



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: segunda-feira, 20 de julho de 2015. Edição nº 1.471

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESADIRETORA

Presidente:

Des. ESERVAL ROCHA

1º Vice-Presidente:

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

2º Vice-Presidente:

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

Corregedor-Geral:

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

Corregedora das Comarcas do Interior:

Desa. VILMA COSTA VEIGA

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às 2ªs, 3ªs e 4ªs sextas-feiras do mês, das 8h30 às 13h;

Des. ESERVAL ROCHA - **Presidente**

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO - **1ª Vice-Presidente**

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA - **2ª Vice-Presidente**

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS - **Corregedor - Geral**

Desa. VILMA COSTA VEIGA - Corregedora das Comarcas do Interior

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**

Desa. **LÍCIA** de Castro Laranjeira **CARVALHO**

Desa. **TELMA** Laura Silva **BRITTO**

Des. **MÁRIO ALBERTO** HIRS

Desa. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz

Desa. **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**

Desa. **ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA**

Des. **LOURIVAL** Almeida **TRINDADE**

Des. **CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA**

Desa. **MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL**

Des. **JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO**

Des. **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**

Des. **CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO**

Des. **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**

Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**

Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Des. **JEFFERSON ALVES DE ASSIS**

Desa. **NÁGILA MARIA SALES BRITO**

Desa. **INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA**

Desa. **GARDÊNIA PEREIRA DUARTE**

Des. **EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ**

Des. **AUGUSTO DE LIMA BISPO**

Des. **JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA**

Des. **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**

Des. **PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA**

Desa. **MÁRCIA BORGES FÁRIA**

Des. **ALIOMAR SILVA BRITTO**

Des. **JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO**

Desa. **DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL**

Desa. **LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS**

Des. **LUIZ FERNANDO LIMA**

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**

Des. **MOACYR MONTENEGRO SOUTO**

Desa. **ILONA MÁRCIA REIS**

Desa. **IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS**

Des. **OSVALDO** de Almeida **BOMFIM**

Des. **ROBERTO MAYNARD FRANK**

Des. **JOÃO BÓSCO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Desa. **RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES**

Desa. **REGINA HELENA RAMOS REIS**

Des. **MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER**

Des. **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**

Desa. **JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS**

Desa. **CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO**

Desa. **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**

Desa. **MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Dr. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs e 4ªs segundas-feiras do mês, às 13h30)

Des. ESERVAL ROCHA - **Presidente**

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO - **1ª Vice-Presidente**

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA - **2ª Vice-Presidente**

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS - **Corregedor-Geral**

Desa. VILMA COSTA VEIGA - Corregedora das Comarcas do Interior

Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**

Des. **OSVALDO** de Almeida **BOMFIM**

Des. **JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO** (Suplente)

Desa. **RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES** (Suplente)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**

Desa. **LÍCIA** de Castro Laranjeira **CARVALHO**

Des. **CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA**

Desa. **MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL**

Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Desa. **GARDÊNIA PEREIRA DUARTE** - Presidente

Des. **EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ**

Des. **AUGUSTO DE LIMA BISPO**

Des. **JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO**

Des. **ROBERTO MAYNARD FRANK**

Des. **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**

Desa. **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**

Desa. **MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR**

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. **TELMA** Laura Silva **BRITTO**

Desa. **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**

Desa. **ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA**

Des. **JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO**

Des. **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**

Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**

Des. **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO** - Presidente

Desa. **MÁRCIA BORGES FÁRIA**

Desa. **DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL**

Desa. **LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS**

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**

Des. **MOACYR MONTENEGRO SOUTO**

Desa. **ILONA MÁRCIA REIS**

Desa. **REGINA HELENA RAMOS REIS**

Des. **MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER**

Desa. **JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS**

Desa. **CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO**

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**

Desa. **MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL**

Des. **AUGUSTO DE LIMA BISPO**

Des. **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO** - Presidente

Desa. **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**

Desa. **MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)
Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS – Presidente
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)
Desa. **TELMA** Laura Silva **BRITTO**
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO – Presidente
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Des. MOACYR MONTENEGRO SOUTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 14h)
Desa. **LÍCIA** de Castro Laranjeira **CARVALHO**
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE – Presidente
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO – Presidente
Desa. MÁRCIA BORGES FARIA
Desa. ILONA MÁRCIA REIS
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

CÂMARA ESPECIAL DO EXTREMO OESTE BAIANO

(Sessões às quartas-feiras, das 8h30 às 13h30)
Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA – Presidente

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª sexta-feira de cada mês, às 8h30)
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Desa. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz
Des. **LOURIVAL** Almeida **TRINDADE**
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
Des. LUIZ FERNANDO LIMA
Desa. IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS
Des. **OSVALDO** de Almeida **BOMFIM**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 8h30)
Des. **LOURIVAL** Almeida **TRINDADE**
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO – Presidente
Des. LUIZ FERNANDO LIMA
Desa. IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES

1ª CÂMARA CRIMINAL - 1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
Des. LUIZ FERNANDO LIMA – Presidente
Desa. IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

1ª CÂMARA CRIMINAL - 2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)
Des. **LOURIVAL** Almeida **TRINDADE**
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA – Presidente
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Desa. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA – Presidente
Des. **OSVALDO** de Almeida **BOMFIM**

2ª CÂMARA CRIMINAL - 1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Desa. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO – Presidente
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

2ª CÂMARA CRIMINAL - 2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO – Presidente
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. **OSVALDO** de Almeida **BOMFIM**

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS – Presidente
Desa. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz
Desa. MÁRCIA BORGES FARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE MEMÓRIA

Des. **LOURIVAL** Almeida **TRINDADE**
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA – Presidente
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Vice-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE – Presidente
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO
Desa. IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS
Suplente: Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Suplente: Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Des. MOACYR MONTENEGRO SOUTO

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO – Presidente
RILTON GÓES RIBEIRO (Juiz de Direito)
CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA (Juiz de Direito)
PAULO CÉSAR BANDEIRA DE MELO (Juiz de Direito)
JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JÚNIOR (Juiz de Direito)

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF** – Presidente
Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA
Desa. ILONA MÁRCIA REIS
CLÁUDIO CESARE BRAGA PEREIRA (Juiz de Direito)
Suplente: OSÉIAS COSTA DE SOUSA (Juiz de Direito)
Suplente: MARIANA TEIXEIRA LOPES (Juiz de Direito)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR** – Presidente
EDUARDO CARLOS DE CARVALHO (Juiz de Direito)
AFRÂNIO PEDREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (Servidor)
ANTÔNIO OSCAR BUARQUE BELLUCI DA SILVA (Servidor)

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS – Presidente
MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juiz de Direito)
CÉLIA MARIA CARDOSO REIS QUEIRÓZ (Juiz de Direito)
JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH (Juiz de Direito)
ELOÍSA MATTÁ DA SILVEIRA LOPES (Juiz de Direito)
WALTER AMÉRICO CALDAS (Juiz de Direito)

PRESIDÊNCIA
GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 568, DE 17 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 15 da Lei 7033/97,

CONSIDERANDO as obras de reforma que estão sendo realizadas no prédio da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC, onde funcionam as 7ª e 8ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns,

RESOLVE

Deslocar as 7ª e 8ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns - FTC, da Comarca de Salvador, turnos matutino e vespertino, a partir de 21 de julho do corrente ano, para o Fórum Regional do Imbuí.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2015/19350,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora GRACE AMARAL CHAVES, cadastro nº 125.677-7, Escrevente de Cartório da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 30, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, proventos integrais - R\$7.264,48 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), composto de Vencimento Básico - R\$4.733,41; Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001) - R\$1.016,38; 32,00% de ATS - R\$1.514,69.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2015/13631,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora NILZETE DANTAS MARTINS, cadastro nº 802.588-6, Técnica de Nível Médio dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador, entrância final, classe B, nível 18, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, proventos integrais - R\$5.829,60 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), composto de Vencimento Básico - R\$3.952,79; Abono Permanente (Lei nº 7.885/2001) - R\$60,00; Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001) - R\$1.026,26; 20,00% de ATS - R\$790,55.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2015/07059,

RESOLVE

Aposentar compulsoriamente o servidor NILTON TEIXEIRA BRANDÃO, cadastro nº 180.690-4, Escrevente de Cartório da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 27, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeito retroativo a 14 de fevereiro de 2015, e com proventos

integrais, calculados com fulcro no art. 37, c/c os arts. 32 e 39 da Lei Estadual nº 11.357/2009, proventos integrais - R\$6.878,59 (seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), composto de Vencimento Básico - R\$4.537,43; Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001) - R\$979,94; 30,00% de ATS - R\$1.361,22.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2015/24916,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora ADRIANA RODRIGUES DA SILVEIRA MOURA, cadastro 968.252-0, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo TJ-FC-2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2015/26927,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora JULIANA MATIAS GUIMARÃES DA SILVA PINHO, cadastro 807.057-1, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo TJ-FC-2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2015/26751,

RESOLVE

Exonerar a servidora MARIANA ANDRADE, cadastro 901.946-4, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário que nomeou o servidor ANTONIO CARLOS CERQUEIRA LIMA, cadastro 500.250-8, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TJ-FC-3, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2015/24690,

RESOLVE

Fazer retornar à Corregedoria Geral da Justiça a servidora ALESSANDRA RAQUELINE NEVES FRANCO DANTAS, cadastro 903.447-1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2015/26912,

RESOLVE

Designar a servidora JULIANA MATIAS GUIMARÃES DA SILVA PINHO, cadastro 807.057-1, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, no Gabinete da Desembargadora RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR ESERVAL ROCHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 17 DE JULHO DE 2015.

TJ-ADM-2015/27553 Desembargador JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS faz solicitação DEFIRO O PEDIDO, conforme artigo 8º, parágrafo único, da Resolução TJBA nº 6/2011, e fixo em 11 (onze) dias a folga compensatória do Plantão Judiciário de 2º Grau, exercido pelo requerente, no período de 29/5/2015 a 5/6/2015, para gozo oportuno.
À Diretoria de Recursos Humanos.

TJ-ADM-2015/26730 Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA faz solicitação DEFIRO o pedido de fruição de folga compensatória do Plantão Judiciário, em favor do Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, reconhecida nos processos TJ-ADM-2014/06622 e TJ-ADM-2014/07128, para gozo nos dias 4, 8 a 11, 14 a 18, 21 a 25 e 28 a 30/9/2015, bem como nos dias 1º, 2 e 5 a 9/10/2015.
À Diretoria de Recursos Humanos.

TJ-ADM-2015/25893 Juiz de Direito ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA faz solicitação Ciente. Anote-se. Em seguida, encaminhem-se à Corregedoria Geral de Justiça, para registro.

TJ-ADM-2014/39371 Juiz de Direito ANTONIO CARLOS MALDONADO BERTACCO faz solicitação À vista das informações constantes das certidões de fls. 03/04, que, durante os meses de setembro e outubro de 2014, o requerente atuou em Comarca de Entrância mais elevada, e considerando o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 13/15, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre Entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 11.
À COPAG, para as devidas providências.

TJ-ADM-2015/24934 Juiz Substituto ANTÔNIO SANTANA LOPES FILHO faz solicitação Trata-se de requerimento formulado por Magistrado, para pagamento de diárias. DECIDO.
A documentação constante dos autos, relativa ao pedido de diárias do Magistrado requerente, não atende aos requisitos exigidos pelo artigo 7º do Decreto Judiciário nº 136/2013, conforme o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 11/12. Deste modo, INDEFIRO O PEDIDO.
Ao Serviço de Execução Orçamentária para as devidas providências.

TJ-ADM-2015/24935 Juíza Substituta CATUCHA MOREIRA GIDI faz solicitação

Trata-se de requerimento formulado por Magistrada, para pagamento de diárias. DECIDO.

A documentação constante dos autos, relativa ao pedido de diárias da Magistrada requerente, que cumpriu designação deste Egrégio Tribunal de Justiça, para atuar em Comarca diversa da que é lotada, observa as disposições do artigo 7º, do Decreto Judiciário nº 136/2013. Deste modo, DEFIRO O PEDIDO para autorizar o pagamento de 3 (três) diárias, correspondentes aos valores totais requeridos às fls. 3 e 5, pelos deslocamentos realizados no mês de junho de 2015, conforme o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 11/12.

Ao Serviço de Execução Orçamentária para as devidas providências.

TJ-ADM-2015/16418 Juiz de Direito GENIVALDO ALVES GUIMARÃES faz solicitação

Trata-se de requerimento formulado por Magistrado, para pagamento de diárias. DECIDO.

A documentação constante dos autos, relativa ao pedido de diárias do Magistrado requerente, que cumpriu designação deste Egrégio Tribunal de Justiça, para atuar em Comarca diversa da que é lotado, observa as disposições do artigo 7º, do Decreto Judiciário nº 136/2013. Deste modo, DEFIRO O PEDIDO para autorizar o pagamento de 1 (uma) diária, correspondente ao valor total requerido à fl. 14, pelo deslocamento realizado no mês de março de 2015, conforme o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 17/18.

Ao Serviço de Execução Orçamentária para as devidas providências.

TJ-ADM-2015/24939 Juiz de Direito PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LORENA faz solicitação

Trata-se de requerimento formulado por Magistrado, para pagamento de diárias. DECIDO.

A documentação constante dos autos, relativa ao pedido de diárias do Magistrado requerente, que cumpriu designação deste Egrégio Tribunal de Justiça, para atuar em Comarca diversa da que é lotado, observa as disposições do artigo 7º, do Decreto Judiciário nº 136/2013. Deste modo, DEFIRO O PEDIDO para autorizar o pagamento de 1 (uma) diária, correspondente ao valor total requerido à fl. 3, pelo deslocamento realizado no mês de junho de 2015, conforme o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 11/12.

Ao Serviço de Execução Orçamentária para as devidas providências.

TJ-ADM-2015/16522 Juíza de Direito RENATA FURTADO FOLIGNO faz solicitação

À vista das informações constantes das certidões de fl. 05/06, e relatórios de produtividade de fls. 03/04, que, durante os meses de novembro e dezembro de 2014, a requerente atuou em Comarca de Entrância mais elevada, e considerando o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 17/19, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre Entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 15.

À COPAG, para as devidas providências.

TJ-ADM-2015/24931 Juiz Substituto RICARDO GUIMARÃES MARTINS faz solicitação

Trata-se de requerimento formulado por Magistrado, para pagamento de diárias. DECIDO.

A documentação constante dos autos, relativa ao pedido de diárias do Magistrado requerente, que cumpriu designação deste Egrégio Tribunal de Justiça, para atuar em Comarca diversa da que é lotado, observa as disposições do artigo 7º, do Decreto Judiciário nº 136/2013. Deste modo, DEFIRO O PEDIDO para autorizar o pagamento de 2 (duas) diárias, correspondentes ao valor total requerido à fl. 2, pelos deslocamentos realizados no mês de junho de 2015, conforme o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 9/10.

Ao Serviço de Execução Orçamentária para as devidas providências.

TJ-ADM-2015/15482 Juiz de Direito RODRIGO MEDEIROS SALES faz solicitação

À vista das informações constantes dos relatórios de fls. 05/11, e questionários de produtividade de fls. 14/16, que, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, janeiro, fevereiro e março de 2014, o requerente atuou em Comarca de entrância mais elevada, e considerando o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 30/32, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre Entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 28.

À COPAG, para as devidas providências.

TJ-ADM-2015/24791 Juiz Substituto RUY JOSÉ AMARALADAES JÚNIOR faz solicitação

Trata-se de requerimento formulado por Magistrado, para pagamento de diárias. DECIDO.

A documentação constante dos autos, relativa ao pedido de diárias do Magistrado requerente, que cumpriu designação deste Egrégio Tribunal de Justiça, para atuar em Comarca diversa da que é lotado, observa as disposições do artigo 7º, do Decreto Judiciário nº 136/2013. Deste modo, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO para autorizar o pagamento de 4 (quatro) diárias, pelos deslocamentos realizados no mês de junho de 2015, conforme o parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 16/17.

Ao Serviço de Execução Orçamentária para as devidas providências.

TJ-ADM-2015/25163 Juiz de Direito TADEU RIBEIRO DE VIANNA BANDEIRA faz solicitação

Trata-se de requerimento formulado por Magistrado, para pagamento de diárias. DECIDO.

A documentação constante dos autos, relativa ao pedido de diárias do Magistrado requerente, não atende aos requisitos exigidos pelo Decreto Judiciário nº 136/2013, conforme o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 14/15. Deste modo, INDEFIRO O PEDIDO.

Ao Serviço de Execução Orçamentária para as devidas providências.

TJ-ADM-2015/27052 UNICORP - UNIVERSIDADE COORPORATIVA DO TJ/BA

AUTORIZO o afastamento dos Magistrados MARIANA DEIRO DE SANTANA BRANDÃO e VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, para comparecimento ao curso sobre "Improbidade Administrativa e Combate à Corrupção", a ser ministrado pela Professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, no dia 20 de julho do corrente ano, a partir das 14h, sem ônus para o Tribunal de Justiça. Deverá a UNICORP, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar lista de comparecimento dos inscritos, para fins de registro. Anote-se. Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos.

Salvador, 17 de julho de 2015.

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR ESERVAL ROCHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

TJ-ADM-2015/19350 - GRACE AMARAL CHAVES

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de aposentadoria voluntária e determino a lavratura do ato aposentador, ao tempo em que homologo os proventos de inativação. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para os devidos fins.

TJ-ADM-2015/15592 - LUIS ALBERTO TEIXEIRA MELO

À vista das informações acima e da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de indenização de férias, na forma consignada no item 6.0. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

TJ-ADM-2015/07059 - NILTON TEIXEIRA BRANDÃO

Nos termos do parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, determino a lavratura do ato aposentador, ao tempo em que homologo os proventos de inativação. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para os devidos fins.

TJ-ADM-2015/13631 - NILZETE DANTAS MARTINS

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de aposentadoria voluntária e determino a lavratura do ato aposentador, ao tempo em que homologo os proventos de inativação. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para os devidos fins.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

Processo Administrativo TJ-ADM-2015/16454.

Servidor(a): Cristiano Peregrino Silva.

ASSUNTO: Diárias.

Despacho:

Acolho o opinativo da dita Consultoria Jurídica da Presidência (folhas 10/11), com base no Decreto Judiciário nº 112/2014, indefiro o pagamento pleiteado.

Salvador, 08 de julho de 2015.

Des. Eserval Rocha.

Presidente.

Ao SEO para informar ao Servidor, após archive-se.

Salvador, 08 de julho de 2015.

Augusto César de Souza Bastos.

Chefe de Gabinete da Presidência respondendo pela Secretaria Judiciária.

Processo Administrativo TJ-ADM-2015/22854.
Servidor(a): Carlos Antônio Evangelista de Oliveira.
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

Despacho:

Acolhendo o opinativo da douta Consultoria Jurídica da Presidência de folhas 13/14, DEFIRO EM PARTE o pedido, para autorizar, tão somente, o pagamento de 02 (duas) diárias no valor de 50% cada.

Salvador, 08 de julho de 2015.

Des. Eserval Rocha.
Presidente.

Ao Serviço de Execução Orçamentária para as providências pertinentes, no sentido de retificar a SD de folhas 02, em conformidade com o deferimento presidencial.

Salvador, 08 de julho de 2015.

Augusto César de Souza Bastos.
Chefe de Gabinete da Presidência respondendo pela Secretaria Judiciária.

Processos Administrativos TJ-ADM-2015/25146 e Outros.
Servidores(as): José Márcio de Lima e Outros.
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

Despacho:

Acolhendo o opinativo da douta Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pagamento pleiteado, dos processos citados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR(A)
TJ-ADM-2015/25146	José Márcio de Lima
TJ-ADM-2015/25141	Jussara Gonçalves Silva
TJ-ADM-2015/25597	Luiz Vital Chagas Miranda
TJ-ADM-2015/25965	Alberto Rubens Silva

Salvador, 13 de julho de 2015.

Des. Eserval Rocha.
Presidente.

Ao SEO para informar aos Servidores, após arquivem-se.

Salvador, 13 de julho de 2015.

Augusto César de Souza Bastos.
Chefe de Gabinete da Presidência respondendo pela Secretaria Judiciária.

Processos Administrativos TJ-ADM-2015/18857 e Outros.
Servidores(as): João Santos Moraes e Outros.
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

Despacho:

Acolhendo o opinativo da douta Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pagamento pleiteado, dos processos citados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR(A)
TJ-ADM-2015/18857	João Santos Moraes
TJ-ADM-2015/19855	José Márcio de Lima
TJ-ADM-2015/21434	Washington Conceição Gama

Salvador, 15 de julho de 2015.

Des. Eserval Rocha.
Presidente.

Ao SEO para informar aos Servidores, após arquivem-se.
Salvador, 15 de julho de 2015.

Augusto César de Souza Bastos.
Chefe de Gabinete da Presidência respondendo pela Secretaria Judiciária.

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº. 22/15 - S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e AVANT INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.647/0001-96. Objeto: Prestação de serviços especializados e continuados de digitalização de documentos nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consoante PA TJ-ADM-2015/08298. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação. Valor Total Estimado para 12 (doze) meses de R\$ 8.031.167,89 (oito milhões e trinta e um mil e cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), sendo que o valor de R\$ 4.015.583,95 (quatro milhões e quinze mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) será atendida no presente exercício pela Unidade Orçamentária 101, Unidade Gestora 0290, atividade 2000, Elemento de despesa 3.3.90.37, Sub elemento 37.04, Fonte 113/120/313/320.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CIRO BARBOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 132.363.935-72. Objeto: Locação de imóvel não residencial, situado na via coletora 01 - quadra 03, Cajazeiras IV. Município de Salvador /Bahia para instalação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Sub-Distrito de Pirajá e Valéria, Salvador/Bahia. Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais), que será atendido, no presente exercício, pelas Unidades Orçamentárias 02.04.101/601, Unidades Gestoras 0008/0006, Atividade 2030, Elemento de Despesa 3.3.90-36, Subelemento de Despesa 36.03, Fontes 120/113/320/313, exarado no PA nº TJA-ADM-2015/08326. Data: 13/03/2015.

*Republicação corretiva.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/15-LI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CIRO BARBOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 132.363.935-72. Objeto: Locação de imóvel não residencial, situado na via coletora 01 - quadra 03, Cajazeiras IV. Município de Salvador /Bahia, para instalação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Sub-distrito de Pirajá e Valéria, Salvador/Bahia. Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais), que será atendido, no presente exercício, pelas Unidades Orçamentárias 02.04.101/601, Unidades Gestoras 0008/0006, Atividade 2030, Elemento de Despesa 3.3.90-36, Subelemento de Despesa 36.03, Fontes 120/113/320/313, exarado no PA nº TJA-ADM-2015/08326. Data: 16/07/2015.

*Republicação corretiva.

APOSTILAMENTO Nº 034/15

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARIA JOANA DE JESUS, inscrita no CPF sob o nº 329.463.685-72. Objeto: Acrescer ao valor do aluguel o percentual de reajuste do IGP-M, referente ao período de setembro/13 a agosto/14, fixando o valor do locativo em R\$419,54 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro reais), cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 065, Atividade 4557, Elemento de Despesa 33.90.36, Sub-elemento 36.03-0; Fonte 120, consoante PA. Nº 48020/2013 e contrato de locação nº 23/13-LI. Data: 17/07/2015.

APOSTILAMENTO Nº 039/15

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e IARA MARIA UBALDO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 084.316.395-04. Objeto: Acrescer ao valor do aluguel o percentual de reajuste do IGP-M, referente ao período de setembro/13 a agosto/14, fixando o valor do locativo em R\$626,48 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 118, Atividade 4557, Elemento de Despesa 33.90.36, Sub-elemento 36.03-0, Fonte 120, consoante Processo SIGA TJ-ADM-12551/2015 e contrato de locação nº 106/07-LI. Data: 17/07/2015.

APOSTILAMENTO Nº 074/15

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CLÉCIO SANTOS SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 920.051.455-68. Objeto: Acrescer ao valor do aluguel o percentual de reajuste do IGP-M, referente ao período de julho/13 a junho/14, no importe de 6,2484% (IGPM - Junho/2014) fixando o valor do locativo em R\$409,62 (quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos), cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 123, Atividade 4557, Elemento de Despesa 33.90.36, Sub-elemento 36.03-0, Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2015/13119 e contrato de locação nº 57/09-LI. Data: 17/07/2015.

APOSTILAMENTO 058/15

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e GILDASIO TEIXEIRA MARINHO, inscrito no CPF sob o nº 095.282.705-06. Objeto: Acrescer ao valor do aluguel o percentual de reajuste do IGP-M, referente ao período de dezembro/13 a novembro/14, fixando o valor do locativo em R\$468,24 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.101/601, Unidade Gestora 034, Projeto Atividade 4557, Elemento de Despesas 33.90-36, Sub-elemento 36.03-0, Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2015/23410 e contrato de locação nº 44/08-LI. Data: 17/07/2015.

APOSTILAMENTO 081/15

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e DIONEIDE FERREIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 042.214.668-47. Objeto: Acrescer ao valor do aluguel o percentual de reajuste do INPC, referente ao período de setembro/13 a agosto/14, fixando o valor do locativo em R\$510,47 (quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos), cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 132, Projeto Atividade 4557, Elemento de Despesas 33.90-36, Sub-elemento 36.03-0, Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2015/13024 e contrato de locação nº 49/05-LI. Data: 17/07/2015.

APOSTILAMENTO Nº 029/15

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e JOSEMIRO NONATO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 689.271.775-68. Objeto: Acrescer ao valor do aluguel o percentual de reajuste do IGP-M, referente ao período de março/13 a fevereiro/14, fixando o valor do locativo em R\$342,24 (trezentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 106, Atividade 4557, Elemento de Despesa 33.90.36, Sub-elemento 36.03-0, Fonte 120, consoante PA. nº 26690/2005 e contrato de locação nº 68/05-LI. Data: 17/07/2015.

APOSTILAMENTO Nº 070/15

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e OLÍMPIO COELHO CAMPINHO, inscrito no CPF sob o nº 000.251.653-56. Objeto: Acrescer ao valor do aluguel o percentual de reajuste do IGP-M, referente ao período de junho/13 a maio/14, fixando o valor do locativo em R\$ 343,94 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 168, Atividade 4557, Elemento de Despesa 33.90.36, Sub-elemento 36.03-0, Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2015/12581 e contrato de locação nº 04/12-LI. Data: 17/07/2015.

APOSTILAMENTO Nº 028/15

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e JOSÉ DOS SANTOS CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 218.286.445-87. Objeto: Acrescer ao valor do aluguel o percentual de reajuste do IGP-M, referente ao período de abril/13 a março/14, fixando o valor do locativo em R\$793,26 (setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 073, Atividade 4557, Elemento de Despesa 33.90.36, Sub-elemento 36.03-0; Fonte 120, consoante PA. Nº 8183/2013 e contrato de locação nº 05/13-LI. Data: 17/07/2015.

APOSTILAMENTO Nº 093/15

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MÁRCIO ANDRÉ JANUTH QUARESMA, inscrito no CPF sob o nº 046.945.166-12. Objeto: Acrescer ao valor do aluguel o percentual de reajuste do IGP-M, referente ao período de dezembro/13 a novembro/14, fixando o valor do locativo em R\$439,67 (quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 246, Atividade 4557, Elemento de Despesa 33.90.36, Sub-elemento 36.03-0, Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2015/24746 e contrato de locação nº 32/08-LI. Data: 17/07/2015.

APOSTILAMENTO Nº 015/15

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e BENÍCIA MARIA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 494.987.035-15. Objeto: Acrescer ao valor do aluguel o percentual de reajuste do IGP-M, referente ao período de maio/13 a abril/14, fixando o valor do locativo em R\$326,75 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 096, Atividade 4557, Elemento de Despesa 33.90.36, Sub-elemento 36.03-0, Fonte 20, consoante PA. nº 37870/2004 e contrato de locação nº 82/05-LI. Data: 17/07/2015.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO Nº 08/15

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, inscrita no CNPJ de nº 13.699.404/0001-67. Objeto: Cessão gratuita de 03 (três) salas situadas no Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas, consoante PA. nº 12278/2010. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação no DJE. Data: 17/07/2015.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL - TJ-ADM-2015/20436

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando a adequação dos espaços nas instalações físicas das unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tanto na capital, como no interior, em conformidade com as disposições do projeto básico e seus anexos, que integram e complementam este Edital. A licitação se dividirá em 06 (seis) lotes, sendo um para cada região listada abaixo:

Lote 01 - Região I - Norte; Lote 04 - Região IV - Oeste;

Lote 02 - Região II - Centro; Lote 05 - Região V - Sul;

Lote 03 - Região III- Leste; Lote 06 - Região VI - Capital.

O Núcleo de Licitação informa aos interessados a abertura da licitação a seguir:

Concorrência Pública nº 007/2015

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20/08/2015 ÀS 09:00 HORAS. VALOR DO EXEMPLAR QUANDO ADQUIRIDO NA SEDE DO TJBA: R\$ 100,00 (CEM REAIS). O Edital em referência se encontra disponível no endereço eletrônico: www.tjba.jus.br: ícone: licitações - editais/publicações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial nº 001/2015 - TJ-ADM-2015/06723

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de regência, com execução ao teclado, para o Coral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA para o presente certame, o seguinte resultado:

PESSOA FÍSICA VENCEDORA: ANTONIO MARCIO DIONIZIO DE QUEIROZ

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 04.990.844-89

CERTIFICADO DE PESSOA FÍSICA: 531.502.105-00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 31.898,79

Critério de julgamento: Menor preço. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16 de julho de 2015.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 019/2015 - PA 4662/2014

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fitas LTO IV, V e Etiquetas de Identificação.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA para o presente certame, o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA		TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 15.135.210/0001-64			
QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL:					
ITEM	LOTE ÚNICO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO R\$	PREÇO GLOBAL MÁXIMO R\$
1	Fitas LTO IV. Compatíveis com a solução de backup. Part Number: AJ038A. Descrição: HP MSL4048 2 LTO-4 Ultrium 1840. Fabricante da Solução:HP; Etiquetas: numeração de: AX4201 L4 à AX4680 L4.	un.	470	80,00	37.600,00
2	Etiquetas de identificação (Código de Barras) Compatíveis com a solução de backup. Part Number: AJ038A. Descrição: HP MSL4048 2 LTO-4 Ultrium 1840. Fabricante da Solução HP; Etiquetas: numeração de: AX4201 L4 à AX4680 L4.	un.	470	3,88	1.823,60
3	Fitas LTO V. Compatíveis com a solução de backup descrita: Service Tag: JTN 3 FN 1; Descrição: Power Vault ML 6020 Tape Library; Fabricante: Dell; Etiquetas: numeração de: 000401 L5 à 001160 L5.	un.	760	82,48	62.684,80
4	Etiquetas de identificação (Código de Barras) Compatíveis com a solução de backup descrita: Service Tag: JTN 3 FN 1; Descrição: Power Vault ML 6020 Tape Library; Fabricante: Dell; Etiquetas: numeração de : 000401 L5 à 001160 L5.	un.	760	3,80	2.888,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$104.996,40					

Critério de julgamento: Menor preço. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de julho de 2015.

AVISO DE RESULTADO - Pregão Eletrônico nº 033/2015 - TJ-ADM-2015/02123

Objeto: Aquisição de balanças.

O Núcleo de Licitação comunica aos interessados que o Exmo. Presidente deste Tribunal, com base nas informações do Pregoeiro às fls. 360 dos autos do processo supracitado, declarou FRACASSADA a licitação em referência. Todo processo se encontra à disposição no Edf. Anexo ao Tribunal de Justiça, no Núcleo de Licitação, térreo, sala 09. Data da decisão: 16 de julho de 2015.

Salvador, 17 de julho de 2015.

Adolfo de Souza Ferri

Chefe do Núcleo de Licitação

DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 081/2015

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa SOSERV COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 86.985.595/0001-05. Objeto: Frutas, através da Ata de Registro de Preços nº 001/14, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2014. Prazo de entrega até 72 (setenta e duas) horas contados a partir da data desta publicação.

AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 078/2015

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa SCS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.524.868/0001-32. Objeto: Eletrodomésticos, através da Ata de Registro de Preços nº 013/14, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2014. Prazo de entrega até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data desta publicação.

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0013119-91.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : **Ciro Roberto Seifert**

Advogado : **Evelin Dias Carvalho de Magalhães (OAB: 18624/BA)**

Advogado : **Pedro de Azevedo Souza Filho (OAB: 3231/BA)**

Advogado : **Pedro Milton de Brito (OAB: 2967/BA)**

Advogado : **Jose Leite Saraiva Filho (OAB: 8242/DF)**

Advogado : **Washington Bolivar de Brito (OAB: 156/DF)**

Devedor : **Estado da Bahia**

Advogado : **Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)**

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de **Ciro Roberto Seifert**. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

•
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013026-31.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : **Lydia Maria Goritzki**

Advogado : **Maria Bernadeth Gonçalves da Cunha Cordeiro (OAB: 2441/BA)**

Advogado : **Bruno Campos da Silva (OAB: 39821/BA)**

Devedor : **Estado da Bahia**

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Lydia Maria Goritzki. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013025-46.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Maria Bernadeth Gonçalves da Cunha Cordeiro

Advogado : Maria Bernadeth Gonçalves da Cunha Cordeiro (OAB: 2441/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Maria Bernadeth Gonçalves da Cunha Cordeiro. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013918-37.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Osvaldo Macedo Filho

Advogado : Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa (OAB: 4233/BA)

Devedor : 'Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do 'Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Osvaldo Macedo Filho. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013912-30.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Sandra Cardoso Dórea Carneiro

Advogado : Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa (OAB: 4233/BA)

Devedor : 'Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do 'Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Sandra Cardoso Dórea Carneiro. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do

Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0013926-14.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Ari Medeiros Guerra
Advogado : Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa (OAB: 4233/BA)
Devedor : 'Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)
Trata-se de Precatório emitida em face do 'Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Ari Medeiros Guerra. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0013921-89.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Josemar Ventura Esteves Martins
Advogado : Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa (OAB: 4233/BA)
Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)
Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Josemar Ventura Esteves Martins. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0013915-82.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Samuel Brito Cortes
Advogado : Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa (OAB: 4233/BA)
Devedor : 'Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)
Trata-se de Precatório emitida em face do 'Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Samuel Brito Cortes. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013919-22.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Luiz Vladimir Vilalva Negreiros Falção

Advogado : Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa (OAB: 4233/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Luiz Vladimir Vilalva Negreiros Falção. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013905-38.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Ivonaldo de Almeida Sande

Advogado : Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa (OAB: 4233/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Ivonaldo de Almeida Sande. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013924-44.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Arnaldo Correia Ribeiro

Advogado : Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa (OAB: 4233/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Arnaldo Correia Ribeiro. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0010946-65.2013.8.05.0000 Precatório

Credor : Alfredo Tura

Credor : Renata Lúcia Brasil de Moura

Advogado : Renata Lúcia Brasil de Moura (OAB: 20237/BA)

Devedor : Município de Sento Sé

Advogado : Diego Brasileiro Silva Franca (OAB: 34840/BA)

Advogado : José Souza Pires (OAB: 9755/BA)

Vistos, etc. O Município de Sento-Sé, por seu advogado, atravessa petição requerendo a reconsideração da decisão que fora veiculada no DJE do dia 30 de junho do ano em curso. Asseverou o Ente devedor que os valores que se encontram bloqueados decorreram de acordos firmados em outros Precatórios, já quitados, não havendo porque se manter ditos valores para quitação de Precatórios distintos, ainda mais que o Ofício Requisitório deste Precatório sequer foi expedido, e os valores dele decorrentes não foram incluídos no orçamento do Município. Pontuou que não se recusa a efetuar o pagamento deste Precatório, desde que realizada programação financeira que lhe permita pagar no exercício de 2018. Levantou, ainda, mácula nos cálculos de execução, fato que impede a inclusão do presente processo em mesa de conciliação. Pugnou, ao final, pela reconsideração da decisão e a transferência dos valores vinculados ao TJBA para conta pertence ao Município de Sento-Sé. É o que importa relatar. DECIDO. O presente Precatório foi protocolizado no SECOMGE em 19 de junho de 2013, conforme chancela mecânica constante à fl. 02 dos autos, encaminhado pelo ilustre Juiz da Comarca de Sento-Sé/Ba. Em 16 de julho de 2013, o então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador Mário Alberto Simões Hirs, encaminhou ao Ente devedor Ofício Requisitório (fl. 224). Ciente do Ofício Requisitório, o Município devedor, por seu Procurador Geral, atravessa petição dizendo da impossibilidade da inclusão do valor requisitado no orçamento de 2014, vez que a comunicação do Ente devedor ultrapassou a data limite pela Constituição (sic) e que a requisição de pagamento atribuído por sentença judicial não transitou em julgado (fls. 226/227). Manifestação do Credor (fls. 234). Decisão às fls. 264/265 onde neguei o pedido de manutenção do valor requisitado, bem como o sequestro naquele momento. Nova decisão por conta de pedido de reconsideração constante às fls. 304/305 onde rejeitei o acolhimento de preclusão ventilado pelos Credores, ao tempo em que mantive o prazo para juntada da certidão necessária a amparar a higidez do Precatório. Em seguida o Credor juntou cópia da certidão que aponta que o valor incontroverso transitou em julgado, fl. 312. Manifestação do Ente devedor, fls. 317/319. Ofício oriundo do juiz da Comarca de Sento-Sé, assinado pelo Escrivão designado, encaminhando certidão de trânsito em julgado do valor incontroverso (fls. 321/324). Manifestação do Ente devedor às fls. 329/330 e 335/339 e posterior despacho designando audiência de conciliação, fls. 340/341. Nova manifestação do Município de Sento-Sé, fls. 347/349 e 360/364. RELATADOS, DECIDO. Ao examinar as peças que instruíram o ofício encaminhado pelo Juízo de Direito da Comarca de Sento-Sé encontro as seguintes cópias: Capa da ação de Reparação de Danos ajuizada pelo Sr. Alfredo Turra em face do Município de Sento-Sé (fl. 07); Inicial da demanda ordinária, fls. 08/11; Procuração, fls. 12; Contestação, fls. 18/24; Sentença julgando procedente o pedido, fls. 43/47; Acórdão confirmando sentença, fls. 59/63; Certidão de trânsito em julgado do acórdão, fl. 64; Inicial de execução de sentença, fls. 65/68; Despacho de citação, mandado de citação com certidão do Oficial de Justiça, certidão de apensamento dos embargos à execução; fls. 71/73; Embargos à execução, 74/82; Impugnação aos embargos, fls. 86/92; Sentença onde a juízo prolatora conheceu dos embargos, dando-lhe total provimento, fls. 94/95; Embargos de declaração e contrarrazões, fls. 96/101 e 111/137; Sentença julgando procedentes os embargos de declaração, fls. 165/168; Novos aclaratórios, fls. 170/171; Sentença acolhendo parcialmente os novos aclaratórios, fls. 188/189; Recurso de apelação apresentado pelo Credor Alfredo Tura, fls. 193/205; Recurso de apelação apresentado pelo Município de Sento-Sé, fls. 208/211; Contrarrazões apresentadas por Alfredo Tura, fls. 213/216; Decisão da lavra do ilustre magistrado Eduardo Ferreira Padilha homologando o valor incontroverso, determinando a expedição do Precatório, fls. 218/219. A decisão lavra do eminente magistrado relativamente ao valor incontroverso produziu efeitos, e tanto produziu que este Precatório é fruto daquela decisão que conforme certidão lançada nos autos, aqui mencionada (fls. 321/324), transitou em julgado. Em que pese o Município de Sento-Sé apresentar o argumento de que interpôs recurso de apelação, debruçando-se sobre as razões do recurso, observo que o apelante procura demonstrar a existência de algumas irregularidades nos cálculos que embasaram a execução e que, conforme tabela que acompanhou o recurso (fl. 212), o valor que entende como devido é justamente o mesmo valor que o juiz homologou como valor incontroverso, qual seja, R\$ 869.483,29. Por qualquer ângulo que se olhe, mesmo que provido o recurso de apelação apresentado pela municipalidade, os valores indicados no ofício requisitório não serão reduzidos. O argumento de que o documento que aponta a ocorrência do trânsito em julgado do valor incontroverso apresentado pelo Credor tratava-se de mera cópia, vai por terra quando o Escrivão, através do ofício 26/2015, datado de 25 de fevereiro deste ano, encaminha documentos, configurando a veracidade dos mesmos. Merece nota a atuação do Setor de Cálculos deste NACP, mormente no que se refere ao valor requisitado. Embora homologado, a planilha elaborada aponta a existência de vícios, que o Ente público não observou, pois aplicando-se os índices oficiais de correção, separando-se os juros do principal para se afastar o anatocismo, e sempre levando-se em conta que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse particular chegou-se ao valor de R\$ 660.145,91, valor para julho de 2013 (fl. 222). Ciente dos cálculos, o Credor demonstrou sua insatisfação, prontamente rejeitada, pois como ficou anotado, a revisão dos cálculos seguiu estritamente os termos da lei com o afastamento da capitalização de juros e assim ocorrendo o reparo do erro material (fls. 265). Noutro giro, o recebimento da apelação, ainda que no efeito suspensivo, não obsta a expedição do Precatório, pois este foi expedido sobre o valor incontroverso, homologado, e após intimada as partes, operou-se o trânsito em julgado (fl. 324). De bom tom registrar, novamente, que o valor requisitado é o mesmo valor que o Município entende como devido, e como consta em suas razões de recurso. Não me parece razoável, primeiro dizer que não existe ofício requisitório, pois ao tomar conhecimento, fl. 224, tratou o Ente devedor apresentar impugnação, fls. 226/227. Finalmente, a alegação de que não efetuou a inscrição do débito em orçamento pois o Precatório não foi apresentado até o dia 01 de julho, não é aceitável. A data de apresentação do Precatório deve ser efetivada até o dia 02 de julho de cada ano ao Presidente do Tribunal de Justiça e não ao Ente Público devedor, conforme fixado no § 5º, artigo 100, da Constituição Federal e no caso, o presente Precatório chegou em 19 de junho de 2013 (fl. 02). Por sua vez, o Tribunal deverá comunicar, até 20 de julho, por ofício, à entidade devedora, os precatórios requisitados em 01 de julho, com finalidade de inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente (§1º, artigo 7º,

Resolução nº 115/2010, do CNJ). Com se vê às fls. 224, o ofício requisitório foi expedido e protocolizado via sedex no dia 16 de julho de 2013, rigorosamente dentro do prazo retro mencionado. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta por inexistir as máculas levantadas, rejeito a impugnação apresentada pelo Município de Sento-Sé, ao tempo em que mantenho a audiência de conciliação designada para o dia 23 de julho de 2015, às 10 horas, conforme despacho publicado no DJE veiculado no dia 30 de junho de 2015. P.I.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0001080-43.2007.8.05.0000 Precatório
Credor : Milton Paes Carvalho

Advogado : João Batista Dias da Franca (OAB: 539A/BA)

Devedor : Município de Sento Se

Advogado : Diego Brasileiro Silva Franca (OAB: 34840/BA)

Vistos, etc. O MUNICÍPIO DE SENTO-SÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por seu advogado, atravessa petição requerendo o desarquivamento do processo, bem como a renovação do ofício ao Banco do Brasil, a fim de sanar os bloqueios e determinar a transferência de todo o saldo remanescente para a conta de titularidade do Município de Sento-Sé/BA. Disse que apesar de ter havido quitação dos Precatórios 0001080-43.2007.805.0000-0 e 0002021-27.2007.2006.805.0000-0 e existir determinação de encerramento dos bloqueios no Fundo de Participação dos Municípios FPM, o Banco do Brasil continuou a promover bloqueios mensais, causando sérios prejuízos ao Ente Público. Pugnou pelo encerramento dos bloqueios e devolução dos valores ao Município de Sento-Sé. É o que importa relatar. DECIDO. Efetivamente os Precatórios referenciados pelo Município de Sento-Sé foram quitados, fato que motivou a expedição do ofício que levou o número 0804/2013 NACP-GP, datado de 14 de maio de 2013, subscrito pelo então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador Mário Alberto Simões Hirs, que registrando a quitação do acordo firmado entre Milton Paes Carvalho, Alberto Pereira de Queiroz e o Município de Sento-Sé, relativamente aos Precatórios nº 0001080-43.2007.805.0000-0 e 0002021-27.2007.2006.805.0000-0, determinava o encerramento dos bloqueios no FPM Fundo de Participação dos Municípios. Não resta nenhuma dúvida quanto ao recebimento da ordem emanada pelo Presidente do TJBA à época, por conta do ofício recentemente protocolizado neste Núcleo, subscrito pela Gerente da agência de Setor Público Sra. Maria Emília Sandes da Silva e do Sr. Antônio Valter Soares Ribeiro, este Gerente de Relacionamento, onde acusam o recebimento daquele ofício, ao tempo em que atribuindo a uma falha operacional, a decisão foi parcialmente cumprida, na medida em que o último repasse para os Credores foi efetivado e os bloqueios não foram encerrados. Disseram, ainda, que ao tomarem conhecimento do ocorrido, determinaram a suspensão dos bloqueios e agora aguardam determinação emanada deste Núcleo referente ao saldo existente na conta aberta por conta daquele acordo. A explicação apresentada pela Instituição Financeira se apresenta absolutamente desarrazoada. Apesar de ciente da determinação de suspensão dos bloqueios, a Instituição Financeira credita o erro "a uma falha operacional", aduzindo que a determinação fora cumprida de forma parcial, pois os valores até então existentes foram devolvidos, entretanto, os bloqueios continuaram a ser realizados (sic). O sistema do Banco do Brasil não possui vida própria, precisa de comandos. Por outro lado, situações deste jaez vem se repetindo, fato motivador de inúmeras reuniões, que pelo visto não estão sendo levadas em consideração, e que vem causando sérios prejuízos, não só à imagem da Justiça pois tem suas ordens descumpridas, como também ao Ente Público que nestes tempos difíceis sofre garroteamento em suas contas, restando impossibilitado de cumprir sua função social. É bom que se registre que os valores que foram bloqueados decorreram de acordo firmado em dois Precatórios e depositados em conta especialmente aberta para este fim, e outra destinação não pode ser dada, agora queira o Ente devedor concordar. Não o fez! Impõem-se algumas medidas que ora adoto: Reafirmação da decisão que determinou a suspensão dos bloqueios nas contas de FPM conforme comando contido no ofício nº 0804/2013 NACP-GP; A imediata devolução ao Município de Sento-Sé de todos valores excedentes bloqueados em suas, decorrentes dos acordos firmados entre Milton Paes Carvalho, Alberto Pereira de Queiroz e o Município, relativamente aos Precatórios nº 0001080-43.2007.805.0000-0 e 0002021-27.2007.2006.805.0000-0; e, Considerando a desastrosa atuação do Banco do Brasil, necessário a apuração de responsabilidade, e tão logo cumprido o comando contido na letra "a" desta decisão, volteme conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0010621-90.2013.8.05.0000 Precatório
Credor : Ima - Instituto do Meio Ambiente
Advogado : Carlos Alberto de Castro Moraes (OAB: 4016/BA)
Devedor : Município de Alagoinhas
Advogado : João Lopes de Oliveira Junior (OAB: 36235/BA)

Vistos, etc. A certidão de fl. 72 aponta a inexistência de dados bancários para realização do pagamento relativamente aos honorários de advogado neste Precatório. Em atenção ao despacho decorrente da referida certidão, o Credor Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA veio a juízo e esclareceu que as verbas referentes a honorários sucumbenciais são tidas para o Credor como verbas públicas e assim insuscetíveis de recolhimento para os procuradores, devendo todo o valor (Credito e honorários) ser depositado na conta pertencente ao INEMA, cuja indicação se encontra à fl. 93. Noutra bando, considerando que já existem valores suficientes à quitação integral deste Precatório, até porque ofício de encerramento de bloqueios do FPM já foi expedido e recepcionado pelo Bando do Brasil (fl. 88) e à vista do pleito apresentado pelo Ente Público devedor, determino, quitado o Precatório, que se faça devolução dos valores excedentes ao Município de Alagoinhas. Depois, certificado o ocorrido, efetuadas as devidas comunicações, archive-se com baixa. P. I. e cumpra-se.

Vistos, etc. A certidão de fl. 72 aponta a inexistência de dados bancários para realização do pagamento relativamente aos honorários de advogado neste Precatório. Em atenção ao despacho decorrente da referida certidão, o Credor Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA veio a juízo e esclareceu que as verbas referentes a honorários sucumbenciais são tidas para o Credor como verbas públicas e assim insuscetíveis de recolhimento para os procuradores, devendo todo o valor (Credito e honorários) na conta pertencente ao INEMA, cuja indicação se encontra à fl. 93. Noutra bando, considerando que já existem valores suficientes à quitação integral deste Precatório, até porque ofício de encerramento de bloqueios do FPM já foi expedido e recepcionado pelo Bando do Brasil (fl. 88) e à vista do pleito apresentado pelo Ente Público devedor, determino, quitado o Precatório, que se faça devolução dos valores excedentes ao Município de Alagoinhas. Depois, certificado o ocorrido, efetuadas as devidas comunicações, archive-se com baixa. P. I. e cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0002217-89.2009.8.05.0000 Precatório

Credor : Heitor Flamiano Costa
Advogado : Raimundo Paraná Ferreira (OAB: 783/BA)
Devedor : Municipio de Salvador
Proc. Município : Wilson Chaves de França (OAB: 24359/BA)

Vistos, etc. Cuida-se de Precatório requisitado pelo Juízo de Direito da Quarta Vara de Fazenda Pública da Capital em favor do Sr. HEITOR FLAMIANO COSTA e sua esposa, em face da SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP e a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR. No curso do processo, Carmem Maria Santos Flamiano Costa, viúva meeira de Waldemar Flamiano Costa, e seus filhos Mona Santos Flamiano Costa Drossopulos e Mário Santos Flamiano Costa, por advogado, dizem que o falecido era um dos credores da Prefeitura Municipal do Salvador, crédito relativo à Ação de Indenização que abrangeu, também, outros proprietários de lotes que existiam na atual Avenida Garibaldi e assim objetivam que o valor a que fazem jus seja depositado em conta que indicaram. Juntaram Escritura Pública de Inventário e Partilha, fls. 100/103. Comprovante de pagamento de preferência (fls. 108/109) ao bel. Raimundo Paraná Ferreira em cumprimento à decisão do então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador Mário Alberto Simões Hirs, fl. 90. Ao examinar o presente Precatório, lancei decisão determinando a realização de recálculo, fl. 121. Certidão de regularidade, fls. 122/123. Os sucessores de Waldemar Flamiano Costa atravessaram petição dizendo que concordam com a atualização dos cálculos e que o valor deve ser rateado entre os quatro credores do Município do Salvador, ao tempo em que indicaram o número de conta corrente para depósito da quota-parte. Despacho constante à fl. 153 determinando que seja colacionado certidão de óbito de Heitor Flamiano, bem como da comprovação da relação de sucessores Waldemar Flamiano Costa. Manifestação do advogado bel. Raimundo Paraná Ferreira às fls. 155/157 e 158, requerendo o pagamento do Precatório. É o que importa relatar. DECIDO. A um cotejo dos autos, observo que o presente Precatório surgiu em decorrência de ação indenizatória proposta por Heitor Flamiano Costa e sua esposa Marina Botelho de Macêdo Costa, Alzira de Oliveira Costa, Alice de Oliveira Costa, Aldina Costa Monte, Célia Costa Drumond e seu esposo Luiz Carlos Drumond e Waldemar Flamiano Costa e sua esposa Maria Santos Flamiano Costa. Por ser um Precatório muito antigo, não foi juntada cópia da sentença e por certo deve ter aquinhou todos os herdeiros, também credores. Contudo, por conta de um defeito de formação do Precatório, este foi expedido apenas em nome do Sr. Heitor Flamiano Costa e sua esposa. Considerando que o presente Precatório possui em registro um único Credor, no caso, Sr. Heitor Flamiano Costa e sua esposa, é a estes que deve ser pago o Precatório. Noutra banda, encontrando-se o presente feito regular, cuja certidão de regularidade se encontra à fl. 143, e considerando ainda que a matéria relativa aos valores individuais é uma questão "interna corporis", como salientou o advogado, determino o pagamento do crédito deste Precatório ao Sr. Heitor Flamiano Costa e sua esposa Marina Botelho de Macêdo Costa. Caso não exista indicação nos autos de conta corrente dos Credores, o mesmo pode ser efetuado diretamente em nome do advogado Bel. Raimundo Paraná Ferreira, desde que este apresente procuração atualizada e com poderes especiais para tal fim. P.I.Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0010895-54.2013.8.05.0000 Precatório

Credor : Leolino Marques de Almeida

Advogado : João Nunes Sento Sé Filho

Advogado : Sinara Stael Ladeia Ledo (OAB: 15735/BA)

Advogado : Abdul Latif Rodrigues Hedjazi (OAB: 3898/BA)

Devedor : Município de Riacho de Santana

Advogado : Marcone Sodré Macedo (OAB: 15060/BA)

Vistos, etc. Cuida-se de Precatório requisitado pelo Juízo de Direito da Comarca de Riacho de Santana em favor de LEOLINO MARQUES DE ALMEIDA em face do município de RIACHO DE SANTANA/BA. Decisão do então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador Mário Alberto Simões Hirs, determinando o cancelamento deste Precatório (fl. 66). Reapresentado o Precatório, cumprida algumas diligências, foi expedido ofício requisitório (fls. 122). Audiência de conciliação infrutífera, fl. 127. Decisão determinando a inclusão do crédito deste Precatório no orçamento de 2014, fl. 153/154. Por conta da decisão que determinou a inclusão do valor devido no orçamento referente ao exercício de 2014, o Ente devedor agitou Mandado de Segurança objetivando ver o valor a que faz jus o Credor somente ingressar no orçamento de 2015. Pleito do Credor requerendo o sequestro de ativos oriundos do FPM Fundo de Participação dos Municípios eis que, como disse, o Precatório venceu em 31 de dezembro de 2014 e o Ente Público não efetuou o depósito da importância devida. Manifestação do Ministério Público, fls. 402/404. Pagamento de preferência ao Credor, indeferida (fls. 405/406). Pedido de reconsideração, fls. 413/415. É o que importa relatar. DECIDO. A um cotejo dos autos, observo que o advogado do Credor, atualmente conta com idade superior a 60 (sessenta) anos, já que nasceu em 31 de agosto de 1949, conforme cópia da sua carteira de identidade (fl. 171). Depara-me, também, com a certidão de casamento do Credor (fl. 417) que aponta que o mesmo hoje conta com 72 (setenta e dois) anos, recém-completados no último dia 07 de julho, ambos fazendo jus, dessa forma, ao recebimento da chamada preferência, conforme previsto no § 2º, artigo 100, da Constituição Federal. O pagamento preferencial é direito constitucional do credor idoso e portador de doença grave, esculpido no parágrafo 2º do artigo 100 da C.F., que determina, in verbis: "Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitindo o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório". O Supremo Tribunal Federal, em Plenário, na data de 13.03.2013 no julgamento em conjunto das ADIn's 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, analisando o dispositivo legal supramencionado, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "na data da expedição do precatório", portanto, reconheceu a legitimidade da norma e ainda ampliou o seu alcance, no sentido de estendê-la a todos os titulares de créditos alimentares que possuem, a qualquer tempo, idade igual ou superior a sessenta anos e aos portadores de doenças graves. Neste mesmo norte, o artigo 12 da Resolução nº 115/2010, do CNJ, fixa que serão considerados idosos os credores originários de qualquer espécie de precatório, que contarem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da expedição do precatório. Nestas condições, defiro, pois, o pagamento de preferência ao Credor Leolino Marques de Almeida e ao seu advogado Abdul Latif Rodrigues Hedjazi, este último pela singularidade do seu crédito advir dos honorários de sucumbência. Noutra banda, o pedido de reconsideração apresentado pelo Credor não pode e nem deve ser atendido, vez que a diligência requerida pelo Ministério Público atende ao princípio do contraditório e o seu desatendimento poderá desaguar em futura arguição de nulidade processual. POSTO ISTO, DECIDO: Defiro o pagamento de preferência ao Credor Leolino Marques de Almeida e ao seu advogado Abdul Latif Rodrigues Hedjazi; Atendimento pela Secretaria do pedido de diligência formulado pelo Ministério Público da existência ou não de depósito do valor à necessária satisfação integral do depósito consubstanciado neste Precatório; e, Considerando a urgência que o caso comporta, visto que o Credor é portador de cardiopatia, proceda-se a intimação do Município de Riacho de Santana para se manifestar sobre o pedido de sequestro formulado pelo Credor. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013119-91.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Ciro Roberto Seifert

Advogado : Evelin Dias Carvalho de Magalhães (OAB: 18624/BA)

Advogado : Pedro de Azevedo Souza Filho (OAB: 3231/BA)

Advogado : Pedro Milton de Brito (OAB: 2967/BA)

Advogado : Jose Leite Saraiva Filho (OAB: 8242/DF)

Advogado : Washington Bolivar de Brito (OAB: 156/DF)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Ciro Roberto Seifert. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisatório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014404-22.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Daciano Publio de Castro

Advogado : Daciano Publio de Castro (OAB: 15485/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Daciano Publio de Castro. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisatório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014406-89.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : José Fernando Tourinho Júnior

Advogado : José Fernando Tourinho Junior (OAB: 10690/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de José Fernando Tourinho Júnior. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisatório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014402-52.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Setel Serviços e Terraplanagem Empreendimentos Ltda

Advogado : Daciano Publio de Castro (OAB: 15485/BA)

Advogado : Jose Fernando da Silva Tourinho (OAB: 1900/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Setel Serviços e Terraplanagem Empreendimentos Ltda. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a

Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0014411-14.2015.8.05.0000 Precatório
Credor : Florisvaldo Freitas Machado
Advogado : Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB: 16020/BA)
Devedor : Estado da Bahia
Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Florisvaldo Freitas Machado. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0014034-43.2015.8.05.0000 Precatório
Credor : Cunha Guedes e Cia Ltda
Advogado : Tânia Maria Cunha Guedes Sousa Freire (OAB: 8980/BA)
Devedor : Estado da Bahia
Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Cunha Guedes e Cia Ltda. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0014413-81.2015.8.05.0000 Precatório
Credor : Dina de Sousa Reges
Advogado : Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB: 16020/BA)
Devedor : Estado da Bahia
Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Dina de Sousa Reges. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013945-20.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Aldo José Sampaio Matos

Advogado : Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa (OAB: 4233/BA)

Devedor : 'Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do 'Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Aldo José Sampaio Matos. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013904-53.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Pedro Barreto de Araujo

Advogado : Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa (OAB: 4233/BA)

Devedor : 'Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do 'Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Pedro Barreto de Araujo. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013922-74.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Diógenes Mesquita Passos

Advogado : Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa (OAB: 4233/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Diógenes Mesquita Passos. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0011573-98.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Espólio de Edil Muniz Lopes

Advogado : Edil Muniz Macedo Junior (OAB: 32751/BA)

Advogado : João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)
Advogado : Rogério Santos Gomes Júnior (OAB: 18736/BA)
Devedor : Município de Umburanas

Trata-se de Precatório emitida em face do Município de Umburanas, para pagamento de crédito em favor de Espólio de Edil Muniz Lopes. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0013833-51.2015.8.05.0000 Precatório
Credor : Railson Santos Ferreira
Advogado : Wilson Rodrigues de Moura (OAB: 13866/BA)
Devedor : Município de Itajuípe
Advogado : Alvaro Luiz Ferreira Santos (OAB: 9465/BA)

Vistos, etc. Foram examinados os cálculos dos presentes autos, pela Secretária, através do Setor de Cálculos, usando os parâmetros utilizados por este Núcleo de Apoio a Conciliação de Precatórios - NACP, encontrando-se diferença conforme certidão e planilha retros. Assim, dê-se conhecimento à parte credora sobre os valores encontrados, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício requisitório com o valor indicado na referida certidão. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0013310-39.2015.8.05.0000 Precatório
Credor : Leide Silva Castro
Advogado : Igor Lopes Pereira (OAB: 26469/BA)
Devedor : Município de Itajuípe
Advogado : Alvaro Luiz Ferreira Santos (OAB: 9465/BA)

Vistos, etc. Foram examinados os cálculos dos presentes autos, pela Secretária, através do Setor de Cálculos, usando os parâmetros utilizados por este Núcleo de Apoio a Conciliação de Precatórios - NACP, encontrando-se diferença conforme certidão e planilha retros. Assim, dê-se conhecimento à parte credora sobre os valores encontrados, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício requisitório com o valor indicado na referida certidão. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0013815-30.2015.8.05.0000 Precatório
Credor : Haydee Pereira de Santana
Advogado : Igor Lopes Pereira (OAB: 26469/BA)
Devedor : Município de Itajuípe
Advogado : Fernando Augusto Sá Hage (OAB: 21050/BA)
Advogado : Alvaro Luiz Ferreira Santos (OAB: 9465/BA)

Vistos, etc. Foram examinados os cálculos dos presentes autos, pela Secretária, através do Setor de Cálculos, usando os parâmetros utilizados por este Núcleo de Apoio a Conciliação de Precatórios - NACP, encontrando-se diferença conforme certidão e planilha retros. Assim, dê-se conhecimento à parte credora sobre os valores encontrados, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício requisitório com o valor indicado na referida certidão. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013247-48.2014.8.05.0000 Precatório

Credor : Raimundo Luiz Silva Pereira

Advogado : Pedro César Santos de Santana (OAB: 22959/BA)

Devedor : Município de Marau

Advogado : Wanderley Rodrigues Porto Filho (OAB: 15837/BA)

Vistos, etc. Foram examinados os cálculos dos presentes autos, pela Secretária, através do Setor de Cálculos, usando os parâmetros utilizados por este Núcleo de Apoio a Conciliação de Precatórios - NACP, encontrando-se diferença conforme certidão e planilha retros. Assim, dê-se conhecimento à parte credora e ao Ente Público sobre os os valores encontrados, para que se manifestem, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente. Após, expeça-se ofício requisitório com o valor indicado na referida certidão. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0011964-53.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Antônio Carlos Silvano Souza

Advogado : Luis Fernando Gonçalves de Souza (OAB: 14239/BA)

Devedor : Município do Salvador

Advogado : Wilson Chaves de França (OAB: 24359/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Município do Salvador, para pagamento de crédito em favor de Antônio Carlos Silvano Souza. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0005690-44.2013.8.05.0000 Precatório

Credor : Manoelito Moreira da Silva

Advogado : Fabiano Samartin Fernandes (OAB: 21439/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Proc. Estado : Ayrton Bittencourt Lobo Neto e Hélio Veiga

Vistos, etc. Consta dos autos pedido de habilitação dos herdeiros do credor Manoelito Moreira da Silva, juntando documentação comprobatória da condição de herdeiros. O Código de Processo Civil determina no seu artigo 1.055 que: "A habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo" Por seu turno, o artigo 1.056, II preconiza: "A habilitação pode ser requerida: (...) II - pelos sucessores do falecido, em relação à parte." No caso dos autos restou comprovado, através dos documentos juntados, que os postulantes são herdeiros do espólio do credor, em razão do vínculo de parentesco. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros elencados em petição de fls. 150/166, devendo à Secretaria fazer as anotações devidas, inclusive na contra-capa dos autos. Para efeito de pagamento traga os herdeiros comprovação do ajuizamento do competente inventário/arrolamento, ou seu substituo extrajudicial. Cumpra-se o despacho de fls. 148. Expeça-se Ofício Requisitório. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013827-44.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Clail Julieta Amambay de Oliveira

Advogado : Igor Lopes Pereira (OAB: 26469/BA)

Devedor : Município de Itajuípe

Advogado : Alvaro Luiz Ferreira Santos (OAB: 9465/BA)

Vistos, etc. Foram examinados os cálculos dos presentes autos, pela Secretária, através do Setor de Cálculos, usando os parâmetros utilizados por este Núcleo de Apoio a Conciliação de Precatórios - NACP, encontrando-se diferença conforme certidão e planilha retros. Assim, dê-se conhecimento à parte credora sobre os valores encontrados, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício requisitório com o valor indicado na referida certidão. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013000-33.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Carla Andrade Luz

Advogado : Neiva Maria da Luz Souza (OAB: 11503/BA)

Devedor : Município de Itajuípe

Advogado : Alvaro Luiz Ferreira Santos (OAB: 9465/BA)

Advogado : Fernando Augusto Sá Hage (OAB: 21050/BA)

Vistos, etc. Foram examinados os cálculos dos presentes autos, pela Secretária, através do Setor de Cálculos, usando os parâmetros utilizados por este Núcleo de Apoio a Conciliação de Precatórios - NACP, encontrando-se diferença conforme certidão e planilha retros. Assim, dê-se conhecimento à parte credora sobre os valores encontrados, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício requisitório com o valor indicado na referida certidão. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0012841-90.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Dilza Pereira da Cruz

Advogado : Carlos Rocha (OAB: 6796/BA)

Devedor : Município de Itajuípe

Advogado : Fernando Augusto Sá Hage (OAB: 21050/BA)

Advogado : Alvaro Luiz Ferreira Santos (OAB: 9465/BA)

Vistos, etc. Foram examinados os cálculos dos presentes autos, pela Secretária, através do Setor de Cálculos, usando os parâmetros utilizados por este Núcleo de Apoio a Conciliação de Precatórios - NACP, encontrando-se diferença conforme certidão e planilha retros. Assim, dê-se conhecimento à parte credora sobre os valores encontrados, para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, expeça-se ofício requisitório com o valor indicado na referida certidão. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0006784-56.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Jose Valter Correia Santos

Advogado : Kivio Dias Barbosa Lopes (OAB: 14833/BA)

Devedor : Município de Itatim

Advogado : Euclides Artur Costa Andrade (OAB: 10148/BA)

Vistos, etc. Foram examinados os cálculos dos presentes autos, pela Secretária, através do Setor de Cálculos, usando os parâmetros utilizados por este Núcleo de Apoio a Conciliação de Precatórios - NACP, encontrando-se diferença conforme certidão e planilha retos. Assim, dê-se conhecimento à parte credora sobre os valores encontrados, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício requisitório com o valor indicado na referida certidão. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS
0006815-76.2015.8.05.0000 Precatório
Credor : Kivio Dias Barbosa Lopes
Advogado : Kivio Dias Barbosa Lopes (OAB: 14833/BA)
Devedor : Município de Itatim
Advogado : Euclides Artur Costa Andrade (OAB: 10148/BA)

Vistos, etc. Foram examinados os cálculos dos presentes autos, pela Secretária, através do Setor de Cálculos, usando os parâmetros utilizados por este Núcleo de Apoio a Conciliação de Precatórios - NACP, encontrando-se diferença conforme certidão e planilha retos. Assim, dê-se conhecimento à parte credora sobre os valores encontrados, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício requisitório com o valor indicado na referida certidão. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0014300-30.2015.8.05.0000 Precatório
Credor : Lésio Gomes de Matos
Advogado : Joaquim dos Santos Seles (OAB: 8183/BA)
Devedor : Estado da Bahia
Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)
Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Lésio Gomes de Matos. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0002482-81.2015.8.05.0000 Precatório
Credor : Maria da Conceição Nascimento Vieira
Advogado : Evelin Dias Carvalho de Magalhães (OAB: 18624/BA)
Advogado : Leonardo Pereira de Matos (OAB: 22198/BA)
Devedor : Estado da Bahia
Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)
Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Maria da Conceição Nascimento Vieira. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

•

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0014345-34.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Nelson Normando de Souza
Advogado : Joaquim dos Santos Seles (OAB: 8183/BA)
Devedor : Estado da Bahia
Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Nelson Normando de Souza. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

•
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0013117-24.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Maria Amélia Coqueiro Chaves
Advogado : Evelin Dias Carvalho de Magalhães (OAB: 18624/BA)
Advogado : Pedro de Azevedo Souza Filho (OAB: 3231/BA)
Advogado : Pedro Milton de Brito (OAB: 2967/BA)
Advogado : Jose Leite Saraiva Filho (OAB: 8242/DF)
Advogado : Washington Bolivar de Brito (OAB: 156/DF)
Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)
Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Maria Amélia Coqueiro Chaves. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0014471-84.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Vilivaldo José Dultra Pereira
Advogado : José Joaquim Baptista Neto (OAB: 8143/BA)
Devedor : Estado da Bahia
Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Vilivaldo José Dultra Pereira. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Gilberto Bahia de Oliveira
Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0014505-59.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Miguel da Silva Barbosa

Advogado : Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB: 16020/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Miguel da Silva Barbosa. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0014495-15.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Tânia Maria Ferreira Bittencourt

Advogado : Tania Maria Ferreira Bittencourt (OAB: 117B/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Tânia Maria Ferreira Bittencourt. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP•

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0014500-37.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Edmilson Simões de Lima

Advogado : Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB: 16020/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Edmilson Simões de Lima. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

•

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0014474-39.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : Manoel Diogo Lima

Advogado : Joaquim dos Santos Seles (OAB: 8183/BA)

Devedor : Estado da Bahia

Advogado : Helio Veiga Peixoto dos Santos (OAB: 16332/BA)

Trata-se de Precatório emitida em face do Estado da Bahia, para pagamento de crédito em favor de Manoel Diogo Lima. Com base no que determina o disposto no artigo 358 e incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, combinado com o disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, a Secretária verificou os documentos essenciais e juntou aos autos planilha de cálculos revisada e atualizada. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de Ofício Requisitório, observado o que preceitua o artigo 16, do Decreto Judiciário nº 407/2012, com redação do Decreto Judiciário nº 700/2012. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

•
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0008562-95.2014.8.05.0000 Precatório

Credor : Jose Antonio Pinto dos Santos

Advogado : José Antonio Pinto dos Santos (OAB: 23762/BA)

Devedor : Município de Itajuípe

Advogado : Fernando Augusto Sá Hage (OAB: 21050/BA)

Vistos, etc. Certifique a Secretaria se houve manifestação do Município de Itajuípe, não havendo, expeça-se Ofício Requisitório no valor encontrado.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0013829-14.2015.8.05.0000 Precatório

Credor : João Araújo do Nascimento

Advogado : José Humberto Ramos Martins (OAB: 12613/BA)

Devedor : Município de Itajuípe

Advogado : Gilmeire Cunha S. Vinhas (OAB: 14698/BA)

Vistos, etc. Foram examinados os cálculos dos presentes autos, pela Secretária, através do Setor de Cálculos, usando os parâmetros utilizados por este Núcleo de Apoio a Conciliação de Precatórios - NACP, encontrando-se diferença conforme certidão e planilha retros. Assim, dê-se conhecimento à parte credora e ao Ente Público sobre os os valores encontrados, para que se manifestem, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente. Após, expeça-se ofício requisitório com o valor indicado na referida certidão. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Gilberto Bahia de Oliveira

Juiz Assessor do NACP

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR ESERVAL ROCHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Em, 16/07/2015

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/24044

Interessado: Lícia Carla Oliveira Silva

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Lícia Carla Oliveira Silva, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/27009

Interessado: Herval Passos de Araújo Junior

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pelo candidato Herval Passos de Araújo Junior, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26264

Interessado: Paula Almeida Cruz

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Paula Almeida Cruz, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame. Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25972

Interessado: Jaqueline Silva Matos

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Jaqueline Silva Matos, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25826

Interessado: Erica Larissa Santana Alves

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Erica Larissa Santana Alves, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/2592

Interessado: Flávia Araújo da Silva

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Flávia Araújo da Silva, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26002

Interessado: Horthênsia Fernandes Leão

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Horthênsia Fernandes Leão, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25464

Interessado: Daniela Franca de Lemos Azevedo Peixoto

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Daniela Franca de Lemos Azevedo Peixoto, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26264

Interessado: Paula Almeida Cruz

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pelo candidato Dannel Smera Pinto, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25969

Interessado: Samara Borges Fernandes

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Samara Borges Fernandes, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25711

Interessado: Daniele Abreu Danczuk

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Daniele Abreu Danczuk, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/23941

Interessado: Laís Neves Almeida

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Laís Neves Almeida, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/23916

Interessado: Rafaela Frederico Albuquerque

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Rafaela Frederico Albuquerque, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25458

Interessado: Bruno Barros dos Santos

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pelo candidato Bruno Barros dos Santos, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25731

Interessado: Luís Felipe Pereira Reidel

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pelo candidato Luís Felipe Pereira Reidel, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame. Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro. Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26220

Interessado: Ana Carolina de Alencar Wanderley

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Ana Carolina de Alencar Wanderley, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro.

Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26161

Interessado: Fernanda Tourinho Silveira Castro

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Fernanda Tourinho Silveira Castro, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame. Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro. Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26443

Interessado: Bruna Santana Seabra

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Bruna Santana Seabra, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame. Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro. Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26490

Interessado: Larissa da Silveira Bastos Araújo

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pela candidata Larissa da Silveira Bastos Araújo, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame. Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro. Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25421

Interessado: Felipe Souza Calmon de Almeida

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR o pedido formulado pelo candidato Felipe Souza Calmon de Almeida, de renúncia à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame. Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro. Intimem-se.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/24481

Interessado: Bruno Gruppioni Passos

Assunto: Solicita final de lista

Acolho e adoto, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Bela. Luciana Carinhonha Setúbal, para DEFERIR os pedidos formulado pelo candidato Bruno Gruppioni Passos, de renúncia às suas classificações originais, solicitando seu deslocamento para o último lugar das listas de classificações do certame. Anote-se junto ao banco de dados para efeito de registro. Intimem-se.

DESPACHOS EXARADOS PELA BELA. LUCIANA CARINHANHA SETÚBAL, JUIZA COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, Em,15/07/2015.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/24044

Interessado: Lícia Carla Oliveira Silva

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Lícia Carla Oliveira Silva, aprovada na Seleção de recrutamento de Conciliador em 2º lugar, da Comarca de Itaberaba, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/27009

Interessado: Herval Passos de Araújo Junior

Assunto: Solicita final de lista

O candidato Herval Passos de Araújo Junior, aprovado na Seleção de recrutamento de Conciliador em 12º lugar, da Comarca de Feira de Santana, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pelo candidato, reclassificando-o na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26264

Interessado: Paula Almeida Cruz

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Paula Almeida Cruz, aprovada na Seleção de recrutamento de Conciliador em 5º lugar, da Comarca de Feira de Santana, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25972

Interessado: Jaqueline Silva Matos

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Jaqueline Silva Matos, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 1º lugar, da Comarca de Cícero Dantas, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25826

Interessado: Erica Larissa Santana Alves

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Erica Larissa Santana Alves, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 3º lugar, da Comarca de Santo Antônio de Jesus, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25921

Interessado: Flávia Araújo da Silva

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Flávia Araújo da Silva, aprovada na Seleção de recrutamento de Conciliador em 12º lugar, da Comarca de Feira de Santana, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26002

Interessado: Horthênsia Fernandes Leão

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Horthênsia Fernandes Leão, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 1º lugar, da Comarca de Ipirá, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25464

Interessado: Daniela Franca de Lemos Azevedo Peixoto

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Daniela Franca de Lemos Azevedo Peixoto, aprovada na Seleção de recrutamento de Conciliador em 9º lugar, da Comarca de Feira de Santana, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25442

Interessado: Dannel Smera Pinto

Assunto: Solicita final de lista

O candidato Dannel Smera Pinto, aprovado na Seleção de recrutamento de Conciliador em 4º lugar, da Comarca de Feira de Santana, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pelo candidato, reclassificando-o na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25969

Interessado: Samara Borges Fernandes

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Samara Borges Fernandes, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 7º lugar, da Comarca de Feira de Santana, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25711

Interessado: Daniele Abreu Danczuk

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Daniele Abreu Danczuk, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 1º lugar, da Comarca de Feira de Santana, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/23941

Interessado: Laís Neves Almeida

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Laís Neves Almeida, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 54ª lugar, da Comarca da Capital, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/23902

Interessado: Camila Lauton Pereira Afonso

Assunto: Solicita Final de Lista

A candidata Camila Lauton Pereira Afonso, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 41ª lugar, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/23916

Interessado: Rafaela Federico Albuquerque

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Rafaela Federico Albuquerque, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 42ª lugar, da Comarca da Capital, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25458

Interessado: Bruno Barros dos Santos

Assunto: Solicita final de lista

O candidato Bruno Barros dos Santos, aprovado na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 5º lugar, da Comarca de Salvador, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulado pelo candidato, reclassificando-o na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25731

Interessado: Luís Felipe Pereira Reidel

Assunto: Solicita final de lista

O candidato Luís Felipe Pereira Reidel, aprovado na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 35º lugar, da Comarca de Salvador, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pelo candidato, reclassificando-o na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26220

Interessado: Ana Carolina de Alencar Wanderley

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Ana Carolina de Alencar Wanderley, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 67º lugar, da Comarca de Salvador, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26161

Interessado: Fernanda Tourinho Silveira Castro

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Fernanda Tourinho Silveira Castro, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 67º lugar, da Comarca de Salvador, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26443

Interessado: Bruna Santana Seabra

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Bruna Santana Seabra, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 6º lugar, da Comarca de Salvador, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/26490

Interessado: Larissa da Silveira Bastos Araújo

Assunto: Solicita final de lista

A candidata Larissa da Silveira Bastos Araújo, aprovada na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 49º lugar, da Comarca de Salvador, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulada pela candidata, reclassificando-a na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/25421

Interessado: Felipe Souza Calmon de Almeida

Assunto: Solicita final de lista

O candidato Felipe Souza Calmon de Almeida, aprovado na Seleção de recrutamento de Juiz Leigo em 65º lugar, da Comarca de Salvador, renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulado pelo candidato, reclassificando-o na colocação abaixo do último classificado e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo da sua para uma posição acima.

Processo nº: PA TJ-ADM-2014/24481

Interessado: Bruno Gruppioni Passos

Assunto: Solicita final de lista

O candidato Bruno Gruppioni Passos, aprovado na Seleção de recrutamento de Conciliador em 50º lugar e Juiz Leigo em 24º lugar, da Comarca de Salvador, renunciou às suas classificações originais, solicitando seu deslocamento para o último lugar das listas de classificações do certame.

Considerando inexistir nas regras do certame qualquer norma impeditiva da pretensão, trata-se de direito claramente disponível à luz da Constituição Federal e do Código Civil, inclusive porque a candidata poderia renunciar à própria aprovação. Ademais, a colocação no final da lista não afronta direitos de terceiros, muito menos da Administração Pública.

Em sendo assim, opino pelo deferimento da pretensão formulado pelo candidato, reclassificando-o nas colocações abaixo dos últimos classificados e reclassificando os candidatos aprovados nas colocações abaixo das suas, para uma posição acima.

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 531, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Promove Juíza de Direito ao cargo de Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00389,

RESOLVE

Promover, por merecimento, a Juíza de Direito DELMA MARGARIDA GOMES LOBO, titular da 72ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, ao cargo de Desembargador, nos termos do art. 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA

Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 532, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Promove Juiz de Direito ao cargo de Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00476,

RESOLVE

Promover, por antiguidade, o Juiz de Direito BALTAZAR MIRANDA SARAIVA, titular da 13ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador, ao cargo de Desembargador, nos termos do art. 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA

Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 533, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito AIDÊ OUAIS, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00090,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, a Juíza de Direito AIDÊ OUAIS, titular da 46ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 534, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00221,

R E S O L V E

Remover, por MEREcimento, a Juíza de Direito CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES, titular da 69ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 535, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00179,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS, titular da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 536, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00026,

R E S O L V E

Remover, por MERECIMENTO, o Juiz de Direito MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO, titular da 88ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 537, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito MANOEL RICARDO CALHEIROS D'ÁVILA, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00287,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito MANOEL RICARDO CALHEIROS D'ÁVILA, titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 538, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito MARTA MOREIRA SANTANA, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00219,

R E S O L V E

Remover, por MERECIMENTO, a Juíza de Direito MARTA MOREIRA SANTANA, titular da Vara de Acidentes de Trabalho da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 539, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito JOÃO BATISTA ALCANTARA FILHO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00376,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito JOÃO BATISTA ALCANTARA FILHO, titular da 5ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 540, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00257,

R E S O L V E

Remover, por MERECIMENTO, o Juiz de Direito ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, titular da 87ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 541, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00248,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, a Juíza de Direito ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES, titular da 61ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 542, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito MARINEIS FREITAS CERQUEIRA, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00283,

R E S O L V E

Remover, por MERECIMENTO, a Juíza de Direito MARINEIS FREITAS CERQUEIRA, titular da 24ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 543, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito JOSÉ LUIZ PESSOA CARDOSO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00198,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito JOSÉ LUIZ PESSOA CARDOSO, titular da 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 544, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00291,

R E S O L V E

Remover, por MERECIMENTO, o Juiz de Direito ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES, titular da 3ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 545, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito MARIA DO ROSÁRIO PASSOS DA SILVA CALIXTO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00285,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, a Juíza de Direito MARIA DO ROSÁRIO PASSOS DA SILVA CALIXTO, titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Lauro de Freitas, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 546, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito ARNALDO FREIRE FRANCO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00206,

R E S O L V E

Remover, por MERECEMENTO, o Juiz de Direito ARNALDO FREIRE FRANCO, titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 547, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito GUSTAVO SILVA PEQUENO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00234,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito GUSTAVO SILVA PEQUENO, titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Feira de Santana, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 548, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito HUMBERTO NOGUEIRA, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00231,

R E S O L V E

Remover, por MERECEMENTO, o Juiz de Direito HUMBERTO NOGUEIRA, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Alagoinhas, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 549, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00155,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO, titular da 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jequié, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 550, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito ADRIANA SALES BRAGA, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00264,

R E S O L V E

Remover, por MERECEMENTO, a Juíza de Direito ADRIANA SALES BRAGA, titular da 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Alagoinhas, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 551, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00171,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO, titular da 4ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Ilhéus, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 552, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito MARCOS ADRIANO SILVA LEDO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00306,

R E S O L V E

Remover, por MERECEMENTO, o Juiz de Direito MARCOS ADRIANO SILVA LEDO, titular da Vara do Júri, Execuções Penais e de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Jequié, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 553, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00207,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO, titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Itabuna, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 554, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito EDUARDA DE LIMA VIDAL, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00272,

R E S O L V E

Remover, por MERECIMENTO, a Juíza de Direito EDUARDA DE LIMA VIDAL, titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Itabuna, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Cível, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 555, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00274,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, a Juíza de Direito MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB, titular da 42ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 556, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito JANETE FADUL DE OLIVEIRA, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00108,

R E S O L V E

Remover, por MERECIMENTO, a Juíza de Direito JANETE FADUL DE OLIVEIRA, titular da 16ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 557, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00157,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO, titular da 75ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 558, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito JOSÉ JORGE LOPES BARRETO DA SILVA, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00059,

R E S O L V E

Remover, por MEREcimento, o Juiz de Direito JOSÉ JORGE LOPES BARRETO DA SILVA, titular da 33ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 559, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito JACQUELINE ANDRADE CAMPOS, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00260,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, a Juíza de Direito JACQUELINE ANDRADE CAMPOS, titular da 10ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 560, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito NARTIR DANTAS WEBER, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00211,

R E S O L V E

Remover, por MEREcimento, a Juíza de Direito NARTIR DANTAS WEBER, titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 561, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00071,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, a Juíza de Direito MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO, titular da 34ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 562, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito MOACYR PITTA LIMA FILHO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00246,

R E S O L V E

Remover, por MEREcimento, o Juiz de Direito MOACYR PITTA LIMA FILHO, titular da 8ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 563, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00316,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO, titular da 17ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 564, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito ANDREMARA DOS SANTOS, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00313,

R E S O L V E

Remover, por MEREcimento, a Juíza de Direito ANDREMARA DOS SANTOS, titular da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 565, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove o Juiz de Direito ALVARO MARQUES DE FREITAS FILHO, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00321,

R E S O L V E

Remover, por ANTIGUIDADE, o Juiz de Direito ALVARO MARQUES DE FREITAS FILHO, titular da 25ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 566, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Remove a Juíza de Direito ANA QUEILA LOULA, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-HAM-2015/00267,

R E S O L V E

Remover, por MERECIMENTO, a Juíza de Direito ANA QUEILA LOULA, titular da 32ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para o cargo de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuação na Área Criminal, ambas de Entrância Final, nos termos do artigo 84, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 567, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Concede permuta aos Juizes de Direito Paulo César Bandeira de Melo Jorge e Ailze Botelho Almeida.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 17 de julho de 2015 e do que consta do processo administrativo nº TJ-ADM-2015/24428,

R E S O L V E

Conceder permuta aos Juizes de Direito PAULO CÉSAR BANDEIRA DE MELO JORGE, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes contra a Criança e Adolescente, e AILZE BOTELHO ALMEIDA, titular da 11ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, ambas da Comarca de Salvador, nos termos do artigo 84, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 93/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a quem interessar possa, especialmente aos Senhores Desembargadores, que a sessão plenária ordinária judicante do próximo dia 24 (sexta-feira), às 8 horas e 30 minutos, fica convertida em sessão extraordinária mista (administrativa e judicante), quando serão apreciados os processos constantes da pauta adiante publicada, a Proposta Orçamentária do Tribunal de Justiça para o ano de 2016, Resolução que autoriza instalação de Varas da Infância e da Juventude com competência para Execução de Medidas Sócio-Educativas em Comarca de Entrância Final (PP nº 0000405-41.2015.2.00.000 CNJ), Resolução que autoriza o desmembramento de Varas de Execuções Penais e Júri, nas Comarcas de Feira de Santana e Itabuna, os assuntos administrativos remanescentes da Sessão Ordinária Administrativa de 17 de julho de 2015, e outros assuntos que ocorrerem. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2015. Eu, Bel. Augusto César de Souza Bastos, Chefe de Gabinete da Presidência, respondendo pela Secretaria Judiciária, subscrevi.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pela Tribunal Pleno, em sessão Extraordinária que será realizada em 24/07/2015 às 08:30, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Centro Administrativo da Bahia.

Observamos aos Senhores Advogados que os pedidos de preferência e/ou sustentação oral para julgamento dos processos deverão ser protocolados na Secretaria até o horário do início da Sessão (alteração conforme Emenda Regimental nº 07, de 17 de Dezembro de 2014 - DJE de 22 de Dezembro de 2014).

1 - 0023597-32.2013.8.05.0000 Mandado de Segurança

Comarca : Salvador

Impetrante : SINPOJUD- Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia

Advogado : Danilo Souza Ribeiro (OAB: 18370/BA)

Impetrado : Estado da Bahia

Relator : Maurício Kertzman Szporer

Revisor :

2 - 0009504-93.2015.8.05.0000/50000 Agravo Regimental

Comarca : Olindina

Agravante : Maria Nicelma Matos Borges

Advogado : Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho (OAB: 16385/BA)

Advogado : Danilo Matos Cavalcante de Souza (OAB: 22327/BA)

Agravado : Município de Olindina

Advogado : Rubem Silva Filho (OAB: 13801/BA)

Advogado : Aurelísio Moreira de Oliveira Júnior (OAB: 16834/BA)

Relator : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Revisor :

"READIAMENTO - PEDIDO DE VISTA EM SESSÃO ANTERIOR".

3 - 0008015-55.2014.8.05.0000 Embargos à Execução

Comarca : Salvador

Embargante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Vicente Oliva Buratto

Procª. Estado : Cinthya Viana Fingergut

Embargado : Município de Camaçari

Advogado : Antonio Augusto Brandão de Aras (OAB: 6554/BA)

Advogado : Fabrício Bastos de Oliveira (OAB: 19062/BA)

Advogado : Augusto Souza de Aras (OAB: 32057/BA)

Advogado : Fernando Cesar de Souza Cunha (OAB: 31546/DF)

Lit. Ps. : Município de Cândido Sales, Santo Amaro, Teofilândia e Belo Campo

Advogado : Adilson José Santos Ribeiro (OAB: 9933/BA)

Relator : Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos

Revisor : Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

"APÓS O VOTO VISTA DO DES. PEDRO GUERRA ACOLHENDO A PRELIMINAR DE FALTA DE CITAÇÃO, FOI SUSPENSO O JULGAMENTO A PEDIDO DO DES. JATAHY JÚNIOR, REVISOR, PARA REEXAME DA MATÉRIA. ACOMPANHARAM O VOTO DIVERGENTE OS DESEMBARGADORES CARLOS ROBERTO ARAÚJO E JOSÉ CÍCERO LANDIN. EM SESSÃO ANTERIOR FORA REJEITADA, POR MAIORIA, A PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO E HOUVE VOTO DA RELATORA REJEITANDO A PRELIMINAR DE FALTA DE CITAÇÃO. OS DEMAIS AGUARDAM".

4 - 0314603-73.2012.8.05.0000 Recurso Administrativo

Comarca : Simões Filho

Recorrente : Edson Leonidio dos Santos

Advogado : João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)

Advogado : Edil Muniz Macedo Junior (OAB: 32751/BA)

Recorrido : Conselho da Magistratura

Relator : Cynthia Maria Pina Resende

Revisor :

"SUSPENSO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA A DESª SÍLVIA ZARIF, APÓS O VOTO VISTA DO DES. PEDRO GUERRA ACOLHENDO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES MÁRIO HIRS E JOSÉ CÍCERO LANDIN. O VOTO DA RELATORA FOI PELA REJEIÇÃO DA MENCIONADA PRELIMINAR, ACOMPANHADA PELA DESEMBARGADORA ROSITA MAIA EM VOTO VISTA E DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO ARAÚJO. OS DEMAIS AGUARDAM".

5 - 0000851-65.2013.8.05.0229 Arguição de Inconstitucionalidade

Comarca : Santo Antônio de Jesus

Suscitante : Alix Martins Rodrigues Gomes

Advogado : Igor Coutinho Souza (OAB: 17314/BA)

Advogado : Marcio Moreira Ferreira (OAB: 18711/BA)

Suscitado : Municipio de Santo Antonio de Jesus

Advogado : Edilton de Oliveira Teles (OAB: 15806/BA)

Advogado : Paulo Bispo dos Santos (OAB: 20468/BA)

Relator : Cynthia Maria Pina Resende

Revisor :

"SUSPENSO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA O DES. PEDRO GUERRA, APÓS O VOTO DA RELATORA JULGANDO PROCEDENTE A ARGUIÇÃO. OS DEMAIS AGUARDAM".

6 - 0001590-12.2014.8.05.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Comarca : Santo Estêvão

Requerente : Procurador Geral de Justiça

Procª. Geral : Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

Promotor : Paulo Modesto

Requerido : Prefeito Municipal de Santo Estevão

Advogado : Frederico Farias Cerqueira (OAB: 33188/BA)

Requerido : Camara de Vereadores do Município de Santo Estevao

Interveniente : Estado da Bahia

Proc. Estado : Marcos Sampaio de Souza (OAB: 15899/BA)

Relator : Jefferson Alves de Assis

Revisor :

7 - 0001989-07.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Comarca : Salvador

Impetrante : Bruno Machado Tavares

Advogado : André de Castro Silva (OAB: 20536/BA)

Impetrado : Presidente da Comissão de Concursos para Provimento das Unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registros

Interveniente : Estado da Bahia

Procª. Geral : Lílian de Novaes Coutinho Fiuza

Relator : Lígia Maria Ramos Cunha Lima

Revisor :

8 - 0004547-83.2014.8.05.0000 Mandado de Segurança

Comarca : Salvador

Impetrante : Gilson Ferreira Rodrigues Filho e Outros

Impetrante : Frabricio Cardoso Rebelo

Impetrante : Maria Alice Borges Figueiredo Macchi

Impetrante : Zilene Victor de Oliveira

Impetrante : Isa Maria Neves de Souza Almeida

Impetrante : Sergio Ricardo Marques Bomfim

Impetrante : Catarina Schubach da Cunha de Magalhaes

Impetrante : Elen Muniz Alves Costa

Impetrante : Marlene Moreira de Almeida

Impetrante : Ana Karissa Britto Corrales

Impetrante : Lysandra Coelho Lima Lourenço

Impetrante : Natanael dos Santos Maia

Impetrante : Silvia Brandão Tranquilli

Impetrante : Suzana Brandão Almeida Anunciação

Advogado : Marcos Antonio Tavares Grisi (OAB: 15128/BA)

Advogado : Tiago Chavez Pinheiro Costa (OAB: 27004/BA)

Interveniente : Estado da Bahia

Procuradora : Lorena Miranda Santos Barreiros

Procuradora : Ana Carla Pires Meira Cardoso

Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Relator : Clésio Rômulo Carrilho Rosa

Revisor :

9 - 0188430-40.2008.8.05.0001 Procedimento Ordinário

Comarca : Salvador

Autor : Municipio de Pintadas

Advogado : André Dias Ferraz (OAB: 17903/BA)

Advogado : Itamar Lobo da Silva (OAB: 19698/BA)

Réu : Estado da Bahia

Proc. Estado : Jose Carlos Vasconcellos Junior

Relator : Clésio Rômulo Carrilho Rosa
Revisor :

10 - 0016374-28.2013.8.05.0000/50002 Embargos de Declaração
Comarca : Salvador
Embargante : Estado da Bahia
Procª. Estado : Deyse Deda Catharino Gordilho
Procª. Estado : Janaina Bittencourt Faneca Mascarenhas
Embargado : Sergio Augusto Martins Mascarenhas
Def. Público : Gil Braga de Castro Silva
Def. Público : Erico Novais Penna
Requerido : Secretario de Administração do Estado da Bahia
Requerido : Secretario da Educacao Do Estado da Bahia
Requerido : Governador do Estado da Bahia
Relator : Clésio Rômulo Carrilho Rosa
Revisor :

11 - 0010161-69.2014.8.05.0000/50000 Agravo Regimental
Comarca : Salvador
Reclamado : Juiz de Direito de Salvador 7ª Vara da Fazenda Pública
Agravante : Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado : Raquel Carneiro Santos Pedreira Franco (OAB: 17480/BA)
Advogado : Marcelo Cintra Zarif (OAB: 475B/BA)
Advogado : Antonio Carlos Menezes Rodrigues (OAB: 6080/BA)
Advogado : Dirceu Anselmini (OAB: 81391/RJ)
Advogado : Francisco Marques Magalhães Neto (OAB: 8072/BA)
Agravado : Raimundo Paraná Ferreira e Outros
Advogado : Raymundo Paraná Ferreira (OAB: 783/BA)
Advogado : Ana Sílvia Chaves Pereira (OAB: 6003/BA)
Agravado : Ana Sílvia Chaves Pereira
Relator : Clésio Rômulo Carrilho Rosa
Revisor :

12 - 0010161-69.2014.8.05.0000/50001 Agravo Regimental
Comarca : Salvador
Reclamado : Juiz de Direito de Salvador 7ª Vara da Fazenda Pública
Agravante : Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado : Daniela Santos Bomfim (OAB: 27431/BA)
Advogado : Fredie Souza Didier Junior (OAB: 15484/BA)
Advogado : Eduardo Lima Sodré (OAB: 16391/BA)
Advogado : João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA)
Advogado : Flávia Smarcevscki Pereira Buratto (OAB: 19512/BA)
Advogado : Fernanda Velloso Guimarães Caribé (OAB: 20089/BA)
Advogado : Talita Macêdo Romeu (OAB: 27041/BA)
Advogado : Aaron Jorge Cotrim (OAB: 32094/BA)
Advogado : Layanna Piau Vasconcelos (OAB: 33233/BA)
Advogado : Marília Siqjeira da Costa (OAB: 40867/BA)
Advogado : Andressa de Albuquerque Cardoso (OAB: 32547/BA)
Advogado : Júlia Miranda Lipiani (OAB: 39520/BA)
Advogado : Pedro Ivo Dourado (OAB: 33945/BA)
Advogada : Giovana Garcia Mendes Raposo (OAB: 42539/BA)
Agravado : Raimundo Paraná Ferreira e Outros
Advogado : Raymundo Paraná Ferreira (OAB: 783/BA)
Advogado : Ana Sílvia Chaves Pereira (OAB: 6003/BA)
Reclamante : Ana Sílvia Chaves Pereira
Relator : Clésio Rômulo Carrilho Rosa
Revisor :

13 - 0003251-89.2015.8.05.0000/50000 Agravo Regimental
Comarca : Juazeiro
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : André Ângelo Ramos Coelho Mororó
Proc. Geral : Marcos Marcilio
Agravado : Alex Murilo de Souza Brandão
Advogado : Josimarcos Santana Araújo (OAB: 24161/BA)
Advogado : Vanderfagner Lima de Santana (OAB: 40998/BA)
Relator : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Revisor :

14 - 0011380-83.2015.8.05.0000/50000 Agravo Regimental

Comarca : Sapeaçu

Agravante : George Vieira Góis

Advogado : Ademir de Oliveira Passos (OAB: 10226/BA)

Agravado : Município de Sapeaçu

Advogado : Fabricio Maltez Lopes (OAB: 17872/BA)

Relator : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Revisor :

15 - 0015309-61.2014.8.05.0000/50001 Embargos de Declaração

Comarca : Cruz das Almas

Embargante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Andre Luiz Rodrigues Lima

Proc. Geral : Roberto Figueiredo

Embargado : Ministerio Publico do Estado da Bahia

Relator : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Revisor :

16 - 0016671-98.2014.8.05.0000/50001 Embargos de Declaração

Comarca : Salvador

Embargante : Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia

Proc. Jurídico : Gustavo Amorim Araujo (OAB: 17050/BA)

Advogado : Daniela Lima de Andrade Borges (OAB: 27283/BA)

Advogado : Oscar Luiz Mendonça de Aguiar (OAB: 9318/BA)

Embargado : Estado da Bahia

Proc. Estado : Leoncio Ogando Dacal

Relator : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Revisor :

17 - 0021284-64.2014.8.05.0000/50000 Agravo Regimental

Comarca : Irará

Agravante : Ministerio Publico

Promotor : Luciano Medeiros Alves da Silva

Proc. Geral : Sandra Mandra Moraes Rusciolli Souza

Promotora : Adelina de Cassia Bastos Oliveira Carvalho

Agravado : 'Estado da Bahia

Proc. Estado : Andre Luiz Rodrigues Lima

Relator : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Revisor :

18 - 0003565-35.2015.8.05.0000/50000 Agravo Regimental

Comarca : Valença

Agravante : O Estado da Bahia

Proc. Estado : André Luiz Rodrigues Lima

Proc. Geral : Luis Ricardo Teixeira de Abreu

Agravado : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Def. Público : Aline Espinheira da Costa Khoury

Relator : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Revisor :

19 - 0005987-80.2015.8.05.0000/50000 Agravo Regimental

Comarca : Salvador

Agravante : Renato José Ribeiro

Agravante : José dos Santos Filho

Agravante : Katson Rodrigo Andrade Abreu

Agravante : Marly das Virgens dos Santos

Advogado : Cristiano Melo Barreto Filho (OAB: 4162/SE)

Agravado : Desembargadora Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Relatora do Agravo de Instrumento Nº 0022693-75.2014.8.05.0000

Relator : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Revisor :

20 - 0011379-98.2015.8.05.0000/50000 Agravo Regimental

Comarca : Nova Viçosa

Agravante : Embasa- Empresa Baiana de Águas e Saneamentos S/A

Advogado : Andre Barachisio Lisboa (OAB: 3608/BA)

Advogado : Ana Carolina Alves Barreto (OAB: 18476/BA)

Advogado : Fábio José Ferreira de Sena Brito (OAB: 31318/BA)

Agravado : Ministério Público do Estado da Bahia

Relator : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Revisor :

21 - 0000168-40.2011.8.05.0086 Conflito de competência

Comarca : Itabuna

Suscitante : Exmo. Des. Rel. do Reexame Necessario 0000168-40.2011.805.0086 5ª Camara Civel

Suscitado : Exmo. Des. Rel. do Reexame Necessario 0000168-40.2011.805.0086 - 3ª Camara Civel

Interessado : Antonio Bispo dos Santos

Interessado : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Relator : 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Revisor :

22 - 0015445-56.1994.8.05.0001/50003 Embargos de Declaração

Comarca : Salvador

Embargante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Vicente Oliva Buratto

Apelante : Fazenda Publica do Estado da Bahia

Embargado : Engineering Sa Servicos de Engenharia

Relator : 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Revisor :

23 - 0001373-14.1997.8.05.0113/50003 Embargos de Declaração

Comarca : Itabuna

Embargante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Vicente Oliva Buratto

Apelante : Fazenda Publica do Estado da Bahia

Embargado : Adriano Lima de Souza

Relator : 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Revisor :

24 - 0000378-98.1997.8.05.0113/50003 Embargos de Declaração

Comarca : Itabuna

Embargante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Paulo Cesar Ribeiro dos Santos

Procª. Estado : Ingrid Macedo Landim

Embargado : Supermercado Vip Ltda

Relator : 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Revisor :

25 - 0004994-83.2005.8.05.0001/50003 Embargos de Declaração

Comarca : Salvador

Embargante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Vicente Oliva Buratto

Apelante : Fazenda Publica do Estado da Bahia

Embargado : Casa Esportiva Ltda

Relator : 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Revisor :

26 - 0008951-83.1991.8.05.0001/50003 Embargos de Declaração

Comarca : Salvador

Autor : Estado da Bahia

Proc. Estado : Vicente Oliva Buratto

Apelante : Fazenda Publica do Estado da Bahia

Embargado : Nutritec Refeicoes Industriais Ltda

Embargado : Adejair dos Santos Lima

Embargado : Ailton de Oliveira

Relator : 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Revisor :

27 - 0002583-95.2000.8.05.0113/50004 Embargos de Declaração

Comarca : Itabuna

Embargante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Vicente Oliva Buratto (OAB: 9729/BA)

Embargado : Diap Comércio e Representações Ltda

Relator : 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Revisor :

28 - 0066845-36.1999.8.05.0001/50004 Embargos de Declaração

Comarca : Salvador

Embargante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Vicente Oliva Buratto
Embargado : Soft Sheen do Brasil Industria e Comercio Ltda
Relator : 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia
Revisor :

29 - 0001697-67.1998.8.05.0113/50005 Embargos de Declaração
Comarca : Itabuna
Embargante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Vicente Oliva Buratto (OAB: 17856/BA)
Embargado : Diap Comércio e Representações Ltda
Apelante : Fazenda Publica do Estado da Bahia
Relator : 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia
Revisor :

30 - 0020681-88.2014.8.05.0000 Mandado de Segurança
Comarca : Salvador
Impetrante : Neuma Mello Marinacci
Advogado : Ana Angelica Navarro Nascimento (OAB: 8529/BA)
Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Interveniente : Estado da Bahia
Procª. Estado : Ana Carla Pires Meira Cardoso
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano
Revisor :

31 - 0002417-86.2015.8.05.0000 Embargos à Execução
Comarca : Salvador
Embargante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Caio Druso de Castro Penalva Vita (OAB: 14133/BA)
Embargado : Dalton Menezes da Silva
Embargado : José Maia Costa
Advogado : Antônio Américo Barbosa dos Santos (OAB: 15388/BA)
Advogado : Camila Mota Barbosa dos Santos (OAB: 27697/BA)
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano
Revisor :

32 - 0002416-04.2015.8.05.0000 Embargos à Execução
Comarca : Salvador
Embargante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Caio Druso de Castro Penalva Vita
Embargado : Espolio de Ivan Nascimento Vieira, Representado Por Lenilda Terto Ferreira Vieira
Advogado : Antônio Américo Barbosa dos Santos (OAB: 15388/BA)
Advogado : Camila Mota Barbosa dos Santos (OAB: 27697/BA)
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano
Revisor :

33 - 0018328-75.2014.8.05.0000 Reclamação
Comarca : Salvador
Reclamante : Camerino de Araújo Filho
Advogado : Roberto Lemos e Correia (OAB: 7672/BA)
Advogada : Diana Perez Rios (OAB: 22371/BA)
Reclamado : Secretario de Administração do Estado da Bahia
Interveniente : Estado da Bahia
Proc. Estado : Miguel Calmon Dantas
Relator : Maria da Graça Osório Pimentel Leal
Revisor :

34 - 0018328-75.2014.8.05.0000/50000 Embargos de Declaração
Comarca : Salvador
Embargante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Miguel Calmon Dantas
Embargado : Camerino de Araújo Filho
Advogado : Roberto Lemos e Correia (OAB: 7672/BA)
Advogada : Diana Perez Rios (OAB: 22371/BA)
Reclamado : Secretario de Administração do Estado da Bahia
Relator : Maria da Graça Osório Pimentel Leal
Revisor :

35 - 0001201-32.2011.8.05.0000 Mandado de Segurança

Comarca :

Impetrante : Claudio Baltazar Gomes de Souza

Advogado : Claudio Baltazar Gomes de Souza (OAB: 26673/BA)

Advogada : Alana Reinaldo Dias (OAB: 24884/CE)

Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Relator : Maria da Graça Osório Pimentel Leal

Revisor :

36 - 0006080-43.2015.8.05.0000 Representação Criminal/Notícia de Crime

Comarca : Salvador

Autor : Cinara Santos de Almeida

Advogado : Fernando Antonio Pereira Gonçalves (OAB: 38675/BA)

Representado : Marcell Carvalho de Moraes

Advogado : Fernando Vaz Costa Neto (OAB: 25027/BA)

Relator : Pedro Augusto Costa Guerra

Revisor :

37 - 0000997-46.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Comarca : Salvador

Impetrante : Município de Jitaúna

Advogado : Mateus Wildberger Santana Lisboa (OAB: 33031/BA)

Advogado : Frederico Matos de Oliveira (OAB: 20450/BA)

Advogado : Jones Couto dos Santos (OAB: 17932/BA)

Impetrado : Juiz Assessor do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, Autos do Precatório Nº 0012288-14.2013.8.05.0000

Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Relator : Mário Augusto Albiani Alves Junior

Revisor :

38 - 0013210-21.2014.8.05.0000 Procedimento Ordinário

Comarca : Salvador

Autor : Município de Planalto

Advogado : Esequias Pereira de Oliveira Segundo (OAB: 30756/BA)

Advogado : Leonardo de Souza Reis (OAB: 19022/BA)

Advogado : Pedro Ricardo Moraes Scavuzzi de Carvalho (OAB: 34303/BA)

Réu : Estado da Bahia

Procurador : Marcos Sampaio de Souza (OAB: 15899/BA)

Relator : Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

Revisor :

39 - 0016592-61.2010.8.05.0000/50003 Embargos de Declaração

Comarca : Salvador

Embargante : Fazenda Pública de Ribeira do Pombal

Advogado : Antonio Carlos Rangel da Silva Filho (OAB: 22916/BA)

Advogado : Glauco Alves Mendes (OAB: 16050/BA)

Proc. Município : Gildson Gomes dos Santos

Advogado : Gildson Gomes dos Santos (OAB: 833B/BA)

Embargado : Município de Heliópolis

Advogado : Gustavo Vieira Alves (OAB: 29208/BA)

Advogado : Jones Couto dos Santos (OAB: 17932/BA)

Advogado : Gileno Couto dos Santos (OAB: 20408/BA)

Advogado : Frederico Matos de Oliveira (OAB: 20450/BA)

Advogado : Mateus Wildberger Santana Lisboa (OAB: 33031/BA)

Advogado : João Paulo da Silva Maia (OAB: 30189/BA)

Réu : Sei - Superintendencia de Estudos Economicos e Sociais da Bahia

Procurador : Maria da Conceição Lopes Ramos Falcão (OAB: 5361/BA)

Advogado : Rita Catarina Correia Santos (OAB: 9822/BA)

Interessado : Fazenda Nacional

Proc. Faz. Nac. : Roberto Levy Bastos Manatta

Relator : José Olegário Monção Caldas

Revisor :

40 - 0003529-90.2015.8.05.0000 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Comarca : Salvador

Autor : Ministério Público

Proc. Rep. : Roberto Monteiro Gurgel Santos

Réu : Jânio Natal Borges, Deputado Federal

Advogado : Gamil Föppel El Hireche (OAB: 17828/BA)

Advogado : Gisela Borges de Araújo (OAB: 27221/BA)
Relator : Rita de Cassia Machado Magalhães Filgueiras Nunes
Revisor :

41 - 0317763-09.2012.8.05.0000/50000 Agravo Regimental
Comarca : Salvador
Agravante : O. R. de S. S
Advogado : José Mauricio Vasconcelos Coqueiro (OAB: 10439/BA)
Advogado : Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes (OAB: 17939/BA)
Advogado : Fabiano Vasconcelos Silva Dias (OAB: 22716/BA)
Advogado : Rafael Fonseca Teles (OAB: 29116/BA)
Agravante : Baldoino Dias de Santana
Advogado : Baldoino Dias Santana Junior (OAB: 16480/BA)
Agravante : G. D. B.
Advogado : João Manoel Armôa (OAB: 119662/SP)
Agravante : A. L. de A. L. L.
Advogado : Mark Sander de Araujo (OAB: 14444/PE)
Advogado : Ana Leopoldina Lustosa Cavalcanti de Melo (OAB: 20162/PE)
Advogado : Janayane Ingrid Guimaraes de Almeida (OAB: 30095/PE)
Agravado : Ministerio Publico do Estado da Bahia
Proc. Geral : Romulo Andrade Moreira
Promotor : Valmiro Santos Macedo
Relator : Jefferson Alves de Assis
Revisor :

42 - 0022772-88.2013.8.05.0000 Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
Comarca :
Processante : Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Processado : Renato Alves Pimenta
Advogado : João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)
Relator : Luiz Fernando Lima
Revisor :
"READIADO COM PEDIDO DE VISTA".

43 - 0023470-94.2013.8.05.0000 Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
Comarca :
Processante : Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Processado : Ivanilton Santos da Silva
Advogado : João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)
Relator : Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos
Revisor :
"READIADO COM PEDIDO DE VISTA".

44 - 0002576-97.2013.8.05.0000 Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
Comarca : Remanso
Processante : Tribunal de Justiça
Processado : Claudio Santos Pantoja Sobrinho
Advogado : João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)
Advogado : Edil Muniz Macedo Junior (OAB: 32751/BA)
Relator : Rita de Cassia Machado Magalhães Filgueiras Nunes
Revisor :
"READIADO COM PEDIDO DE VISTA".

45 - 0022768-51.2013.8.05.0000 Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
Comarca :
Processante : Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Processado : Claudio Santos Pantoja Sobrinho
Advogado : João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)
Relator : Inez Maria Brito Santos Miranda
Revisor :

46 - 0006238-98.2015.8.05.0000 Sindicância
Comarca : Salvador
Sindicante : Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Sindicado : Waldir Viana Ribeiro Junior, Juiz de Direito de Feira de Santana Vara da Infancia e Juventude
Advogado : Ricardo Calmon Moreno Gordilho (OAB: 17237/BA)
Relator : Corregedor(A) Geral
Revisor :

47 - 0019165-67.2013.8.05.0000 Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
Comarca :
Processante : Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Processado : V. M. S. X. B.
Defensor Dativo : João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho
Relator : Pedro Augusto Costa Guerra
Revisor :

48 - 0022745-08.2013.8.05.0000 Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
Comarca :
Processante : Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Processado : Leonardo Santos Vieira Coelho
Advogado : João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)
Relator : Roberto Maynard Frank
Revisor :

49 - PA Nº 42117/2011 (AP. 47491/2013)
Interessado: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: Solicitação
Relatora: Desª. MÁRCIA BORGES FARIA
"FOI SUSPENSO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTAA DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO, APÓS O VOTO VISTA DO DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA, QUE ACOMPANHOU A RELATORA, PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. OS DEMAIS AGUARDAM"

50 - PA Nº 13636/2009
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA
Assunto: Solicitação
Relatora: Desª. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
"FOI SUSPENSO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA O DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO CALDAS, APÓS VOTO DA DESEMBARGADORA TELMA BRITTO ACOMPANHANDO A RELATORA QUE VOTARA PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. ANTERIORMENTE VOTARAM, EM VOTOS VISTA, OS DESEMBARGADORES CLÉSIO ROSA E ESERVAL ROCHA TAMBÉM PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA, MAS NOS TERMOS DOS SEUS VOTOS. OS DEMAIS AGUARDAM."

51 - PA Nº 9671/2012 (AP. 33544/2012, 5994/2011)
Interessado: CLÁUDIA BALLALAI SILVA TELES
Assunto: Estabilidade Econômica
Relator: Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
"FOI SUSPENSO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROTONDANO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO RECURSO. OS DEMAIS AGUARDAM".

52 - PA Nº 35206/2013 (AP. 45594/2010)
Interessado: RENILTON RODRIGUES DE MIRANDA
Assunto: Pedido de Revisão
Relatora: Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em 17 de julho de 2015

Bel. JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0302176-78.2011.8.05.0000 Mandado de Segurança
Requerente : Rodney Jose Martins Dantas
Advogado : Livia Marilia Rocha Martins (OAB: 17876/BA)
Requerido : Governador do Estado da Bahia
Interveniente : 'Estado da Bahia
Procª. Estado : Renato Dunham
Proc. Estado : Adriano Carvalho Ahringamann
Ivete Caldas Silva Freitas Muniz

ATO ORDINATÓRIO I - Diante do cumprimento da decisão judicial, comprovado às fls. 220/221, encaminhem-se os autos à Secretaria Especial de Recursos para regular tramitação do recurso extraordinário de fls. 154/161. II- Publique-se. Salvador, 15 de julho de 2015. DES. ESERVAL ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça

Salvador, 17 de julho de 2015
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0011149-95.2011.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : Valdomiro Vicente Alves
Advogado : Antonio João Gusmão Cunha (OAB: 18347/BA)
Advogado : Lazaro Vagner Pimenta de Jesus (OAB: 32530/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Interveniente : Estado da Bahia
Procª. Estado : Lílian de Novaes Coutinho Fiuza
Proc. Estado : Aloysio Moraes Portugal Júnior
Proc. Estado : Francisco Emmanuel da Silva Borges
Jose Jorge Lopes Barreto da Silva

ATO ORDINATÓRIO I - Diante do cumprimento da decisão judicial, comprovado à fl. 308, encaminhem-se os autos à Secretaria Especial de Recursos para regular tramitação dos recursos especial e extraordinário (fls. 257/278 e 279/288). II- Publique-se. Salvador, 16 de julho de 2015. DES. ESERVAL ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça

Salvador, 17 de julho de 2015
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0009899-56.2013.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : Rita de Cacia dos Santos Moreira
Advogado : Genivaldo Santana Lins (OAB: 7357/BA)
Advogado : Marina Nery Marambaia Lins (OAB: 25147/BA)
Advogado : Mariana Nery Marambaia Lins (OAB: 29585/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretario da Educacao Do Estado da Bahia
Impetrado : Secretario de Administração do Estado da Bahia
Interessado : Estado da Bahia
Procª. Geral : Adriano Carvalho Ahringsmann
Maria da Graça Osório Pimentel Leal

I - Dê-se ciência à Impetrante do teor da certidão de fl. 234. II - Publique-se. Salvador, 15 de julho de 2015. DES. ESERVAL ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça

Salvador, 17 de julho de 2015
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0006927-79.2014.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : Gilberto Pereira da Silva Filho
Advogado : Antonio João Gusmão Cunha (OAB: 18347/BA)
Impetrado : Governador do Estado do Bahia
Interveniente : Estado da Bahia
Procuradora : Ângeli Maria Guimarães Feitosa
Proc. Geral : Francisco Borges
Manuel Carneiro Bahia de Araujo

ATO ORDINATÓRIO I - Diante da petição de fls. 218/219, intime-se o Estado da Bahia para comprovar o efetivo cumprimento da decisão judicial de fls. 166/169, no prazo de 10 (dez) dias, cuja Autoridade Coatora fora notificada para fazê-lo (fls. 201/202), em 26/03/2015, e não o fez, conforme certidão de fl. 204. II - Publique-se. Salvador, 15 de julho de 2015. Des. ESERVAL ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça

Salvador, 17 de julho de 2015
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014836-12.2013.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Durvalina Jaciara Cardoso dos Santos

Advogado : Wilson Feitosa de Brito (OAB: 18577/BA)

Advogado : Wilson Feitosa de Brito Neto (OAB: 40869/BA)

Impetrado : Governador do Estado do Bahia

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Interveniente : Estado da Bahia

Procuradora : Ana Carla Pires Meira Cardoso

Ivete Caldas Silva Freitas Muniz

ATO ORDINATÓRIO I - Diante do cumprimento da decisão judicial, comprovado às fls. 306/307, encaminhem-se os autos à Secretaria Especial de Recursos para regular tramitação dos recursos extraordinário e especial (fls. 213/226 e 227/239). II- Publique-se. Salvador, 15 de julho de 2015. DES. ESERVAL ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça

Salvador, 17 de julho de 2015

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0008467-58.2010.8.05.0274 Mandado de Segurança

Impetrante : Fernando Luis Rocha de Carvalho

Advogado : Fernando Mendes Mussy (OAB: 21181/BA)

Advogado : Lana Borba Leite (OAB: 25017/BA)

Advogado : Rafael Lopes Gomes (OAB: 28883/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Proc. Estado : Marcos Sampaio

Proc. Geral : Wellington Cesar Lima E Silva (OAB: 10113/BA)

Interveniente : Estado da Bahia

Proc. Geral : Adriano Ferrari Santana

Rosita Falcão de Almeida Maia

I - FERNANDO LUIZ ROCHA DE CARVALHO, às fls 363/377, requer a execução, com fulcro nos artigos 475-B e 730 do Código de Processo Civil, de supostos créditos decorrentes da decisão judicial de fls. 211/219, que lhe assegurou a nomeação no cargo para o qual prestou concurso público. II - Com efeito, quanto às providências administrativas para o cumprimento da obrigação de fazer, aplica-se a regra geral do artigo 329, II, do RITJBA, que atribui competência ao Presidente para executar as decisões do Tribunal Pleno, o que já foi cumprido, conforme comprovação de fls. 354/355. III - Entretanto, no que concerne à execução dos valores pretéritos e seus respectivos incidentes, compete ao Relator da ação originária promover os atos executivos, a teor da previsão específica do artigo 332 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, in verbis: Art. 332 - A execução atenderá, no que couber à legislação processual civil e de execução penal. Nos feitos de natureza cível, de competência originária do Tribunal, a ação de execução será processada perante o relator do acórdão exequendo, mantido o relator da ação originária, a quem caberá promover os atos executivos e apreciar respectivos incidentes. (Grifou-se). IV - Isso posto, encaminhem-se os autos à Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia, relatora da ação originária, para promover os eventuais atos executórios. V - Publique-se. Salvador, 15 de julho de 2015. DES. ESERVAL ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça

Salvador, 17 de julho de 2015

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

José Alfredo Cerqueira da Silva

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0006402-63.2015.8.05.0000 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor : Ministério Público

Proc. Rep. : Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Réu : Jânio Natal Andrade Borges, Deputado Estadual

Advogado : Gamil Föppel El Hireche (OAB: 17828/BA)

Réu : Odenir José Barni, secretário de Obras de Porto Seguro

O Ministério Público Federal ofereceu, perante o egrégio Supremo Tribunal Federal, denúncia em desfavor de JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES, que, à época, possuía a prerrogativa de foro privilegiado por ocupar o cargo de Deputado Federal, e ODENIR JOSÉ BARNI, acusando-os de ter infringido o quanto disposto no art. 63, da Lei nº 9.605/98, na forma do art. 29, do Código Penal, uma vez que, no período compreendido entre o final do ano de 2007 e início de 2008, ocasião em que o primeiro Denunciado exercia o mandato de Prefeito do Município de Porto Seguro, neste Estado, determinou ele, com o auxílio do segundo Acusado, então Secretário de Obras do Município, a execução de obras que alteraram o aspecto e o local especialmente protegido por lei e ato normativo em razão de seu valor paisagístico, cultural e arqueológico, sem a devida autorização da autoridade competente. Assim descreve a peça acusatória os fatos que autorizaram o seu oferecimento: "(...) Emerge dos elementos de convicção em anexo que o Deputado Federal Jânio Natal Andrade Borges, no período compreendido entre o final do ano de 2007 e início de 2008, ocasião em que exercia o mandato de prefeito do município de Porto Seguro/BA, com o auxílio do então Secretário de Obras do município, determinou a execução de obras que alteraram o aspecto e o local especialmente protegido por lei e ato normativo em razão do seu valor paisagístico, cultural e arqueológico, sem autorização da autoridade competente. As investigações criminais tiveram início a partir de representação formulada pelo Superintendente do IPHAN (fl. 04) e o envio do procedimento n. 01502.000699/2008-85, no qual informava que o local no qual foi realizado o serviço de infraestrutura viária e urbanização no Município de Porto Seguro encontrava-se em área tombada, situação que demandaria autorização do IPHAN. Nos termos devidamente caracterizados na Informação Técnica elaborada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (fls. 13/16), o primeiro denunciado, no exercício do mandato de prefeito municipal de Porto Seguro/BA, determinou a realização de obras de infraestrutura e pavimentação no local a sudeste do Outeiro da Cidade Histórica de Porto Seguro, em cinturão de remanescente de Mata Atlântica sobre declive que limita a BR 367, entre a Estrada do Aeroporto e o Trevo do Cabral. Para execução dessa obra, conforme documentado nos autos anexos, o denunciado Jânio Natal Andrade contratou, no final do ano de 2007, a empresa Tetraedro Serviços e Transportes Ltda., não possuindo alvará de construção, licença ambiental ou prévia autorização do IPHAN, o que ocasionou, segundo constatado por equipe técnica do IPHAN, dano ao acervo paisagístico. A execução aleatória de corte sobre o terreno natural, sem anterior avaliação de potencial arqueológico, constitui possível dano contra os remanescentes arqueológicos do sítio em questão. Ambas as situações provocam danos contra elementos constituintes do patrimônio cultural especialmente protegido por lei (paisagem e arqueologia). A materialidade está comprovada pelas vistorias "in loco", realizadas por técnicos do IPHAN que instruem o Processo IPHAN nº 01502.000699/2008-85 e também pelas respostas aos quesitos apresentados pela autoridade policial que presidia as apurações: "A área em questão encontra-se especialmente protegida por lei, ato administrativo ou decisão judicial? Sim. O terreno integra a área do município de Porto Seguro, que pelo que representa para a própria história do Brasil, foi erigido Monumento Nacional pelo Decreto-Lei n. 72.107, de 18.04.1973, com efeitos de tombamento pelo Art. 2º do mesmo. Sendo que, conforme Certidão de Tombamento (anexo 2), o local integra ainda área recentemente rerratificada, conforme a poligonal de proteção homologada pela Portaria Ministerial nº 140/2000, publicada no Diário Oficial da União, de 27.04.2000. Houve alteração do aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial? Sim. Houve alteração do aspecto do local especialmente protegido por lei, com dano ao acervo paisagístico e alteração da estrutura de local com reconhecido potencial arqueológico. A obra executada na área descrita foi realizada sem anuência do IPHAN? Sim. A obra foi iniciada sem que o respectivo projeto fosse aprovado pelo IPHAN, motivando a expedição do Embargo Extrajudicial nº 12/08, de 20.02.2008 (Anexo 3), após o qual a Secretaria de Infraestrutura nos encaminhou o Projeto Geométrico de Intervenção Urbana para ligação da BR 367, mantendo, porém, a obra em andamento. Em nova vistoria, realizada em 11.03.2008, constatamos que a obra estava sendo executada em desacordo com o Plano apresentado pela Prefeitura, agravando os danos à paisagem protegida, uma vez que o traçado inicialmente foi alterado, ampliando significativa o volume de vegetação sacrificada e de corte/aterro de encosta. Assim, expedimos no Embargo Extrajudicial, de nº 18/08, de 06.03.2008 (anexo 4), bem como o Ofício nº 58/08, de 07.03.2008 (anexo 5), documentos estes ignorados pelo executivo municipal, que manteve a obra em ritmo normal." Sublinhei. A autoria também está devidamente demonstrada nos autos, notadamente pelos depoimentos colhidos durante a investigação..." (Fls. 08/10) O Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, a quem coube a Relatoria do feito, determinou a notificação dos Denunciados para que apresentassem manifestação acerca da acusação que lhes foi atribuída, nos termos do quanto disposto no art. 4º, da Lei nº 8.038/90. Através de despacho exarado às fls. 336/343, o Exmo. Sr. Ministro Relator, verificando que foram infrutíferas todas as tentativas de citação do segundo Denunciado, Odenir José Barni, determinou o desmembramento do feito, quanto a este, e o encaminhamento de cópia integral dos autos à Seção Judiciária de Eunápolis, neste Estado, para prosseguimento em relação ao referido Acusado, permanecendo o processo na Suprema Corte apenas de referência a Jânio Natal Andrade Borges. Às fls. 26/107, defesa preliminar apresentada pelo Acusado Jânio Natal Andrade Borges. À fl. 375, o Exmo. Sr. Ministro Relator Luiz Fux, após constatar, através de consulta efetuada no site do Tribunal Superior Eleitoral, que o Denunciado Jânio Natal Andrade Borges havia sido eleito para o cargo de Deputado Estadual, deixando, por esta razão, de deter prerrogativa de foro perante aquela excelsa Corte, declinou de sua competência e determinou a remessa dos autos a este Tribunal de Justiça, para prosseguimento do feito. Sorteado Relator depois da devida distribuição, ordenei, ante o que dispõem os arts. 5º, da Lei nº 8.038/90, e 288, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a remessa dos autos à douta Procuradoria de Justiça, para manifestação acerca dos documentos novos apresentados com a resposta preliminar constante às fls. 26/107, tendo o referido Órgão Ministerial opinado pelo recebimento da inicial acusatória. Retornando os autos, posteriormente, à douta Procuradoria de Justiça, para opinativo, desta feita, acerca da competência desta Corte de Justiça para o processamento e o julgamento do feito em apreço, considerou o Parquet que "dúvida não há em relação à competência desse respeitável Tribunal de Justiça da Bahia para processar e julgar ação penal em desfavor do denunciado, justamente pelo fato de o mesmo estar no exercício do cargo de Deputado Estadual na Assembléia Legislativa da Bahia." (Fls. 411/413) À fl. 416, petição de Jânio Natal Andrade Borges solicitando que

todas as intimações referentes ao presente processo sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Gamil Foppel. É o relatório. A constatação da existência de óbice intransponível impede o processamento e o julgamento da ação em apreço por esta Corte de Justiça. Consta dos autos que o Acusado JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES, que atualmente exerce o mandato de Deputado Estadual, no período compreendido entre o final do ano de 2007 e início de 2008, época em que ocupava o cargo de Prefeito do Município de Porto Seguro, neste Estado, determinou, com o auxílio do então Secretário de Obras do mencionado Município, a execução de obras que alteraram o aspecto e o local, especialmente protegido por lei e ato administrativo em razão de seu valor paisagístico, cultural e arqueológico, sem autorização da autoridade competente. Vale destacar que a referida área foi erigida Monumento Nacional pelo Decreto-lei nº 72.107, de 18.04.1973, com efeitos de tombamento pelo art. 2º do mesmo decreto, integrando, ainda, o mencionado local área recentemente rerratificada, conforme a poligonal de proteção homologada pela Portaria Ministerial nº 140/2000, publicada no Diário Oficial da União de 27.04.2000. Integra, destarte, a cidade de Porto Seguro o grande acervo nacional de bens, tangíveis ou intangíveis, que, pelo seu valor histórico e cultural, é beneficiário de uma política especial de proteção de todo o patrimônio que lhe é inerente, proteção esta que é exercida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, órgão que possui atribuição para, inclusive, emitir, após análise circunstanciada, autorização prévia e expressa para a realização de obras ou atividades que porventura venham a se mostrar necessárias nas áreas que são especialmente protegidas. No caso trazido a julgamento, vale assinalar que o IPHAN, ao verificar que a obra executada na área descrita estava sendo realizada sem a sua anuência, providenciou a imediata expedição de dois Embargos Extrajudiciais, sob nºs 12/08, de 20.02.2008, o primeiro, e 18/08, de 06.03.2008, o segundo (Anexo 3), procedimentos estes que foram ignorados pelo Executivo Municipal, que manteve a obra em seu ritmo normal. Resta devidamente demonstrado, portanto, da narrativa acima efetivada, que o bem possivelmente lesado pelo Denunciado, por se constituir em um patrimônio histórico/cultural nacional, tombado no âmbito federal pelo IPHAN, é, a teor do art. 216, da Constituição Federal, um bem pertencente à União, não integrando, em consequência, o acervo estadual. Assim, não obstante detenha o Acusado o benefício do foro por prerrogativa de função, por ocupar o cargo de Deputado Estadual, mas, tratando-se, na hipótese em comento, de crime que teria sido por ele cometido contra o patrimônio histórico-cultural nacional, em virtude de obras realizadas em área integrante de conjunto tombado pelo IPHAN, tem-se que a competência para o processamento e o julgamento da ação penal é da Justiça Federal, consoante ditame expresso do art. 109, IV, da Carta Magna, verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral." Ao tecerem comentários a respeito da aludida circunstância, os doutrinadores Eugênio Pacelli e Fernando Capez assim lecionam: "(...) Assim, todos os crimes da competência da Justiça Estadual, quando praticados pelos deputados estaduais, serão julgados pelo Tribunal de Justiça, incluindo os crimes dolosos contra a vida, conforme veremos. Quando, ao contrário, a infração for praticada em detrimento de bens, serviços e interesses da União, autarquias e empresas públicas, aplicar-se-á o previsto no art. 109, IV, da CF, combinado com o disposto no art. 27, antes referido, a ditar a competência do E. Tribunal Regional Federal, já que não existe foro privativo na primeira instância. Nesta hipótese, definida a jurisdição federal, em razão do delito, manter-se-ia, aqui por simetria, a segunda instância equivalente ao Tribunal de Justiça - foro natural dos deputados estaduais -, o que indicaria a competência do TRF." (Eugênio Pacelli, in "Curso de Processo Penal", 16ª edição, editora Atlas, pág. 207) "Deputados Estaduais: a Constituição do Estado-Membro pode estabelecer foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça local para o julgamento dos crimes de competência da Justiça Comum cometidos pelo deputado dentro dos limites territoriais do Estado. Este Tribunal não poderá, porém, julgar os parlamentares estaduais por crimes praticados contra bens, serviços ou interesses da União, pelos crimes eleitorais e os comuns cometidos em outro Estado, os quais serão julgados pelos respectivos tribunais (federal, eleitoral ou estadual dotado de competência material)." (Fernando Capez, in "Curso de Processo Penal, 20ª edição, Editora Saraiva) Por seu turno, a jurisprudência pátria, nesse mesmo diapasão, tem sedimentado o seu posicionamento: "HABEAS CORPUS. DEPUTADO ESTADUAL. CRIME PRATICADO CONTRA INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 35/2001. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA LICENÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. Embora a Constituição do Estado da Bahia determine ser do Tribunal de Justiça a competência para processar e julgar, originariamente, os Deputados Estaduais, tendo em vista o contido no art. 109, VI, da Constituição Federal, e observado o princípio da simetria, na hipótese de crime praticado contra interesse da União, a competência passa a ser do Tribunal Regional Federal. A necessidade de prévia licença da Assembléia Legislativa foi abolida pela Emenda Constitucional nº 35/2001, de aplicação imediata, independendo a instauração da ação penal de autorização da Casa Legislativa, sendo irrelevante a circunstância de o delito atribuído ao paciente ter sido cometido antes da modificação constitucional. Diante do recebimento da denúncia, e por não terem sido impugnados os fundamentos do respectivo acórdão, procurando evitar que o paciente seja prejudicado, não deve ser conhecido o habeas corpus no tocante às alegações de falta de justa causa e ocorrência da prescrição, ensejando à defesa a formulação de novo pedido. Habeas corpus parcialmente conhecido e denegado." (STJ - HC 56597/BA, 6ª Turma, Rel Min. Paulo Gallotti - Julg. 20 de setembro de 2007) "COMPETÊNCIA - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - INTERESSE DA UNIÃO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 109, INCISO V, DA LEI MAGNA. O Patrimônio histórico-cultural tombado no âmbito federal, pelo IPHAN, constitui, a teor do artigo 216 da Lei Fundamental da República, patrimônio cultural a nível nacional e não estadual. Em consequência, o foro competente para o processamento e julgamento de ilícito penal contra o patrimônio histórico-cultural é o da Justiça Federal". (TJ-MG, 104610301037450011, Publ. 13/09/2007) Ademais, registre-se que o egrégio Supremo Tribunal Federal, de referência aos julgamentos de Prefeitos, editou a Súmula 702, a seguir transcrita, a qual, por simetria e por analogia, entendo ser aplicável ao caso em comento: "Súmula 702. "A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça Comum Estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo Tribunal de Segundo Grau." Em face do exposto,

havendo, portanto, uma competência constitucionalmente definida em razão da matéria, a qual é absoluta por consistir em uma imposição de ordem pública, DECLINA-SE DA COMPETÊNCIA para o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, competente para processar e julgar a presente ação penal, na qual imputa-se ao Deputado Estadual Jânio Natal Andrade Borges a suposta prática do crime tipificado no art. 63, da Lei nº 9.605/98, na forma do art. 29, do Código Penal, remetendo-se-lhe os autos, para prosseguimento do feito. Publique-se. Cumpra-se. Salvador, 16 de julho de 2015.

Salvador, 17 de julho de 2015
José Alfredo Cerqueira da Silva

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013440-29.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Janivaldo Alves Pereira
Advogado : Marco Aurélio Andrade Gomes (OAB: 17352/BA)
Advogado : Alex Sandro Souza Brandão (OAB: 25301/BA)
Agravado : Desembargadora Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi, Relatora do Mandado de Segurança nº 0010608-23.2015.8.05.0000

Inconformado com a decisão de cópia às fls. 19/20, que lhe indeferiu medida liminar, nos autos do mandado de segurança tramitante neste Tribunal sob a responsabilidade da agravada, Janivaldo Alves Pereira interpôs o presente agravo de instrumento. No entanto, incabível é a via recursal utilizada, eis que, na conformidade do art. 16, parágrafo único, da Lei 12.016/09, "Da decisão do relator que conceder ou denegar a medida liminar caberá agravo ao órgão competente do tribunal que integre", sendo certa, assim, a exclusão do recurso instrumental à espécie, diante do texto legal e da especialização realizada pelo art. 7º, § 1º, da referida lei do mandado de segurança, ao prever o agravo de instrumento somente para decisões do juiz de primeiro grau e não o indicar, especificamente, nos casos de competência originária dos tribunais, senão o agravo interno ou regimental, descabendo ao intérprete alargar o entendimento da norma quando há intenção expressa de aplicação restritiva. O entendimento se coaduna com o contido no art. 319, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, redigido na direção do cabimento do agravo regimental para decisões do relator nas causas pertinentes à competência originária e recursal desta Corte, assim como com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, expresso no agravo regimental no mandado de segurança nº 15859, proferido no sentido de que "Da decisão do relator que concede ou denega a medida liminar caberá agravo ao órgão competente do tribunal que integre" (art. 16, parágrafo único, da Lei 12.16/09)", tendo aquele Tribunal Superior conhecido e improvido o respectivo agravo regimental manejado, aquiescendo, portanto, com a admissibilidade daquela espécie recursal à matéria. Ressalte-se a inviabilidade da aplicação à hipótese dos autos do princípio da fungibilidade recursal, pois o "O princípio da fungibilidade incide quando preenchidos os seguintes requisitos: a) dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro; e c) que o recurso interposto erroneamente tenha sido apresentado no prazo daquele que seria o correto. A ausência de quaisquer desses pressupostos impossibilita a incidência do princípio em questão. ()". (STJ, AgRg no AgRg no AREsp 616.226/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, 3ª T., DJe 21/05/2015), e, no caso, o recurso instrumental foi interposto depois da transposição do quinquídio legal para o agravo regimental. Desta forma, inadmissível o recurso por falta de cabimento, incidente é ao tema o art. 557, caput, do CPC. Por tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Emílio Salomão Pinto Resedá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0005991-20.2015.8.05.0000 Procedimento Ordinário
Autor : Município de Bom Jesus da Lapa
Advogado : Mateus Wildberger Santana Lisboa (OAB: 33031/BA)
Advogado : Frederico Matos de Oliveira (OAB: 20450/BA)
Advogado : Gileno Couto dos Santos (OAB: 20408/BA)
Advogado : Edgard Novaes Nonato (OAB: 1793/BA)
Réu : Estado da Bahia
Procª. Estado : Cinthya Viana Fingergut

Em preservação do contraditório, intime-se o autor para manifestação sobre as matérias preambulares deduzidas na contestação. Prazo de dez dias. Após, retornem-me. Dê-se efeito de ofício/mandado a este despacho, se necessário. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Emílio Salomão Pinto Resedá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
José Alfredo Cerqueira da Silva
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0314725-86.2012.8.05.0000 Direta de Inconstitucionalidade
Requerente : Sindicom - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes
Advogado : Renato Alberto dos Humildes Oliveira (OAB: 14422/BA)
Advogada : RAFAELA LARIDONDO LUI (OAB: 38028/BA)
Requerido : 'Município do Salvador
Proc. Município : Wilson Chaves de França (OAB: 24359/BA)
Requerido : Presidente da Camara Municipal de Salvador
Proc. Jurídico : Antonio Alberto Dias dos Santos Balazeiro (OAB: 3474/BA)
Proc. Jurídico : Sandro Costa de Amorim (OAB: 13051/BA)
Proc. Jurídico : Catarina Queiroz (OAB: 27188/BA)

Intimado, pessoalmente, para que se manifestasse na presente actio (vide certidão constante à fl. 307), permaneceu silente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado. Retornando os autos à douta Procuradoria de Justiça, para opinativo final, ressaltou aquele Órgão Ministerial ser imprescindível, para o estabelecimento do contraditório, a manifestação do Procurador-Geral do Estado acerca da matéria versada neste feito. Assim, acolhendo os termos da mencionada promoção (fls. 314/316), reitere-se a intimação pessoal do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação a respeito do tema tratado nos presentes autos. Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem a apresentação do opinativo requerido, retornem os autos à douta Procuradoria de Justiça, para o devido pronunciamento, em igual prazo, sobre o mérito da causa, nos termos do art. 8º, da Lei nº 9.868/99. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
José Alfredo Cerqueira da Silva

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME nº 0004016-94.2014.8.05.0000 - Comarca de Paulo Afonso/BA
Autor: Rômulo da Silva Brito

Advogado: Dr. Rômulo da Silva Brito (OAB/PE 15.245)
Representado: Dr. Rosalino dos Santos Almeida, Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Paulo Afonso
Representado: Dr. Jofre Caldas de Oliveira, Ex-Juiz de Direito
Representada: Dra. Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares, Promotora de Justiça
Representado: Dr. Hugo Casciano de Santana, Promotor de Justiça
Representado: Dr. Alexandre Lamas da Costa, Promotor de Justiça
Representado: Dr. Leonardo de Almeida Bittencourt, Promotor de Justiça
Representada: Dra. Éryka Yara Barros Ferraz, Escrivã
Representado: Dr. Everton Souza Nascimento, Subescrivão
Representado: Dr. Hildebrando Alves da Silva, Delegado de Polícia Civil
Representado: Dr. Cláudio Humberto da Silva Brasil, Delegado de Polícia Civil
Relatora: Des. Rita de Cássia Machado Magalhães Filgueiras Nunes
Desta forma, expeça-se Carta de Ordem para que seja o representado Dr. Hugo Casciano de Santana notificado no endereço apontado na certidão de fls. 483, para, querendo, manifestar-se quanto à representação criminal em epígrafe. Ademais, aguarde-se a devolução da Carta de Ordem expedida para a notificação do representado, Dr. Alexandre Lamas da Costa, após o que voltem-me conclusos.
DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO M. F. NUNES
Relatora

NOTICIÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2015.

PRESIDÊNCIA Desembargador ESERVAL ROCHA
MINISTÉRIO PÚBLICO: Dra SARA MANDRA MORAES R. SOUZA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA (Respondendo pela Secretaria Judiciária): Bel. Augusto Cesar de Souza Bastos
SECRETÁRIO-ADJUNTO: Bel. José Mauro França Cardoso
TAQUÍGRAFOS JUDICIÁRIOS: Cleonice Moura Gondim, Márcia Maria Murici Reis, Hosana Célia Dantas de Freitas e Florinéa Gomes Franco.

Compareceram, formando o quórum legal, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO, MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, VILMA VEIGA, SÍLVIA ZARIF, LÍCIA CARVALHO, TELMA LAURA SILVA BRITTO, MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS, MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA, LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL, JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO, GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, JEFFERSON ALVES DE ASSIS, INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA, GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, AUGUSTO DE LIMA BISPO, JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA, MÁRCIA BORGES FARIA, ALIOMAR SILVA BRITTO, JOÃO AUGUSTO

ALVES DE OLIVEIRA PINTO, DINALVA GOMES L. PIMENTEL, LISBETE CÉZAR SANTOS, LUIZ FERNANDO LIMA, JATAHY JÚNIOR, MOACYR MONTENEGRO SOUTO, ILONA MÁRCIA REIS, IVONE RIBEIRO G. BESSA RAMOS, OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, ROBERTO MAYNARD FRANK, JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS, RITA DE CÁSSIA M. MAGALHÃES. F. NUNES, REGINA HELENA RAMOS REIS, MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER, LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO, JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO, PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO e MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, IVETE CALDAS, CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA, CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, NILSON CASTELO BRANCO, HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI, NÁGILA MARIA SALES BRITO e EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ.

I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA JUDICANTE DE 10 DE JULHO DE 2015.

II - EXPEDIENTE:

1) A Desembargadora SÍLVIA ZARIF propôs Moção de Pesar pelo falecimento do Juiz de Direito Sérgio Murilo Nápoli Lamêgo, ocorrido no último domingo (12/07). A Desembargadora TELMA BRITTO, além de aderir expressamente às palavras da Desembargadora SÍLVIA ZARIF, propôs Moções de Homenagem ao magistrado pranteado e de Solidariedade à família. Todas as proposições foram aprovadas à unanimidade;

2)

IMPEDIMENTOS	
DESEMBARGADOR(A)	PROCESSO(S) (Nº DA PAUTA)
ALIOMAR BRITTO	12
JOANICE M. GUIMARÃES	02

Informações não constantes dos quadros acima, porque não declaradas durante a sessão, estarão consignadas nas respectivas Certidões de Julgamento dos processos e/ou na Ata desta Sessão, se o caso.

III - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1) EDITAL Nº 76/2015 - ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA CÂMARA ESPECIAL DO EXTREMO OESTE BAIANO, EM VAGA DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DO DESEMBARGADOR JEFFERSON ALVES DE ASSIS.

Foi composta lista tríplex pelas Juízas DELMA MARGARIDA GOMES LOBO, com 3803 pontos, LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA, com 3762,67 pontos, e MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, com 3696,37 pontos. Por ter integrado a lista pela 3ª vez consecutiva, a Juíza de Direito DELMA MARGARIDA GOMES LOBO, titular da 72ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, teve ACESSO ao cargo de Desembargador, pelo critério de MERECIMENTO. Os demais candidatos obtiveram a seguinte pontuação: Abelardo Paulo da Matta Neto com 3673 pontos; Aracy Lima Borges com 3662,16 pontos; Antonio Cunha Cavalcanti com 3661,62 pontos; Josevando Sousa Andrade com 3650,5 pontos; Joselito Rodrigues de Miranda Júnior com 3637,2 pontos; Cássio José Barbosa de Miranda com 3634,75 pontos; José Jorge Lopes Barreto da Silva com 3632,42 pontos; Rolemberg José Araújo Costa com 3622,75 pontos; Paulo César B. de M. Jorge com 3612 pontos; Jacqueline de Andrade Campos com 3601,25 pontos; Sandra Inês M. R. Azevedo com 3598,28 pontos; Eduardo A. Viana Barreto com 3596,1 pontos; Manuel Carneiro Bahia de Araújo com 3532,77 pontos; Manoel Ricardo C. D'Ávila com 3525,95 pontos; Aidê Ouais com 3523,95 pontos; Soraya Moradillo Pinto com 3512,72 pontos; Marta Moreira de Santana com 3509,92 pontos; Edson Ruy B. Guimarães com 3507,67 pontos; Márcia Denise M. S. Mascarenhas com 3498,55 pontos; Graça Marina V. da Silva com 3485,52 pontos; Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib com 3467 pontos; Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda com 3463,17 pontos; Ruy Eduardo Almeida Britto com 3459,3 pontos; Eduardo Carlos de Carvalho com 3458,22 pontos; Cassinelza da C. S. Lopes com 3438,19 pontos; Almir Pereira de Jesus com 3413 pontos; Aldenilson Barbosa dos Santos com 3407,15 pontos; Rilton Góes Ribeiro com 3360,22 pontos; Benício Mascarenhas Neto com 3351,09 pontos; Edmundo Lucio da Cruz com 3300,82 pontos; Angelo Jerônimo e Silva Vita com 3265,17 pontos; Baltazar Miranda Saraiva com 3226,42 pontos; Ivanilton Santos da Silva com 3183,68 pontos; e Claudio Fernandes de Oliveira com 3167 pontos.

Declarada a suspeição da Desembargadora INEZ MIRANDA, o impedimento da Desembargadora DINALVA PIMENTEL, bem como as abstenções dos Desembargadores TELMA BRITTO e MARIO ALBERTO HIRS.

2) EDITAL Nº 82/2015 - ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA CÂMARA ESPECIAL DO EXTREMO OESTE BAIANO, EM RAZÃO DE VAGA INSTALADA (55ª DESEMBARGADORIA) PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Promovido o Juiz de Direito BALTAZAR MIRANDA SARAIVA, titular da 13ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de DESEMBARGADOR.

Recusaram a promoção os Desembargadores SÍLVIA ZARIF, VERA CARVALHO, MARIA DA PURIFICAÇÃO, VILMA VEIGA, LÍCIA CARVALHO, MARIA DO SOCORRO SANTIAGO, ROSITA MAIA, CYNTHIA RESENDE, INEZ MIRANDA, JOSÉ EDIVALDO ROTONDANO, MÁRCIA BORGES, ALIOMAR BRITTO, LISBETE CÉZAR SANTOS, MOACYR MONTENEGRO, ROBERTO FRANK, JOÃO BOSCO SEIXAS, RITA DE CÁSSIA NUNES, MAURÍCIO KERTZMAN, JOANICE GUIMARÃES, PILAR CÉLIA e MARIA DE LOURDES MEDAUAR.

Declarada a suspeição dos Desembargadores TELMA BRITTO, MARIO ALBERTO HIRS, JOÃO AUGUSTO PINTO, DINALVA PIMENTEL e LUIZ FERNANDO LIMA.

3) EDITAIS DE REMOÇÃO DE JUÍZES NA ENTRÂNCIA FINAL (EDITAIS NºS 12/2015 a 45/2015).

EDITAL Nº 12/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito AIDÊ OUAIS, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 13/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 14/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 15/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 16/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito MANOEL RICARDO CALHEIROS D'ÁVILA, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 17/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito MARTA MOREIRA SANTANA, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 18/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito JOÃO BATISTA ALCANTARA FILHO, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 19/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 20/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 21/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito MARINEIS FREITAS CERQUEIRA, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 22/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito JOSÉ LUIZ PESSOA CARDOSO, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 23/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 24/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito MARIA DO ROSÁRIO PASSOS DA SILVA CALIXTO, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 25/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito ARNALDO FREIRE FRANCO, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 26/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito GUSTAVO SILVA PEQUENO, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 27/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito HUMBERTO NOGUEIRA, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 28/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 29/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito ADRIANA SALES BRAGA, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 30/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 31/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito MARCOS ADRIANO SILVA LEDO, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 32/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 33/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito EDUARDA DE LIMA VIDAL, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área cível, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 34/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 35/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito JANETE FADUL DE OLIVEIRA, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 36/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 37/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito JOSÉ JORGE LOPES BARRETO DA SILVA, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 38/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito JACQUELINE ANDRADE CAMPOS, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 39/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito NARTIR DANTAS WEBER, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 40/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 41/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito MOACYR PITTA LIMA FILHO, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 42/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 43/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção da Juíza de Direito ANDREMARA DOS SANTOS, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 44/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juiz de Direito ALVARO MARQUES DE FREITAS FILHO, pelo critério de antiguidade, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

EDITAL Nº 45/2015 - Deferido, à unanimidade, o pedido de remoção do Juíza de Direito ANA QUEILA LOULA, pelo critério de merecimento, para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU, para atuação na área criminal, com a competência fixada pelo art. 5º, da Lei nº 13.145/2014, alterada pela Lei nº 13.217/2014.

4) EDITAL Nº 79/2015 - INSCRIÇÕES DOS JUÍZES DE DIREITO TITULARES DAS VARAS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SALVADOR PARA INTEGRAR AS TURMAS RECURSAIS.

APROVADAS, À UNANIMIDADE, AS INSCRIÇÕES DO SEGUINTE JUÍZ DE DIREITO PARA INTEGRAREM AS TURMAS RECURSAIS:

MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ, NÍCIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS, ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES, MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE, MARY ANGELICA SANTOS COELHO, MARIA LÚCIA COELHO MATOS, ISABELA KRUSCHEWSKY PEDRA DA SILVA, JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH, MARCELO SILVA BRITTO, SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO, MARIAH MEIRELLES DE FONSECA, CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ, CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO, ANA CONCEIÇÃO BARBU DA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA, LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA e ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA.

5) PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA A VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (PROCESSO Nº TJ-ADM-2015/17680).

APROVADA PARCIALMENTE, POR MAIORIA.

6) HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DAS SERVENTIAS JUDICIAIS E DA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. HOMOLOGADO, À UNANIMIDADE.

7) PROCESSO Nº TJ-ADM-2015/24428. Requerentes: Juizes de Direito AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES, Titular da 11ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, e PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE, Titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados Contra a Criança e Adolescente, ambas da Comarca da Capital. Assunto: PERMUTA. DEFERIDA, À UNANIMIDADE.

8) PROCESSO Nº TJ-ADM-2015/27248. Requerente: DESA. VILMA COSTA VEIGA. Assunto: Solicitação de desligamento de Juiz Assessor da Corregedoria das Comarcas do Interior (Ofício Nº 099/2015). APROVADA, À UNANIMIDADE.

9) PROCESSO Nº TJ-ADM-2015/27428. Requerente: DES. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS. Assunto: Submete o nome da Juíza de Direito ÂNGELA BACELLAR BATISTA para substituir a Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA como Juíza Auxiliar da Corregedoria (Ofício Nº 060/2015-GAB). APROVADO, À UNANIMIDADE.

10) COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS:

a) Juiz de Direito RAFAEL SIQUEIRA MONTORO. Afastamento durante o período de 20 de julho a 06 de agosto de 2015. TJ-ADM-2015/25993.

b) Juiz de Direito EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES. Afastamento durante o período de 12 a 18 de julho de 2015. TJ-ADM-2015/25474.

IV - JULGAMENTOS (Nº da Pauta/Nº do Processo) - NÃO É PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

12 - PA Nº 73225/2013

Interessado: ILA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO (JOÃO SANTA ROSA DE CARVALHO)

Assunto: Isenção Contribuição Previdenciária

Relator: ILONA MÁRCIA REIS

DECISÃO: "JULGOU-SE PROCEDENTE, À UNANIMIDADE".

O RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS FOI REGISTRADO NO SISTEMA SAJ. O julgamento dos outros feitos constantes da pauta foi adiado.

V - ENCERRAMENTO:

Às 13 horas e 20 minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PRESIDENTE, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a Sessão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em 17 de julho de 2015.

Bel. JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
Secretário-Adjunto

Bel. AUGUSTO CESAR DE SOUZA BASTOS
Chefe de Gabinete da Presidência, respondendo pela Secretaria Judiciária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2015

RESULTADO FINAL DE APROVAÇÃO

A JUÍZA DE DIREITO ANDREMARA DOS SANTOS, Presidente da Comissão Examinadora para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos cargos das Serventias da Justiça e área administrativa, inclusive com formação de cadastro de reserva, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no item 15 do Edital nº 01 - TJ/BA - Analista Judiciário e Técnico Judiciário, de 23 de outubro de 2014, torna público o Resultado Final do certame, nos termos que seguem:

1. Analista Judiciário – Administrativa

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540112545	Mariana Dantas Pereira	30/06/1988			12	9	3	28	52	9,2	5	66,2	Aprovado	1º
540031878	Mariana Vieira De Matos Oitaven	11/10/1980			12	9	5	23	49	9,3	7	65,3	Aprovado	2º
540111664	Juliana Pergentino Pedreira	26/10/1984			14	9	3	24	50	8,6	5	63,6	Aprovado	3º
540057075	Liziane Fernandes Sandes	20/04/1986	1488		13	9	4	25	51	7,5	5	63,5	Aprovado	4º
540009689	Antonio Dos Santos Miranda	08/04/1983	959		12	10	4	23	49	9,4	5	63,4	Aprovado	5º
540226858	Ricardo Neri Franco	15/08/1979			11	5	6	28	50	8,4	5	63,4	Aprovado	6º
540140727	Priscila Leite Fahlê Guimarães Almeida	18/07/1979			13	6	4	25	48	9,2	6	63,2	Aprovado	7º
540139984	Ednilda Bezerra Gomes	22/10/1972	7298		14	11	4	19	48	9,7	5	62,7	Aprovado	8º
540117066	Taiane Nascimento Souza Lucas	10/12/1983	1460		13	11	2	27	53	9,5	0	62,5	Aprovado	9º
540064713	Priscila Brito Sobrinho	17/09/1984			12	9	5	24	50	9,2	3	62,2	Aprovado	10º
540168251	Yuri Fontes Barbosa	08/06/1987			14	7	3	29	53	9,2	0	62,2	Aprovado	11º
540018502	Diogo Barbosa Lamego	14/07/1985			15	7	4	25	51	9	2	62	Aprovado	12º
540144808	Vania Rapold Valois Menezes	07/07/1981	90		13	10	3	24	50	8,9	3	61,9	Aprovado	13º
540065321	Jaidir Alves Costa Dos Santos	20/03/1987			14	10	5	24	53	8,7	0	61,7	Aprovado	14º
540048997	Camila Souza De Oliveira	11/03/1986			15	7	5	23	50	9,1	2	61,1	Aprovado	15º
540149356	Daiane Santos De Souza	02/07/1987	2585		14	7	4	26	51	9,4	0	60,4	Aprovado	16º
540053701	Marília Carvalho Andrade	31/01/1981			12	6	5	24	47	9,4	4	60,4	Aprovado	17º
540017949	Diogo Caliman Ceschim	12/06/1986			13	8	6	24	51	9,2	0	60,2	Aprovado	18º
540039114	Márcia Priscila Nascimento Da Silva	14/08/1982	2077		13	9	2	24	48	10	2	60	Aprovado	19º
540068830	Cristina Ribeiro Damasceno	28/07/1985			12	6	5	27	50	8	2	60	Aprovado	20º
540007505	Pedro De Matos Souza	29/05/1986			12	9	6	24	51	8,8	0	59,8	Aprovado	21º
540130575	Diego Guimaraes Lima	30/04/1983	351		12	9	4	23	48	9,6	2	59,6	Aprovado	22º
540089174	Juliana Consueño Nascimento Lima	03/12/1987			12	7	3	26	48	8,6	3	59,6	Aprovado	23º
540058909	Sara Dos Santos Teles	13/09/1984	2480		13	9	5	18	45	9,3	5	59,3	Aprovado	24º
540102433	Rosevaldo Oliveira Mangabeira	04/02/1980			12	8	7	23	50	9,3	0	59,3	Aprovado	25º
540068565	Renata Carvalho Fedulo	10/10/1979	415		14	12	1	21	48	9,1	2	59,1	Aprovado	26º
540124507	Alexandre Augusto Barreto Medrado	03/02/1975			13	8	4	25	50	9,1	0	59,1	Aprovado	27º
540165762	André Santana Da Silva	18/05/1973	2467		13	5	6	20	44	9	6	59	Aprovado	28º
540123668	Maria Luiza Ferreira Clementino	05/08/1977			12	8	4	22	46	10	3	59	Aprovado	29º
540041862	Tais Serravalle Andrade Mussi	23/06/1991			14	8	5	23	50	8,8	0	58,8	Aprovado	30º
540095510	Angelo Do Rosario De Moraes	19/01/1982	1011		12	7	6	22	47	8,7	3	58,7	Aprovado	31º
540003817	Roberto José De Oliveira Neto	02/04/1981			11	8	4	22	45	8,7	5	58,7	Aprovado	32º
540003173	Wilson Ferreira Dos Santos	25/04/1977			11	9	4	22	46	9,4	3	58,4	Aprovado	33º
540013696	Hector Ferreira De Castro	31/08/1982			11	7	4	23	45	9,9	3	57,9	Aprovado	34º
540088837	Elen Orellana Filgueira	06/04/1983	1449		14	7	5	22	48	9,7	0	57,7	Aprovado	35º
540109937	Josiane Oliveira Damaceno	08/07/1987	1368		15	8	3	23	49	8,7	0	57,7	Aprovado	36º
540168679	Kaue Couto Galvão	27/02/1989			9	10	3	22	44	8,6	5	57,6	Aprovado	37º
540117060	Raio Pereira Dantas De Oliveira	22/05/1989			11	9	5	24	49	8,6	0	57,6	Aprovado	38º
540018889	Carlos Sales De Oliveira Junior	14/05/1985			10	9	2	25	46	8,5	3	57,5	Aprovado	39º
540092447	Thiago José Caldeira Lima	27/05/1983			15	7	6	20	48	9,2	0	57,2	Aprovado	40º
540065589	Laise Lago Araujo Bomfim	03/04/1979	141		12	8	7	18	45	9,1	3	57,1	Aprovado	41º
540095360	Sergio Santiago Da Silva	15/11/1985			13	9	2	24	48	9,1	0	57,1	Aprovado	42º
540086030	Tâmires Da Silva Macedo	14/07/1988			12	9	2	21	44	10	3	57	Aprovado	43º
540046900	Mauricio Da Silva Santos	14/12/1977			13	8	5	19	45	9	3	57	Aprovado	44º
540050855	Tetanny Janine De Santana	06/10/1984			12	7	4	23	46	8	3	57	Aprovado	45º
540104153	Simone Guimarães Oliveira	07/01/1981			13	10	5	18	46	9	2	57	Aprovado	46º
540131636	Aline Souza Novaes	29/07/1987			13	6	5	23	47	9,8	0	56,8	Aprovado	47º
540147020	Lucas Ribeiro Carvalho Machado	08/07/1985			8	9	5	26	48	8,7	0	56,7	Aprovado	48º
540166423	Amanda Almeida Brito	03/05/1984			12	6	5	22	48	8,6	0	56,6	Aprovado	49º
540116383	Cátia Flávia Alves Bartoli	07/07/1991			11	11	2	23	47	9,5	0	56,5	Aprovado	50º
540142613	Paula Bartok	06/10/1979			15	6	5	21	47	9,4	0	56,4	Aprovado	51º
540118671	Marília Mattos Rocha	27/03/1983	739		11	10	2	21	44	9,3	3	56,3	Aprovado	52º
540034804	Felipe Da Purificação Oliveira	26/01/1989			15	7	6	16	44	7,2	5	56,2	Aprovado	53º
540163116	Adriano Seixas Ramos	12/03/1976			14	6	6	22	48	8,2	0	56,2	Aprovado	54º
540099018	Milena Da Rocha Moriel	06/07/1989			11	7	6	21	45	8,1	3	56,1	Aprovado	55º
540217173	Renata Viana De Noronha	21/10/1992			14	6	5	22	47	9,1	0	56,1	Aprovado	56º
540123842	Maria Rosineide Da Silva Sales	17/07/1982	1445		12	8	3	22	45	9	2	56	Aprovado	57º
540142895	Gustavo Meirelles De Souza	20/05/1986	1293		12	9	5	21	47	8,9	0	55,9	Aprovado	58º
540210379	Vagner Da Rocha Santos	25/05/1982			13	3	5	25	46	9,8	0	55,8	Aprovado	59º
540004503	Rodrigo Bastos Barbosa	02/06/1982			10	7	6	22	45	7,7	3	55,7	Aprovado	60º
540007537	Neide Mateus Rodrigues	30/08/1973			10	9	6	22	47	8,7	0	55,7	Aprovado	61º
540168005	Rômulo Coelho De Souza	17/02/1990			13	11	4	19	47	8,7	0	55,7	Aprovado	62º
540110055	Autiler Ferreira Seara	26/08/1982	3906		11	9	5	22	47	8,5	0	55,5	Aprovado	63º
540061906	Angélica Mota Valois Coutinho	26/02/1979	1610		13	10	4	17	44	8,4	3	55,4	Aprovado	64º
540080597	Jayme Borja Baleeiro	22/03/1982			12	5	5	22	44	9,3	2	55,3	Aprovado	65º
540180711	Nilton Bartolomeu Dos Santos Júnior	18/05/1980	3172		13	8	4	22	47	8,2	0	55,2	Aprovado	66º
540058572	Julia Duarte Di Tullio	28/10/1982	1460		12	6	6	20	44	8,2	3	55,2	Aprovado	67º
540066254	Fernanda Vieira De Souza Bastos	05/07/1983			11	9	4	22	46	9,2	0	55,2	Aprovado	68º
540035097	Breno Pedrosa Leão Da Costa	23/11/1985			12	9	3	23	47	8,2	0	55,2	Aprovado	69º
540121768	Danielle Dias De Jesus	14/07/1993			14	6	5	21	46	9	0	55	Aprovado	70º
540147078	Zulene Barbosa Gomes	10/04/1982	925		9	10	3	24	46	8,9	0	54,9	Aprovado	71º
540006020	Thais Souza De Matos	30/12/1986			16	8	5	17	46	8,9	0	54,9	Aprovado	72º
540150039	Priscila Amorim Pessoa	16/10/1984			11	9	4	22	46	8,8	0	54,8	Aprovado	73º

540104570	Fabrizio Souza Protazio Da Silva	21/10/1978			14	8	5	20	47	7,8	0	54,8	Aprovado	74º
540098651	Ana Paula Troccoli Da Silva	08/08/1981	4439		13	6	3	22	44	7,7	3	54,7	Aprovado	75º
540020546	Ariane Dos Reis Santos	21/03/1986	442		8	9	6	23	46	8,7	0	54,7	Aprovado	76º
540126952	Arlison Luis Dos Santos Oliveira	18/03/1979			9	8	4	25	46	8,6	0	54,6	Aprovado	77º
540089504	Vanderlei Alves De Souza	07/11/1970			11	9	2	24	46	8,5	0	54,5	Aprovado	78º
540174855	Arari Edson Mafra	06/12/1954			12	9	2	22	45	9,4	0	54,4	Aprovado	79º
540174444	Fabrizio Brandão Amorim Oliveira	03/01/1974			12	9	4	20	45	9,4	0	54,4	Aprovado	80º
540139452	Geovani Do Nascimento Brum	05/04/1982			12	4	5	24	45	9,3	0	54,3	Aprovado	81º
540103961	Juan Pablo Garzedim Santos Rodriguez Vega	16/07/1984			14	8	3	20	45	9,3	0	54,3	Aprovado	82º
540217727	André Garcez Moura Torres	29/01/1988			14	8	3	20	45	9,2	0	54,2	Aprovado	83º
540167782	Murillo Ramos Cruz	03/11/1987			13	8	4	20	45	9,2	0	54,2	Aprovado	84º
540023037	Alexandre Luis Moreira Leal	13/12/1977			14	8	4	21	47	7,2	0	54,2	Aprovado	85º
540157846	Laercio Da Silva Vieira	03/07/1982			11	4	5	25	45	8,9	0	53,9	Aprovado	86º
540082934	Solon Guimaraes Xavier De Souza	16/06/1981			8	10	3	23	44	9,8	0	53,8	Aprovado	87º
540016983	Liana Andrade Doria	22/11/1967			13	8	6	19	46	7,8	0	53,8	Aprovado	88º
540028504	Paulo Roberto Conceição Caddak Von Raichell	29/04/1988	1590		16	6	5	19	46	7,7	0	53,7	Aprovado	89º
540212353	Cristiano Duarte Mattiazzi	09/06/1982			16	3	5	20	44	9,7	0	53,7	Aprovado	90º
540169806	Meridiana Dos Reis Carneiro	20/08/1985			11	8	4	22	45	8,7	0	53,7	Aprovado	91º
540049324	Paulo Roberto Almeida Barreto Júnior	26/05/1987			14	6	4	21	45	8,7	0	53,7	Aprovado	92º
540144399	Jéfiliani Dos Anjos Silva	03/09/1984			15	6	4	20	45	8,7	0	53,7	Aprovado	93º
540160016	Rosileide Leal De Souza Siqueira	18/07/1975			14	9	3	20	46	7,7	0	53,7	Aprovado	94º
540053027	Cassia Do Nascimento Queiroz	21/06/1978			11	9	3	22	45	8,6	0	53,6	Aprovado	95º
540133787	Manuela Prates Santos	19/09/1977			14	8	3	20	45	8,6	0	53,6	Aprovado	96º
540195792	Rosicleide Ramos Alves	23/10/1987			8	7	5	24	44	9,5	0	53,5	Aprovado	97º
540144258	Carla Daiane Sousa Santana	14/07/1982			9	8	4	22	44	9,4	0	53,4	Aprovado	98º
540078208	Adelson Rafael Garcia Mota	21/07/1968			10	10	5	20	44	9,4	0	53,4	Aprovado	99º
540073998	Thiago Dos Santos Guedes	28/06/1989			13	7	3	21	44	9,2	0	53,2	Aprovado	100º
540206340	Everton Aguiar De Oliveira	22/09/1986			13	9	3	20	45	8,2	0	53,2	Aprovado	101º
540060724	Ana Paula Carvalho Viana	16/04/1978			14	8	4	18	44	9	0	53	Aprovado	102º
540073649	Skarlet Bruno De Sousa	18/02/1988		Sim	16	8	5	17	46	6,9	0	52,9	Aprovado	103º
540049356	Vinicius De Mello Alves	11/05/1981	576		12	8	5	19	44	8,8	0	52,8	Aprovado	104º
540077056	Everaldo Santos Oliveira	11/11/1982			8	5	5	26	44	8,8	0	52,8	Aprovado	105º
540049637	João Matheus Braga Santos	08/07/1991			17	7	4	17	45	7,8	0	52,8	Aprovado	106º
540000358	Rosivone Santos Melo Pereira	16/03/1983	1397		11	9	3	21	44	8,6	0	52,6	Aprovado	107º
540168994	Adriana De Araujo Carneiro	08/06/1990			12	7	4	21	44	8,6	0	52,6	Aprovado	108º
540034145	Mateus Santos Brito	10/02/1985			12	6	7	19	44	8,6	0	52,6	Aprovado	109º
540189257	Joao Vitor Miranda De Menezes	02/08/1984			10	9	7	18	44	8,6	0	52,6	Aprovado	110º
540098754	Alex Sandro Santos Silva Jesus	30/09/1976			13	9	5	17	44	8,6	0	52,6	Aprovado	111º
540082573	Elson Jorge Santos Silva	01/05/1983			10	8	3	23	44	8,5	0	52,5	Aprovado	112º
540076220	Mikaella Dantas Barreto	28/11/1979			9	9	2	24	44	8,4	0	52,4	Aprovado	113º
540130473	Diana Maria Trigueiro Mesquita	19/09/1988			13	7	3	21	44	7,8	0	51,8	Aprovado	114º
540015112	Adilson De Brito Bispo	21/10/1971	729		15	4	4	21	44	7,7	0	51,7	Aprovado	115º
540161149	Jose Romilson Mascarenhas	30/04/1956			8	6	5	21	40	8,6	2	50,6	Aprovado - PcD	116º
540124785	Manuela Silva Gomes	19/11/1989			9	6	4	19	38	8,8	0	46,8	Aprovado - PcD	117º

2. Analista Judiciário – Administração

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540091036	Marcelo Cropolato Costa De Oliveira	14/02/1986	1419		15	13	6	23	57	10	0	67	Aprovado	1º
540179898	Daniel Lucas Pereira Dos Santos	23/12/1987			16	12	4	23	55	10	2	67	Aprovado	2º
540118071	Fernanda Moraes Rego Da Silva	29/01/1979	470		14	12	7	23	56	10	0	66	Aprovado	3º
540112838	Joao Artur Silva Lima	23/06/1987			14	9	6	24	53	10	3	66	Aprovado	4º
540005919	Valner Damasceno De Almeida	29/03/1977	3789		13	8	3	23	50	10	3	63	Aprovado	5º
540051213	Clarissa Rocha Da Silva Salazar	24/03/1978			15	10	3	21	49	10	4	63	Aprovado	6º
540210389	Erica Rocha Bandeira	14/12/1979			13	12	6	20	51	9,7	2	62,7	Aprovado	7º
540002660	Hevilia Moraes De Santana	06/03/1973			15	10	3	22	50	9,5	3	62,5	Aprovado	8º
540218397	Tássia Carolina Sousa Nunes	27/09/1985	1928		14	9	5	22	50	10	2	62	Aprovado	9º
540025541	Márcio Augusto Pereira Aguiar	09/07/1973			13	10	5	21	49	9,8	3	61,8	Aprovado	10º
540181227	Vanderley Teodoro De Souza	22/07/1971			10	10	6	22	48	9,5	2	59,5	Aprovado	11º
540143245	Márcio Ferreira De Lima	04/02/1976	630		13	11	5	20	49	10	0	59	Aprovado	12º
540011706	Matuzalém Correia Gama	03/02/1977			12	12	4	21	49	10	0	59	Aprovado	13º
540152725	Gioti De Araujo Novais	13/03/1990			14	9	5	21	49	9,8	0	58,8	Aprovado	14º
540050691	Matheus Pereira De Moraes Silva	25/04/1987			13	11	4	21	49	9,6	0	58,6	Aprovado	15º
540070919	Idelmar De Jesus Marinho	04/11/1980			11	11	5	21	48	9,9	0	57,9	Aprovado	16º

3. Analista Judiciário – Arquitetura

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540011905	Cristina Cancio Trigo	27/06/1980			16	7	5	20	48	8,9	7	63,9	Aprovado	1º
540069370	Sérgio Lopes Júnior	25/09/1973			16	6	6	20	48	9,2	4	61,2	Aprovado	2º
540005034	Jaqueline Ferreira Matos Barros Cotrim	08/04/1986	294		14	10	5	21	50	9,2	0	59,2	Aprovado	3º
540125939	Ananda Sousa Pita Luz	21/11/1990	213		14	10	5	18	47	8,9	2	57,9	Aprovado	4º
540058952	Marília Silva Brito	23/05/1987	350		14	9	4	19	46	8,8	3	57,8	Aprovado	5º
540088847	Gabriela Soares Moraes	12/09/1977			15	6	4	20	45	9,5	3	57,5	Aprovado	6º
540177863	Márcio Simões Targa	06/04/1979	89		13	7	4	22	46	10	0	56	Aprovado	7º
540180121	Mauro Silva Reis	03/03/1973			16	5	5	16	42	9,9	3	54,9	Aprovado	8º
540090028	Euler Andrade Cravo	16/01/1985	441		12	8	5	18	43	8,7	3	54,7	Aprovado	9º
540129011	Renisson Moreira Veloso	20/10/1983			13	8	4	19	44	10	0	54	Aprovado	10º
540144297	Milena Santiago Chaves	30/10/1985			15	8	6	15	44	10	0	54	Aprovado	11º
540173601	Cezar Chamusca Assmar Filho	25/05/1987			13	5	5	18	41	9,5	3	53,5	Aprovado	12º
540082476	Micaela Queiroz Redondo	08/07/1989			9	8	4	21	42	9,4	2	53,4	Aprovado	13º
540122480	Ticiane Ferreira Dantas Guimaraes	01/01/1990			16	7	4	17	44	9,4	0	53,4	Aprovado	14º
540141632	Liliane Oliveira Lopes	13/08/1980	958		9	7	5	19	40	10	3	53	Aprovado	15º
540154043	Carlos Gustavo Franca Siebel	20/05/1985			11	6	6	20	43	9,1	0	52,1	Aprovado	16º
540084569	Myrtes Henrique Sacramento Santana	17/06/1977	484		12	8	4	16	40	9	3	52	Aprovado	17º
540062125	Alfredo Magno Cairo De Miranda	14/01/1974			12	9	3	18	42	9,5	0	51,5	Aprovado	18º
540194099	Mayara Ferreira Mezzomo	01/10/1989			11	5	6	19	41	10	0	51	Aprovado	19º
540070942	Paula Aragão De Souza	02/04/1984			9	6	4	23	42	9	0	51	Aprovado	20º
540145398	Tatiane Caires Lima	09/06/1988			13	4	2	22	41	9,9	0	50,9	Aprovado	21º
540046203	Nilson Nunes Sales Junior	19/05/1974			11	7	6	18	42	8,8	0	50,8	Aprovado	22º
540048836	Carla Pereira Rocha	22/01/1985			12	7	3	19	41	9,3	0	50,3	Aprovado	23º
540080126	Giovana De Almeida Rebli Klipel	03/09/1977			14	5	4	19	42	8,3	0	50,3	Aprovado	24º
540172638	Karla Rodrigues Duarte	07/08/1987			10	5	4	21	40	10	0	50	Aprovado	25º
540169219	Anderson Villaverde Lobo	27/10/1979			11	6	4	19	40	10	0	50	Aprovado	26º
540133002	Clarice Rios Da Silva Andrade	19/02/1980			10	8	6	16	40	10	0	50	Aprovado	27º
540074000	Adrielly Oliveira Carneiro	16/12/1990			12	7	5	16	40	9,5	0	49,5	Aprovado	28º
540125071	Milena Bezerra Teixeira	06/04/1987			14	4	5	18	41	8	0	49	Aprovado	29º
540095296	Jucimeire Oliveira Carrizo	22/06/1970			12	8	4	16	40	8,7	0	48,7	Aprovado	30º
540060191	Soraya Cerqueira Carvalho	06/06/1991			12	5	4	20	41	7,2	0	48,2	Aprovado	31º
540050690	Carine De Oliveira Teles Santos	29/07/1989			12	6	2	21	41	7	0	48	Aprovado	32º

4. Analista Judiciário – Biblioteconomia

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540157662	Celicleide Soares Sérgio Dos Santos	21/02/1982			13	9	5	17	44	9,9	2	55,9	Aprovado	1º
540143958	Sara Torres	07/05/1981			10	7	5	18	40	10	0	50	Aprovado	2º
540077916	Jociene Xavier Dos Santos	04/08/1980	1601		9	8	5	15	37	9,9	0	46,9	Aprovado	3º

5. Analista Judiciário - Comunicação com habilitação em Jornalismo

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540064640	Danile De Freitas Rebouças	02/11/1982			13	10	6	23	52	10	7	69	Aprovado	1º
540005728	Ana Flávia Lédo Barbosa	15/10/1987	366		12	13	5	23	53	10	3	66	Aprovado	2º
540025361	Maira Margarida Troina Menezes Gondim	05/07/1981			13	7	7	28	55	10	0	65	Aprovado	3º
540076131	Ricardo Gomes Costa Filho	11/08/1988			14	10	3	22	49	10	4	63	Aprovado	4º
540062131	Vivian De Oliveira Barbosa	03/02/1983			16	6	5	23	50	10	3	63	Aprovado	5º
540000528	Daniela Mata Machado Tavares	20/01/1974			14	8	7	21	50	10	3	63	Aprovado	6º
540002612	Renata Inah De Almeida Vidal	27/08/1987	55		15	9	6	22	52	10	0	62	Aprovado	7º
540052579	Gisele Palma Santos	28/02/1992			17	7	5	23	52	10	0	62	Aprovado	8º
540083853	Leonardo Drews Kluck	09/03/1984			15	9	6	21	51	9,8	0	60,8	Aprovado	9º
540053862	Danielle Cristine Da Silva	18/11/1987			13	6	4	26	49	10	0	59	Aprovado	10º
540217328	Mariana Gondim Pereira	29/06/1988			17	5	5	22	49	10	0	59	Aprovado	11º
540050038	Livia Veiga De Oliveira Bispo	04/06/1984			16	7	4	22	49	10	0	59	Aprovado	12º
540168682	Ricardo Alves	14/09/1974			15	9	3	22	49	10	0	59	Aprovado	13º
540156135	Iuri Oliveira Rubim	03/08/1977			14	5	5	24	48	10	0	58	Aprovado	14º
540019166	Fernando Sousa Duarte	20/01/1986			12	7	6	23	48	10	0	58	Aprovado	15º
540097043	Carolina Vidal Décio	08/12/1987			15	8	4	21	48	10	0	58	Aprovado	16º
540155151	Bruna De Souza Gasbarre	11/11/1981			14	7	4	23	48	9,8	0	57,8	Aprovado	17º
540063822	Amarildo Barbosa Dos Santos	21/01/1971	337		9	7	3	20	39	10	0	49	Aprovado - PcD	18º

6. Analista Judiciário – Contabilidade

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540136955	Victor Lordelo San Martin	09/07/1986			13	11	5	19	48	10	2	60	Aprovado	1º
540085517	Roberto Márcio De Brito	22/01/1960	3071		12	11	5	15	43	10	3	56	Aprovado	2º
540046070	Erica Franciele Carneiro De Oliveira	24/07/1992			12	11	4	17	44	9,6	2	55,6	Aprovado	3º
540165609	Anatalia Tamires Lima Gomes	19/02/1990	380		10	10	3	17	40	10	2	52	Aprovado	4º
540165530	Thiago Cidade Dos Santos	02/02/1992	356		10	8	3	19	40	9,7	2	51,7	Aprovado	5º
540208103	Alvaro Olimpio De Oliveira	11/06/1992			12	5	4	20	41	10	0	51	Aprovado	6º
540072881	Antonio Bráulio Cordeiro De Jesus	02/04/1966			10	5	2	21	38	9,8	3	50,8	Aprovado	7º
540163336	Raylene Lima De Oliveira	02/06/1977			9	9	3	15	36	10	3	49	Aprovado	8º
540208530	Renata Martins Sales	24/10/1988			12	5	5	15	37	9,8	2	48,8	Aprovado	9º
540132650	Milton Nery Dos Santos Júnior	25/10/1984	740		9	8	3	15	35	9,8	3	47,8	Aprovado	10º
540159546	Joselita Anuniação Santos	26/12/1981			10	7	2	18	37	9,2	0	46,2	Aprovado	11º
540153796	José Vandélio Luz De Souza	31/05/1973			10	9	2	15	36	10	0	46	Aprovado	12º
540191147	Mario Sergio Dos Anjos	06/09/1976			8	8	5	15	36	9,5	0	45,5	Aprovado	13º

7. Analista Judiciário - Economia

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540072757	João Augusto Pessoa Lepikson	03/06/1980	1022		16	8	5	15	44	9,5	4	57,5	Aprovado	1º
540101360	Gabriel Oliveira Barbosa	04/01/1983			12	7	4	17	40	9,9	4	53,9	Aprovado	2º
540065813	Valerio Arbex Hernandes	13/06/1967			12	4	5	17	38	9,8	3	50,8	Aprovado	3º
540031810	Adelfran De Araujo Silva	13/03/1981		Sim	13	7	4	15	39	9,5	0	48,5	Aprovado	4º
540142095	Jutai Moraes De Jesus	05/11/1965			14	5	3	16	38	9,3	0	47,3	Aprovado	5º
540059937	Marcos Lopes De Oliveira Sousa	09/12/1978			13	8	2	15	38	9,3	0	47,3	Aprovado	6º
540022402	Israel Cerqueira Santos	28/12/1989			9	9	3	15	36	9,9	0	45,9	Aprovado	7º
540187309	Jaqueline Souza De Oliveira	08/08/1983			13	5	2	16	36	9,5	0	45,5	Aprovado	8º
540051391	Raquel Junqueira De Castro	16/11/1989			11	4	4	16	35	10	0	45	Aprovado	9º

8. Analista Judiciário - Enfermagem

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540179212	Jamilly Freitas Ribeiro	30/04/1987			9	8	6	20	43	10	9	62	Aprovado	1º
540161832	Leonardo Novais Moreira Luz	29/05/1981			16	8	5	18	47	10	5	62	Aprovado	2º
540041743	Leonardo Vagner Alves	05/04/1980			13	10	5	19	47	9	5	61	Aprovado	3º
540147377	Liz Vanessa Souza Coutinho De Oliveira	25/06/1980	1244		17	9	4	17	47	9,9	3	59,9	Aprovado	4º
540213951	Jaiane Catiele Silva	20/05/1988			11	7	3	21	42	9,9	5	56,9	Aprovado	5º
540139721	Fernanda Gomes De Amorim De Souza	16/05/1986	411		12	8	4	17	41	10	5	56	Aprovado	6º
540141032	Daniela Magalhães Dos Santos Bessa	02/11/1983			12	10	3	16	41	10	5	56	Aprovado	7º
540061972	Rosana Dourado Loula Salum	07/03/1988			12	10	3	18	43	10	3	56	Aprovado	8º
540148228	Danyella Souza Rebouças	01/01/1979			10	9	3	18	40	10	5	55	Aprovado	9º
540092732	Marlise De Oliveira Januário	08/10/1990	64		9	8	1	24	42	9,9	3	54,9	Aprovado	10º
540135455	Emily Lima Carvalho	22/01/1991			13	7	2	20	42	9,9	3	54,9	Aprovado	11º
540019417	Raiane Costa Souza	29/07/1989			10	7	4	21	42	9,7	3	54,7	Aprovado	12º
540141756	Mariana Carvalho Machado	02/12/1987			9	8	6	17	40	9,6	5	54,6	Aprovado	13º
540112736	Patricia Barbosa Araujo	16/07/1986	98		13	7	3	18	41	10	3	54	Aprovado	14º
540031566	Izabel Lais De Oliveira	28/12/1988			11	7	3	20	41	9,6	3	53,6	Aprovado	15º
540127547	Milena Souza Oliveira	02/04/1986			10	7	4	20	41	9,9	0	50,9	Aprovado	16º
540058161	Iana De Oliveira Bonfim Santana	25/02/1981	2977		13	7	3	17	40	10	0	50	Aprovado	17º
540117597	Diana Calhau Barbosa	16/10/1990			11	8	3	18	40	10	0	50	Aprovado	18º
540208419	Thalita Lôbo Gianucci	20/12/1987			12	6	4	18	40	9,9	0	49,9	Aprovado	19º
540218150	Amarilda Pimentel Costa	28/01/1970			11	6	4	19	40	9,8	0	49,8	Aprovado	20º

9. Analista Judiciário - Engenharia Civil

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540184208	Alamo Andrade Soares	24/06/1988			12	10	4	21	47	9,3	5	61,3	Aprovado	1º
540047335	Ana Paula Da Silva Santos	13/03/1988			13	6	4	21	44	10	3	57	Aprovado	2º
540146259	Felipe Ataíde Barreto	01/05/1987			13	9	4	20	46	10	0	56	Aprovado	3º
540007144	Valéria Rodrigues Alvim Julião	31/01/1987	434		14	7	3	22	46	9,9	0	55,9	Aprovado	4º
540064011	Anderson Batista Lopes	13/09/1983			8	7	3	23	41	9,6	5	55,6	Aprovado	5º
540216305	Luis Claudio Vargas Silva	27/06/1970	321		13	8	6	15	42	10	3	55	Aprovado	6º
540098561	Mariana Lima Correia	02/06/1990			13	8	5	19	45	10	0	55	Aprovado	7º
540175390	Felipe Carqueija Nascimento	17/06/1989			12	8	4	20	44	9,7	0	53,7	Aprovado	8º
540075931	Alfredo Robson Nogueira Souza	12/03/1977	4969		10	9	6	16	41	9,4	3	53,4	Aprovado	9º
540095096	Newton José Curvelo Soares Júnior	27/11/1977			13	8	6	17	44	9,3	0	53,3	Aprovado	10º
540204508	Dionata Silva Almeida	04/09/1989			12	7	5	18	42	10	0	52	Aprovado	11º
540016343	Gleudson De Oliveira Santos	13/11/1990			11	7	4	20	42	9,9	0	51,9	Aprovado	12º
540225513	Rodrigo Conduru Faria De Moraes	18/07/1985			11	6	3	21	41	9,9	0	50,9	Aprovado	13º
540213913	Joemar Leal Silva	07/02/1985			12	7	3	19	41	9,9	0	50,9	Aprovado	14º
540148156	Rodrigo Teixeira Amaral	19/12/1990			14	6	5	16	41	9,9	0	50,9	Aprovado	15º
540130815	Ricardo Luz Xavier Da Costa	26/10/1988			10	6	2	23	41	9,8	0	50,8	Aprovado	16º
540034665	Artur Dos Santos Pereira Neto	10/12/1992			10	5	4	22	41	9,8	0	50,8	Aprovado	17º
540078734	Pedro Henrique Pereira Oliveira	12/05/1988			13	3	6	19	41	9,7	0	50,7	Aprovado	18º
540206578	Álvaro Chalegre Costa	30/09/1986			11	7	6	17	41	9,2	0	50,2	Aprovado	19º

10. Analista Judiciário - Engenharia Elétrica

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540090374	Eduardo Pinto De Andrade	01/04/1964			13	6	6	17	42	9,8	5	56,8	Aprovado	1º
540111329	Thiago Timbó Matos	24/02/1989			17	4	6	20	47	9,6	0	56,6	Aprovado	2º
540011911	Bruno Filgueiras Rebelo De Matos	19/04/1985			12	7	4	21	44	10	0	54	Aprovado	3º
540105523	Luiz Fernando Taiboadá Gomes Amaral	14/10/1986			10	7	6	20	43	10	0	53	Aprovado	4º
540141008	José Genilson De Azevedo	30/06/1982			12	4	6	16	38	9,3	5	52,3	Aprovado	5º
540145396	Matheus Vieira Hahn	16/07/1990			12	4	4	22	42	10	0	52	Aprovado	6º
540068389	Eduardo Novaes De Andrade	16/03/1982			13	4	5	17	39	9,9	3	51,9	Aprovado	7º
540214234	Ezequiel Douglas Da Silva	19/06/1989			14	5	4	19	42	9,8	0	51,8	Aprovado	8º
540058256	Débora Vanessa Campos Freire	01/10/1979			12	4	5	17	38	10	2	50	Aprovado	9º
540176262	Rafael Bittencourt Aguiar Cunha	15/04/1990			15	3	5	17	40	10	0	50	Aprovado	10º
540178808	Gustavo Duran Brito	11/07/1988			11	4	3	22	40	9,7	0	49,7	Aprovado	11º
540127932	George Dannuz Real Mota	19/11/1983			12	6	5	15	38	9,9	0	47,9	Aprovado	12º
540000078	Carlos Machado Da Silva	17/07/1978			5	7	4	21	37	9,9	0	46,9	Aprovado	13º
540163461	Bruno Rodrigues Targino	17/11/1991			9	4	3	21	37	9,8	0	46,8	Aprovado	14º
540052647	Marcelo Cairo Pereira	30/10/1986			12	5	2	18	37	9,7	0	46,7	Aprovado	15º
540095985	Heron Henrique Azevedo Silva	08/11/1991			11	8	2	16	37	9,7	0	46,7	Aprovado	16º
540166489	Daniel Gonçalves De Souza Neto	19/02/1988			11	5	6	15	37	9,6	0	46,6	Aprovado	17º
540045589	Ludmila Nogueira Rêgo	18/12/1990			8	6	6	17	37	8,5	0	45,5	Aprovado	18º

11. Analista Judiciário - Engenharia Mecânica

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540004513	Amílcar De Souza Magalhães	13/01/1991			13	9	5	22	49	10	0	59	Aprovado	1º
540198749	Paulo Roberto Rego Silva	01/07/1982			10	6	6	20	42	9,8	7	58,8	Aprovado	2º
540152358	Victor Nascimento De Souza Leão	05/01/1987			13	7	3	21	44	9,8	3	56,8	Aprovado	3º
540219354	Caio Ferraz Ribeiro	10/11/1991			15	6	6	19	46	9,9	0	55,9	Aprovado	4º
540104446	Pedro Vinicius Moreira Pereira	12/04/1991			14	6	4	21	45	9,8	0	54,8	Aprovado	5º
540155532	Lucas Oliveira Santos	19/02/1985			9	11	4	17	41	10	3	54	Aprovado	6º
540062443	Marcus Vinicius Adorno Borges Pinto	01/07/1983			15	3	5	17	40	10	3	53	Aprovado	7º
540194270	Rose Julienne De Menezes Amorim	05/05/1991			14	6	4	19	43	10	0	53	Aprovado	8º
540204408	Breno Oliveira Macêdo	29/01/1990			14	4	6	19	43	9,9	0	52,9	Aprovado	9º
540077443	Paulo Esteves De Almeida Silva	06/06/1987			15	4	3	21	43	9,6	0	52,6	Aprovado	10º
540189665	Diogo Rios Cordeiro	21/01/1988			16	5	2	19	42	10	0	52	Aprovado	11º
540224086	Daniel Marques De Souza	23/03/1988			13	8	4	17	42	10	0	52	Aprovado	12º
540081918	Yuri Moreira Barbosa	15/06/1987			11	6	3	22	42	9,9	0	51,9	Aprovado	13º
540224618	Vitor Trigo Girardi	16/01/1984			8	8	4	22	42	9	0	51	Aprovado	14º
540076897	Andressa Silva Santana	14/12/1981			13	4	5	19	41	9,9	0	50,9	Aprovado	15º
540175643	Raphael Oliveira Dos Santos	06/05/1990			11	3	6	20	40	9,7	0	49,7	Aprovado	16º
540048912	Muriilo De Moura Silva	22/03/1989			10	5	6	19	40	9,4	0	49,4	Aprovado	17º

12. Analista Judiciário - Estatística

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540172260	Helder Alves Arruda	28/10/1992			16	1	3	19	39	9,9	0	48,9	Aprovado	1º

13. Analista Judiciário - Medicina

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540171626	Cristiano Gonçalves Da Cruz	15/05/1973	1459		14	7	3	22	46	9,7	7	62,7	Aprovado	1º
540010583	Marinho Marques Da Silva Neto	19/04/1974	1702		10	8	6	18	42	9,7	10	61,7	Aprovado	2º
540067099	Luciana Rebouças De Araujo	18/07/1986			14	8	3	27	52	9,6	0	61,6	Aprovado	3º
540079636	Maria Teresa De Oliveira Vicente Didier	13/05/1961	9927		15	5	4	19	43	9,5	9	61,5	Aprovado	4º
540140800	José Vicente Da Silva Neto	05/05/1983			13	6	5	25	49	9,5	3	61,5	Aprovado	5º
540124682	Sãmanta Cardoso Goes	19/08/1985			17	5	5	19	46	10	5	61	Aprovado	6º
540076646	André Bezerra Botelho	25/05/1986			14	7	4	23	48	9,9	3	60,9	Aprovado	7º
540222970	George Rangel Cabral De Roma	16/06/1985			15	5	3	25	48	9,5	3	60,5	Aprovado	8º
540051298	Karine Maria Schibels Alvares	03/08/1984	1460		12	8	4	24	48	9,1	3	60,1	Aprovado	9º
540098062	Vanivaldo César Cardoso Bastos	16/11/1979	579		12	9	5	19	45	9,8	5	59,8	Aprovado	10º
540162537	Vanessa Teixeira Martins Campos	21/05/1983	1308		15	7	3	22	47	9,7	3	59,7	Aprovado	11º
540124696	Livia De Almeida Andrade	10/01/1986			10	8	5	24	47	9,7	3	59,7	Aprovado	12º
540117041	Almerio De Souza Machado Júnior	16/09/1962	9602		11	7	3	19	40	9,6	10	59,6	Aprovado	13º
540169618	Ana Paula Pedreira Rehem Da Silva	25/04/1983			13	7	6	21	47	9,1	3	59,1	Aprovado	14º
540196265	Esevaldo Rocha Júnior	02/11/1989			15	7	3	22	47	9,7	2	58,7	Aprovado	15º
540018718	Fernando César Carvalho De Figueiredo	01/09/1986	730		16	7	3	20	46	9,4	3	58,4	Aprovado	16º
540007447	Pedro Sacramento Villar Rodrigues	18/02/1975			14	8	4	20	46	9,1	3	58,1	Aprovado	17º
540099148	Israel Cardoso Marques Neto	07/01/1987			13	7	4	24	48	10	0	58	Aprovado	18º

54011666	Márcio E Souza Silva	26/05/1979			13	6	4	22	45	9,7	3	57,7	Aprovado	19º
540038982	Elton De Lima Macedo	20/11/1982			17	6	5	17	45	9,3	3	57,3	Aprovado	20º
540116453	Cristina Brasileiro Silva	04/04/1978	1461		15	5	6	19	45	9,2	3	57,2	Aprovado	21º
540176740	Daniel Silva Gomes De Almeida	06/12/1984			14	9	1	23	47	9,8	0	56,8	Aprovado	22º
540225601	Isabela Maria Alves De Almeida Oliva	10/03/1985			16	3	3	22	44	9,7	3	56,7	Aprovado	23º
540078876	Meyline Andrade Lima	05/07/1982			15	9	4	19	47	9,7	0	56,7	Aprovado	24º
540152201	Rodrigo Mascarenhas Vieira	29/12/1985			15	4	2	23	44	9,5	3	56,5	Aprovado	25º
540085624	Silvana Maria Silva De Magalhães	08/08/1985	124		12	9	3	20	44	9,2	3	56,2	Aprovado	26º
540042557	Antonio Rafael De Oliveira Brito	07/06/1982	1035		15	7	3	19	44	9,1	3	56,1	Aprovado	27º
540075118	Marcos Antonio De Paiva Amorim Junior	27/07/1981	1097		12	9	1	21	43	10	3	56	Aprovado	28º
540138955	Brunno Henrique Leao Souto	23/03/1982			11	6	5	25	47	8,9	0	55,9	Aprovado	29º
540163643	Jamile Vicente Guimarães	03/04/1979			14	8	3	16	41	9,7	5	55,7	Aprovado	30º
540158782	Zenon Lopes Leal	29/06/1985			8	8	3	24	43	9,6	3	55,6	Aprovado	31º
540086152	Diego De Oliveira E Almeida Silva	21/02/1985			13	7	4	19	43	9,6	3	55,6	Aprovado	32º
540085917	Lilian Da Cruz Lino Salvador	30/08/1982			14	8	3	18	43	9,6	3	55,6	Aprovado	33º
540177427	Jully Dutterle Oliveira	21/01/1987			13	7	4	21	46	9,6	0	55,6	Aprovado	34º
540218706	Rod Maiko Praga Xavier De Brito	19/08/1983			14	4	2	24	43	9,4	3	55,4	Aprovado	35º
540088671	Marcelo Loula Novais De Paula	05/11/1983			14	3	3	23	43	9,1	3	55,1	Aprovado	36º
540003565	Tais Soares Sena	10/11/1980	2214		11	9	2	20	42	10	3	55	Aprovado	37º
540131650	Ana Margaretha Maria Groetelaars	23/03/1974			13	8	4	18	43	9	3	55	Aprovado	38º
540076666	Maria Helena Da Silva Borges	27/06/1986			13	4	1	24	42	9,9	3	54,9	Aprovado	39º
540079013	Roberta Lordelo Lobo	29/09/1977	2598		12	8	4	18	42	9,6	3	54,6	Aprovado	40º
540050067	Thiago Dos Santos Silva	17/09/1988	561		11	7	4	20	42	9,6	3	54,6	Aprovado	41º
540192704	Sergio Berta Malheiros	11/07/1973			15	9	5	16	45	9,6	0	54,6	Aprovado	42º
540154354	Carolina Rebouças Fernandes	21/04/1977			14	8	4	19	45	9,5	0	54,5	Aprovado	43º
540045137	Deane Guimaraes De Sousa	28/06/1981			11	6	2	23	42	9,4	3	54,4	Aprovado	44º
540058616	Marília Menezes Gusmão	10/01/1987			9	6	4	26	45	9,4	0	54,4	Aprovado	45º
540217989	Vinicius Vieira Magalhães	20/11/1988			13	7	3	22	45	9,2	0	54,2	Aprovado	46º
540161288	Ana Rosa Humia Fontoura	26/07/1964			14	6	4	17	41	9,7	3	53,7	Aprovado	47º
540161024	Livia Santana Oliveira	19/08/1986			11	4	1	23	39	9,6	5	53,6	Aprovado	48º
540122020	Rosane Da Silva Santos	14/11/1985			15	6	6	17	44	9,5	0	53,5	Aprovado	49º
540104796	Fabio Teixeira Correa Fernandes	10/05/1976			10	8	5	18	41	9,4	3	53,4	Aprovado	50º
540084934	André Luis Bastos Sousa	23/03/1984			13	3	2	26	44	9,1	0	53,1	Aprovado	51º
540205366	Hilloo Rodrigues Pereira Souza	16/06/1981	2210		12	7	2	19	40	10	3	53	Aprovado	52º
540141539	Mauricio De Lima Pereira Bessa	28/02/1981			12	5	2	21	40	10	3	53	Aprovado	53º
540038140	Luiza Araujo Vieira	15/10/1983			16	6	6	15	43	10	0	53	Aprovado	54º
540016031	Fabio Nunes Oliveira	15/03/1980	2555		10	8	5	17	40	9,6	3	52,6	Aprovado	55º
540013620	Leonardo Damasceno De Araujo	23/08/1981			14	3	1	25	43	9,6	0	52,6	Aprovado	56º
540108290	Carlos Jose Wanderley De Souza	12/12/1982			14	4	2	23	43	9,3	0	52,3	Aprovado	57º
540176969	Raissa Lanna Andrade Araujo	22/12/1988			13	7	2	21	43	9,3	0	52,3	Aprovado	58º
540115372	Giselle Guimaraes Santos Anjos	29/05/1976			14	7	2	17	40	9,2	3	52,2	Aprovado	59º
540178746	Vinicius Valverde Cruz	26/04/1982			13	5	1	23	42	10	0	52	Aprovado	60º
540128064	Adalgiso Bento Do Carmo Junior	04/11/1988			11	7	4	20	42	10	0	52	Aprovado	61º
540150650	Vitor Mauricio Santos De Almeida	16/02/1985			13	2	3	24	42	9,9	0	51,9	Aprovado	62º
540044239	Roberta Coimbra Velez De Andrade	06/09/1985			17	3	2	17	39	9,7	3	51,7	Aprovado	63º
540099002	Bruno Araujo E Araujo	20/05/1983			16	2	2	22	42	9,7	0	51,7	Aprovado	64º
540086538	Luciana Campos Lopes	18/01/1981			12	10	3	17	42	9,7	0	51,7	Aprovado	65º
540083710	Jackson Marcony Cordeiro Dos Santos	08/12/1965			15	7	2	18	42	9,5	0	51,5	Aprovado	66º
540216500	Ana Paula Cunha Neves Dias	25/09/1976			12	7	4	16	39	9,4	3	51,4	Aprovado	67º
540046614	Patrick Mac Donald Farias Pires De Oliveira	03/12/1979			11	7	5	19	42	9,2	0	51,2	Aprovado	68º
540049259	Deborah Carvalho Cavalcante	17/01/1989			10	7	4	20	41	9,9	0	50,9	Aprovado	69º
540003634	Lucio Alvarez Parada De Carvalho	03/04/1986			13	3	3	20	39	8,7	3	50,7	Aprovado	70º
540132272	Luiza Eastwood Romagnoli	24/01/1985			13	3	3	22	41	9,7	0	50,7	Aprovado	71º
540149706	Antonio Luiz Martuscelli Azevedo	27/09/1978	972		16	3	2	20	41	9,6	0	50,6	Aprovado	72º
540158610	Fabio Vieira De Bulhoes	19/06/1983			9	4	2	26	41	9,4	0	50,4	Aprovado	73º
540179037	Barbara Kelly Gonçalves Azevedo	12/12/1984			14	4	2	21	41	9,4	0	50,4	Aprovado	74º
540005672	Leonidas Assis Garcia Rosa	28/02/1966	11006		10	6	5	18	39	8,2	3	50,2	Aprovado	75º
540147524	Amanda Andrada Viana	12/07/1985			15	3	1	22	41	9,1	0	50,1	Aprovado	76º
540074689	Pedro Dias Da Trindade Filho	26/05/1954	547		9	9	2	19	39	9	2	50	Aprovado	77º
540116164	Ramon Púbbio Martins	05/01/1985			11	6	4	20	41	9	0	50	Aprovado	78º
540192449	Anna Paula Mota Duque Sousa	22/03/1985			10	3	3	24	40	9,9	0	49,9	Aprovado	79º
540195155	Victor Cerqueira Silva Araripe	26/03/1990			14	5	4	17	40	9,9	0	49,9	Aprovado	80º
540040779	Hector Leal Nuevo	14/06/1979	2072		15	6	3	16	40	9,7	0	49,7	Aprovado	81º
540010293	Caroline Brandão De Almeida Figueiredo	28/02/1982			7	6	4	23	40	9,7	0	49,7	Aprovado	82º
540074908	Rafael Fernandes Almeida	10/02/1986			12	3	3	22	40	9,7	0	49,7	Aprovado	83º
540145008	Joyce Campodonio Elias Rios	20/09/1986			13	8	3	16	40	9,7	0	49,7	Aprovado	84º
540168216	Getúlio Silva Araújo	02/03/1977			11	5	5	19	40	9,6	0	49,6	Aprovado	85º
540173377	Mariana Carvalho De Araújo	18/02/1989			8	6	4	22	40	9,5	0	49,5	Aprovado	86º
540086203	Marcelo De Jesus Martins	30/10/1981			11	3	5	21	40	9,5	0	49,5	Aprovado	87º
540006149	Fernanda Pita Mendes Da Costa	07/07/1978			13	2	2	24	41	8,5	0	49,5	Aprovado	88º
540126115	Carla Pires Amaro	15/02/1990			10	4	5	22	41	8,1	0	49,1	Aprovado	89º
540084559	Vanessa Junqueira Freire Lima	11/08/1983			11	6	3	19	39	10	0	49	Aprovado	90º
540139260	Aurelio D Anunciação Araujo Junior	21/08/1989			9	2	4	24	39	9,9	0	48,9	Aprovado	91º
540052276	Rodrigo Santos Matos	25/03/1986			16	4	3	16	39	9,7	0	48,7	Aprovado	92º
540073707	Victor Matheus De Almeida Ribeiro	21/12/1984			11	5	2	21	39	9,6	0	48,6	Aprovado	93º
540146162	Verena Casqueiro Araujo	24/08/1981			12	6	3	18	39	9,6	0	48,6	Aprovado	94º
540112448	Danielle Costa Aquino	10/12/1980			13	6	2	18	39	9,2	0	48,2	Aprovado	95º
540052724	Tassia Maria Oliveira Dos Santos	14/06/1988			13	4	2	20	39	9,1	0	48,1	Aprovado	96º
540072941	Edna Ribeiro Nunes Dos Santos	01/07/1966			9	8	2	20	39	9,1	0	48,1	Aprovado	97º
540108979	Mylon Azevedo Mascarenhas	01/04/1983			9	6	4	20	39	9	0	48	Aprovado	98º
540102159	Georgia Maria Alves De Carvalho	19/10/1986	573		11	5	2	18	36	9,7	0	45,7	Aprovado - PcD	99º

14. Analista Judiciário - Odontologia

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540130307	Poliana Andrade Pimentel	27/06/1987			12	10	5	23	50	9,1	9	68,1	Aprovado	1º
540043699	Igor Menezes Santos	17/04/1984			16	11	4	22	53	9,1	5	67,1	Aprovado	2º
540063270	Andréa Rego Borges Bahiense	16/06/1987			14	10	4	20	48	9,5	9	66,5	Aprovado	3º
540133182	Adriana Gama Rebouças	13/07/1984			17	9	3	22	51	9,9	5	65,9	Aprovado	4º
540051595	Renata Oliveira De Souza	03/04/1987			14	9	4	23	50	8,5	7	65,5	Aprovado	5º
540069789	Camila Porto Pessoa	07/09/1981			13	9	6	21	49	9,1	7	65,1	Aprovado	6º
540043717	Luciana Bastos De Rezende	13/05/1983			11	10	6	23	50	8,9	5	63,9	Aprovado	7º
540178416	Lyla Prates De Andrade	18/02/1982			16	9	4	22	51	9,5	3	63,5	Aprovado	8º
540083271	Luciana Maia Campos	19/04/1981			16	8	4	21	49	9,9	3	61,9	Aprovado	9º
540098220	Amanda Lavigne Ferreira	16/09/1981			12	8	3	24	47	9,4	5	61,4	Aprovado	10º
540043991	Adriana Lima Campos	16/10/1974			13	10	4	19	46	9,3	6	61,3	Aprovado	11º
540118416	Lucas Lopes Araujo Sousa	19/10/1986			15	7	6	20	48	9,3	4	61,3	Aprovado	12º

540118014	Ariane Gomes Viana	23/12/1981				13	10	3	21	47	9,2	5	61,2	Aprovado	13º
540149803	Alessandra Ferraz Machado	29/04/1971				11	8	2	25	46	9,4	5	60,4	Aprovado	14º
540065892	Cintia Silva Aquino	12/03/1979				10	10	4	22	46	9,4	5	60,4	Aprovado	15º
540156708	Larissa Santos Lemos	16/11/1986				15	8	4	19	46	9,2	5	60,2	Aprovado	16º
540078012	Anderson Santos Carvalho	09/12/1983				15	8	2	19	44	9	7	60	Aprovado	17º
540094049	Davi Silva Carvalho Curi Davi Curi	24/01/1989				10	8	3	24	45	10	5	60	Aprovado	18º
540084291	Carlos Henrique De Carvalho E Souza	09/09/1988				10	8	3	24	45	8,7	6	59,7	Aprovado	19º
540135296	Rafaela Rodrigues Cavalcanti	28/09/1980				12	9	5	23	49	8,7	2	59,7	Aprovado	20º
540067266	Viviane De Sousa Moreira Almeida	20/05/1986				14	8	4	21	47	9,4	3	59,4	Aprovado	21º
540053093	Karina Ribeiro Pinheiro	01/08/1974	1407			13	11	4	16	44	9,5	5	58,5	Aprovado	22º
540179437	Gina Maria Batista Borges	05/12/1981				11	10	5	18	44	9,4	5	58,4	Aprovado	23º
540061967	Carla Ferreira Nunes	02/01/1980				13	6	4	23	46	9	3	58	Aprovado	24º
540032946	Mariana Pereira Da Silva	14/03/1988	403			12	8	4	19	43	9,9	5	57,9	Aprovado	25º
540165652	Carla Vania De Oliveira Figueiredo	18/09/1974				14	5	3	21	43	9,7	5	57,7	Aprovado	26º
540137584	Ana Carolina Pedreira Cortes De Oliveira Ferreira	30/08/1979				15	7	4	18	44	8,7	5	57,7	Aprovado	27º
540156698	Mariana Andrade Viana	22/10/1985				14	8	4	17	43	9,3	5	57,3	Aprovado	28º
540188227	Marcio Antonio Valenca Bove	21/07/1978				12	5	3	23	43	9	5	57	Aprovado	29º
540098820	Gimena Melo Santos	15/12/1984				13	6	4	20	43	9	5	57	Aprovado	30º
540025498	Carolina Freire De Carvalho Calabrich	02/12/1980				13	6	4	22	45	9	3	57	Aprovado	31º
540082417	Mayanna Pacheco Trindade	24/05/1984				12	5	4	24	45	8,7	3	56,7	Aprovado	32º
540125203	Marília Lins E Silva	16/11/1988				10	7	5	21	43	8,8	4	55,8	Aprovado	33º
540221839	Nivea Oliveira De Souza	19/01/1973				10	7	5	22	44	8,6	3	55,6	Aprovado	34º
54000106	Morgana Santos Dos Humildes	04/07/1981	862			9	10	4	20	43	9,4	3	55,4	Aprovado	35º
540063782	Roberta Pellegrino Borges	13/12/1980				14	7	4	18	43	9	3	55	Aprovado	36º
540023825	Daniela Bahia Cardozo Von Gossler	18/06/1975				12	8	2	23	45	10	0	55	Aprovado	37º
540077570	Wellma Ribeiro Da Silva	08/04/1988				13	8	3	22	46	9	0	55	Aprovado	38º
540141264	Vivianne Cruz De Jesus	06/11/1990				14	4	6	21	45	9,7	0	54,7	Aprovado	39º
540087680	Sabrina Alves De Oliveira	13/04/1985				13	9	4	19	45	9,7	0	54,7	Aprovado	40º
540080936	Aarão Santos Da Silva	16/03/1967				14	6	4	20	44	8,6	2	54,6	Aprovado	41º
540041220	Caio Victor Soares Notz Maia	27/12/1988				13	12	3	16	44	9,9	0	53,9	Aprovado	42º
540089733	Eduane Ferreira Lustosa Pedreira	10/03/1980				13	7	4	20	44	9,8	0	53,8	Aprovado	43º
540110011	Renato Magalhães Costa	04/01/1986				11	5	2	26	44	9,2	0	53,2	Aprovado	44º
540211768	João Igor De Lima Pimentel	23/06/1980				14	10	2	17	43	9,8	0	52,8	Aprovado	45º
540109821	Tércia Freire Melo	25/10/1984				14	8	6	16	44	8,7	0	52,7	Aprovado	46º
540129747	Luiz Antonio Vasconcelos De Moraes Mello Cavalcanti Negrinho	08/07/1986				14	5	5	19	43	9,3	0	52,3	Aprovado	47º
540047777	Marina Mansur Ramagem	19/05/1989				14	7	3	19	43	9,2	0	52,2	Aprovado	48º
540118638	Francis Vieira Cassa	11/04/1980				14	7	3	19	43	8,9	0	51,9	Aprovado	49º

15. Analista Judiciário - Psicologia

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540044401	Nara Rangel De Oliveira Borges	29/06/1981	3228		14	10	3	27	54	10	5	69	Aprovado	1º
540090364	Julia Torres Dias	04/10/1988			17	9	3	24	53	9,9	5	67,9	Aprovado	2º
540107446	Alessandra Da Costa Meira	03/12/1980	2781		16	5	3	26	50	10	7	67	Aprovado	3º
540080738	Paula Lopes Torres	14/02/1989			14	11	4	24	53	10	3	66	Aprovado	4º
540045319	Luara Barreto Macedo	24/09/1988			13	10	4	26	53	10	2	65	Aprovado	5º
540072946	Flávia Antunes Da Silva	20/09/1976			11	7	5	26	49	9,8	5	63,8	Aprovado	6º
540116017	Lucas Jerzy Portela Silva	17/05/1981	2005		12	9	4	25	50	10	3	63	Aprovado	7º
540014590	Kallila Barbosa Queiroz De Santana	25/01/1983	1225		11	6	6	25	48	10	5	63	Aprovado	8º
540122676	Leticia De Castro Carvalho	08/09/1981			17	8	5	21	51	9,8	2	62,8	Aprovado	9º
540086135	Andréia Conceição Santos	02/06/1982	2028		12	9	5	23	49	10	3	62	Aprovado	10º
540100195	Andréa Pato Vieira De Campos	04/04/1985	731		16	7	2	24	49	10	3	62	Aprovado	11º
540145173	Mariana Porto Brandão Maracajá	02/10/1987			10	9	2	26	47	10	5	62	Aprovado	12º
540210549	Taise De Oliveira Da Silva	18/01/1983			14	6	3	24	47	10	5	62	Aprovado	13º
540098123	Manuela Menezes De Almeida Moura	09/11/1984			14	9	2	24	49	10	3	62	Aprovado	14º
540117967	Silvana Curvello De Cerqueira Campos	28/05/1981	2029		10	9	3	27	49	9,9	3	61,9	Aprovado	15º
540056172	Daniela Pelosi De Figueiredo	09/03/1982			11	8	4	23	46	10	5	61	Aprovado	16º
540065668	Neidson Lima De Oliveira	11/11/1976			14	8	5	24	51	10	0	61	Aprovado	17º
540142102	Isadora De Andrade Pinheiro	18/10/1979	3232		16	9	3	22	50	10	0	60	Aprovado	18º
540125751	Monica Silva Tavares Da Cruz	22/01/1971	671		16	8	3	20	47	10	3	60	Aprovado	19º
540097014	Ivna Christine De Novas Santos	13/08/1983			15	10	5	17	47	10	3	60	Aprovado	20º
540163969	Elaine Sousa Santos Passos	15/08/1982	3228		14	9	5	21	49	10	0	59	Aprovado	21º
540107702	Miucha Lins Cabral	03/06/1984			12	9	3	22	46	10	3	59	Aprovado	22º
540117665	Adelido Dos Santos Barreto Júnior	06/11/1988			15	6	4	21	46	10	3	59	Aprovado	23º
540158169	Ana Carolina Lima Castelluccio	16/02/1970			14	9	3	20	46	10	3	59	Aprovado	24º
540132498	Alessandra Matos Freitas	21/09/1988			12	6	4	24	46	9,9	3	58,9	Aprovado	25º
540013677	Maria Deotília Rosa Gomes Brito	05/05/1988			15	6	6	21	48	9,8	0	57,8	Aprovado	26º
540043677	Graziela Lins Santos	11/07/1990			13	9	2	23	47	10	0	57	Aprovado	27º
540135557	Sandra De Carvalho Borges	04/11/1981			11	9	4	23	47	10	0	57	Aprovado	28º
540220382	Charlene Gomes De Souza	18/04/1985			11	9	5	22	47	10	0	57	Aprovado	29º
540015620	Quele De Souza Gomes Santos	10/07/1988			11	6	5	25	47	9,9	0	56,9	Aprovado	30º
540192141	Marcelo Da Silva Alves Pires	09/10/1983			15	5	4	23	47	9,9	0	56,9	Aprovado	31º
540148716	Livia Alvarez De Oliveira	05/10/1986			10	8	4	25	47	9,8	0	56,8	Aprovado	32º
540106227	Carolina Mascarenhas Lima	03/12/1994			12	5	4	25	46	10	0	56	Aprovado	33º
540206551	Mercia Das Virgens Santos	31/03/1982			12	6	1	24	43	9,4	0	52,4	Aprovado - PcD	34º
540003005	Igor Souza Costa	11/03/1983	929		12	9	1	19	41	10	0	51	Aprovado - PcD	35º
540094237	Darlene Cairo Ribeiro E Silva	24/07/1965			10	7	3	19	39	9,9	0	48,9	Aprovado - PcD	36º

16. Analista Judiciário - Serviço Social

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540100100	Silvia Conceição Bomfim Bittencourt Leão	03/02/1980	2919		14	7	4	24	49	9,8	7	65,8	Aprovado	1º
540000975	Lúcia Virgínia Gomes De Oliveira	11/09/1958	13520		12	10	4	23	49	10	5	64	Aprovado	2º
540223540	Elisama Carvalho Dos Santos	14/06/1982			13	7	3	22	45	9,5	9	63,5	Aprovado	3º
540021062	Itamiris De Santana Batista	15/10/1988			15	7	4	26	52	9,8	0	61,8	Aprovado	4º
540117953	Claudiane Coutinho De Oliveira Araujo	24/04/1981	230		8	11	4	23	46	10	5	61	Aprovado	5º
540144712	Vera Maria Sérgio De Abreu Vieira	26/02/1980			15	7	4	22	48	10	3	61	Aprovado	6º
540193087	Ivone De Sena Paranhos Simioni	05/01/1966	7430		12	5	4	23	44	9,8	7	60,8	Aprovado	7º
540148734	Patricia Dantas Lorens Braga	15/03/1973	944		15	6	3	24	48	9,8	3	60,8	Aprovado	8º
540044487	Rafaela Pereira De Freitas	30/10/1987	156		14	9	4	23	50	9,9	0	59,9	Aprovado	9º
540144274	Neuza Patricia Nogueira Dos Santos Aquino	02/10/1983		Sim	11	6	4	26	47	10	2	59	Aprovado	10º
540110615	Julielba Maria Dos Santos Chapermann	01/02/1975			10	7	4	23	44	9,8	5	58,8	Aprovado	11º

540099283	Cledna Marques Dos Santos	20/06/1986	544		10	6	2	27	45	9,8	3	57,8	Aprovado	12º
540028455	Daniella Silva Dos Santos De Jesus	31/12/1984	122		9	7	2	27	45	9,8	3	57,8	Aprovado	13º
540016157	Edite Lopes Ribeiro	27/05/1976	1303		8	10	4	23	45	9,5	3	57,5	Aprovado	14º
540000029	Gislayne De Santana Souza	20/02/1990			13	8	2	25	48	9,4	0	57,4	Aprovado	15º
540131081	Fabiana Valéria Ribeiro Teixeira	17/09/1970	2072		10	9	1	24	44	10	3	57	Aprovado	16º
540034573	Déborah De Paula Silva	16/08/1987			11	5	2	27	45	9,9	2	56,9	Aprovado	17º
540100357	Joseane Coutinho De Souza	16/02/1992			14	6	4	22	46	10	0	56	Aprovado	18º
540180939	Nhá Gabriela Rocha Silva Campos	19/04/1973			13	7	4	22	46	9,9	0	55,9	Aprovado	19º
540109009	Cláudia Isabele Dos Santos Silva	10/05/1990			8	8	5	24	45	10	0	55	Aprovado	20º
540167911	Marina Rosado Dos Santos	05/07/1992			13	3	4	25	45	9,9	0	54,9	Aprovado	21º
540130138	Líliá Campos Dos Santos	12/07/1979	853		13	6	4	21	44	10	0	54	Aprovado	22º
540202803	Fernanda Maria De Vasconcelos Medeiros	11/08/1982			8	9	1	26	44	10	0	54	Aprovado	23º
540189838	Suzilene Regina Viana Amor Divino	26/12/1983			11	7	3	23	44	10	0	54	Aprovado	24º
540112460	Mariana Mendes Novais De Oliveira	08/08/1989			11	4	6	23	44	10	0	54	Aprovado	25º
540114866	Alana Assunção Damasceno De Souza	14/08/1988			10	8	3	23	44	10	0	54	Aprovado	26º
540000465	Thamiris De Oliveira Natale	18/07/1987			11	7	4	22	44	10	0	54	Aprovado	27º
540151612	Ivana Barreto Do Amaral	11/05/1985			15	2	3	24	44	9,9	0	53,9	Aprovado	28º
540112146	Ramile Andrade De Lima	08/06/1990			11	6	5	22	44	9,9	0	53,9	Aprovado	29º
540133708	Daniele Barreto Lago	23/10/1980	1372		15	6	1	22	44	9,8	0	53,8	Aprovado	30º
540127538	Kamila Araújo Rodrigues	13/09/1991			7	8	3	26	44	9,7	0	53,7	Aprovado	31º
540053323	Gabriele Góes Da Silva	10/07/1993			12	4	5	23	44	9,7	0	53,7	Aprovado	32º
540178544	Jenner Patrick Amorim Meira	18/11/1982			13	7	5	19	44	9,7	0	53,7	Aprovado	33º
540169692	Israel Silva Da Conceicao	28/01/1989			11	8	2	23	44	9,6	0	53,6	Aprovado	34º
540055194	Nancy Freire Cavalcante	21/05/1983			9	6	5	24	44	9,4	0	53,4	Aprovado	35º
540077327	Jusenilza Araújo Gusmão	21/11/1972	638		12	8	4	19	43	9,5	0	52,5	Aprovado - PcD	36º
540004992	Jeremias Dos Santos Coqueiro	13/10/1969			9	7	5	15	36	9,8	0	45,8	Aprovado - PcD	37º
540026151	Inajara Souza Curcino	12/10/1962	7602		7	7	2	20	36	9,6	0	45,6	Aprovado - PcD	38º

17. Analista Judiciário - Tecnologia Da Informação

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540220973	Fabiano Soares Raminho	06/10/1976			11	10		19	40	10	5	55	Aprovado - PcD	1º
540113256	Thales Bruno Lima Malheiro	02/02/1990	781		14	10		20	44	10	0	54	Aprovado	2º
540072396	Adilson Costa Garrido Junior	14/11/1987	28		13	10		15	38	10	5	53	Aprovado	3º
540137255	Gilvan Martins Durães	02/05/1986			11	5		17	33	10	10	53	Aprovado	4º
540045439	Caique Santos Lemos Lima	15/03/1989			14	7		17	38	10	5	53	Aprovado	5º
540133231	Grinaldo Lopes De Oliveira	28/10/1971	798		12	5		18	35	10	7	52	Aprovado	6º
540009040	Fábio D'almeida Oliveira	11/10/1985			13	8		18	39	10	3	52	Aprovado	7º
540043544	João Vichor Suzart Gomes De Souza	21/10/1987			16	10		16	42	10	0	52	Aprovado	8º
540100707	Lúcio Ribeiro Gomes	23/10/1989	245		12	8		20	40	9,9	2	51,9	Aprovado	9º
540077915	Anderson Bispo Da Silva	06/01/1980			14	9		19	42	9,9	0	51,9	Aprovado	10º
540042659	Leonardo Ribeiro De Oliveira	29/11/1982			15	7		16	38	10	3	51	Aprovado	11º
540016746	Aloisio Ferreira Da Rocha Neto	24/01/1982			14	7		18	39	10	2	51	Aprovado	12º
540082315	Rodrigo Araujo De Jesus	07/07/1985	1113		13	8		18	39	9,9	2	50,9	Aprovado	13º
540101994	Joseph Donald De Maceno Vieira	05/03/1986			14	7		15	36	9,6	5	50,6	Aprovado	14º
540048817	Gabriel Andrade De Sant Anna	26/05/1984	2093		14	6		15	35	10	5	50	Aprovado	15º
540139839	Diogo Lago Maron	31/10/1983			13	7		20	40	10	0	50	Aprovado	16º
540077129	Eder Almeida Costa	15/07/1987			12	7		20	40	10	0	50	Aprovado	17º
540002726	Anderson Jose Tenorio Cavalcante	21/10/1988			13	4		20	37	9,9	3	49,9	Aprovado	18º
540009639	Vanessa Aline Dos Santos Sena Teixeira	29/12/1987	954		12	7		16	35	9,8	5	49,8	Aprovado	19º
540035196	Monica Silva Rivas	07/06/1975			14	6		17	37	9,8	3	49,8	Aprovado	20º
540009518	Vanessa Larize Alves De Carvalho	08/05/1990			16	9		15	40	9,8	0	49,8	Aprovado	21º
540063654	Erick Nilsen Pereira De Souza	26/12/1984	1441		13	2		20	35	10	4	49	Aprovado	22º
540033475	Jamilson Costa Da Silva	29/10/1989	245		14	7		16	37	10	2	49	Aprovado	23º
540015425	Antônio Vinicius Menezes Medeiros	13/06/1992			17	6		16	39	10	0	49	Aprovado	24º
540090243	Itaira Soares De Freitas Santos	23/03/1982			13	6		17	36	9,9	3	48,9	Aprovado	25º
540171095	Livia Barreiros Pinto Da Silva	05/03/1982	2136		18	3		18	38	10	0	48	Aprovado	26º
540137340	Adson Bispo De Andrade	10/01/1988	365		12	8		16	36	10	2	48	Aprovado	27º
540017755	Ivonaldo Faustino Silva Junior	12/07/1990			13	7		18	38	10	0	48	Aprovado	28º
540000539	Luciano Frank Mattos De Souza	26/03/1975			14	7		17	38	10	0	48	Aprovado	29º
540101643	Cleison Correia De Amorim	15/12/1986			12	9		17	38	10	0	48	Aprovado	30º
540057333	João Paulo Paschoal Vitor Neto	12/06/1990	380		12	7		19	38	9,9	0	47,9	Aprovado	31º
540025407	Artur Elias Hayne Oliveira	18/12/1984		Sim	14	4		17	35	9,9	3	47,9	Aprovado	32º
540025481	Frany Carlos Ramos Da Silva	10/10/1979			13	5		17	35	9,9	3	47,9	Aprovado	33º
540045678	Thiago Ribeiro Alves	02/02/1985	1939		16	7		15	38	9,8	0	47,8	Aprovado	34º
540199243	Daniel Queiroz Pelegrini	20/02/1983			12	4		19	35	9,8	3	47,8	Aprovado	35º
540226759	Eduardo Gulliver Lima Guimarães Lopes	26/02/1972			12	7		16	35	9,8	3	47,8	Aprovado	36º
540120292	Milton Cerqueira Da Silva Sobrinho	18/11/1985			12	8		18	38	9,8	0	47,8	Aprovado	37º
540017470	Monique Luiza Santana Rego Dantas	28/12/1986			13	4		18	35	9,7	3	47,7	Aprovado	38º
540105308	Vitor José Pinho Da Silva	15/05/1986			12	7		19	38	9,4	0	47,4	Aprovado	39º
540073700	Jackson Willian Brito	27/08/1991			16	4		17	37	9,9	0	46,9	Aprovado	40º
540018603	Marcus Alexandre Soares Martins	04/04/1991			14	6		17	37	9,9	0	46,9	Aprovado	41º
540046825	Wagner Lima Silva	28/03/1981			13	9		15	37	9,9	0	46,9	Aprovado	42º
540089660	Valdeir De Jesus Dias	12/06/1981			13	6		15	34	9,6	3	46,6	Aprovado	43º
540122760	Tiago Dantas Da Silva	30/12/1984	2944		14	6		16	36	10	0	46	Aprovado	44º
540044657	Henrique Tadeu Frota Teofilo	01/03/1986	1604		12	5		19	36	10	0	46	Aprovado	45º
540121039	Daniela Matos Onnis	13/01/1972			14	3		16	33	10	3	46	Aprovado	46º
540224744	Marcio De Jesus Santos	26/01/1979			14	3		19	36	10	0	46	Aprovado	47º
540008246	Garrete Alves Reis	12/12/1981			15	5		16	36	10	0	46	Aprovado	48º
540048953	Djair Silva Santana	21/06/1983			12	3		21	36	9,9	0	45,9	Aprovado	49º
540024239	Igor Lopes Assis	27/03/1984			9	8		19	36	9,9	0	45,9	Aprovado	50º
540122147	Jose Leonardo De Lima Parente	21/08/1972			14	7		15	36	9,9	0	45,9	Aprovado	51º
540107622	Leonardo Brandão Araújo	10/04/1980			12	3		18	33	9,8	3	45,8	Aprovado	52º
540061976	Davi Lourenco Oliveira Dos Santos	10/05/1974			11	7		15	33	9,7	3	45,7	Aprovado	53º
540159005	Pedro Santos Ferreira	30/07/1977			15	4		17	36	9,7	0	45,7	Aprovado	54º
540077966	Eder Meira Boaretti	08/10/1983			11	7		15	33	9,5	3	45,5	Aprovado	55º
540139918	Marcelo Silva Alves	18/12/1987			12	7		17	36	9,3	0	45,3	Aprovado	56º
540153677	Igor Alexander Lumumba E Silva	06/11/1972			14	7		15	36	9,1	0	45,1	Aprovado	57º
540182338	Semiramis Ribeiro De Assis	08/11/1981	2136		12	3		16	31	10	4	45	Aprovado	58º
540165024	Adson Vinicius Oliveira Damasceno	09/01/1987	651		11	8		16	35	10	0	45	Aprovado	59º
540000342	Ruivaldo Azevedo Lobao Neto	31/07/1988			12	3		20	35	10	0	45	Aprovado	60º
540181945	Marcelo Zacarias Silva	19/08/1980			14	5		16	35	10	0	45	Aprovado	61º
540101671	Anderson Thiago Silveira Chaves	18/01/1982			11	9		15	35	10	0	45	Aprovado	62º
540185559	Frederico Baumert Barretto	18/07/1976			12	5		18	35	9,9	0	44,9	Aprovado	63º
540011528	Vital Nascimento Rocha Filho	13/03/1987			10	6		16	32	9,4	3	44,4	Aprovado	64º
540096217	Ayran Oliveira Soares Vieira	22/06/1990			14	4		17	35	9,3	0	44,3	Aprovado	65º
540031418	Rafael Luz Araujo	13/09/1992			10	8		17	35	9,1	0	44,1	Aprovado	66º
540122766	Thiago Alves De Castro	14/06/1978			10	5		19	34	10	0	44	Aprovado	67º
540211898	Caio Genecy Bezerra Da Silva	29/07/1986			11	6		17	34	10	0	44	Aprovado	68º
540170236	Bruno Magalhães Andrade	18/08/1988			13	5		16	34	10	0	44	Aprovado	69º
540142690	Rodrigo Almeida De Amorim	07/12/1986			11	7		16	34	10	0	44	Aprovado	70º

540052555	Autran Galvão Moreno	20/12/1982		15	4			15	34	10	0	44	Aprovado	71º
540101301	Evilasio De Sousa Junior	01/05/1982	1225	13	6			15	34	9,9	0	43,9	Aprovado	72º
540016727	Paulo Cezar Santos Anjos	25/07/1987		14	5			15	34	9,9	0	43,9	Aprovado	73º
540212076	Vagner Francisco De Freitas	18/04/1982	3738	12	7			15	34	9,8	0	43,8	Aprovado	74º
540073432	Emanuel Carvalho Novais	19/08/1984		14	5			15	34	9,8	0	43,8	Aprovado	75º
540041488	Ludmilla Palmeira Andrade	01/03/1982	1469	13	5			16	34	9,7	0	43,7	Aprovado	76º
540045288	Marcos Cezar Mendes Da Costa Junior	21/07/1986		13	3			18	34	9,7	0	43,7	Aprovado	77º
540191104	Lidiane De Almeida Souza	15/09/1979	3795	12	4			15	31	9,6	3	43,6	Aprovado	78º
540179117	Sandoval Santos Silva Filho	22/11/1990		11	5			18	34	9,6	0	43,6	Aprovado	79º
540069923	Fabricio Guimarães Pellegrini	21/02/1989		12	5			17	34	9,5	0	43,5	Aprovado	80º
540131490	João Antonio De Santana Neto	01/04/1991		14	5			15	34	9,5	0	43,5	Aprovado	81º
540057906	Josenilson Carvalho Silva	29/01/1979		10	5			15	30	10	3	43	Aprovado	82º
540147417	Carlos Henrique Silva Santana	03/07/1986		12	3			18	33	10	0	43	Aprovado	83º
540103133	Leandro Nogueira Oliveira	19/01/1987		12	3			18	33	10	0	43	Aprovado	84º
540160190	Eric Sousa Dias	18/07/1986		14	2			17	33	10	0	43	Aprovado	85º
540103292	Adiel Ramos De Cristo	29/07/1984		12	4			17	33	10	0	43	Aprovado	86º
540150444	Eduardo Haddad Souza Chaves	07/03/1982		11	5			17	33	10	0	43	Aprovado	87º
540182356	Adriano Dias Moraes	07/10/1978		14	3			16	33	10	0	43	Aprovado	88º
540137383	Sergio Ricardo De Santana Peneluc	12/10/1976		13	4			16	33	10	0	43	Aprovado	89º
540134448	Samuel Coutinho Bastos	09/02/1985		11	6			16	33	10	0	43	Aprovado	90º
540101279	Roberto Carlos Santana De Jesus	25/12/1976		15	3			15	33	10	0	43	Aprovado	91º
540050266	Gabriela Oliveira Mota Da Silva	10/03/1986	539	13	4			16	33	9,9	0	42,9	Aprovado	92º
540051490	Flávio Augusto Ribeiro Moura	10/04/1988		13	2			15	30	9,9	3	42,9	Aprovado	93º
540212003	Daniilo Cunha De Oliveira	05/07/1986		13	5			15	33	9,8	0	42,8	Aprovado	94º
540217959	Eliseu Lopes De Araújo	29/05/1984		12	4			17	33	9,6	0	42,6	Aprovado	95º
540212052	Edvaldo Almeida Oliveira Filho	12/06/1961		15	2			16	33	9,5	0	42,5	Aprovado	96º
540049226	Eduardo Lopez Fernandez Carianha	16/11/1986		12	6			15	33	9,4	0	42,4	Aprovado	97º
540220160	Francisco Jeann Costa Aragao	22/12/1975		11	7			15	33	9,3	0	42,3	Aprovado	98º
540074069	Gabriela De Macedo Santos	27/04/1987		13	2			15	30	10	2	42	Aprovado	99º
540048510	Leonardo Rotondano Rosales Da Silva	12/06/1990		11	2			19	32	10	0	42	Aprovado	100º
540064794	Vitor Hora Fontes Pereira	09/05/1985		10	5			17	32	10	0	42	Aprovado	101º
540051145	Anne Pellegrino Blagojevic	06/03/1985		10	7			15	32	10	0	42	Aprovado	102º
540054099	Lucas Soares De Araújo	04/11/1992		13	4			16	33	8,8	0	41,8	Aprovado	103º
540143862	Leila Karita Dos Anjos Do Espirito Santo	27/09/1979		11	6			15	32	9,7	0	41,7	Aprovado	104º
540195205	Renato Conceição Da Cunha Junior	22/01/1976		12	5			15	32	9,6	0	41,6	Aprovado	105º
540067920	Vinicius Medrado Barbosa	17/06/1990		14	3			15	32	9,5	0	41,5	Aprovado	106º
540045156	Ikaro Campos De Araújo	08/07/1992		11	6			15	32	9,3	0	41,3	Aprovado	107º
540086740	Flavia Cristiane Da Silva Oliveira	16/02/1974	1344	12	3			16	31	10	0	41	Aprovado	108º
540125518	Fernando Coelho De Sousa Cardia	13/11/1984		11	3			17	31	10	0	41	Aprovado	109º
540153314	Bruno Ramos Codato	23/07/1987		11	4			16	31	10	0	41	Aprovado	110º
540135173	Adriano Veiga Botelho	13/05/1988		13	3			15	31	10	0	41	Aprovado	111º
540078284	Ligia Cristina Amaral E Silva	20/01/1983		12	4			15	31	10	0	41	Aprovado	112º
540220013	Caio De Araújo Pedreira	15/11/1989		12	4			15	31	10	0	41	Aprovado	113º
540071951	André Luiz Venâncio Simões	27/04/1983		11	5			15	31	10	0	41	Aprovado	114º
540074941	Ronaldo Francisco De Moraes	13/01/1971		13	2			16	31	9,9	0	40,9	Aprovado	115º
540152527	Anderson Conceicao Rodrigues	05/02/1987		11	5			15	31	9,9	0	40,9	Aprovado	116º
540218286	Charles Dgoull Ribeiro De Oliveira	08/07/1973		10	6			15	31	9,9	0	40,9	Aprovado	117º
540149193	Thadeu Pezzin Melo	16/02/1985		10	6			15	31	9,8	0	40,8	Aprovado	118º
540043950	Acaasio Novais Queiroz	12/12/1986		12	4			15	31	9,7	0	40,7	Aprovado	119º
540003994	Marcio Henrique Da Cunha	21/05/1978	1583	9	6			15	30	10	0	40	Aprovado	120º
540079152	Carlos Eduardo Souza E Silva	09/12/1972		9	4			17	30	10	0	40	Aprovado	121º
540115048	Luiz César Lima Teodoro	21/07/1974		15	7			15	30	10	0	40	Aprovado	122º
540155874	Josiene Fabiula Teixeira Reis De Oliveira	27/02/1983		8	7			15	30	10	0	40	Aprovado	123º
540041019	Nilton Flávio Sousa Seikas	05/04/1987		10	5			15	30	9,9	0	39,9	Aprovado	124º
540175208	Marcus Andre Gondim Da Silva	30/12/1972		9	5			16	30	9,8	0	39,8	Aprovado	125º
540153684	Ingo Batista Vieira	24/07/1989		10	5			15	30	9,8	0	39,8	Aprovado	126º
540100820	Bruno Da Silva Costa	22/10/1984		10	2			18	30	9,6	0	39,6	Aprovado	127º
540197097	Davi Guimarães Duraes	23/05/1979		12	3			15	30	9,6	0	39,6	Aprovado	128º
540098386	Fabiola Lopes Dos Santos Santiago	09/09/1970		12	3			15	30	9,5	0	39,5	Aprovado	129º
540147319	Adrieli Souza Silva	17/05/1993		11	4			15	30	9,5	0	39,5	Aprovado - PcD	130º
540105187	Marcos Paulo Tavares Gomes	25/02/1984		12	3			15	30	8,5	0	38,5	Aprovado	131º

18. Analista Judiciário / Subscrição - Judiciária - Direito

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540153734	Leandro Silva Pinto	18/02/1983			12	13	5	25	55	10	6	71	Aprovado	1º
540126098	Yuri Bezerra De Oliveira	06/06/1990			16	13	5	25	59	9,8	2	70,8	Aprovado	2º
540028696	Gabriel Araújo Gonzalez	23/01/1990			16	12	4	28	60	10	0	70	Aprovado	3º
540098120	Katarine Mendes Ferreira	12/03/1986			14	9	6	26	55	9,9	5	69,9	Aprovado	4º
540085080	Jesias Da Silva Puridade	12/07/1990	1605		15	13	6	23	57	10	2	69	Aprovado	5º
540161213	Camilo Chianca De Oliveira Azevedo	05/03/1987	911		17	10	1	26	54	10	5	69	Aprovado	6º
540006655	Thais Santos Salles	17/08/1986	562		14	12	5	23	54	10	5	69	Aprovado	7º
540054130	Ediara De Souza Barreto	01/03/1988			13	10	5	26	54	10	5	69	Aprovado	8º
540100096	Caio Gonçalves Amorim	10/03/1989			17	10	5	25	57	9,9	2	68,9	Aprovado	9º
540154021	Alan Cedraz Carneiro Santiago	28/04/1988			14	11	4	28	57	9,8	2	68,8	Aprovado	10º
540048937	Tiago Silva De Oliveira	18/03/1985	657		12	12	3	26	53	10	5	68	Aprovado	11º
540048911	Matheus De Andrade Fauth	19/09/1988			14	11	4	24	53	10	5	68	Aprovado	12º
540064923	Fábio Brito Da Rocha Miranda	03/12/1987	1750		16	12	4	24	56	9,9	2	67,9	Aprovado	13º
540100955	Hélio Magalhães Pessoa	16/05/1987	636		14	13	5	24	56	9,9	2	67,9	Aprovado	14º
540068470	Samira De Souza Palaoro	20/02/1987			13	12	4	24	53	9,9	5	67,9	Aprovado	15º
540015488	Arlene Maria Da Rocha Carvalho	24/01/1988			14	10	6	23	53	9,5	5	67,5	Aprovado	16º
540080820	Yago Daltro Ferraro Almeida	12/01/1993	228		17	11	5	22	55	10	2	67	Aprovado	17º
540118608	João Márcio Régio Reis	25/10/1986			15	11	5	24	51	10	6	67	Aprovado	18º
540009446	Fabiano Medani Frizera	26/06/1983			11	11	3	23	52	10	5	67	Aprovado	19º
540096569	Gabriel Magnavita Fernandes Dias	28/09/1986			16	10	7	19	52	10	5	67	Aprovado	20º
540062356	Marília Braga De Oliveira	01/08/1985			17	11	7	17	52	10	5	67	Aprovado	21º
540077202	Elaine Veronica Domingues Dos Santos	06/06/1990			12	11	6	25	54	10	3	67	Aprovado	22º
540181930	Ana Carolina Britto Villa Flor Rodrigues Galvao	14/10/1981			16	12	4	22	54	10	3	67	Aprovado	23º
540103247	Ana Beatriz Lima Nogueira Pinheiro	01/05/1989			14	12	6	23	55	10	2	67	Aprovado	24º
540089171	Renata Marques Lima Dantas	18/10/1983	1554		13	9	5	25	52	9,9	5	66,9	Aprovado	25º
540159971	Bruno Pinheiro Levindo Brasil	16/12/1986	472		15	11	6	20	52	9,9	5	66,9	Aprovado	26º
540110784	Bárbara Alcântara Sousa De Mattos	02/09/1976			19	11	4	18	52	9,9	5	66,9	Aprovado	27º
540054185	Frederico Ramos Machado	01/06/1990			14	11	3	24	52	9,8	5	66,8	Aprovado	28º
540064337	Felipe Almeida Marques	01/12/1988			14	12	5	26	57	9,8	0	66,8	Aprovado	29º
540067836	Yves West Behrens	29/04/1986	1559		15	10	3	26	54	9,7	3	66,7	Aprovado	30º
540028512	Shirley Raposo Dos Santos	14/05/1989			15	11	6	25	57	9,5	0	66,5	Aprovado	31º
540048842	Rafael Carvalho Augusto	26/03/1986	1331		15	12	4	25	56	10	0	66	Aprovado	32º
540093659	Kamilla Silva Miranda	22/12/1987	802		13	10	4	26	53	10	3	66	Aprovado	33º
540108142	Rafael Vasconcellos Fontana	04/01/1988			12	11	3	25	51	10	5	66	Aprovado	34º
540081641	Ana Paula Quadros Guedes	12/02/1988			15	9	3	24	51	10	5	66	Aprovado	35º
540142824	Matheus Polli Azevedo	14/11/1984			17	8	4	22	51	10	5	66	Aprovado	36º

540118189	Luiz Filipe Bastos Benevides	29/07/1988		15	10	5	21	51	10	5	66	Aprovado	37º
540095641	Patricia Maria Teixeira Da Cruz	07/06/1975		15	12	3	23	53	10	3	66	Aprovado	38º
540145263	Erika Martins Telles De Macedo	14/11/1971	2377	13	11	4	22	50	9,9	6	65,9	Aprovado	39º
540125376	Luciana Marback De Moraes Rego	23/03/1987		17	11	4	22	54	9,9	2	65,9	Aprovado	40º
540154458	Pedro Luis Lopes Sampaio	15/09/1984	1461	16	11	5	19	51	9,7	5	65,7	Aprovado	41º
540126193	Ramon Rodrigues Varjao	30/01/1986	2297	15	11	6	24	56	9,5	0	65,5	Aprovado	42º
540002538	Roberta Mendonça Vieira Taboada	12/03/1978	1461	17	12	4	20	53	9,5	3	65,5	Aprovado	43º
540035171	Clarissa Costa Perazzo	10/11/1987		12	11	5	23	51	9,5	5	65,5	Aprovado	44º
540135532	Taciara De Almeida Souza	05/08/1987	1460	14	11	4	21	50	10	5	65	Aprovado	45º
540101646	Luis Gustavo Da Silva Alves	30/03/1987	1158	11	13	4	22	50	10	5	65	Aprovado	46º
540121778	Andréa Tavares Ribeiro	22/09/1989	89	16	10	5	22	53	10	2	65	Aprovado	47º
540098382	Thiago Pereira Ribeiro	22/05/1989		14	9	5	22	50	10	5	65	Aprovado	48º
540082234	Rafaella Silva Carvalho	12/04/1989		12	10	6	22	50	10	5	65	Aprovado	49º
540193987	Lorena Stephane Martins Bezerra	20/06/1986		13	9	5	25	52	10	3	65	Aprovado	50º
540159809	Mateus Gondim Da Silva	11/04/1984		13	12	3	24	52	10	3	65	Aprovado	51º
540065810	Taciana Santos Sampaio	20/09/1988		15	10	5	22	52	10	3	65	Aprovado	52º
540041062	Tainah De Almeida Rodrigues Almeida	21/03/1989		15	11	6	20	52	10	3	65	Aprovado	53º
540160671	Mariana De Araújo Barros	09/04/1987		14	9	4	26	53	10	2	65	Aprovado	54º
540162620	Alessandro Rogério Dias De Oliveira	04/09/1991		16	9	4	26	55	10	0	65	Aprovado	55º
540122806	Rafael Martins Liberato De Oliveira	03/07/1991		16	11	5	23	55	10	0	65	Aprovado	56º
540078187	Alan Souza De Araujo	24/01/1986	2133	13	12	3	22	50	9,9	5	64,9	Aprovado	57º
540094982	Leonardo Brito Pirajá De Oliveira	10/05/1991	179	13	10	4	26	53	9,9	2	64,9	Aprovado	58º
540160889	Monica Antonieta Magalhães Da Silva	21/07/1977		11	8	1	26	46	9,9	9	64,9	Aprovado	59º
540124076	Leila Virginia De Lima Pereira	21/07/1988		13	8	4	25	50	9,9	5	64,9	Aprovado	60º
540175317	Rafael Bruno Gomes De Lira	05/03/1986		10	10	6	24	50	9,9	5	64,9	Aprovado	61º
540159850	Rodrigo Alfonso Campestrini	25/04/1991		16	9	5	23	53	9,9	2	64,9	Aprovado	62º
540166549	Altino Conceicao Da Silva	30/03/1985		13	9	6	27	55	9,9	0	64,9	Aprovado	63º
540119329	Daniol Souza Ribeiro	15/09/1979		12	11	4	25	52	9,8	3	64,8	Aprovado	64º
540004064	Caroline Magalhães Santos	29/03/1986		15	13	4	21	53	9,8	2	64,8	Aprovado	65º
540207463	Márcio Bellazzi De Oliveira	29/05/1986		15	9	3	28	55	9,7	0	64,7	Aprovado	66º
540026648	Tássio Lago Gonçalves	23/09/1985	2847	15	10	3	22	50	9,5	5	64,5	Aprovado	67º
540039617	Carlos Augusto Brandeburski De Farias	02/04/1987		15	9	1	25	50	9,5	5	64,5	Aprovado	68º
540090724	Thaiana Araújo Macedo	22/04/1987		17	9	3	21	50	9,5	5	64,5	Aprovado	69º
540002336	Ecila Espírito Santo Moreira	22/08/1988		13	11	3	26	53	9,5	2	64,5	Aprovado	70º
540005477	Bruno Rodrigues Lima De Souza Silva	20/10/1984		13	12	4	21	50	9,4	5	64,4	Aprovado	71º
540094851	Mila Macedo Pinheiro Wasconcellos	23/08/1979	5549	15	11	5	20	51	10	3	64	Aprovado	72º
540062383	Camila Veiga Chetto Coutinho	15/05/1989	1743	13	10	3	25	51	10	3	64	Aprovado	73º
540010865	Rickson José Da Silva Otavem Sampaio	19/04/1982	1472	13	10	4	24	51	10	3	64	Aprovado	74º
540102065	Viviane Campos De Souza Melo	26/02/1981	1459	15	11	5	18	49	10	5	64	Aprovado	75º
540115993	Paula Rainna Nascimento Santos	07/10/1989		15	9	2	23	49	10	5	64	Aprovado	76º
540069206	Livia Novaes De Andrade	27/12/1987		14	9	3	23	49	10	5	64	Aprovado	77º
540181969	Nicolle Neves Nobre	26/03/1985		12	10	4	23	49	10	5	64	Aprovado	78º
540027632	Fernanda Ferreira Borges Da Silva	29/05/1985		16	10	2	21	49	10	5	64	Aprovado	79º
540111610	Jade Anjos Meira	27/04/1990		14	12	3	20	49	10	5	64	Aprovado	80º
540199855	Carolina Cotrim Telles	19/09/1985		13	10	6	20	49	10	5	64	Aprovado	81º
540046851	Iana Barbosa Santos Almeida	08/12/1985		14	7	6	24	51	10	3	64	Aprovado	82º
540086531	Edson Lino Dos Santos	12/04/1981	3381	12	10	3	24	49	9,9	5	63,9	Aprovado	83º
540137563	Oscar Delfino De Carvalho Neto	29/05/1987	1613	15	9	5	20	49	9,9	5	63,9	Aprovado	84º
540096973	Matheus Silva De Oliveira	11/04/1984	539	15	11	2	21	49	9,9	5	63,9	Aprovado	85º
540120081	Lais Marques Cidreira Domitilo Costa	14/04/1987		13	10	2	24	49	9,9	5	63,9	Aprovado	86º
540028885	Mauanne Miranda Conceicao Rios	24/09/1988		13	11	5	20	49	9,9	5	63,9	Aprovado	87º
540197971	Bruno Miranda Novaes Barbosa	07/05/1988		14	9	5	23	51	9,9	3	63,9	Aprovado	88º
540087878	Normando Moreira Gama Junior	07/04/1981		13	10	4	25	52	9,9	2	63,9	Aprovado	89º
540158990	Rogério Torres Da Silva Júnior	29/12/1990		15	13	3	21	52	9,9	2	63,9	Aprovado	90º
540114311	Izabella Carolina Alves Lima	10/09/1992		18	10	3	23	54	9,9	0	63,9	Aprovado	91º
540019555	Jhulian Pablo Rocha Faria	14/05/1987		12	9	5	23	49	9,8	5	63,8	Aprovado	92º
540221689	Rafael Barros Silva De Pedreira Barbosa	18/08/1987		16	9	5	15	45	9,7	9	63,7	Aprovado	93º
540057051	Bruna Borba Arana Beserra	22/09/1986	1526	12	9	7	24	52	9,5	2	63,5	Aprovado	94º
540076332	Thiago Alves Assis Fernandes	31/05/1985	365	15	8	3	23	49	9,5	5	63,5	Aprovado	95º
540224449	Thiago Anton Alban	07/07/1984	297	13	10	1	21	45	9,5	9	63,5	Aprovado	96º
540224894	Karl Marx Da Silva Rocha	24/04/1981		14	10	4	21	49	9,5	5	63,5	Aprovado	97º
540042548	Lorena Rodrigues Ferreira	12/03/1981	3076	10	10	5	24	49	9,3	5	63,3	Aprovado	98º
540058872	Bruno Araújo Massoud	06/04/1990		13	8	4	24	49	9,2	5	63,2	Aprovado	99º
540126917	Lucas Couto Bezerra	20/08/1986	2896	15	9	6	21	51	10	2	63	Aprovado	100º
540059377	Elyana Thereza Magalhães Pereira Matos	28/09/1976	2834	14	12	4	18	48	10	5	63	Aprovado	101º
540098948	Lara Monteiro Sampaio	06/08/1987	2440	16	10	5	22	53	10	0	63	Aprovado	102º
540050468	Eduarda De Paula Sampaio	16/02/1987	1461	14	9	7	20	50	10	3	63	Aprovado	103º
540056235	Cidval Santos Sousa Filho	09/10/1990	965	15	9	5	24	53	10	0	63	Aprovado	104º
540151112	Iuri Araujo Lemos	15/08/1986	642	13	10	5	22	50	10	3	63	Aprovado	105º
540131409	Mariana Alves Brito Pereira	14/04/1985	279	14	10	4	23	51	10	2	63	Aprovado	106º
540016431	Mariana Araujo Liborio	26/08/1989		12	8	4	24	48	10	5	63	Aprovado	107º
540145988	Rachel Ralin De Oliveira Martins	09/10/1987		13	9	3	23	48	10	5	63	Aprovado	108º
540092867	Lais Lima Dias	24/07/1983		10	11	5	22	48	10	5	63	Aprovado	109º
540165470	Bemvenuto Dos Reis Cabral Junior	07/05/1984		10	11	5	22	48	10	5	63	Aprovado	110º
540157060	Fatima Laurenia Saraiva De Paula Pessoa	08/08/1977		15	8	4	21	48	10	5	63	Aprovado	111º
540116374	Poliana Oliveira Santos	28/12/1984		16	7	6	19	48	10	5	63	Aprovado	112º
540096550	Érica Fernanda Guimaraes De Jesus Costa	20/07/1988		15	10	2	23	50	10	3	63	Aprovado	113º
540004060	Pablo Vinicius Leão Menezes Dos Santos	05/06/1985	Sim	15	8	5	22	50	10	3	63	Aprovado	114º
540049095	Aldine Alves Da Silva	06/09/1980		17	11	3	19	50	10	3	63	Aprovado	115º
540050676	Jônatas Matos Dos Santos Duarte	12/09/1990		11	10	7	23	51	10	2	63	Aprovado	116º
540166186	Tiago Domingos De Cerqueira Neto	21/10/1988		15	8	6	22	51	10	2	63	Aprovado	117º
540011421	Gisele De Araujo	28/01/1990		16	11	5	19	51	10	2	63	Aprovado	118º
540015791	Gustavo Michel Vieira Lima	03/12/1990		12	10	4	27	53	10	0	63	Aprovado	119º
540119825	Luiza Azevedo De Souza E Vecchia	27/06/1990		14	11	5	23	53	10	0	63	Aprovado	120º
540052734	Naiara Morena Sebadelhe Santos Da Conceição	28/05/1982	2547	15	11	3	22	51	9,9	2	62,9	Aprovado	121º
540187347	Antonio Aécio De Sousa Argolo	16/03/1990	1956	16	8	5	22	51	9,9	2	62,9	Aprovado	122º
540106485	Vanessa Rocha Plutarco Fontes	25/01/1984		12	10	3	23	48	9,9	5	62,9	Aprovado	123º
540094104	Karla Karine De Melo Bezerra	30/05/1989		16	6	5	24	51	9,9	2	62,9	Aprovado	124º
540184500	Daniel Macedo Leite	22/01/1985		14	12	4	21	51	9,9	2	62,9	Aprovado	125º
540002008	Camila Sena Ferreira	22/11/1986	1121	17	9	5	17	48	9,8	5	62,8	Aprovado	126º
540110961	Bruno Reboças Rosado Do Nascimento	18/10/1983		16	10	5	17	48	9,8	5	62,8	Aprovado	127º
540141127	Alisson Oliveira Feitosa	23/01/1980		14	9	4	23	50	9,8	3	62,8	Aprovado	128º
540059654	André Luiz Berro Pereira	09/07/1984		11	13	5	21	50	9,8	3	62,8	Aprovado	129º

540140530	Rafael Meira Lopes Queiroz	29/04/1988			12	11	5	23	51	9,8	2	62,8	Aprovado	130º
540176583	Rogério Seibert De Carvalho	15/09/1991			15	9	6	23	53	9,8	0	62,8	Aprovado	131º
540162609	Lucas Laerte Araujo França	06/08/1987			14	13	6	20	53	9,8	0	62,8	Aprovado	132º
540214515	Júlia Araújo De Abreu	20/04/1990	480		17	8	3	25	53	9,7	0	62,7	Aprovado	133º
540058585	Paula Menezes Gusmão	13/06/1988			12	10	5	21	48	9,7	5	62,7	Aprovado	134º
540104219	Renata Ferrari Braga Lírio	04/05/1986	1506		15	10	5	21	51	9,5	2	62,5	Aprovado	135º
540003138	Pablo De Araújo Guanais Fausto	11/11/1987	547	Sim	13	11	5	22	51	9,5	2	62,5	Aprovado	136º
540046957	Bruna Karoline Alves Ribeiro	03/06/1989			15	8	5	20	48	9,5	5	62,5	Aprovado	137º
540015934	Lissandra Nair De Medeiros Queiroz	26/09/1990			14	10	3	23	50	9,5	3	62,5	Aprovado	138º
540008549	Erika Fontes De Almeida	18/04/1985			15	12	3	20	50	9,5	3	62,5	Aprovado	139º
540108443	Márcio De Oliveira Silva Goncalves	28/10/1988			15	11	3	24	53	9,5	0	62,5	Aprovado	140º
540004334	Patrícia Ribeiro Coutinho	11/04/1991			14	12	4	23	53	9,5	0	62,5	Aprovado	141º
540074431	Josineide Fernandes Da Silva	01/10/1989			12	11	5	22	50	9,3	3	62,3	Aprovado	142º
540018346	Italo Lima Vicente Dos Santos	14/02/1984	2956		13	13	3	23	52	10	0	62	Aprovado	143º
540142841	Carolina Almeida Vita	13/03/1984	1511		10	10	3	24	47	10	5	62	Aprovado	144º
540060404	Fabio Lins Rabelo	28/06/1989	664		13	12	4	21	50	10	2	62	Aprovado	145º
540052071	Thereza D Avila Fontes Amorim E Santana	13/03/1980	202		14	10	4	19	47	10	5	62	Aprovado	146º
540153739	Glaucia Stela Neves Tavares	01/06/1987			12	6	4	25	47	10	5	62	Aprovado	147º
540040764	Larissa Da Silveira Bastos Araújo	02/04/1988			15	8	4	20	47	10	5	62	Aprovado	148º
540043649	Ana Paula Lima Oliveira	29/03/1985			13	9	5	20	47	10	5	62	Aprovado	149º
540000058	Gabriele Checcucci Gueudeville Silveira	11/11/1990			12	11	4	20	47	10	5	62	Aprovado	150º
540023813	Érica Estevam Sampaio	07/09/1988			15	10	3	19	47	10	5	62	Aprovado	151º
540048331	Jaqueline Silva Matos	06/05/1987			14	11	2	22	49	10	3	62	Aprovado	152º
540049917	Juliana Morena Das Mercês	30/11/1988			14	8	5	22	49	10	3	62	Aprovado	153º
540011844	Diego Espinheira De Melo Baptista	25/09/1983			14	10	5	20	49	10	3	62	Aprovado	154º
540103708	Ian Schwarz Fontes Pereira	19/02/1991			17	9	3	21	50	10	2	62	Aprovado	155º
540023066	Ana Flávia Seixas Dourado Miranda	30/12/1988			15	11	5	19	50	10	2	62	Aprovado	156º
540045737	Rebeca Ximenes Cartaxo	03/02/1988			13	10	2	27	52	10	0	62	Aprovado	157º
540016314	Tarcísio Logrado De Almeida	30/09/1988			14	9	3	26	52	10	0	62	Aprovado	158º
540184417	Daniilo Vicente De Araújo Silva	15/07/1985			11	10	5	26	52	10	0	62	Aprovado	159º
540134651	Darlon Costa Duarte	03/04/1991			13	8	6	25	52	10	0	62	Aprovado	160º
540005086	Tiago Barros De Albuquerque	02/07/1986			12	12	4	24	52	10	0	62	Aprovado	161º
540118401	Jakson Rodrigues Villares Barral	16/08/1979	2908		11	10	5	21	47	9,9	5	61,9	Aprovado	162º
540082488	Josele Anunciação Caldas	20/05/1981	2509		13	10	3	21	47	9,9	5	61,9	Aprovado	163º
540050614	Guilherme Dias Ferreira	20/10/1982	1288		15	9	3	20	47	9,9	5	61,9	Aprovado	164º
540109049	Ilaiyala Reboças Brandão	07/12/1982	1001		13	9	4	21	47	9,9	5	61,9	Aprovado	165º
540115456	José Ferreira Coelho Neto	05/11/1984			13	8	5	19	45	9,9	7	61,9	Aprovado	166º
540132636	Christine Franco De Carvalho	23/10/1986			11	10	3	23	47	9,9	5	61,9	Aprovado	167º
540104416	Marcela Pinheiro Da Silva	31/07/1984			14	7	4	22	47	9,9	5	61,9	Aprovado	168º
540164177	Marília Carla Gomes De Andrade	31/01/1986			8	11	5	24	48	9,9	4	61,9	Aprovado	169º
540001080	Alexandre Santos Sampaio	29/07/1980			8	11	6	24	49	9,9	3	61,9	Aprovado	170º
540072289	Monique Santiago Assis	15/08/1985			16	9	4	20	49	9,9	3	61,9	Aprovado	171º
540160241	Lucas Gusmão Barreto Lima	03/06/1988			13	10	6	23	52	9,9	0	61,9	Aprovado	172º
540031246	Rachel Désirée De Barros E Silva Moura	16/05/1992			15	11	5	21	52	9,9	0	61,9	Aprovado	173º
540118198	Manuela De Miranda Leite Da Silva	21/02/1983	692		10	9	4	24	47	9,8	5	61,8	Aprovado	174º
540117896	Carissa Verena Lima Freitas	14/09/1990			12	10	5	20	47	9,8	5	61,8	Aprovado	175º
540079947	Natália Velame Rocha	19/04/1988			14	9	3	21	47	9,7	5	61,7	Aprovado	176º
540134095	Roque Dos Santo Neto	31/12/1982			15	9	2	24	50	9,6	2	61,6	Aprovado	177º
540061609	Filipe Venâncio Cortes	21/10/1985	2954		15	7	3	22	47	9,5	5	61,5	Aprovado	178º
540105988	Cleidyane Cerqueira Costa Falcão	10/03/1983	91		12	10	1	24	47	9,5	5	61,5	Aprovado	179º
540123094	Helder Sá Silva	08/04/1986			11	9	4	23	47	9,5	5	61,5	Aprovado	180º
540144318	Gisela Lordão Silva	07/05/1980			14	9	4	20	47	9,5	5	61,5	Aprovado	181º
540164606	Lucas Embirussu Oliveira	15/07/1987			14	8	5	20	47	9,5	5	61,5	Aprovado	182º
540130834	Raquel Hilarião Ferreira	08/07/1984			14	8	4	23	49	9,5	3	61,5	Aprovado	183º
540166111	Camilla Vasconcelos De Abreu	01/03/1983			17	10	4	19	50	9,5	2	61,5	Aprovado	184º
540151481	Erasmio Adelinio Ferreira Filho	07/01/1963			16	11	5	20	52	9,5	0	61,5	Aprovado	185º
540053448	Edmilson Carlos Silva Moreira Junior	12/03/1984			12	11	1	23	47	9,4	5	61,4	Aprovado	186º
540068561	Andréa Philipps De Figueiredo Sena	09/02/1971	1764		12	12	5	17	46	10	5	61	Aprovado - PcD	187º
540064811	Rebeca Carvalho Almeida	18/06/1987	1521		14	12	3	20	49	10	2	61	Aprovado	188º
540043040	Maria Danielle Freire Vieira Lima Salton	14/01/1986	1368		12	9	6	19	46	10	5	61	Aprovado	189º
540034371	Sureia Alves Machado Santana	26/02/1984	477		9	11	6	20	46	10	5	61	Aprovado	190º
540017820	Rodrigo Nery Silva Lima	09/05/1979	405		11	12	6	17	46	10	5	61	Aprovado	191º
540041315	Eveline Aguiar Dos Santos Alves	26/09/1988	371		11	9	4	22	46	10	5	61	Aprovado	192º
540189803	Benilson Coelho Alencar	23/04/1988	132		14	8	5	19	46	10	5	61	Aprovado	193º
540178895	Alisson Murilo Rocha De Andrade	13/10/1987			13	8	4	21	46	10	5	61	Aprovado	194º
540216929	Juliana Gomes Cunha Bender	10/04/1978			12	10	3	21	46	10	5	61	Aprovado	195º
540055047	Luis Felipe Pereira Riedel	24/11/1985			12	12	2	20	46	10	5	61	Aprovado	196º
540069954	Ludmila Silva De Brito	22/01/1984			13	9	5	19	46	10	5	61	Aprovado	197º
540019392	Cristiane Jahel Silva Cabral	25/02/1980			11	12	4	19	46	10	5	61	Aprovado	198º
540059827	Henrique Lucas Freire Montenegro	24/04/1989			13	9	2	24	48	10	3	61	Aprovado	199º
540022718	Priscila Sousa Rodrigues	05/10/1987			12	9	4	23	48	10	3	61	Aprovado	200º
540103563	Tiago César Fontes Wiltshire	17/01/1989			11	12	4	21	48	10	3	61	Aprovado	201º
540019063	William Candido Gomes	08/11/1984			11	8	3	27	49	10	2	61	Aprovado	202º
540083841	Pedro Henrique Guarda Dias	01/12/1987			12	9	3	25	49	10	2	61	Aprovado	203º
540087692	Yuri Diniz Almeida	11/04/1984			15	10	2	22	49	10	2	61	Aprovado	204º
540138070	Moacir Antônio Oliveira Miranda	14/03/1989			15	9	3	22	49	10	2	61	Aprovado	205º
540123043	Victor Bensabath Ornellas Reis	29/11/1986			15	8	4	24	51	10	0	61	Aprovado	206º
540089368	Marília Cardoso Da Silva Pedreira	28/11/1990			15	8	4	24	51	10	0	61	Aprovado	207º
540051632	Roberto Cesar Veloso Borges	10/01/1985			15	9	5	22	51	10	0	61	Aprovado	208º
540147129	Thamires Arrais Amorim	11/12/1993		Sim	14	11	4	22	51	10	0	61	Aprovado	209º
540080671	Cristiane Collazo Doffini	06/05/1974			15	11	4	21	51	10	0	61	Aprovado	210º
540068599	Thais Claudia Riserio Lobo De Lima	16/05/1989			14	12	4	21	51	10	0	61	Aprovado	211º
540119299	Douglas Dutra De Almeida	09/08/1990			17	12	5	17	51	10	0	61	Aprovado	212º
540094764	Ricardo César Vieira De Mesquita Dos Santos	25/02/1987	2820		17	9	4	18	48	9,9	3	60,9	Aprovado	213º
540136086	Edson Cruz Bento Filho	17/07/1985	2585		15	12	4	20	51	9,9	0	60,9	Aprovado	214º
540106409	Fernanda Leal Dantas Estrela	11/06/1984	2385		13	11	2	22	48	9,9	3	60,9	Aprovado	215º
540077158	Deborah Barreto De Souza	20/09/1986			13	10	4	17	44	9,9	7	60,9	Aprovado	216º
540166029	Jacqueline Bittencourt Marques	13/11/1985			13	8	3	22	46	9,9	5	60,9	Aprovado	217º
540064213	Bruno Ricelli Araújo Freire	07/02/1980			11	10	3	22	46	9,9	5	60,9	Aprovado	218º
540046253	Lucas Mesquita Leone	22/05/1985			11	9	4	22	46	9,9	5	60,9	Aprovado	219º
540133475	Rodrigo Caldeira Silva	04/03/1985			13	9	3	21	46	9,9	5	60,9	Aprovado	220º
540126181	Esthevam Lermen Eidt	07/11/1986			10	12	3	21	46	9,9	5	60,9	Aprovado	221º
540119690	Julia Ramalho Souto	20/05/1984			12	11	3	20	46	9,9	5	60,9	Aprovado	222º

540211414	Roque Ferreira Da Silva Junior	27/09/1981		Sim	16	10	5	15	46	9,9	5	60,9	Aprovado	223º
540080796	Juliana Ribeiro Lomes	19/01/1988			15	9	3	21	48	9,9	3	60,9	Aprovado	224º
540140250	Márcia Dias De Oliveira Clemente	26/11/1974			10	10	4	25	49	9,9	2	60,9	Aprovado	225º
540154259	Iuri Ribeiro Gonçalves	02/04/1981			10	12	3	24	49	9,9	2	60,9	Aprovado	226º
540118236	Gabriela Barreto Muniz	23/03/1990			15	7	5	24	51	9,9	0	60,9	Aprovado	227º
540170065	Hudson Fortunato De Faria Neto	08/12/1991			13	10	4	24	51	9,9	0	60,9	Aprovado	228º
540086597	Daniella Sales E Silva	14/06/1990			14	11	3	23	51	9,9	0	60,9	Aprovado	229º
540066593	Charles Willian Nunes Cardoso	23/11/1984			15	11	4	21	51	9,9	0	60,9	Aprovado	230º
540095759	Hilda Rocha Lima De Souza	10/04/1986			15	12	3	21	51	9,9	0	60,9	Aprovado	231º
540104769	Bruno Henrique Diniz Rolo	08/12/1990			15	10	5	21	51	9,9	0	60,9	Aprovado	232º
540048978	Ricardo Messias Conceição De Melo	06/05/1983	2283		10	10	2	27	49	9,8	2	60,8	Aprovado	233º
540124583	Lais Santos Oliveira	25/06/1990	399		12	11	4	24	51	9,8	0	60,8	Aprovado	234º
540059366	Ive Magalhães Araujo	01/09/1985	61		17	11	4	17	49	9,8	2	60,8	Aprovado	235º
540003847	Julia Caldas Costa	19/10/1988	56		8	9	3	26	46	9,8	5	60,8	Aprovado	236º
540115507	Eurico Telles De Macedo	04/04/1977			11	7	6	22	46	9,8	5	60,8	Aprovado	237º
540146599	Nilo De Siqueira Costa Neto	26/05/1986			13	9	3	21	46	9,8	5	60,8	Aprovado	238º
540184761	Roberta Nóbrega Cordeiro	22/09/1984			13	11	2	20	46	9,8	5	60,8	Aprovado	239º
540149233	Marcela Moreira Felix Lavigne	03/09/1983			13	9	2	25	49	9,8	2	60,8	Aprovado	240º
540048092	Tâmara Trindade Silva	17/07/1985			16	9	4	20	49	9,8	2	60,8	Aprovado	241º
540149322	Antonio Carlos Potiguar Viana Chagas	07/05/1955			13	11	4	23	51	9,8	0	60,8	Aprovado	242º
540134144	Marcos Vinicius Vasconcelos Da Costa	01/04/1991			13	9	4	25	51	9,7	0	60,7	Aprovado	243º
540006030	Fábio Pereira Da Encarnação	30/09/1986			10	10	6	20	46	9,5	5	60,5	Aprovado	244º
540005758	Eduardo De Souza Costa	15/10/1993			15	13	4	19	51	9,5	0	60,5	Aprovado	245º
540020452	Marcus Leandro Ferreira Soares Pereira	05/10/1983	3102		15	8	6	19	48	9,4	3	60,4	Aprovado	246º
540218249	Jéssica Benjaino Matos	27/04/1983	2045		12	10	5	21	48	9,3	3	60,3	Aprovado	247º
540104751	Ricardo Augusto Avelar Uchoa Silva	10/05/1986			14	11	3	21	49	9,3	2	60,3	Aprovado	248º
540109324	Tâmara Santos Da Silva	25/08/1984	3552		10	11	3	23	47	10	3	60	Aprovado	249º
540055535	Samuel Oliveira Cersosimo	29/07/1985	3536		12	10	6	19	47	10	3	60	Aprovado	250º
540085600	Sammy Do Nascimento Pinheiro	13/01/1985	1461		12	11	3	19	45	10	5	60	Aprovado	251º
540008157	Byron Ferraz De Moraes	12/12/1986	695		13	11	3	18	45	10	5	60	Aprovado	252º
540024634	Livia Marília Rocha Martins	07/05/1979	411		12	9	5	24	50	10	0	60	Aprovado	253º
540072570	Lauro Vinicius Rodrigues Da Silva	17/01/1989	290		8	11	5	24	48	10	2	60	Aprovado	254º
540037623	Fernanda Andrade De Souza	28/03/1985	250		17	10	4	19	50	10	0	60	Aprovado	255º
540098597	Enne Evelyn Gomes Da Silva	05/12/1987			8	7	5	25	45	10	5	60	Aprovado	256º
540094723	Karina Costa Freitas	13/12/1987			13	7	2	23	45	10	5	60	Aprovado	257º
540009530	Giulliano Lemos Alves Dos Reis	28/12/1978			14	9	1	21	45	10	5	60	Aprovado	258º
540018396	Larissa Ribeiro Balthazar Da Silveira	12/06/1989			14	8	2	21	45	10	5	60	Aprovado	259º
540128841	Fernando De Souza Castro Filho	24/10/1979			12	10	2	21	45	10	5	60	Aprovado	260º
540156154	Thiago Teles Requiao	01/11/1984			14	8	4	19	45	10	5	60	Aprovado	261º
540099422	Patrícia Pereira De Jesus Leite	30/05/1989			14	8	4	19	45	10	5	60	Aprovado	262º
540076455	Liziane Moreira Lisboa Dórea	10/02/1989			12	10	4	19	45	10	5	60	Aprovado	263º
540147679	Vitor Andrade De Sousa	28/12/1985			11	9	6	19	45	10	5	60	Aprovado	264º
540087109	Andressa Figueiredo Vasconcelos	18/08/1987			11	10	5	19	45	10	5	60	Aprovado	265º
540060302	James Karlos Afonso Queiroz	19/07/1982			12	10	6	17	45	10	5	60	Aprovado	266º
540143557	Marcela Sesana Battisti Ferraz	05/03/1987			13	10	2	22	47	10	3	60	Aprovado	267º
540114496	Milena Araujo Grana	21/06/1984			14	8	4	21	47	10	3	60	Aprovado	268º
540205508	Marianna Carvalho Costa Matias	28/11/1984			16	8	5	18	47	10	3	60	Aprovado	269º
540024803	Fernanda Aragão Damasceno	07/02/1989			12	10	3	23	48	10	2	60	Aprovado	270º
540042938	Geovani Monteiro Fernandes	02/04/1989			12	9	4	23	48	10	2	60	Aprovado	271º
540074445	Thais Matos Costa Vilas Boas	26/04/1989			15	11	2	20	48	10	2	60	Aprovado	272º
540121969	Murillo Da Silva Barbosa	20/07/1988			15	9	5	19	48	10	2	60	Aprovado	273º
540124464	Tarsila Costa De Oliveira Dantas	24/07/1991			15	10	4	19	48	10	2	60	Aprovado	274º
540050949	Luanda Lima Santos Benati	06/08/1987			15	13	3	17	48	10	2	60	Aprovado	275º
540059942	Joao Gabriel Freitas Ferreira	15/05/1989			14	6	3	27	50	10	0	60	Aprovado	276º
540173009	João Alexandrino De Macedo Neto	08/11/1982			10	11	2	27	50	10	0	60	Aprovado	277º
540056809	Marcel Fortes De Oliveira Portela	04/05/1990			13	11	1	25	50	10	0	60	Aprovado	278º
540067088	Rafael Assis Alves	16/11/1990			13	9	3	25	50	10	0	60	Aprovado	279º
540039014	Yara Rodrigues Da Silva	15/01/1990			15	10	2	23	50	10	0	60	Aprovado	280º
540020075	Fernanda Da Silva Oliveira	18/05/1991			17	7	4	22	50	10	0	60	Aprovado	281º
540044607	Juliana Botelho Huff	18/01/1993			14	11	3	22	50	10	0	60	Aprovado	282º
540030649	Regina Mayumi Fukuhara	10/06/1980			12	13	4	21	50	10	0	60	Aprovado	283º
540058815	Marco Túlio Tomaz De Matos	27/10/1982			17	8	5	20	50	10	0	60	Aprovado	284º
540007681	Lucila De Castro Plácido	11/03/1985			15	11	4	20	50	10	0	60	Aprovado	285º
540002987	Marília De Souza Carneiro	06/06/1992			15	11	4	20	50	10	0	60	Aprovado	286º
540146682	João Felipe Oliveira De Menezes	20/11/1984	3657		14	8	5	20	47	9,9	3	59,9	Aprovado	287º
540147185	Uili Jose Santana Dos Santos	27/03/1989	2606		14	10	5	19	48	9,9	2	59,9	Aprovado	288º
540086202	Adriano Batista Gonzaga De Souza	16/10/1984	2123		12	8	4	24	48	9,9	2	59,9	Aprovado	289º
540076484	Paula Gondim Furtado Buonavita	26/01/1986	1501		11	10	5	19	45	9,9	5	59,9	Aprovado	290º
540152369	Ana Carolina De Alencar Wanderley	20/02/1988	1456		11	12	4	23	50	9,9	0	59,9	Aprovado	291º
540034119	Daiane Rocha Da Silva	11/05/1982	1223		12	10	3	20	45	9,9	5	59,9	Aprovado	292º
540157724	Vanessa Santana De Jesus Souza	04/02/1987	1107		15	8	3	19	45	9,9	5	59,9	Aprovado	293º
540077061	Glauber Delano Souza Cruz	17/11/1987	1012		12	8	5	20	45	9,9	5	59,9	Aprovado	294º
540050461	Karoline De Souza Andrade	16/06/1985	724		15	9	6	17	47	9,9	3	59,9	Aprovado	295º
540087682	Milena Carvalho Staben	27/04/1967	385		14	9	2	20	45	9,9	5	59,9	Aprovado	296º
540102913	Gabriel Igleses Veiga	06/03/1990	221		13	11	3	21	48	9,9	2	59,9	Aprovado	297º
540103240	Juliana Cotrim Telles	02/03/1981	130		11	10	3	21	45	9,9	5	59,9	Aprovado	298º
540121519	Carla Garrido Bahia Guimarães	19/04/1981			14	6	3	22	45	9,9	5	59,9	Aprovado	299º
540176192	Luciana Salles Góes	19/06/1989			12	6	6	21	45	9,9	5	59,9	Aprovado	300º
540085332	Ana Maira Alves Souza	02/12/1985			13	11	2	19	45	9,9	5	59,9	Aprovado	301º
540107673	Ana Tereza Neves Da Rocha Morelli	12/05/1989			14	10	3	18	45	9,9	5	59,9	Aprovado	302º
540113024	Flávia Lessa Mendonça	14/05/1981			14	10	4	17	45	9,9	5	59,9	Aprovado	303º
540078026	Ana Angélica Lopes Brandão	05/10/1987			11	10	2	24	47	9,9	3	59,9	Aprovado	304º
540069378	Filipe Moura Rêgo Nogueira Leal	05/02/1987			14	5	6	22	47	9,9	3	59,9	Aprovado	305º
540106692	Spartakus Alves Da Fonseca Lima	12/10/1987			13	9	3	22	47	9,9	3	59,9	Aprovado	306º
540160620	Lucas Correia De Argôlo	01/03/1988			15	9	4	20	48	9,9	2	59,9	Aprovado	307º
540150792	Diego Silva Araujo	14/06/1987			14	10	2	24	50	9,9	0	59,9	Aprovado	308º
540115997	Renata Lorena Porto Gadelha	21/04/1989			13	11	6	20	50	9,9	0	59,9	Aprovado	309º
540088304	Ana Jamille Costa Nascimento	31/01/1984	3585		10	9	4	22	45	9,8	5	59,8	Aprovado	310º
540177247	Caroline Lima Machado	15/10/1986	3438		14	11	4	16	45	9,8	5	59,8	Aprovado	311º
540043819	David De Souza Nogueira Gomes	30/09/1984	3033		14	8	6	19	47	9,8	3	59,8	Aprovado	312º
540067315	Pedro Camera Pacheco	27/04/1983			15	10	3	19	47	9,8	3	59,8	Aprovado	313º
540057044	Luisa Martins De Assis Silva	19/06/1984			12	9	5	24	50	9,8	0	59,8	Aprovado	314º
540072353	Wendel Nobre Piton Barreto	09/06/1982	824		11	8	3	23	45	9,5	5	59,5	Aprovado	315º

540101594	Sergio Marchesini Torres Ferreira	18/05/1988	755		14	10	1	22	47	9,5	3	59,5	Aprovado	316º
540039948	Ricardo Fragozo Modesto Chaves	21/10/1980	303		12	11	3	19	45	9,5	5	59,5	Aprovado	317º
540205200	Daniel Soares Pompeu De Sousa Brasil	03/02/1986	259		11	8	5	21	45	9,5	5	59,5	Aprovado	318º
540083624	Ana Carolina Gomes Vilar Pimentel	20/03/1982	182		9	8	4	24	45	9,5	5	59,5	Aprovado	319º
540115938	Thiago Pires Oliveira	02/03/1984			9	11	3	20	43	9,5	7	59,5	Aprovado	320º
540101783	Fabio Alves De Aguiar	25/12/1972			12	8	4	21	45	9,5	5	59,5	Aprovado	321º
540024267	Desiree Brandao Muller	06/10/1983			12	11	3	19	45	9,5	5	59,5	Aprovado	322º
540107170	Dayany Da Silva Teixeira	28/08/1989			12	7	1	27	47	9,5	3	59,5	Aprovado	323º
540006500	Luciano Tadeu Rios Queiroz	30/10/1988			12	7	4	24	47	9,5	3	59,5	Aprovado	324º
540080800	Joana Songhetti Ferreira Tesch	06/11/1986			14	8	5	23	50	9,5	0	59,5	Aprovado	325º
540000280	Bianca Cardoso Elpidio	22/11/1977			12	8	2	23	45	9,4	5	59,4	Aprovado	326º
540049126	Luis Mário Mello Morais Alves	21/01/1986		Sim	12	10	4	19	45	9,4	5	59,4	Aprovado	327º
540153122	Thaís Sousa Dos Santos Teixeira	21/03/1988	2170		10	11	2	22	45	9,3	5	59,3	Aprovado	328º
540138366	Jorge Leal Spinola Costa	22/12/1978	1134		12	9	5	19	45	9,2	5	59,2	Aprovado	329º
540137547	Mário De Freitas Jatobá Júnior	20/02/1983	2478		15	11	3	17	46	10	3	59	Aprovado	330º
540190184	Leandro Ribeiro De Mattos Oliveira	10/10/1985	2208		12	8	3	21	44	10	5	59	Aprovado	331º
540087523	Shirlei Pereira Santos	06/08/1986	1288		13	12	3	19	47	10	2	59	Aprovado	332º
540098453	Sarah Maia Ribeiro Santiago	03/03/1986	927		14	10	5	17	46	10	3	59	Aprovado	333º
540044348	Ilde Matos Dos Santos Rocha	31/05/1986	483		10	11	3	20	44	10	5	59	Aprovado	334º
540124466	Luciana Santos Oliveira	03/04/1988	477		13	10	4	22	49	10	0	59	Aprovado	335º
540023138	Juliana Cardoso Nascimento	17/09/1977	427		11	11	5	17	44	10	5	59	Aprovado	336º
540113903	Roberto Ney Oliveira Araujo	01/10/1986	218		11	9	5	19	44	10	5	59	Aprovado	337º
540081758	Bruna Andrade De Santana	04/02/1989	200		14	4	6	20	44	10	5	59	Aprovado	338º
540009910	Vitor Rolemberg Guerra Costa	28/03/1988	10		11	9	3	23	46	10	3	59	Aprovado	339º
540080957	Daniela Vieira De Melo	24/03/1986			12	9	2	21	44	10	5	59	Aprovado	340º
540115418	Leticia Carvalho Silva Biondi	01/03/1982			13	9	2	20	44	10	5	59	Aprovado	341º
540098610	Bruno Tavares Pereira	21/01/1985			10	11	3	20	44	10	5	59	Aprovado	342º
540045604	Morgana Rodrigues Cortes Correia	28/06/1990			13	8	4	19	44	10	5	59	Aprovado	343º
540107524	Diego Medeiros Jordão	24/04/1986			15	8	3	18	44	10	5	59	Aprovado	344º
540121553	Daniel Paulo Paiva Freitas	06/10/1982			12	9	6	17	44	10	5	59	Aprovado	345º
540113039	Leandro Da Silva Monteiro	01/01/1985			12	11	4	17	44	10	5	59	Aprovado	346º
540167687	Patricia Helena Henriquez Arancibia	31/07/1980			14	8	6	16	44	10	5	59	Aprovado	347º
540152261	Fernanda Gonçalves Guimarães	06/05/1982			11	8	4	23	46	10	3	59	Aprovado	348º
540066700	Carlos Henrique Santana Reis Lopes	27/07/1985			15	7	2	22	46	10	3	59	Aprovado	349º
540088682	Fernanda Ferreira Britto Rêgo	26/10/1984			14	7	3	22	46	10	3	59	Aprovado	350º
540058066	Edivalda De Andrade Silva	12/06/1977			13	11	1	21	46	10	3	59	Aprovado	351º
540090365	Sawilo Sanmille Souza Santana	18/11/1982			13	6	6	21	46	10	3	59	Aprovado	352º
540016022	Murillo David Brito	21/07/1988			12	8	5	21	46	10	3	59	Aprovado	353º
540002696	Maylton Rodrigues De Miranda	28/09/1988			9	10	6	21	46	10	3	59	Aprovado	354º
540156521	Alex Paulo De Jesus Santa Anna	12/02/1979			14	8	4	20	46	10	3	59	Aprovado	355º
540135834	Matheus Musse Santos	01/08/1980			13	9	4	20	46	10	3	59	Aprovado	356º
540117111	Fernanda De Oliveira Santana Ramos	16/09/1986			13	10	3	20	46	10	3	59	Aprovado	357º
540131249	Daniela Zoila Ribeiro Chong	21/04/1988			13	10	3	20	46	10	3	59	Aprovado	358º
540119209	Clarissa Sales De Bruin	08/03/1987			14	8	2	23	47	10	2	59	Aprovado	359º
540180986	Cecilia Donatelli Oliveira	02/12/1989			12	7	6	22	47	10	2	59	Aprovado	360º
540015847	Jose Siqueira De Araujo Neto	28/07/1981			16	10	3	18	47	10	2	59	Aprovado	361º
540168733	Vinicius Correia Santos Gonçalves	22/05/1985			14	7	5	23	49	10	0	59	Aprovado	362º
540017507	Danielly Leal Da Silva Trigo	18/02/1985			13	10	5	23	49	10	0	59	Aprovado	363º
540187177	George Lima Carvalho	30/06/1988			11	10	4	22	49	10	0	59	Aprovado	364º
540056431	Uriel Liberato Salviano	28/08/1991			10	10	7	22	49	10	0	59	Aprovado	365º
540048502	Luise Mascarenhas Dantas	22/03/1990			16	9	3	21	49	10	0	59	Aprovado	366º
540033547	Fernando Latorraca	09/06/1990			15	10	3	21	49	10	0	59	Aprovado	367º
540162991	Lucas Da Cunha Falcão	14/12/1988		Sim	13	11	4	21	49	10	0	59	Aprovado	368º
540018050	Joab Costa De Carvalho	19/06/1982			12	13	3	21	49	10	0	59	Aprovado	369º
540019784	Clivia Silveira Rodrigues	30/04/1987			13	10	6	20	49	10	0	59	Aprovado	370º
540142422	Lucas Dos Reis Magalhães	14/04/1985	3571		10	12	4	18	44	9,9	5	58,9	Aprovado	371º
540111173	Lucas André Góes Ribeiro Cavalcanti	25/01/1986	1475		10	11	3	21	44	9,9	5	58,9	Aprovado	372º
540101134	Bruno Oliveira Dos Santos	22/03/1983	1329		9	8	4	23	44	9,9	5	58,9	Aprovado	373º
540037312	Victor César Meira Matias	01/07/1984	730		13	9	3	19	44	9,9	5	58,9	Aprovado	374º
540047750	Fernanda Azevedo Nogueira	24/10/1988	422		14	9	4	20	47	9,9	2	58,9	Aprovado	375º
540080681	Genésio Feitosa Sousa Filho	07/08/1986			8	7	4	25	44	9,9	5	58,9	Aprovado	376º
540085027	Patricia Carvalho Medrado Assmann	04/02/1977			13	7	1	23	44	9,9	5	58,9	Aprovado	377º
540154012	Cristina Gross	26/11/1984			14	9	4	17	44	9,9	5	58,9	Aprovado	378º
540067921	Vanessa Maria Santos Laranjeira Azevedo	13/02/1986			12	9	4	21	46	9,9	3	58,9	Aprovado	379º
540061965	Beatriz Nery Lamêgo	14/06/1982			12	9	5	20	46	9,9	3	58,9	Aprovado	380º
540054989	Aian Cerqueira Cotrim	22/12/1985			13	9	5	19	46	9,9	3	58,9	Aprovado	381º
540212180	Liege Teixeira Lira	06/11/1989			14	9	5	18	46	9,9	3	58,9	Aprovado	382º
540067006	Umberto Lucas De Oliveira Filho	04/10/1978			13	10	6	17	46	9,9	3	58,9	Aprovado	383º
540089108	Ícaro Oliveira Costa	25/02/1989			11	10	3	23	47	9,9	2	58,9	Aprovado	384º
540101091	Tais Mattos Marques Abbehusen	09/09/1980			15	9	3	20	47	9,9	2	58,9	Aprovado	385º
540013461	Yan West Behrens	27/12/1988			16	7	5	19	47	9,9	2	58,9	Aprovado	386º
540174196	Fábio Dias Costa	08/10/1991			15	7	3	25	49	9,9	0	58,9	Aprovado	387º
540114351	Caroline Damasceno Fonseca	21/12/1988			14	7	4	23	49	9,9	0	58,9	Aprovado	388º
540081355	Nathalie Malhado Gomes De Siqueira	04/04/1988			14	11	1	23	49	9,9	0	58,9	Aprovado	389º
540100061	Lara Pezzodipane Picallo	17/04/1989			12	8	6	23	49	9,9	0	58,9	Aprovado	390º
540002451	Israel Lima Braga Rubis	03/03/1986			12	10	3	22	49	9,9	0	58,9	Aprovado	391º
540183532	Gabriel Braga Camargos De Almeida	22/12/1990			12	11	4	22	49	9,9	0	58,9	Aprovado	392º
540110289	Ibsen Medeiros De Araújo	30/07/1988			12	11	5	21	49	9,9	0	58,9	Aprovado	393º
540062503	Wilson Carlos Dos Santos Junior	21/05/1990			16	10	3	20	49	9,9	0	58,9	Aprovado	394º
540154106	Daniel Maciel Marques	21/10/1989			15	10	4	20	49	9,9	0	58,9	Aprovado	395º
540067734	Camila Maria Ferro Silva	23/03/1990			14	11	4	20	49	9,9	0	58,9	Aprovado	396º
540086997	Felipe Luiz Cordeiro De Andrade	09/08/1990			16	10	4	19	49	9,9	0	58,9	Aprovado	397º
540121947	Sheila Maria Da Rocha	18/03/1989	1435		15	11	2	21	49	9,8	0	58,8	Aprovado	398º
540077437	Izís Milena Santiago Anjos	26/10/1986	838		10	10	4	20	44	9,8	5	58,8	Aprovado	399º
540065615	Flavia Kirschbaum	27/10/1978			13	8	3	20	44	9,8	5	58,8	Aprovado	400º
540052296	Larissa Cerqueira De Oliveira	04/12/1986			11	7	4	24	46	9,8	3	58,8	Aprovado	401º
540159026	Jose Rogerio Rodrigues Menezes	14/04/1984			12	9	2	23	46	9,8	3	58,8	Aprovado	402º
540173669	Antonio Miguel Tenorio Varjao Dos Santos	18/07/1985			17	4	3	22	46	9,8	3	58,8	Aprovado	403º
540008598	Fernanda Machado De Assis	13/04/1986			9	10	6	21	46	9,8	3	58,8	Aprovado	404º
540052254	Silvério José Esteves Costa Filho	31/01/1985			12	10	5	19	46	9,8	3	58,8	Aprovado	405º
540077162	Adelmo Leal Benevides	14/05/1973			13	9	5	20	47	9,8	2	58,8	Aprovado	406º
540079892	Leandro Cerqueira Rochedo	26/08/1984			16	8	4	21	49	9,8	0	58,8	Aprovado	407º
540141419	Claudiane Cunha Da Conceição	05/05/1982	3193		14	8	5	19	46	9,7	3	58,7	Aprovado	408º

540081099	Érika Couto Lopes	23/04/1989	480		13	8	4	22	47	9,7	2	58,7	Aprovado	409º
540211588	Lucas Sadigursky Ferreira Santos	03/12/1988			12	10	4	18	44	9,7	5	58,7	Aprovado	410º
540148818	Lucas Silvanly Thomaz	26/06/1981	3030		12	8	3	21	44	9,5	5	58,5	Aprovado	411º
540146738	Simone Dornelas Câmara Gabardo De Andrade	01/05/1986			10	9	3	22	44	9,5	5	58,5	Aprovado	412º
540056575	Milene Costa Miranda Falcão	25/09/1983			12	8	4	20	44	9,5	5	58,5	Aprovado	413º
540045537	Suzana Lessa Vieira	31/12/1987			13	10	3	18	44	9,5	5	58,5	Aprovado	414º
540046060	Carolina Dos Santos Rodrigues	31/01/1984			12	8	6	18	44	9,5	5	58,5	Aprovado	415º
540009856	Rodrigo Diego Ferreira Saraceno	06/12/1980			11	11	2	22	46	9,5	3	58,5	Aprovado	416º
540205022	Estela Ruth Cabral De Aquino	29/03/1987			11	10	5	20	46	9,5	3	58,5	Aprovado	417º
540005038	Marcelo Oliveira D Almeida Monteiro	12/09/1986			14	12	2	18	46	9,5	3	58,5	Aprovado	418º
540138683	Tiago De Mattos Morais Camelo	10/11/1988			16	10	4	17	47	9,5	2	58,5	Aprovado	419º
540058498	Abel Santana Dos Reis	24/08/1972			16	10	3	20	49	9,5	0	58,5	Aprovado	420º
540006354	Mayara De Freitas Borges	29/08/1989			15	10	4	18	47	9,4	2	58,4	Aprovado	421º
540211226	Anderson Da Costa Garcia	21/05/1980	1460		12	9	2	21	44	9,3	5	58,3	Aprovado	422º
540000605	Fabricao Da Costa Santana	12/01/1987			7	12	5	20	44	9,3	5	58,3	Aprovado	423º
540155169	Vanilson Araujo Siqueira	01/11/1981			12	8	4	22	46	9,3	3	58,3	Aprovado	424º
540050474	Hiran Marcelo Viana Macedo	13/09/1984	3026		13	6	3	21	43	10	5	58	Aprovado	425º
540079495	Jussara Ferreira Santos	25/10/1984	2504		10	9	4	20	43	10	5	58	Aprovado	426º
540137759	Milton Pereira Da Silva Junior	21/02/1983	2446		11	8	5	19	43	10	5	58	Aprovado	427º
540023421	Aline Jesus Da Rocha Silva	23/09/1981	1903		9	9	2	23	43	10	5	58	Aprovado	428º
540138368	Ariele Rocha Felício De Oliveira	29/08/1986	918		16	9	4	17	46	10	2	58	Aprovado	429º
540058920	Diego Nunes Silva	27/03/1985	675		15	9	4	17	45	10	3	58	Aprovado	430º
540082707	Monalisa Gonçalves Costa	16/10/1980	264		11	7	3	24	45	10	3	58	Aprovado	431º
540078935	Camila Magnavita Berbert	10/01/1987	139		11	10	4	21	46	10	2	58	Aprovado	432º
540073924	Anderson Costa Martins	10/10/1988			7	8	4	24	43	10	5	58	Aprovado	433º
540045869	Jeanne Maria Lopes De Carvalho	14/12/1984			10	9	1	23	43	10	5	58	Aprovado	434º
540045781	Eveli Rodrigues De Almeida	27/05/1988			13	6	2	22	43	10	5	58	Aprovado	435º
540187495	Livia Nascimento Vital	27/02/1986			10	9	2	22	43	10	5	58	Aprovado	436º
540184419	Erika Souza Corrêa Oliveira	20/07/1981			13	7	2	21	43	10	5	58	Aprovado	437º
540109770	Otavio Frois Nassif	19/09/1977			11	9	3	20	43	10	5	58	Aprovado	438º
540172485	Renata Moraes Brito Oliveira	22/02/1987			15	6	4	18	43	10	5	58	Aprovado	439º
540047493	Paula Almeida Cruz	03/01/1984			14	9	2	18	43	10	5	58	Aprovado	440º
540123590	João Santos Cardoso Filho	10/09/1978			13	8	4	18	43	10	5	58	Aprovado	441º
540030451	Dionea Autran De Mesquita	01/08/1982			13	8	4	18	43	10	5	58	Aprovado	442º
540087166	Iabi Bandeira Macêdo	20/05/1978			12	9	5	17	43	10	5	58	Aprovado	443º
540075137	Diego Carmo De Sousa	25/07/1990			9	8	3	25	45	10	3	58	Aprovado	444º
540134335	Érica Matos Teixeira Lima	26/01/1989			11	8	3	23	45	10	3	58	Aprovado	445º
540054788	Renata Muniz Cunha Santos	22/04/1986			14	10	2	19	45	10	3	58	Aprovado	446º
540035797	Adriano Oliveira Da Silva	05/09/1982			15	10	3	17	45	10	3	58	Aprovado	447º
540033540	Lisiane Maria Matesco Aguiar Barreto	23/02/1985			12	12	5	16	45	10	3	58	Aprovado	448º
540069771	Sarah De Sá Monteiro	20/04/1989			17	5	3	21	46	10	2	58	Aprovado	449º
540174322	Geovana Muniz Ruelia	18/04/1990			13	9	3	21	46	10	2	58	Aprovado	450º
540162975	Ana Cristina Silva Souza	28/12/1981			12	11	2	21	46	10	2	58	Aprovado	451º
540029228	Haylla Débora Oliveira Silva	01/07/1990			13	11	3	19	46	10	2	58	Aprovado	452º
540050503	Samya Coutrim Carvalho	19/01/1991			12	11	5	18	46	10	2	58	Aprovado	453º
540053166	Sergio Ricardo Furtado Sampaio Filho	09/02/1990			15	6	4	23	48	10	0	58	Aprovado	454º
540146862	Ana Clara Caldeira Batista	23/06/1991			13	9	3	23	48	10	0	58	Aprovado	455º
540125222	Arani Prado França De Alcantara	22/10/1989			14	7	5	22	48	10	0	58	Aprovado	456º
540073857	Alessia Pamela Bertuleza Santos	25/04/1992			13	9	4	22	48	10	0	58	Aprovado	457º
540073806	Isaac Dantas Bezerra Braga	05/10/1989			10	10	6	22	48	10	0	58	Aprovado	458º
540002310	Lameque Pinto Pascoal	21/03/1993			15	8	4	21	48	10	0	58	Aprovado	459º
540044060	Lais Lima Medeiros	11/03/1988			14	10	3	21	48	10	0	58	Aprovado	460º
540045183	Camila Lauton Pereira Afonso	28/07/1989			14	10	3	21	48	10	0	58	Aprovado	461º
540016304	Carolini Carvalho Oliveira	05/04/1990			14	9	4	21	48	10	0	58	Aprovado	462º
540118878	Flávia Lima Freitas	22/07/1985			13	10	4	21	48	10	0	58	Aprovado	463º
540083004	Gustavo Oliva De Freitas Silva	23/07/1986			13	12	2	21	48	10	0	58	Aprovado	464º
540002450	Rafael De Castro Brandão	18/05/1990			17	7	5	19	48	10	0	58	Aprovado	465º
540120224	Héerson Luis De Sousa Galvão Rodrigues	04/01/1992			16	8	5	19	48	10	0	58	Aprovado	466º
540074357	Clarissa Da Costa Machado	13/07/1989			13	11	5	19	48	10	0	58	Aprovado	467º
540040787	Jeandson Bomfim Silva De Oliveira	10/10/1983			12	11	6	19	48	10	0	58	Aprovado	468º
540159715	Gregory Vitor Mendes Fernandes	15/10/1986			15	12	4	17	48	10	0	58	Aprovado	469º
540119492	Thaiana Cordeiro Brito	24/05/1985	1903		10	10	4	19	43	9,9	5	57,9	Aprovado	470º
540119317	Alan Silva Costa	19/08/1985	1494		14	6	4	19	43	9,9	5	57,9	Aprovado	471º
540151470	Helane Costa Trinchão Soares	07/09/1975	1491		12	12	2	20	46	9,9	2	57,9	Aprovado	472º
540069025	Thiago Santos Mutti	31/10/1980	1481		9	12	3	19	43	9,9	5	57,9	Aprovado	473º
540157876	Mayana Nadal Santana Andrade	19/12/1985	1473		9	10	2	22	43	9,9	5	57,9	Aprovado	474º
540091424	Gleyce Karen Figueiredo Fonseca Campos	30/12/1985	353		14	10	4	15	43	9,9	5	57,9	Aprovado	475º
540072613	Pedro Victor Vilas Boas Da Silva	19/10/1990	241		13	11	3	21	48	9,9	0	57,9	Aprovado	476º
540079823	Filipe Félix Figueirôa Lessa Pessoa	28/11/1988			12	7	2	22	43	9,9	5	57,9	Aprovado	477º
540108808	Maira Mutti Araújo	02/11/1988			12	7	3	21	43	9,9	5	57,9	Aprovado	478º
540095905	Victor Cefas Salum Cardoso Dourado	21/05/1988			11	8	3	21	43	9,9	5	57,9	Aprovado	479º
540118868	Sue Ellen Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	28/05/1985			10	8	4	21	43	9,9	5	57,9	Aprovado	480º
540132392	Nayra Karoline Gueron Biondo	18/04/1989		Sim	11	9	3	20	43	9,9	5	57,9	Aprovado	481º
540122628	André Luis Pombinho Dos Santos	13/09/1982			11	10	4	18	43	9,9	5	57,9	Aprovado	482º
540163454	Eliana Cristina Argolo Santos	22/10/1987			13	10	4	16	43	9,9	5	57,9	Aprovado	483º
540022984	Jeovanna Malena Viana Pinheiro	15/04/1974			13	8	3	20	44	9,9	4	57,9	Aprovado	484º
540150152	Mauricio Bomfim Hasselmann	31/08/1982			10	11	3	21	45	9,9	3	57,9	Aprovado	485º
540124951	Luciano Meira Vanderlei Pereira	09/01/1986			14	8	3	20	45	9,9	3	57,9	Aprovado	486º
540131271	Ednaldo Teles Moura Junior	23/07/1987			13	9	4	19	45	9,9	3	57,9	Aprovado	487º
540189122	Aline Cardoso Da Silva	17/03/1989			11	8	4	23	46	9,9	2	57,9	Aprovado	488º
540172513	David Becco De Sousa	12/02/1985			13	7	4	22	46	9,9	2	57,9	Aprovado	489º
540099061	Eduardo Herbert Lordão Souza	06/09/1989			11	12	4	19	46	9,9	2	57,9	Aprovado	490º
540050047	Denilson Souza Dos Reis Almeida	12/05/1983			11	9	5	23	48	9,9	0	57,9	Aprovado	491º
540092909	Ariela Alves Monteiro Pessoa	12/11/1990			11	8	6	23	48	9,9	0	57,9	Aprovado	492º
540219184	Tiago Ferreira Santos	31/10/1986			15	7	4	22	48	9,9	0	57,9	Aprovado	493º
540008057	Bruna Marcelle Cancio Bomfim	16/09/1988			14	10	2	22	48	9,9	0	57,9	Aprovado	494º
540062911	Raul Matheus Pereira Dutra	27/10/1993			12	9	5	22	48	9,9	0	57,9	Aprovado	495º
540097187	Vinnicius Bagano De Brito	20/10/1985			11	11	4	22	48	9,9	0	57,9	Aprovado	496º
540137697	Jonathan Pablo Araújo	07/03/1993			14	10	3	21	48	9,9	0	57,9	Aprovado	497º
540086363	Jailton Santos Junior	30/04/1988			13	11	3	21	48	9,9	0	57,9	Aprovado	498º
540070778	Lorena Magalhães Gonçalves	08/05/1987			14	10	4	20	48	9,9	0	57,9	Aprovado	499º
540100370	Marcus Vinicius Carvalho Da Silva Sousa	01/12/1991			17	7	5	19	48	9,9	0	57,9	Aprovado	500º
540126868	Paulo Vinicius Santana Rodrigues	17/02/1990			14	10	5	19	48	9,9	0	57,9	Aprovado	501º

540043308	Salomão Ribeiro Lima Do Nascimento	13/03/1992		15	10	5	18	48	9,9	0	57,9	Aprovado	502º
540111789	Alana Araújo Koehne	16/06/1991		15	11	5	17	48	9,9	0	57,9	Aprovado	503º
540108216	Camila Cordeiro Maia Gomes	17/12/1982	2191	14	9	4	16	43	9,8	5	57,8	Aprovado	504º
540223143	Bruno De Oliveira Sá	23/09/1989		12	11	1	19	43	9,8	5	57,8	Aprovado	505º
540085932	Fabiana Pitta Lima Moura Costa Simões	19/08/1981		14	12	2	15	43	9,8	5	57,8	Aprovado	506º
540089414	Christiane Marques Montenegro De Cerqueira	26/06/1987		16	6	6	17	45	9,8	3	57,8	Aprovado	507º
540068777	Ludmila Dias Da Silva	31/08/1988		13	9	5	19	46	9,8	2	57,8	Aprovado	508º
540115195	Ronisberg Rodrigues Lima	18/04/1991		11	11	4	22	48	9,8	0	57,8	Aprovado	509º
540193889	Andréa Maia Santos	25/02/1983		15	8	6	19	48	9,8	0	57,8	Aprovado	510º
540201539	Nadja Quele Oliveira Cruz	12/05/1983	3982	15	8	6	16	45	9,7	3	57,7	Aprovado	511º
540051942	Renata Sueli Leite Araujo Barreto	16/02/1981		13	10	4	19	46	9,7	2	57,7	Aprovado	512º
540140565	Breno Colares Maia	13/09/1989		11	11	5	21	48	9,7	0	57,7	Aprovado	513º
540177192	Líbia Maria Almeida De Andrade Figueiredo Lima	08/06/1977	2618	10	10	4	19	43	9,6	5	57,6	Aprovado	514º
540155834	Mariana Rosal Ribeiro	26/08/1981		10	10	3	20	43	9,6	5	57,6	Aprovado	515º
540016522	Janaina Cruz Araujo	03/08/1984	2535	13	9	5	18	45	9,5	3	57,5	Aprovado	516º
540024268	Daniele Queiroz Santos	06/10/1985	1117	15	10	5	16	46	9,5	2	57,5	Aprovado	517º
540063599	Ana Carla Santos De Lima	02/04/1974	508	12	11	4	18	45	9,5	3	57,5	Aprovado	518º
540003611	Amilcar Cruz Cruçân	22/05/1981		11	9	1	24	45	9,5	3	57,5	Aprovado	519º
540020156	Francisco Das Chagas Da Silva Junior	29/10/1986		11	9	2	23	45	9,5	3	57,5	Aprovado	520º
540008006	Aline Santana Couto	13/08/1983		13	8	4	20	45	9,5	3	57,5	Aprovado	521º
540084153	Giselle Omena Wanderley	08/01/1987		14	10	4	18	46	9,5	2	57,5	Aprovado	522º
540114924	Rafael De Oliveira Costa	02/01/1989		15	8	1	24	48	9,5	0	57,5	Aprovado	523º
540127087	Catarina Queiroz	02/04/1985		13	8	4	23	48	9,5	0	57,5	Aprovado	524º
540156064	Tamaya Luna Publio Dias	05/06/1987		15	9	2	22	48	9,5	0	57,5	Aprovado	525º
540163639	Williane Batista Rodrigues	06/08/1990		11	10	5	22	48	9,5	0	57,5	Aprovado	526º
540027045	Samara Moura Valença De Oliveira	04/09/1990		14	9	4	21	48	9,5	0	57,5	Aprovado	527º
540005398	Micael Nunes De Sousa	09/04/1990		15	11	2	20	48	9,5	0	57,5	Aprovado	528º
540021001	Ana Paula Locatelli Bonato	23/04/1991		14	9	5	20	48	9,5	0	57,5	Aprovado	529º
540003683	Roberto Mehmeri Gusmão Dos Santos	12/03/1991		13	12	3	20	48	9,5	0	57,5	Aprovado	530º
540028185	Maurício Veiga Valente	26/03/1988		15	10	4	19	48	9,5	0	57,5	Aprovado	531º
540113369	Marcio Bezerra Prado Junior	26/05/1977		13	12	4	19	48	9,5	0	57,5	Aprovado	532º
540015434	Denner Alves De Aguiar	13/11/1991		12	12	5	19	48	9,5	0	57,5	Aprovado	533º
540150727	Daniilo Andrade Santana	26/01/1984		11	10	2	20	43	9,4	5	57,4	Aprovado	534º
540046871	Victor Moreno Batista Furtado	13/09/1990		13	7	5	23	48	9,4	0	57,4	Aprovado	535º
540025867	Adriana Filgueiras Camara	07/07/1988	2757	11	8	5	21	45	9,2	3	57,2	Aprovado	536º
540142497	João Paulo De Moraes Ferreira	25/08/1989		14	10	6	18	48	9,2	0	57,2	Aprovado	537º
540092734	Nilton Ferreira Harada	01/05/1990		13	8	4	23	48	9,1	0	57,1	Aprovado	538º
540160780	Rogério Gonçalves Da Silva Simões	28/03/1979	1735	12	12	4	19	47	10	0	57	Aprovado	539º
540118038	Rosa Fatorelli Tinti Neta	19/06/1990	1085	13	11	4	19	47	10	0	57	Aprovado	540º
540133682	Yuri Bacelar Matos	31/08/1988	983	14	12	3	18	47	10	0	57	Aprovado	541º
540125666	Maisa Cavalcanti Goes	01/10/1981	713	13	10	3	19	45	10	2	57	Aprovado	542º
540022967	Laura De Araújo Da Silva	31/10/1990	224	13	9	5	20	47	10	0	57	Aprovado	543º
540069856	Raphael De Almeida Miranda	04/07/1989	153	15	8	4	20	47	10	0	57	Aprovado	544º
540054445	Tarcila Sousa Matos	04/01/1991	68	12	8	4	21	45	10	2	57	Aprovado	545º
540044859	Agnes Natália Santana Rodrigues Nunes Prates	10/09/1991	18	12	10	4	21	47	10	0	57	Aprovado	546º
540026159	Juliana Gotardo Heinzen	23/11/1983		10	9	2	23	44	10	3	57	Aprovado	547º
540220553	Filipe Barbosa Erichsen	18/02/1986		11	9	2	22	44	10	3	57	Aprovado	548º
540016932	Edvaldo Dos Santos Veiga Junior	09/05/1989		11	10	1	22	44	10	3	57	Aprovado	549º
540072268	Michel Coletta Darré	31/03/1978		8	10	4	22	44	10	3	57	Aprovado	550º
540039822	Heber Leonardo Pamplona Cunha	23/08/1988		11	10	2	21	44	10	3	57	Aprovado	551º
540155973	Fernanda Garcia De Almeida	26/09/1990		10	9	4	21	44	10	3	57	Aprovado	552º
540159639	Lucas Souza Lima Pamponet	27/12/1972		14	8	2	20	44	10	3	57	Aprovado	553º
540123333	Manuela Almeida Rezende Campos	14/08/1989		14	7	3	20	44	10	3	57	Aprovado	554º
540075560	Lorena Silveira Simões	01/07/1987		10	9	5	20	44	10	3	57	Aprovado	555º
540072820	Rubem Alcântara Júnior	15/06/1988		16	7	2	19	44	10	3	57	Aprovado	556º
540131691	Maria Isabel Garcia Durán Alvarez	15/08/1984		12	10	4	18	44	10	3	57	Aprovado	557º
540095247	Larissa Coelho Guedes	15/01/1988		14	5	4	22	45	10	2	57	Aprovado	558º
540056987	Raphael Paranhos Guerreiro Souza	19/04/1985		14	9	4	18	45	10	2	57	Aprovado	559º
540000449	Nathália Macêdo De Santana	12/09/1988		15	9	4	17	45	10	2	57	Aprovado	560º
540098356	Ana Carolina Sacramento Andrade	11/07/1983		14	10	4	17	45	10	2	57	Aprovado	561º
540064239	Livia De Moura Monteiro Rocha	29/11/1988		10	8	3	26	47	10	0	57	Aprovado	562º
540069027	Camilli Queiroz Da Silva	19/03/1985		12	8	3	24	47	10	0	57	Aprovado	563º
540146183	Gemayna Rasfasky Fiorot	30/08/1985		8	10	5	24	47	10	0	57	Aprovado	564º
540054595	Antonio Venancio Alves Neto	21/05/1986		13	7	4	23	47	10	0	57	Aprovado	565º
540166878	Matheus Carvalho De Oliveira	21/03/1994		10	11	3	23	47	10	0	57	Aprovado	566º
540106067	Nathan Cruz Da Silva	15/05/1990		15	9	1	22	47	10	0	57	Aprovado	567º
540025835	Claudia Machado De Assis	07/12/1987		12	10	3	22	47	10	0	57	Aprovado	568º
540119608	Vanine Lamenha Sampaio Sousa	10/04/1986		13	10	3	21	47	10	0	57	Aprovado	569º
540045866	Caio Vinicius Correia Soares	22/03/1991		9	11	6	21	47	10	0	57	Aprovado	570º
540018377	Eduardo Lopes De Faria	14/11/1986		12	11	4	20	47	10	0	57	Aprovado	571º
540132561	Lourenice Saraiva De Andrade Moreira	09/07/1991		15	8	5	19	47	10	0	57	Aprovado	572º
540160263	Luis Henrique Rodrigues De Oliveira	27/11/1990		13	11	4	19	47	10	0	57	Aprovado	573º
540133394	Maria Clara Hage Pereira	16/10/1991		16	11	2	18	47	10	0	57	Aprovado	574º
540002452	Pedro Braga E Rios	29/06/1985		14	9	6	18	47	10	0	57	Aprovado	575º
540097701	Felipe Oliveira Reis Caldas	10/01/1991		13	12	4	18	47	10	0	57	Aprovado	576º
540009995	Yan Walter Carvalho Cavalcante	14/02/1993		13	13	5	16	47	10	0	57	Aprovado	577º
540111057	Claudia Ribeiro Moreira	29/04/1973	4275	12	13	5	17	47	9,9	0	56,9	Aprovado	578º
540154509	Fátima Sâmara Castro Luz	06/06/1978	3970	15	9	1	19	44	9,9	3	56,9	Aprovado	579º
540095564	Karla Consuelo Ladeia Rosa	24/06/1982	948	9	10	4	21	44	9,9	3	56,9	Aprovado	580º
540000206	Iamara Santana Santos	29/07/1991	922	14	9	4	18	47	9,9	0	56,9	Aprovado	581º
540061920	André Calheira Menezes	06/01/1983	760	11	11	5	20	47	9,9	0	56,9	Aprovado	582º
540084306	Virginia Vieira Coelho	09/07/1985		11	11	2	20	44	9,9	3	56,9	Aprovado	583º
540001300	Ana Paula De Oliveira Adriano	03/11/1981		11	10	4	19	44	9,9	3	56,9	Aprovado	584º
540102200	Alberto Santos Gomes	20/10/1965		9	10	6	19	44	9,9	3	56,9	Aprovado	585º
540052590	Adagilmar Pereira Da Silva	08/06/1984		15	7	4	18	44	9,9	3	56,9	Aprovado	586º
540087728	Gianfrancesco Rizzi Siqueira	18/09/1976		11	9	6	18	44	9,9	3	56,9	Aprovado	587º
540124101	Grazielle Lissandra De Sousa	08/05/1987		11	7	3	24	45	9,9	2	56,9	Aprovado	588º
540033628	Lauro Henrique Fontenele Lemos Souza	29/03/1989		13	9	2	21	45	9,9	2	56,9	Aprovado	589º
540037570	Aiesca De Carvalho Mendes	07/01/1989		12	10	2	23	47	9,9	0	56,9	Aprovado	590º
540050508	Raiana Silveira Gomes	07/01/1989		13	9	3	22	47	9,9	0	56,9	Aprovado	591º
540082878	Hugo Emanuel Alves Torres	02/03/1991		16	7	3	21	47	9,9	0	56,9	Aprovado	592º
540061991	Brena Ramos De Santana Silva	21/07/1990		12	10	4	21	47	9,9	0	56,9	Aprovado	593º
540106981	Daniel Angeli De Almeida	01/10/1990		16	7	4	20	47	9,9	0	56,9	Aprovado	594º

540096655	Regina Célia Pedrosa Uchôa	19/10/1987			14	10	3	20	47	9,9	0	56,9	Aprovado	595º
540172931	João Raffael Veloso Soares	01/01/1992			14	10	3	20	47	9,9	0	56,9	Aprovado	596º
540022007	Marina Melo Lins Storch	13/05/1991			13	9	5	20	47	9,9	0	56,9	Aprovado	597º
540113302	Larissa Suellen Fernandes Da Silva	12/10/1990		Sim	15	8	5	19	47	9,9	0	56,9	Aprovado	598º
540213959	Ingrid Tizoni Aleixo Pittorra De Godoi	14/01/1986			15	9	4	19	47	9,9	0	56,9	Aprovado	599º
540114560	Dayvson Túlio Gomes Rocha	19/09/1989			12	11	5	19	47	9,9	0	56,9	Aprovado	600º
540036745	Glenda Danielle Dos Santos Martyres	26/03/1991			17	10	4	16	47	9,9	0	56,9	Aprovado	601º
540078483	Lucas Souza Bastos Teles	07/04/1983			15	6	4	19	44	9,8	3	56,8	Aprovado	602º
540147688	Jamille Sandes Pessoa Da Silva	01/10/1979			13	10	4	17	44	9,8	3	56,8	Aprovado	603º
540149358	Mariana Regis E Silva	25/08/1990			12	9	4	22	47	9,8	0	56,8	Aprovado	604º
540184145	Riane Nunes De Oliveira	11/08/1991			15	9	2	21	47	9,8	0	56,8	Aprovado	605º
540154263	Pedro Henrique De Morais Ferreira	18/08/1988			13	10	3	21	47	9,8	0	56,8	Aprovado	606º
540133606	Sâmia Soares Carretta	04/08/1987			12	12	3	20	47	9,8	0	56,8	Aprovado	607º
540096690	Elis Costa Menezes	03/04/1991			14	8	6	19	47	9,8	0	56,8	Aprovado	608º
540020198	Thaiane Praxedes De Brito	15/05/1988	1868		12	8	5	19	44	9,7	3	56,7	Aprovado	609º
540223575	Carlos Milton França Júnior	31/05/1985			12	7	3	22	44	9,7	3	56,7	Aprovado	610º
540009899	Elisângela Pinho Oliveira	15/01/1981			15	9	1	20	45	9,7	2	56,7	Aprovado	611º
540031064	Janaina Nogueira Lima	01/02/1983			11	5	4	24	44	9,6	3	56,6	Aprovado	612º
540119443	Adriana Do Nascimento Guedes	30/06/1979			16	7	3	19	45	9,6	2	56,6	Aprovado	613º
540045748	Danilo Gonçalves De Santana	17/01/1990			12	9	5	21	47	9,6	0	56,6	Aprovado	614º
540002372	Samuel Santos Cabral Junior	22/04/1986	1991		17	10	5	15	47	9,5	0	56,5	Aprovado	615º
540040947	Jairo Braga Lima	21/02/1983	1483		9	8	5	22	44	9,5	3	56,5	Aprovado	616º
540067483	Ana Rosa Silva Mascarenhas	05/12/1989	1445		11	8	7	19	45	9,5	2	56,5	Aprovado	617º
540079629	Carlos Fabiano Azevedo Torres	12/12/1974	1129		15	10	3	16	44	9,5	3	56,5	Aprovado	618º
540101852	Jamille Rigaud De Azeredo Coutinho	21/12/1984	430		14	10	5	16	45	9,5	2	56,5	Aprovado	619º
540171629	Geraldo Lavigne De Lemos	30/10/1986	410		16	5	4	19	44	9,5	3	56,5	Aprovado	620º
540056320	Leila Lie Honda	01/06/1978	192		16	9	4	18	47	9,5	0	56,5	Aprovado	621º
540197001	Victor Vendramini Langerhorst	22/10/1987			13	6	3	22	44	9,5	3	56,5	Aprovado	622º
540049326	Felype Bezerra De Aguiar Barbosa	11/01/1990			13	8	3	20	44	9,5	3	56,5	Aprovado	623º
540059891	Haydea Dantas Barreto	29/02/1980			13	11	3	17	44	9,5	3	56,5	Aprovado	624º
540053642	Luiz Filipe Souza Fonseca	17/05/1991			14	5	1	27	47	9,5	0	56,5	Aprovado	625º
540060183	Jose Andre Dantas Midlej	27/09/1971			14	10	2	21	47	9,5	0	56,5	Aprovado	626º
540066533	Pollyanna Cristina Dias Tibúltino	25/05/1976			10	11	5	21	47	9,5	0	56,5	Aprovado	627º
540148106	Aroldo Afonso De Queiroz Junior	15/12/1985			11	12	4	20	47	9,5	0	56,5	Aprovado	628º
540094143	Bárbara Cupertino Da Silva	24/11/1985	1506		13	8	2	22	45	9,4	2	56,4	Aprovado	629º
540197419	Sérgio Gustavo Carvalho Sampaio	03/01/1990			16	8	4	19	47	9,4	0	56,4	Aprovado	630º
540047117	José Luiz Soares De Melo	15/05/1983			9	11	3	22	45	9,3	2	56,3	Aprovado	631º
540108999	Otávio Luis Gomes Gouveia	17/01/1987			12	9	4	22	47	9,2	0	56,2	Aprovado	632º
540061715	Marcos Campos Barretto	07/10/1980			12	9	5	21	47	9,2	0	56,2	Aprovado	633º
540165792	Maria Paula Simões Silva	06/06/1970	6871		13	9	3	18	43	9,2	0	56	Aprovado	634º
540124120	André Igo Mota De Carvalho	26/07/1985	3655		11	13	2	20	46	10	0	56	Aprovado	635º
540055781	Vasco Rusciolli Azevedo	18/03/1980	1523		10	11	1	21	43	10	3	56	Aprovado	636º
540150317	Juliana Teixeira De Andrade	10/12/1976	1461		13	8	3	19	43	10	3	56	Aprovado	637º
540012477	Deoclides Enoque Cardoso De Assis	23/02/1987	1370		14	12	1	19	46	10	0	56	Aprovado	638º
540067133	Danilo Arthur De Oliva Nunes	21/09/1988	1232		12	8	3	20	43	10	3	56	Aprovado	639º
540133371	Manuela Mutti Carvalho Almeida De Santana	25/09/1981	1161		12	8	4	19	43	10	3	56	Aprovado	640º
540023406	Ana Carolina Coelho Lima	07/06/1989	1007		10	11	3	19	43	10	3	56	Aprovado	641º
540076580	Patricia Mantuano Costa	09/10/1986	553		15	6	6	19	46	10	0	56	Aprovado	642º
540103123	Carolina Chaleiro De Oliveira Da Motta	15/11/1981	480		16	6	3	21	46	10	0	56	Aprovado	643º
540084804	Rafael Santos Vieira Santana	06/03/1987	385		15	8	4	16	43	10	3	56	Aprovado	644º
540007480	Valnei Souza Rocha	06/10/1973	282		10	11	4	21	46	10	0	56	Aprovado	645º
540176655	Carolina Vieira Lima Franco E Passos	14/09/1988	156		13	7	5	18	43	10	3	56	Aprovado	646º
540032960	Alice Eugênia Lopes Trindade	04/06/1984	125		15	9	3	16	43	10	3	56	Aprovado	647º
540040628	Silas Corrêa Peixoto	08/05/1989	1		12	12	4	18	46	10	0	56	Aprovado	648º
540073078	Savana Paula De Sousa	01/05/1990			8	8	2	25	43	10	3	56	Aprovado	649º
540063119	Moacir Assis Da Silva Júnior	30/03/1985			12	9	3	19	43	10	3	56	Aprovado	650º
540012717	Irrane Augusto De Oliveira Silva	31/05/1982			10	11	3	19	43	10	3	56	Aprovado	651º
540028489	Renata Barbara Carvalho Sacchi De Oliveira	11/11/1981			14	8	3	18	43	10	3	56	Aprovado	652º
540190120	Rodrigo Caldeira Abreu Veloso	11/09/1986			16	9	3	15	43	10	3	56	Aprovado	653º
540140040	Alyne Alves Da Silva	25/05/1977			12	7	3	22	44	10	2	56	Aprovado	654º
540140240	Robson Tiburcio Dos Santos	07/05/1978			11	8	3	22	44	10	2	56	Aprovado	655º
540054941	Camila Lima Costa	22/10/1987			11	9	2	22	44	10	2	56	Aprovado	656º
540128648	Isaura Maria Terra Da Silva Lôpo	09/08/1989			12	8	3	21	44	10	2	56	Aprovado	657º
540030881	Tamara Lordelo Leite Caldas Pereira	06/08/1989			13	8	3	20	44	10	2	56	Aprovado	658º
540098270	Tamara Tendório Senhorinho	27/02/1991			13	7	4	20	44	10	2	56	Aprovado	659º
540007023	Samara Borges Fernandes	08/05/1988			12	11	1	20	44	10	2	56	Aprovado	660º
540023902	Roberta Araujo Nascimento Gouveia	20/09/1982			11	11	2	20	44	10	2	56	Aprovado	661º
540012351	Luana Ferreira Lopo	28/08/1990			10	11	3	20	44	10	2	56	Aprovado	662º
540007389	Anna Raquel Sousa Presa	18/02/1991			13	9	3	19	44	10	2	56	Aprovado	663º
540136189	Maria Natália Rego Coelho Moreira	13/11/1985			15	8	3	18	44	10	2	56	Aprovado	664º
540046038	Vinicius Pedroso Dos Santos	28/07/1986			14	11	1	18	44	10	2	56	Aprovado	665º
540159769	Sergio Lopes Cavalcante De Oliveira	17/11/1992			15	7	5	17	44	10	2	56	Aprovado	666º
540045751	Leticia Rios Coutinho Gomes	15/04/1988			13	9	6	16	44	10	2	56	Aprovado	667º
540040215	Daniel Souza Britto	24/10/1984			11	7	2	26	46	10	0	56	Aprovado	668º
540006998	Shangai Alexandre Ramos Rocha	21/11/1987			12	9	1	24	46	10	0	56	Aprovado	669º
540041846	Mario Custodio De Souza Junior	06/04/1989			12	9	1	24	46	10	0	56	Aprovado	670º
540179390	Flávia Nicchio Valentim	13/03/1990			10	10	3	23	46	10	0	56	Aprovado	671º
540102163	Matheus Alexandre Moreira	19/08/1987			16	6	2	22	46	10	0	56	Aprovado	672º
540077423	Clayton Bomfim Ferreira	09/09/1988			12	9	3	22	46	10	0	56	Aprovado	673º
540008416	Janaina Araujo De Souza	30/07/1987			11	9	4	22	46	10	0	56	Aprovado	674º
540002185	Edson Costa Leite	20/04/1975			10	9	5	22	46	10	0	56	Aprovado	675º
540140653	Waldir Araújo Carvalho	09/03/1992			17	6	2	21	46	10	0	56	Aprovado	676º
540164274	Anna Paula Lustosa Coelho	27/09/1976			15	8	2	21	46	10	0	56	Aprovado	677º
540034791	Carla Andrade De Brito Sampaio	29/11/1982			12	9	4	21	46	10	0	56	Aprovado	678º
540074561	Leonardo Da Silva Almeida	31/10/1992			14	8	4	20	46	10	0	56	Aprovado	679º
540061818	Renata Guimarães Prazeres	12/10/1989			12	10	5	19	46	10	0	56	Aprovado	680º
540058249	Nathalia Lobo De Siqueira	21/02/1988			11	10	6	19	46	10	0	56	Aprovado	681º
540091687	Jordana Veríssimo Mesquita	01/06/1991			16	7	5	18	46	10	0	56	Aprovado	682º
540030727	Ana Luiza Brito Silva	01/09/1991			16	8	4	18	46	10	0	56	Aprovado	683º
540008354	Mirian Dos Reis Ferraz De Souza	09/01/1988			15	10	3	18	46	10	0	56	Aprovado	684º
540062843	Durval Fernandes De Andrade	03/05/1990			14	9	5	18	46	10	0	56	Aprovado	685º
540042347	Maria Vitória Resedá	07/04/1991			13	11	5	17	46	10	0	56	Aprovado	686º
540218365	Edmundo Jose Bustani Neto	25/12/1981			15	6	6	20	47	9	0	56	Aprovado	687º

540152828	Poliana Da Silva Miranda	20/08/1984	1158	13	10	6	17	46	9,9	0	55,9	Aprovado	688º
540162778	Elisa Reis Humildes	26/07/1977	845	13	8	3	20	44	9,9	2	55,9	Aprovado	689º
540125418	Lucas Lima Amaral	31/03/1985	730	11	8	5	19	43	9,9	3	55,9	Aprovado	690º
540000354	Thiago Costa Pinheiro	21/03/1990	5	11	10	6	19	46	9,9	0	55,9	Aprovado	691º
540149066	Luísa Vargas Viana	29/11/1987		11	6	3	23	43	9,9	3	55,9	Aprovado	692º
540028122	Hefraim Eduardo De Sousa	30/07/1975		11	7	6	19	43	9,9	3	55,9	Aprovado	693º
540138787	Verena Nery Palma	27/12/1987		14	7	5	17	43	9,9	3	55,9	Aprovado	694º
540074877	Jaqueline Santos Ribeiro	15/07/1982		11	10	3	20	44	9,9	2	55,9	Aprovado	695º
540017172	Carol Cristine Villar Nunes	12/10/1989		10	11	4	19	44	9,9	2	55,9	Aprovado	696º
540079234	Getúlio Olímpio Gomes Filho	12/09/1985		14	8	4	18	44	9,9	2	55,9	Aprovado	697º
540010596	Richardy Videnov Alves Dos Santos	04/10/1990		11	8	3	24	46	9,9	0	55,9	Aprovado	698º
540082407	Brendo Teófilo Emanuel Rocha Paz	27/03/1992		13	8	2	23	46	9,9	0	55,9	Aprovado	699º
540140316	Manoela Feitosa Souza	25/09/1986		10	10	3	23	46	9,9	0	55,9	Aprovado	700º
540162450	Jamille Maria Pimentel Rodrigues Giffoni Alves	18/11/1986		11	9	4	22	46	9,9	0	55,9	Aprovado	701º
540066400	Regina Alice Oliveira Lopes De Vasconcelos	03/08/1988		11	9	4	22	46	9,9	0	55,9	Aprovado	702º
540002984	Alexandre Marcos Kerckhof Cardoso E Silva	14/04/1989		11	8	5	22	46	9,9	0	55,9	Aprovado	703º
540086877	César Verdade Costa Barros	22/01/1992		12	7	6	21	46	9,9	0	55,9	Aprovado	704º
540104526	Thiala Carina Dourado Dos Santos	21/11/1988		15	8	3	20	46	9,9	0	55,9	Aprovado	705º
540039656	Flavia Matos De Almeida	09/07/1989		14	10	2	20	46	9,9	0	55,9	Aprovado	706º
540105017	Paula Costa Rezende	27/06/1990		12	9	5	20	46	9,9	0	55,9	Aprovado	707º
540109856	Nathália Ribeiro Fagundes	10/03/1989		12	11	6	17	46	9,9	0	55,9	Aprovado	708º
540100825	Laila Cavalcanti Hage	07/01/1989		12	10	3	18	43	9,8	3	55,8	Aprovado	709º
540134499	Ane Alves Nunes	19/03/1986		11	8	4	21	44	9,8	2	55,8	Aprovado	710º
540148064	Greziele Lima Mnedonça	13/07/1986		12	10	3	19	44	9,8	2	55,8	Aprovado	711º
540125413	Shenia Martins Brandao	12/08/1983		16	6	2	22	46	9,8	0	55,8	Aprovado	712º
540022917	Raffael Cordeiro De Souza	30/01/1989		12	8	4	22	46	9,8	0	55,8	Aprovado	713º
540129681	Saulo Alisson Carvalho Barros	25/11/1989		14	10	1	21	46	9,8	0	55,8	Aprovado	714º
540164633	Danilo Jesus Da Cruz	26/09/1984		12	10	3	21	46	9,8	0	55,8	Aprovado	715º
540155950	Rafael Leite Cairo	18/09/1989		12	9	5	19	46	9,8	0	55,8	Aprovado	716º
540125434	Agnes Macedo Freire	07/02/1988		15	8	5	18	46	9,8	0	55,8	Aprovado	717º
540130831	Karla Dos Santos Guimarães Reis	14/04/1980		9	8	6	23	46	9,7	0	55,7	Aprovado	718º
540142348	Dinikson Santos Mascarenhas	23/09/1988		13	9	3	21	46	9,7	0	55,7	Aprovado	719º
540143905	Danilo Rodrigues Xavier Lima	14/06/1987		13	9	5	19	46	9,7	0	55,7	Aprovado	720º
540181023	Camilo Alessandro Oliveira	28/12/1972		12	9	7	18	46	9,7	0	55,7	Aprovado	721º
540085290	Fiaizi Pereira De Abreu Batista	23/07/1988	886	11	10	4	18	43	9,6	3	55,6	Aprovado	722º
540068454	Dandara Do Lago Guimarães Santos	30/09/1988		11	8	2	25	46	9,6	0	55,6	Aprovado	723º
540039181	Alexandre Barreiros De Carvalho Fonseca	09/09/1985	1088	10	11	4	18	43	9,5	3	55,5	Aprovado	724º
540154309	Diego Mendes Brito Teixeira De Castro	17/01/1989	729	13	8	5	18	44	9,5	2	55,5	Aprovado	725º
540069326	Lina Cirino Araujo Oliveira Dos Santos	12/01/1989	189	13	6	3	24	46	9,5	0	55,5	Aprovado	726º
540092677	José Maciel Lopes Da Silva	10/03/1989	41	15	10	5	16	46	9,5	0	55,5	Aprovado	727º
540117190	Tacilene Dias Gouveia De Sales	16/06/1984		11	8	2	22	43	9,5	3	55,5	Aprovado	728º
540045671	Camila Da Paz Castro Oliveira	09/04/1982		10	9	4	20	43	9,5	3	55,5	Aprovado	729º
540070618	Helcio Dos Santos Santana	16/11/1973		13	7	4	19	43	9,5	3	55,5	Aprovado	730º
540013244	Patricia Barbosa De Oliveira	05/08/1980		12	10	3	18	43	9,5	3	55,5	Aprovado	731º
540091882	Augusto Manoel Guanaes Silva De Carvalho Farias	17/12/1988		12	6	5	21	44	9,5	2	55,5	Aprovado	732º
540003412	Lais Neves Almeida	14/06/1990		13	11	4	16	44	9,5	2	55,5	Aprovado	733º
540059802	Daniel Da Silva Freire Rios	25/04/1988		12	10	3	21	46	9,5	0	55,5	Aprovado	734º
540090462	Helece Mayana Nunes Da Silva Oliveira	10/01/1992		15	7	4	20	46	9,5	0	55,5	Aprovado	735º
540116892	Vitor De Sales Brasil Pereira	19/03/1987		15	10	3	18	46	9,5	0	55,5	Aprovado	736º
540087777	Laise Cardoso Requião	16/10/1986		12	11	1	19	43	9,4	3	55,4	Aprovado	737º
540050553	Arthur Roberto Oliveira De Araujo	20/06/1982		10	10	6	18	44	8,4	3	55,4	Aprovado	738º
540063047	Simone Maria Da Silva	24/08/1972		10	10	4	20	44	9,4	2	55,4	Aprovado	739º
540155506	Andressa Gusmão Zotteli	01/12/1992		9	10	4	23	46	9,4	0	55,4	Aprovado	740º
540097886	Mano Rodrigues Santos Pereira	16/08/1989		16	8	5	17	46	9,4	0	55,4	Aprovado	741º
540074493	Dalle Lucrecio Da Silva Matos	05/03/1964		13	11	2	17	43	9,3	3	55,3	Aprovado	742º
540047459	Lais Cerqueira Pitanga	11/06/1988		15	8	3	20	46	9,3	0	55,3	Aprovado	743º
540112467	Marcos Roseno De Jesus	23/08/1986		16	11	3	16	46	9,3	0	55,3	Aprovado	744º
540047008	Marina Eirado Pereira	12/02/1988		16	8	6	16	46	9,3	0	55,3	Aprovado	745º
540046414	Sérgio Felipe Carvalho Martins	18/09/1989		11	9	3	20	43	9,2	3	55,2	Aprovado	746º
540224670	Mario Victor Ventura De Oliveira Santos	25/10/1981	2008	12	7	7	18	44	9,1	2	55,1	Aprovado	747º
540180709	Éber Caldas Nunes	18/03/1986	3040	12	6	6	19	43	10	2	55	Aprovado	748º
540131405	Isis Lobo De Souza	16/03/1983	1476	16	9	3	17	45	10	0	55	Aprovado	749º
540083976	Kim Nunes Alves	01/01/1987	1325	13	8	5	19	45	10	0	55	Aprovado	750º
540020705	Marcela Ferreira Chaves	08/05/1983	734	12	11	1	19	43	10	2	55	Aprovado	751º
540108734	Fernanda Maria Costa Santos	08/06/1988	555	15	10	2	18	45	10	0	55	Aprovado	752º
540046138	Ana Claudia Campelo De Souza	06/08/1977	264	15	8	3	19	45	10	0	55	Aprovado	753º
540060630	Marília Fagundes Magalhães	11/02/1985	212	14	10	2	19	45	10	0	55	Aprovado	754º
540064992	Vanessa Cerqueira Rodrigues	25/11/1990	4	13	10	4	18	45	10	0	55	Aprovado	755º
540021918	Wagner Reis Calmon De Siqueira	11/09/1988		12	7	1	23	43	10	2	55	Aprovado	756º
540163463	Jean Pierre Da Costa Lima	21/09/1986		8	8	5	22	43	10	2	55	Aprovado	757º
540070637	Marcelo Amaral Da Silveira	31/03/1982		15	6	2	20	43	10	2	55	Aprovado	758º
540017012	Vitor Naldi De Mauro	26/03/1987		12	8	5	18	43	10	2	55	Aprovado	759º
540177105	Paula Pimentel Guimaraes	01/09/1988		11	10	4	18	43	10	2	55	Aprovado	760º
540061822	Thiago Tavares De Araújo	16/05/1990		11	7	3	24	45	10	0	55	Aprovado	761º
540075321	Pablo Oliveira Abreu	03/11/1982		13	7	3	22	45	10	0	55	Aprovado	762º
540158821	Guilherme Pereira Lima	26/07/1985		13	7	3	22	45	10	0	55	Aprovado	763º
540070695	Vanessa Santana Ferreira	21/03/1989		11	9	3	22	45	10	0	55	Aprovado	764º
540152633	Rubens Martins De Oliveira Filho	27/12/1989		11	7	5	22	45	10	0	55	Aprovado	765º
540154061	Renata Setenta Hortélio	19/09/1976		13	7	4	21	45	10	0	55	Aprovado	766º
540137732	Vinicius Alves De Lima	07/01/1989		12	9	3	21	45	10	0	55	Aprovado	767º
540097862	Leane Merise Lessa Costa Moreira	03/10/1981		11	9	4	21	45	10	0	55	Aprovado	768º
540042565	Rafael Augusto Mansur Goes	01/08/1987		15	9	1	20	45	10	0	55	Aprovado	769º
540169488	Tonny Ricardo Nazaro De Carvalho	30/08/1987		15	8	2	20	45	10	0	55	Aprovado	770º
540120826	Thamires Reis Dias Pereira Valois	19/12/1989		13	8	4	20	45	10	0	55	Aprovado	771º
540110850	Artur Andrade Almeida	20/03/1992		9	12	4	20	45	10	0	55	Aprovado	772º
540147817	Emanuela Pilié De Barros Torres	23/06/1993		16	8	2	19	45	10	0	55	Aprovado	773º
540069624	Antonio Carlos Pereira Pinto Scanoni	27/06/1983		15	6	5	19	45	10	0	55	Aprovado	774º
540159496	Daniel Araújo Ramalho	05/11/1984		15	9	2	19	45	10	0	55	Aprovado	775º
540116337	Carolina Simoes Ferreira	14/03/1985		15	8	3	19	45	10	0	55	Aprovado	776º
540053712	Jessica Silveira Rollemberg Gomes	18/10/1991		15	6	5	19	45	10	0	55	Aprovado	777º
540028158	Carlos André Rodrigues Lucena	07/08/1989		14	9	3	19	45	10	0	55	Aprovado	778º
540048289	Leandro Pinheiro Araújo Dos Santos	04/12/1984		13	7	6	19	45	10	0	55	Aprovado	779º
540069814	Lilian Gonçalves Lago	31/12/1984		13	9	4	19	45	10	0	55	Aprovado	780º

540086088	Ruan Jadaí Costa Ribeiro	28/12/1991			13	10	3	19	45	10	0	55	Aprovado	781º
540058715	Erika Reinel Almeida	13/09/1988			12	10	4	19	45	10	0	55	Aprovado	782º
540117631	Laíse Raquel Barreto De Sousa	18/04/1991			11	9	6	19	45	10	0	55	Aprovado	783º
540113408	Renata Von Beckerath Modesto	10/01/1986			15	9	3	18	45	10	0	55	Aprovado	784º
540143466	André Brogim Silva	07/06/1990			15	8	4	18	45	10	0	55	Aprovado	785º
540119981	Deise Magalhães Pequeno	27/08/1983			12	10	5	18	45	10	0	55	Aprovado	786º
540010538	Gabriela Esteves Guimarães	16/04/1990			12	11	4	18	45	10	0	55	Aprovado	787º
540043081	Carol Viana Moitinho	03/08/1990			10	10	7	18	45	10	0	55	Aprovado	788º
540181678	Bruno Dalla Bernardina Thedoldi	15/10/1989			15	8	5	17	45	10	0	55	Aprovado	789º
540003046	Vinicius Carvalho Dos Reis Novais	17/11/1989			15	9	4	17	45	10	0	55	Aprovado	790º
540031164	Danilo Amoedo Da Costa Pinto	20/03/1989			14	9	5	17	45	10	0	55	Aprovado	791º
540052749	Tomás De Brito Vitória	28/07/1990			15	11	3	16	45	10	0	55	Aprovado	792º
540119978	Tássis Almeida Caires	14/09/1989			12	12	5	16	45	10	0	55	Aprovado	793º
540112862	Bruno Da Rocha Montenegro	29/12/1988			13	8	3	22	46	9	0	55	Aprovado	794º
540001909	Enoque De Jesus Conceição	22/05/1971			13	8	4	21	46	9	0	55	Aprovado	795º
540064144	Fernanda Cristina Reboças De Santana	02/08/1986	3031		11	8	4	20	43	9,9	2	54,9	Aprovado	796º
540098292	Charles Santos De Souza	15/03/1988	2584		12	7	4	22	45	9,9	0	54,9	Aprovado	797º
540157552	Rafael Domingos De Cerqueira	18/11/1983	2189		13	10	5	17	45	9,9	0	54,9	Aprovado	798º
540096381	Isadora Chaves Estrela	01/02/1984	1967		14	8	1	22	45	9,9	0	54,9	Aprovado	799º
540162372	Renata Cerqueira Nabuco Oliveira	13/08/1990	1372		14	8	2	21	45	9,9	0	54,9	Aprovado	800º
540169495	Anna Rubia Nogueira De Santana	22/05/1987	1227		15	9	2	19	45	9,9	0	54,9	Aprovado	801º
540128157	Vanessa Orleans Camon De Passos Oliveira	16/10/1981	585		16	8	2	17	43	9,9	2	54,9	Aprovado	802º
540147468	Andreza Cerqueira De Oliveira	19/12/1987	211		10	12	4	19	45	9,9	0	54,9	Aprovado	803º
540145219	Breno Joaquim Lima Oliveira Reis Barbosa	17/04/1984			10	9	2	22	43	9,9	2	54,9	Aprovado	804º
540097635	Rafaela Frederico Albuquerque	01/09/1990			10	8	5	20	43	9,9	2	54,9	Aprovado	805º
540151921	Priscila Magalhães Pessoa	28/04/1986			12	12	2	17	43	9,9	2	54,9	Aprovado	806º
540134863	Lucilla Durrães De Almeida	21/06/1989			12	9	5	17	43	9,9	2	54,9	Aprovado	807º
540051731	Bruno Botelho De Souza Aguiar	25/10/1988			13	11	3	16	43	9,9	2	54,9	Aprovado	808º
540136390	Hérion Fernandes Gomes	10/06/1981			14	8	6	15	43	9,9	2	54,9	Aprovado	809º
540073957	Wendell Wilker Soares Dos Santos	07/05/1990			10	7	4	24	45	9,9	0	54,9	Aprovado	810º
540167837	Camila Rafaela Viana Ribeiro	30/10/1989			14	6	2	23	45	9,9	0	54,9	Aprovado	811º
540093345	Clara Tayane Dos Santos Souza	15/07/1990			9	10	3	23	45	9,9	0	54,9	Aprovado	812º
540121715	Paulo Henrique Rezende Chagas	21/02/1992			13	6	4	22	45	9,9	0	54,9	Aprovado	813º
540070559	Meline Aragão Mendonça Oliveira	16/05/1992			8	10	5	22	45	9,9	0	54,9	Aprovado	814º
540024890	Luciana Gondim Ávila Santos	22/11/1989			12	8	4	21	45	9,9	0	54,9	Aprovado	815º
540116311	Marcos Adriano Pires De Novas	26/12/1983			9	10	5	21	45	9,9	0	54,9	Aprovado	816º
540079907	Tamires Vieira Lopes Machado	05/05/1990			15	9	1	20	45	9,9	0	54,9	Aprovado	817º
540174849	Pedro Vinicius Goes Silva Catarino	28/12/1990			14	8	3	20	45	9,9	0	54,9	Aprovado	818º
540086815	Geraldo Carlos Junior	04/10/1983			13	11	1	20	45	9,9	0	54,9	Aprovado	819º
540175793	Helôisa Helena Souza Oliveira	26/03/1988			13	8	4	20	45	9,9	0	54,9	Aprovado	820º
540065149	Júlio José Curcio Rodrigues	31/05/1991			13	8	4	20	45	9,9	0	54,9	Aprovado	821º
540148553	Marcus Bruno Assis Silva	07/02/1988			15	8	3	19	45	9,9	0	54,9	Aprovado	822º
540111214	Luana Costa De Senna	08/09/1991			15	7	4	19	45	9,9	0	54,9	Aprovado	823º
540120001	Raildo Gabriela Ferreira Matos Ladeia	19/08/1987			13	11	2	19	45	9,9	0	54,9	Aprovado	824º
540082441	Mariana Gomide Madruga	19/11/1981			12	11	3	19	45	9,9	0	54,9	Aprovado	825º
540124533	Juliete Albino Viana	12/08/1989			14	8	5	18	45	9,9	0	54,9	Aprovado	826º
540182068	Yasmin Souza Da Silva	28/02/1991			14	8	5	18	45	9,9	0	54,9	Aprovado	827º
540019766	Noelinda Kelly Alves De Oliveira	18/06/1991			13	11	3	18	45	9,9	0	54,9	Aprovado	828º
540199433	Bruno Alves De Almeida	11/11/1985			15	11	4	15	45	9,9	0	54,9	Aprovado	829º
540121701	Mila Dos Santos Figueiredo	08/06/1986	1663		12	8	6	17	43	9,8	2	54,8	Aprovado	830º
540172096	Yáskara Sandinny Nascimento Nunes	03/02/1990			12	9	1	21	43	9,8	2	54,8	Aprovado	831º
540033197	Ravena Seida Tavares De Melo	04/07/1989			14	6	3	20	43	9,8	2	54,8	Aprovado	832º
540175009	Caio Bonfim Peixoto Maia	20/12/1989			14	8	4	17	43	9,8	2	54,8	Aprovado	833º
540113333	Jéssica Sampaio Pereira	13/03/1988			13	9	4	17	43	9,8	2	54,8	Aprovado	834º
540059385	Marcel Felipe Moitinho Torres	28/12/1989			14	9	2	20	45	9,8	0	54,8	Aprovado	835º
540216936	Luisa Bastos Barreto	06/08/1989			13	7	6	19	45	9,8	0	54,8	Aprovado	836º
540131624	Mateus Oliveira Santos	21/08/1993			12	11	3	19	45	9,8	0	54,8	Aprovado - pCd	837º
540153252	Mayla Da Luz Albano	12/05/1988			13	10	4	18	45	9,8	0	54,8	Aprovado	838º
540028946	Tibério Leal Menezes	03/08/1989			14	8	3	20	45	9,7	0	54,7	Aprovado	839º
540138595	Juliana Cristina Andrade Eggers	19/07/1988			9	12	4	20	45	9,7	0	54,7	Aprovado	840º
540202986	Danilo Araújo De Medeiros	22/07/1991			10	7	6	22	45	9,6	0	54,6	Aprovado	841º
540097963	Clarice Rocha Ribeiro	29/06/1987			11	10	3	19	43	9,5	2	54,5	Aprovado	842º
540075966	Orlando Ferraz De Carvalho Filho	14/05/1986			7	8	5	25	45	9,5	0	54,5	Aprovado	843º
540193985	Dayvson Danner Mariano Barbosa	17/06/1987			11	8	2	24	45	9,5	0	54,5	Aprovado	844º
540125556	Erikha Danicki André Vargas	20/06/1986			13	6	5	21	45	9,5	0	54,5	Aprovado	845º
540039173	Tiago Falcão Borja De Oliveira Correia	18/07/1992			13	8	3	21	45	9,5	0	54,5	Aprovado	846º
540038967	Luis Eduardo Rolin Carneiro De Oliveira	20/08/1984			9	11	4	21	45	9,5	0	54,5	Aprovado	847º
540076786	Priscila Peixinho Maia	16/01/1992			9	8	7	21	45	9,5	0	54,5	Aprovado	848º
540001849	Jorge Thiago Leal Pereira Souza	02/10/1990			13	9	3	20	45	9,5	0	54,5	Aprovado	849º
540137602	Leonardo De Oliveira Santana	17/07/1977			14	9	3	19	45	9,5	0	54,5	Aprovado	850º
540107886	Daniel De Freitas Tapety Raulino	01/03/1986			13	10	3	19	45	9,5	0	54,5	Aprovado	851º
540169418	Lucas Francisco Feistel Baldissera	20/05/1983			14	10	3	18	45	9,5	0	54,5	Aprovado	852º
540124664	Allan Roberto Do Nascimento Brito	09/07/1988			14	9	4	18	45	9,5	0	54,5	Aprovado	853º
540006841	Horthensia Fernandes Leão	30/12/1988			12	11	5	17	45	9,5	0	54,5	Aprovado	854º
540102759	Jamile Figueiroa Silveira	18/09/1984			12	7	4	22	45	9,4	0	54,4	Aprovado	855º
540059912	Milena Rodrigues Costa	14/09/1986			10	8	5	22	45	9,3	0	54,3	Aprovado	856º
540014093	Antonio Marcos De Jesus Ferreira	12/03/1985	1226		11	12	3	18	44	10	0	54	Aprovado	857º
540182996	Thiana Cabral De Santana	22/06/1986	1099		15	8	5	16	44	10	0	54	Aprovado	858º
540088100	Paula Daniella Almeida Castro	27/06/1989	886		14	8	4	18	44	10	0	54	Aprovado	859º
540040075	Luciana Pimenta Ferraz	08/11/1988	129		11	6	6	21	44	10	0	54	Aprovado	860º
540194188	Priscilla Thereza Souza Sena	20/08/1987	88		14	7	4	19	44	10	0	54	Aprovado	861º
540222793	Pedro Ivo Gabriel De Castro Dourado	19/05/1988	74		15	10	3	16	44	10	0	54	Aprovado	862º
540163676	Maria Clara Almeida	14/06/1991	15		14	11	2	17	44	10	0	54	Aprovado	863º
540166200	Geisiellem De Oliveira Menezes	14/11/1990			12	6	2	24	44	10	0	54	Aprovado	864º
540176994	Luciana Christina Duarte Araújo	19/09/1988			11	8	2	23	44	10	0	54	Aprovado	865º
540066027	Tomás Cavalcanti Nunes Amorim	10/11/1991			14	7	2	21	44	10	0	54	Aprovado	866º
540061999	Mariana Farias Santos	10/08/1990			13	6	4	21	44	10	0	54	Aprovado	867º
540141815	Sérgio Góes De Santana	02/10/1970			12	8	3	21	44	10	0	54	Aprovado	868º
540048458	Marcela Carvalho De Gusmão Pereira	09/05/1988			15	5	4	20	44	10	0	54	Aprovado	869º
540108454	Emmanuel Cavalcante Da Silva	24/02/1982			14	7	4	19	44	10	0	54	Aprovado	870º
540015584	Eclia Silva Oliveira	13/09/1991			13	9	3	19	44	10	0	54	Aprovado	871º
540123016	José Airtton Bezerra Lima Junior	30/09/1992			10	9	6	19	44	10	0	54	Aprovado	872º
540163229	Mara Morena Barbalho Correia Lima	25/11/1986			15	7	4	18	44	10	0	54	Aprovado	873º

540030512	Rodrigo Alvares Carneiro	27/04/1991		16	8	3	17	44	10	0	54	Aprovado	874º
540115125	Natália Da Silva Libório	12/12/1989		15	9	3	17	44	10	0	54	Aprovado	875º
540039972	Isabella Passinho Gonzaga	08/05/1986		13	10	4	17	44	10	0	54	Aprovado	876º
540148925	Paulo Henrique Vieira Silva	25/04/1987		13	11	3	17	44	10	0	54	Aprovado	877º
540089287	Cristiano Alves De Lima	09/06/1976		11	11	5	17	44	10	0	54	Aprovado	878º
540084579	Teófanos Augusto Lins Da Silva	24/09/1991		11	10	6	17	44	10	0	54	Aprovado	879º
540039262	Wilson Sá Cavalcanti De Albuquerque Santana	11/08/1989		16	9	3	16	44	10	0	54	Aprovado	880º
540097533	José Adriano Gandarela Pereira	28/12/1970		15	8	6	15	44	10	0	54	Aprovado	881º
540068509	Verônica Kineippe Brandão	16/08/1978	2527	12	11	3	18	44	9,9	0	53,9	Aprovado	882º
540037308	Igor Souza Marques	27/04/1985	1733	8	7	4	25	44	9,9	0	53,9	Aprovado	883º
540091062	Auxiliadora Carla Costa De Queiroz	18/12/1974	1461	13	9	2	20	44	9,9	0	53,9	Aprovado	884º
540091624	Manuela De Santana Passos	03/05/1986	1299	11	9	1	23	44	9,9	0	53,9	Aprovado	885º
540068585	Ricardo Machado Ramos	01/05/1972	1026	14	11	3	16	44	9,9	0	53,9	Aprovado	886º
540146098	Viviane Valadares De Souza	06/08/1983	519	10	10	3	16	39	9,9	5	53,9	Aprovado - PcD	887º
540122932	Evertton Regis De Santana	08/11/1987	490	10	8	6	20	44	9,9	0	53,9	Aprovado	888º
540031473	Yosadhara De Araújo Costa	14/10/1988	453	15	7	4	17	43	8,9	2	53,9	Aprovado	889º
540064244	Victor Souza Bastos	08/09/1991	78	13	9	4	18	44	9,9	0	53,9	Aprovado	890º
540109811	Larissa Braga Silva	25/09/1988		8	8	3	25	44	9,9	0	53,9	Aprovado	891º
540116550	Otto Matos Maia	21/07/1989		11	8	2	23	44	9,9	0	53,9	Aprovado	892º
540134783	Ada Carolina Lacerda De Sousa	25/12/1988		14	5	3	22	44	9,9	0	53,9	Aprovado	893º
540067160	Vitor Hugo Novais Barbosa	24/01/1987		13	8	1	22	44	9,9	0	53,9	Aprovado	894º
540154271	Roberto Elias Hazin Júnior	12/07/1990		13	4	5	22	44	9,9	0	53,9	Aprovado	895º
540127149	Gabriel Narrima Pereira Torres	20/08/1984		12	7	3	22	44	9,9	0	53,9	Aprovado	896º
540098769	Lucas Campeão Rodrigues	09/05/1988		12	8	2	22	44	9,9	0	53,9	Aprovado	897º
540085651	Tatiana Machado Correa	19/09/1979		13	9	1	21	44	9,9	0	53,9	Aprovado	898º
540145579	Frederico Coelho De Andrade	28/11/1985		12	9	2	21	44	9,9	0	53,9	Aprovado	899º
540133586	Kilvia Miléia Campos	13/06/1989		12	9	2	21	44	9,9	0	53,9	Aprovado	900º
540096192	Marcelo Ferreira Botelho	17/04/1989		10	10	3	21	44	9,9	0	53,9	Aprovado	901º
540050231	Marcelo Calmon De Carvalho	19/11/1983		12	8	4	20	44	9,9	0	53,9	Aprovado	902º
540134891	Tiago Correia Da Silva	08/07/1986		12	8	4	20	44	9,9	0	53,9	Aprovado	903º
540098035	Elias Ribeiro De Moura Junior	03/03/1986		9	10	5	20	44	9,9	0	53,9	Aprovado	904º
540146260	Rafael De Andrade Bastos	13/03/1985		16	5	4	19	44	9,9	0	53,9	Aprovado	905º
540144575	Leandro Fonseca De Oliveira	09/02/1987		13	7	5	19	44	9,9	0	53,9	Aprovado	906º
540100893	Rafael Câmara De Souza	29/10/1991		12	8	5	19	44	9,9	0	53,9	Aprovado	907º
540087568	Caio Quaresma De Souza	26/03/1989		11	9	5	19	44	9,9	0	53,9	Aprovado	908º
540020145	Luiza Oliveira Gomes	05/02/1990		15	7	4	18	44	9,9	0	53,9	Aprovado	909º
540176437	Antonio Cardoso Corrêa	25/05/1982		14	8	4	18	44	9,9	0	53,9	Aprovado	910º
540003719	Tamires Carneiro Lima	22/08/1989		13	8	5	18	44	9,9	0	53,9	Aprovado	911º
540026638	Adriane Nascimento Dias Andrade	01/06/1990		13	9	4	18	44	9,9	0	53,9	Aprovado	912º
540108427	Marcos Venicio Conceição	28/05/1985		11	11	4	18	44	9,9	0	53,9	Aprovado	913º
540031323	Adriane De Oliveira Costa Matos	09/01/1989		11	9	6	18	44	9,9	0	53,9	Aprovado	914º
540094675	Michel Eduardo Teixeira Cristo	24/05/1991		14	8	5	17	44	9,9	0	53,9	Aprovado	915º
540095036	Natanael Souza Almeida	01/04/1990		15	10	3	16	44	9,9	0	53,9	Aprovado	916º
540051247	Thiago Brandão Klippel	23/03/1985		14	11	4	15	44	9,9	0	53,9	Aprovado	917º
540128692	Caio César Couto Menezes	12/04/1986	1229	10	9	3	17	39	9,8	5	53,8	Aprovado - PcD	918º
540130899	Rita De Cassia Barros Conceição Brito	17/06/1957		13	7	6	15	41	9,8	3	53,8	Aprovado - PcD	919º
540123509	Adauro Ferreira Alves Junior	18/03/1971		9	9	4	22	44	9,8	0	53,8	Aprovado	920º
540192329	Fabricio Lordelo Almeida Costa Santos	11/12/1978		11	8	4	21	44	9,8	0	53,8	Aprovado	921º
540149892	Micael Moab Dos Santos Gonzaga	05/11/1988		10	9	4	21	44	9,8	0	53,8	Aprovado	922º
540132687	Arthur Kaptein Lima	13/06/1991		16	6	3	19	44	9,8	0	53,8	Aprovado	923º
540191088	Larissa Ferreira Simões De Oliveira	05/12/1978		15	6	4	19	44	9,8	0	53,8	Aprovado	924º
540151428	Danielle Anuniação Gresik Do Amaral	11/07/1988		15	8	2	19	44	9,8	0	53,8	Aprovado	925º
540114588	Neilson Albuquerque Da Silva Junior	12/08/1990		15	8	2	19	44	9,8	0	53,8	Aprovado	926º
540107419	Joao Paulo Zuasnabar Da Maa Lima	02/04/1984		11	9	5	19	44	9,8	0	53,8	Aprovado	927º
540120384	Rafael Magno Pinheiro Silveira	15/12/1988		16	7	3	18	44	9,8	0	53,8	Aprovado	928º
540021342	Thais Silva De Carvalho	13/08/1988		13	10	4	17	44	9,8	0	53,8	Aprovado	929º
540146235	Thiago Da Silva Teles	01/04/1990		13	10	4	17	44	9,8	0	53,8	Aprovado	930º
540209829	Allan Klenisson De Carvalho Oliveira	21/04/1983		13	8	5	19	45	8,8	0	53,8	Aprovado	931º
540180563	Rafael Aguiar Santos	04/01/1988		12	8	4	20	44	9,7	0	53,7	Aprovado	932º
540123308	Catarine Sa Santos E Lima	15/05/1990		12	9	3	20	44	9,7	0	53,7	Aprovado	933º
540209314	Tiago Sabóia Machado	05/07/1988		14	6	5	19	44	9,7	0	53,7	Aprovado	934º
540182159	Gardenia Karla Gonçalves Leite	02/06/1978		12	8	3	21	44	9,6	0	53,6	Aprovado	935º
540051642	João Victor Barbosa De Matos	10/08/1986		16	9	3	16	44	9,6	0	53,6	Aprovado	936º
540122065	Flavio Luiz Moura Marques De Oliveira	23/02/1986		10	9	2	23	44	9,5	0	53,5	Aprovado	937º
540017226	Daniela Boldrini	11/11/1991		13	7	2	22	44	9,5	0	53,5	Aprovado	938º
540004873	Ilana Dias Teixeira	14/07/1990		8	9	5	22	44	9,5	0	53,5	Aprovado	939º
540103429	Felipe Pereira Freitas Pinheiro	26/03/1985		13	6	4	21	44	9,5	0	53,5	Aprovado	940º
540037005	Maria Emilia Cavalcante Pena	08/12/1985		13	9	1	21	44	9,5	0	53,5	Aprovado	941º
540000150	Nátali Queiroz Silveira	21/08/1986		11	10	2	21	44	9,5	0	53,5	Aprovado	942º
540109446	Lorena Souza Fiusa	12/11/1988		14	7	3	20	44	9,5	0	53,5	Aprovado	943º
540067407	Pedro Ramos De Oliveira Neto	08/09/1988		13	9	2	20	44	9,5	0	53,5	Aprovado	944º
540163329	Isla Torres De Carvalho	14/08/1989		12	9	4	19	44	9,5	0	53,5	Aprovado	945º
540003386	Naiane Santos Pereira	20/12/1992		15	7	4	18	44	9,5	0	53,5	Aprovado	946º
540031136	Ana Claudia De Carvalho Domitilo Costa	11/12/1989		14	7	5	18	44	9,5	0	53,5	Aprovado	947º
540009014	Lorena Braga Araujo	07/10/1991		14	9	3	18	44	9,5	0	53,5	Aprovado	948º
540077780	Francisco Miranda Varjão	10/06/1984		15	9	5	15	44	9,5	0	53,5	Aprovado	949º
540113203	Rogny Rodrigues Silva Filho	07/08/1987		12	7	4	21	44	9,4	0	53,4	Aprovado	950º
540155690	Diana Carla Cristovão De Almeida	13/04/1986		9	10	5	20	44	9,4	0	53,4	Aprovado	951º
540112133	Daniela Dias Queiroz	17/09/1973		12	8	5	19	44	9,4	0	53,4	Aprovado	952º
540043505	Fabricio Moura Souza	10/06/1983		12	10	5	17	44	9,4	0	53,4	Aprovado	953º
540206655	José Fernandes Pessoa Neto	18/09/1986		11	7	2	24	44	9,3	0	53,3	Aprovado	954º
540004390	Carlos Eduardo Rivero Araujo Silva	11/02/1976		10	10	2	22	44	9,3	0	53,3	Aprovado	955º
540155181	Ivo Ricardo Macedo Almeida	13/03/1985		13	10	3	19	45	8,3	0	53,3	Aprovado	956º
540016594	Ubiratan Rodrigues Simoes Junior	15/03/1979		9	9	6	20	44	9,1	0	53,1	Aprovado	957º
540044746	Willikgan Oliveira Alves	02/10/1983	3515	14	7	7	15	43	10	0	53	Aprovado	958º
540133417	Clio Nobre Felix	20/10/1980	2637	13	9	3	18	43	10	0	53	Aprovado	959º
540073088	Daniel De Santana Rodrigues	20/08/1984	2555	9	7	2	20	38	10	5	53	Aprovado - PcD	960º
540180708	Emílio José De Oliveira Neto	04/02/1981	2234	14	9	2	18	43	10	0	53	Aprovado	961º
540087845	Cintia Vanessa Alves De Santana	27/10/1985	2230	19	11	3	19	43	10	0	53	Aprovado	962º
540109704	Úrsula Da Rocha Viégas	05/01/1986	1470	13	6	3	21	43	10	0	53	Aprovado	963º
540137521	Manuela Dourado Campos Freire Costa	03/10/1980	1346	10	11	3	19	43	10	0	53	Aprovado	964º
540103650	Rodrigo Da Silva Santos	14/10/1986	1164	11	9	3	20	43	10	0	53	Aprovado	965º
540106612	Felipe Aragão Padilha Ferreira	17/10/1988	466	13	7	3	20	43	10	0	53	Aprovado	966º

540051639	Jeanderson Paim Bomfim Santos	01/01/1985				11	7	1	24	43	10	0	53	Aprovado	967º
540146481	Thiago Lima Cavalcante	17/12/1990				13	3	4	23	43	10	0	53	Aprovado	968º
540111611	Thays Rabelo Da Costa	19/01/1993				10	8	3	22	43	10	0	53	Aprovado	969º
540049294	Fernanda Marques Sampaio	07/11/1992				13	6	3	21	43	10	0	53	Aprovado	970º
540036772	Renê Barão Da Silva	21/07/1985				12	8	2	21	43	10	0	53	Aprovado	971º
540045597	Ana Karina França Merlo	02/06/1971				11	9	2	21	43	10	0	53	Aprovado	972º
540076987	Marina Aguiar Nascimento	25/05/1992				11	8	3	21	43	10	0	53	Aprovado	973º
540080267	Diomedes Oliveira Carvalho	29/04/1983				9	9	4	21	43	10	0	53	Aprovado	974º
540022934	Marcello Borba Martins Araquan Borges	11/04/1988				13	8	2	20	43	10	0	53	Aprovado	975º
540105838	Ulisses Barros Xavier	17/02/1981				12	9	2	20	43	10	0	53	Aprovado	976º
540144208	Camilla Dias Miranda Silva	21/07/1984				12	8	3	20	43	10	0	53	Aprovado	977º
540002091	Agenor Lima Freitas Neto	15/11/1990				12	7	4	20	43	10	0	53	Aprovado	978º
540095206	Rodrigo Ferreira Padilha	23/08/1980				11	9	3	20	43	10	0	53	Aprovado	979º
540064103	Hannah Tupinã Torres	25/11/1986				11	9	3	20	43	10	0	53	Aprovado	980º
540039936	Helio Jorge Regis Almeida	28/11/1985				10	9	4	20	43	10	0	53	Aprovado	981º
540007268	Arivaldo Silva Santos	04/07/1974				9	10	4	20	43	10	0	53	Aprovado	982º
540026841	Alfredo Antônio De Oliveira Senna	04/02/1985				8	9	6	20	43	10	0	53	Aprovado	983º
540059751	Rafael Ribeiro Cavallier De Abreu	04/07/1989				14	7	3	19	43	10	0	53	Aprovado	984º
540000140	Caroline Carneiro Gusmão	25/11/1990				13	7	4	19	43	10	0	53	Aprovado	985º
540051825	Thamires Casali Da Anunciação	19/04/1993				13	6	5	19	43	10	0	53	Aprovado	986º
540066448	Talita Andrade De Almeida	07/07/1984				12	10	2	19	43	10	0	53	Aprovado	987º
540086284	Henrique Alves Da Silva	01/06/1988				11	9	4	19	43	10	0	53	Aprovado	988º
540162748	Jéssica Andrade Modesto	26/06/1994				14	7	4	18	43	10	0	53	Aprovado	989º
540042225	Elvan Loureiro De Barros Correia	18/02/1980				13	9	3	18	43	10	0	53	Aprovado	990º
540032016	Jemima Amorim Lima	18/08/1988				13	8	4	18	43	10	0	53	Aprovado	991º
540146059	Fernanda Marinho De Melo Magalhães	28/03/1989				12	9	4	18	43	10	0	53	Aprovado	992º
540161896	Lucas Correia De Lima	11/12/1990				16	7	3	17	43	10	0	53	Aprovado	993º
540172226	Pedro Augusto Costa Guerra Junior	21/11/1980				15	7	4	17	43	10	0	53	Aprovado	994º
540056713	Isadora Horejs Bittencourt	24/12/1990				15	5	6	17	43	10	0	53	Aprovado	995º
540202662	Mônica Andrade Da Silva Ramos	30/05/1967				14	9	3	17	43	10	0	53	Aprovado	996º
540155800	Marcelo Canterle Gonçalves	20/08/1990				14	7	5	17	43	10	0	53	Aprovado	997º
540092970	Danilo Samico Rêgo	14/07/1989	Sim			13	10	4	16	43	10	0	53	Aprovado	998º
540173211	Maria Izabel Dias Dos Santos	11/06/1972				13	10	4	16	43	10	0	53	Aprovado	999º
540042462	Henry Elmario Azevedo Ferreira	07/10/1985				13	8	6	16	43	10	0	53	Aprovado	1000º
540167907	Carlos Rafael Silva E Souza	03/09/1987				13	10	4	16	43	10	0	53	Aprovado	1001º
540109795	Júlia Alves Caetano Da Silva	18/01/1991				13	8	6	16	43	10	0	53	Aprovado	1002º
540044762	José Matheus De Almeida Bahia Sena	11/05/1992				13	9	5	16	43	10	0	53	Aprovado	1003º
540029721	Juliana Ramos Souza De Alcantara	17/08/1985				12	10	5	16	43	10	0	53	Aprovado	1004º
540039884	Raissa Nunes Lopes De Oliveira	27/06/1992				12	10	5	16	43	10	0	53	Aprovado	1005º
540086554	Maira Daniela Dantas	10/03/1990				15	10	3	15	43	10	0	53	Aprovado	1006º
540090345	Luan Raniere Santana Trevizan	12/04/1988	2578			10	8	5	20	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1007º
540140273	Lara Henriques Neves	20/02/1985	480			14	7	2	20	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1008º
540105223	João Pedro Botelho Rocha	04/08/1992	418			12	8	5	18	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1009º
540167254	Lais Soares Lacerda	08/11/1988				12	7	3	21	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1010º
540166108	Taciana Ferreira De Melo	09/07/1976				10	8	4	21	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1011º
540018082	Luan Pontes De Lima	07/06/1990				14	5	4	20	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1012º
540115998	Haeckel Rodrigo Bulcão Da Silva	25/03/1990				13	7	3	20	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1013º
540093873	Manuele Da Silva Mendes	06/10/1981				12	9	2	20	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1014º
540098384	Rebeca Paiva Ribeiro	01/06/1987				12	8	3	20	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1015º
540062388	Mizure Liz Pinho Piropo	04/06/1986				10	10	3	20	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1016º
540070814	Matheus Lopes Filgueira Sampaio	04/05/1994				13	7	4	19	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1017º
540093281	Adriano De Jesus Silva	26/04/1979				12	8	4	19	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1018º
540133381	Fernanda Moreira Falcão Da Silva	16/03/1988				10	9	5	19	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1019º
540099183	Bruna Barreto Perazzo Costa	03/12/1990				15	8	2	18	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1020º
540073804	Marcelo Alexandre Rocco Da Hora Serrano	28/03/1979				14	9	2	18	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1021º
540086853	Guilherme Choairy Fontenele	07/03/1992				14	8	3	18	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1022º
540028432	Fábio Eduardo Martins Pólvora	13/05/1980				13	8	4	18	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1023º
540164220	Anatália Samanta Vieira Soares	23/08/1991				10	10	5	18	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1024º
540124192	Marília Meira Costa Sampaio	19/07/1988				15	9	2	17	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1025º
540116691	Mousa Ferreira De Souza	26/05/1986				14	10	2	17	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1026º
540098878	Luiz Henrique Jesus De Souza	02/08/1986				11	10	6	16	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1027º
540102814	Lais Da Silva Lopes Furtado	03/06/1985				14	8	6	15	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1028º
540167995	Monah Torres Correia	02/12/1989				13	11	4	15	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1029º
540189143	Márcio Fonseca Costa Peixoto	18/12/1987				12	11	5	15	43	9,9	0	52,9	Aprovado	1030º
540101861	Índira Oliveira Pereira	27/04/1984	915			12	6	6	19	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1031º
540219877	Matheus Oliveira De Souza	19/06/1986	910			11	9	3	20	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1032º
540148339	João Luiz Resende Lamego	24/11/1986				9	7	4	23	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1033º
540022327	Tayná Almeida Clement Oliveira	08/04/1988				13	8	1	21	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1034º
540097460	Anderson Silva Dos Santos	27/10/1989				14	6	3	20	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1035º
540092742	ANCELMO NETO LOULA GUIMARÃES	28/11/1975				7	11	5	20	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1036º
540141383	Mariana Santos Araújo Da Silva	14/04/1982				15	7	2	19	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1037º
540139883	Emerson Nogueira Figueiredo	01/07/1989				13	5	6	19	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1038º
540180499	Tiago De Souza Santos	08/10/1982				9	10	5	19	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1039º
540062380	Mateus Luis Theisen	08/10/1989				8	11	5	19	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1040º
540169347	Grazielle Pereira Ferreira	15/11/1984				14	7	4	18	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1041º
540051531	Isabela Ribeiro De Araujo	21/04/1990				13	9	3	18	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1042º
540172997	Robelton Amorim Souza	08/03/1986				12	10	5	16	43	9,8	0	52,8	Aprovado	1043º
540076036	Bruno Souza De Alencar Arapei	06/08/1988				14	7	2	20	43	9,7	0	52,7	Aprovado	1044º
540194523	José Marcos Alves Vilar	30/03/1993				12	8	3	20	43	9,7	0	52,7	Aprovado	1045º
540140269	Caio Leonardo Bicalho Martins	03/04/1990				12	9	3	19	43	9,7	0	52,7	Aprovado	1046º
540001444	Higino De Souza Xavier	22/04/1983				8	7	4	24	43	9,6	0	52,6	Aprovado	1047º
540004993	Katarine Batista Medeiros	30/04/1985				14	8	2	19	43	9,6	0	52,6	Aprovado	1048º
540005657	Raphael Albuquerque De Assis	28/06/1984				12	9	3	19	43	9,6	0	52,6	Aprovado	1049º
540101800	Cristiane Dos Anjos Da Silva	01/05/1979	3340			16	7	3	17	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1050º
540094755	Wesley Pereira Mota	20/06/1985	1692			13	10	3	17	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1051º
540071559	Rosy Cleide Barbosa Pinto Cardoso	06/06/1968	364			12	7	4	20	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1052º
540052760	Julia Lordelo Dos Reis Travessa	18/07/1987	200	Sim		14	5	3	21	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1053º
540047668	Leonardo Oliveira Cerqueira Lima	03/07/1984				9	8	4	22	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1054º
540131635	Juliana Ramos Brito Vieira Bittencourt	07/10/1985				12	8	3	20	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1055º
540111150	Filipe Freire Bezerra	23/02/1991				12	8	3	20	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1056º
540144560	José De Araújo Góes Neto	29/03/1963				11	8	4	20	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1057º
540214546	Reyller Vogel Dos Santos	02/09/1987				11	9	3	20	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1058º
540011561	Filipe Calheiros De Albuquerque	07/01/1991		Sim		13	6	5	19	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1059º

540045881	Maianny De Paula Da Silva	21/11/1983			13	8	3	19	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1060º
540008415	Iêda Maria De Souza Lobato	23/04/1986			13	7	4	19	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1061º
540074026	Júlia Wanderley Lopes	03/03/1992			14	6	5	18	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1062º
540021173	Daniele Almeida De Jesus	10/05/1986			10	11	4	18	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1063º
540124937	Sérgio Jordano Fossêca Ximenes	03/10/1984			15	8	3	17	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1064º
540044577	Caio Moraes Araújo	22/11/1993			14	10	4	15	43	9,5	0	52,5	Aprovado	1065º
540071450	Claudia Gil Braz	29/09/1980	4118		11	9	5	18	43	9,4	0	52,4	Aprovado	1066º
540065901	Josafá Souza Dias Neto	14/08/1990			8	9	4	22	43	9,4	0	52,4	Aprovado	1067º
540107483	Jeyson Barreto Fernandes	18/07/1988			12	7	3	21	43	9,4	0	52,4	Aprovado	1068º
540061690	Igo Vinicius Moreira Gomes Oliveira	29/04/1983	2820	Sim	14	8	3	18	43	9,3	0	52,3	Aprovado	1069º
540039752	Antonio Marcos Nogueira Souza Fonseca	25/03/1988			10	11	1	20	42	9,8	0	51,8	Aprovado - PcD	1070º
540003786	Carolina Valente De Almeida	30/09/1981	332		10	9	4	16	39	9,9	2	50,9	Aprovado - PcD	1071º
540215070	Fernanda Nunes Morais Da Silva	02/04/1989			12	7	5	17	41	9,7	0	50,7	Aprovado - PcD	1072º
540040431	Paulo Barbosa De Sousa	12/11/1986			9	5	5	17	36	9,5	5	50,5	Aprovado - PcD	1073º
540024614	Lucas Costa Caires	18/03/1987			8	9	4	17	38	9,3	2	49,3	Aprovado - PcD	1074º
540026927	Carla Paranhos De Santana Nunes	17/10/1972			13	7	1	18	39	10	0	49	Aprovado - PcD	1075º
540135119	Luisa Nunes Santana	18/06/1989			12	6	2	17	37	9,9	2	48,9	Aprovado - PcD	1076º
540113248	Cleide Sueli De Jesus Silva Santos	14/04/1972			7	7	3	18	35	10	2	47	Aprovado - PcD	1077º
540096831	Jéssica Fraga Almeida	18/01/1991			12	5	2	18	37	10	0	47	Aprovado - PcD	1078º
540029780	José Ângelo Carvalho Vita	04/08/1965	365		10	6	3	16	35	9,4	2	46,4	Aprovado - PcD	1079º
540115002	Guilherme Monção Silva	15/05/1991			9	6	4	17	36	10	0	46	Aprovado - PcD	1080º

19. Técnico Judiciário - Administrativa

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540134146	Anderson Silva Marques	10/10/1989			17	9	4	18	48	9,1		57,1	Aprovado	1º
540121216	Roberto Peixoto Macieira Freire	09/09/1982	903		16	10	4	19	49	8		57	Aprovado	2º
540021485	Jamile Zogbi Andrade	05/09/1989			18	11	6	12	47	9,6		56,6	Aprovado	3º
540017927	Diogo Caliman Ceschim	12/06/1986			17	10	5	15	47	9,5		56,5	Aprovado	4º
540124908	João Pinheiro Pesente	10/02/1989			15	11	2	19	47	9,2		56,2	Aprovado	5º
540080526	José Rocha Freitas	02/09/1984			15	11	6	15	47	8,9		55,9	Aprovado	6º
540104585	Fabricio Souza Protasio Da Silva	21/10/1978			16	9	4	18	47	8,6		55,6	Aprovado	7º
540007466	Pedro De Matos Souza	29/05/1986			17	12	4	13	46	9,3		55,3	Aprovado	8º
540080798	Juliana Ribeiro Lomes	19/01/1988			15	11	4	16	46	9,2		55,2	Aprovado	9º
540002770	Hevila Moraes De Santana	06/03/1973			15	10	3	17	45	10		55	Aprovado	10º
540005794	Ana Flávia Léo Barbosa	15/10/1987			15	13	5	12	45	10		55	Aprovado	11º
540009719	Antonio Dos Santos Miranda	08/04/1983	959		15	11	4	16	46	8,8		54,8	Aprovado	12º
540157981	Gabriel De Senna Pondé	19/09/1982	581		15	9	5	16	45	9,8		54,8	Aprovado	13º
540132371	Meridiana Dos Reis Carneiro	20/08/1985			16	10	4	15	45	9,8		54,8	Aprovado	14º
540000223	André José Silveira De Menezes	31/05/1975			16	13	5	11	45	9,8		54,8	Aprovado	15º
540103543	Janilda Santos Moreira	15/02/1990			17	10	2	17	46	8,8		54,8	Aprovado	16º
540125206	Sérgio Jordano Fossêca Ximenes	03/10/1984			17	8	5	15	45	9,7		54,7	Aprovado	17º
540059369	Anne Caroline Rios Matos	28/07/1987			15	13	3	15	46	8,7		54,7	Aprovado	18º
540076345	João Gabriel Bianco Carvalho	18/07/1991			13	12	4	17	46	8,6		54,6	Aprovado	19º
540050282	Victor Cerqueira De Oliveira	14/01/1983			16	8	2	19	45	9,4		54,4	Aprovado	20º
540146646	Fabio Dantas Santos De Jesus	10/02/1978			13	10	4	18	45	9,4		54,4	Aprovado	21º
540149076	Leandro Ravvyelle Da Silva Sales	20/07/1988			14	10	5	17	46	8,4		54,4	Aprovado	22º
540049165	Mateus Santiago Silva	23/05/1991			14	12	4	15	45	9,3		54,3	Aprovado	23º
540221989	Amanda Kalayane Moraes De Assis	03/05/1990			15	7	4	18	44	10		54	Aprovado	24º
540213289	Mateus Fernandes Santos Matos	05/11/1992			15	6	6	17	44	10		54	Aprovado	25º
540051833	Thamires Casali Da Anunciação	19/04/1993			15	11	4	14	44	10		54	Aprovado	26º
540149798	Vanessa Vanderley Moraes	28/12/1988			16	10	3	17	46	8		54	Aprovado	27º
540012659	Vladimir Oliveira Da Silva	03/07/1978	4439		13	11	5	15	44	9,9		53,9	Aprovado	28º
540216862	Diogenes De Souza Silva	19/10/1990	238		13	8	5	18	44	9,9		53,9	Aprovado	29º
540018734	Luma Magalhães Silva Carneiro	03/06/1990			17	8	3	17	45	8,8		53,8	Aprovado	30º
540074282	Isis Ariane De Andrade Forte	13/12/1986			15	10	4	16	45	8,8		53,8	Aprovado	31º
540099426	Liana Andrade Doria	22/11/1967			15	11	4	15	45	8,8		53,8	Aprovado	32º
540082411	Pedro Bernardo De Mello Oliveira	25/03/1989			16	9	5	14	44	9,5		53,5	Aprovado	33º
540055654	Daniela Pelosi De Figueiredo	09/03/1982			19	9	2	15	45	8,5		53,5	Aprovado	34º
540004664	Simone Dulce Fontes Da Fonseca	22/12/1969			14	10	5	15	44	9,3		53,3	Aprovado	35º
540152989	Samuel Maury Moreira Scofield Souza	22/04/1958			14	11	4	17	46	7,3		53,3	Aprovado	36º
540098383	Renata Moura De Liro	05/03/1987			15	7	6	16	44	9,2		53,2	Aprovado	37º
540074027	Júlia Wanderley Lopes	03/03/1992			12	12	6	14	44	9,2		53,2	Aprovado	38º
540117821	Iara Alves Santos Silva	17/01/1981	835		16	10	4	14	44	9,1		53,1	Aprovado	39º
540078951	Fernando Almeida Costa Júnior	06/09/1975	803		12	9	5	18	44	9		53	Aprovado	40º
540122681	Leticia De Castro Carvalho	08/09/1981			14	9	4	16	43	10		53	Aprovado	41º
540095364	Sergio Santiago Da Silva	15/11/1985			12	11	4	17	44	9		53	Aprovado	42º
540112600	Tiberio Ribeiro Dos Santos	12/04/1990			17	7	4	16	44	9		53	Aprovado	43º
540218415	Tássia Carolina Sousa Nunes	27/09/1985	1928		18	9	4	13	44	8,9		52,9	Aprovado	44º
540130544	Thais Melo Ferraz	25/08/1991			15	9	5	15	44	8,9		52,9	Aprovado	45º
540043256	Bernardino Santos Protasio Da Silva	30/10/1958	1097		16	9	3	16	44	8,8		52,8	Aprovado	46º
540007559	Ana Cecilia Farias Caldas	20/10/1988			14	10	3	17	44	8,7		52,7	Aprovado	47º
540204041	Jose Eduardo Cerqueira Da Silva	08/06/1976			12	10	5	17	44	8,7		52,7	Aprovado	48º
540117692	Amanda Patrícia Nogueira Lessa	07/06/1984			15	10	3	16	44	8,7		52,7	Aprovado	49º
540082816	Tainã Gomes De Freitas	20/02/1989			14	11	3	16	44	8,7		52,7	Aprovado	50º
540097435	Ana Paula Queiroz Plácido	26/09/1985			17	6	3	17	43	9,6		52,6	Aprovado	51º
540005525	Francisco Das Chagas Almeida Rebelo	28/10/1963	1018		15	9	3	16	43	9,5		52,5	Aprovado	52º
540053690	Marília Carvalho Andrade	31/01/1981			17	6	4	16	43	9,4		52,4	Aprovado	53º
540001365	João Batista Gomes De Souza Júnior	07/12/1996			15	10	4	14	43	9,4		52,4	Aprovado	54º
540125406	Mariana Vieira De Matos Oitaven	11/10/1980			13	12	4	14	43	9,2		52,2	Aprovado	55º
540111832	Aline Macedo Santos	12/08/1983			17	9	4	13	43	9,2		52,2	Aprovado	56º
540005385	Gilmedes Dos Anjos Silveira	12/02/1981			15	9	5	15	44	8,2		52,2	Aprovado	57º
540053057	Cassia Do Nascimento Queiroz	21/06/1978			15	9	2	17	43	9,1		52,1	Aprovado	58º
540160195	Arthur Barbosa Dos Santos	21/03/1990			16	8	2	16	42	10		52	Aprovado	59º
540004294	Patrícia Ribeiro Coutinho	11/04/1991			12	12	2	16	42	10		52	Aprovado	60º
540106831	Lorene Souza Vieira	23/10/1988			16	9	3	14	42	10		52	Aprovado	61º
540117731	Ana Karolina Alves Vieira Moura	07/06/1981			15	9	5	15	44	8		52	Aprovado	62º
540107807	Caroline Andrade Meirelles Bomfim	07/05/1987	699		15	8	6	13	42	9,9		51,9	Aprovado	63º
540178122	Valdir Sousa Filho	14/09/1969			15	9	4	15	43	8,9		51,9	Aprovado	64º
540133374	Tales Ribeiro De Jesus	02/04/1997			14	9	5	16	44	7,9		51,9	Aprovado	65º
540014386	Freedman Ribeiro Rodriguez Reis	31/07/1968			12	11	6	15	44	7,9		51,9	Aprovado	66º

540066547	Flávia Santos De Oliveira	17/06/1986	1372	15	11	4	13	43	8,8	51,8	Aprovado	67º
540085381	Fernanda Cardoso De Freitas Soares	31/07/1990		16	7	3	17	43	8,8	51,8	Aprovado	68º
540216310	Veronica Mendes Guimarães Santos	27/02/1987	1353	12	11	3	17	43	8,7	51,7	Aprovado	69º
540163062	Adriano Seixas Ramos	12/03/1976		15	7	4	17	43	8,7	51,7	Aprovado	70º
540112537	Mariana Dantas Pereira	30/06/1988		15	10	2	16	43	8,7	51,7	Aprovado	71º
540204044	Jamile Rios De Magalhães	08/12/1980		15	9	3	16	43	8,7	51,7	Aprovado	72º
540042509	Icaro Souza Silva Da Gama	26/08/1990		14	9	4	16	43	8,7	51,7	Aprovado	73º
540028546	Paulo Roberto Conceição Caddak Von Raichell	29/04/1988	1590	15	8	4	16	43	8,6	51,6	Aprovado	74º
540091324	Diego Sousa Santana	13/08/1986		14	7	6	16	43	8,6	51,6	Aprovado	75º
540153313	Francis Rubens Menezes Da Silva	31/03/1979		16	7	5	15	43	8,6	51,6	Aprovado	76º
540015044	Geldimily Suzane De Santa Anna Lopes	26/08/1986	976	15	8	3	16	42	9,5	51,5	Aprovado	77º
540189739	Herlon Burgo Da Silva	20/09/1971		17	5	4	17	43	8,5	51,5	Aprovado	78º
540202112	Talita Nunes Sampaio Salles	29/08/1977		12	9	5	17	43	8,5	51,5	Aprovado	79º
540057264	James Machado Do Nascimento	13/06/1983		13	10	4	16	43	8,5	51,5	Aprovado	80º
540049341	Paulo Roberto Almeida Barreto Júnior	26/05/1987		15	11	2	15	43	8,5	51,5	Aprovado	81º
540020698	Aline Costa Rauhen	18/04/1980		11	12	6	14	43	8,5	51,5	Aprovado	82º
540119491	Camila Andrade Guimarães	10/04/1984		15	10	5	14	44	7,5	51,5	Aprovado	83º
540039105	Paulo Dias Ferreira Da Silva	15/02/1990		16	8	3	15	42	9,4	51,4	Aprovado	84º
540136990	Héber Lima De Freitas	11/08/1987	1069	14	12	3	13	42	9,3	51,3	Aprovado	85º
540153583	Tassyo Sales Brito	06/07/1989		15	7	5	16	43	8,3	51,3	Aprovado	86º
540097867	Daniela Orlandin	22/12/1982		15	9	6	13	43	8,3	51,3	Aprovado	87º
540215612	Adriano Figueiredo De Carvalho	11/10/1978		17	9	3	13	42	9,2	51,2	Aprovado	88º
540084593	Gabriela Andrade Leal	14/12/1982		15	8	6	13	42	9,2	51,2	Aprovado	89º
540114599	Dalmo Elias János Miranda	04/01/1988		13	10	6	14	43	8,2	51,2	Aprovado	90º
540020563	Ariane Dos Reis Santos	21/03/1986	442	14	8	3	17	42	9,1	51,1	Aprovado	91º
540103721	Tatiane Alves De Medeiros	27/05/1982	274	14	9	5	14	42	9,1	51,1	Aprovado	92º
540025583	Márcio Augusto Pereira Aguiar	09/07/1973		12	10	3	17	42	9,1	51,1	Aprovado	93º
540068091	Luciano Santana Cunha	05/04/1991		14	7	5	16	42	9	51	Aprovado	94º
540050843	Daniela Minas Correia Silva	22/07/1988		13	10	4	15	42	9	51	Aprovado	95º
540031142	Ana Claudia De Carvalho Domitilo Costa	11/12/1989		16	10	2	14	42	8,9	50,9	Aprovado	96º
540149450	Roberta Miranda Barreto	04/09/1970		16	10	5	11	42	8,9	50,9	Aprovado	97º
540029173	Gilnasio Caires Silva Junior	09/07/1979	1399	13	8	5	17	43	7,8	50,8	Aprovado	98º
540031775	Murilo Acácio Almeida Dos Santos Júnior	14/12/1990		13	10	3	16	42	8,8	50,8	Aprovado	99º
540105207	Jaime Lima De Oliveira	18/09/1974		12	9	5	16	42	8,8	50,8	Aprovado	100º
540078645	Mariana Oliveira Correia	22/04/1981		13	9	6	14	42	8,8	50,8	Aprovado	101º
540154283	Pedro Henrique De Moraes Ferreira	18/08/1988		12	12	4	14	42	8,8	50,8	Aprovado	102º
540219642	Carlos Roberto De Souza Pinto	05/04/1980	1460	12	9	5	16	42	8,7	50,7	Aprovado	103º
540012179	Liane Andrade De Matos	06/02/1989		15	7	3	17	42	8,7	50,7	Aprovado	104º
540131711	Lindon Lincoln Sardinha Barreto	22/10/1986		14	8	4	16	42	8,7	50,7	Aprovado	105º
540060424	Humberto Da Costa Brito Júnior	25/02/1976		12	9	6	15	42	8,7	50,7	Aprovado	106º
540076821	Daniela Guimarães Moreira	22/10/1980		11	11	7	13	42	8,7	50,7	Aprovado	107º
540002850	Mariana Rosa Dos Santos Guimarães	14/04/1988		17	6	6	14	43	7,7	50,7	Aprovado	108º
540008644	Thales Matheus Dos Santos Fernandes	17/08/1992		11	10	3	18	42	8,6	50,6	Aprovado	109º
540073102	Pedro Henrique Lima Silva	21/04/1993		13	8	5	16	42	8,6	50,6	Aprovado	110º
540031679	Francys De Oliveira Batista Rosa	19/10/1978		16	8	5	14	43	7,6	50,6	Aprovado	111º
540074146	Vinicius Jose Dimas De Carvalho Santos	19/03/1981	1460	13	11	4	14	42	8,5	50,5	Aprovado	112º
540086459	Victor Barreto Mota	27/12/1983		12	9	4	17	42	8,5	50,5	Aprovado	113º
540131535	Cristiane Vitória Da Costa Moraes	13/12/1977		14	10	4	14	42	8,5	50,5	Aprovado	114º
540113610	Paulo Gabriel Freitas De Vasconcelos	23/12/1991		14	9	5	14	42	8,5	50,5	Aprovado	115º
540186774	Marcos Aurélio Pereira Santos	07/10/1967	9147	14	8	6	14	42	8,4	50,4	Aprovado	116º
540180635	Felipe Teixeira De Almeida	11/08/1989		11	8	6	17	42	8,4	50,4	Aprovado	117º
540116894	Willy Franz Lago Zech	20/04/1987		16	6	5	15	42	8,4	50,4	Aprovado	118º
540222556	Joiceane De Souza Santos	05/04/1981		12	11	4	15	42	8,4	50,4	Aprovado	119º
540151249	Maira Dantas Fernandes	19/02/1985		15	9	4	14	42	8,3	50,3	Aprovado	120º
540046107	Erica Franciele Carneiro De Oliveira	24/07/1992		13	8	5	16	42	8,2	50,2	Aprovado	121º
540012866	Marcus Vinicius Queiroz De Oliveira	09/05/1978		16	8	5	13	42	8,2	50,2	Aprovado	122º
540147528	Jucinei Jair Costa De Novais	17/03/1988		17	10	4	11	42	7,7	49,7	Aprovado	123º
540112706	Elísio Duyprath De Andrade Filho	12/08/1969		12	9	4	14	39	9,6	48,6	Aprovado - PcD	124º
540009642	Geovane Maciel Dos Santos	02/02/1984		14	10	4	11	39	9,2	48,2	Aprovado - PcD	125º
540139455	Ludmila Lima Ribeiro Fontes	02/03/1982		15	5	4	11	35	8,7	43,7	Aprovado - PcD	126º
540019657	Leandro Jose Dos Santos	16/04/1986		13	7	5	10	35	8,5	43,5	Aprovado - PcD	127º
540007460	Pedro Henrique Tavares Tude De Jesus	23/10/1988	290	12	6	3	15	34	8,8	42,8	Aprovado - PcD	128º
540060926	Cintia Silva De Figueiredo	18/01/1975		10	6	3	14	33	8,5	41,5	Aprovado - PcD	129º
540172195	Vinicius Sabino Braga	28/10/1978		9	9	5	10	33	7,5	40,5	Aprovado - PcD	130º
540126724	Jucimara Das Mercês Nascimento	20/08/1980		9	7	3	12	31	8,7	39,7	Aprovado - PcD	131º

20. Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540015428	Antônio Vinicius Menezes Medeiros	13/06/1992			18	5		25	48	10		58	Aprovado	1º
540099486	Anderson Bispo Da Silva	06/01/1980			15	7		25	47	9,8		56,8	Aprovado	2º
540057909	Josenilson Carvalho Silva	29/01/1979			13	8		25	46	9,9		55,9	Aprovado	3º
540153628	Daniel Peixoto Botelho	09/03/1993			15	7		24	46	9,9		55,9	Aprovado	4º
540137345	Adson Bispo De Andrade	10/01/1988			14	6		25	45	10		55	Aprovado	5º
540211879	Caio Genecy Bezerra Da Silva	29/07/1986			13	6		26	45	9,8		54,8	Aprovado	6º
540000015	Moises Souza Neri	26/08/1985			14	6		24	44	9,9		53,9	Aprovado	7º
540043954	Acassio Novais Queiroz	12/12/1986			13	7		24	44	9,7		53,7	Aprovado	8º
540172583	Jose Leonardo De Lima Parente	21/08/1972			14	7		23	44	9,5		53,5	Aprovado	9º
540225509	Frany Carlos Ramos Da Silva	10/10/1979			12	6		25	43	10		53	Aprovado	10º
540202907	João Carlos Do Prado Anjos Junior	17/03/1988		Sim	16	6		21	43	10		53	Aprovado	11º
540014053	Cleiton Rodrigues De Carvalho	21/02/1986	1221		16	9		18	43	9,8		52,8	Aprovado	12º
540149989	João De Matos Pereira De Souza Neto	17/09/1986			13	4		26	43	9,8		52,8	Aprovado	13º
540008282	Garrete Alves Reis	12/12/1981			17	6		20	43	9,3		52,3	Aprovado	14º
540026683	Cleio Angelo Pinheiro Nascimento	24/08/1995			12	7		24	43	9,1		52,1	Aprovado	15º
540085032	Kleuber Araújo De Vasconcelos	09/10/1991			15	8		19	42	10		52	Aprovado	16º
540101665	Anderson Thiago Silveira Chaves	18/01/1982			13	6		23	42	9,8		51,8	Aprovado	17º
540016587	Ciro Brasileiro Leal	21/05/1976	1459		14	5		22	41	10		51	Aprovado	18º
540100710	Lúcio Ribeiro Gomes	23/10/1989	245		12	6		23	41	10		51	Aprovado	19º
540151593	Alexandre Jesus De Souza	24/05/1974			12	5		24	41	10		51	Aprovado	20º
540045670	Thiago Ribeiro Alves	02/02/1985	1939		13	6		22	41	9,9		50,9	Aprovado	21º
540096763	Leonardo Gomes Dias	31/05/1981			9	5		27	41	9,9		50,9	Aprovado	22º
540088049	Leonardo Rodrigues Do Nascimento Pitanga	31/08/1987			15	6		20	41	9,9		50,9	Aprovado	23º

540097682	Igor Ferreira Mendes	05/04/1994		15	7		19	41	9,9		50,9	Aprovado	24º
540016649	Fabricao Augusto De Oliveira Guimaraes	07/06/1977		14	4		23	41	9,8		50,8	Aprovado	25º
540087818	Deyvid Silva Ramos	10/06/1984		13	7		21	41	9,8		50,8	Aprovado	26º
540179036	Adelton Da Cruz	09/10/1978		15	6		20	41	9,8		50,8	Aprovado	27º
540140118	Cleison Correia De Amorim	15/12/1986		15	6		20	41	9,8		50,8	Aprovado	28º
540091799	Renan Felipe Brito Dantas	25/06/1991		15	7		19	41	9,8		50,8	Aprovado	29º
540132210	Klemmerson Amariz Gomes	13/04/1988		14	5		22	41	9,7		50,7	Aprovado	30º
540031332	Daniel Santos Da Silva	17/03/1983		13	6		22	41	9,6		50,6	Aprovado	31º
540002179	Adrieli Souza Silva	17/05/1993		15	5		21	41	9,6		50,6	Aprovado - PcD	32º
540044619	Sergio Eurico De Marcos	06/04/1971	1731	11	8		22	41	9,1		50,1	Aprovado	33º
540028855	Tiago Sodre Bonfim	26/09/1984		14	6		21	41	9,1		50,1	Aprovado	34º
540011105	Anderson Dos Anjos Santos	14/04/1977	988	11	8		21	40	10		50	Aprovado	35º
540098671	Gustavo Falcão Paim Da Silva	25/12/1990		10	7		23	40	10		50	Aprovado	36º
540180624	Pedro Henrique Cavalcanti Bezerra Da Silva	21/11/1986		13	5		22	40	10		50	Aprovado	37º
540020850	Thiago Santana Dias	22/07/1984		12	6		22	40	10		50	Aprovado	38º
540000101	Osmario Gama Souza Da Luz	22/05/1985		13	7		20	40	10		50	Aprovado	39º
540048089	Suelen Dias De Alencar	13/09/1982		11	8		21	40	9,9		49,9	Aprovado	40º
540041864	Luiz Nery Da Cunha Junior	16/11/1977		13	8	Sim	19	40	9,9		49,9	Aprovado	41º
540071314	Henrique Farias Ciriaco	17/02/1980		12	4		24	40	9,8		49,8	Aprovado	42º
540059986	José Salomão Cavalcanti Raia	13/01/1968		14	6		20	40	9,8		49,8	Aprovado	43º
540038220	Diego Araujo Dos Santos	12/07/1990		13	7		20	40	9,8		49,8	Aprovado	44º
540016853	Agibel Do Nascimento Santos	17/08/1986		12	8		20	40	9,8		49,8	Aprovado	45º
540042073	Pedro Vinicius Campos De Aguiar	02/11/1980		13	5		22	40	9,7		49,7	Aprovado	46º
540048203	Arlin Cesar Costa Mafra Santana	06/08/1985		13	8		19	40	9,6		49,6	Aprovado	47º
540206820	Daniel Queiroz De Jesus	20/12/1984	2579	14	5		21	40	9,5		49,5	Aprovado	48º
540169310	Rogêr Da Silva Reis	20/06/1988		14	5		21	40	9,4		49,4	Aprovado	49º
540175255	Marcus Andre Gondim Da Silva	30/12/1972		15	6		19	40	9,4		49,4	Aprovado	50º
540022410	Jorge Santos Nery Filho	19/12/1974		14	4		22	40	9,3		49,3	Aprovado	51º
540141540	Marco Antonio Garrido Barretto	09/11/1973	3024	13	8		18	39	10		49	Aprovado	52º
540221126	Gustavo Batista Ramos Mota	03/03/1979		11	5		23	39	10		49	Aprovado	53º
540218833	Marcos Dantas Messias	17/10/1970		14	4		21	39	10		49	Aprovado	54º
540184875	Marcos Diniz Santos Moreira	25/07/1980		14	4		21	39	10		49	Aprovado	55º
540113161	Ian Anderson De Sousa Ferreira	26/09/1986		14	4		21	39	10		49	Aprovado	56º
540149950	Januário Megale Neto	26/12/1966		9	9		21	39	10		49	Aprovado	57º
540149631	Newton Rocha Santos	16/03/1986		12	7		20	39	10		49	Aprovado	58º
540218197	Bárbara Aniele Santos De Jesus	04/02/1990		15	5		19	39	10		49	Aprovado	59º
540005654	Ana Paula Rodrigues	18/01/1986		15	7		17	39	10		49	Aprovado	60º
540025391	Leonardo Ribeiro Lage	23/05/1989		14	6		19	39	9,9		48,9	Aprovado	61º
540022514	Ismael Boaventura Conceicao	30/12/1984	2288	14	7		18	39	9,8		48,8	Aprovado	62º
540149306	Bruno Souza De Jesus	14/01/1987	432	11	7		21	39	9,8		48,8	Aprovado	63º
540000619	Leandro Dos Santos Da Silva	03/06/1990		9	5		25	39	9,8		48,8	Aprovado	64º
540160108	Leonardo Silva Borges	05/09/1979		13	3		23	39	9,8		48,8	Aprovado	65º
540143309	Rodrigo Paixão De Souza	06/06/1985		12	4		23	39	9,8		48,8	Aprovado	66º
540049206	Eduardo Lopez Fernandez Carianha	16/11/1986		11	7		21	39	9,8		48,8	Aprovado	67º
540146607	Alcides José Do Nascimento Filho	11/06/1991		13	6		20	39	9,8		48,8	Aprovado	68º
540040162	Diego Alexandre Medeiros	26/07/1988		16	4		19	39	9,8		48,8	Aprovado	69º
540210877	Ramon Silva Rios	17/03/1977	3610	12	7		20	39	9,7		48,7	Aprovado	70º
540085361	Geane De Barros Couto	07/04/1965	414	13	5		21	39	9,7		48,7	Aprovado	71º
540080755	Sandro Alex De Souza Ferreira	04/04/1978		9	4		26	39	9,7		48,7	Aprovado	72º
540048003	Murilo Dourado Santana	26/04/1987		12	7		20	39	9,7		48,7	Aprovado	73º
540154355	Muriel Guimaraes Lima	02/01/1984		14	4		21	39	9,6		48,6	Aprovado	74º
540102743	Luciano Pinheiro Dos Santos	28/06/1983	2275	13	5		21	39	9,5		48,5	Aprovado	75º
540166352	Edvan De Barros Silva	06/10/1980		12	3		22	39	9,5		48,5	Aprovado	76º
540003228	Charles Dgoull Ribeiro De Oliveira	08/07/1973		15	5		21	39	9,5		48,5	Aprovado	77º
540145661	Ricardo Raphael Souza Neves	01/02/1992		13	8		18	39	9,5		48,5	Aprovado	78º
540182722	Fred William Nunes Dantas	09/06/1983		13	7		19	39	9,4		48,4	Aprovado	79º
540182917	Edilson Cade De Sena Junior	29/09/1976		12	5		22	39	9,3		48,3	Aprovado	80º
540066424	Emerson Val Silva	28/03/1982		15	4		20	39	9,3		48,3	Aprovado	81º
540039388	Gustavo Gurgel Nobrega	26/11/1985		8	6		25	39	9,1		48,1	Aprovado	82º
540009062	Leandro Scardua Da Silva	12/03/1986		12	3		24	39	9,1		48,1	Aprovado	83º
540153700	Igor Alexander Lumumba E Silva	06/11/1972		11	6		22	39	9,1		48,1	Aprovado	84º
540070776	Joanderson Oliveira Ledo	24/02/1983		12	4		22	38	10		48	Aprovado	85º
540128206	Joabe Araujo Andrade	24/05/1988		14	4		20	38	10		48	Aprovado	86º
540210429	Ubirajara Da Silva Lacerda Junior	13/10/1987		14	5		19	38	10		48	Aprovado	87º
540131716	Esdras Menezes Vieira	18/01/1987		13	6		19	38	10		48	Aprovado	88º
540137973	Carlos Matheus Santana Januário	28/04/1989		12	7		19	38	10		48	Aprovado	89º
540208848	Lucas Dos Santos Espirito Santo	11/06/1993		13	6		19	38	9,9		47,9	Aprovado	90º
540220170	Francisco Jeann Costa Aragao	22/12/1975		11	8		19	38	9,9		47,9	Aprovado	91º
540208026	Abdenildo Deividly Sobreira Dos Santos	01/12/1983		11	4		23	38	9,8		47,8	Aprovado	92º
540178058	André Vinicius Farias Sousa	05/05/1980		12	4		22	38	9,8		47,8	Aprovado	93º
540222730	César Álvaro Castro Santos	20/07/1976		12	5		21	38	9,8		47,8	Aprovado	94º
540199811	Richer Severino Da Silva Santos	20/01/1995		11	6		21	38	9,8		47,8	Aprovado	95º
540180955	Pedro Souza De Oliveira Neto	26/08/1970	2214	11	7		20	38	9,7		47,7	Aprovado	96º
540019267	Carlos Eduardo Silva Velloso	17/01/1986		11	5		22	38	9,7		47,7	Aprovado	97º
540108108	Herton Freire Vilarim	03/10/1988		10	7		21	38	9,7		47,7	Aprovado	98º
540097010	Claudio Passos De Jesus	20/06/1974		14	6		18	38	9,7		47,7	Aprovado	99º
540118635	Waltemir Lemos Pacheco Júnior	23/07/1982	1399	10	6		22	38	9,6		47,6	Aprovado	100º
540157661	Ricardo Augusto Borges Santana	27/02/1985	2852	11	8		19	38	9,5		47,5	Aprovado	101º
540160137	Eliane De Andrade Souza	24/04/1978		12	4		22	38	9,5		47,5	Aprovado	102º
540046850	Wagner Lima Silva	28/03/1981		12	5		21	38	9,4		47,4	Aprovado	103º
540153443	Franev Tanajura Lima	05/06/1989		15	6		17	38	9,3		47,3	Aprovado	104º
540184833	Andricelio Cleanto Marques Moreira	21/07/1977		11	8		19	38	9,2		47,2	Aprovado	105º
540017580	Fábio Antonio Duque Estrada Rodrigues	22/03/1985		13	4		23	40	7,1		47,1	Aprovado	106º
540160194	Eric Sousa Dias	18/07/1986		12	3		22	37	10		47	Aprovado	107º
540193392	Fernanda Santos De Jesús	16/01/1994		13	3		21	37	10		47	Aprovado	108º
540164509	Alan Almeida Santos	30/05/1983		14	3		20	37	10		47	Aprovado	109º
540096271	Antonio Marcos Dias Rosa	08/07/1977		12	5		20	37	10		47	Aprovado	110º
540051987	Marcilio Mendes Santana	01/07/1979		10	7		20	37	10		47	Aprovado	111º
540084424	Danilo Morbeck Dias	17/01/1983		13	5		19	37	10		47	Aprovado	112º
540031597	Natalicia Bruno Da Silva	25/12/1987		13	7		17	37	10		47	Aprovado	113º
540162078	Bruno Elinton Guimarães De Araújo	03/12/1991		12	7		19	38	9		47	Aprovado	114º
540065952	Anderson Oliveira De Santana	28/08/1985		12	2		23	37	9,9		46,9	Aprovado	115º
540165264	Leonardo Miranda Azevedo	24/05/1982		11	3		23	37	9,9		46,9	Aprovado	116º

540066731	Rogério Dos Santos Uzeda	04/05/1972			10	6			21	37	9,9		46,9	Aprovado	117º
540010368	Diego Cerqueira Carneiro	16/11/1988			12	5			20	37	9,9		46,9	Aprovado	118º
540049157	Karllos Gomes Santos	22/10/1989			14	5			18	37	9,9		46,9	Aprovado	119º
540074546	Ingo Djan Santana Dos Santos	20/12/1980			16	4			17	37	9,9		46,9	Aprovado	120º
540071330	Anne Caroline Alves Cavalcanti	08/04/1990			14	6			17	37	9,9		46,9	Aprovado	121º
540105185	Irã Rodrigues Mourão	01/10/1970	2268		12	3			22	37	9,8		46,8	Aprovado	122º
540136602	Ramon Joface Santos De Arruda E Silva	12/06/1982	1030		15	5			17	37	9,8		46,8	Aprovado	123º
540163327	Moisés Rodrigues Lima	10/04/1965			11	5			21	37	9,8		46,8	Aprovado	124º
540073686	Marcelo Oliveira Dos Santos	23/01/1984			11	6			20	37	9,8		46,8	Aprovado	125º
540163291	Alexandro Ricardo Sousa Gomes	15/03/1985			10	7			20	37	9,8		46,8	Aprovado	126º
540118838	Jefferson Luiz Do Nascimento Ribeiro	21/04/1989			10	8			19	37	9,8		46,8	Aprovado	127º
540025308	Gil Ramison Santos Evangelista De Castro	23/01/1987			13	6			18	37	9,8		46,8	Aprovado	128º
540157859	Jair Santos Pinto	06/03/1975			11	8			18	37	9,8		46,8	Aprovado	129º
540033496	Jamilton Costa Da Silva	29/10/1989	245		11	7			19	37	9,7		46,7	Aprovado	130º
540092442	Rodrigo Lima De Siqueira	14/01/1986			11	3			23	37	9,7		46,7	Aprovado	131º
540185190	Leonardo De Lima Souza	30/12/1988			12	3			22	37	9,7		46,7	Aprovado	132º
540126551	Antonio Cesar Ramos Da Silva	10/10/1967			10	6			21	37	9,7		46,7	Aprovado	133º
540068014	Lucas Pamponet De Almeida Cedraz Santana	10/01/1992			13	4			20	37	9,7		46,7	Aprovado	134º
540137625	Gilvan Martins Durães	02/05/1986			12	6			19	37	9,7		46,7	Aprovado	135º
540024453	André Felipe Costa E Silva	04/04/1983			12	9			16	37	9,7		46,7	Aprovado	136º
540221541	Márcio Neves De Sena	07/04/1979			11	2			24	37	9,6		46,6	Aprovado	137º
540086578	Rodrigo Araújo Silva	26/01/1992			14	4			19	37	9,6		46,6	Aprovado	138º
540012513	Orlando De Jesus Souza	20/02/1978			10	5			22	37	9,5		46,5	Aprovado	139º
540147127	Heider Da Silva Matos Souza	14/04/1989			12	4			21	37	9,5		46,5	Aprovado	140º
540119817	Igor Lopez Queiroz	19/04/1979			13	5			19	37	9,5		46,5	Aprovado	141º
540139950	Djalma Moreira Dos Santos	27/05/1969			12	3			22	37	9,3		46,3	Aprovado	142º
540197056	Alvaro Vilar Cardoso Sa	24/10/1971			12	4			21	37	9,3		46,3	Aprovado	143º
540134721	Ricardo Viana Reis	19/07/1984	3551		12	3			22	37	9,2		46,2	Aprovado	144º
540226308	Sandro Azevedo Dourado	05/01/1965			14	6			18	38	8,2		46,2	Aprovado	145º
540077005	Sandro Roberto Lima Santos	15/11/1976			14	4			19	37	9,1		46,1	Aprovado	146º
540142981	Roberto De Moura Cavalcanti	03/01/1968	4867		8	6			22	36	10		46	Aprovado	147º
540115942	Ernani Romeo Junior	03/11/1962	2164		11	3			22	36	10		46	Aprovado	148º
540182979	Fabio Silva De Souza	03/06/1988			11	4			21	36	10		46	Aprovado	149º
540179095	Ruan Vieira Nunes	22/03/1993			11	4			21	36	10		46	Aprovado	150º
540076116	Fernando Lucas Sampaio Vidal Santos	16/04/1991			14	3			19	36	10		46	Aprovado	151º
540064290	Adriano Leal Spinola	15/09/1987			13	4			19	36	10		46	Aprovado	152º
540022711	Viviane Lima Carvalho	26/02/1995			13	4			19	36	10		46	Aprovado	153º
540018263	Vinicius Barbosa Alencar E Sá	22/11/1995			13	4			19	36	10		46	Aprovado	154º
540081023	Augusto Lima Dos Santos	06/05/1994			15	4			17	36	10		46	Aprovado	155º
540165497	Romero Da Silva Ferreira	26/09/1990			11	8			17	36	10		46	Aprovado	156º
540088497	Alan Alves Da Silva	18/07/1987			10	3			23	36	9,9		45,9	Aprovado	157º
540177615	Vanildo Santos	11/04/1983			9	5			22	36	9,9		45,9	Aprovado	158º
540160388	Daniilo Silveira Santos Da Silva	23/04/1987			13	5			18	36	9,9		45,9	Aprovado	159º
540138809	Adriano Chambel Martins De Lima	05/07/1982			12	6			18	36	9,9		45,9	Aprovado	160º
540174806	Felix Fernandes De Lima	02/10/1978			10	8			18	36	9,9		45,9	Aprovado	161º
540180631	André Luiz Venâncio Simões	27/04/1983			13	7			16	36	9,9		45,9	Aprovado	162º
540174093	Paulo Fernando Carneiro Freitas	12/09/1985			10	7			20	37	8,9		45,9	Aprovado	163º
540154086	Ayres Andrade Nery Neto	04/03/1986	3492		12	4			20	36	9,8		45,8	Aprovado	164º
540217740	Luiz Carlos Monteiro	06/03/1980			11	5			20	36	9,8		45,8	Aprovado	165º
540054226	Bruno Follí Borghi	16/07/1988			11	5			20	36	9,8		45,8	Aprovado	166º
540002783	Eric Vanderson Da Silva Gomes	13/01/1990			11	5			20	36	9,8		45,8	Aprovado	167º
540193853	Elianderson Benicio Coelho Souza	26/01/1988			13	4			19	36	9,8		45,8	Aprovado	168º
540009267	Marcos Roger Bantim Guimaraes	16/01/1986			12	5			19	36	9,8		45,8	Aprovado	169º
540191813	Eriton Gomes Carneiro	09/11/1984			15	3			18	36	9,8		45,8	Aprovado	170º
540132964	Paulo Vinicius Santana Dos Santos	07/07/1980			13	5			18	36	9,8		45,8	Aprovado - PcD	171º
540084218	Orlando Renilton Cordeiro De Sá	16/05/1995			12	6			18	36	9,8		45,8	Aprovado	172º
540140280	Márcio Marino Da Silva Moura	03/12/1974			16	3			17	36	9,8		45,8	Aprovado	173º
540027748	Luciel Rodrigues Da Silva	12/02/1991			14	5			17	36	9,8		45,8	Aprovado	174º
540158866	Ismar Celestino De Souza	09/07/1965			9	6			21	36	9,7		45,7	Aprovado	175º
540002590	Cássio Fabricio Azevedo Pires Britto	23/06/1975			14	2			20	36	9,7		45,7	Aprovado	176º
540208205	Victor Linhares Souza	11/07/1986			13	4			19	36	9,7		45,7	Aprovado	177º
540077800	Jess Carlos Monteiro Junior	15/04/1980			14	4			18	36	9,7		45,7	Aprovado	178º
540159601	Leonardo Carvalho De Moura	14/08/1986			14	6			16	36	9,7		45,7	Aprovado	179º
540169494	Janete Sousa De Jesus	23/11/1978			13	7			16	36	9,7		45,7	Aprovado	180º
540009360	Carlos Michel Skowronski Feitosa	06/02/1987			12	4			21	37	8,7		45,7	Aprovado	181º
540064418	Fabricio De Jesus Ferreira Ribeiro	20/12/1982			8	6			22	36	9,6		45,6	Aprovado	182º
540013545	Phillipe Souza Alves	09/04/1991			13	3			20	36	9,6		45,6	Aprovado	183º
540151509	Moacir Maciel Neto	03/04/1982			13	4			19	36	9,6		45,6	Aprovado	184º
540206999	Carlos Altierre Castro Martins	25/01/1990			11	6			19	36	9,6		45,6	Aprovado	185º
540053473	Rejano Das Neves De Moraes Filho	04/12/1992			11	7			18	36	9,6		45,6	Aprovado	186º
540160525	Mauro Baptista De Melo	22/10/1959			13	6			18	37	8,6		45,6	Aprovado	187º
540148918	Hugo Roberto Freire Xavier	29/07/1994			12	4			20	36	9,5		45,5	Aprovado	188º
540158898	Diego Fernandes Caldeira	18/03/1986			13	7			16	36	9,5		45,5	Aprovado	189º
540032357	José Hernandes Da Conceição Júnior	06/02/1982			12	3			22	37	8,5		45,5	Aprovado	190º
540204658	Marcelo Ferreira Deiró	07/03/1989			10	6			20	36	9,4		45,4	Aprovado	191º
540084622	Jairo Souza De Oliveira	30/01/1989			15	3			18	36	9,4		45,4	Aprovado	192º
540139938	Alex Amor Divino Dos Santos	26/01/1991			10	3			23	36	9,3		45,3	Aprovado	193º
540102802	Erick De Senna Torres	18/08/1983			13	3			20	36	9,3		45,3	Aprovado	194º
540028458	Lucas Fraga Guimarães	09/05/1994	242		12	2			22	36	9,2		45,2	Aprovado	195º
540016525	Ivson Kauê Plácido Dos Santos	04/02/1992			13	4			19	36	9,2		45,2	Aprovado	196º
540076775	Gustavo Macedo Moura	10/10/1979			10	5			21	36	8,8		44,8	Aprovado	197º
540216933	Cristiano Amorim De Jesus	12/12/1977			11	2			23	36	7,8		43,8	Aprovado	198º
540053536	Luis Claudio Dos Santos Palmeira	29/09/1976			11	2			20	33	10		43	Aprovado - PcD	199º
540055002	Edmilson Santos Lima	25/09/1992			13	5			16	34	8,4		42,4	Aprovado - PcD	200º
540032371	Sivoney Pinto Dias	16/05/1982	568		11	2			19	32	9,4		41,4	Aprovado - PcD	201º
540083155	Carlos Eduardo Rodrigues Santos	28/01/1977			11	3			16	30	9,7		39,7	Aprovado - PcD	202º

21. Técnico Judiciário / Escrevente - Judiciária

Inscrição	Nome	Nascimento	Tempo de Serviço (dias)	Jurado	Língua Portuguesa	Legislação Específica	Noções de Informática	Conhecimentos Específicos	Total Objetiva	Discursiva	Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
540126107	Yuri Bezerra De Oliveira	06/06/1990			15	13	6	19	53	10		63	Aprovado	1º
540041340	Kaique Cardoso Bulhões	31/08/1993			18	13	5	16	52	10		62	Aprovado	2º

540002147	Rafael De Castro Brandão	18/05/1990			18	10	6	18	52	9,9		61,9	Aprovado	3º
540140276	Caio Leonardo Bicalho Martins	03/04/1990			16	12	6	17	51	10		61	Aprovado	4º
540114319	Izabella Carolina Alves Lima	10/09/1992			18	13	4	16	51	10		61	Aprovado	5º
540137699	Jonathan Pablo Araújo	07/03/1993			17	12	5	16	50	10		60	Aprovado	6º
540138080	Moacir Antônio Oliveira Miranda	14/03/1989			18	11	6	15	50	10		60	Aprovado	7º
540107681	Ana Tereza Neves Da Rocha Morelli	12/05/1989			18	11	5	16	50	9,9		59,9	Aprovado	8º
540054613	Antonio Venancio Alves Neto	21/05/1986			15	10	6	19	50	9,3		59,3	Aprovado	9º
540120611	Ricardo Messias Conceição De Melo	06/05/1983	2283		16	13	4	16	49	10		59	Aprovado	10º
540114508	Pablo De Araújo Guanais Fausto	11/11/1987	547	Sim	15	13	4	17	49	10		59	Aprovado	11º
540054462	Tarcila Sousa Matos	04/01/1991	68		16	12	4	17	49	10		59	Aprovado	12º
540049311	Fernanda Marques Sampaio	07/11/1992			18	12	2	17	49	10		59	Aprovado	13º
540097543	José Adriano Gandarela Pereira	28/12/1970			16	10	6	17	49	10		59	Aprovado	14º
540074448	Thais Matos Costa Vilas Boas	26/04/1989			16	13	5	15	49	10		59	Aprovado	15º
540005690	Eduardo De Souza Costa	15/10/1993			16	13	5	15	49	10		59	Aprovado	16º
540043465	Jorge Cunha Da Silva Filho	18/06/1990			17	11	3	18	49	9,9		58,9	Aprovado	17º
540137332	Igor Andrade Da Silva	19/02/1995			18	11	5	15	49	9,9		58,9	Aprovado	18º
540062205	André Calheira Menezes	06/01/1983	760		15	10	5	19	49	9,8		58,8	Aprovado	19º
540091300	Tamara Ferreira Menezes	05/10/1988			15	13	5	16	49	9,7		58,7	Aprovado	20º
540116000	Paula Rainna Nascimento Santos	07/10/1989			18	10	5	16	49	9,6		58,6	Aprovado	21º
540000723	Fabício Da Costa Santana	12/01/1987			14	12	3	19	48	10		58	Aprovado	22º
540033646	Lauro Henrique Fontenele Lemos Souza	29/03/1989			13	12	5	18	48	10		58	Aprovado	23º
540113398	Renata Von Beckerath Modesto	10/01/1986			17	9	5	17	48	10		58	Aprovado	24º
540163603	Priscila Cerqueira De Almeida	08/06/1985	1442		17	10	5	16	48	9,9		57,9	Aprovado	25º
540014426	Leandro Cezário De Brito	10/04/1986			15	11	6	16	48	9,9		57,9	Aprovado	26º
540079945	Tamires Vieira Lopes Machado	05/05/1990			15	10	7	16	48	9,9		57,9	Aprovado	27º
540030744	Ana Luiza Brito Silva	01/09/1991			17	10	4	17	48	9,8		57,8	Aprovado	28º
540091410	Danilo Nascimento Guedes	23/01/1985			17	13	3	15	48	9,8		57,8	Aprovado	29º
540040635	Silas Corrêa Peixoto	08/05/1989	1		16	12	2	18	48	9,7		57,7	Aprovado	30º
540083856	Pedro Henrique Guarda Dias	01/12/1987			16	10	4	18	48	9,7		57,7	Aprovado	31º
540148693	Ulrico Alberto Fialho Zürcher	26/04/1967			15	12	5	16	48	9,6		57,6	Aprovado	32º
540100929	Fabio Lins Rabelo	28/06/1989	664		17	8	5	17	47	10		57	Aprovado	33º
540082097	Marielle Souza Ferreira	28/11/1984	601		15	9	5	18	47	10		57	Aprovado	34º
540140600	Artur Alves Monteiro Pessoa	12/07/1988			15	10	4	18	47	10		57	Aprovado	35º
540031028	Marina Pesqueira Celestino	06/04/1993			15	10	4	18	47	10		57	Aprovado	36º
540039885	Raissa Nunes Lopes De Oliveira	27/06/1992			15	9	5	18	47	10		57	Aprovado	37º
540166216	Tiago Domingos De Cerqueira Neto	21/10/1988			13	13	3	18	47	10		57	Aprovado	38º
540143696	Walter Sizenando Dos Santos Júnior	03/05/1974			16	10	4	17	47	10		57	Aprovado	39º
540123047	Victor Bensabath Ornellas Reis	29/11/1986			14	12	4	17	47	10		57	Aprovado	40º
540019087	Guilherme Dourado Bastos	29/04/1979			18	10	3	16	47	10		57	Aprovado	41º
540078360	Grasiele Souza Liberato De Mattos	09/03/1989			17	11	3	16	47	10		57	Aprovado	42º
540113270	João Raoni Silva Souza Lima	13/06/1988			17	10	4	16	47	10		57	Aprovado	43º
540031371	Adriane De Oliveira Costa Matos	09/01/1989			16	9	6	16	47	10		57	Aprovado	44º
540087883	Normando Moreira Gama Junior	07/04/1981			15	12	4	16	47	10		57	Aprovado	45º
540003661	Roberto Mehmeri Gusmão Dos Santos	12/03/1991			18	11	3	15	47	10		57	Aprovado	46º
540174259	Daniela Vieira De Melo	24/03/1986			18	10	4	15	47	10		57	Aprovado	47º
540025799	Camila Maria Marques Caires	12/01/1990			18	10	4	15	47	10		57	Aprovado	48º
540094235	Larissa Nobre Cordeiro De Farias	12/11/1981			17	10	5	15	47	10		57	Aprovado	49º
540178049	Sarah Maia Ribeiro Santiago	03/03/1986			14	13	4	16	47	9,9		56,9	Aprovado	50º
540069661	Talita Ervelen Loureiro Bonifácio	14/03/1992	5		13	12	6	16	47	9,9		56,9	Aprovado	51º
540048393	Jaqueline Silva Matos	06/05/1987			16	11	3	17	47	9,9		56,9	Aprovado	52º
540023184	Daniel Tavares Machado	14/04/1986			14	11	5	17	47	9,9		56,9	Aprovado	53º
540124611	Vanessa Cerqueira Bacelar	03/10/1989			18	12	2	15	47	9,9		56,9	Aprovado	54º
540002234	Edson Costa Leite	20/04/1975			15	11	6	15	47	9,9		56,9	Aprovado	55º
540018457	Italo Lima Vicente Dos Santos	14/02/1984	2956		14	12	4	17	47	9,8		56,8	Aprovado	56º
540151224	Luciana Santos Oliveira	03/04/1988	477		15	13	4	15	47	9,8		56,8	Aprovado	57º
540076335	Thiago Alves Assis Fernandes	31/05/1985	365		13	13	5	16	47	9,8		56,8	Aprovado	58º
540055344	Lucas Luis Coppens Motta	17/03/1987	30		16	11	5	15	47	9,8		56,8	Aprovado	59º
540096906	Michael Anderson Soares Marinho	14/09/1988			12	13	6	16	47	9,8		56,8	Aprovado	60º
540069773	Sarah De Sá Monteiro	20/04/1989			15	12	5	15	47	9,8		56,8	Aprovado	61º
540033554	Natália Maia Guerreiro Souza	16/01/1991			16	12	6	13	47	9,8		56,8	Aprovado	62º
540039667	Rachel Désirée De Barros E Silva Moura	16/05/1992			18	11	3	15	47	9,7		56,7	Aprovado	63º
540070890	Davi Pereira Portela Camara Bittencourt	20/12/1988			17	12	5	13	47	9,7		56,7	Aprovado	64º
540005023	Edvaldo Lino Da Silva Júnior	19/09/1992			18	12	3	14	47	9,6		56,6	Aprovado	65º
540067045	Samuel De Paula Santana	23/12/1980			16	10	4	17	47	9,5		56,5	Aprovado	66º
540169329	Carla Danielle Cabral Luz	19/05/1988			16	12	3	16	47	9,5		56,5	Aprovado	67º
540087501	Elisabeth Sodre Tomaselli Barbosa	01/07/1982			15	11	4	17	47	9,3		56,3	Aprovado	68º
540047148	José Luiz Soares De Melo	15/05/1983			16	12	4	15	47	9,3		56,3	Aprovado	69º
540102760	Veruska Lula Ferraz	03/07/1978	2354		14	12	3	17	46	10		56	Aprovado	70º
540151940	Gleyson Lima Santos	13/03/1987	1818		15	11	4	16	46	10		56	Aprovado	71º
540108636	Viviane Da Anuniação Souza	15/07/1983	1469		15	12	5	14	46	10		56	Aprovado	72º
540100198	Amanda Dias D Andreamatteo	13/05/1983	1403		15	12	3	16	46	10		56	Aprovado	73º
540161315	Camilo Chianca De Oliveira Azevedo	05/03/1987	911		15	11	4	16	46	10		56	Aprovado	74º
540150909	Ytayse De Macêdo Lima	20/12/1990			16	10	2	18	46	10		56	Aprovado	75º
540036766	Glenda Danielle Dos Santos Martyres	26/03/1991			16	11	2	17	46	10		56	Aprovado	76º
540090864	Thaiana Araújo Macedo	22/04/1987			13	11	5	17	46	10		56	Aprovado	77º
540027722	Pedro Paulo Martins Da Fonseca	13/01/1987			18	8	4	16	46	10		56	Aprovado	78º
540146882	Jéssica Pereira Andrade Santos	29/04/1991			16	12	2	16	46	10		56	Aprovado	79º
540047492	Barbara Virginia Da Silva	28/04/1990			16	11	3	16	46	10		56	Aprovado	80º
540154057	Carolina Nunes Cruz	09/09/1979			16	10	4	16	46	10		56	Aprovado	81º
540003067	Marília De Souza Carneiro	06/06/1992			15	12	3	16	46	10		56	Aprovado	82º
540000536	Nathália Macêdo De Santana	12/09/1988			14	11	5	16	46	10		56	Aprovado	83º
540173809	Tarcisio Pimentel Noronha	29/04/1989			17	10	4	15	46	10		56	Aprovado	84º
540012532	Isabela Oliveira Santos	03/10/1988			16	11	4	15	46	10		56	Aprovado	85º
540094132	Romulo Silva Soares	26/07/1985			15	12	4	15	46	10		56	Aprovado	86º
540017573	Faber Alves Dos Santos	30/11/1990			15	10	6	15	46	10		56	Aprovado	87º
540140215	Keila De Cerqueira Souza	12/09/1990			17	11	4	14	46	10		56	Aprovado	88º
540139628	Danielson Bento Batista	28/08/1988			18	12	4	12	46	10		56	Aprovado	89º
540060335	James Karlos Afonso Queiroz	19/07/1982			15	10	4	17	46	9,9		55,9	Aprovado	90º
540111970	Dayse Karoliny Reis Amorim	11/03/1988			16	10	5	15	46	9,9		55,9	Aprovado	91º
540052266	Airana Oliveira De Sousa	30/07/1984			16	12	5	13	46	9,9		55,9	Aprovado	92º
540009476	Ricardo Jesus Da Silva	29/01/1981	1469		13	11	5	17	46	9,8		55,8	Aprovado	93º
540169544	Leandro Do Prado Ribeiro	31/10/1982	1461		14	10	6	16	46	9,8		55,8	Aprovado	94º
540094973	Leonardo Brito Pirajá De Oliveira	10/05/1991	179		12	13	4	17	46	9,8		55,8	Aprovado	95º

540062421	Alan Lopes Maia	25/12/1983	42	Sim	16	11	4	15	46	9,8	55,8	Aprovado	96º	
540020823	Bruno Barbosa Matias	10/04/1993			18	9	2	17	46	9,8	55,8	Aprovado	97º	
540040455	Shirley Raposo Dos Santos	14/05/1989			14	11	5	16	46	9,8	55,8	Aprovado	98º	
540020789	Jamile Bárbara Da Hora Serrano	25/06/1984			16	12	3	15	46	9,8	55,8	Aprovado	99º	
540119210	Clarissa Sales De Bruin	08/03/1987			16	11	4	15	46	9,8	55,8	Aprovado	100º	
540072923	Byron Ferraz De Morais	12/12/1986	695		15	10	4	17	46	9,7	55,7	Aprovado	101º	
540160600	Paulo Augusto Varjao Dos Santos	27/01/1988			16	9	4	17	46	9,7	55,7	Aprovado	102º	
540182135	Sérgio Luís Santos Rabaçal	15/11/1977			14	11	4	17	46	9,7	55,7	Aprovado	103º	
540121771	Luisa Maria Pinho De Oliveira Reis	28/05/1991			13	13	5	15	46	9,7	55,7	Aprovado	104º	
540166938	Lucian Martins Veloso	30/06/1989			17	11	4	14	46	9,7	55,7	Aprovado	105º	
540123503	Vivien Félix Silva	05/05/1986			17	11	4	14	46	9,6	55,6	Aprovado	106º	
540177780	Alexander De Almeida Costa	15/01/1975			13	12	6	15	46	9,5	55,5	Aprovado	107º	
540024938	Ciro Henriques Aspera	12/09/1987	979		17	10	6	13	46	9,4	55,4	Aprovado - PcD	108º	
540092738	Nilton Ferreira Harada	01/05/1990			15	8	5	18	46	9,4	55,4	Aprovado	109º	
540003763	Rafael Costa Araújo	03/05/1985			13	13	2	18	46	9,4	55,4	Aprovado	110º	
540018391	Eduardo Lopes De Faria	14/11/1986			12	13	4	17	46	9,4	55,4	Aprovado	111º	
540079973	Lorena Rodrigues Ferreira	12/03/1981	3076		17	11	4	14	46	9,3	55,3	Aprovado	112º	
540164154	Alfredo Campos Neto	16/04/1974	1483		14	12	4	16	46	9,3	55,3	Aprovado	113º	
540126866	Paulo Vinicius Santana Rodrigues	17/02/1990			13	12	4	17	46	9,2	55,2	Aprovado	114º	
540050563	Arthur Roberto Oliveira De Araujo	20/06/1982			15	10	5	17	47	8,2	55,2	Aprovado	115º	
540116838	Priscila Pereira Santiago	28/06/1985			16	8	4	18	46	9,1	55,1	Aprovado	116º	
540156115	João Marcos De Melo Ruas	09/04/1983			16	10	4	16	46	9,1	55,1	Aprovado	117º	
540156168	Enoc Dos Reis Barbosa	03/06/1951	9199		18	11	3	13	45	10	55	Aprovado	118º	
540070796	Ana Ligia Fernandes Ramos	14/02/1983	764		16	11	2	16	45	10	55	Aprovado	119º	
540130756	Marcela Ferreira Chaves	08/05/1983	734		14	10	4	17	45	10	55	Aprovado	120º	
540006677	Thais Santos Salles	17/08/1986	562		15	11	3	16	45	10	55	Aprovado	121º	
540145864	Camila Russo Miranda Pereira	11/11/1988	531		16	12	3	14	45	10	55	Aprovado	122º	
540151193	Lais Santos Oliveira	25/06/1990	399		14	11	2	18	45	10	55	Aprovado	123º	
540137245	Osmar De Jesus Santos	22/09/1987	327		15	10	5	15	45	10	55	Aprovado	124º	
540047030	Bruna Karoline Alves Ribeiro	03/06/1989			15	9	3	18	45	10	55	Aprovado	125º	
540043539	Roberta Janine Gomes Junqueira	18/05/1988			14	10	3	18	45	10	55	Aprovado	126º	
540002494	Pedro Braga E Rios	29/06/1985			15	8	5	17	45	10	55	Aprovado	127º	
540039664	Flavia Matos De Almeida	09/07/1989			15	11	3	16	45	10	55	Aprovado	128º	
540119698	Julia Ramalho Souto	20/05/1984			14	12	3	16	45	10	55	Aprovado	129º	
540038765	Marcelo De Oliveira Santos	11/07/1976			14	10	5	16	45	10	55	Aprovado	130º	
540049898	Luiz Carlos De Jesus Santos	19/09/1987			13	12	4	16	45	10	55	Aprovado	131º	
540141502	Secundina Diógenes	06/10/1987			16	11	3	15	45	10	55	Aprovado	132º	
540143247	Mariana Almeida Brandao	04/01/1990			16	11	3	15	45	10	55	Aprovado	133º	
540061042	Ana Clara Menezes Oliveira Silva	16/11/1989			16	10	4	15	45	10	55	Aprovado	134º	
540074216	José Matheus Vieira Fernandez Cardillo	15/08/1993			16	9	5	15	45	10	55	Aprovado	135º	
540019916	Noelinda Kelly Alves De Oliveira	18/06/1991			15	12	3	15	45	10	55	Aprovado	136º	
540095161	Ana Caroline Requião De Almeida	28/08/1987			14	10	6	15	45	10	55	Aprovado	137º	
540141347	Celso Omori	09/04/1976			13	12	5	15	45	10	55	Aprovado	138º	
540020939	Leila Monteiro Araújo	25/06/1985			17	10	4	14	45	10	55	Aprovado	139º	
540099413	Patrícia Pereira De Jesus Leite	30/05/1989			15	13	3	14	45	10	55	Aprovado	140º	
540139523	Gabriela Faria Robbi	12/03/1986			15	11	5	14	45	10	55	Aprovado	141º	
540167714	Patricia Helena Henriquez Arancibia	31/07/1980			14	12	5	14	45	10	55	Aprovado	142º	
540088331	Wellington Zanculli Isaac	28/08/1989			14	11	6	14	45	10	55	Aprovado	143º	
540019156	Paluzi Araújo Parente	24/11/1983	4357		18	11	4	12	45	9,9	54,9	Aprovado	144º	
540007376	Marcos Vinicius Santos De Araújo	01/08/1991	274		15	11	3	16	45	9,9	54,9	Aprovado	145º	
540007053	Samara Borges Fernandes	08/05/1988			15	10	2	18	45	9,9	54,9	Aprovado	146º	
540062292	Camila Emerenciano Mattos	07/02/1990			17	9	2	17	45	9,9	54,9	Aprovado	147º	
540012652	Dário Marçal Barroso	16/06/1987			13	9	6	17	45	9,9	54,9	Aprovado	148º	
540042682	Ricardo Azevedo Brito	13/10/1982			16	9	4	16	45	9,9	54,9	Aprovado	149º	
540098351	Ana Carolina Sacramento Andrade	11/07/1983			14	11	4	16	45	9,9	54,9	Aprovado	150º	
540087734	Gianfrancesco Rizzi Siqueira	18/09/1976			13	12	5	15	45	9,9	54,9	Aprovado	151º	
540152665	Bruno Rodrigues De Souza	23/05/1978			17	9	5	14	45	9,9	54,9	Aprovado	152º	
540028219	Maurício Veiga Valente	26/03/1988			15	11	5	14	45	9,9	54,9	Aprovado	153º	
540115198	Ronisberg Rodrigues Lima	18/04/1991			16	12	5	12	45	9,9	54,9	Aprovado	154º	
540121528	Lorena Souza Xavier Sobral	22/02/1984	3028		16	11	3	15	45	9,8	54,8	Aprovado	155º	
540089372	Fabiane Susi De Sousa	12/07/1988	1567		16	11	5	13	45	9,8	54,8	Aprovado	156º	
540139235	Daiane Rocha Da Silva	11/05/1982	1188		15	13	11	5	16	45	9,8	54,8	Aprovado	157º
540152257	Mayra Bastos Rabelo	30/03/1988	1081		15	10	3	17	45	9,8	54,8	Aprovado	158º	
540071200	Samuel Pereira Santos De Deus	15/05/1986	474		18	9	4	14	45	9,8	54,8	Aprovado	159º	
540059392	Ive Magalhães Araújo	01/09/1985	61		14	10	4	17	45	9,8	54,8	Aprovado	160º	
540124545	Juliete Albino Viana	12/08/1989			14	10	3	18	45	9,8	54,8	Aprovado	161º	
540018249	Joab Costa De Carvalho	19/06/1982			15	12	3	15	45	9,8	54,8	Aprovado	162º	
540068493	Jair Santos Silva	18/11/1969			12	13	5	15	45	9,8	54,8	Aprovado	163º	
540005604	Kleiton Da Silva Matos	25/03/1983			14	11	6	14	45	9,8	54,8	Aprovado	164º	
540141017	Paulo De Tarso Nunes E Castro	20/03/1992			14	11	6	14	45	9,8	54,8	Aprovado	165º	
540096583	Gabriel Magnavita Fernandes Dias	28/09/1986			16	11	5	13	45	9,8	54,8	Aprovado	166º	
540108134	Rodolfo Bezerra De Melo	06/01/1984			17	8	5	15	45	9,7	54,7	Aprovado	167º	
540099384	Luiz Adriano Araújo De Aguiar	18/08/1993			15	11	4	15	45	9,7	54,7	Aprovado	168º	
540113552	Tiago De Azevedo Cruz	12/08/1984			12	12	6	15	45	9,7	54,7	Aprovado	169º	
540117042	Ceres Rabelo Madureira	04/04/1983			17	10	4	14	45	9,7	54,7	Aprovado	170º	
540133041	Leandro Santana Vieira Dos Santos	27/06/1988			15	12	4	14	45	9,7	54,7	Aprovado	171º	
540085605	Sammy Do Nascimento Pinheiro	13/01/1985	1461		15	12	4	14	45	9,6	54,6	Aprovado	172º	
540213894	Nanci Ribeiro Santos	29/08/1984	637	Sim	17	9	4	15	45	9,6	54,6	Aprovado	173º	
540091783	Silvério José Esteves Costa Filho	31/01/1985			17	10	5	13	45	9,6	54,6	Aprovado	174º	
540128069	Alon De Jesus Pinheiro	24/04/1990			15	13	5	12	45	9,6	54,6	Aprovado	175º	
540037582	Aiesca De Carvalho Mendes	07/01/1989			13	12	3	17	45	9,5	54,5	Aprovado	176º	
540061543	Adriana Correia De Assis	11/07/1978			15	13	3	14	45	9,4	54,4	Aprovado	177º	
540071714	Luiz Henrique Feitosa Luz	05/11/1989			15	10	6	14	45	9,4	54,4	Aprovado	178º	
540152868	Francisco Dias Júnior	30/05/1986			15	12	3	15	45	9,1	54,1	Aprovado	179º	
540111067	Claudia Ribeiro Moreira	29/04/1973	4275		16	12	5	11	44	10	54	Aprovado	180º	
540076964	Andréa Santana Almeida Catalá	25/06/1984	1792		14	12	3	15	44	10	54	Aprovado	181º	
540109081	Ilayala Rebouças Brandão	07/12/1982	1326		17	9	4	14	44	10	54	Aprovado	182º	
540222299	Otavio Dimas Da Silva Azevedo	18/11/1963	1115		14	11	2	17	44	10	54	Aprovado	183º	
540011826	Marcus Vinicius Fernandes Dos Santos	23/06/1988	953		15	12	4	13	44	10	54	Aprovado	184º	
540101870	Índira Oliveira Pereira	27/04/1984	915		15	9	6	14	44	10	54	Aprovado	185º	
540150043	Patrícia Sena Neves	24/05/1973	792		16	11	3	14	44	10	54	Aprovado	186º	
540067512	Mariana Fernandes Cardoso	12/11/1987	587		10	12	4	18	44	10	54	Aprovado	187º	
540004218	Everton Regis De Santana	08/11/1987	490		18	11	3	12	44	10	54	Aprovado	188º	

540036870	Elisabete De Souza De Azevedo	09/11/1979	466			17	10	4	13	44	10		54	Aprovado	189º
540031425	Yosadhara De Araújo Costa	14/10/1988	453			15	11	3	15	44	10		54	Aprovado	190º
540145842	Ivan Portela Cunha	26/03/1990	329			15	11	4	14	44	10		54	Aprovado	191º
540099973	Txapuá Menezes Magalhães	06/09/1990	296			15	11	3	15	44	10		54	Aprovado	192º
540092686	José Maciel Lopes Da Silva	10/03/1989	41			16	11	3	14	44	10		54	Aprovado	193º
540164395	Geiziane Oliveira De Jesus	25/08/1989	12			14	9	3	18	44	10		54	Aprovado	194º
540098937	Kellen Trindade Oliveira	16/12/1993	2			14	9	5	16	44	10		54	Aprovado	195º
540224784	Antonio Clovis Sales Amorim Junior	22/05/1987				15	9	2	2	18	44	10	54	Aprovado	196º
540146078	José Auto Araújo Neto	13/03/1993				16	7	4	4	17	44	10	54	Aprovado	197º
540032877	Daniel Smera Pinto	05/07/1983				14	11	2	2	17	44	10	54	Aprovado	198º
540000436	Bianca Cardoso Elpidio	22/11/1977				14	10	3	3	17	44	10	54	Aprovado	199º
540120791	Silvio Menezes Chaves	21/05/1966				14	9	4	4	17	44	10	54	Aprovado	200º
540077439	Walter Freitas Medeiros Neto	31/05/1989				13	8	6	6	17	44	10	54	Aprovado	201º
540001376	Alexandre Santos Sampaio	29/07/1980				11	12	4	4	17	44	10	54	Aprovado	202º
540123314	Catarine Sa Santos E Lima	15/05/1990				16	10	2	2	16	44	10	54	Aprovado	203º
540134878	Pedro Vicente Da Silva Neto	20/11/1993				16	10	2	2	16	44	10	54	Aprovado	204º
540055142	Camila De Almeida Miranda	11/07/1989				15	11	2	2	16	44	10	54	Aprovado	205º
540091865	Gabriel Pinheiro Sousa	05/06/1989				15	10	3	3	16	44	10	54	Aprovado	206º
540059248	Juliane Nunes Do Nascimento	09/01/1990				15	9	4	4	16	44	10	54	Aprovado	207º
540077128	Felipe Luiz Ribeiro Sampaio De Andrade	28/03/1994				15	8	5	5	16	44	10	54	Aprovado	208º
540100426	Fernanda Furtado Caldas	28/08/1984				14	11	3	3	16	44	10	54	Aprovado	209º
540152145	Ariela Alves Monteiro Pessoa	12/11/1990				14	11	3	3	16	44	10	54	Aprovado	210º
540116630	Lucas Vasconcelos De Oliveira	08/12/1991				14	9	5	5	16	44	10	54	Aprovado	211º
540056435	Uriel Liberato Salviano	28/08/1991				12	10	6	6	16	44	10	54	Aprovado	212º
540147828	Emanuela Pili De Barros Torres	23/06/1993				17	10	2	2	15	44	10	54	Aprovado	213º
540125069	Ícaro Brandão Barros	12/08/1989				16	12	1	1	15	44	10	54	Aprovado	214º
540147910	Antonio Carlos Britto Alves Filho	28/05/1988				16	9	4	4	15	44	10	54	Aprovado	215º
540205425	Maria Welida Oliveira Taveira	16/03/1983				15	11	3	3	15	44	10	54	Aprovado	216º
540174333	Geovana Muniz Ruella	18/04/1990				15	10	4	4	15	44	10	54	Aprovado	217º
540069382	Yolanda Araujo Alves De Britto	29/05/1991				15	10	4	4	15	44	10	54	Aprovado	218º
540099566	Caroline Silva Bezerra De Deus Senna	07/10/1986				14	10	5	5	15	44	10	54	Aprovado	219º
540008427	Janaina Araujo De Souza	30/07/1987				13	12	4	4	15	44	10	54	Aprovado	220º
540069450	Iuri Braz De Oliveira	18/12/1992				13	12	4	4	15	44	10	54	Aprovado	221º
540087008	Felipe Luiz Cordeiro De Andrade	09/08/1990				17	10	3	3	14	44	10	54	Aprovado	222º
540013986	Maria Albanayse Carvalho Santos	28/04/1992				16	11	3	3	14	44	10	54	Aprovado	223º
540064210	Vicente Ferrer De Albuquerque Júnior	28/11/1990				15	13	2	2	14	44	10	54	Aprovado	224º
540067347	Laissa Lemos Pedreira	18/05/1988				14	12	4	4	14	44	10	54	Aprovado	225º
540096738	Suellen Almeida Brito	14/05/1982				13	13	4	4	14	44	10	54	Aprovado	226º
540000197	Airton Emanuel Vieira Soares	03/05/1983				17	9	4	4	13	44	10	54	Aprovado	227º
540009540	Débora Rodrigues Freitas	25/10/1994				18	9	5	5	13	44	10	54	Aprovado	228º
540021396	Thais Silva De Carvalho	13/08/1988				16	10	5	5	13	44	10	54	Aprovado	229º
540145824	Camila Nogueira Portela Nunes	03/10/1980				15	12	4	4	13	44	10	54	Aprovado	230º
540068116	Karina Costa Freitas	13/12/1987				15	12	4	4	13	44	10	54	Aprovado	231º
540114927	Rafael De Oliveira Costa	02/01/1989				15	11	5	5	13	44	10	54	Aprovado	232º
540031153	Danilo Amoedo Da Costa Pinto	20/03/1989				14	12	5	5	13	44	10	54	Aprovado	233º
540110392	Bruno Henrique Gomes Bezerra	06/04/1993				14	12	5	5	13	44	10	54	Aprovado	234º
540019097	Ana Elvira Alves Do Nascimento	07/11/1986				14	11	6	6	13	44	10	54	Aprovado	235º
540161312	Elisabete Freitas Mendes Neta	19/08/1991				13	12	6	6	13	44	10	54	Aprovado	236º
540092971	Danilo Samico Rêgo	14/07/1989		Sim		13	11	7	7	13	44	10	54	Aprovado	237º
540048104	Tâmara Trindade Silva	17/07/1985				17	11	4	4	12	44	10	54	Aprovado	238º
540122145	Danilo Neves Bitencourt Santos	18/05/1989				16	10	6	6	12	44	10	54	Aprovado	239º
540072458	Jessica Pinho De Sousa	07/02/1990				15	12	5	5	12	44	10	54	Aprovado	240º
540068638	Thais Claudia Riserio Lobo De Lima	16/05/1989				17	11	6	6	10	44	10	54	Aprovado	241º
540079674	Carlos Fabiano Azevedo Torres	12/12/1974	1129			15	11	3	3	15	44	9,9	53,9	Aprovado	242º
540101681	Sergio Marchesini Torres Ferreira	18/05/1988	755			16	8	4	4	16	44	9,9	53,9	Aprovado	243º
540133921	Sarah Simões Mota De Melo	26/08/1980	729			16	13	3	3	12	44	9,9	53,9	Aprovado	244º
540108745	Fernanda Maria Costa Santos	08/06/1988	555			15	11	3	3	15	44	9,9	53,9	Aprovado	245º
540098255	Matheus Silva De Oliveira	11/04/1984	539			13	11	3	3	17	44	9,9	53,9	Aprovado	246º
540073077	Andressa Ferraz Vieira	03/06/1989	5			16	11	3	3	14	44	9,9	53,9	Aprovado	247º
540016052	Murillo David Brito	21/07/1988				13	11	3	3	17	44	9,9	53,9	Aprovado	248º
540103591	Tiago César Fontes Wiltshire	17/01/1989				16	9	3	3	16	44	9,9	53,9	Aprovado	249º
540149176	Samanda Passos Ribeiro	22/04/1993				15	8	5	5	16	44	9,9	53,9	Aprovado	250º
540062193	Ueslei Carvalho Melo	17/10/1986				13	11	4	4	16	44	9,9	53,9	Aprovado	251º
540006476	Priscilla Caldas Menezes	16/02/1983				17	8	4	4	15	44	9,9	53,9	Aprovado	252º
540039960	Isabella Passinho Gonzaga	08/05/1986				16	9	4	4	15	44	9,9	53,9	Aprovado	253º
540101576	Juliana Reis Costa	03/05/1989				16	9	4	4	15	44	9,9	53,9	Aprovado	254º
540100380	Marcus Vinicius Carvalho Da Silva Sousa	01/12/1991				15	10	4	4	15	44	9,9	53,9	Aprovado	255º
540117749	Larissa Ataíde Cardoso	06/05/1989		Sim		13	11	5	5	15	44	9,9	53,9	Aprovado	256º
540072706	Alzira De Carvalho Velloso Neta	15/07/1969				13	10	6	6	15	44	9,9	53,9	Aprovado	257º
540140877	Maria Fernanda Teixeira De Sousa E Marinho	09/05/1985				17	7	6	6	14	44	9,9	53,9	Aprovado	258º
540121630	Maria Vitória Resedá	07/04/1991				14	12	4	4	14	44	9,9	53,9	Aprovado	259º
540087699	Ivana Santana Oliveira	24/01/1982				15	11	5	5	13	44	9,9	53,9	Aprovado	260º
540106425	Max Santos Barreto	22/03/1981	2248			13	12	2	2	17	44	9,8	53,8	Aprovado - PcD	261º
540121782	Andréa Tavares Ribeiro	22/09/1989	89			15	11	1	1	17	44	9,8	53,8	Aprovado	262º
540130562	José Herbon De Moraes Pereira	20/09/1990				13	9	5	5	17	44	9,8	53,8	Aprovado	263º
540069454	Emília Barreto Bittencourt Lage Magalhães	29/04/1988				15	11	3	3	15	44	9,8	53,8	Aprovado	264º
540000204	Nátali Queiroz Silveira	21/08/1986				15	10	4	4	15	44	9,8	53,8	Aprovado	265º
540148805	Carlos Eduardo De Souza	05/10/1988				14	12	3	3	15	44	9,8	53,8	Aprovado	266º
540005110	Tiago Barros De Albuquerque	02/07/1986				14	11	4	4	15	44	9,8	53,8	Aprovado	267º
540099065	Eduardo Herbert Lordão Souza	06/09/1989				14	11	4	4	15	44	9,8	53,8	Aprovado	268º
540037455	Wagner Luiz Araújo Dutra	11/12/1984				15	10	6	6	13	44	9,8	53,8	Aprovado - PcD	269º
540107023	Carlos Augusto Curzio Ribeiro	17/05/1984				15	9	7	7	13	44	9,8	53,8	Aprovado	270º
540007503	Valnei Souza Rocha	06/10/1973	282			15	12	3	3	14	44	9,7	53,7	Aprovado	271º
540220183	Rudá Cintra Coutinho	26/11/1987	279			13	12	4	4	15	44	9,7	53,7	Aprovado	272º
540117359	Marcia Maria Santos De Oliveira	15/06/1977	61			16	10	6	6	12	44	9,7	53,7	Aprovado	273º
540085470	Samara Da Silva Costa	11/07/1983				13	10	5	5	16	44	9,7	53,7	Aprovado	274º
540009178	Fernanda Barreto Mota	07/06/1984				13	10	5	5	16	44	9,7	53,7	Aprovado	275º
540021223	Daniele Almeida De Jesus	10/05/1986				13	11	5	5	15	44	9,7	53,7	Aprovado	276º
540108295	Lucas Mendonça Dias	01/06/1984				17	9	5	5	13	44	9,7	53,7	Aprovado	277º
540004146	Jose Garcez Do Nascimento	31/10/1987				14	9	4	4	17	44	9,6	53,6	Aprovado	278º
540003361	Edineir Andrade Dos Santos	25/04/1984				14	11	3	3	16	44	9,6	53,6	Aprovado	279º
540013837	Guilherme Viveiros Lima	18/03/1989				14	9	5	5	16	44	9,6	53,6	Aprovado	280º
540119662	Paulo De Tarso Barreto Costa Filho	21/02/1986				17	10	5	5	12	44	9,6	53,6	Aprovado	281º

540162120	Pedita Araujo Cavalcante	12/11/1980		17	11	6	10	44	9,6	53,6	Aprovado	282ª
540175469	Marcos Emanuel Pereira Da Silva	28/04/1981	844	15	12	5	12	44	9,5	53,5	Aprovado	283ª
540120658	Daiane Schultz Macedo	19/01/1986	151	15	12	4	13	44	9,5	53,5	Aprovado	284ª
540001953	Ramon Lucas Santana De Brito	12/09/1988		10	12	5	17	44	9,5	53,5	Aprovado	285ª
540055869	Fábio Arnaud Vieira	07/11/1983		15	9	4	16	44	9,5	53,5	Aprovado	286ª
540096693	Elis Costa Menezes	03/04/1991		14	10	6	14	44	9,5	53,5	Aprovado	287ª
540188783	Camilla Fortaleza Ferreira	29/03/1989		16	8	5	15	44	9,4	53,4	Aprovado	288ª
540123604	João Santos Cardoso Filho	10/09/1978		16	10	4	14	44	9,4	53,4	Aprovado	289ª
540139740	Kaique Da Silva Conceição Guerra Vieira	11/11/1993		16	12	3	13	44	9,4	53,4	Aprovado	290ª
540047929	Leonardo Rodrigues Martins	19/12/1978		16	8	6	14	44	9,1	53,1	Aprovado	291ª
540112438	Clarissa Vitor De Oliveira	13/10/1979	3262	14	12	2	15	43	10	53	Aprovado	292ª
540161071	Antonio Carlos Gonzalez Correia	05/08/1982	2669	14	9	5	15	43	10	53	Aprovado	293ª
540206790	Wesley Costa De Aguiar	26/12/1987	2583	15	10	4	14	43	10	53	Aprovado	294ª
540085015	Marcos Antonio Garcia Junior	16/09/1981	1507	15	9	3	16	43	10	53	Aprovado	295ª
540080537	Tâmara Costa Rosas	13/08/1984	1405	14	11	4	14	43	10	53	Aprovado	296ª
540002241	Camila Sena Ferreira	22/11/1986	1121	14	11	2	16	43	10	53	Aprovado	297ª
540015228	Caroline Matos Bispo	11/10/1981	1107	11	10	5	17	43	10	53	Aprovado	298ª
540000237	Luã Lessa Souza	30/05/1988	920	16	10	3	14	43	10	53	Aprovado	299ª
540000522	Rodrigo Pinto Santos Pereira	23/08/1984	798	13	11	5	14	43	10	53	Aprovado	300ª
540023188	Juliana Cardoso Nascimento	17/09/1977	427	14	10	4	15	43	10	53	Aprovado	301ª
540131434	Mariana Alves Brito Pereira	14/04/1985	279	13	12	4	14	43	10	53	Aprovado	302ª
540163677	Maria Clara Almeida	14/06/1991	15	13	12	3	15	43	10	53	Aprovado	303ª
540029450	Eufrásio Pereira De Souza Júnior	01/01/1992		13	9	3	18	43	10	53	Aprovado	304ª
540164099	Erika Costa De Queiroz	04/09/1986		12	11	3	17	43	10	53	Aprovado	305ª
540111618	Thays Rabelo Da Costa	19/01/1993		14	11	2	16	43	10	53	Aprovado	306ª
540129080	Luciano Martins Caldas Junior	18/09/1974		13	11	3	16	43	10	53	Aprovado	307ª
540010834	Renata Bastos Fernandes	05/12/1986		13	11	3	16	43	10	53	Aprovado	308ª
540120056	Suyane Lara Lopes Paes Landim Sena	14/02/1989		13	11	3	16	43	10	53	Aprovado	309ª
540111849	Maria Ribeiro De Aragão	29/06/1991		13	10	4	16	43	10	53	Aprovado	310ª
540055062	Luis Felipe Pereira Riedel	24/11/1985		16	11	1	15	43	10	53	Aprovado	311ª
540078397	Gabriela Lima Andrade	08/08/1991		16	11	1	15	43	10	53	Aprovado	312ª
540117018	Marcelo Tadeu Xavier Santos	10/03/1981		16	9	3	15	43	10	53	Aprovado	313ª
540158351	Washington Alves De Sousa Sobrinho	19/08/1981		16	9	3	15	43	10	53	Aprovado	314ª
540152898	Vitório Rodrigues Neto	26/05/1993		16	9	3	15	43	10	53	Aprovado	315ª
540100105	Caio Gonçalves Amorim	10/03/1989		15	11	2	15	43	10	53	Aprovado	316ª
540098392	Rebeca Paiva Ribeiro	01/06/1987		15	10	3	15	43	10	53	Aprovado	317ª
540069328	Raiane Fernandes De Azevedo Cruz	23/05/1988		15	9	4	15	43	10	53	Aprovado	318ª
540161912	Lucas Correia De Lima	11/12/1990		15	9	4	15	43	10	53	Aprovado	319ª
540179292	Yáskara De Magalhães Teixeira	09/05/1991		15	8	5	15	43	10	53	Aprovado	320ª
540103250	Ana Beatriz Lima Nogueira Pinheiro	01/05/1989		14	13	1	15	43	10	53	Aprovado	321ª
540192377	Fabrizio Lordelo Almeida Costa Santos	11/12/1978		14	11	3	15	43	10	53	Aprovado	322ª
540059671	André Luiz Berro Pereira	09/07/1984		14	10	4	15	43	10	53	Aprovado	323ª
540065778	Jefferson Alex Vicente Dos Santos	06/04/1981		13	11	4	15	43	10	53	Aprovado	324ª
540192979	Ana Rosalina De Oliveira Rocha da Silva	18/03/1979		18	9	2	14	43	10	53	Aprovado	325ª
540135012	Moussa Ferreira De Souza	26/05/1986		17	7	5	14	43	10	53	Aprovado	326ª
540060334	Bruna Marcelle Cancio Bomfim	16/09/1989		16	10	3	14	43	10	53	Aprovado	327ª
540111791	Alana Araújo Koehne	16/06/1991		16	10	3	14	43	10	53	Aprovado	328ª
540148204	Carolina Aparecida Gomes Crispim	22/10/1983		16	8	5	14	43	10	53	Aprovado	329ª
540175705	Lucilla Durães De Almeida	21/06/1989		15	10	4	14	43	10	53	Aprovado	330ª
540130800	Zaira Cunha Vieira Daltro	13/05/1985		15	9	5	14	43	10	53	Aprovado	331ª
540078580	Tales Coelho Santos Carvalho	12/01/1986		14	8	7	14	43	10	53	Aprovado	332ª
540043859	Kayma Moema Santos França	04/03/1980		12	12	5	14	43	10	53	Aprovado	333ª
540002270	Agenor Lima Freitas Neto	15/11/1990		12	12	5	14	43	10	53	Aprovado	334ª
540036501	Italo Seal Carvalho Pamponet	28/03/1992		19	9	2	13	43	10	53	Aprovado	335ª
540181279	Cintia Maria Teixeira De Moraes	15/10/1985		18	7	5	13	43	10	53	Aprovado	336ª
540028295	Carlos André Rodrigues Lucena	07/08/1989		17	10	3	13	43	10	53	Aprovado	337ª
540171598	Camila Carvalho Souza	05/09/1991		17	10	3	13	43	10	53	Aprovado	338ª
540121231	Lorena Telles Menezes Dias Santos	06/03/1989		16	12	2	13	43	10	53	Aprovado	339ª
540159001	Rogério Torres Da Silva Júnior	29/12/1990		16	11	3	13	43	10	53	Aprovado	340ª
540182045	Ana Carolina Britto Villa Flor Rodrigues Galvao	14/10/1981		15	11	4	13	43	10	53	Aprovado	341ª
540017616	Emily Cabral Dos Santos Rodrigues	25/07/1990		15	11	4	13	43	10	53	Aprovado	342ª
540035940	Maciel Marilho Do Nascimento	10/03/1982		15	10	5	13	43	10	53	Aprovado	343ª
540191791	Joelma Lopes De Araujo	28/11/1981		15	9	6	13	43	10	53	Aprovado	344ª
540096759	Jose Alisson Sousa Dos Santos	17/01/1995		17	11	3	12	43	10	53	Aprovado	345ª
540013409	Maria Do Rosario Susa Flores	03/09/1983		16	11	4	12	43	10	53	Aprovado	346ª
540041066	Tainah De Almeida Rodrigues Almeida	21/03/1989		15	11	5	12	43	10	53	Aprovado	347ª
540103713	Ian Schwarz Fontes Pereira	19/02/1991		15	11	5	12	43	10	53	Aprovado	348ª
540172496	Renata Moraes Brito Oliveira	22/02/1987		16	11	5	11	43	10	53	Aprovado	349ª
540006861	Aléxia Aianne De Moura Rodrigues	02/05/1995		16	11	5	11	43	10	53	Aprovado	350ª
540052099	Rafael Braga	07/09/1990		13	10	3	17	43	9,9	52,9	Aprovado	351ª
540020478	Diego Góes Lima	22/11/1984		12	13	2	16	43	9,9	52,9	Aprovado	352ª
540172926	David Peixoto Sampaio	11/06/1983		16	8	4	15	43	9,9	52,9	Aprovado	353ª
540138800	Verena Nery Palma	27/12/1987		15	12	1	15	43	9,9	52,9	Aprovado	354ª
540076305	Luiza Cunha De Alcantara	20/10/1989		15	10	3	15	43	9,9	52,9	Aprovado	355ª
540049162	Yure Alves De Souza Santos	23/04/1995		14	12	2	15	43	9,9	52,9	Aprovado	356ª
540148138	Aroldo Afonso De Queiroz Junior	15/12/1985		14	11	3	15	43	9,9	52,9	Aprovado	357ª
540140264	Chalanna Silva De Oliveira	03/04/1984		14	9	5	15	43	9,9	52,9	Aprovado	358ª
540117767	Cintia Maria Oliveira Matos	23/02/1985		14	9	5	15	43	9,9	52,9	Aprovado	359ª
540164069	Bruno Barros Dos Santos	29/04/1985		17	8	4	14	43	9,9	52,9	Aprovado	360ª
540113304	Larissa Suellen Fernandes Da Silva	12/10/1990	Sim	16	10	3	14	43	9,9	52,9	Aprovado	361ª
540130621	Halef Borges De Cerqueira	26/12/1995		16	10	3	14	43	9,9	52,9	Aprovado	362ª
540043095	Carol Viana Mottinho	03/08/1990		14	12	4	13	43	9,9	52,9	Aprovado	363ª
540050752	Fabrizio Carlos Cruz Barretto	24/08/1977		13	10	7	13	43	9,9	52,9	Aprovado	364ª
540153263	Mayla Da Luz Albano	12/05/1988		12	13	5	13	43	9,9	52,9	Aprovado	365ª
540124405	Ruan Pereira Passos	18/03/1990	1264	16	12	4	11	43	9,8	52,8	Aprovado	366ª
540070320	Dailma Batista De Freitas	18/03/1982	749	17	11	3	12	43	9,8	52,8	Aprovado	367ª
540144952	Murilo Macedo Cavalcanti	30/04/1987		12	10	4	17	43	9,8	52,8	Aprovado	368ª
540220969	Anderson Bernardo Cohim Marinho Gomes	29/07/1982		18	8	2	15	43	9,8	52,8	Aprovado	369ª
540030209	Amanda Santos Gonçalves	06/08/1992		14	9	5	15	43	9,8	52,8	Aprovado	370ª
540044957	Elise Sodré De Andrade	15/07/1985		12	12	4	15	43	9,8	52,8	Aprovado	371ª
540150347	Carolina Duarte Villarinho De Souza	30/06/1992		16	10	3	14	43	9,8	52,8	Aprovado	372ª
540115988	Gabriel Venâncio Côrtes	26/10/1988		15	9	5	14	43	9,8	52,8	Aprovado	373ª
540087118	Andressa Figueiredo Vasconcelos	18/08/1987		14	10	5	14	43	9,8	52,8	Aprovado	374ª

540134108	Roque Dos Santo Neto	31/12/1982			13	10	6	14	43	9,8		52,8	Aprovado	375º
540047954	Andressa Santos Seixas	24/11/1992			18	9	3	13	43	9,8		52,8	Aprovado	376º
540153435	Iuri Lantyer Azevedo De Almeida	30/08/1988			14	11	6	12	43	9,8		52,8	Aprovado	377º
540135268	Tiago De Moura Pereira	17/12/1989			17	11	1	15	44	8,8		52,8	Aprovado	378º
540094863	Mila Macedo Pinheiro Wasconcellos	23/08/1979	5549		13	9	5	16	43	9,7		52,7	Aprovado	379º
540139554	Ivanessa Dos Santos Meirelles	08/10/1980	4079		16	8	3	16	43	9,7		52,7	Aprovado	380º
540012424	Deoclides Enoque Cardoso De Assis	23/02/1987	1370		12	11	6	14	43	9,7		52,7	Aprovado	381º
540025842	Ailton Ribeiro Alcântara	05/07/1975	277		13	10	3	17	43	9,7		52,7	Aprovado	382º
540003896	Julia Caldas Costa	19/10/1988	56		15	9	4	15	43	9,7		52,7	Aprovado	383º
540099806	Camila Lauton Pereira Afonso	28/07/1989			15	10	2	16	43	9,7		52,7	Aprovado	384º
540072614	Pedro Victor Vilas Boas Da Silva	19/10/1990			15	9	3	16	43	9,7		52,7	Aprovado	385º
540074571	Alan Siraisi Fonseca	15/02/1993			17	8	4	14	43	9,7		52,7	Aprovado	386º
540143273	Esmeraldo Neves De Queiroz Neto	24/01/1985			16	10	3	14	43	9,7		52,7	Aprovado	387º
540065643	Flavia Kirschbaum	27/10/1978			14	12	3	14	43	9,7		52,7	Aprovado	388º
540072829	Rubem Alcântara Júnior	15/06/1988			14	10	5	14	43	9,7		52,7	Aprovado	389º
540184218	Alexandre Doria Passos	03/01/1982			16	10	4	13	43	9,7		52,7	Aprovado	390º
540039172	Carlos Marcos Ferreira Da Silva	15/06/1966			15	10	5	13	43	9,7		52,7	Aprovado	391º
540159521	Daniel Araújo Ramalho	05/11/1984			12	12	3	16	43	9,6		52,6	Aprovado	392º
540028507	Epitácio Vieira Da Silva Neto	18/09/1989			12	11	4	16	43	9,6		52,6	Aprovado	393º
540122578	André Luis Pombinho Dos Santos	13/09/1982			14	10	4	15	43	9,6		52,6	Aprovado	394º
540152277	Luan Augusto Valette	16/04/1992			14	9	5	15	43	9,6		52,6	Aprovado	395º
540016968	Tatiana Nardes Ferreira	01/09/1989			12	12	4	15	43	9,6		52,6	Aprovado	396º
540120183	Nei Lins De Oliveira	02/10/1985			15	10	7	11	43	9,6		52,6	Aprovado	397º
540113011	Kelle De Lima	29/06/1985	1115		16	9	3	15	43	9,5		52,5	Aprovado	398º
540074141	Michele Medeiros Dantas	07/10/1991			16	9	4	14	43	9,5		52,5	Aprovado	399º
540121536	Daniel Paulo Paiva Freitas	06/10/1982			18	9	3	13	43	9,4		52,4	Aprovado	400º
540064104	Tarcila Demery Salvador	22/08/1988			13	11	6	13	43	9,4		52,4	Aprovado	401º
540211046	Wanério Alex Neves Martins	14/09/1970			13	11	3	16	43	9,3		52,3	Aprovado	402º
540021443	Alyne Vanessa Torres Dantas	16/12/1990			17	9	4	13	43	9,3		52,3	Aprovado	403º
540190223	Robson Carvalho	01/06/1975			16	12	4	11	43	9,3		52,3	Aprovado	404º
540060593	Klauber Nascimento	22/03/1988			13	10	4	16	43	9,2		52,2	Aprovado	405º
540218494	Aldo Luis Santos De Carvalho	04/07/1984	785		12	13	3	15	43	9,1		52,1	Aprovado	406º
540061705	Igo Vinicius Moreira Gomes Oliveira	29/04/1983	2820	Sim	13	11	2	16	42	10		52	Aprovado	407º
540089176	Renata Marques Lima Dantas	18/10/1983	1554		14	11	2	15	42	10		52	Aprovado	408º
540020339	Jéssica Gavazza Bastos	28/07/1983	1485		13	10	4	15	42	10		52	Aprovado	409º
540122260	Daniel Oliveira Cersosimo	29/09/1990	1452		14	12	3	13	42	10		52	Aprovado	410º
540058933	Diego Nunes Silva	27/03/1985	675		16	9	3	14	42	10		52	Aprovado	411º
540224560	João Pedro Botelho Rocha	04/08/1992	418		15	11	3	13	42	10		52	Aprovado	412º
540072574	Lauro Vinicius Rodrigues Da Silva	17/01/1989	290		13	11	3	15	42	10		52	Aprovado	413º
540152347	Arlete Andrade Da Silva	26/09/1980	113	Sim	15	11	4	12	42	10		52	Aprovado	414º
540030401	Lorena Borges Batista Farias	04/09/1981	37		11	11	5	15	42	10		52	Aprovado	415º
540045805	Eveli Rodrigues De Almeida	27/05/1988	5		13	10	4	15	42	10		52	Aprovado	416º
540009415	João Dias De Miranda Neto	27/03/1987	2		12	12	4	14	42	10		52	Aprovado	417º
540095767	Hilda Rocha Lima De Souza	10/04/1986			13	10	2	17	42	10		52	Aprovado	418º
540119985	Tássis Almeida Caires	14/09/1989			13	9	3	17	42	10		52	Aprovado	419º
540160269	Lucas Gusmão Barreto Lima	03/06/1988			13	8	4	17	42	10		52	Aprovado	420º
540056698	Isabela Lopes Cantalino Wanderley	21/05/1985			16	8	2	16	42	10		52	Aprovado	421º
540061974	Beatriz Nery Lamêgo	14/06/1982			15	9	2	16	42	10		52	Aprovado	422º
540181915	Maria Clara Loesch Dias	25/03/1992		Sim	15	8	3	16	42	10		52	Aprovado	423º
540184468	Erika Souza Corrêa Oliveira	20/07/1981			15	8	3	16	42	10		52	Aprovado	424º
540009868	Rodrigo Diego Ferreira Saraceno	06/12/1980			14	11	1	16	42	10		52	Aprovado	425º
540003324	Naiane Santos Pereira	20/12/1992			14	8	4	16	42	10		52	Aprovado	426º
540147701	Jamile Sandes Pessoa Da Silva	01/10/1979			13	10	3	16	42	10		52	Aprovado	427º
540086963	Alécio Dantas Borges	21/07/1985			13	10	3	16	42	10		52	Aprovado	428º
540071742	João Antonio Dias Morais	03/03/1994			13	10	3	16	42	10		52	Aprovado	429º
540062261	Christine Oliveira Kupsch	29/01/1985			11	11	4	16	42	10		52	Aprovado	430º
540008716	Nathália Elisa Oliveira Mendes	26/03/1987			17	7	3	15	42	10		52	Aprovado	431º
540032760	Jessica Neves Bomfim	01/09/1993			17	6	4	15	42	10		52	Aprovado	432º
540070560	Meline Aragão Mendonça Oliveira	16/05/1992			15	10	2	15	42	10		52	Aprovado	433º
540134151	Ana Luiza Grecco Zanon Burgos	25/03/1986			13	12	2	15	42	10		52	Aprovado	434º
540065140	Jennifer Pereira Almeida	01/04/1988			13	11	3	15	42	10		52	Aprovado	435º
540075480	Andréa Moreira Dias Da Silva	02/10/1984			13	10	4	15	42	10		52	Aprovado	436º
540051873	Silvana Lago Seixas	16/02/1990			12	11	4	15	42	10		52	Aprovado	437º
540000137	Gabriele Checucci Gueudeville Silveira	11/11/1990			12	11	4	15	42	10		52	Aprovado	438º
540096753	Larissa De Almeida Topázio Dias	13/02/1982			17	10	1	14	42	10		52	Aprovado	439º
540208832	Vanine Lamenha Sampaio Sousa	10/04/1986			17	9	2	14	42	10		52	Aprovado	440º
540099196	Diego José Dias Mendes	20/06/1988			17	7	4	14	42	10		52	Aprovado	441º
540088699	Fernanda Ferreira Britto Rêgo	26/10/1984			16	9	3	14	42	10		52	Aprovado	442º
540005018	Juliana Siqueira Trinchão Calixto	15/12/1984			16	8	4	14	42	10		52	Aprovado	443º
540086480	Livia Rocha De Magalhaes	09/11/1977			15	11	2	14	42	10		52	Aprovado	444º
540136780	Larissa De Albuquerque Torres	15/04/1983			15	11	2	14	42	10		52	Aprovado	445º
540110931	Carolina Barreto Rocha Martins	01/06/1986			15	10	3	14	42	10		52	Aprovado	446º
540090505	Milena Araujo Da Silva Santos	17/09/1980			14	11	3	14	42	10		52	Aprovado	447º
540182337	Tamara Cardoso E Cardoso	19/05/1984			14	11	3	14	42	10		52	Aprovado	448º
540009034	Lorena Braga Araujo	07/10/1991			14	11	3	14	42	10		52	Aprovado	449º
540033418	Fernando Souza Abreu Júnior	05/06/1988			13	12	3	14	42	10		52	Aprovado	450º
540043682	Rafella Da Silva Sena	29/12/1989			13	8	7	14	42	10		52	Aprovado	451º
540121133	Thiago Paiva Dantas	17/02/1989			17	7	5	13	42	10		52	Aprovado	452º
540049711	Karina Maria Machado Matos	28/05/1992			16	11	2	13	42	10		52	Aprovado	453º
540141818	Jessica Jordana Basilio Pena	14/05/1988			16	10	3	13	42	10		52	Aprovado	454º
540166159	Erica Larissa Santana Alves	12/11/1988			16	10	3	13	42	10		52	Aprovado	455º
540031407	Kellysmar Andrade Santos	17/10/1982			16	9	4	13	42	10		52	Aprovado	456º
540051265	Thiago Brandão Klippel	23/03/1985			16	9	4	13	42	10		52	Aprovado	457º
540044870	Kaeline De Alencar Almeida	13/05/1988			16	9	4	13	42	10		52	Aprovado	458º
540162631	Lucas Laerte Araujo França	06/08/1987			16	8	5	13	42	10		52	Aprovado	459º
540155836	Carolina Santos De Lima	21/12/1987			14	11	4	13	42	10		52	Aprovado	460º
540004542	Manuel Leôncio Dos Santos Neto	11/01/1973			13	11	5	13	42	10		52	Aprovado	461º
540149951	Luiza Pereira Calumbly	14/03/1992			17	9	4	12	42	10		52	Aprovado	462º
540162492	Valneide Ferreira Carneiro Silva	13/07/1970			16	11	3	12	42	10		52	Aprovado	463º
540023097	Igor Mariano Figueiredo	14/05/1995			16	10	4	12	42	10		52	Aprovado	464º
540107672	Miucha Lins Cabral	03/06/1984			15	11	4	12	42	10		52	Aprovado	465º
540188809	Felipe Augusto Mota De Oliveira Bispo	21/04/1985			15	9	6	12	42	10		52	Aprovado	466º
540055000	Aian Cerqueira Cotrim	22/12/1985			16	10	5	11	42	10		52	Aprovado	467º

540003248	Wilson Ferreira Dos Santos	25/04/1977		15	13	3	11	42	10		52	Aprovado	468º
540225573	Ng Kin Sun	11/09/1988		18	11	3	10	42	10		52	Aprovado	469º
540127280	Gabriel Soares Roseira	30/01/1995		18	10	4	10	42	10		52	Aprovado	470º
540138694	Juliana Augusta Soares Queiroz	09/05/1987		16	10	6	10	42	10		52	Aprovado	471º
540052371	Tatiana De Oliveira Costa Dos Santos	09/10/1978		15	10	7	10	42	10		52	Aprovado	472º
540073050	Jamille Passos Lessa	09/10/1985		16	10	3	14	43	9		52	Aprovado	473º
540169562	Anna Rubia Nogueira De Santana	22/05/1987	1227	15	9	3	15	42	9,9		51,9	Aprovado	474º
540046826	Flavio De Lima Barreto	05/08/1981	868	12	11	5	14	42	9,9		51,9	Aprovado	475º
540031729	Ricardo Lima De Almeida	04/01/1990	843	14	11	5	12	42	9,9		51,9	Aprovado	476º
540008295	Flávia Araújo Da Silva	08/11/1983	729	11	13	6	12	42	9,9		51,9	Aprovado	477º
540170350	Wellinadia Da Conceição Da Silva	08/06/1989	453	15	10	4	13	42	9,9		51,9	Aprovado	478º
540007348	Suelem Calazans Parcampos	18/06/1987	1	15	10	4	13	42	9,9		51,9	Aprovado	479º
540002135	Juliana Bárbara Vieira De Macêdo Santos	18/03/1991		14	10	2	16	42	9,9		51,9	Aprovado	480º
540136485	Bacildes Azevedo Moraes Terceiro	02/01/1987		14	8	4	16	42	9,9		51,9	Aprovado	481º
540136578	Marcus Vinicius Carvalho Sa	03/12/1987		15	10	2	15	42	9,9		51,9	Aprovado	482º
540079158	Rosa Carla Barbosa Magalhaes	08/05/1979		15	7	5	15	42	9,9		51,9	Aprovado	483º
540085338	Ana Maira Alves Souza	02/12/1985		13	12	2	15	42	9,9		51,9	Aprovado	484º
540220865	Salomão Costa Barreto	03/06/1988		13	9	5	15	42	9,9		51,9	Aprovado	485º
540005862	Mateus Santos Rodrigues	15/02/1994		10	10	7	15	42	9,9		51,9	Aprovado	486º
540015479	Bruno Cardoso Guimarães	25/10/1990		17	9	2	14	42	9,9		51,9	Aprovado	487º
540047060	Marta Braga Mullem	18/03/1961		16	10	2	14	42	9,9		51,9	Aprovado	488º
540135901	Talita Andrade De Almeida	07/07/1984		16	10	2	14	42	9,9		51,9	Aprovado	489º
540114045	Ícaro Oliveira Costa	25/02/1989		16	9	3	14	42	9,9		51,9	Aprovado	490º
540145630	Ismar Barbosa Nascimento Junior	28/12/1981		15	11	2	14	42	9,9		51,9	Aprovado	491º
540168698	Vanessa Pontes De Paula	18/12/1983		15	10	3	14	42	9,9		51,9	Aprovado	492º
540020192	Larissa Ribeiro Balthazar Da Silveira	12/06/1989		15	9	4	14	42	9,9		51,9	Aprovado	493º
540008563	Vitor Correia Da Silva	26/06/1992		14	11	3	14	42	9,9		51,9	Aprovado	494º
540104860	Andrea De Azevedo Santos	10/11/1983		14	10	4	14	42	9,9		51,9	Aprovado	495º
540060704	Jesleia Paulino De Oliveira	07/10/1981		12	11	5	14	42	9,9		51,9	Aprovado	496º
540031825	Maurício Costa Lima Neto	07/06/1980		16	8	5	13	42	9,9		51,9	Aprovado	497º
540164616	Lucas Embirussu Oliveira	15/07/1987		15	10	4	13	42	9,9		51,9	Aprovado	498º
540040818	Higor Henrique Figueiredo Barbosa	31/07/1991		15	8	6	13	42	9,9		51,9	Aprovado	499º
540140265	Márcia Dias De Oliveira Clemente	26/11/1974		14	11	4	13	42	9,9		51,9	Aprovado	500º
540124455	Tarsila Costa De Oliveira Dantas	24/07/1991		13	11	5	13	42	9,9		51,9	Aprovado	501º
540127693	Ana Claudia Barros Silveira Rocha	06/03/1981		17	9	4	12	42	9,9		51,9	Aprovado	502º
540046284	Francisnay Dutra Campos	10/12/1983		17	7	6	12	42	9,9		51,9	Aprovado	503º
540142029	Mateus Cavalcanti De Oliveira Martins	07/03/1982		16	10	4	12	42	9,9		51,9	Aprovado	504º
540150602	Uelton Dos Santos Silva	15/01/1987		15	11	4	12	42	9,9		51,9	Aprovado	505º
540177333	Líbia Maria Almeida De Andrade Figueiredo Lima	08/06/1977	2618	14	9	4	15	42	9,8		51,8	Aprovado	506º
540077071	Ana Barbara Marques Oliveira	28/11/1978	1387	13	11	4	14	42	9,8		51,8	Aprovado	507º
540000414	Thiago Costa Pinheiro	21/03/1990	5	14	11	2	15	42	9,8		51,8	Aprovado	508º
540079953	Jéssica Vieira Bittencourt	11/06/1993		13	8	3	18	42	9,8		51,8	Aprovado	509º
540022731	Priscila Sousa Rodrigues	05/10/1987		14	8	3	17	42	9,8		51,8	Aprovado	510º
540109385	Emerson Nogueira Figueiredo	01/07/1989		12	9	4	17	42	9,8		51,8	Aprovado	511º
540148689	Uerico Dias Fernandes	20/08/1991		14	7	5	16	42	9,8		51,8	Aprovado	512º
540060437	Indiana Teixeira Amorim Dos Santos	19/12/1988		13	9	4	16	42	9,8		51,8	Aprovado	513º
540050673	Emanuella Santos Souza	29/12/1986		11	12	3	16	42	9,8		51,8	Aprovado	514º
540149880	Desiree Brandao Muller	06/10/1983		11	9	6	16	42	9,8		51,8	Aprovado	515º
540002232	Swan Bastos De Macedo Franco	29/07/1988		12	12	3	15	42	9,8		51,8	Aprovado	516º
540010186	Nayara Mendes Arruda	17/12/1986		12	11	4	15	42	9,8		51,8	Aprovado	517º
540117757	Vinicius Santos Sales	02/10/1985		10	11	6	15	42	9,8		51,8	Aprovado	518º
540134157	Vitor Costa Pinheiro	14/09/1992		16	7	5	14	42	9,8		51,8	Aprovado	519º
540132861	Fernanda Cristina Ribeiro Fernandes	03/03/1990		15	11	3	13	42	9,8		51,8	Aprovado	520º
540056329	Leila Lie Honda	01/06/1978	192	15	10	3	15	43	8,7		51,7	Aprovado	521º
540121611	Arivaldo Fraga Carvalho Júnior	14/02/1991		13	7	3	19	42	9,7		51,7	Aprovado	522º
540097707	Felipe Oliveira Reis Caldas	10/01/1991		12	10	5	15	42	9,7		51,7	Aprovado	523º
540168028	Monah Torres Correia	02/12/1989		15	10	3	14	42	9,7		51,7	Aprovado	524º
540113056	Ulisses Ricardo De Souza E Souza	25/05/1984		13	10	5	14	42	9,7		51,7	Aprovado	525º
540080314	Mariana De Oliveira Dos Santos	07/01/1982		14	12	3	13	42	9,7		51,7	Aprovado	526º
540014115	Monique De Souza Maia	20/04/1990		14	11	4	13	42	9,7		51,7	Aprovado	527º
540082048	Jemerson Rocha Da Silva	09/06/1987		17	10	3	13	43	8,7		51,7	Aprovado	528º
540163179	Josienne Kelle Patricios Alves	25/07/1989		12	11	3	16	42	9,6		51,6	Aprovado	529º
540032665	Veralucia Pereira De Moura	11/02/1985		14	11	2	15	42	9,6		51,6	Aprovado	530º
540141635	Marcelo Matheus	04/05/1981		15	11	3	13	42	9,6		51,6	Aprovado	531º
540113696	Sergio Barbosa Dos Santos	07/04/1977		14	9	6	13	42	9,6		51,6	Aprovado	532º
540023639	Nailson Da Silva Oliveira	06/04/1994		13	11	5	13	42	9,6		51,6	Aprovado	533º
540048297	Leandro Pinheiro Aragão Dos Santos	04/12/1984		15	10	6	11	42	9,6		51,6	Aprovado	534º
540061613	Filipe Venâncio Côrtes	21/10/1985	2954	14	11	2	15	42	9,5		51,5	Aprovado	535º
540056983	Bruna Borba Arana Beserra	22/09/1986	1526	13	9	5	16	43	8,5		51,5	Aprovado	536º
540066535	Pollyanna Cristina Dias Tibultino	25/05/1976		12	11	3	16	42	9,5		51,5	Aprovado	537º
540104877	Valéria Santana Do Carmo	02/09/1988		14	11	2	15	42	9,5		51,5	Aprovado	538º
540096555	Érica Fernanda Guimaraes De Jesus Costa	20/07/1988		14	10	3	15	42	9,5		51,5	Aprovado	539º
540023501	Ivan Motta Santos	01/01/1988	1806	17	10	5	10	42	9,4		51,4	Aprovado	540º
540073120	Maria Emilia Cavalcante Pena	08/12/1985		11	11	3	17	42	9,4		51,4	Aprovado	541º
540124959	Saulo Nóbrega Ribeiro Chaves	04/06/1986		13	9	4	16	42	9,4		51,4	Aprovado	542º
540143690	Wagner Eduardo Santana Correia	21/10/1988		9	12	5	16	42	9,4		51,4	Aprovado	543º
540151741	Milena Nicolle De Oliveira Brito	19/07/1984		14	10	4	14	42	9,4		51,4	Aprovado	544º
540026334	Ana Carolina Soares De Almeida	05/03/1994		16	11	2	13	42	9,4		51,4	Aprovado	545º
540053726	Abraão Miranda Gomes Dos Santos	03/08/1990		13	10	5	14	42	9,3		51,3	Aprovado	546º
540163770	Maiara Batista Dourado	17/01/1989		17	9	3	13	42	9,3		51,3	Aprovado	547º
540005658	Anselmo Santana De Carvalho Junior	17/07/1984		15	10	5	12	42	9,3		51,3	Aprovado	548º
540185548	Brondísio Evangelista Ferreira	25/05/1985		15	10	5	12	42	9,3		51,3	Aprovado	549º
540045574	Fernanda Coelho De Oliveira	29/05/1987		14	11	6	11	42	9,3		51,3	Aprovado	550º
540125249	José Augusto Tinóco Neto Santos	09/07/1992		15	10	4	14	43	8,3		51,3	Aprovado	551º
540168707	Daniilo Bispo De Oliveira	15/08/1989		16	12	4	11	43	8,3		51,3	Aprovado	552º
540095944	Frank Eve Do Nascimento Pereira	02/03/1983	1368	14	11	4	13	42	9,2		51,2	Aprovado	553º
540132691	Amanda Rocha De Araujo	23/09/1988		14	10	4	14	42	9,2		51,2	Aprovado	554º
540079967	Camila Irlanda De Castro Guerreiro	30/06/1993		11	11	6	14	42	9,2		51,2	Aprovado	555º
540079308	Antônio César Barreto Borges Júnior	25/06/1988		14	10	5	13	42	9,2		51,2	Aprovado	556º
540078609	Jaqueline Oliveira	06/03/1983		13	10	6	13	42	9,2		51,2	Aprovado	557º
540150688	Rafael Dantas Nery	20/06/1988		16	9	3	14	42	9,1		51,1	Aprovado	558º
540046076	Carolina Dos Santos Rodrigues	31/01/1984		13	9	6	14	42	9,1		51,1	Aprovado	559º
540026509	Rogelio Gonzalez Fraiz Neto	28/09/1984		14	11	5	12	42	9,1		51,1	Aprovado	560º

540147983	Renata Garcia Cadidê Souza Didier	03/06/1977	4575		14	12	3	12	41	10		51	Aprovado	561º
540090749	Virgínia Dos Santos Silva	06/01/1988	1585		16	10	4	11	41	10		51	Aprovado	562º
540067837	Yves West Behrens	29/04/1986	1559		15	8	3	15	41	10		51	Aprovado	563º
540189837	Salen Benigno Brito	23/05/1987	1483		14	10	4	13	41	10		51	Aprovado	564º
540089105	Maria Leonor Santa Rosa Carvalho	03/03/1982	1460		15	10	3	13	41	10		51	Aprovado	565º
540135528	Taciara De Almeida Souza	05/08/1987	1460		15	9	5	12	41	10		51	Aprovado	566º
540145370	Diele Cunha De Moraes	19/01/1984	1120		14	10	5	12	41	10		51	Aprovado	567º
540141946	Felipe Souza Calmon De Almeida	08/01/1988	1008		13	9	4	15	41	10		51	Aprovado	568º
540151120	Iuri Araujo Lemos	15/08/1986	642		12	10	3	16	41	10		51	Aprovado	569º
540063605	Ana Carla Santos De Lima	02/04/1974	508		16	11	3	12	42	9		51	Aprovado	570º
540062235	Pedro Luis Santos Miranda	28/05/1991	481		13	10	4	14	41	10		51	Aprovado	571º
540019995	Priscilla Santos Monteiro	11/10/1986	273		17	10	4	10	41	10		51	Aprovado	572º
540096975	Rafael Santos Lopes De Oliveira	07/01/1988	91		10	12	5	14	41	10		51	Aprovado	573º
540110371	Fernando Pereira Lima	17/11/1990	40		14	8	5	14	41	10		51	Aprovado	574º
540142653	Milena Lins De Vasconcelos	06/02/1979	16		13	11	4	13	41	10		51	Aprovado	575º
540000827	Ítala Chaves Sampaio Limongi	10/03/1988			12	10	1	18	41	10		51	Aprovado	576º
540015604	Eclia Silva Oliveira	13/09/1991			11	11	2	17	41	10		51	Aprovado	577º
540137210	Kamila Portinho Borges	27/01/1985			13	10	2	16	41	10		51	Aprovado	578º
540004446	Carlos Eduardo Rivero Araujo Silva	11/02/1976			12	9	4	16	41	10		51	Aprovado	579º
540150663	Katia Luzia Pereira	03/10/1978			12	8	5	16	41	10		51	Aprovado	580º
540098507	Yara Oliveira Pinho Castro	07/11/1988			11	11	3	16	41	10		51	Aprovado	581º
540041924	Mabel Fernandes Souza	23/02/1987			16	7	3	15	41	10		51	Aprovado	582º
540015913	Lissandra Nair De Medeiros Queiroz	26/09/1990			15	9	2	15	41	10		51	Aprovado	583º
540120123	Ticiane Coelho Silveira	19/06/1992			15	9	2	15	41	10		51	Aprovado	584º
540053116	Andréa Suhett Spínola Ventura	02/04/1976			15	7	4	15	41	10		51	Aprovado	585º
540083600	Jamile Almeida Dos Santos Durães	14/07/1989			13	11	2	15	41	10		51	Aprovado	586º
540173110	Jéssica Luise Brito Lima	04/08/1988			13	10	3	15	41	10		51	Aprovado	587º
540044280	Bruna Maria Silveira Andrade	13/04/1994			13	10	3	15	41	10		51	Aprovado	588º
540154011	Fábio Fraga Lima De Carvalho Côrtes	24/10/1986			13	7	6	15	41	10		51	Aprovado	589º
540085938	Fabiana Pitta Lima Moura Costa Simões	19/08/1981			12	11	3	15	41	10		51	Aprovado	590º
540051005	Luanda Lima Santos Benati	06/08/1987			11	11	4	15	41	10		51	Aprovado	591º
540132146	Dafne Da Silva Duarte	08/01/1985			16	9	2	14	41	10		51	Aprovado	592º
540013543	Yan West Behrens	27/12/1988			16	9	2	14	41	10		51	Aprovado	593º
540206304	Gean Batista Dos Anjos	21/04/1992			16	8	3	14	41	10		51	Aprovado	594º
540100551	Cássio De Almeida Tannus	01/05/1992			16	7	4	14	41	10		51	Aprovado	595º
540017625	Fabio Da Silva Santos	10/06/1972			14	11	2	14	41	10		51	Aprovado	596º
540044534	Caio Moraes Araújo	22/11/1993			14	11	2	14	41	10		51	Aprovado	597º
540100830	Laila Cavalcanti Hage	07/01/1989			14	10	3	14	41	10		51	Aprovado	598º
540117751	Nubia Mara Silva Da Hora	01/08/1984			14	9	4	14	41	10		51	Aprovado	599º
540036922	Cristiane Do Nascimento Esquivel	05/07/1985			13	11	3	14	41	10		51	Aprovado	600º
540145965	Carlos Mendes Teixeira	23/03/1990			13	10	4	14	41	10		51	Aprovado	601º
540068201	Mariana Sousa De Santana	08/09/1988			13	9	5	14	41	10		51	Aprovado	602º
540134009	João Paulo Seida Tavares De Melo	23/04/1991			12	11	4	14	41	10		51	Aprovado	603º
540005504	Bruno Rodrigues Lima De Souza Silva	20/10/1984			11	13	3	14	41	10		51	Aprovado	604º
540109405	Danielle Senise Franco Gomes	11/11/1980			10	12	5	14	41	10		51	Aprovado	605º
540163308	Dilermando De Lima Costa Ferreira	20/01/1991			18	8	2	13	41	10		51	Aprovado	606º
540151423	Daniella Luna Felinto De Araujo	14/12/1983			16	10	2	13	41	10		51	Aprovado	607º
540151512	Erasmio Adelino Ferreira Filho	07/01/1963			16	9	3	13	41	10		51	Aprovado	608º
540155108	Vinicius De Assis Romão	23/09/1990			16	9	3	13	41	10		51	Aprovado	609º
540084732	Laura Nascimento Dos Santos	19/12/1991			16	8	4	13	41	10		51	Aprovado	610º
540173925	Alysson Dreyffus Fernandes Dos Santos	19/11/1989			15	10	3	13	41	10		51	Aprovado	611º
540116005	Haeckel Rodrigo Bulcão Da Silva	25/03/1990			15	10	3	13	41	10		51	Aprovado	612º
540139129	Amanda Cruz Feitosa E Almeida	28/12/1989			15	9	4	13	41	10		51	Aprovado	613º
540012944	Misael Peixoto Dos Santos	08/06/1988			14	13	1	13	41	10		51	Aprovado	614º
540118614	João Márcio Rêgo Reis	25/10/1986			14	11	3	13	41	10		51	Aprovado	615º
540148510	Ricardo Azevedo Ramos Silva	27/08/1987			14	11	3	13	41	10		51	Aprovado	616º
540150498	Gelza Paula Ferreira De Almeida Sobral	23/08/1984			14	10	4	13	41	10		51	Aprovado	617º
540120496	José Pericles Silva Rocha Júnior	26/03/1988			14	10	4	13	41	10		51	Aprovado	618º
540081863	Ana Carla De Sousa Marques	25/06/1987			13	12	3	13	41	10		51	Aprovado	619º
540107930	Andréa Paula Da Cruz	26/07/1981			13	11	4	13	41	10		51	Aprovado	620º
540092596	Viviane Chaves Machado	22/04/1982			13	9	6	13	41	10		51	Aprovado	621º
540119186	Vitor José Maia Melo	08/12/1987			12	11	5	13	41	10		51	Aprovado	622º
540069975	Flavio Arthur Sobrinho Fernandes	25/05/1987			11	12	5	13	41	10		51	Aprovado	623º
540028765	Állan Felipe Brito Santiago	03/10/1993			18	10	1	12	41	10		51	Aprovado	624º
540007424	Liliane Silva De Souza	03/06/1984			16	9	4	12	41	10		51	Aprovado	625º
540153272	Leno Falcão Costa	03/02/1992			16	9	4	12	41	10		51	Aprovado	626º
540178940	Jacopo Vannini	03/03/1993			16	9	4	12	41	10		51	Aprovado	627º
540164639	Wesley Miranda Barbosa	13/11/1993			16	8	5	12	41	10		51	Aprovado	628º
540195752	Moabe Souza Meira	16/04/1984			15	10	4	12	41	10		51	Aprovado	629º
540053923	Wanderlane Kaliane Souza Pinto	15/02/1987			15	10	4	12	41	10		51	Aprovado	630º
540059967	Renata Marquise Oliveira Ferreira	07/01/1990			14	12	3	12	41	10		51	Aprovado	631º
540094829	Filipe Franco Da Silveira Azevedo	21/03/1990			14	10	5	12	41	10		51	Aprovado	632º
540072297	Monique Santiago Assis	15/08/1985			13	12	4	12	41	10		51	Aprovado	633º
540109427	Marios Bulhoes Carvalho	23/04/1983			13	11	5	12	41	10		51	Aprovado	634º
540019604	Cristiane Jahel Silva Cabral	25/02/1980			13	10	6	12	41	10		51	Aprovado	635º
540058874	Eric Felipe Silva E Caldas	30/08/1993			12	11	6	12	41	10		51	Aprovado	636º
540105123	Marcela Torres De Cerqueira	15/07/1991			17	9	4	11	41	10		51	Aprovado	637º
540078070	Bianca Soares Silva Correia	20/03/1990			15	9	5	11	41	10		51	Aprovado	638º
540152682	Rubens Martins De Oliveira Filho	27/12/1989			16	11	4	11	41	10		51	Aprovado	639º
540044443	Sandro Dos Santos Oliveira	07/06/1984			15	10	5	11	41	10		51	Aprovado	640º
540012440	Guilherme Palma Guerra	23/08/1991			15	10	5	11	41	10		51	Aprovado	641º
540061826	Renata Guimarães Prazeres	12/10/1989			14	12	4	11	41	10		51	Aprovado	642º
540140980	Mirian Menezes Farias	04/05/1980			12	13	5	11	41	10		51	Aprovado	643º
540084843	Iara Kelly De Moura Correia	18/02/1991			12	9	7	14	42	9		51	Aprovado	644º
540168542	Maria Luiza Souza Mendes De Araújo	13/03/1994			17	7	5	13	42	9		51	Aprovado	645º
540072675	Fernanda Grisi Bacelar Garcia Castro	05/05/1983	1625		16	8	5	12	41	9,9		50,9	Aprovado	646º
540183043	Thiana Cabral De Santana	22/06/1986	1099		15	7	4	15	41	9,9		50,9	Aprovado	647º
540039117	Márcia Priscila Nascimento Da Silva	14/08/1982	729		15	8	5	13	41	9,9		50,9	Aprovado	648º
540061891	Vanessa Barreiros Miranda	08/05/1989	321		15	10	2	14	41	9,9		50,9	Aprovado	649º
540067203	Karynne Gonçalves Barbosa	13/03/1993			14	10	1	16	41	9,9		50,9	Aprovado	650º
540146681	Maria Luiza Do Sacramento Santos	15/08/1988			10	11	4	16	41	9,9		50,9	Aprovado	651º
540062006	Brena Ramos De Santana Silva	21/07/1990			14	8	4	15	41	9,9		50,9	Aprovado	652º
540088257	Helena Maria De Almeida Leite	03/05/1979			12	11	3	15	41	9,9		50,9	Aprovado	653º

540083679	André De Lima Ramires Almeida	16/05/1986			11	11	4	15	41	9,9		50,9	Aprovado	654º
540164466	Alex Dos Santos Alencar Dos Anjos	15/05/1988			11	11	4	15	41	9,9		50,9	Aprovado	655º
540011037	Jéssica Feitosa Mendes	18/06/1991			11	9	6	15	41	9,9		50,9	Aprovado	656º
540090999	Drusila Messa Faria	20/09/1984			16	9	2	14	41	9,9		50,9	Aprovado	657º
540076778	Priscila Peixinho Maia	16/01/1992			16	9	2	14	41	9,9		50,9	Aprovado	658º
540140535	Rafael Meira Lopes Queiroz	29/04/1988			16	7	4	14	41	9,9		50,9	Aprovado	659º
540072984	José Marcos Alves Vilar	30/03/1993			15	10	2	14	41	9,9		50,9	Aprovado	660º
540046780	Emanuelle Tonini Dias	04/05/1994			15	9	3	14	41	9,9		50,9	Aprovado	661º
540033784	Eloisa Dangelis Paz Soares	02/04/1988			17	8	3	13	41	9,9		50,9	Aprovado	662º
540091522	Margareth Melo Arco Verde	01/04/1987			17	6	5	13	41	9,9		50,9	Aprovado	663º
540012334	Patricia Sales Dos Santos	05/05/1991			16	9	3	13	41	9,9		50,9	Aprovado	664º
540100138	Marcelo Henrique Moreno Santos	06/04/1990			15	10	3	13	41	9,9		50,9	Aprovado	665º
540169412	Manuela Almuíña Holmer Silva	06/04/1988			14	9	5	13	41	9,9		50,9	Aprovado	666º
540107154	Larissa Dos Santos Santana Maia	30/06/1983			13	10	5	13	41	9,9		50,9	Aprovado	667º
540124671	Allan Roberto Do Nascimento Brito	09/07/1988			13	10	5	13	41	9,9		50,9	Aprovado	668º
540165631	Jose Genival Dos Santos Junior	10/02/1989			12	12	4	13	41	9,9		50,9	Aprovado	669º
540009510	Rafaela Toffolo	01/09/1991			15	9	5	12	41	9,9		50,9	Aprovado	670º
540112644	Jéssica Fátima De Sousa	08/06/1991			14	11	4	12	41	9,9		50,9	Aprovado	671º
540080311	Júlia Fernandes Vieira	31/10/1986			18	9	3	11	41	9,9		50,9	Aprovado	672º
540142924	Tiago Ferreira Gois	01/06/1988			16	9	5	11	41	9,9		50,9	Aprovado	673º
540086003	Marlon Da Silva Matos	15/06/1983			15	11	4	11	41	9,9		50,9	Aprovado	674º
540057206	Priscila Ferreira Santos	23/09/1983			14	9	7	11	41	9,9		50,9	Aprovado	675º
540148396	Carlos Henrique Silveira Silva	18/04/1987			18	9	4	10	41	9,9		50,9	Aprovado	676º
540181520	Adhemilton Rogers Pilé De Carvalho	03/07/1987			11	11	5	15	42	8,9		50,9	Aprovado	677º
540133150	Ivo Salvador Guimaraes Mendes Filho	14/06/1982	1483		14	9	5	13	41	9,8		50,8	Aprovado	678º
540028769	Cidval Santos Sousa Filho	09/10/1990	965		14	11	3	13	41	9,8		50,8	Aprovado	679º
540136131	Caroline Gabriel De Carvalho	01/12/1988	282		14	11	5	11	41	9,8		50,8	Aprovado	680º
540072463	Renata Cordeiro Silva	18/03/1993	231		15	8	2	16	41	9,8		50,8	Aprovado	681º
540052880	Lorena Couto Santana Do Nascimento	24/10/1976	152		14	9	4	14	41	9,8		50,8	Aprovado	682º
540088950	Camila Magnavita Berber	10/01/1987	139		13	10	6	12	41	9,8		50,8	Aprovado	683º
540094210	Leila Sala Prates Ferreira	24/12/1980			13	8	2	18	41	9,8		50,8	Aprovado	684º
540146539	Naara Lima Azevedo	29/04/1984			14	8	2	17	41	9,8		50,8	Aprovado	685º
540001678	Emanuele Oliveira Santos	18/07/1986			13	9	3	16	41	9,8		50,8	Aprovado	686º
540121873	Rebeca Luise Bensabath Dantas De Assis	21/06/1991			12	10	3	16	41	9,8		50,8	Aprovado	687º
540051650	Jeanderson Paim Bomfim Santos	01/01/1985			12	8	5	16	41	9,8		50,8	Aprovado	688º
540140361	Clara Thainá Freitas Santos	03/10/1989			11	11	3	16	41	9,8		50,8	Aprovado	689º
540191007	Gessika Morgana Silva Santos	20/06/1992			10	11	4	16	41	9,8		50,8	Aprovado	690º
540072835	Anne Priscilla Soares De Jesus	08/09/1980			13	9	4	15	41	9,8		50,8	Aprovado	691º
540141134	Alisson Oliveira Feitosa	23/01/1980			11	11	4	15	41	9,8		50,8	Aprovado	692º
540053216	Renan Lopes De Sousa	08/06/1990			11	10	5	15	41	9,8		50,8	Aprovado	693º
540051022	Cassia Adriana Santos Mendes	03/06/1980			15	9	3	14	41	9,8		50,8	Aprovado	694º
540125790	Lorena Santos Raimundo	23/03/1987			15	9	3	14	41	9,8		50,8	Aprovado	695º
540039849	Moacir Rafael Alves De Santana Filho	28/05/1986			15	8	4	14	41	9,8		50,8	Aprovado	696º
540065847	Polliana De Araujo Rocha	09/03/1993			16	8	4	13	41	9,8		50,8	Aprovado	697º
540046533	Maria Rosa Araújo De Medeiros	22/06/1989		Sim	14	11	3	13	41	9,8		50,8	Aprovado	698º
540131703	Carolina Chini Oliveira	20/03/1987			14	11	3	13	41	9,8		50,8	Aprovado	699º
540108021	Hildegard Costa Bezerra	24/12/1984			14	10	4	13	41	9,8		50,8	Aprovado	700º
540004940	Ilana Dias Teixeira	14/07/1990			13	10	5	13	41	9,8		50,8	Aprovado	701º
540061519	Daniilo Oliveira Pimenta Souza	07/02/1993			13	9	6	13	41	9,8		50,8	Aprovado	702º
540153336	Mariana Alvarino Brito	10/11/1989			16	11	2	12	41	9,8		50,8	Aprovado	703º
540102210	Alberto Santos Gomes	20/10/1965			14	11	4	12	41	9,8		50,8	Aprovado	704º
540020043	Márcio José Alves De Sousa	30/08/1975		Sim	13	12	4	12	41	9,8		50,8	Aprovado	705º
540107845	Diego Fernandes Penha	04/06/1988			13	9	7	12	41	9,8		50,8	Aprovado	706º
540116341	Carolina Simoes Ferreira	14/03/1985			16	12	3	10	41	9,8		50,8	Aprovado	707º
540070613	Alexandre Magno Lins Ramos	08/07/1981	1396		17	7	4	13	41	9,7		50,7	Aprovado	708º
540047070	Izabel Salles De Oliveira Santos	02/11/1985	988		13	8	6	14	41	9,7		50,7	Aprovado	709º
540076221	Carolina Sá Barreto Gonçalves	30/12/1989	871		12	11	4	14	41	9,7		50,7	Aprovado	710º
540056982	Gabriel Muniz Carletto	13/12/1983	394		14	10	3	14	41	9,7		50,7	Aprovado	711º
540050346	Tiago Souza Costa	21/09/1984	235		13	8	5	15	41	9,7		50,7	Aprovado	712º
540005872	Talita Carvalho Porto Souza	09/03/1981	105		14	11	4	12	41	9,7		50,7	Aprovado	713º
540051763	Lucilene Guimaraes Dos Santos	05/01/1988			12	11	3	15	41	9,7		50,7	Aprovado	714º
540058707	Sara Bomfim Santa Rosa	11/07/1994			14	9	4	14	41	9,7		50,7	Aprovado	715º
540076040	Bruno Souza De Alencar Araripe	06/08/1988			14	7	6	14	41	9,7		50,7	Aprovado	716º
540003266	Angélica Teixeira Tomaz De Araújo	07/10/1991			13	11	3	14	41	9,7		50,7	Aprovado	717º
540010232	Charise Nunes Montenegro Gomes	26/04/1987			17	7	4	13	41	9,7		50,7	Aprovado	718º
540111758	Simone Silva Sande	30/11/1987			16	8	4	13	41	9,7		50,7	Aprovado	719º
540017709	Amanda De Jesus Da Silva	01/10/1983		Sim	15	11	2	13	41	9,7		50,7	Aprovado	720º
540040119	Thiago Da Cruz Silva	10/09/1985			14	10	4	13	41	9,7		50,7	Aprovado	721º
540070874	Dalva Mikaela Portela De Brito	22/03/1988			14	10	4	13	41	9,7		50,7	Aprovado	722º
540146325	Flavio Borges Nun Alvares Pereira	24/05/1982			14	8	6	13	41	9,7		50,7	Aprovado	723º
540103462	Felipe De Macedo E Souza	27/12/1989			13	12	3	13	41	9,7		50,7	Aprovado	724º
540148405	Jussier Carneiro De Andrade Filho	08/08/1987			13	10	5	13	41	9,7		50,7	Aprovado	725º
540164435	Thercistenes Da Silva Pereira	06/12/1988			16	9	4	12	41	9,7		50,7	Aprovado	726º
540008482	Doxene Freitas De Aquino	12/05/1983			15	11	3	12	41	9,7		50,7	Aprovado	727º
540050273	Ulisses Gomes Araujo	06/02/1983			15	10	4	12	41	9,7		50,7	Aprovado	728º
540063992	Luana Clara Braid Araújo	29/08/1984			15	8	6	12	41	9,7		50,7	Aprovado	729º
540007683	Amanda Vanessa De Moura Rodrigues	08/02/1994			15	11	4	11	41	9,7		50,7	Aprovado	730º
540134212	Maria Josélia Rodrigues Da Conceição Dos Santos	08/08/1973	1665		14	10	4	13	41	9,6		50,6	Aprovado	731º
540161482	Daniel Pablo Antonio Oliveira Da Franca Arcaño	13/06/1984	967		16	7	5	13	41	9,6		50,6	Aprovado	732º
540136438	Roberta Silva Sampaio	21/07/1980			12	10	1	18	41	9,6		50,6	Aprovado	733º
540016733	João Inácio De Matos Junior	16/07/1989			10	11	4	16	41	9,6		50,6	Aprovado	734º
540006910	Adriana Almeida Santos Patricio	12/05/1990			12	10	4	15	41	9,6		50,6	Aprovado	735º
540046058	Lucas Mesquita Leone	22/05/1985			13	9	5	14	41	9,6		50,6	Aprovado	736º
540090042	Lilian França Da Silva	30/03/1987			11	11	5	14	41	9,6		50,6	Aprovado	737º
540064218	Bruno Ricelli Araújo Freire	07/02/1980			15	11	2	13	41	9,6		50,6	Aprovado	738º
540123835	Vitor Magalhaes Mota	06/09/1985			14	10	4	13	41	9,6		50,6	Aprovado	739º
540031563	Elton Ramos Santos Sena	30/05/1975			13	11	4	13	41	9,6		50,6	Aprovado	740º
540160641	Gilberto Lobo Paes Filho	07/04/1986		Sim	12	10	6	13	41	9,6		50,6	Aprovado	741º
540041351	Mayse De Cassia Magalhaes Boa Sorte	05/06/1994			16	11	3	11	41	9,6		50,6	Aprovado	742º
540126156	Alex De Jesus De Brito	10/03/1977			14	12	3	13	42	8,6		50,6	Aprovado - PcD	743º
540012103	Ronaldo Cerqueira De Oliveira	21/12/1984	2584		14	10	4	13	41	9,5		50,5	Aprovado	744º
540142011	Lilian Lima Xavier De Oliveira	12/07/1982			15	7	5	14	41	9,5		50,5	Aprovado	745º

540163734	Nacélio Júnior Santos De Almada	26/08/1980		Sim	14	10	3	14	41	9,5		50,5	Aprovado	746ª
540019549	Camila Silva Macêdo	24/08/1991			15	10	4	12	41	9,5		50,5	Aprovado	747ª
540154490	Carlos Eduardo Barata Bacellar De Mattos	30/04/1983	1067		13	10	3	15	41	9,4		50,4	Aprovado	748ª
540088146	Jutai Paulo Da Silva Reis	10/06/1981			15	6	4	16	41	9,4		50,4	Aprovado	749ª
540135425	Juliana Bernardo De Figueiredo	27/12/1984			15	8	3	15	41	9,4		50,4	Aprovado	750ª
540073067	Maiara Santos Teixeira	05/08/1992			12	11	4	14	41	9,4		50,4	Aprovado	751ª
540148406	Bruno Esteves Silva Nogueira	12/11/1988			15	8	5	13	41	9,4		50,4	Aprovado	752ª
540040578	Larissa Marques Carvalho	31/05/1986			11	12	5	13	41	9,4		50,4	Aprovado	753ª
540024147	Paulo Heakton Almeida Uchôa	27/09/1986		Sim	14	9	6	12	41	9,4		50,4	Aprovado	754ª
540080716	Pablo Andrade Amorim	15/11/1979	4434		14	10	5	12	41	9,3		50,3	Aprovado	755ª
540115591	Pedro Leandro Batista Dos Santos	05/08/1981	2297		15	9	4	13	41	9,3		50,3	Aprovado	756ª
540143576	David Portinari Araújo De Santana	29/10/1986	1512		13	12	3	13	41	9,3		50,3	Aprovado	757ª
540101578	Vitor Emanuel Carvalho Menezes	15/10/1987	535		12	10	4	15	41	9,3		50,3	Aprovado	758ª
540105439	Gislene Magalhães De Souza Dias	12/04/1983	454		14	10	4	13	41	9,3		50,3	Aprovado	759ª
540117906	Clarissa Verena Lima Freitas	14/09/1990			9	10	4	18	41	9,3		50,3	Aprovado	760ª
540162056	Daniel Portela Santos Sucupira	07/01/1988			13	9	3	16	41	9,3		50,3	Aprovado	761ª
540213917	Érico Percy Alcântara De Moraes	23/11/1980			16	8	4	13	41	9,3		50,3	Aprovado	762ª
540006361	Lariza Ferreira Andrade Góes	19/09/1988			14	11	4	12	41	9,3		50,3	Aprovado	763ª
540125087	Rodrigo José Couto Ribeiro	28/03/1986			15	9	7	10	41	9,3		50,3	Aprovado	764ª
540092457	Oberdon Santos Da Costa	02/02/1976	6142		13	9	4	14	40	10		50	Aprovado	765ª
540158057	Fernanda Pinto Dantas Braga De Souza	23/04/1975	5699		14	10	2	14	40	10		50	Aprovado	766ª
540052790	Naiara Morena Sebadelhe Santos Da Conceição	28/05/1982	2547		17	10	3	10	40	10		50	Aprovado	767ª
540090343	Thais Lustosa Novais	19/03/1984	1537		15	8	2	15	40	10		50	Aprovado	768ª
540076495	Paula Gondim Furtado Buonavita	26/01/1986	1501		11	10	5	14	40	10		50	Aprovado	769ª
540075485	Nayara Soares Guerra Mozart	09/07/1984	1461		12	11	3	14	40	10		50	Aprovado	770ª
540033837	Ilara Coelho De Souza	31/07/1984	1459		13	10	2	15	40	10		50	Aprovado	771ª
540127048	Maurílio Botani Nascimento Júnior	03/06/1981	1278		16	11	2	11	40	10		50	Aprovado	772ª
540066824	Anna Bárbara Oliveira De Servi	24/11/1987	1156		15	9	5	11	40	10		50	Aprovado	773ª
540050237	Íviane Menezes Campos	03/03/1983	1144		12	11	4	13	40	10		50	Aprovado	774ª
540096386	Isadora Chaves Estrela	01/02/1984	1030		14	8	3	15	40	10		50	Aprovado	775ª
540149123	Ana Carolina Coelho Lima	07/06/1989	1007		14	11	2	13	40	10		50	Aprovado	776ª
540166275	Rafaela Rocha Dos Santos	06/10/1986	799		17	8	1	14	40	10		50	Aprovado	777ª
540042892	Marcela Nunes Rangel Da Silva	16/10/1980	676		13	9	4	14	40	10		50	Aprovado	778ª
540133001	Raísa Ribeiro Cabral De Mattos	06/03/1989	619		12	10	4	14	40	10		50	Aprovado	779ª
540062730	Ariadne Maria Portas	20/09/1991	446		15	9	2	14	40	10		50	Aprovado	780ª
540101859	Jamille Rigaud De Azeredo Coutinho	21/12/1984	430		14	8	5	13	40	10		50	Aprovado	781ª
540170058	Monick Andrade Moraes Pires	20/08/1985	413		13	10	2	15	40	10		50	Aprovado	782ª
540154979	Laura Dourado Cardoso Tonhá	17/11/1980	365		15	12	2	11	40	10		50	Aprovado	783ª
540029662	Rozilene Simões Da Costa Vilar	27/11/1975	280		9	11	5	15	40	10		50	Aprovado	784ª
540135774	Nelma De Oliveira Almeida Soares	01/04/1967	225		15	11	4	10	40	10		50	Aprovado	785ª
540084080	Laura De Araújo Da Silva	31/10/1990	224		14	9	3	14	40	10		50	Aprovado	786ª
540052084	Thereza D Ávila Fontes Amorim E Santana	13/03/1980	202		13	10	3	14	40	10		50	Aprovado	787ª
540100824	Pedro Machado Tavares	20/04/1988	184		13	10	5	12	40	10		50	Aprovado	788ª
540132798	Renato Carlos De Andrade Filho	20/11/1984	95		14	9	5	12	40	10		50	Aprovado	789ª
540098408	Suzana Helena Teixeira Figueirêdo	03/01/1985			12	8	3	17	40	10		50	Aprovado	790ª
540113856	Mirna Vitória De Carvalho Santos	19/06/1983			12	7	4	17	40	10		50	Aprovado	791ª
540114015	Veronica Snoch Salles	24/01/1994			16	7	1	16	40	10		50	Aprovado	792ª
540144886	Amélia Lélis Lima Badaró Castro	28/10/1984			13	8	3	16	40	10		50	Aprovado	793ª
540124233	Milena Cristina Melo Muniz	02/08/1985			12	8	4	16	40	10		50	Aprovado	794ª
540104126	Daiana Silveira Nery	19/02/1986			16	8	1	15	40	10		50	Aprovado	795ª
540051586	Alane Silva De Cerqueira	24/09/1990			15	8	2	15	40	10		50	Aprovado	796ª
540171076	Lorena Souza Santos	05/08/1989			15	6	4	15	40	10		50	Aprovado	797ª
540043312	Salomão Ribeiro Lima Do Nascimento	13/03/1992			14	10	1	15	40	10		50	Aprovado	798ª
540048777	Maisa Santos Alves	24/04/1985			14	9	2	15	40	10		50	Aprovado	799ª
540126685	Alex Torres Ribeiro De Souza	06/05/1982			14	8	3	15	40	10		50	Aprovado	800ª
540164211	Lucas Rocha Pires Cartagena	15/05/1994			14	8	3	15	40	10		50	Aprovado	801ª
540030631	Telma Martins Costa Gabriel	16/12/1980			13	9	3	15	40	10		50	Aprovado	802ª
540143428	Gabriel Pitthon Pereira Brito	02/12/1988			13	8	4	15	40	10		50	Aprovado	803ª
540206339	Tiago Silva De Oliveira	18/03/1985			12	10	3	15	40	10		50	Aprovado	804ª
540089152	Everton Da Silva Souza	18/01/1988			12	10	3	15	40	10		50	Aprovado	805ª
540121690	Paulo Henrique Rezende Chagas	21/02/1992			12	9	4	15	40	10		50	Aprovado	806ª
540138526	Daniel Abraão Amor Divino	25/03/1985			12	8	5	15	40	10		50	Aprovado	807ª
540203250	Ianna Suzart Scher	03/09/1988			16	8	2	14	40	10		50	Aprovado	808ª
540186289	Lorena Silva Guimarães Souza	04/03/1988			16	6	4	14	40	10		50	Aprovado	809ª
540152955	Jhêssica Gonçalves Barreto	14/03/1996			16	6	4	14	40	10		50	Aprovado	810ª
540061411	Luiza Catarina Sobreira De Souza	15/11/1992			15	10	1	14	40	10		50	Aprovado	811ª
540102817	Lais Da Silva Lopes Furtado	03/06/1985			15	8	3	14	40	10		50	Aprovado	812ª
540087828	Thereza Davila De Amorim E Castro Domingues	21/05/1980			14	10	2	14	40	10		50	Aprovado	813ª
540087793	Laise Cardoso Requião	16/10/1986			14	10	2	14	40	10		50	Aprovado	814ª
540132600	Lourenice Saraiva De Andrade Moreira	09/07/1991			14	10	2	14	40	10		50	Aprovado	815ª
540120809	Thamires Reis Dias Pereira Valois	19/12/1989			14	9	3	14	40	10		50	Aprovado	816ª
540079270	Salviano Abreu Dantas De Andrade	27/01/1990			14	9	3	14	40	10		50	Aprovado	817ª
540168454	Juliano Sarkis Franco	20/12/1982			14	8	4	14	40	10		50	Aprovado	818ª
540083518	Taiza Andrade Mariani	14/03/1991			14	7	5	14	40	10		50	Aprovado	819ª
540045029	Patrícia Heine Bathomarco	06/12/1973			13	10	3	14	40	10		50	Aprovado	820ª
540026198	Juliana Gotardo Heinzen	23/11/1983			13	10	3	14	40	10		50	Aprovado	821ª
540069506	Edson Dos Santos Dantas	15/07/1984			13	10	3	14	40	10		50	Aprovado	822ª
540125935	Anne Carolyne Campos Melo	03/12/1986			13	10	3	14	40	10		50	Aprovado	823ª
540096189	Anna Victória Ribeiro Pinto Da Silva	23/12/1991			13	9	4	14	40	10		50	Aprovado	824ª
540033146	Felipe Do Lago Freitas	11/05/1985			13	8	5	14	40	10		50	Aprovado	825ª
540141296	Alisson Jordy Martins Da Silva	11/08/1993			13	7	6	14	40	10		50	Aprovado	826ª
540020103	Fernanda Da Silva Oliveira	18/05/1991			12	11	3	14	40	10		50	Aprovado	827ª
540035185	Clarissa Costa Perazzo	10/11/1987			12	10	4	14	40	10		50	Aprovado	828ª
540038167	Francisco Luiz De Sa Araujo	02/10/1985			12	9	5	14	40	10		50	Aprovado	829ª
540019217	Emerson Diego Santos De Vasconcelos	19/06/1993			11	10	5	14	40	10		50	Aprovado	830ª
540133364	Daiana Santos Alves Brito	28/09/1982			10	13	3	14	40	10		50	Aprovado	831ª
540114163	Bárbara Ximenes Vitoriano	22/03/1989			16	8	3	13	40	10		50	Aprovado	832ª
540172234	Thayze Vieira De Souza Araujo	26/11/1991			16	7	4	13	40	10		50	Aprovado	833ª
540161696	Ingrid Pereira De Souza	05/01/1983			15	10	2	13	40	10		50	Aprovado	834ª
540114218	Daniele Perello Barboza	11/12/1989			15	9	3	13	40	10		50	Aprovado	835ª
540176311	Amanda Veiga Santos	08/04/1992			15	9	3	13	40	10		50	Aprovado	836ª
540044611	Juliana Botelho Huff	18/01/1993			15	9	3	13	40	10		50	Aprovado	837ª

540094655	Yuri De Moura Melo	13/04/1990			12	10	5	13	40	9,4		49,4	Aprovado	1024ª
540212376	Diego Felipe Silva Santos	08/11/1988			18	6	5	11	40	9,4		49,4	Aprovado	1025ª
540005284	Glediane Lima Santos	07/11/1979			15	10	4	11	40	9,4		49,4	Aprovado	1026ª
540181603	Luciano Dias Cunha Junior	17/12/1980			15	8	4	13	40	9,3		49,3	Aprovado	1027ª
540093621	Roberta Andreza Failache De Oliveira	21/04/1976			12	11	4	13	40	9,3		49,3	Aprovado	1028ª
540015151	Kellen Cristina Rosario	07/10/1987			15	10	3	12	40	9,3		49,3	Aprovado	1029ª
540070868	Maria Lucicleide De Lima Cordeiro Vieira	26/02/1981			15	9	4	12	40	9,3		49,3	Aprovado	1030ª
540075334	Wanja Luciano Ribeiro Da Silva	22/02/1975			13	11	4	12	40	9,3		49,3	Aprovado	1031ª
540091444	Victor De Vasconcelos Exaltação	10/05/1993			17	8	4	11	40	9,3		49,3	Aprovado	1032ª
540125149	Monica Mota Gualberto	19/08/1983			12	12	5	11	40	9,3		49,3	Aprovado	1033ª
540214473	Quêzia Ohannah De Almeida Camboim	30/09/1990			13	9	6	12	40	9,2		49,2	Aprovado	1034ª
540155074	Nillo Carlos Tertuliano Cordeiro	21/03/1988			15	10	4	11	40	9,2		49,2	Aprovado	1035ª
540208147	Hugo Cesar Alves Bezerra	07/10/1985			13	11	5	11	40	9,2		49,2	Aprovado	1036ª
540010282	Mateus Santos Gomes	18/12/1982			14	9	3	14	40	9,1		49,1	Aprovado	1037ª
540068418	Danilo Miranda Da Fonseca	09/01/1987			13	10	3	14	40	9,1		49,1	Aprovado	1038ª
540029011	Antonio Carlos Figueiredo Junior	05/07/1994			14	9	4	13	40	9,1		49,1	Aprovado	1039ª
540219453	Gilmara De Souza Sampaio	20/02/1986			15	12	3	10	40	9,1		49,1	Aprovado	1040ª
540001970	Maria Paula Dias Carvalho Blumetti Brito	04/01/1980	2947		10	10	5	14	39	10		49	Aprovado	1041ª
540137745	Milton Pereira Da Silva Junior	21/02/1983	2446		11	10	6	12	39	10		49	Aprovado	1042ª
540157503	Rafael Domingos De Cerqueira	18/11/1983	2189		13	11	2	13	39	10		49	Aprovado	1043ª
540213304	Danilo Oliveira Lima Sanders	22/08/1979	1619		16	9	5	10	40	9		49	Aprovado	1044ª
540047354	Flávia Regina De Oliveira Virgens Paim	30/01/1982	1472		13	10	4	12	39	10		49	Aprovado	1045ª
540098691	Leila Mendes De Oliveira Daltro	13/05/1983	1347		17	9	1	12	39	10		49	Aprovado	1046ª
540011619	Paula Danielle Carneiro Souza	27/09/1984	1309		11	12	2	14	39	10		49	Aprovado	1047ª
540071057	André Luiz De Alcântara Brandão	26/05/1983	1095		12	10	4	13	39	10		49	Aprovado	1048ª
540084326	Paloma Andrade Pereira	29/10/1988	959		11	12	5	11	39	10		49	Aprovado	1049ª
540118689	Marília Mattos Rocha	27/03/1983	739		11	12	2	11	39	10		49	Aprovado	1050ª
540119014	Larissa Magalhães Guerra Veloso	19/02/1987	543		13	12	1	13	39	10		49	Aprovado	1051ª
540146132	Viviane Valadares De Souza	06/08/1983	519		16	8	3	12	39	10		49	Aprovado - PcD	1052ª
540058511	Marina Nery Marambaia Lins	21/03/1984	364		14	9	6	10	39	10		49	Aprovado	1053ª
540031879	Murilo Sousa Araújo	11/02/1989	280		12	11	6	10	39	10		49	Aprovado	1054ª
540050189	Lucia Maria Pinho Vasconcellos	31/08/1966	110		13	11	5	10	39	10		49	Aprovado	1055ª
540060578	Dallila Pereira Libório	28/12/1981	36		13	9	2	15	39	10		49	Aprovado	1056ª
540057280	Katheryne Passos Pinto	29/11/1990	9		14	8	4	13	39	10		49	Aprovado	1057ª
540065030	Vanessa Cerqueira Rodrigues	25/11/1990	4		10	7	3	19	39	10		49	Aprovado	1058ª
540074320	Amanda Tavares Silva	21/08/1986			16	3	3	17	39	10		49	Aprovado	1059ª
540106871	Ivete Brito Monteiro	19/08/1988			15	6	2	16	39	10		49	Aprovado	1060ª
540034166	Liana Bastos Bezerra	06/10/1986			13	7	3	16	39	10		49	Aprovado	1061ª
540055492	Nara Alencar Sacramento Santorio Carneiro	24/09/1985			12	10	1	16	39	10		49	Aprovado	1062ª
540150560	Priscila Cysneiros Pessoa Maia	06/06/1987			12	8	3	16	39	10		49	Aprovado	1063ª
540143978	Maria Cecília Sfoglia Gomes Silveira	06/06/1989			9	11	3	16	39	10		49	Aprovado	1064ª
540140134	Aline Marinho Plassi	29/08/1985			8	12	3	16	39	10		49	Aprovado	1065ª
540005865	Helimário Marques Santos	27/02/1990			15	6	3	15	39	10		49	Aprovado	1066ª
540133221	Laís Oliveira Abreu	11/11/1988			13	10	1	15	39	10		49	Aprovado	1067ª
540097667	Rafaela Frederico Albuquerque	01/09/1990			13	10	1	15	39	10		49	Aprovado	1068ª
540166067	Jacqueline Bittencourt Marques	13/11/1985			13	9	2	15	39	10		49	Aprovado	1069ª
540107491	Jeyson Barreto Fernandes	18/07/1988			13	9	2	15	39	10		49	Aprovado	1070ª
540152691	Silvana Ribeiro Léo De Mendonça	06/01/1985			13	8	3	15	39	10		49	Aprovado	1071ª
540043042	Maria Danielle Freire Vieira Lima Salton	14/01/1986			13	8	3	15	39	10		49	Aprovado	1072ª
540034507	Rodrigo Pacheco Pinto	04/10/1991			13	8	3	15	39	10		49	Aprovado	1073ª
540062564	Andressa Moura De Souza	01/02/1990			13	7	4	15	39	10		49	Aprovado	1074ª
540153517	Eduarda Torres Nascimento De Almeida	09/07/1993			12	10	2	15	39	10		49	Aprovado	1075ª
540136059	Juliana Lima De Brito Isensee	30/12/1982			12	9	3	15	39	10		49	Aprovado	1076ª
540042704	Wende Jhulie Souza Amorim	23/02/1991			15	8	2	14	39	10		49	Aprovado	1077ª
540190193	Alexandre Gama Reboças	02/04/1988			15	7	3	14	39	10		49	Aprovado	1078ª
540161102	Alisson Pereira De Souza	06/05/1992			15	7	3	14	39	10		49	Aprovado	1079ª
540017042	Fernanda Daltro Costa Knoblauch	29/06/1992			15	7	3	14	39	10		49	Aprovado	1080ª
540121669	Adson Santos Silva	30/08/1988			14	10	1	14	39	10		49	Aprovado	1081ª
540044751	José Matheus De Almeida Bahia Sena	11/05/1992			14	9	2	14	39	10		49	Aprovado	1082ª
540082641	Florisvaldo Tavares Da Silva Neto	27/08/1991			14	7	4	14	39	10		49	Aprovado	1083ª
540083865	Jeanne Maria Lopes De Carvalho	14/12/1984			13	10	2	14	39	10		49	Aprovado	1084ª
540084509	Eduardo Antônio Guimarães De Melo	27/01/1992			13	10	2	14	39	10		49	Aprovado	1085ª
540075313	Diego Carmo De Sousa	25/07/1990			13	9	3	14	39	10		49	Aprovado	1086ª
540170092	Manuela Calmon Pessanha	19/06/1987			13	8	4	14	39	10		49	Aprovado	1087ª
540121972	Murillo Da Silva Barbosa	20/07/1988			13	6	6	14	39	10		49	Aprovado	1088ª
540064081	Arnaldo Oppitz	01/05/1994			12	11	2	14	39	10		49	Aprovado	1089ª
540101104	Tais Mattos Marques Abbehusen	09/09/1980			12	10	3	14	39	10		49	Aprovado	1090ª
540082536	Jéssica Pires Almeida	22/03/1991			12	10	3	14	39	10		49	Aprovado	1091ª
540030303	Bethania Felix Martins	28/04/1987			12	9	4	14	39	10		49	Aprovado	1092ª
540208613	Arianny Antero Correa	23/08/1989			12	8	5	14	39	10		49	Aprovado	1093ª
540020838	Gessica Santos Ferreira	23/06/1988			11	12	2	14	39	10		49	Aprovado	1094ª
540159779	Sergio Lopes Cavalcante De Oliveira	17/11/1992			16	8	2	13	39	10		49	Aprovado	1095ª
540117810	João Liguori Serrão	18/07/1991			16	6	4	13	39	10		49	Aprovado	1096ª
540042570	Alex Meira Alves	14/05/1994			16	5	5	13	39	10		49	Aprovado	1097ª
540097863	Leane Merise Lessa Costa Moreira	03/10/1981			15	9	2	13	39	10		49	Aprovado	1098ª
540100325	Bárbara Rocha De Oliveira	12/09/1982			15	8	3	13	39	10		49	Aprovado	1099ª
540119172	Patricia Rocha Macedo	30/10/1986			15	8	3	13	39	10		49	Aprovado	1100ª
540063406	Allan Cláudio Dantas De Araújo	01/07/1989			15	8	3	13	39	10		49	Aprovado	1101ª
540032017	Sílvia Maria Lencastre De Menezes E Cruz Dueire Lins	17/11/1991			15	8	3	13	39	10		49	Aprovado	1102ª
540144005	Morelly De Araújo Batista	20/08/1991			15	6	5	13	39	10		49	Aprovado	1103ª
540195274	Rafael Pitanga Bastos Nascimento	31/05/1982		Sim	14	9	3	13	39	10		49	Aprovado	1104ª
540222442	Thiago Chagas Valente	23/06/1990			14	8	4	13	39	10		49	Aprovado	1105ª
540062024	Mariana Farias Santos	10/08/1990			14	7	5	13	39	10		49	Aprovado	1106ª
540163901	Livia Cristina Colodetti Demuner	22/08/1990			14	7	5	13	39	10		49	Aprovado	1107ª
540118579	Arthur Felipe Oliveira Santos	24/11/1985			13	11	2	13	39	10		49	Aprovado	1108ª
540130570	Damiane Do Amarillo Nachtigal	19/01/1978			13	10	3	13	39	10		49	Aprovado	1109ª
540029158	Haylla Débora Oliveira Silva	01/07/1990			12	11	3	13	39	10		49	Aprovado	1110ª
540048850	Gabriel Vianna Cavalcante Fernandez	05/10/1988			12	10	4	13	39	10		49	Aprovado	1111ª
540118267	João Oliveira Sousa Filho	06/11/1965			11	11	4	13	39	10		49	Aprovado	1112ª
540054585	Alex Sandra Ribeiro Borba	22/07/1973			11	11	4	13	39	10		49	Aprovado	1113ª
540042981	Caio Da Silva Chaves	11/05/1986			10	11	5	13	39	10		49	Aprovado	1114ª
540120340	Ricardo Queiroz Mello da Silveira	24/09/1988			9	13	4	13	39	10		49	Aprovado	1115ª
540017325	Angélica Coelho Fontes	21/03/1983			17	9	1	12	39	10		49	Aprovado	1116ª

540151901	Carla Dias Fernandes	11/11/1982				17	6	4	12	39	10		49	Aprovado	1117º
540082162	Uiára Ferreira Saraiva Cerqueira	23/03/1983				16	7	4	12	39	10		49	Aprovado	1118º
540209319	Raylene Patrícia Silveira Aniceto Gomes	05/11/1982				15	11	1	12	39	10		49	Aprovado	1119º
540203899	Daniele Borges Lima	02/09/1975				15	9	3	12	39	10		49	Aprovado	1120º
540107308	Jóse Augusta Barbosa Dos Santos	05/05/1985				15	9	3	12	39	10		49	Aprovado	1121º
540035080	Bruna Saback De Almeida Rosa	02/04/1993				15	9	3	12	39	10		49	Aprovado	1122º
540109386	Renato Marins Menezes Trigueiro	20/11/1984				15	8	4	12	39	10		49	Aprovado	1123º
540017123	Thais Marini Reis	08/12/1985				15	8	4	12	39	10		49	Aprovado	1124º
540012935	Paula Daniela Solis Melo	20/11/1986				15	8	4	12	39	10		49	Aprovado	1125º
540072900	Greice Da Silva Pamponet	23/08/1982				14	9	4	12	39	10		49	Aprovado	1126º
540090187	Cristiane Radwanski De Oliveira	12/12/1982				14	9	4	12	39	10		49	Aprovado	1127º
540052908	Manoela Guimarães Lima Costa	26/06/1984				14	9	4	12	39	10		49	Aprovado	1128º
540005106	Hugo Rafael Rocha Carneiro	02/07/1986				14	8	5	12	39	10		49	Aprovado	1129º
540063936	Mariana Alves Pinto De Paiva Neves	29/07/1975				13	11	3	12	39	10		49	Aprovado	1130º
540150193	Helena Gentile De Camargo	23/07/1989				13	11	3	12	39	10		49	Aprovado	1131º
540215187	Mateus Barbosa Gomes Abreu	31/08/1983				13	10	4	12	39	10		49	Aprovado	1132º
540126881	Gabriela Reinisch	23/01/1984				13	10	4	12	39	10		49	Aprovado	1133º
540131319	Afonso Henrique Freire Da Fonseca	12/04/1990				13	10	4	12	39	10		49	Aprovado	1134º
540042291	Arnaldo Reis Trindade	25/11/1988				13	8	6	12	39	10		49	Aprovado	1135º
540097816	Louine Danielle Desiree Miranda Pita	03/08/1989				11	12	4	12	39	10		49	Aprovado	1136º
540140978	Henrique Breda Foltz Cavalcanti	08/06/1995				16	8	4	11	39	10		49	Aprovado	1137º
540078420	Jorge Nunes Pinto	06/07/1975				15	11	2	11	39	10		49	Aprovado	1138º
540108723	Mirna Clement Moreira	09/09/1989				15	9	4	11	39	10		49	Aprovado	1139º
540191862	Dereck Bruno De Honorato Ferrão	23/01/1985				15	8	5	11	39	10		49	Aprovado	1140º
540160778	José Wilton Barros Veloso Júnior	27/08/1989				14	11	3	11	39	10		49	Aprovado	1141º
540043020	Jáder Melquiades De Araújo	22/09/1991				14	10	4	11	39	10		49	Aprovado	1142º
540110372	Filipe Vasconcelos Alves De Carvalho	12/04/1983				14	9	5	11	39	10		49	Aprovado	1143º
540114919	Pedro Luis Fernandes De Freitas Junior	14/07/1987				14	9	5	11	39	10		49	Aprovado	1144º
540079783	Ana Laura Spanenberg Landsfeldt	04/06/1988				14	9	5	11	39	10		49	Aprovado	1145º
540173907	Márcia Inalva Cruz Santos Dantas	18/07/1975				13	10	5	11	39	10		49	Aprovado	1146º
540084532	Aline Maria Pita Luz	07/06/1984				13	10	5	11	39	10		49	Aprovado	1147º
540015159	Julemar Antonio De Amorim	04/03/1975				13	9	6	11	39	10		49	Aprovado	1148º
540039689	Gabriel De Araujo Dias	29/08/1984				12	12	4	11	39	10		49	Aprovado	1149º
540125559	Phelipe Rodrigues De Castro	18/08/1988				18	8	3	10	39	10		49	Aprovado	1150º
540039151	Rafael Gabriel Galvão Silva	28/07/1988				18	7	4	10	39	10		49	Aprovado	1151º
540110095	Aline Rafaele Ramos De Lima	08/08/1990				17	8	4	10	39	10		49	Aprovado	1152º
540021194	Ricardo Barbosa Guedes	16/02/1984				16	10	3	10	39	10		49	Aprovado	1153º
540018042	Marcos Leandro Lima Sereno	25/06/1985				16	8	5	10	39	10		49	Aprovado	1154º
540131948	Danilo Moreira Rios	25/01/1990				16	8	5	10	39	10		49	Aprovado	1155º
540189286	Jadrael Santos De Lima	20/07/1988				16	7	6	10	39	10		49	Aprovado	1156º
540181532	Fabio Da Cruz Reis	26/07/1979				14	11	4	10	39	10		49	Aprovado	1157º
540159813	Daniela Dias Queiroz	17/09/1973				14	10	5	10	39	10		49	Aprovado	1158º
540007974	Victor Pereira Rocha	18/08/1991				14	9	6	10	39	10		49	Aprovado	1159º
540181886	Raíssa Maria Lustosa Furtado	18/04/1989				13	12	4	10	39	10		49	Aprovado	1160º
540047357	Rodiney Batista Da Cruz	31/10/1989				14	10	4	12	40	9		49	Aprovado	1161º
540100228	Bernardo Fernandes Vieira	01/03/1984	2931			13	10	4	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1162º
540164692	Fernanda Carneiro Santos De Oliveira	28/10/1982	1243			14	10	2	13	39	9,9		48,9	Aprovado	1163º
540007665	Maiara Almeida Dos Santos	02/05/1987	1125			15	10	3	11	39	9,9		48,9	Aprovado	1164º
540119957	Vanessa Ribeiro De Jesus	27/08/1984	730			16	9	2	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1165º
540052387	Gabriel Carvalho Simoes	21/03/1988	572			14	9	5	11	39	9,9		48,9	Aprovado	1166º
540025977	Carina Rio Branco Bataha	22/05/1988	562			15	8	4	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1167º
540076588	Patricia Mantuano Costa	09/10/1986	553			12	10	4	13	39	9,9		48,9	Aprovado	1168º
540051398	Mateus De Oliveira E Oliveira	05/12/1989				12	9	1	17	39	9,9		48,9	Aprovado	1169º
540017726	Ian Meirelles Martins	14/12/1992				15	6	2	16	39	9,9		48,9	Aprovado	1170º
540007799	Leticia Reis Mozer	29/06/1993				14	7	2	16	39	9,9		48,9	Aprovado	1171º
540068018	Uísla Dias Fernandes	03/04/1993				10	10	3	16	39	9,9		48,9	Aprovado	1172º
540099730	Antônio Félix Da Paixão Oliveira	09/07/1987				14	7	3	15	39	9,9		48,9	Aprovado	1173º
540051063	Vanessa Santana De Jesus Souza	04/02/1987				13	9	2	15	39	9,9		48,9	Aprovado	1174º
540176748	Nadia Camara Leme	25/09/1989				15	9	3	15	39	9,9		48,9	Aprovado	1175º
540136353	Daniel Teixeira Brito	04/04/1993				16	7	2	14	39	9,9		48,9	Aprovado	1176º
540009382	Marcus Vinicius Vilela Aquino	24/05/1988				14	7	4	14	39	9,9		48,9	Aprovado	1177º
540219165	George Souza Mendes	16/04/1983				13	9	3	14	39	9,9		48,9	Aprovado	1178º
540059788	Rafael Ribeiro Cavallier De Abreu	04/07/1989				13	9	3	14	39	9,9		48,9	Aprovado	1179º
540183892	Camila Gama Cordeiro	30/04/1984				12	11	2	14	39	9,9		48,9	Aprovado	1180º
540146216	Ismael Allison Santana Alves	02/05/1985				12	10	3	14	39	9,9		48,9	Aprovado	1181º
540078780	Fábio Carvalho De Oliveira	22/10/1979				12	9	4	14	39	9,9		48,9	Aprovado	1182º
540176455	Alex Bandeira De Oliveira	24/03/1986				12	9	4	14	39	9,9		48,9	Aprovado	1183º
540020050	Tainara Dos Santos Valença	05/01/1988				10	11	4	14	39	9,9		48,9	Aprovado	1184º
540158570	Magno Da Silva Tavares	23/10/1988				10	11	4	14	39	9,9		48,9	Aprovado	1185º
540135773	Adam Eduardo Sousa Santos	30/01/1993				14	10	2	13	39	9,9		48,9	Aprovado	1186º
540159128	Sandra Paula Queiroz Fagundes Santana	06/10/1975				14	8	4	13	39	9,9		48,9	Aprovado	1187º
540181723	Jorge Fialho Neto	03/11/1988				14	8	4	13	39	9,9		48,9	Aprovado	1188º
540107361	Nathalia Almeida Silva	14/02/1987				13	11	2	13	39	9,9		48,9	Aprovado	1189º
540116944	Rafael Henrique De Rezende Marsicano Barbosa	16/01/1984				13	10	3	13	39	9,9		48,9	Aprovado	1190º
540069448	Ludmila Costa Lessa	26/11/1983				12	10	4	13	39	9,9		48,9	Aprovado	1191º
540085639	Danielle Silva Barbosa	02/09/1988				12	9	5	13	39	9,9		48,9	Aprovado	1192º
540001402	Mariana Machado Santa Barbara	26/12/1994				11	10	5	13	39	9,9		48,9	Aprovado	1193º
540139634	Vanessa Rodrigues Modesto	09/01/1983				15	10	2	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1194º
540167176	Rafael David Da Silva	29/10/1985				15	9	3	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1195º
540127173	Uelton Dias Da Silva	21/11/1987				15	8	4	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1196º
540166165	Melkes Lopes Da Silva	23/01/1978				14	8	5	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1197º
540134402	Fernanda Da Paixao Pereira	10/07/1986				13	11	3	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1198º
540056376	Flávio Batista Nery	03/09/1982				13	10	4	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1199º
540114543	Dayvson Túllio Gomes Rocha	19/09/1989				13	10	4	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1200º
540142448	Olívia Lorena Correia Da Silva Aguiar	04/06/1992				13	9	5	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1201º
540038198	Ronaldo Machado Luz Júnior	08/12/1986				11	11	5	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1202º
540012825	Daniel De Oliveira Jordão	01/05/1989				11	10	6	12	39	9,9		48,9	Aprovado	1203º
540101012	Rebeca Pinheiro De Oliveira	10/07/1985				16	10	2	11	39	9,9		48,9	Aprovado	1204º
540031673	Sueli Cerqueira Dos Santos	29/06/1980				15	10	3	11	39	9,9		48,9	Aprovado	1205º
540012376	Rafael Smith Freire Lima	11/01/1991				15	8	5	11	39	9,9		48,9	Aprovado	1206º
540179970	Felix Tadeu Santana De Farias	28/06/1988				15	7	6	11	39	9,9		48,9	Aprovado	1207º
540178920	Alisson Murilo Rocha De Andrade	13/10/1987				14	10	4	11	39	9,9		48,9	Aprovado	1208º
540098961	Túlio Aquiles Da Rocha Câmara	27/08/1992				14	10	4	11	39	9,9		48,9	Aprovado	1209º

540226256	Gilcimar Dos Santos Franca	24/09/1980				13	9	6		11	39	9,9		48,9	Aprovado	1210º
540125894	Lucas Dos Santos Martins	26/03/1994				15	10	4		10	39	9,9		48,9	Aprovado	1211º
540021755	Mariana De Sousa Prado	24/01/1982				15	8	3		14	40	8,9		48,9	Aprovado	1212º
540070122	Jéssica Silva Da Paixão	25/09/1991	915			16	9	2		12	39	9,8		48,8	Aprovado	1213º
540104449	Liomarques Barbosa Dos Santos	12/04/1982	703			14	8	3		14	39	9,8		48,8	Aprovado	1214º
540105665	Júlia Querol Boto Magalhães	24/06/1989	446			14	10	5		10	39	9,8		48,8	Aprovado	1215º
540016970	Leydara Fernanda Pacheco Estrela	03/09/1988	327			16	10	2		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1216º
540056190	Geisane Pinto Souza	21/11/1988	20			15	9	3		12	39	9,8		48,8	Aprovado	1217º
540071060	Camila Louzada Martins Da Eira	07/06/1988				13	9	1		16	39	9,8		48,8	Aprovado	1218º
540006886	Horthensia Fernandes Leão	30/12/1988				11	9	3		16	39	9,8		48,8	Aprovado	1219º
540088542	Graziella De Almeida Borges	24/08/1993				11	6	6		16	39	9,8		48,8	Aprovado	1220º
540059390	Marcel Felipe Moitinho Torres	28/12/1989				10	9	4		16	39	9,8		48,8	Aprovado	1221º
540147575	Indaiá Moraes Mendes	17/11/1982				15	6	3		15	39	9,8		48,8	Aprovado	1222º
540199723	Walter Pinheiro Lacerda Junior	07/04/1979				12	10	2		15	39	9,8		48,8	Aprovado	1223º
540155902	Elasio Cristiano Rodrigues De Souza	14/11/1982				15	8	2		14	39	9,8		48,8	Aprovado	1224º
540036202	Roberto Wagner Santos Barbosa	05/06/1989				15	8	2		14	39	9,8		48,8	Aprovado	1225º
540052451	Mauricio Barreto Costa	15/09/1989				14	8	3		14	39	9,8		48,8	Aprovado	1226º
540062439	Thais Da Silva Palma	23/09/1983				12	12	1		14	39	9,8		48,8	Aprovado	1227º
540155338	Laila Driele Melo Da Silva	16/07/1991				12	11	2		14	39	9,8		48,8	Aprovado	1228º
540058468	Pedro Vitor Costa Santos Reboucas	16/03/1993				12	9	4		14	39	9,8		48,8	Aprovado	1229º
540090517	Maria Clara Hage Pereira	16/10/1991				11	10	4		14	39	9,8		48,8	Aprovado	1230º
540013301	Cloves Leandro De Jesus Nascimento	13/05/1988				9	11	5		14	39	9,8		48,8	Aprovado	1231º
540053365	Clécio De Moura Gonçalves	14/07/1985				14	11	1		13	39	9,8		48,8	Aprovado	1232º
540132953	Antônio Augusto Da Silva Netto	17/07/1991				14	7	5		13	39	9,8		48,8	Aprovado	1233º
540050873	Ivan Oliveira Araújo	21/09/1988				13	10	3		13	39	9,8		48,8	Aprovado	1234º
540059094	Caroline Da Silva Hage	12/04/1990		Sim		13	8	5		13	39	9,8		48,8	Aprovado	1235º
540223763	Alan Francisco Rios Souza	09/12/1987				12	10	4		13	39	9,8		48,8	Aprovado	1236º
540068349	Thiara Dos Santos Sampaio	06/05/1989				12	9	5		13	39	9,8		48,8	Aprovado	1237º
540224701	Danilo Ramos Prata	19/06/1986				18	5	4		12	39	9,8		48,8	Aprovado	1238º
540089411	Amanda Lisboa Moreno Pires	01/06/1989				16	9	2		12	39	9,8		48,8	Aprovado	1239º
540017854	Ítalo Delani Lopez Silva	21/07/1991				16	9	2		12	39	9,8		48,8	Aprovado	1240º
540011505	Victor Hugo De Oliveira	17/09/1986				15	9	3		12	39	9,8		48,8	Aprovado	1241º
540059045	Ikaro Benevides Reis	05/09/1989				15	8	4		12	39	9,8		48,8	Aprovado	1242º
540113665	Guilherme Menezes Silva	01/01/1983				14	8	5		12	39	9,8		48,8	Aprovado	1243º
540140707	Taisa Aguiar Cavalcante	22/08/1987				13	11	3		12	39	9,8		48,8	Aprovado	1244º
540142637	Katiany Barbosa Farias	08/11/1975				17	9	2		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1245º
540139827	João Paulo Falcão Nascimento	13/10/1996				17	7	4		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1246º
540036880	Myrela Lopes Da Silva	18/02/1990				16	10	2		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1247º
540124303	Dayane Braga Santana Seixas	31/03/1983				15	11	2		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1248º
540133827	Filipe Rafael Macedo Jorge	20/02/1987				15	8	5		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1249º
540099590	Liliane Marinho Bernardino	07/07/1977				15	7	6		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1250º
540142870	Anderson Sales Sala Gomes	29/01/1988				14	11	3		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1251º
540139309	Raimundo Cavalcante Barreto Neto	06/11/1980				14	10	4		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1252º
540191211	Victor Rocha Da Conceição	29/06/1982				14	8	6		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1253º
540166561	Carlos Benedito Sant Anna Carvalhal	07/02/1973				13	9	6		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1254º
540071364	Lorhainy Ariane Lagassi Martinelli	22/09/1986				12	11	5		11	39	9,8		48,8	Aprovado	1255º
540005111	Andre Luiz Alves Soares	13/11/1987				16	8	5		10	39	9,8		48,8	Aprovado	1256º
540054001	Filipe Oliveira Del Rei	20/10/1990				14	10	5		10	39	9,8		48,8	Aprovado	1257º
540106166	Ebner Oliveira Sena	16/12/1991				13	11	5		10	39	9,8		48,8	Aprovado	1258º
540023893	Dalton Henrique Conceição Pires	18/08/1987				11	11	5		13	40	8,8		48,8	Aprovado	1259º
540132024	Marcos Da Silva Da Rosa	17/05/1979				14	12	3		11	40	8,8		48,8	Aprovado	1260º
540110855	Artur Andrade Almeida	20/03/1992				13	11	5		11	40	8,8		48,8	Aprovado	1261º
540015104	Nikatia Belau Da Silva	30/10/1986	1475			12	15	10		12	39	9,7		48,7	Aprovado	1262º
540103769	Jordania Ramos Da Silva	28/11/1990	1436			14	9	3		13	39	9,7		48,7	Aprovado	1263º
540217651	Madalena Montenegro Martins	20/12/1985	709			14	7	3		15	39	9,7		48,7	Aprovado	1264º
540149283	Edmo Renan Leão Chaves	12/11/1988	540			16	8	5		10	39	9,7		48,7	Aprovado	1265º
540103496	Adriano Jacarandá Maciel Nascimento Neves	19/04/1989				11	9	3		16	39	9,7		48,7	Aprovado	1266º
540112116	Elísia Valois Alves	17/02/1983				10	11	2		16	39	9,7		48,7	Aprovado	1267º
540012755	Tamiris Barreto Passos	07/07/1987				13	8	3		15	39	9,7		48,7	Aprovado	1268º
540146730	Michele Oliveira Dos Santos	29/04/1993				11	11	2		15	39	9,7		48,7	Aprovado	1269º
540023312	Vitor Bomfim Gleig	23/10/1986				11	9	4		15	39	9,7		48,7	Aprovado	1270º
540080142	Paulo Fernando Moreira Pereira	08/06/1966				10	9	5		15	39	9,7		48,7	Aprovado	1271º
540105795	Larissa Elisia Costa Dos Santos	30/08/1990				15	9	1		14	39	9,7		48,7	Aprovado	1272º
540105470	Fernando Henrique De Souza Santos	26/01/1993				15	6	4		14	39	9,7		48,7	Aprovado	1273º
540110638	Tássia Louise De Moraes Oliveira	18/09/1992				14	8	3		14	39	9,7		48,7	Aprovado	1274º
540145453	Kelvin Carlton Silva Do Nascimento	25/03/1992				14	7	4		14	39	9,7		48,7	Aprovado	1275º
540086567	Kelly Rabelo Santana Alves	12/11/1991				12	11	2		14	39	9,7		48,7	Aprovado	1276º
540084582	Teófanos Augusto Lins Da Silva	24/09/1991				12	9	5		13	39	9,7		48,7	Aprovado	1277º
540176832	Graziela Bandeira Feire Boaventura Campos	11/08/1987				11	10	5		13	39	9,7		48,7	Aprovado	1278º
540204502	Taciane De Verçoza Chaves	28/11/1988				11	10	5		13	39	9,7		48,7	Aprovado	1279º
540004908	Jurandir Da Rocha Dos Santos	26/12/1982				13	12	2		12	39	9,7		48,7	Aprovado	1280º
540082763	Fabio Honorino Dos Santos	28/10/1983				13	11	3		12	39	9,7		48,7	Aprovado	1281º
540046385	Ivanize Silva De Souza	18/08/1972				13	10	4		12	39	9,7		48,7	Aprovado	1282º
540161615	Hélida Regina Magalhães	16/09/1980				17	7	4		11	39	9,7		48,7	Aprovado	1283º
540118421	Marcelo Santos Souza	25/05/1986				16	9	3		11	39	9,7		48,7	Aprovado	1284º
540155868	Clecia Bernardete Rodrigues	23/01/1964				15	10	3		11	39	9,7		48,7	Aprovado	1285º
540063394	Ricardo Reis Almeida	09/08/1991				14	11	3		11	39	9,7		48,7	Aprovado	1286º
540021604	Angela Rayanna Silva Melo	31/08/1994				13	10	5		11	39	9,7		48,7	Aprovado	1287º
540126128	Ronildo Silva Santos	19/01/1980				11	13	4		11	39	9,7		48,7	Aprovado	1288º
540025598	Janaina Goncalves Barros	24/02/1990				15	9	5		10	39	9,7		48,7	Aprovado	1289º
540213242	Leonardo Solano Carneiro Da Cunha	15/10/1975				14	10	5		11	40	8,7		48,7	Aprovado	1290º
540084453	Paulo Viniccius Argollo Dias	28/10/1978				16	11	3		10	40	8,7		48,7	Aprovado	1291º
540074686	Gabriela Argollo Araujo Marins	19/02/1984	1480			13	9	2		15	39	9,6		48,6	Aprovado	1292º
540036026	Lizandra Martins Alves Ferreira	08/11/1983	617			16	9	2		12	39	9,6		48,6	Aprovado	1293º
540158355	Bruno Moreira Malta	02/11/1987				14	7	3		15	39	9,6		48,6	Aprovado	1294º
540016967	Edvaldo Dos Santos Veiga Junior	09/05/1989				12	8	4		15	39	9,6		48,6	Aprovado	1295º
540028089	João Paulo Nascimento Dos Santos	28/01/1993				10	11	3		15	39	9,6		48,6	Aprovado	1296º
540023449	Thiago Paixão Da Silva	04/08/1987				13	9	3		14	39	9,6		48,6	Aprovado	1297º
540142709	Cleimery Almeida Silva	24/12/1976				12	9	4		14	39	9,6		48,6	Aprovado	1298º
540116531	Camilla De Moura Cicero Santos	19/11/1985				11	10	4		14	39	9,6		48,6	Aprovado	1299º
540182086	Anne Siqueira Do Nascimento	06/04/1989				15	7	5		12	39	9,6		48,6	Aprovado	1300º
540119192	Apuana Afonso De Paula	09/09/1986				14	9	4		12	39	9,6		48,6		

540026223	Talita Oliveira Almeida	16/03/1985			13	10	4	12	39	9,6		48,6	Aprovado	1303º
540155144	Flavia Valdete Lima Calmon	26/08/1980			12	10	5	12	39	9,6		48,6	Aprovado	1304º
540145668	Dennis Leandro Costa Martins Prudencio	12/05/1990			17	8	3	11	39	9,6		48,6	Aprovado	1305º
540011266	Pedro Silva Dupin	06/12/1995			12	12	4	11	39	9,6		48,6	Aprovado	1306º
540139179	Ayrton Guimaraes Dos Santos	14/01/1983			12	11	5	11	39	9,6		48,6	Aprovado	1307º
540051961	Renata Sueli Leite Araujo Barreto	16/02/1981			14	11	4	10	39	9,6		48,6	Aprovado	1308º
540064320	Lara Lenina Cotrim Nery De Oliveira	08/03/1974	6240		13	11	5	10	39	9,5		48,5	Aprovado	1309º
540153876	Renata Souza Lima	12/11/1988	1485		12	10	4	13	39	9,5		48,5	Aprovado - PcD	1310º
540011370	Ângela Cristina Araújo De Deus Nogueira	12/01/1984	748		16	8	4	11	39	9,5		48,5	Aprovado	1311º
540125804	Raphael Romel Nóbrega Azevedo	04/05/1986			12	9	2	16	39	9,5		48,5	Aprovado	1312º
540043653	Ana Paula Lima Oliveira	29/03/1985			11	10	2	16	39	9,5		48,5	Aprovado	1313º
540105340	Jessica Laiane Da Silva Costa	11/11/1990			11	10	3	15	39	9,5		48,5	Aprovado	1314º
540196025	Fernanda Guimarães Lima Cruz	15/03/1992			11	9	4	15	39	9,5		48,5	Aprovado	1315º
540113800	Paulino De Brito Gomes Netto	29/10/1989			14	8	3	14	39	9,5		48,5	Aprovado	1316º
540226232	Tiago Cacim Derrico	28/08/1986			13	10	2	14	39	9,5		48,5	Aprovado	1317º
540119964	Josafá Souza Dias Neto	14/08/1990			13	10	2	14	39	9,5		48,5	Aprovado	1318º
540122755	Soraia Mota De Oliveira	02/04/1980			13	9	3	14	39	9,5		48,5	Aprovado	1319º
540168329	Georgette Caminha Bret Mota	09/03/1984			12	10	3	14	39	9,5		48,5	Aprovado	1320º
540067770	Sócrates Da Silva Marques	03/08/1990			12	10	3	14	39	9,5		48,5	Aprovado	1321º
540132633	Juliana Santos Malhado Silva	21/11/1986			11	10	4	14	39	9,5		48,5	Aprovado	1322º
540221868	Luciano Brito Cotrim	07/12/1984			13	10	3	13	39	9,5		48,5	Aprovado	1323º
540007321	Anna Raquel Sousa Presa	18/02/1991			13	10	3	13	39	9,5		48,5	Aprovado	1324º
540090564	Isis Sá Telles Rocha	15/03/1991			13	10	3	13	39	9,5		48,5	Aprovado	1325º
540007733	Daniele Seixas Ferro	03/03/1993			12	9	4	13	39	9,5		48,5	Aprovado	1326º
540056446	Fabiano Dantas Simas	30/01/1982			12	11	3	13	39	9,5		48,5	Aprovado	1327º
540168052	Igor Andrade De Oliveira	14/08/1988			11	11	4	13	39	9,5		48,5	Aprovado	1328º
540087666	Natalia Girlene Da Silva	01/01/1991			18	8	1	12	39	9,5		48,5	Aprovado	1329º
540215367	Renato Pereira De Andrade Neto	07/05/1990			16	8	3	12	39	9,5		48,5	Aprovado	1330º
540099280	Rosilene Ribeiro De Sousa Lima	18/12/1983			14	11	2	12	39	9,5		48,5	Aprovado	1331º
540006114	Adjanisson Bastos Reis	11/12/1986			14	12	2	11	39	9,5		48,5	Aprovado	1332º
540046635	Tarcisio Figueiredo Amaral	17/10/1984			12	11	5	11	39	9,5		48,5	Aprovado	1333º
540077735	Italo Higor Souza E Silva Lopo	03/10/1992			16	9	4	10	39	9,5		48,5	Aprovado	1334º
540082153	Vinicius Xavier Sevesquim	22/01/1988			15	9	5	10	39	9,5		48,5	Aprovado	1335º
540125668	Maisa Cavalcanti Goes	01/10/1981	713		13	10	1	15	39	9,4		48,4	Aprovado	1336º
540016785	Lorena Marla Oliveira Regis	29/11/1987	449		12	10	3	14	39	9,4		48,4	Aprovado	1337º
540158657	Adriano Magalhães Pinheiro	07/08/1986			12	7	4	16	39	9,4		48,4	Aprovado	1338º
540139427	Jennyfe Cavalcanti Carvalho	18/02/1991			12	11	2	14	39	9,4		48,4	Aprovado	1339º
540053527	Márcia Mattos De Araújo	28/11/1984			12	10	3	14	39	9,4		48,4	Aprovado	1340º
540137470	Edijane Thayni Alves Campos	10/04/1986			12	9	4	14	39	9,4		48,4	Aprovado	1341º
540140234	Leticia De Oliveira Dória	02/09/1987			14	8	4	13	39	9,4		48,4	Aprovado	1342º
540141843	Lucas Oliveira Da Cunha	04/01/1983			12	10	4	13	39	9,4		48,4	Aprovado	1343º
540107128	Daniel Barbosa Santos Kelmer	18/02/1977			12	8	6	13	39	9,4		48,4	Aprovado	1344º
540121748	Daniilo De Abreu Costa Reis	16/05/1990			14	11	2	12	39	9,4		48,4	Aprovado	1345º
540116949	Barbara Schramm Barbosa	17/07/1992			10	9	4	16	39	9,3		48,3	Aprovado	1346º
540153765	Emanuelle Thayane De Oliveira Ribeiro	28/09/1987			9	11	3	16	39	9,3		48,3	Aprovado	1347º
540110986	Juliana Ribeiro Villarino Pinto	06/10/1978			9	11	4	15	39	9,3		48,3	Aprovado	1348º
540041708	Talitha Pitanga Batista	10/12/1984			13	9	3	14	39	9,3		48,3	Aprovado	1349º
540083016	Gustavo Oliva De Freitas Silva	23/07/1986			10	11	5	13	39	9,3		48,3	Aprovado	1350º
540063010	Larissa Alves E Silva	20/05/1988			15	10	2	12	39	9,3		48,3	Aprovado	1351º
540173397	Luis Carlos Barbosa De Macedo	02/01/1981			15	8	4	12	39	9,3		48,3	Aprovado	1352º
540159443	Mariano Tinoco De Moraes Sacramento	03/11/1966			14	10	3	12	39	9,3		48,3	Aprovado	1353º
540002412	Emanuel Santos De Santana	18/08/1993			14	9	4	12	39	9,3		48,3	Aprovado	1354º
540167489	Viviane Alves Macedo	10/05/1980			13	8	6	12	39	9,3		48,3	Aprovado	1355º
540098947	Felipe Soares De Carvalho Pires	14/04/1989			13	10	5	11	39	9,3		48,3	Aprovado	1356º
540124758	Thubai Cordeiro Damasceno Chaves	18/02/1990			13	9	6	11	39	9,3		48,3	Aprovado	1357º
540170786	Ian Oliveira De Araújo	31/05/1991			11	13	4	11	39	9,3		48,3	Aprovado	1358º
540210181	Neilton Dos Santos Barreto Filho	07/04/1980	2130		14	11	2	12	39	9,2		48,2	Aprovado	1359º
540016751	Elzivane Pereira Dos Santos Silva	06/05/1986	581		12	11	3	13	39	9,2		48,2	Aprovado	1360º
540104172	Juliana Joyce Nascimento Miranda	01/06/1981	58		13	9	4	13	39	9,2		48,2	Aprovado	1361º
540216225	Rubens Lourenço Leacarla Da Silva	24/11/1989			11	11	2	15	39	9,2		48,2	Aprovado	1362º
540164629	Stenia Marília Rodrigues Pereira	24/02/1986			10	10	5	14	39	9,2		48,2	Aprovado	1363º
540209417	Martinho Seixas De Oliveira Neto	11/12/1981			10	11	4	14	39	9,1		48,1	Aprovado	1364º
540026724	Tatiana Miranda Siqueira	17/08/1966	5090		11	11	2	15	39	9		48	Aprovado	1365º
540084691	Leila Rocha Medrado Santos	26/07/1965	588		15	9	3	12	39	9		48	Aprovado	1366º
540023166	Eudílio Macêdo De Araújo Júnior	31/07/1989			12	9	4	14	39	9		48	Aprovado	1367º
540015689	Charles Pereira Dos Santos	19/06/1978			9	12	4	14	39	9		48	Aprovado	1368º
540052990	João Rafael De Lima Gomes Borges	01/12/1991			13	7	6	13	39	9		48	Aprovado	1369º
540074632	Camila Carvalho Vieira	24/07/1982	1125		13	11	3	12	39	8,9		47,9	Aprovado	1370º
540146003	Ivan Ricardo Colombo	12/03/1985			8	11	4	16	39	8,9		47,9	Aprovado	1371º
540033310	Danilo Santos Da Purificação	19/05/1992			15	9	2	13	39	8,9		47,9	Aprovado	1372º
540025790	Tiago Damásio Vieira	27/03/1993			12	9	6	12	39	8,9		47,9	Aprovado	1373º
540031531	Joao Paulo Dos Santos Vieira	21/05/1987			12	12	4	11	39	8,8		47,8	Aprovado	1374º
540124425	Bruno Alves Ribeiro	21/12/1993			14	10	4	11	39	8,4		47,4	Aprovado	1375º
540088092	Rogério Guimarães Limeira	12/03/1984			13	8	3	16	40	7,3		47,3	Aprovado	1376º
540039732	Daniel Wanderley Esberard	21/04/1990			13	10	5	12	40	7,2		47,2	Aprovado	1377º
540110608	Taynara De Andrade Menezes	02/09/1989			15	6	3	13	37	10		47	Aprovado - PcD	1378º
540113251	Cleide Sueli De Jesus Silva Santos	14/04/1972			10	7	5	16	38	9		47	Aprovado - PcD	1379º
540110695	Danielle Oliveira Batista	04/12/1987			13	11	2	13	39	7,9		46,9	Aprovado	1380º
540122205	Leonor De Melo Caldas Neta	16/09/1988			11	10	7	11	39	7,1		46,1	Aprovado	1381º
540031375	Amanda Brito Meira	29/10/1982	1575		15	7	2	12	36	9,9		45,9	Aprovado - PcD	1382º
540088875	Francisco Silvano Reinaldo Filho	13/07/1987			11	10	4	11	36	9,9		45,9	Aprovado - PcD	1383º
540063946	Emanuelle Costa Maria	01/02/1991			14	7	4	14	39	6,9		45,9	Aprovado	1384º
540024632	Lucas Costa Cairas	18/03/1987			13	10	4	10	37	8,8		45,8	Aprovado - PcD	1385º
540096305	Tamara Neto Amorim	22/12/1983			10	8	3	15	36	9,7		45,7	Aprovado - PcD	1386º
540005242	Francisco Ferreira De Araujo Neto	26/11/1982			8	9	4	15	36	9,7		45,7	Aprovado - PcD	1387º
540093897	Jamille Novaes Santos Mendonça	25/09/1987		Sim	15	9	1	11	36	9,7		45,7	Aprovado - PcD	1388º
540126286	Ilo Sergio Rocha Gomes	20/03/1965	6385		14	7	1	14	36	9,6		45,6	Aprovado - PcD	1389º
540094385	Odília Maria Da Silva Magalhaes	15/05/1959			12	7	1	15	35	10		45	Aprovado - PcD	1390º
540154914	Reinilson Batista Alves	05/05/1975	3617		12	9	2	12	35	9,3		44,3	Aprovado - PcD	1391º
540146773	Tiago De Castro Dourado Cordeiro	08/10/1987			13	6	3	12	34	10		44	Aprovado - PcD	1392º
540004619	Ana Paula Silva De Araujo	13/05/1982	863		14	6	2	12	34	9,9		43,9	Aprovado - PcD	1393º
540184540	Lara Emília Rocha Tupinambá	24/08/1989			14	7	1	12	34	9,9		43,9	Aprovado - PcD	1394º
540156052	Eliane Carola Caetano	28/06/1975	1094		11	8	3	12	34	9,7		43,7	Aprovado - PcD	1395º

540014302	Joventino Sampaio Santana	25/08/1982			11	7	5	11	34	9,7		43,7	Aprovado - PcD	1396º
540141093	Raphael Oliveira Pimentel	22/12/1982		Sim	12	7	3	12	34	9,5		43,5	Aprovado - PcD	1397º
540030175	Daniilo Da Silva Ramos	10/11/1988			13	7	3	11	34	9,4		43,4	Aprovado - PcD	1398º
540144104	Izabella Porto Mazza	10/07/1983	1475		11	8	2	12	33	10		43	Aprovado - PcD	1399º
540172232	Etiene Santiago Carneiro	18/03/1978			12	6	3	12	33	9,9		42,9	Aprovado - PcD	1400º
540150124	Gladstone Queiroz Gama	05/08/1977			12	6	5	10	33	9,4		42,4	Aprovado - PcD	1401º
540143548	Caique De Oliveira Santana	26/06/1993			13	6	4	10	33	9,1		42,1	Aprovado - PcD	1402º
540006905	João Felipe Sousa Vieira	31/03/1992			9	7	5	11	32	10		42	Aprovado - PcD	1403º
540028086	Simone Alves Conceição	25/07/1986			11	7	3	11	32	9,9		41,9	Aprovado - PcD	1404º
540106494	Jorgiana Acioly Jorge Andrade	20/01/1992			12	6	4	10	32	9,9		41,9	Aprovado - PcD	1405º
540085730	André Luiz Vieira Souza	03/04/1979			7	8	2	15	32	9,7		41,7	Aprovado - PcD	1406º
540108632	Marcos Vinicius Capaneli Ferreira	27/02/1978			10	8	2	12	32	9,7		41,7	Aprovado - PcD	1407º
540142436	Rafael Mendes Brito Teixeira De Castro	23/11/1983	4329		11	7	4	10	32	9,5		41,5	Aprovado - PcD	1408º
540103118	Tiago Vital Aguzzoli	26/03/1978			10	10	2	10	32	9,5		41,5	Aprovado - PcD	1409º
540116661	Vinicius Costa Lira	12/10/1989			13	8	1	10	32	9		41	Aprovado - PcD	1410º
540024752	Fabio Sidnei Rodrigues	24/04/1979			13	5	2	11	31	9,7		40,7	Aprovado - PcD	1411º
540060784	Andre Henrique Ferreira Da Vitoria	27/02/1992			12	5	3	11	31	9,6		40,6	Aprovado - PcD	1412º
540179771	Eduardo Nogueira Massa	18/01/1985			8	7	5	11	31	9,5		40,5	Aprovado - PcD	1413º
540075528	Ana Clara Silva Santana Dos Santos	09/05/1993			12	3	3	12	30	9,7		39,7	Aprovado - PcD	1414º
540126714	Robson Francisco Matos Do Nascimento	30/04/1980			10	7	2	11	30	9,6		39,6	Aprovado - PcD	1415º
540124339	Lázaro Vagner Pimenta De Jesus	19/07/1986			7	10	3	10	30	9,4		39,4	Aprovado - PcD	1416º

Salvador, 17 de julho de 2015.

ANDREMARA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Presidente da Comissão Examinadora

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

GABINETE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015624-55.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Maria Elza Dantas Canário D andrade

Advogado : Erivaldo Moreira da Silva Junior (OAB: 40221/BA)

Agravado : Banco do Brasil S/A

Em sendo assim, concedo à Agravante os benefícios da assistência judiciária no presente feito. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015656-60.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Cristina Santos da Silva

Advogado : Eduardo Gonçalves de Amorim (OAB: 29317/BA)

Agravado : Banco Aymore Creditos S/A

Advogado : Marcos Antonio Crespo Barbosa (OAB: 41913/BA)

Advogado : Jessica Vilas Boas Teles (OAB: 43243/BA)

Em sendo assim, concedo à Agravante os benefícios da assistência judiciária no presente feito. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015645-31.2015.8.05.0000 Cautelar Inominada

Autor : Ricardo Conceição Moreira

Autor : Rita de Cássia da Conceição Moreira

Autor : Renilda Conceição Moreira

Autor : Ramon Conceição Moreira

Autor : Otavio Coelho Lima
Autor : Nilzete Santana Dias
Advogado : Vitor Hugo Guimarães Rezende (OAB: 25178/BA)
Réu : Nely Maria Silva

Em sendo assim, concedo aos Autores os benefícios da assistência judiciária no presente feito. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015643-61.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Edvaldo Ambrosio de Oliveira

Advogado : Lucas Rosa Cuevas (OAB: 33484/BA)

Advogado : Sandro Rony Falcão Porto (OAB: 32842/BA)

Agravado : Iraci Almeida de Oliveira

Def. Público : Alexandre Alves de Souza

Em sendo assim, concedo ao Agravante os benefícios da assistência judiciária no presente feito. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015482-51.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Gilmário Bonfim Santos Cunha

Advogado : Adriano Lins Palmeira Cardoso (OAB: 29412/BA)

Advogado : Samantha Santana Garrido (OAB: 41787/BA)

Agravado : Nelma Guerra Xavier

Advogado : Antonio Geraldo Teixeira Neto (OAB: 2938/BA)

Advogado : Franklin Roosevelt Mota dos Santos (OAB: 2971/BA)

Advogado : Agenor Augusto de Siqueira Junior (OAB: 8870/BA)

Em sendo assim, concedo ao Agravante os benefícios da assistência judiciária no presente feito. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015637-54.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Andre Luis Gomes de Macedo

Advogado : Dorval Domingues Machado Junior (OAB: 39777/BA)

Agravado : PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações

Agravado : Stella Maris Incorporadora LTDA.

Entretanto, com o fito de afastar a possibilidade de decisões conflitantes, determino a imediata distribuição do Recurso, cabendo ao DD. Desembargador Relator o exame dos requisitos extrínsecos de admissibilidade. Ao SECOMGE par

Salvador, 17 de julho de 2015
Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015654-90.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Charles Santos Ribeiro

Advogado : Eduardo Gonçalves de Amorim (OAB: 29317/BA)

Agravado : Banco Alfa S/A

Entretanto, com o fito de afastar a possibilidade de decisões conflitantes, determino a imediata distribuição do Recurso, cabendo ao DD. Desembargador Relator o exame dos requisitos extrínsecos de admissibilidade. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015663-52.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Gilse Campos Carvalho Spitzbarth

Advogado : Vladimir Oliveira de Jesus E Silva (OAB: 25136/BA)

Advogado : Taise Neves de Almeida Batista (OAB: 25171/BA)

Advogado : Paula Serra de Miranda (OAB: 37239/BA)

Impetrado : Juiz de Direito da 20ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cível e Comerciais de Salvador

Em sendo assim, concedo à Impetrante os benefícios da assistência judiciária no presente feito. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015665-22.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Washington Luis da Silva Fonseca

Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia

Em sendo assim, concedo ao Impetrante os benefícios da assistência judiciária no presente feito. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015648-83.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Erisvaldo Oliveira Santos

Advogado : Fernando Brandão Filho (OAB: 3838/BA)

Advogado : Ademario Silva Rodrigues (OAB: 5369/BA)

Advogado : Jorge Augusto Nabuco Peltier Cajueiro (OAB: 45745/BA)

Agravado : Itau Unibanco Veiculo Administradora de Consorcio Ltda

Advogado : Pedro Roberto Romão (OAB: 209551/SP)

Em sendo assim, CONCEDO AO AGRAVANTE os benefícios da assistência judiciária gratuita, com a consequente isenção de recolhimento das taxas recursais. Ao SECOMGE para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015519-78.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Lusenice Rodrigues Vaccari

Advogado : Antonio Felix do Nascimento Neto (OAB: 35326/BA)

Agravado : Edson Ali Pechir

Agravado : Deijane Helena da Silva

Entretanto, com o fito de garantir o reexame da matéria em sede recursal, bem como afastar a possibilidade de decisões conflitantes, determino a imediata distribuição do Recurso, cabendo ao DD. Desembargador Relator o exame da matéria. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015668-74.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Iana Gonçalves Ramos

Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia

Em sendo assim, CONCEDO AO IMPETRANTE os benefícios da assistência judiciária. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015674-81.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Antonio Carlos Santos

Advogado : Eduardo Gonçalves de Amorim (OAB: 29317/BA)

Agravado : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Entretanto, com o fito de garantir o reexame da matéria em sede recursal, bem como afastar a possibilidade de decisões conflitantes, determino a imediata distribuição do Recurso, cabendo ao DD. Desembargador Relator o exame da matéria. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015653-08.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Erivan da Conceição Almeida

Advogado : Eduardo Gonçalves de Amorim (OAB: 29317/BA)

Agravado : Banco Volkswagen S/A

Entretanto, com o fito de garantir o reexame da matéria em sede recursal, bem como afastar a possibilidade de decisões conflitantes, determino a imediata distribuição do Recurso, cabendo ao DD. Desembargador Relator o exame da matéria. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015636-69.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : L.S.S. Representado Por Alan Bernardino de Sena

Advogado : Thiago Pereira Dalla Bernardina (OAB: 24820/BA)

Advogado : José William de Abreu Lima (OAB: 30198/BA)

Advogado : Mariana Lacerda Santos (OAB: 36716/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretário da Educação do Estado da Bahia

Impetrado : Conselho Estadual de Educação

Em sendo assim, CONCEDO AO IMPETRANTE os benefícios da assistência judiciária. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015635-84.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Brenno Carneiro do Nascimento

Advogado : Thiago Pereira Dalla Bernardina (OAB: 24820/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Impetrado : Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia

Em sendo assim, CONCEDO AO IMPETRANTE os benefícios da assistência judiciária. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015479-96.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Elizabete Oliveira Rangel da Silva

Advogado : Ana Angelica Navarro Nascimento (OAB: 8529/BA)

Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Em sendo assim, CONCEDO À IMPETRANTE os benefícios da assistência judiciária. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015667-89.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Valdenor Carneiro

Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia

Em sendo assim, CONCEDO AO IMPETRANTE os benefícios da assistência judiciária. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015485-06.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Marcos de Jesus Gondim

Advogado : Antonio Carlos Souto Costa (OAB: 16677/BA)

Advogado : João Rodrigues Vieira (OAB: 18517/BA)

Agravado : Banco Panamericano S. A.

Entretanto, com o fito de garantir o reexame da matéria em sede recursal, bem como afastar a possibilidade de decisões

conflitantes, determino a imediata distribuição do Recurso, cabendo ao DD. Desembargador Relator o exame da matéria. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015478-14.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Lucas Silva de Deus

Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia

Em sendo assim, CONCEDO AO IMPETRANTE os benefícios da assistência judiciária. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015476-44.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Glauber Ricardo Ferreira de Araujo

Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia

Em sendo assim, CONCEDO AO IMPETRANTE os benefícios da assistência judiciária. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
1ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vice-Presidência

0015803-86.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Joana Lago Martínez Tenisi

Advogado : Matheus Azevedo Paes Mendonça (OAB: 46807/BA)

Advogado : Vicente Maia Barreto de Oliveira (OAB: 16902/BA)

Advogado : Magno Angelo Pinheiro de Freitas (OAB: 14986/BA)

Impetrado : Secretário da Educação Do Estado da Bahia

Impetrado : Diretor da Diretoria Regional de Educação - Direc Salvador

Impetrado : Diretor da Comissão Permanente de Avaliação - Cpa

Trata-se de requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na inicial deste mandado de segurança, sob a alegação de que a Impetrante não tem condições de arcar com o pagamento das custas e emolumentos judiciais. Dito requerimento foi encaminhado para exame, nesta 1ª Vice-Presidência, face à competência fixada no art. 85, III, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo que passo a decidir. Ao observar a igualdade das partes no processo, caberá ao juiz compensar de modo adequado desigualdades econômicas e culturais de modo a permitir a efetiva, correta e tempestiva defesa dos direitos e interesses em Juízo. A assistência jurídica integral aos necessitados (CF, art. 5º, LXXIV) e o acesso à Justiça (CF, art. 5º, inciso XXXV), são direitos fundamentais. A hipossuficiência de recursos se comprova com a simples afirmação do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Em sendo assim, concedo à Impetrante os benefícios da assistência judiciária no presente feito. Ao SECOMGE para as providências cabíveis.

Salvador, 17 de julho de 2015
Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho
1ª Vice-Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 61 - VP1/2015-PJ, DE 17 DE JULHO DE 2015.

A DESEMBARGADORA VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO, 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 18/2009, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 24/2013 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que instituiu o Plantão Judiciário no âmbito da Justiça de 2º Grau e, nos termos da Resolução nº 71/2009, com as modificações instituídas pela Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os Desembargadores que estarão com férias, licenças e outros afastamentos autorizados no mês de julho, ou estiveram nos meses anteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar conhecimento aos Advogados, Representantes do Ministério Público, Defensores Públicos e ao público em geral, da Escala dos Desembargadores Plantonistas e Substitutos, no período de 24 de Julho de 2015 a 31 de Julho de 2015, com a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal, nos dias de sábado, domingo, feriado, inclusive ponto facultativo, assim como nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte, nos âmbitos cível e criminal, em conformidade com a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com as modificações instituídas pela Resolução nº 152/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º - O Plantão Judiciário de 2º grau funciona na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, situado na 5ª Avenida do CAB, nº 560, Térreo, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, com telefone nº (71) 3372-5610, fax nº (71) 3371-6355 e e-mail plantao2grau@tj.ba.jus.br.

Art. 3º - Os pedidos, requerimentos e documentos serão apresentados em 02 (duas) vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado, para a formalização e conclusão ao Plantonista, nos termos do art. 7º caput, da Resolução nº 18/2009, alterada pela Resolução nº 24/2013, ambas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o art. 7º, §1º da Resolução nº 71/2009 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 17 de julho de 2015.

Desembargadora VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO
1ª Vice-Presidente

ESCALA DE PLANTÃO DO MÊS DE JULHO/2015: (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª semanas)

1ª SEMANA: 26.06.2015 a 03.07.2015

Desembargador(a) Plantonista (Cível): Des. Roberto Maynard Frank
Desembargador(a) Suplente: Desa. Joalice Maria Guimarães de Jesus
Desembargador(a) Plantonista (Criminal): Des. Carlos Roberto Santos Araújo
Desembargador(a) Suplente: Juíza Convocada Soraya Moradillo Pinto

2ª SEMANA: 03.07.2015 a 10.07.2015

Desembargador(a) Plantonista (Cível): Des. José Cícero Landin Neto
Desembargador(a) Suplente: Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro
Desembargador(a) Plantonista (Criminal): Desa. Inez Maria Brito Santos Miranda
Desembargador(a) Suplente: Des. Aliomar Silva Britto

3ª SEMANA: 10.07.2015 a 17.07.2015

Desembargador(a) Plantonista(Cível): Desa. Pilar Célia Tobio de Claro
Desembargador(a) Suplente: Juiz Convocado Ruy Eduardo Almeida Britto
Desembargador(a) Plantonista (Criminal): Juíza Convocada Janete Fadul de Oliveira
Desembargador(a) Suplente: Juíza Convocada Soraya Moradillo Pinto

4ª SEMANA: 17.07.2015 a 24.07.2015

Desembargador(a) Plantonista(Cível): Des. Livaldo Reaiche Raimundo Britto
Desembargador(a) Suplente: Juiz Convocado Mário Augusto Albiani Alves Júnior
Desembargador(a) Plantonista(Criminal): Des. José Alfredo Cerqueira da Silva
Desembargador(a) Suplente: Des. Jefferson Alves de Assis

5ª SEMANA: 24.07.2015 a 31.07.2015

Desembargador(a) Plantonista(Cível): Desa. Maria de Lourdes Pinho Medauar

Desembargador(a) Suplente: Desa. Cynthia Maria Pina Resende

Desembargador(a) Plantonista(Criminal): Desa. Rita de Cássia Machado Magalhães Filgueiras Nunes

Desembargador(a) Suplente: Des. Luiz Fernando Lima

PORTARIA Nº 62 - VP1/2015-PJ, DE 17 DE JULHO DE 2015.

A DESEMBARGADORA VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO, 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 18/2009, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 24/2013 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que instituiu o Plantão Judiciário no âmbito da Justiça de 2º Grau e, nos termos da Resolução nº 71/2009, com as modificações instituídas pela Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Lei nº 13.145 de 03 de abril de 2014, com regulamentação na Resolução nº 05/2014 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que criou a Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano, implantada em 03 de fevereiro de 2015; Considerando o Ato Conjunto nº 01/2015, que disciplinou o funcionamento do Plantão Judiciário de 2º Grau no mencionado Órgão Fracionário;

Considerando os Desembargadores que estarão com férias, licenças e outros afastamentos autorizados no mês de julho, ou estiveram nos meses anteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar conhecimento aos Advogados, Representantes do Ministério Público, Defensores Públicos e ao público em geral, da Escala dos Desembargadores Plantonistas e Substitutos da Câmara Especial do Extremo Oeste, nos períodos de 24 de Julho de 2015 a 31 de Julho de 2015, com a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal, nos dias de sábado, domingo, feriado, inclusive ponto facultativo, assim como nos dias úteis, no período compreendido entre 19:00 horas às 22:00 horas em dias úteis e 14:00 horas às 17:00 horas em dias não úteis, no âmbito cível, em conformidade com a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com as modificações instituídas pela Resolução nº 152/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça e Ato Conjunto nº 01/2015.

Art. 2º - O Plantão Judiciário de 2º grau da Câmara Especial do Extremo Oeste funciona na Avenida Benedita Silveira, nº 201, 1º Andar, Centro, Barreiras, com telefone nº (77) 3611-8706 (ramal 127) e e-mail oestelantao2grau@tjba.jus.br.

Art. 3º - Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados, serão apresentados em 02 (duas) vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado, para a formalização e conclusão ao Plantonista, nos termos do art. 7º caput, da Resolução nº 18/2009, alterada pela Resolução nº 24/2013, ambas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o art. 7º, §1º da Resolução nº 71/2009 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 17 de julho de 2015.

Desembargadora VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

1ª Vice-Presidente

CÂMARA DO OESTE

ESCALA DE PLANTÃO DO MÊS DE JULHO/2015: (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª semanas)

1ª SEMANA: 26.06.2015 a 03.07.2015

Desembargador(a)

Plantonista(Cível): Juiz Convocado Eduardo Augusto Viana Barreto

Desembargador(a) Suplente: Juiz Convocado Baltazar Miranda Saraiva

2ª SEMANA: 03.07.2015 a 10.07.2015

Desembargador(a)

Plantonista (Cível): Juiz Convocado Baltazar Miranda Saraiva

Desembargador(a) Suplente: Juiz Convocado Eduardo Augusto Viana Barreto

3ª SEMANA: 10.07.2015 a 17.07.2015

Desembargador(a)

Plantonista (Cível): Des. Clésio Rômulo Carrilho Rosa

Desembargador(a) Suplente: Juiz Convocado Baltazar Miranda Saraiva

4ª SEMANA: 17.07.2015 a 24.07.2015

Desembargador(a) Plantonista (Cível): Juiz Convocado Eduardo Augusto Viana Barreto

Desembargador(a) Suplente: Juiz Convocado Baltazar Miranda Saraiva

5ª SEMANA: 24.07.2015 a 31.07.2015

Desembargador(a) Plantonista (Cível): Juiz Convocado Baltazar Miranda Saraiva

Desembargador(a) Suplente: Juiz Convocado Eduardo Augusto Viana Barreto

SECOMGE - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GERAL - SECOMGE

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO

Processos tombados/recebidos no dia 15 de Julho de 2015 que deverão ser distribuídos na AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se em 21 de Julho de 2015, das 08:00 as 18:00, na Secretaria do SECOMGE, localizada no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sala 117/Norte - Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida.

0000029-53.2013.8.05.0172

Apelante: Moto Sul Peças e Serviços Ltda

Apelado: Felipe Caser Brandão

Advogados: Luanna Guerra, Leandro Henrique Mosello Lima, Pedro José da Trindade Filho, Ivan Mauro Calvo e Elton Mozzer Brandão

0000041-92.2001.8.05.0235

Apelante: Antonio Ladislau Leão Barreto

Apelado: Municipio de Sao Francisco do Conde

Advogados: Iracy Rodrigues Ramos, Antenor Cardoso Silva Filho, Rita Maria Barbosa Cerqueira e Jairo de Jesus Teixeira

0000065-59.2015.8.05.0032

Apelante: 'Estado da Bahia

Apelado: Bruno Henrique Farias Rocha

0000101-04.2015.8.05.0032

Apelante: 'Estado da Bahia

Apelado: Antonio Ramos Justino

0000102-86.2015.8.05.0032

Apelante: 'Estado da Bahia

Apelado: Valmir da Silva Porto Filho

0000181-54.2014.8.05.0144

Apelante: Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Apelado: Constrular Comercio de Material de Construção Jitauna Ltda-me

Advogado: THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA

0000215-40.2015.8.05.0032

Apelante: 'Estado da Bahia

Apelado: Luciana de Paula Silva de Jesus

0000286-93.2012.8.05.0146

Apelante: Adab - Agencia Estadual de Defesa Agropecuaria da Bahia

Apelado: Mário Sérgio Soares Moreira

Advogado: Everaldo Goncalves da Silva

0000353-37.2011.8.05.0229

Apelante: Banco Volkswagen S/A

Apelado: Sanog Comércio e Representações de Alimentos Ltda

Advogados: Aldenira Gomes Diniz e Joane Rebouça de Sousa

0000626-73.2009.8.05.0265

Apelante: Municipio de Ubatã

Apelado: Jailda Jesus dos Santos

Advogados: Cleilson Lima Ribeiro, Agnaldo Almeida Teixeira e Alexandre Figueiredo Noia Correia

0000637-94.2014.8.05.0114

Apelante: Telefônica Brasil S/A

Apelado: Lilianna da Silva Santos

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafael Salustiano de Oliveira Sobrinho, Paula Rodrigues da Silva, Marina Valverde Calasans Nunesmaia e Jorge Luiz Cardoso Lopes

0000758-19.2006.8.05.0239

Apelante: Marivaldo de Jesus dos Santos

Apelado: "Ministério Público

Advogado: Wang lu Bastos Aelo

0000819-59.2014.8.05.0218

Apelante: Vania Souza Ramos

Apelado: "Ministério Público

Advogados: Michaelly Cristina Ramos da Silva e Armando Nogueira Fernandes

0001399-33.2014.8.05.0172

Apelante: Banco Pan S.a

Apelado: Eduardo Shigueki Kariyazono

Advogados: Feliciano Lyra Moura, Camila Goes de Carvalho e Herlon Gracindo Santos Pessoa

0001419-54.2013.8.05.0141

Apelante: Esmeraldo Freire Lima

Apelado: Municipio de Jequei

Advogados: Erick Menezes de Oliveira Júnior e Elio Manoel Ribeiro Ribeiro

0002851-30.2012.8.05.0146

Apelantes: Jacira Freire da Silva e Municipio de Juazeiro

Apelados: Jacira Freire da Silva e Municipio de Juazeiro

Advogados: Eduardo José Fernandes dos Santos, Edlãny Ericka Alves Pereira, Everaldo Goncalves da Silva e Luciana Rivera Terra Nova da Silva

0003322-78.2009.8.05.0137

Apelante: Debora Moreira de Lima Carvalho

Apelado: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogados: Aloisio Oliveira Dornellas, Lucas Azevedo Rios Maldonado e Cristiane Belinati Garcia Lopes

0003328-51.2010.8.05.0137

Apelante: Osvaldo Jesus dos Santos

Apelado: Edesio Pereira da Silva

Advogados: Marcus Vinícius Rebouças de Souza e Filipe Santos Gomes

0003598-27.2009.8.05.0229

Apelantes: Joseilda Candeias dos Santos e Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Apelados: Joseilda Candeias dos Santos e Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogados: Dorothy Mary Nunes Pinto, Marcelo Salles de Mendonça e Emanuela Campos Mota

0004857-52.2012.8.05.0229

Apelante: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Apelado: M V G S Rep Por Ana Cristina Gonzaga

Advogados: Marcelo Salles de Mendonça e José Lemos dos Santos Neto

0006553-16.2012.8.05.0103

Apelante: Icatu Seguros S/A

Apelado: Raimundo Soares Reis

Advogados: Luis Carlos Monteiro Laureço e João Luiz Santos Penna

0006706-44.2012.8.05.0137

Apelante: Jose Oliveira Santos

Apelado: Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A - Embasa

Advogados: Filipe Santos Gomes e Aglay Lima Costa Machado Pedreira

0006708-14.2012.8.05.0137

Apelante: Jose Oliveira Santos

Apelado: Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A - Embasa

Advogados: Filipe Santos Gomes, Fernando Gonçalves da Silva Campinho e Sergio Santos Silva

0006783-03.2005.8.05.0039

Apelante: Barbosa, Mussnich & Aragão

Apelado: Banco Fator S/A

Advogados: Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo, Rafael da Rocha Castilho, Matheus Rodrigues Barcelos, Bruno Castro Carriello Rosa e Raphael Santos Teixeira

0008141-30.2012.8.05.0080

Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A

Apelado: Louridilson Barbosa da Silva

Advogados: Paloma Mimoso Deiró Santos, Rebecca Cruz Alves do Sacramento, Daniel Araújo Rodrigues e Dora Anali dos Santos Santos

0008519-82.2010.8.05.0103

Apelante: Patricio Mendes Souza

Apelado: Ministerio Publico

0009369-51.2012.8.05.0141

Apelante: Jussara Santos Barreto Souza

Apelado: Município de Jequié

Advogados: Erick Menezes de Oliveira Júnior e Elio Manoel Ribeiro Ribeiro

0012432-10.2011.8.05.0080

Apelantes: Jailson Nascimento Pereira e Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Apelados: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento e Jailson Nascimento Pereira

Advogados: Pericles Novais Filho, Karine Stefany Ramos Gandolfi e Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna

0015347-39.2015.8.05.0000

Suscitante: Juiz de Direito de Salvador 8ª Vara da Fazenda Publica

Suscitado: Juiz de Direito de Salvador 2ª Vara da Fazenda Publica

Interessados: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesesseis de Setembro e Diretor Geral do Detran Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia

0015512-86.2015.8.05.0000

Autor: Municipio de Paulo Afonso

Réu: Estado da Bahia

Advogado: Augusto Souza de Aras

0015615-93.2015.8.05.0000

Suscitante: Daniel Caires Pinheiro Gaspar

Suscitado: Juiz de Direito de Eunapolis 1ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Civ. e Comerciais

Advogado: Mario Junior Pereira Amorim

0016314-43.2012.8.05.0080

Apelantes: Mauri Antonio Lovison e Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Apelados: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento e Mauri Antonio Lovison

Advogados: Pericles Novais Filho, Karine Stefany Ramos Gandolfi, Roseli Boa Hora Lobo, Carlos Marcelo Souto de Abreu e Paulo Eduardo Dias de Carvalho

0018261-35.2012.8.05.0080

Apelante: Banco Fiat S/A

Apelado: Edna Jesus dos Santos

Advogados: Luciana dos Santos Rodrigues, Celso Marcon e Geraldo Vale Do Espirito Santo Junior

0031143-29.2012.8.05.0080

Apelante: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Apelado: Cleber Henrique da Silva

Advogados: Roseli Boa Hora Lobo, Carlos Marcelo Souto de Abreu, Karine Stefany Ramos Gandolfi, Paulo Eduardo Dias de Carvalho e Luiz Renan Blaya Zucoloto

0037761-87.2012.8.05.0080

Apelante: Josielma Oliveira Machado

Apelado: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Advogados: Jose Orivaldo Brito da Silva, Sammyra Maria Reis Pastor, Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez e Liziane Dourado Rios da Silva

0045047-33.2010.8.05.0001

Apelante: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Apelado: Rogerio Zucatti Pritsch

Advogados: Leandro Coelho Diniz, Carlos Roberto Tude de Cerqueira e Nanci Tatiane Bastos Calmon

0078544-77.2006.8.05.0001

Apelante: Help Farma Produtos Farmaceuticos Ltda
Apelado: Casa de Saude Santa Monica Ltda
Advogados: Fernanda Leal Santos Souza e Marcelo Neves Barreto

0085521-46.2010.8.05.0001

Suscitante: Juiz de Direito de Salvador 2ª Vara dos Feitos Relativos Aos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente
Suscitado: Juiz de Direito do Salvador 14ª Vara Criminal
Interessados: Ministério Público e Lourivan Bartolomeu Bastos

0114641-08.2008.8.05.0001

Apelante: Chrystian de Melo Vieira
Apelado: Ministério Público

0115773-03.2008.8.05.0001

Apelante: Eduardo Trindade Oliveira
Apelado: Estado da Bahia
Advogados: Abdon Antonio Abbade dos Reis e Lucas Landeiro Passos

0300373-18.2015.8.05.0001

Apelante: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Apelados: Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael e J. R. S. N, Rep. Por Tuile Lile Sadia de Oliveira Sitonio
Advogados: Jonas Lucatelli Moutinho, Gabriela Fialho Duarte, Giovanna Bastos Sampaio Correia e Marcele Cardoso Cavalcante Guerra

0300644-84.2012.8.05.0113

Apelante: Daniel Costa Santos, Rep. Por Joelia Magalhães Costa
Apelado: Banco Santander Brasil S/A
Advogados: Marcos Navarro Costa, Wilson Sales Belchior, Luciano Chaves Sampaio Filho e João Marcio Maciel da Silva

0300750-71.2015.8.05.0103

Apelante: José dos Santos Silva
Apelado: Viametro Transportes Urbanos Ltda
Advogados: Rodrigo Souza Meira, Ana Luzia Dória Velanes, Kizi Silva Pinto Macedo e Tarso Oliveira Soares

0300848-08.2014.8.05.0001

Apelante: Reginaldo Pinheiro da Silva Filho
Apelado: Condomínio Victória Loft
Advogados: Braz Labanca Neto, Danilo Sabino Labanca e Sergio Neeser Nogueira Reis

0300948-11.2015.8.05.0103

Apelante: Waldomiro Marques da Costa
Advogado: Roney Danilo Gomes Santos

0301083-47.2013.8.05.0150

Apelante: Lúcia Maria Fonseca Santos
Apelados: Márcia Mary Carneiro Bastos e Caroline Carneiro Bastos Giacomo
Advogado: Flavio Cruz da Silva

0301421-09.2014.8.05.0078

Apelante: Município de Quijingue
Apelado: Teresa Oliveira de Andrade
Advogados: Antonio Carlos Rangel da Silva Filho, Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira e José Luiz Guimarães Elpídio

0301423-76.2014.8.05.0078

Apelante: Município de Quijingue
Apelado: Francisca Cavalcante de Santana
Advogados: Antonio Carlos Rangel da Silva Filho, Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira e José Luiz Guimarães Elpídio

0303781-72.2012.8.05.0146

Apelantes: Banco do Brasil S/A e Thainara Vargas Sant Ana Gonzaga
Apelados: Thainara Vargas Sant ana Gonzaga e Banco do Brasil S/A
Advogados: Marcelo Oliveira Rocha, Nei Calderon, Wank Remy de Sena Medrado e Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva

0304210-68.2014.8.05.0146

Apelante: 'Estado da Bahia
Apelado: Alex Murilo de Souza
Advogado: Vanderfagner Lima de Santana

0305985-25.2014.8.05.0274

Excipiente: Martinho Neves Cabral

Excepto: Juiz de Direito de Vitória da Conquista, 1ª V dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais

Advogado: Martinho Neves Cabral

0308424-23.2012.8.05.0001

Apelante: Tiago da Silva Santos

Apelado: Banco Santander Brasil S/A

Advogados: Aline Passos Silva Pizzani, André Corrêa Carvalho Pinelli e Rossane Gomes Lima dos Santos

0311125-83.2014.8.05.0001

Apelante: Consórcio Geverest Piauí

Apelados: Edson José Ruiz e Wladimir Ciboff

Advogados: Maurício Raimundo Pinheiro da Silva e Erika Valverde Pontes Kerckhof

0317046-23.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado: Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

0327581-45.2013.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Líder Esquadrias de Alumínio Ltda.

Advogado: Luis Anselmo Souza Oliveira

0336863-73.2014.8.05.0001

Apelante: 'Estado da Bahia

Apelado: Tim Celular S/A

Advogados: Andrews Graciano de Souza, Ernesto Johannes Trow e Fabio Fraga Gonçalves

0342855-83.2012.8.05.0001

Apelante: Melquisedeque de Jesus Reis

Apelado: Estado da Bahia

Advogado: Abdon Antonio Abbade dos Reis

0344797-19.2013.8.05.0001

Apelante: Sidney Silva Santos

Apelado: 'Estado da Bahia

Advogado: Kitian de Jesus Ribeiro

0356959-46.2013.8.05.0001

Apelante: Isaias Santos Souza

Apelado: Ministério Público

Advogado: Ana Paula Silva da Fonseca

0357211-83.2012.8.05.0001

Apelante: Isaias Silva Santos

Apelado: B V Financeira S/A

Advogado: Sergio dos Reis Ramos

0363713-04.2013.8.05.0001

Apelante: Hildson Batista Nascimento

Apelado: Banco Fibra S/A

Advogados: Michele Pereira da Silva e Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

0372865-13.2012.8.05.0001

Apelante: Banco Itaucard S/A

Apelado: Fernando Araujo da Silva

Advogados: Fabiana Ramos de Sousa e Felipe Edmundo dos Santos Quadros

0377449-26.2012.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelados: Enaldo Oliveira Rocha Júnior, Everaldo Silva de Jesus, Fernando Brandão Cruz, Jaciara Santos de Jesus, Jair Gomes do Espírito Santo, Jean Pereira de Menezes Costa, Marcelo do Nascimento Mattos, Robson Oliveira Rocha, Vangivaldo Alves da Silva e Washington Luiz Santos de Oliveira

Advogados: Wagner Veloso Martins e Meg Lima da Cunha

0395846-02.2013.8.05.0001

Apelante: Itaú Seguros S/A

Apelado: Joilton Magalhães Pinheiro

Advogados: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Catarina Bezerra Alves, Marconi d'Arce Lucio Junior, Eduardo de Faria Layo, Aila de Santana Santos e Diego Goés Lima

0399900-45.2012.8.05.0001

Apelantes: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A e Luiz Almino de Holanda

Apelados: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A e Luiz Almino de Holanda

Advogados: Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro, Antonio Carlos Souto Costa e João Rodrigues Vieira

0401872-16.2013.8.05.0001

Apelante: Leonan dos Santos Brandão

Apelado: Ministério Público

Advogado: Marcelo Magalhães Lins de Albuquerque

0405520-04.2013.8.05.0001

Apelante: Rodobens Administradora de Consorcios Ltda

Apelado: Aecio Palma Batista

Advogados: Thiago Tagliaferro Lopes e Tiago Correia Santana

0500161-38.2013.8.05.0274

Apelante: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Apelado: Marineide de Oliveira Mendes Sacramento

Advogados: Marcus Vinicius Avelino Viana, Jorge Luís Azevêdo Nunes, Luis Mário Mello Morais Alves e Thiago Brito Teixeira

0500190-04.2015.8.05.0150

Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Apelado: Leia Vale Silva

Advogados: Fabio Frasato Caires e Eduardo Gonçalves de Amorim

0500204-72.2013.8.05.0274

Apelante: Banco Do Brasil S/A

Apelado: Edna Lelia Alves Fernandes Dias

Advogados: Nei Calderon, Marcelo Oliveira Rocha e Janaína de Oliveira Barros

0500291-28.2013.8.05.0274

Apelante: Fabiano Brito dos Santos

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Martinho Neves Cabral, Gustavo Pasquali Parise e Alexandre Pasquali Parise

0500315-50.2014.8.05.0006

Apelante: Oi Movei S/A

Apelado: Jailton Almeida dos Santos Barbosa

Advogados: Fabrício de Castro Oliveira, Felipe Cavalcante Pinheiro e José Joaquim Sousa Ferreira

0500480-69.2014.8.05.0274

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Apelado: Francisco de Assis Pereira da Costa

Advogados: Monique Luiza Carvalho Do Nascimento, Fernando Augusto de Faria Corbo, Liana Monteiro de Brito e Ive Sousa de Carvalho

0501053-28.2013.8.05.0150

Apelante: Ultamar Victor Sacramento Gomes

Apelados: Brisa do Picuaia Ltda. e Prime Engenharia e Consultoria Ltda.

Advogados: Sergio Celso Nunes Santos e Jenner Augusto da Silveira Kruschewsky

0501458-78.2013.8.05.0113

Apelantes: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados e Banco Santander Brasil S/A

Apelado: Lucas Brandão de Figueiredo

Rec. Adesivo: Lucas Brandão de Figueiredo

Advogados: Paula Rodrigues da Silva, Dermiral dos Santos Coelho Filho, Arisalvo Costa Campos Filho, Rossane Gomes Lima dos Santos, Ademir Sacramento Macêdo, Danilo Torres de Queiroz e Vitor Silva Rocha

0501584-08.2015.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Datageo Informatica da Bahia Ltda

0501610-94.2014.8.05.0274

Apelante: Orlando Eduardo Moura Dapolucena

Apelado: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogados: Martinho Neves Cabral, José Everaldo E Silva, Jonatas Menezes Matos Lima e Fernando Augusto de Faria Corbo

0501784-87.2014.8.05.0150

Apelante: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Apelado: Andre Luiz Oliveira Pinto

Advogado: Nelson Paschoalotto

0501978-87.2014.8.05.0150

Apelante: Dilton Alan Cordeiro de Oliveira

Apelado: Vânia Cristiane do Carmo Brandão

Advogados: Flavia Mattos E Santos, Cristiana Chaves Neves, Priscila Amaral Alves e Daniele Carqueija

0502415-31.2014.8.05.0150

Apelante: Itau Unibanco S/A

Apelados: Rapido 500 Transportes e Logistica Ltda e Antonio Marcos Rodrigues Silva

Advogados: José Coutinho Franco Filho e Larissa Magalhães Sancho

0502876-03.2014.8.05.0150

Apelante: Banco Gmac S/A

Apelado: Geslane Almeida Batista

Advogados: João Vitor de Jesus Lima, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos e Lorene Biset Priático Torres

0505806-53.2014.8.05.0001

Apelante: Petronio Teles Martins

Apelado: Banco Volkswagen S/A

Advogados: Liane Costa Reis, Eduardo Ferraz Perez e André Meyer Pinheiro

0511632-94.2013.8.05.0001

Apelante: Condomínio Edfício Modernus

Apelado: Embasa - Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A

Advogados: Marcio Medeiros Bastos, Pedro Barachisio Lisboa e Ana Carolina Fisher Couto

0511707-36.2013.8.05.0001

Apelante: Dilzete Maria de Jesus

Apelado: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogado: Umberto Lucas de Oliveira Filho

0512689-16.2014.8.05.0001

Apelante: Luiz Carlos Guimaraes

Apelado: Banco Pan S/A

Advogados: Silene Nunes da Silva Costa, LILIANA PEREIRA DA SILVA e Karuza Castro de Oliveira Amorim

0514433-46.2014.8.05.0001

Apelante: Virginia Maria de Jesus Pereira

Apelado: Banco Pan S/A

Advogados: Liane Costa Reis, Cristiane Belinati Garcia Lopes e Virginia Neusa Costa Mazzucco

0517504-56.2014.8.05.0001

Apelantes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A e Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Apelado: Adriana Lima Santos

Advogados: Paloma Mimoso Deiró Santos e Jonatas Neves Marinho da Costa

0521636-59.2014.8.05.0001

Apelante: Debora Gonzaga Sampaio

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogados: Lucas Albiani Alves Costa, Rafael Chaves Galvão, Fernando Augusto de Faria Corbo e Gustavo Ramos dos Santos

0523251-84.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Reginaldo Coelho de Souza

Advogados: Ahamed dos Santos Teixeira e Danielle Marques de Cerqueira

0526642-47.2014.8.05.0001

Apelante: Armando José Fernandes Rocha

Apelado: Banco Gmac S/A

Advogados: Catucha Oliveira Pacheco e Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

0531445-73.2014.8.05.0001

Apelante: 'Estado da Bahia

Apelados: Jander Luis dos Santos Barbosa, Jailson Ribeiro, Juraci Santos Veloso da Silva, Gilson dos Santos Soares, Marcus Alexandro Pereira Bahia e Roberto do Rosario Santos

Advogado: José Joaquim de Matos Neto

0537079-50.2014.8.05.0001

Apelante: 'Estado da Bahia

Apelado: Casa Bahia Comercial Ltda

Advogados: Paulo Roberto Andrade e Roberto Ricomini Piccelli

0542477-75.2014.8.05.0001

Apelante: Roberto Santos de Oliveira

Apelado: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogados: Eduardo Gonçalves de Amorim e Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

0544884-54.2014.8.05.0001

Apelante: Espólio de Terezinha Maria Krull, Rep. Por Lêda Maria Krull Pinheiro Lima e Arnaldo da Silva

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Celso Ricardo Assunção Toledo

0547181-34.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Arcelormittal Brasil S/A

Advogados: Sacha Calmon Navarro Coelho, Valter de Souza Lobato, Gerson de Freitas Júnior, Eduardo Fraga, Misabel Abreu Machado Derzi, Arnaldo Soares Miranda de Paiva, Marcio Pedrosa Junior e Flaviano Santos de Brito

0553576-42.2014.8.05.0001

Apelantes: Unimed Seguros Saúde S/A e Maria Aparecida de Melo Antunes

Apelados: Unimed Seguros Saúde S/A e Maria Aparecida de Melo Antunes

Advogados: Marcio Alexandre Malfatti, Flávio Henrique Rodrigues Braga, Rafael Siffert Girundi do Nascimento, Paulo Medeiros Magalhaes Gomes, Pedro Barachisio Lisboa e Davi Luz Britto

0556119-18.2014.8.05.0001

Apelante: Djalma de Melo Santos

Apelado: Estado da Bahia

Advogados: Fabiano Samartin Fernandes e Rafael Gidi Asfóra Bahia

0794524-42.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Marcos Lorens Simões

0794551-25.2014.8.05.0001

Apelante: 'Estado da Bahia

Apelado: Massa Falida de Pontual Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

0794555-62.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Massa Falida da Pontual Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

0794569-46.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S.a

0794696-81.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Manoelito de Souza Anjos

0794865-68.2014.8.05.0001

Apelante: 'Estado da Bahia

Apelado: Guilherme Jose Tannus Martfeld

0794929-78.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Caicara Serviços e Informática Ltda.

0795409-56.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Jose Aderlon Ds Santos Freitas

0795424-25.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Marcia Nascimento Barreiros

0795477-06.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Luis Carlos Silva dos Santos

0795620-92.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: José Carlos Santos de Oliveira

0795711-85.2014.8.05.0001

Apelante: 'Estado da Bahia

Apelado: Angelo Gomes dos Santos

0795800-11.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Dalmo Lopes da Silva

0802288-79.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Gazar Comercio de Material de Construção e Serviços de Locação Ltda - Me

0805844-89.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Edimario Bispo Silva

0805999-92.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Anisio Silva de Oliveira

0808355-60.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Roberval Alves de Souza

0808549-60.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Rodrigo Antonio Freitas Santana de Menezes

0808565-14.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Elielson Barbosa dos Santos

0809119-46.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Astolfo Santos Simões de Carvalho

0811858-89.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Manoel Francisco da Silva

0811948-97.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Waltemir Pereira dos Santos

0819463-86.2014.8.05.0001

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Antonio Claudio Costa

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GERAL - SECOMGE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Foram distribuídos eletronicamente os seguintes processos:

0000008-96.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Jerusa Santos Pinto (OAB: 30821/BA)
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Apelado : Daniela Santana dos Santos de Santana
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Maria de Lourdes Pinho Medauar

0000010-66.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Advogado : Jerusa Santos Pinto (OAB: 30821/BA)
Apelado : João Batista Santos Silva
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Regina Helena Ramos Reis

0000011-51.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Advogado : João Bezerra de Oliveira Lima Filho (OAB: 18393/BA)
Apelado : Maria Eunice dos Santos Silva
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0000029-72.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Thiala Montenegro Batista (OAB: 27806/BA)
Advogado : João Bezerra de Oliveira Lima Filho (OAB: 18393/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Apelado : Rafael de Jesus Fonseca
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Mário Augusto Albiani Alves Junior

0000033-11.2005.8.05.0192 Apelação Riachão do Jacuípe
Apelante : Paulo Roberto Vieira Nunes
Advogado : Hercules Oliveira da Silva (OAB: 36269/BA)
Advogado : Firmino Correia Ribeiro (OAB: 9460/BA)
Advogado : Dilson Alberto Lopes (OAB: 9459/BA)
Apelado : "Ministério Público
Promotor : Luciano Medeiros Alves da Silva
Relator : Inez Maria Brito Santos Miranda

0000033-12.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Advogado : Thiala Montenegro Batista (OAB: 27806/BA)
Advogado : João Bezerra de Oliveira Lima Filho (OAB: 18393/BA)
Apelado : Marcio Machado de Jesus
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

0000034-94.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Jerusa Santos Pinto (OAB: 30821/BA)
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)

Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Apelado : Pedro Paulo Pereira de Deus
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0000087-22.2014.8.05.0172 Apelação Mucuri
Apelante : Município de Mucuri
Advogado : Jhanshy Amarante Santos Teixeira (OAB: 18145/BA)
Apelado : Vanda Aparecida Dalapicola
Advogado : Luiz Carlos de Assis (OAB: 12008/BA)
Advogada : Camila Luiz de Assis (OAB: 42772/BA)
Rec. Adesivo : Vanda Aparecida Dalapicola
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

0000088-07.2014.8.05.0172 Apelação Mucuri
Apelante : Município de Mucuri
Advogado : Luciano Leite Afonso (OAB: 1029A/BA)
Apelado : Alice Barboza Moraes
Advogado : Luiz Carlos de Assis (OAB: 12008/BA)
Advogada : Camila Luiz de Assis (OAB: 42772/BA)
Rec. Adesivo : Alice Barboza Moraes
Relator : Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

0000089-45.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Advogado : Thiala Montenegro Batista (OAB: 27806/BA)
Advogado : João Bezerra de Oliveira Lima Filho (OAB: 18393/BA)
Advogado : José Augusto Silva Leite (OAB: 8270/BA)
Apelado : Adriana Assis da Silva D'Valle
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0000092-97.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Tim Celular S/A
Advogado : Humberto Graziano Valverde (OAB: 13908/BA)
Advogado : Mauricio Silva Leahy (OAB: 13907/BA)
Advogado : Ana Carolina Barbosa de Paula (OAB: 24831/BA)
Apelado : Lorena Moreira Barbosa
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Lícia de Castro L. Carvalho

0000095-52.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Thiala Montenegro Batista (OAB: 27806/BA)
Advogado : João Bezerra de Oliveira Lima Filho (OAB: 18393/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Apelado : Lorena Moreira Barbosa
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : João Augusto Alves de Oliveira Pinto

0000113-73.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Thiala Montenegro Batista (OAB: 27806/BA)
Advogado : João Bezerra de Oliveira Lima Filho (OAB: 18393/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Apelado : Marcelo França Santiago
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0000117-13.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Thiala Montenegro Batista (OAB: 27806/BA)

Advogado : João Bezerra de Oliveira Lima Filho (OAB: 18393/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Apelado : Andreia dos Matos Anias
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Telma Laura Silva Britto

0000119-80.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Thiala Montenegro Batista (OAB: 27806/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Apelado : Rodrigo Almeida Aquino
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Regina Helena Ramos Reis

0000122-35.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : José Augusto Silva Leite (OAB: 8270/BA)
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Advogado : Jerusa Santos Pinto (OAB: 30821/BA)
Apelado : Adilson Pereira dos Santos Filho
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Sílvia Carneiro Santos Zarif

0000129-27.2015.8.05.0240 Apelação Sapeaçu
Apelante : Claro S/A
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Advogado : Francisco Ricardo Alves de Moura (OAB: 31398/BA)
Advogado : João Bezerra de Oliveira Lima Filho (OAB: 18393/BA)
Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)
Apelado : Daniela Santana de Jesus
Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)
Relator : Gesivaldo Nascimento Britto

0000150-47.2014.8.05.0172 Apelação Mucuri
Apelante : Município de Mucuri
Advogado : Luciano Leite Afonso (OAB: 1029A/BA)
Apelado : Claudineia Aparecida Mestzk Soares
Advogado : Luiz Carlos de Assis (OAB: 12008/BA)
Advogada : Camila Luiz de Assis (OAB: 42772/BA)
Rec. Adesivo : Claudineia Aparecida Mestzk Soares
Relator : Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos

0000176-53.2011.8.05.0268 Apelação Urandi
Apelante : Avon Cosméticos Ltda.
Advogado : Rodrigo Nunes (OAB: 144766/SP)
Advogado : Itana Maria de Oliveira Santos (OAB: 40837/BA)
Apelado : Maria de Jesus Gomes
Advogado : Eldivina Ladeia Figueiredo Gomes (OAB: 8808/BA)
Relator : Maria da Graça Osório Pimentel Leal

0000209-84.2012.8.05.0146 Apelação Juazeiro
Apelante : Francisco de Assis Pereira do Nascimento
Def. Público : André Lima Cerqueira
Apelado : Ministerio Publico
Promotor : Sammuel de Oliveira Luna
Relator : Luiz Fernando Lima

0000263-89.2014.8.05.0175 Apelação Mutuípe
Apelante : Carla Andreia Souza Barreto
Apelante : Andre Barreto Farias dos Santos
Advogado : Djalma Luciano Peixoto Andrade (OAB: 9956/BA)
Apelado : Amil Assistencia Medica Internacional S/A
Advogado : Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB: 17769/BA)
Advogado : Patricia Maria de Queiroz Pellegrini (OAB: 29787/BA)
Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus

0000315-94.2014.8.05.0172 Apelação Mucuri

Apelante : Município de Mucuri

Advogado : Jhanshy Amarante Santos Teixeira (OAB: 18145/BA)

Apelado : Nadir Lima Almeida

Advogado : Luiz Carlos de Assis (OAB: 12008/BA)

Advogada : Camila Luiz de Assis (OAB: 42772/BA)

Rec. Adesivo : Nadir Lima Almeida

Relator : Livaldo Reaiche Raimundo Britto

0000318-19.2000.8.05.0082 Recurso em Sentido Estrito Gandu

Recorrente : Aurelino Rocha de Matos

Advogado : Daniel Pereira Lima (OAB: 551A/BA)

Recorrido : Ministerio Publico

Promotor : Rita de Cassia Pires Bezerra Cavalcanti

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

0000332-96.1998.8.05.0106 Apelação Ipirá

Apelante : Elielson Gomes de Almeida

Advogado : José Carlos Matos de Oliveira (OAB: 411B/BA)

Apelado : Alfredo Lobo da Silva

Advogado : Marcelo Antônio Santos Brandão (OAB: 8570/BA)

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

0000397-37.2011.8.05.0106 Apelação Ipirá

Apelante : Osmar Souza Pimentel

Advogado : Marcio Santiago Pimentel (OAB: 37152/BA)

Advogado : Manoelito Sampaio Santos Junior (OAB: 44566/BA)

Apelante : Gracino Sampaio Rodrigues

Advogado : Alfredo Gildo Santos Freitas (OAB: 13388/BA)

Apelado : Gracino Sampaio Rodrigues

Apelado : Osmar Souza Pimentel

Relator : João Augusto Alves de Oliveira Pinto

0000398-17.2012.8.05.0064 Apelação Conceição do Jacuípe

Apelante : Edson Fernando Gesteira Almeida

Advogado : Antônio Eduardo Benevides de Miranda (OAB: 10963/BA)

Apelado : Banco Bradesco S/A

Advogado : Leonardo Farias Souza e Silva (OAB: 35135/BA)

Relator : Maurício Kertzman Szporer

0000422-30.2014.8.05.0014 Apelação Araci

Apelante : Márcia Cristina de Andrade

Apelante : Rita Lisboa de Santana

Apelante : Leila Diana de Jesus Nunes

Apelante : Telma Maria Dantas Santana

Apelante : Maria Angelica Silva Pinheiro

Apelante : Ioneide Moreira da Silva

Apelante : Tania Maria Pedreira Dantas

Apelante : Tatiane Jesus de Carvalho

Apelante : Flavio Tadeu Barcelar de Carvalho

Apelante : Eridan Andrade

Apelante : Janete Santos do Nascimento

Apelante : Maide de Jesus

Apelante : Liliãna Silva Reis

Apelante : Elivânia Ferreira de Santana

Apelante : Debora Macedo de Carvalho

Apelante : Dayana Pinho dos Santos Vila Nova Pinheiro

Apelante : Maria Cruzea Jesus dos Santos

Apelante : Lindiane Barreto de Andrade

Apelante : Leila Andrade de Macêdo

Apelante : Susimara de Oliveira

Apelante : Ana Lucia de Santana Carvalho

Apelante : Heliene Cordeiro Mascarenhas

Advogado : Alberto Carvalho Silva (OAB: 20591/BA)

Apelado : Município de Araci

Advogado : Flávio Pereira Amaral (OAB: 26386/BA)

Relator : Telma Laura Silva Britto

0000513-87.2014.8.05.0219 Apelação Santa Bárbara

Apelante : Tim Celular S/A

Advogado : Humberto Graziano Valverde (OAB: 13908/BA)

Advogado : Mauricio Silva Leahy (OAB: 13907/BA)

Advogado : Ana Carolina Barbosa de Paula (OAB: 24831/BA)

Apelado : Joanice Maria de Sousa Santana

Advogado : Maria Clecione Rodrigues Dias (OAB: 9629/BA)

Relator : José Cícero Landin Neto

0000521-79.2012.8.05.0172 Apelação Mucuri

Apelante : BV financeira S/A

Advogado : Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira (OAB: 91811/MG)

Advogado : Aracelly Couto Macedo (OAB: 22341/BA)

Apelado : Cirilo Rocha Lima

Advogado : Jairo Ferreira de Melo Filho (OAB: 10853/BA)

Relator : Cynthia Maria Pina Resende

0000655-27.2011.8.05.0145 Apelação João Dourado

Apelante : Ministerio Publico Em Favor de C.R.P.S. Rep.por,Rufina Alves da Silva Neta

Promotor : Leonardo Quintans Coutinho

Apelado : Carlos Adarlan Pereira da Silva

Procª. Justiça : Cleonice de Souza Lima

Relator : Livaldo Reaiche Raimundo Britto

0000689-03.2014.8.05.0240 Apelação Sapeaçu

Apelante : Claro S/A

Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)

Advogado : Thiala Montenegro Batista (OAB: 27806/BA)

Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)

Apelado : Deraldo da França Fonseca

Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)

Relator : Emílio Salomão Pinto Resedá

0000690-85.2014.8.05.0240 Apelação Sapeaçu

Apelante : Claro S/A

Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)

Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)

Advogado : Jerusa Santos Pinto (OAB: 30821/BA)

Apelado : Adson Simas

Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)

Relator : Marcia Borges Faria

0000691-70.2014.8.05.0240 Apelação Sapeaçu

Apelante : Claro S/A

Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)

Advogado : Thiala Montenegro Batista (OAB: 27806/BA)

Advogado : João Bezerra de Oliveira Lima Filho (OAB: 18393/BA)

Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)

Apelado : Antonio Carlos Ferreira Santos

Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)

Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0000694-25.2014.8.05.0240 Apelação Sapeaçu

Apelante : Claro S/A

Advogado : Jerusa Santos Pinto (OAB: 30821/BA)

Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)

Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)

Apelado : Jamile de Jesus Silva

Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)

Relator : Gardenia Pereira Duarte

0000695-25.2011.8.05.0172 Reexame Necessário Mucuri

Remetente : Juiz de Direito de Mucuri V dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais

Interessado : Kátia Regina Victor

Advogado : Camillo Alexandre Gazzinelli (OAB: 695A/BA)

Interessado : Município de Mucuri

Advogado : Luciano Leite Afonso (OAB: 1029A/BA)

Relator : Mário Augusto Albiani Alves Junior

0000699-47.2014.8.05.0240 Apelação Sapeçu

Apelante : Claro S/A

Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)

Advogado : Thiala Montenegro Batista (OAB: 27806/BA)

Advogado : João Bezerra de Oliveira Lima Filho (OAB: 18393/BA)

Advogado : Ana Luiza de Oliveira Lédo Mendonça (OAB: 23338/BA)

Apelado : Raimundo Santana Pereira

Advogado : José Joaquim Sousa Ferreira (OAB: 23596/BA)

Relator : Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

0000739-73.2013.8.05.0172 Reexame Necessário Mucuri

Remetente : Juiz de Direito de Mucuri V dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais

Interessado : Marizete Pereira de Freitas

Advogado : Camillo Alexandre Gazzinelli (OAB: 695A/BA)

Interessado : Diretora da Escola Municipal Raul Gazzinelli

Advogado : Sérgio dos Santos (OAB: 5907/ES)

Interessado : Secretário Municipal de Administração

Interessado : Município de Mucuri

Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0000829-56.2011.8.05.0106 Apelação Ipirá

Apelante : Antonio Gomes de Oliveira

Advogado : Erivaldo Santos Gonçalves (OAB: 15622/BA)

Apelado : Dinalva Santos Melo

Advogado : Alfredo Gildo Santos Freitas (OAB: 13388/BA)

Relator : Lícia de Castro L. Carvalho

0000996-55.2014.8.05.0175 Apelação Mutuípe

Apelante : Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogado : Antônio Medeiros de Azevedo (OAB: 37630/BA)

Advogado : Marcelo Salles de Mendonça (OAB: 17476/BA)

Apelado : Orlando Barreto dos Reis

Advogado : Abílio Freire de Miranda Neto (OAB: 18149/BA)

Relator : Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

0001369-18.2014.8.05.0036 Apelação Caetité

Apelante : Telemar Norte Leste S/A

Advogado : Flavia Neves Nou de Brito (OAB: 17065/BA)

Advogado : Germano Jose Teixeira de Almeida (OAB: 34278/BA)

Advogado : Antonio Jorge Nolasco Beltrão (OAB: 6921/BA)

Apelado : Daiane dos Santos Gomes

Advogado : André Beschizza Lopes (OAB: 38569/BA)

Advogado : Marcus Vinicius Vilasboas Almeida Silva (OAB: 37642/BA)

Relator : Silvia Carneiro Santos Zarif

0001463-04.1996.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado : Aloisio Magalhães Filho (OAB: 3241/BA)

Apelado : Cobrate - Companhia Brasileira de Terraplnagem e Engenharia

Apelado : Jaime Valverde Miranda

Apelado : Dario Alves Rego

Advogado : Ruyberg Valença da Silva (OAB: 11300/BA)

Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0001775-53.2013.8.05.0172 Apelação Mucuri

Apelante : Banco Bradesco S/A

Advogado : Nelson Paschoalotto (OAB: 24665/BA)

Advogado : Murilo Machado Barreto (OAB: 42375/BA)

Apelado : João Carlos Mendes Coimbra

Relator : Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi

0002024-03.2011.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Manoel Roberio dos Santos

Advogado : João Rodrigues Vieira (OAB: 18517/BA)

Advogado : Antonio Carlos Souto Costa (OAB: 16677/BA)

Apelado : Banco Itaucard S/A

Advogada : Luciana dos Santos Rodrigues (OAB: 36219/BA)

Advogado : Celso Marcon (OAB: 24460/BA)
Relator : Gardenia Pereira Duarte

0002143-33.2011.8.05.0172 Apelação Mucuri
Apelante : Seguradora Lider dos Consorcios do Segugo Dpvt S/A
Apelante : Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado : Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez (OAB: 21193/BA)
Advogado : Bianca Lima Meneses (OAB: 32835/BA)
Apelado : Nilton Pereira dos Santos, Rep Por. Tereza Nunes da Silva
Advogado : Marcio Antonio Pimentel Ferreira (OAB: 27674/BA)
Relator : Livaldo Reaiche Raimundo Britto

0002314-73.2008.8.05.0146 Recurso em Sentido Estrito Juazeiro
Recorrente : Jurandir da Paz Torres
Def. Público : Andre Lima Cerqueira
Recorrido : Ministerio Publico
Promotor : Sammuel de Oliveira Lima
Relator : Mário Alberto Simões Hirs

0002539-73.2012.8.05.0172 Apelação Mucuri
Apelante : Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Euzileia Souza Ribeiro (OAB: 35541/BA)
Advogada : Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (OAB: 9755/SC)
Advogado : Sergio Schulze (OAB: 42597/BA)
Apelado : Juliano de Jesus
Advogado : Jairo Ferreira de Melo Filho (OAB: 10853/BA)
Relator : Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi

0002723-62.2014.8.05.0106 Apelação Ipirá
Apelante : Município de Ipirá
Advogado : Murilo dos Santos Gusmão (OAB: 24220/BA)
Apelado : Eloide Pinheiro de Almeida Oliveira
Advogado : Gilson Matos de Oliveira (OAB: 17681/BA)
Relator : José Cícero Landin Neto

0002842-78.2014.8.05.0120 Apelação Itamaraju
Apelante : Marchon Brasil Ltda
Advogado : Tatiane Andrade Lopes (OAB: 19576/BA)
Advogado : João Adelino Moraes de Almeida Prado (OAB: 220564/SP)
Apelado : Digeane do Lago Azevedo Me - Ótica Lis
Advogado : Crysthian Drummond Sardagna (OAB: 25625/BA)
Relator : Ilona Márcia Reis

0003249-79.2009.8.05.0146 Apelação Juazeiro
Recorrente : Raimundo Ferreira dos Santos
Defensor : André Lima Cerqueira
Recorrido : Ministério Público
Promotor : Sammuel de Oliveira Luna
Relator : Nágila Maria Sales Brito

0003680-37.2007.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : Celina Fernandes das Neves
Advogado : Leonardo Mendes da Silva Cezar (OAB: 24962/BA)
Advogado : Carolina Oliveira Serra da Silveira (OAB: 27030/BA)
Advogado : Milton Moreira de Oliveira (OAB: 3526/BA)
Advogado : Nathália Araújo César (OAB: 33375/BA)
Advogado : Márcio Santos Damasceno (OAB: 31811/BA)
Advogado : Daniel Martins Telles de Macedo (OAB: 21297/BA)
Impetrante : Waldete Fernandes Neves Nascimento
Impetrante : Eunice Matos Batista e Outros
Advogado : Fernando Antonio da Silva Neves (OAB: 11005/BA)
Impetrado : Secretaria de Educacao do Estado da Bahia
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Interveniente : Estado da Bahia
Procurador : Djalma Silva Junior
Proc. Geral : Adriano Ferrari Santana
Proc. Geral : Livaldo Reaiche Raimundo Britto

Proc. Estado : Renato Dunham
Proc. Estado : Miguel Calmon Dantas
Proc. Estado : Deyse Deda Catharino Gordilho (OAB: 18270/BA)
Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus

0004142-12.2013.8.05.0120 Apelação Itamaraju
Apelante : Mariney Silva dos Santos
Advogado : Marta Oliveira da Silva (OAB: 34688/BA)
Apelado : Herbert Alfred Moosmann
Advogado : José Antonio Barbosa Silva (OAB: 10907/BA)
Relator : Gesivaldo Nascimento Britto

0004583-59.2012.8.05.0271 Recurso em Sentido Estrito Valença
Recorrente : Benet Mario Santos Crispim
Def. Público : Lucas Marques Luz da Ressurreição (OAB: 24428/BA)
Recorrido : Ministério Público
Promotor : Felipe Otaviano Ranauro
Relator : Mário Alberto Simões Hirs

0004670-81.2014.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Lazaro Miguel de Jesus Pinha
Advogado : Anderson Seixas Filho (OAB: 40030/BA)
Impetrado : Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Impetrado : Superintendente de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Interveniente : Estado da Bahia
Proc^a. Estado : Ana Carla Pires Meira Cardoso
Relator : Pedro Augusto Costa Guerra

0006580-11.2005.8.05.0146 Recurso em Sentido Estrito Juazeiro
Recorrente : José Dilson de Jesus
Def. Público : André Lima Cerqueira
Recorrido : Ministério Público
Promotor : Sammuel de Oliveira Luna
Relator : Mário Alberto Simões Hirs

0009379-28.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Feira de Santana
Agravante : Mda Construções Ltda
Advogado : Leonardo de Almeida Azi (OAB: 16821/BA)
Advogada : Tassila Ramos Barros (OAB: 35683/BA)
Agravado : Antonio Paulo da Silva
Advogado : Daniela Vieira Pimentel (OAB: 17958/BA)
Proc^a. Justiça : Rita Maria Silva Rodrigues
Relator : Livaldo Reaiche Raimundo Britto

0010049-36.2012.8.05.0141 Apelação Jequié
Apelante : Natalino de Jesus Santos
Def. Público : Yana Araújo de Melo
Apelado : Ministério Público
Promotor : Gilmara Espírito Santo Carvalho Barreto
Relator : Osvaldo de Almeida Bomfim

0010173-83.2014.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Ary Pereira de Oliveira Junior
Agravante : Antônio Luiz Calmon N Teixeira da Silva
Advogado : Antônio Luiz Calmon N Teixeira da Silva (OAB: 2029/BA)
Agravado : Banco Itau S/A
Relator : Cynthia Maria Pina Resende

0010453-09.2011.8.05.0146 Recurso em Sentido Estrito Juazeiro
Recorrente : Cícero Alvino Costa
Def. Público : André Lima Cerqueira
Recorrido : Ministério Público
Promotor : Sammuel de Oliveira Luna
Relator : Mário Alberto Simões Hirs

0014394-75.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Vitória da Conquista
Agravante : Fenalegis - Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais
Advogado : Jean Carlo Gonçalves Baldissarella (OAB: 17979/BA)

Advogado : Marcio Sequeira da Silva (OAB: 48034/RS)
Advogado : Paulo Cezar Pizzolotto (OAB: 71764/PR)
Advogado : Ana Amélia Piuco (OAB: 48122/RS)
Advogado : Sergio Machado Cezimbra (OAB: 48091/RS)
Agravado : Município de Vitoria da Conquista
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0014637-19.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Juazeiro
Agravante : Zuilla da Silva Bezerra
Advogado : Zuilla da Silva Bezerra (OAB: 30830/PE)
Agravado : Oi Telemar Norte Leste S/A
Relator : Ilona Márcia Reis

0014669-24.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Feira de Santana
Agravante : Sandra Silva dos Santos Jesus
Advogado : Marcelo dos Santos Carneiro Porto (OAB: 38232/BA)
Agravado : Consorcio Nacional Honda
Advogado : Hiran Leão Duarte (OAB: 21152/BA)
Advogado : Lorene Biset Priático Torres (OAB: 23199/BA)
Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0014708-21.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Maria da Conceicao Campos
Advogado : Evandro Batista dos Santos (OAB: 25288/BA)
Agravado : Banco Itau S/A
Advogado : Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP)
Relator : Mário Augusto Albiani Alves Junior

0014837-65.2011.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Hugo Amaral Villarpando
Advogado : Hugo Amaral Villarpando (OAB: 9496/BA)
Impetrado : Desembargador 2º Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0014847-70.2015.8.05.0000 Cautelar Inominada Lauro de Freitas
Autor : Município de Lauro de Freitas
Proc. Município : Rafael Barretto
Proc. Município : Alexandre Medeiros
Réu : ASPROLF-Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Lauro de Freitas
Relator : Regina Helena Ramos Reis

0014928-19.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Brejões
Agravante : Municipio de Nova Itarana
Advogado : Edilton de Oliveira Teles (OAB: 15806/BA)
Agravado : Izabela de Sousa Correia e Souza
Advogado : Arnaldo Bastos Magalhães (OAB: 31401/BA)
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0014976-75.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Secretario Municipal da Saude de Vitoria da Conquista
Agravante : Municipio de Vitoria da Conquista
Advogado : Maria Edy da Hora Oliveira (OAB: 10740/BA)
Advogado : Diego Wanderley Pinto Miranda (OAB: 37052/BA)
Advogado : Antonio Dirley Bitencourt Santos (OAB: 11274/BA)
Agravado : Raul Turcio Castaldi Sardinha
Advogada : Agnislara Abreu Castaldi (OAB: 33927/BA)
Relator : Gesivaldo Nascimento Britto

0014995-81.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Cspb - Confederação dos Servidores Públicos do Brasil
Impetrante : Fenasempe - Federação Nac. dos Serv. dos Ministerios P. Est., das Proc. Gerais dos Est. e das Defensoria P. Est
Advogado : Rejane Schvantes Medeiros Pereira (OAB: 23226/RS)
Advogado : Denise Kersting Puls (OAB: 41792/RS)
Impetrado : Defensora Publica Geral do Estado da Bahia
Relator : José Cícero Landin Neto

0014997-51.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador

Impetrante : Cspb - Confederação do Servidores Públicos do Brasil

Impetrante : Fenasempe Federação Nac dos Serv dos Minist Publicos Est das Proc Gerais dos Estados e Def Publ Estaduais

Advogado : Rejane Schvantes Medeiros Pereira (OAB: 23226/RS)

Advogado : Denise Kersting Puls (OAB: 41792/RS)

Impetrado : Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia

Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0015000-06.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Feira de Santana

Impetrante : Adrienne Muniz de Moraes

Paciente : Rubenilson Souza Maia

Advogado : Adrienne Muniz de Moraes (OAB: 14617/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Feira de Santana, 1º Vara de Tóxicos

Relator : José Alfredo Cerqueira da Silva

0015022-64.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Bom Jesus da Lapa

Impetrante : Ana Paula Moreira Goes

Impetrante : Venicius Landulpho Magalhaes Neto

Impetrante : Reinaldo Santana Junior

Impetrante : Ramon Romany Moradillo Pinto

Paciente : Francileno de Jesus Nunes

Paciente : Jose Nativo Ferreira de Almeida Filho

Advogado : Ana Paula Moreira Góes (OAB: 30700/BA)

Advogado : Venicius Landulpho Magalhães Neto (OAB: 36117/BA)

Advogado : Reinaldo da Cruz de Santana Junior (OAB: 30895/BA)

Advogado : Ramon Romany Moradillo Pinto (OAB: 39692/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Bom Jesus da Lapa, Vara Criminal

Relator : Luiz Fernando Lima

0015027-86.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador

Agravante : Adriana Oliveira Silva Por Si e Representando C. S. O. F., R. S. O.

Advogado : Rebeca Vargas da Mota de Oliveira Martins (OAB: 16513/BA)

Agravado : Cristiano Santos Oliveira

Relator : Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

0015044-25.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Dias D Ávila

Impetrante : Juvenildo da Costa Moreira

Paciente : Igor Leandro Neri da Silva

Advogado : Juvenildo da Costa Moreira (OAB: 7175/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Dias D'ávila - Vara Criminal

Relator : José Alfredo Cerqueira da Silva

0015064-16.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Itabuna

Agravante : Banco Economico S/A

Advogado : Jorge Luiz Andrade Fraife (OAB: 7258/BA)

Agravado : Jose Alberto Santos Lessa

Advogado : José Alberto dos Santos Lessa (OAB: 4294/BA)

Advogado : Lourice Hage Salume Lessa (OAB: 8733/BA)

Relator : Telma Laura Silva Britto

0015096-21.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Ilhéus

Agravante : T. M. F. A. Rep Por Andrea Cunha Meireles

Advogado : Adriano Salume Lessa (OAB: 17880/BA)

Agravado : Max Ferreira Alves

Relator : Ilona Márcia Reis

0015105-80.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador

Agravante : B. T. M. repre. por Andreia Nunes Teixeira

Advogado : José Martins da Costa Neto (OAB: 32502/BA)

Agravado : Diretora da Comissão Permanente de Avaliação - CPA

Agravado : Reitor da Faculdade Baiana de Direito

Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0015135-18.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Lauro de Freitas

Agravante : Joedson Diogo Santos

Agravante : Lorena Santana de Sousa Diogo

Advogado : Vanessa Nunes dos Santos (OAB: 37212/BA)

Relator : João Augusto Alves de Oliveira Pinto

0015151-69.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Cruz das Almas
Agravante : Bendito Batista Conceição
Advogado : Marcos Antonio Tavares Grisi (OAB: 15128/BA)
Advogado : Tiago Chavez Pinheiro Costa (OAB: 27004/BA)
Agravado : CERES - Fundação de Seguridade Social
Relator : Gardenia Pereira Duarte

0015152-54.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Cruz das Almas
Agravante : Renato Gomes de Rezende
Advogado : Marcos Antonio Tavares Grisi (OAB: 15128/BA)
Advogado : Tiago Chavez Pinheiro Costa (OAB: 27004/BA)
Agravado : CERES - Fundação de Seguridade Social
Relator : Gesivaldo Nascimento Britto

0015153-39.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Cruz das Almas
Agravante : Nilton Fritzon Sanches
Advogado : Tiago Chavez Pinheiro Costa (OAB: 27004/BA)
Advogado : Marcos Antonio Tavares Grisi (OAB: 15128/BA)
Agravado : CERES - Fundação de Seguridade Social
Relator : Livaldo Reaiche Raimundo Britto

0015154-24.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Cruz das Almas
Agravante : Lindinalva Velame de Oliveira
Advogado : Tiago Chavez Pinheiro Costa (OAB: 27004/BA)
Advogado : Marcos Antonio Tavares Grisi (OAB: 15128/BA)
Agravado : CERES - Fundação de Seguridade Social
Relator : Silvia Carneiro Santos Zarif

0015156-91.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Cruz das Almas
Agravante : Antônio Sant'ana da Silva
Advogado : Marcos Antonio Tavares Grisi (OAB: 15128/BA)
Advogado : Tiago Chavez Pinheiro Costa (OAB: 27004/BA)
Agravado : CERES - Fundação de Seguridade Social
Relator : Roberto Maynard Frank

0015157-76.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Cruz das Almas
Agravante : Carlos Umberto de Souza
Advogado : Marcos Antonio Tavares Grisi (OAB: 15128/BA)
Advogado : Tiago Chavez Pinheiro Costa (OAB: 27004/BA)
Agravado : CERES - Fundação de Seguridade Social
Relator : Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos

0015170-75.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Magali Lima Brito
Impetrante : Maurício dos Santos Mendes
Advogado : Jorge Santos Rocha Junior (OAB: 12492/BA)
Advogado : Manuela Castor dos Santos (OAB: 34409/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0015177-67.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Caculé
Agravante : Luciene Maria dos Santos
Advogado : Alexandre Costa Cardoso Guimarães (OAB: 32884/BA)
Agravado : Osvaldina Fernandes Neves
Advogado : Willian Lima Gonçalves (OAB: 31364/BA)
Relator : Emílio Salomão Pinto Resedá

0015181-07.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Lauro de Freitas
Agravante : Rosemeire da Conceição Alves
Advogado : Lilian Rodrigues de Sá (OAB: 23500/BA)
Agravado : MRV Engenharia e Participações S/A
Relator : Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos

0015196-73.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Lauro de Freitas
Agravante : Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado : Carla de Prato Campos (OAB: 156844/SP)
Advogado : Raissa Morgana Vieira de Lima (OAB: 36516/BA)

Advogado : Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Agravado : Evany de Araujo Ferreira
Relator : Marcia Borges Faria

0015197-58.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Santo Antônio de Jesus
Agravante : Faustino Andrade dos Santos
Advogado : Dahilto Moraes Paiva (OAB: 11116/BA)
Agravado : Manoel Santana Pires
Advogado : Gonzalo Laert Blanco Quesada (OAB: 9401/BA)
Relator : Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

0015214-94.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Graciete Nascimento de Jesus Pereira
Advogado : Antonio João Gusmão Cunha (OAB: 18347/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

0015215-79.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Daniel Antonio Moraes de Jesus
Advogado : Antonio João Gusmão Cunha (OAB: 18347/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário de Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia
Relator : José Cícero Landin Neto

0015226-11.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Marcia Francisca Vitorino dos Santos
Impetrante : Olimpio Alves Soares
Impetrante : Marileide Passos Santos
Impetrante : Maria Souza Lima
Advogado : Claudio Fabiano Bôamorte Balthazar (OAB: 10901/BA)
Impetrado : Secretário de Administração do Estado da Bahia
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0015228-78.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Marcel Ryuichi Sunano
Advogado : José Martins da Costa Neto (OAB: 32502/BA)
Agravado : Diretora da Comissão Permanente de Avaliação - CPA
Agravado : Reitor da Universidade Federal da Bahia
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

0015241-77.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Luciana Brunoro Cidreira de Paula
Advogado : Adriana Oliveira da Silva (OAB: 28431/BA)
Advogado : Maurício Ribeiro de Castro (OAB: 14031/BA)
Advogado : Humberto Augusto Pinto Neto (OAB: 17343/BA)
Advogado : Raimundo Viana Santos Filho (OAB: 15398/BA)
Impetrado : Desembargador Gesivaldo Nascimento Britto, Relator do Agravo de Instrumento Nº 0001437-42.2015.8.05.0000
Relator : Marcia Borges Faria

0015250-39.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Gleidson Pereira dos Santos
Advogado : Ivã Magali da Silva Neto (OAB: 30801/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário de Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0015252-09.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Ícaro Nuno de Almeida Silva
Advogado : Ivã Magali da Silva Neto (OAB: 30801/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário de Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : José Cícero Landin Neto

0015271-15.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Rodrigo Santiago Ferreira
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Telma Laura Silva Britto

0015272-97.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Marcos Antonio Dantas Bezerra
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus

0015275-52.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : Farlei Batista Santos dos Anjos
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0015277-22.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Leandro Cursino da Silva
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Marcia Borges Faria

0015278-07.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Danilo de Oliveira Santos
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0015281-59.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Diego Bispo Santos
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0015283-29.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Anderson Oliveira Santos
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos

0015284-14.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Klinger Dias Tavares
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Gesivaldo Nascimento Britto

0015285-96.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Michel Martins dos Reis
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos

0015286-81.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Alex Sena dos Santos
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Marcia Borges Faria

0015288-51.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Flavio Santos Alcantra
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

0015289-36.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Lucas Santos Santana
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0015291-06.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Jefferson Maia Souza
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : José Cícero Landin Neto

0015293-73.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : G. B. C. Representada Por Marilda Brandão
Advogado : Joel Mendes Leão de Almeida (OAB: 39383/BA)
Impetrado : Secretário da Educação Do Estado da Bahia
Relator : Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

0015294-58.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Jequié
Agravante : Luã Souza Vasconcelos
Advogado : Walter José Novais Santos (OAB: 9491/BA)
Agravada : J. F. S. V. Representada Por Sua Mãe Carla Laiane França Nascimento
Advogado : Cesar Augusto Guerra Picinalli (OAB: 23393/BA)
Advogado : Mauricio Menezes de Araujo (OAB: 30690/BA)
Relator : Maria da Graça Osório Pimentel Leal

0015296-28.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : J. Pinto do Nascimento Comercial Epp
Advogado : Epifânio Dias Filho (OAB: 11214/BA)
Advogada : Carina Reis Ferreira (OAB: 35199/BA)
Agravado : Banco Santander Brasil S/A
Relator : Cynthia Maria Pina Resende

0015301-50.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Camaçari
Agravante : Solange Pontes do Nascimento
Advogado : Arivaldo Amancio dos Santos (OAB: 10546/BA)
Advogado : Jean Tarcio Alves Franchi (OAB: 16835/BA)
Agravada : Maria Isabel Bonfim Ribeiro
Agravada : Isabel Maria Bonfim Ribeiro
Relator : Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi

0015319-71.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Juscelino Lemos Santos Júnior
Advogado : Juscelino Lemos Santos Júnior (OAB: 28828/BA)
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Simões Filho, Vara Criminal
Relator : Lourival Almeida Trindade

0015329-18.2015.8.05.0000 Ação Rescisória Juazeiro
Autor : Município de Juazeiro
Advogado : Eduardo José Fernandes dos Santos (OAB: 30515/BA)
Réu : Edvaldo Pereira Gomes
Relator : Regina Helena Ramos Reis

0015363-90.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Darlan Santos Ramos
Advogado : José Ivam Damasceno Flores (OAB: 20841/BA)
Advogado : Leandro Montanari Martins (OAB: 32342/BA)
Advogado : Micheline Musser Leal (OAB: 22608/BA)
Impetrado : Secretario da Administração do Estado da Bahia - Saeb
Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0015368-15.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Adriano Araujo Bomfim
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Gesivaldo Nascimento Britto

0015370-82.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Adriana Porto Machado
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretario de Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Policia Militar do Estado da Bahia
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

0015372-52.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Lucas Santos Gonçalves
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Marcia Borges Faria

0015373-37.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Renato Rocha Pereira
Impetrante : Marcus Vinicius Brito Costa
Impetrante : Petson Miranda Teixeira Costa
Impetrante : Agnaldo Matos Junior
Impetrante : Alex Novais Peixoto
Impetrante : Antonio Carlos Pereira Junior
Impetrante : Carlos Alberto Oliveira dos Santos
Impetrante : Diego Dias Bispo
Impetrante : Iraildes de Jesus Santos Nascimento
Impetrante : Jefferson Rodrigues dos Santos
Impetrante : Lucas da Rocha Sales
Impetrante : Tassio Silva Santos
Impetrante : Tiago Brainer Aguiar da Silva
Impetrante : Ueslei Leão Barbosa
Impetrante : Genesio Ferreira da Costa Neto
Advogado : Ivã Magali da Silva Neto (OAB: 30801/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretario de Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante Geral da Policia Militar do Estado da Bahia
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0015376-89.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador

Agravante : Roberto Martins Hermes

Advogado : Marcos Antonio Andrade (OAB: 35109/BA)

Agravado : Banco Panamericano S. A.

Relator : Maurício Kertzman Szporer

0015378-59.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador

Impetrante : José Wilker Oliveira Cavalcante

Advogado : Jennifer Ceu dos Santos (OAB: 44802/BA)

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus

0015450-10.2009.8.05.0080 Apelação Feira de Santana

Embargante : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado : Gabriel Queiroz Nogueira (OAB: 28062/BA)

Advogado : Paloma Mimoso Deiró Santos (OAB: 24278/BA)

Embargado : Joselito de Jesus Souza

Advogado : Marcelo Silva Ragagnin (OAB: 28371/BA)

Advogado : Daiane Bahia de Oliveira (OAB: 23078/BA)

Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0015457-38.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador

Impetrante : Marcelo Souza de Aragão

Advogado : Antonio João Gusmão Cunha (OAB: 18347/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia

Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0015458-23.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador

Impetrante : Albedson Costa de Oliveira

Advogado : Wilix Gabriel Pastor Silva (OAB: 44550/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia

Relator : Regina Helena Ramos Reis

0015460-90.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador

Impetrante : Roberto Alves Nunes Filho

Advogado : Marcos da Silva Carrilho Rosa (OAB: 41622/DF)

Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Impetrado : Estado da Bahia

Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0015461-75.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador

Impetrante : Rosilange Santos Santana

Advogado : Marcos da Silva Carrilho Rosa (OAB: 41622/DF)

Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Impetrado : Estado da Bahia

Relator : Silvia Carneiro Santos Zarif

0015462-60.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador

Reconhecido : Paulo Marcos Siqueira Santos

Advogado : Marcos da Silva Carrilho Rosa (OAB: 41622/DF)

Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Impetrado : Estado da Bahia

Relator : Cynthia Maria Pina Resende

0015463-45.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador

Impetrante : Wellington Cesar Cavalcante da Silva

Advogado : Marcos da Silva Carrilho Rosa (OAB: 41622/DF)

Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Impetrado : Estado da Bahia

Relator : Eduardo Augusto Viana Barreto

0015464-30.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Silvio Moreira Bastos da Silva
Advogado : Marcos da Silva Carrilho Rosa (OAB: 41622/DF)
Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Impetrado : Estado da Bahia
Relator : Roberto Maynard Frank

0015465-15.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Daniel de Argolo Brito
Advogado : Marcos da Silva Carrilho Rosa (OAB: 41622/DF)
Advogado : Clarissa da Silva Carrilho Rosa (OAB: 28398/BA)
Advogado : Milena da Silva Carrilho Cortez (OAB: 24404/BA)
Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Impetrado : Estado da Bahia
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0015466-97.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Reconhecido : Eduardo Alves da França
Advogado : Marcos da Silva Carrilho Rosa (OAB: 41622/DF)
Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Impetrado : Estado da Bahia
Relator : João Augusto Alves de Oliveira Pinto

0015467-82.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Jean Michel Ferreira Santos
Advogado : Marcos da Silva Carrilho Rosa (OAB: 41622/DF)
Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Impetrado : Estado da Bahia
Relator : Lícia de Castro L. Carvalho

0015468-67.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Monalisa Silva Barbosa
Advogado : Marcos da Silva Carrilho Rosa (OAB: 41622/DF)
Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Impetrado : Estado da Bahia
Relator : Mário Augusto Albiani Alves Junior

0015473-89.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Banco Itauleasing S/A
Advogado : Roberto Guenda (OAB: 41119/BA)
Advogado : Luciana de Jesus Cerqueira (OAB: 34822/BA)
Agravado : Maria da Silva Matos
Advogada : Maria da Saúde Brito Bomfim Rios (OAB: 19337/BA)
Relator : Maria de Lourdes Pinho Medauar

0015477-29.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Josafá das Neves Nunes
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0015500-72.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Itororó
Agravante : Município de Itororó
Advogado : Ana Maria Ferraz Cardoso (OAB: 36443/BA)
Advogado : Marcos Adriano Cardoso de Oliveira (OAB: 20630/BA)
Agravado : Vagner Neves Dias
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0015501-57.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Jose Laercio Alves da Silva
Advogado : Pedro Neves (OAB: 17041/BA)
Agravado : Dilson Batista Santana
Advogado : Dairlene Ribeiro Do Nascimento (OAB: 11911/BA)
Advogado : Ilka de Oliveira Lima Rodrigues (OAB: 12177/BA)
Relator : Silvia Carneiro Santos Zarif

0015505-94.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Ivan Raymundo da Conceição Silva
Advogado : Bruno de Almeida Maia (OAB: 18921/BA)
Advogado : Luana Teles Braga Leal (OAB: 38021/BA)
Agravado : Estado da Bahia
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0015506-79.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Jailson Ferreira Andrade
Advogado : Bruno de Almeida Maia (OAB: 18921/BA)
Advogado : Luana Teles Braga Leal (OAB: 38021/BA)
Agravado : Estado da Bahia
Relator : José Cícero Landin Neto

0015507-64.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Itororó
Agravante : Município de Itororó
Advogado : Ana Maria Ferraz Cardoso (OAB: 36443/BA)
Advogado : Marcos Adriano Cardoso de Oliveira (OAB: 20630/BA)
Agravado : Jaqueline Santos de Oliveira
Agravada : Maria Célia Pires da Silva
Advogado : Lucas Lima Tanajura (OAB: 23152/BA)
Relator : Silvia Carneiro Santos Zarif

0015514-56.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Alexandre Jatobá Gomes (OAB: 32481/BA)
Advogado : Fabio Frasato Caires (OAB: 28478/BA)
Agravado : Jonatas de Souza Magalhães
Relator : Maria de Lourdes Pinho Medauar

0015515-41.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Fabio Frasato Caires (OAB: 28478/BA)
Advogado : Alexandre Jatobá Gomes (OAB: 32481/BA)
Agravado : Alex de Souza Santos
Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0015518-93.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Reserva das Tribos Incorporadora LTDA.
Agravante : PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações
Advogado : Gustavo Almeida Marinho (OAB: 22003/BA)
Advogado : Maria Amélia Maciel Machado (OAB: 21054/BA)
Agravado : Raniere dos Reis Suzart
Advogado : Alexandre Lima Cruz (OAB: 28588/BA)
Advogado : Ricardo Ribeiro Pereira (OAB: 31408/BA)
Relator : Emílio Salomão Pinto Resedá

0015520-63.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Bradesco Saúde S/A
Advogado : Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB: 25419/BA)
Advogado : Carlos Martins Souto Neto (OAB: 43425/BA)
Agravado : Paula Serra do Carmo
Advogado : Lidia Lisboa Fernandes (OAB: 40023/BA)
Relator : Maria da Graça Osório Pimentel Leal

0015525-85.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Esli de Freitas Bonfim
Advogado : Ivã Magali da Silva Neto (OAB: 30801/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Telma Laura Silva Britto

0015526-70.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Paulo Henrique Cardoso Luparelli
Advogado : Ivã Magali da Silva Neto (OAB: 30801/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretario da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia
Relator : Telma Laura Silva Britto

0015531-92.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Salvador
Impetrante : Reginaldo Gomes dos Santos
Paciente : Renailson Chagas dos Santos
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador, Núcleo de Prisão Em Flagrante
Relator : Osvaldo de Almeida Bomfim

0015532-77.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Salvador
Impetrante : Francisco José Estrela Lopes
Paciente : Alencar Estrela Lopes
Advogado : Francisco José Estrela Lopes (OAB: 37147/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador, 10ª Vara Criminal
Relator : Soraya Moradillo Pinto

0015555-23.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Itaberaba
Impetrante : Kelly Karina Sampaio Peixoto
Paciente : Zenildo Nascimento Aragão
Advogado : Kelly Karina Sampaio Peixoto (OAB: 23918/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Itaberaba, 1ª Vara Criminal
Relator : Jefferson Alves de Assis

0015558-75.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Manoel Moura
Relator : Marcia Borges Faria

0015559-60.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Manoel Goncalves de Oliveira
Relator : Gardenia Pereira Duarte

0015560-45.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Joseane Bitencourt dos Santos Guimaraes
Relator : Maurício Kertzman Szporer

0015561-30.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Procª. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Jurandy de Souza Almeida
Relator : Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi

0015562-15.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Procª. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravada : Jucileide Leone da Fonseca Moura
Relator : Maria da Graça Osório Pimentel Leal

0015563-97.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Procª. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Dorival Santana da Cruz
Relator : Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto

0015564-82.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Nilson Santos Silva
Relator : José Cícero Landin Neto

0015566-52.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Maria Aurea Lima da Silva
Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0015567-37.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Agravado : Roberto Siqueira
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0015568-22.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Pratica Reforma Conservação e Serviços Ltda
Relator : Marcia Borges Faria

0015569-07.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Magalhães Geurra Attina
Advogado : Joaquim Ribeiro de Araujo (OAB: 12462/BA)
Agravado : Banco Itaucard S/A
Relator : Maria de Lourdes Pinho Medauar

0015570-89.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Eduardo Rodrigues Carrera
Relator : Emílio Salomão Pinto Resedá

0015572-59.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Magalhães Guerra Attina
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Emanuel Bechara Gomes
Relator : João Augusto Alves de Oliveira Pinto

0015574-29.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Edson Souza Silva
Relator : Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

0015575-14.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Edmilson Ferreira Costa
Relator : Regina Helena Ramos Reis

0015577-81.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi

Agravado : Banco Itaucard S/A
Relator : Telma Laura Silva Britto

0015578-66.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Banco Itaucard S/A
Relator : Gardenia Pereira Duarte

0015580-36.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Antonio Balbino de Oliveira
Relator : Roberto Maynard Frank

0015581-21.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Celson de Araujo Prata
Relator : Telma Laura Silva Britto

0015582-06.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Eduardo Walter Ribeiro Lima
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0015583-88.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravada : Celina Maria Velloso Leahy
Relator : Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi

0015586-43.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Denival Jesus de Santana
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

0015587-28.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Magalhães Guerra Attina
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Wendel Cardoso Marques
Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus

0015588-13.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Milmara Marques Nogueira
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0015589-95.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi

Agravado : Marcio dos Santos Quadros
Relator : Gardenia Pereira Duarte

0015590-80.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Jose Carlos Bispo Rosa
Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0015591-65.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : José Marques da Costa
Relator : Lícia de Castro L. Carvalho

0015592-50.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Adailson Pereira da Hora
Relator : Lícia de Castro L. Carvalho

0015593-35.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra Attina
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Solange Caldas Pereira
Relator : Ilona Márcia Reis

0015594-20.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Cristiano Freire dos Santos
Relator : João Augusto Alves de Oliveira Pinto

0015595-05.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Solange de Almeida Santos
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0015596-87.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc.^a. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Comvesa Veículos Ltda
Relator : Mário Augusto Albiani Alves Junior

0015597-72.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : Gilmar Jose Maia
Relator : Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

0015598-57.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Rodrigo Cassiano Mota de Oliveira
Relator : Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

0015599-42.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : José Marques da Costa
Relator : Lícia de Castro L. Carvalho

0015600-27.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Alberto Menezes Vigas
Relator : Gesivaldo Nascimento Britto

0015601-12.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Sandra Maria Ferreira Ladeia
Relator : Regina Helena Ramos Reis

0015602-94.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Larry Dale Simpson
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0015603-79.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Abreu
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Viviane Torres Garcia
Relator : Cynthia Maria Pina Resende

0015604-64.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Jose Jorge da Silva Santos
Relator : Lícia de Castro L. Carvalho

0015605-49.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Marcelo Guerreiro
Relator : José Cícero Landin Neto

0015606-34.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Orlando dos Santos
Relator : Silvia Carneiro Santos Zarif

0015607-19.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Paulo dos Santos
Relator : Telma Laura Silva Britto

0015608-04.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Jose Carlos Patoni
Relator : Ilona Márcia Reis

0015609-86.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Zaqueu de Oliveira Filho
Relator : Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

0015610-71.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Luiz Carlos dos Santos Tavares
Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0015611-56.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Itamar Ramalho de Deus
Relator : Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

0015612-41.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Lucymeire Ferraz de Araujo Ulmer
Relator : Gesivaldo Nascimento Britto

0015613-26.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Comvesa Veiculos Ltda Em Recuperação Judicial
Relator : Maria de Lourdes Pinho Medauar

0015614-11.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Bomtour Serviços Ltda
Relator : Roberto Maynard Frank

0015616-78.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Relator : Cynthia Maria Pina Resende

0015617-63.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Cláudia Guerra
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Agravado : Elson Domingos Costa da Silva
Relator : Livaldo Reaiche Raimundo Britto

0015618-48.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador

Agravante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Cláudia Guerra

Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo

Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi

Agravado : Norma Ferreira

Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus

0015619-33.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador

Agravante : Estado da Bahia

Proc^a. Estado : Cláudia Guerra

Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi

Agravada : Adriana Santana de Jesus

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

0015620-18.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador

Agravante : Estado da Bahia

Proc^a. Estado : Cláudia Guerra

Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi

Agravado : Bfb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus

0015621-03.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador

Agravante : Estado da Bahia

Proc^a. Estado : Cláudia Guerra

Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi

Agravado : Psa Finance Arrendamento Mercantil S/A

Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0015622-85.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador

Agravante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Cláudia Guerra

Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi

Agravado : Arivaldo Marques dos Reis

Relator : Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos

0015623-70.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador

Agravante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Cláudia Guerra

Proc. Estado : Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi

Agravado : Fernando Ávila de Barros

Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0015626-25.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador

Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procurador : Osvaldo Almeida Neto

Agravado : Antonio Fernandes Costa

Advogado : José Anchieta Teixeira da Luz (OAB: 10249/BA)

Relator : Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos

0015627-10.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador

Agravante : Sindrimadre - Sindicato dos Sevidores Públicos do Município de Madre de Deus

Advogado : Gleina Barros Veiga da Silva (OAB: 17246/BA)

Agravado : Município de Madre de Deus

Relator : Mário Augusto Albiani Alves Junior

0015628-92.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Irará

Impetrante : Silvia da Silva Carvalho

Paciente : Wedson Hermogens Santos Silva

Advogado : Silvia da Silva Carvalho (OAB: 8554/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Irará - Vara Criminal

Relator : Janete Fadul de Oliveira

0015629-77.2015.8.05.0000 Habeas Corpus São Gonçalo dos Campos

Impetrante : Silvia da Silva Carvalho

Paciente : Wagner Ribeiro Gomes

Advogado : Silvia da Silva Carvalho (OAB: 8554/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de São Gonçalo dos Campos - Vara Criminal

Relator : Rita de Cassia Machado Magalhães Filgueiras Nunes

0015630-62.2015.8.05.0000 Habeas Corpus São Gonçalo dos Campos
Impetrante : Silvia da Silva Carvalho
Paciente : Jackson dos Santos Sales
Advogado : Silvia da Silva Carvalho (OAB: 8554/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de São Gonçalo dos Campos - Vara Criminal
Relator : Rita de Cassia Machado Magalhães Filgueiras Nunes

0015631-47.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Santo Amaro
Impetrante : Silvia da Silva Carvalho
Paciente : Robson Carneiro Maciel
Advogado : Silvia da Silva Carvalho (OAB: 8554/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Santo Amaro, Vara Criminal
Relator : Aliomar Silva Britto

0015632-32.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Irará
Impetrante : Anderson Jose Manta Cavalcanti
Paciente : Ariel Esmera Santos
Advogado : Anderson Jose Manta Cavalcanti (OAB: 21667/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Irará - Vara Criminal
Relator : Rita de Cassia Machado Magalhães Filgueiras Nunes

0015634-02.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Salvador
Impetrante : Alessandro Santiago Silva
Paciente : Alessandro Santiago Silva
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador - 7ª Vara Criminal
Relator : Rita de Cassia Machado Magalhães Filgueiras Nunes

0015638-39.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Salvador
Impetrante : Fernanda Celes Dominguez
Paciente : Roque dos Santos Gomes
Advogado : Fernanda Celes Dominguez (OAB: 35922/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador 1ª Vara de Toxicos
Relator : Pedro Augusto Costa Guerra

0015639-24.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Campo Formoso
Impetrante : Adriano Dias Mizael
Paciente : Marcelo Militão Pompeu
Advogado : Adriano Dias Mizael (OAB: 20552/GO)
Impetrado : Juiz de Direito de Campo Formoso Vara Criminal
Relator : Inez Maria Brito Santos Miranda

0015640-09.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Gandu
Impetrante : Wladimir Silva Cardoso
Paciente : Ivan Souza
Advogado : Wladimir Silva Cardoso (OAB: 29740/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Gandu Vara Criminal
Relator : Pedro Augusto Costa Guerra

0015641-91.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Itaparica
Impetrante : Raidalva Alves Simoes de Freitas
Paciente : Valdeci dos Santos
Advogado : Raidalva Alves Simões de Freitas (OAB: 13386/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Itaparica Vara Criminal
Relator : Soraya Moradillo Pinto

0015642-76.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Salvador
Impetrante : Raidalva Alves Simões de Freitas
Paciente : Romário de Jesus Santos
Advogado : Raidalva Alves Simões de Freitas (OAB: 13386/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador 3ª Vara de Toxicos
Relator : Soraya Moradillo Pinto

0015647-98.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Cleomenes Aragão
Impetrante : Edson José Soares de Matos
Impetrante : Idimar Barreto Paes Filho
Impetrante : José Afonso de Souza Menezes
Impetrante : Maria Carolina Bacelar Viana

Impetrante : Maria Teresa Carneiro Lopes Maciel
Advogado : José Alexandrino Costa Filho (OAB: 25382/BA)
Advogado : Nilza Helena Medrado da Silva Freire (OAB: 25840/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário de Agricultura, Pecuária, Irrigação e Aquicultura do Estado da Bahia
Relator : Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

0015649-68.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Hapvida Assistência Médica Ltda
Advogado : Marcus Vinicius Brito Passos Silva (OAB: 20073/BA)
Advogado : Aline Carvalho Borja (OAB: 18267/CE)
Advogado : Rene Freitas de Queiroz (OAB: 21796/CE)
Agravado : Maria Edelvira Barreto
Advogado : Maíra Santana Vida (OAB: 33243/BA)
Advogado : Cássia Campos Almeida (OAB: 31977/BA)
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0015650-53.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : MMC Automotores do Brasil Ltda MITSUBISHI
Advogado : Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP)
Advogado : Eduardo Barros Miranda Perillier (OAB: 301920/SP)
Agravado : Marcos Mendo de Mendonça
Advogado : Fabricio Ribeiro Roha (OAB: 41567/BA)
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0015651-38.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Sofá da Sogra Promoções Artísticas Ltda
Advogado : Alano Bernardes Frank (OAB: 15387/BA)
Advogado : Julio Nogueira Soares (OAB: 18692/BA)
Agravado : Desenharia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A
Advogado : Samuel Antônio Oliveira Filho (OAB: 10986/BA)
Advogado : Armenio Simoes Pinto de Carvalho Junior (OAB: 16820/BA)
Advogado : Adriana Isabel Alves da Silva Oliveira (OAB: 15761/BA)
Advogado : Adriano Oliveira Pessoa (OAB: 16757/BA)
Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus

0015652-23.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Valença
Impetrante : Marcelo Dantas Cabral
Impetrante : Saulo Santana de Araújo Silva
Paciente : Luis Carlos dos Santos Santana
Advogado : Marcelo Dantas Cabral (OAB: 16085/BA)
Advogado : Saulo Santana de Araujo Silva (OAB: 34330/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Valença - 1ª Vara Criminal
Relator : Aliomar Silva Britto

0015655-75.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Carolina Batista Santana
Advogado : Eduardo Gonçalves de Amorim (OAB: 29317/BA)
Agravado : Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Relator : Regina Helena Ramos Reis

0015657-45.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Bradesco Saúde S/A
Advogado : Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB: 25419/BA)
Advogado : Carlos Martins Souto Neto (OAB: 43425/BA)
Agravado : Graziella Barreto de Azevedo
Advogado : Ginis Bastos Barreto (OAB: 32076/BA)
Relator : Emílio Salomão Pinto Resedá

0015658-30.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 24290/BA)
Agravado : Larissa Costa do Rosário
Advogado : Adriano Argones Martins (OAB: 18443/BA)
Relator : Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto

0015659-15.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Conceição Da Feira
Impetrante : Danilo da Conceição Silva
Paciente : Rafael Papa Cerqueira
Advogado : Danilo da Conceição Silva (OAB: 29790/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Conceição da Feira, Vara Criminal
Relator : Luiz Fernando Lima

0015660-97.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Josemar Tinoco de Moraes Sacramento
Advogado : Ubiratan Meira de Araújo (OAB: 17981/BA)
Agravado : Instituto Baiano de Ensino Superior - Faculdade Dom Pedro II
Relator : Maurício Kertzman Szporer

0015661-82.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Denise Souza de Araújo
Advogado : Paulo Antonio Vilaboim (OAB: 10979/BA)
Agravado : Banco Itaucar S/A
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0015664-37.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Tucano
Agravante : Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Advogado : Isaque de Santana Correia (OAB: 40504/BA)
Advogado : Fernando Grisi Júnior (OAB: 19794/BA)
Agravado : Josiane Jesus Matos
Agravado : Daniela de Jesus Borges
Agravado : Helio Miranda Cabral
Agravado : Maria José Souza de Jesus
Agravado : Elizabete Farias de Brito Nascimento
Advogado : Alberto Carvalho Silva (OAB: 20591/BA)
Relator : Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

0015669-59.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Mirella Márcia Jesus de Carvalho
Advogado : Yndira Santos Paixão Cunha (OAB: 21434/BA)
Advogada : Paula Ribeiro Krempser (OAB: 32616/BA)
Advogado : Milena Pinheiro Araújo (OAB: 44737/BA)
Agravado : Paulo Sérgio Camargo
Advogado : Tiago de Souza Andrade (OAB: 17415/BA)
Relator : Gesivaldo Nascimento Britto

0015670-44.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Município do Salvador
Proc. Município : David Bittencourt Ludovice Neto
Agravado : Paraguaçu Engenharia Ltda.
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

0015671-29.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Itaú Unibanco S/A
Advogado : Gustavo Gerbasi Gomes Dias (OAB: 25254/BA)
Advogado : Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ)
Advogado : Luccas Goldfarb Cobbett (OAB: 187055/RJ)
Agravado : MFP Construções Ltda.
Advogado : Rafael Pinto Cordeiro (OAB: 28364/BA)
Advogado : Tatiana Prates Hlavnicka (OAB: 30255/BA)
Relator : Maurício Kertzman Szporer

0015672-14.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Salvador
Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia
Paciente : Adolescente
Def. Público : Bruno Moura de Castro
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador - 2ª Vara da Infância e Juventude
Relator : Janete Fadul de Oliveira

0015673-96.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Juazeiro
Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia
Paciente : Maicon José Souza Santos
Def. Público : Wesclei Amicés Marques Pedreira

Impetrado : Juiz de Direito de Juazeiro - 2ª Vara Criminal
Relator : Lourival Almeida Trindade

0015675-66.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Remanso
Impetrante : Willian Santos Dias
Paciente : Constantino Ferreira dos Santos
Advogado : Willian Santos Dias (OAB: 38606/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Remanso, Vara Criminal
Relator : Mário Alberto Simões Hirs

0015676-51.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Salvador
Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia
Paciente : Diego de Jesus Neves
Def. Público : Carolina de Araújo Santos
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador, 3ª Vara de Tóxicos
Relator : Lourival Almeida Trindade

0015677-36.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Salvador
Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia
Paciente : Edmundo Sales Matos
Def. Público : Aldo Sandro Tanajura Sampaio
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador, 13ª Vara Criminal
Relator : Jefferson Alves de Assis

0015680-88.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Condomínio Civil Shopping Center Paralela
Advogado : Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (OAB: 112310/RJ)
Advogado : Luiz Eugenio Porto Severo da Costa (OAB: 123433/RJ)
Advogado : André de Azevedo Maury (OAB: 162802/RJ)
Advogado : Marcelo Neeser Nogueira Reis (OAB: 9398/BA)
Agravado : Estado da Bahia
Relator : Emílio Salomão Pinto Resedá

0015681-73.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Feira de Santana
Agravante : Alphaville Urbaniso S/A
Agravante : Beira Rio Empreendimentos LTDA.
Advogado : Luciana Nazima (OAB: 42748/BA)
Advogado : Sândila Silvana Martins Carapiá (OAB: 23161/BA)
Agravado : Ana Rose Soares da Silva
Advogado : Sheila Higa (OAB: 29632/BA)
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0015685-13.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Correntina
Impetrante : Jeremias de Franca e Silva
Paciente : Maycon Douglas Silva
Advogado : Jeremias de Franca E Silva (OAB: 268A/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Correntina - Vara Criminal
Relator : Osvaldo de Almeida Bomfim

0015686-95.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Juazeiro
Agravante : Pedro Borges Viana Filho
Advogado : Bolivar Ferreira Costa (OAB: 5082/BA)
Advogado : Marcos Antonio Silva Dias (OAB: 18345/BA)
Advogado : Rafael Atticiati (OAB: 35846/BA)
Agravado : Telma Borges Fernandez
Advogado : Maurício Damasceno Pereira (OAB: 18695/BA)
Agravado : Wilma Borges Viana Tabacof
Advogado : Fredie Souza Didier Junior (OAB: 15484/BA)
Advogado : Eduardo Lima Sodré (OAB: 16391/BA)
Advogado : João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA)
Advogado : Daniela Santos Bomfim (OAB: 27431/BA)
Advogado : Flávia Smarcevscki Pereira Buratto (OAB: 19512/BA)
Agravado : Gilson Borges Viana
Relator : José Cícero Landin Neto

0015691-20.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Cachoeira
Impetrante : Igo Vinicius Moreira Gomes Oliveira

Paciente : Bruno de Oliveira da Silva Velozo
Advogado : Igo Vinicius Moreira Gomes Oliveira (OAB: 35496/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Cachoeira, Vara Criminal
Relator : Inez Maria Brito Santos Miranda

0015692-05.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Luis Eduardo Magalhães
Impetrante : Luiz César Salles
Paciente : Lucio Rangel da Silva Melo
Advogado : Luiz César Salles (OAB: 28762/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Luis Eduardo Magalhães, Vara Criminal
Relator : Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos

0015696-42.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Andaraí
Impetrante : Alexandre Moraes Meirelles de Souza
Paciente : Ivan Alves Soares
Advogado : Alexandre Moraes Meirelles de Souza (OAB: 21293/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Andaraí Vara Criminal
Relator : Luiz Fernando Lima

0015699-94.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Itabuna
Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia
Paciente : Marcio Santos de Jesus
Def. Público : Leonardo Couto Salles
Impetrado : Juiz de Direito de Itabuna - Vara do Júri e Execuções Penais
Relator : Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos

0015700-79.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Ilhéus
Agravante : Delson Melo de Mesquita
Advogado : José Roberto Faria Filgueiras (OAB: 14338/BA)
Advogada : Gabriela Ribeiro (OAB: 37337/BA)
Agravado : João Evangelista Dias
Advogado : Eline Borges Figueiredo (OAB: 14648/BA)
Relator : Marcia Borges Faria

0015701-64.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Itacaré
Impetrante : Durval Figueiredo Rocha Neto
Impetrante : Lélío Furtado Ferreira Junior
Paciente : Yuri dos Anjos Caetano
Advogado : Durval Figueiredo Rocha Neto (OAB: 42017/BA)
Advogado : Lélío Furtado Ferreira Júnior (OAB: 21835/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Itacaré - Vara Criminal
Relator : Soraya Moradillo Pinto

0015702-49.2015.8.05.0000 Habeas Corpus Jacobina
Impetrante : Sabino Gonçalves de Lima Neto
Paciente : Edimário Teixeira Carneiro
Advogado : Sabino Gonçalves de Lima Neto (OAB: 19237/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Jacobina - 1ª Vara Criminal
Relator : Aliomar Silva Britto

0015703-34.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Aurelino Leal
Agravante : Município de Aurelino Leal
Advogado : Alcides Jose Rodrigues Neto (OAB: 19027/BA)
Agravado : Aline Dayane Santos Pereira
Advogado : Marcos Antonio Farias Pinto (OAB: 14421/BA)
Relator : José Cícero Landin Neto

0015706-86.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Palmas de Monte Alto
Agravante : Fernando Nogueira Laranjeira
Advogado : Luana Cerqueira Souza (OAB: 34406/BA)
Agravado : Ministério Público
Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0015707-71.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Macarani
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Adriana Sampaio de Abreu Goncalves
Agravado : João Pereira Rocha
Advogado : Mayanna Aparecida Lima Pinto (OAB: 32674/BA)

Advogado : Samuel Vasconcelos Cunha Martins (OAB: 35253/BA)
Relator : Mário Augusto Albani Alves Junior

0015727-62.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento Salvador
Agravante : Adelina Rufino de Carvalho
Advogado : Aline Souza dos Passos (OAB: 31198/BA)
Agravado : São Francisco Assistência Médica Ltda - Hgu Saúde
Relator : Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

0015803-86.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Joana Lago Martínez Tenisi
Advogado : Matheus Azevedo Paes Mendonça (OAB: 46807/BA)
Advogado : Vicente Maia Barreto de Oliveira (OAB: 16902/BA)
Advogado : Magno Angelo Pinheiro de Freitas (OAB: 14986/BA)
Impetrado : Secretario da Educacao Do Estado da Bahia
Impetrado : Diretor da Diretoria Regional de Educação - Direc Salvador
Impetrado : Diretor da Comissão Permanente de Avaliação - Cpa
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0018626-04.2013.8.05.0000 Direta de Inconstitucionalidade Salvador
Requerente : Joaquim Mendes de Sousa Junior, Prefeito do Município de Caatiba
Advogado : Carina Cristiane Canguçu Virgens (OAB: 17130/BA)
Advogado : Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB: 15656/BA)
Requerido : Governador do Estado da Bahia
Requerido : Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Proc. Jurídico : Thyers Novais Filho
Interveniente : Procuradoria Geral do Estado
Procurador : Rui Morais Cruz
Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0022416-59.2014.8.05.0000 Mandado de Segurança Salvador
Impetrante : Renato Sales de Oliveira
Advogado : Bráulio de Brito Júnior (OAB: 28751/BA)
Advogado : Raymundo de Cerqueira Maciel (OAB: 4854/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante Geral da Policia Militar do Estado da Bahia
Relator : Ilona Márcia Reis

0023002-36.1990.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : 'Município do Salvador
Proc. Município : Emanuel Faro Barretto
Proc. Município : Jose Andrade Soares Neto
Apelado : Educal Industria e Comercio de Calcarios Ltda
Relator : Marcia Borges Faria

0026358-19.2002.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Andrea Sento-Sé Valverde
Apelado : Eliete de Santana Santos
Advogado : Gervasio Lopes da Silva (OAB: 10423/BA)
Relator : Silvia Carneiro Santos Zarif

0027176-53.2011.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Luiz Claudio Guimarães
Apelado : Robert Bosch Limitada (bosch)
Advogado : Roberto Trigueiro Fontes (OAB: 1009A/BA)
Advogado : Henrique Silva de Oliveira (OAB: 18433/BA)
Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0027286-19.1992.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Fazenda Publica do Município Do Salvador
Proc. Município : Cristiane Nolasco Monteiro Do Rego (OAB: 8564/BA)
Apelado : Genius Ser. Informaticos e Man Elet . Ltda
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0036702-69.2009.8.05.0080 Apelação Feira de Santana
Apelante : Bradesco Auto/re Cia de Seguros e Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado : Gabriel Queiroz Nogueira (OAB: 28062/BA)
Advogado : Paloma Mimoso Deiró Santos (OAB: 24278/BA)
Apelado : Emilio Vitoria da Silva
Advogado : Carla Pacheco Sampaio (OAB: 30782/BA)
Advogado : Flávia Pacheco Sampaio (OAB: 19895/BA)
Relator : Roberto Maynard Frank

0037345-02.2011.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A
Apelante : Companhia de Seguros Aliança da Bahia S/A
Advogado : Gabriel Queiroz Nogueira (OAB: 28062/BA)
Advogado : Paloma Mimoso Deiró Santos (OAB: 24278/BA)
Advogado : Atilio Rusciolelli Júnior (OAB: 29969/BA)
Advogado : Aline Cardoso dos Santos (OAB: 32564/BA)
Apelado : Manoel Messias Francisco Almeida
Advogado : Elmano Branco Coelho (OAB: 16571/BA)
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0039829-87.2011.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Sul América Companhia de Seguros S/A
Advogado : Gabriel Queiroz Nogueira (OAB: 28062/BA)
Advogado : Paloma Mimoso Deiró Santos (OAB: 24278/BA)
Advogado : Aline Cardoso dos Santos (OAB: 32564/BA)
Apelado : Sonia Eliane dos Santos
Advogado : Emmanuel Mota Pellegrini Freitas (OAB: 26694/BA)
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0078686-08.2011.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Hugo Vitoria Magalhaes
Advogado : Augusto Souza de Aras (OAB: 32057/BA)
Advogada : Onilde Cavalcante de Andrade Carvalho (OAB: 43447/BA)
Apelantes : João da Cruz Franco Duarte e outros
Advogado : Antonio Otto Correia Pipolo (OAB: 6973/BA)
Apelante : Lindenberg Santana da Conceicao
Advogado : Roberto de Oliveira Aranha (OAB: 14903/BA)
Apelado : 'Estado da Bahia
Proc. Estado : José Homero S. Câmara Filho
Relator : Maria de Lourdes Pinho Medauar

0085770-36.2006.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Anizio Vieira Cavalcante Filho
Apelante : Josemir Almeida da Silva
Apelante : Jose Rubens de Oliveira Cruz
Advogado : Wagner Veloso Martins (OAB: 37160/BA)
Apelado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Marcos Marcilio
Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0089667-33.2010.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Hotéis Ponta Verde Ltda
Advogado : Cleonice Ferreira de Oliveira (OAB: 314780/SP)
Apelado : Hotel Ponta Verde Ltda
Advogado : Helio Santos Menezes Junior (OAB: 7339/BA)
Advogado : Gabriela Paixão Suarez (OAB: 32933/BA)
Advogado : Camila Santos Menezes (OAB: 26223/BA)
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0094697-30.2002.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : 'Estado da Bahia
Proc. Estado : Deyse Deda Catharino Gordilho
Apelado : Carlos Augusto Sousa
Advogado : Carlos Magno Cunha de Cerqueira (OAB: 13117/BA)
Relator : Telma Laura Silva Britto

0101149-56.2002.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : 'Estado da Bahia
Promotor : Mariana Cardoso Wanderley

Apelado : Murilo Barbosa Duarte
Apelado : Eduardo Ferreira da Costa Filho
Apelado : Ronaldo do Carmo Araujo
Advogado : Walter Castro Bonfim (OAB: 12118/BA)
Advogado : Gerson Santos Souza (OAB: 15316/BA)
Relator : Cynthia Maria Pina Resende

0140903-92.2008.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Juremeiro Delmiro de Oliveira
Advogado : Cleber Nunes Andrade (OAB: 944A/BA)
Advogado : Carlos Henrique de Andrade Silva (OAB: 25104/BA)
Apelado : Ministério Público
Promotor : Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete
Relator : Mário Alberto Simões Hirs

0142344-16.2005.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social
Advogado : Rafaela Souza Tanuri Meirelles (OAB: 26124/BA)
Advogado : Paulo Henrique Barros Bergqvist (OAB: 81617/RJ)
Advogado : Maria Fernanda Vasconcellos Ávila (OAB: 25238/BA)
Apelante : José Luiz de Brito Cordeiro
Advogado : Antonio Paulo de Oliveira Santos (OAB: 12852/BA)
Advogado : Adalberto Libório Barros Filho (OAB: 30778/BA)
Apelado : Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social
Apelado : José Luiz de Brito Cordeiro
Apelado : Braskem S/A
Advogado : Berenice Elizabeth Lambert (OAB: 22260/BA)
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

0162398-37.2004.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Município do Salvador
Proc. Município : Gisane Tourinho Dantas
Proc. Município : Evelin Dias de Carvalho
Apelado : Eko Promoções e Administração Ltda.
Relator : Telma Laura Silva Britto

0191391-85.2007.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : 'Estado da Bahia
Proc. Estado : Marcos Marcilio
Apelado : Luis Júlio Sotero de Assis
Advogado : Maria da Gloria Vieira da Silva (OAB: 198A/BA)
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0300722-40.2014.8.05.0103 Apelação Ilhéus
Apelante : Fabricio Bispo Santos Jovita
Def. Público : Paula Verena Carneiro Cordeiro Carillo
Apelado : Manuel Fernandez Cordeiro
Promotor : Mauricio Pessoa Gondim de Matos
Relator : Mário Alberto Simões Hirs

0300723-25.2014.8.05.0103 Apelação Ilhéus
Apelante : Ronaldo de Jesus Gama
Def. Público : Paula Verena Carneiro Carillo
Apelado : Ministério Público
Promotor : Mauricio Passoa Gondim de Matos
Relator : Inez Maria Brito Santos Miranda

0300817-48.2014.8.05.0078 Apelação Euclides da Cunha
Apelante : Municipio de Quijingue
Advogado : Antonio Carlos Rangel da Silva Filho (OAB: 22916/BA)
Advogado : Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira (OAB: 35343/BA)
Apelado : Edgard Cavalcante dos Santos
Advogado : José Luiz Guimarães Elpidio (OAB: 17589/BA)
Relator : João Augusto Alves de Oliveira Pinto

0300946-61.2012.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Eric Felix Pereira

Def. Público : Diogo da Mota Santos
Def. Público : Aldo Sandro Tanajura Sampaio
Apelado : Ministério Público
Promotor : Roque de Oliveira Brito
Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

0301140-53.2014.8.05.0078 Apelação Euclides da Cunha
Apelante : Municipio de Quijingue
Advogado : Antonio Carlos Rangel da Silva Filho (OAB: 22916/BA)
Advogado : Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira (OAB: 35343/BA)
Apelado : Misael Cosme dos Reis
Advogado : José Luiz Guimarães Elpidio (OAB: 17589/BA)
Relator : Maria de Lourdes Pinho Medauar

0301549-29.2014.8.05.0078 Apelação Euclides da Cunha
Apelante : Municipio de Quijingue
Advogado : Antonio Carlos Rangel da Silva Filho (OAB: 22916/BA)
Advogado : Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira (OAB: 35343/BA)
Apelado : Henrique Feliciano Cavalcante
Advogado : José Luiz Guimarães Elpidio (OAB: 17589/BA)
Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus

0304665-80.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Manoel Pereira dos Santos
Advogado : Ayrton Guimarães dos Santos (OAB: 41325/BA)
Apelado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Marcos Marcilio
Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0305354-46.2013.8.05.0103 Apelação Ilhéus
Apelante : David Adilson Aguiar de Assis
Def. Público : Paula Verena Carneiro Carillo
Apelado : Ministério Público
Promotor : Mauricio Pessoa Gondim de Matos
Relator : Jefferson Alves de Assis

0310435-25.2012.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Edna Silva de Santana
Advogado : Morgana Bonifácio Brige Ferreira (OAB: 11888/BA)
Advogado : João Henrique Rocha Ferreira (OAB: 39189/BA)
Apelado : Bv Financeira S/A - C. F. I.
Advogado : Lucas Azevedo Rios Maldonado (OAB: 37472/BA)
Advogado : Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 25579/BA)
Relator : Ilona Márcia Reis

0324315-21.2011.8.05.0001 Reexame Necessário Salvador
Remetente : Juiz de Direito do Salvador 5ª Vara da Fazenda Pública
Interessado : Ajex Rodrigues de Oliveira
Interessado : Amilton Silveira Santos
Interessado : Arnaldo Carvalho das Neves Filho
Interessado : Claudio Rocha Santos
Interessado : Clovis Lemos dos Santos
Interessado : Davi Silva dos Santos
Interessado : David Pereira Souto
Interessado : Demostenes Pereira Ferreira
Interessado : Douglas Meira Barbosa
Interessado : Ednaldo Moura de Oliveira
Interessado : Eva Santana da Conceição
Interessado : João Evangelista Lemos Viegas
Interessado : Jorge Vieira Nunes
Interessado : Jovenilson da Conceição Bomfim
Interessado : Jurandi Sena das Mercês
Interessado : Lucas de Souza Nunes
Interessado : Luiz Alves Bastos de Miranda
Interessado : Luiz Alves Oliveira
Interessado : Marcos Henrique Alcantara Nascimento
Interessado : Maria Rita Assunção dos Santos

Interessado : Moises Antonio Camilo de Almeida
Interessado : Nedson Copque Nascimento
Interessado : Paulo Martins Ribeiro
Interessado : Reginaldo Miranda Silva
Interessado : Vagno Rocha Ramos
Interessado : Valdelicio Firmino dos Santos Junior
Interessado : Walsom Freitas Ramos Filho
Interessado : Wellington Souza Favaro
Interessado : Wildson dos Santos Correia
Advogado : Paulo José Campos Lôbo (OAB: 9302/BA)
Advogado : Milene Costa Miranda (OAB: 24104/BA)
Interessado : 'Estado da Bahia
Proc. Estado : Djalma Silva Júnior
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0326562-04.2013.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado : Gustavo Pasquali Parise (OAB: 155574/SP)
Advogado : Welson Gasparini Junior (OAB: 116196/SP)
Advogado : Alexandre Pasquali Parise (OAB: 112409/SP)
Apelado : Carlos Andre Querino dos Santos
Advogado : Jonas Benício de Souza Netto (OAB: 25945/BA)
Relator : Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

0338054-90.2013.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Almir Ribeiro Lima
Advogada : Poliana Ferreira de Sousa (OAB: 37297/BA)
Apelado : Banco Itaucard S.a
Advogado : Eduardo Fraga (OAB: 10658/BA)
Relator : Gesivaldo Nascimento Britto

0339622-10.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Banco Itauleasing S/A
Advogado : Adriana Serrano Cavassani (OAB: 43212AB/A)
Apelante : Estado da Bahia
Apelado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Raimundo Luiz de Andrade
Apelado : Banco Itauleasing S/A
Relator : Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

0365438-28.2013.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Genivaldo dos Santos
Advogado : Walter Alves Soares (OAB: 28363/BA)
Apelado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Marcos Marcilio
Relator : José Cícero Landin Neto

0379052-37.2012.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Andreson Ferreira dos Santos
Def. Público : Melina Dantas Prates
Apelado : Ministério Público
Promotor : Viviane Chiacchio Pereira Carneiro
Relator : Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos

0393343-08.2013.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Tenela Empreendimentos S/A
Apelante : Rossi Residencial S/A
Apelante : Anagalide Empreendimentos S/A
Advogado : Alfredo Zucce Neto (OAB: 154694/SP)
Advogado : Leon Harari (OAB: 310867/SP)
Apelante : Marcelo Aboim de Macedo
Apelante : Monica Mayoral Pedroso Weyll
Advogado : Silene Nunes da Silva Costa (OAB: 34041/BA)
Apelado : Tenela Empreendimentos S/A
Apelado : Rossi Residencial S/A
Apelado : Anagalide Empreendimentos S/A
Apelado : Marcelo Aboim de Macedo

Apelado : Monica Mayoral Pedroso Weyll
Relator : Livaldo Reaiche Raimundo Britto

0394591-43.2012.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Giberto Souza dos Reis
Advogado : Kátia Valéria Matos Uchôa (OAB: 30279/BA)
Advogado : Epifanio Araujo Nunes (OAB: 28293/BA)
Apelante : Banco Bradesco S/A
Advogado : Carolina Medrado Pereira Barbosa (OAB: 23909/BA)
Advogado : Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 1082A/BA)
Advogado : Ana Paula Santana Silva Souza (OAB: 32077/BA)
Apelado : Giberto Souza dos Reis
Apelado : Banco Bradesco S/A
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0500091-68.2014.8.05.0150 Apelação Lauro de Freitas
Apelante : Francisco Agostinho de Sousa
Advogado : Alexandre Ribeiro Caetano (OAB: 19338/BA)
Advogado : Julio Cesar Cavalcante Oliveira (OAB: 35003/BA)
Apelado : Banco Panamericano S/A
Advogado : Vinicius Moreira Batista (OAB: 23062/BA)
Relator : Roberto Maynard Frank

0500153-74.2015.8.05.0150 Apelação Lauro de Freitas
Apelante : Banco Psa Finance Brasil S/A
Advogado : Fabio Frasato Caires (OAB: 28478/BA)
Apelado : Romulo Braga Correia de Menezes
Relator : Lícia de Castro L. Carvalho

0500614-46.2015.8.05.0150 Apelação Lauro de Freitas
Apelante : Companhia de Credito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil S/A
Advogado : Fabio Frasato Caires (OAB: 28478/BA)
Apelado : Alexandre Almeida dos Santos
Relator : Telma Laura Silva Britto

0501591-72.2014.8.05.0150 Apelação Lauro de Freitas
Apelante : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Vanessa da Silva Santana (OAB: 26933/BA)
Apelado : Amilton Firmo Pereira
Relator : Mário Augusto Albiani Alves Junior

0501678-44.2014.8.05.0274 Apelação Vitória da Conquista
Apelante : Banco Bradesco S/A
Advogado : Monique Luiza Carvalho Do Nascimento (OAB: 28088/BA)
Advogado : Liana Monteiro de Brito (OAB: 31107/BA)
Advogado : Fernando Augusto de Faria Corbo (OAB: 25560/BA)
Apelado : Marcos Aurelio Amorim Silva
Advogado : Fernanda Mara Cavalcanti Vianna (OAB: 39097/BA)
Relator : Ilona Márcia Reis

0501979-72.2014.8.05.0150 Apelação Lauro de Freitas
Apelante : Banco Volkswagen S/A
Advogado : Aldenira Gomes Diniz (OAB: 35921/BA)
Apelado : Litoral Industria e Comercio de Congelados Ltda
Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0503136-96.2014.8.05.0274 Apelação Vitória da Conquista
Apelante : Maria de Fátima Rosa do Prado Gusmão
Advogado : Rebeca Amalia de Souza Alcantara (OAB: 11358/BA)
Apelado : Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus

0507821-92.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Anderson Louzada Gribel
Advogado : Liane Costa Reis (OAB: 17511/BA)
Apelado : Banco Panamericano S.a
Advogado : Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 25579/BA)

Advogado : Virginia Neusa Costa Mazzucco (OAB: 42595/BA)

Relator : Emílio Salomão Pinto Resedá

0514051-87.2013.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Virginia Aragão de Araujo

Advogado : Eduardo Oliveira Paranhos (OAB: 25830/BA)

Apelante : Manhattan Square Empreendimentos Imobiliarios Comercial 01 Spe Ltda

Apelante : Oas Empreendimentos S.a

Apelante : Gafisa S.a

Advogado : Sylvio Garcez Junior (OAB: 7510/BA)

Advogado : Francisco Bertino Bezerra de Carvalho (OAB: 11279/BA)

Advogado : Pedro Barachisio Lisboa (OAB: 5692/BA)

Advogado : Andre Barachisio Lisboa (OAB: 3608/BA)

Apelado : Manhattan Square Empreendimentos Imobiliarios Comercial 01 Spe Ltda

Apelado : Oas Empreendimentos S.a

Apelado : Gafisa S.a

Apelado : Virginia Aragão de Araujo

Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0528727-06.2014.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Josias Lima Santana Souza

Advogado : Alex Gonçalves de Jesus (OAB: 30489/BA)

Advogado : Daniela Muniz Gonçalves (OAB: 26423/BA)

Apelante : Companhia de Seguro Aliança da Bahia

Advogado : Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez (OAB: 21193/BA)

Advogado : Bianca Lima Meneses (OAB: 32835/BA)

Apelado : Josias Lima Santana Souza

Apelado : Companhia de Seguro Aliança da Bahia

Relator : Lícia de Castro L. Carvalho

0533147-54.2014.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Land Empreendimento Imobiliário S.a

Advogado : Marcelo Neeser Nogueira Reis (OAB: 9398/BA)

Advogado : Carlos Eduardo Lemos de Oliveira (OAB: 18956/BA)

Advogado : Victor Tanuri Gordilho (OAB: 28031/BA)

Advogado : Rafael Marback de Menezes (OAB: 39312/BA)

Apelado : Município do Salvador

Proc. Município : Flávia Cardoso Borges

Relator : Regina Helena Ramos Reis

0545125-28.2014.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Jhsf Salvador Empreendimentos e Incorporações Ltda

Advogado : Bruno de Almeida Maia (OAB: 18921/BA)

Advogado : João Bernardo Oliveira de Góes (OAB: 21646/BA)

Advogado : Thais Magalhães Fonseca (OAB: 31483/BA)

Advogado : Gyzella Paranhos dos Santos Sousa (OAB: 25357/BA)

Advogado : Janine Menezes da Silva (OAB: 28354/BA)

Apelado : Adalmário Alves da Luz

Apelado : Margarete Santos Luz

Advogado : Estácio Milton Nogueira Reis Júnior (OAB: 20463/BA)

Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0547424-75.2014.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Antonia Oliveira Boaventura Martins

Apelado : Enoc Carvalho Mendes Ferreira

Apelado : Darcy Dayse Lopes Carvalho Ferreira

Apelado : Marcos Daniel Carvalho Mendes Ferreira

Apelado : Raquel Carvalho Ferreira de Souza

Advogado : Marcos Daniel Carvalho Mendes Ferreira (OAB: 29773/BA)

Relator : Maria da Graça Osório Pimentel Leal

0561257-63.2014.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Consil Empreendimentos Ltda

Apelante : Spe Fórmula Alpha Plus Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado : Manuela Bastos Simões (OAB: 17758/BA)

Apelado : Annibal de Oliveira Vieira Neto

Advogado : Matheus Barreto Gomes (OAB: 22527/BA)
Advogado : Annibal de Oliveira Vieira Neto (OAB: 30681/BA)
Rec. Adesivo : Annibal de Oliveira Vieira Neto
Relator : Maria de Lourdes Pinho Medauar

0566887-03.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : 'Estado da Bahia
Proc. Estado : Sara Jane Ribeiro do Patrocinio
Apelado : Nc Energia S.a
Advogado : Ludymilla Barreto Carrera (OAB: 26565/BA)
Advogado : Umberto Lucas de Oliveira Filho (OAB: 30603/BA)
Relator : Maurício Kertzman Szporer

0794726-19.2014.8.05.0001 Reexame Necessário Salvador
Remetente : Juiz de Direito de Salvador 10ª Vara da Fazenda Pública
Interessado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar
Interessado : Rogerio Magno de Campos Cancio
Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0794748-77.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Apelado : Marcos Alberto Silva Santos
Relator : Maria da Graça Osório Pimentel Leal

0794792-96.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Apelado : John Patrick Dabalos
Relator : José Cícero Landin Neto

0794829-26.2014.8.05.0001 Reexame Necessário Salvador
Remetente : Juiz de Direito do Salvador, 10ª Vara da Fazenda Pública
Interessado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar
Interessado : Amanda Souza
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0794966-08.2014.8.05.0001 Reexame Necessário Salvador
Remetente : Juiz de Direito de Salvador 10ª Vara da Fazenda Pública
Interessado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar
Interessado : Raimundo Pereira de Sousa
Relator : Carmem Lucia Santos Pinheiro

0794986-96.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar
Apelado : Jefferson Miranda Santos
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0795074-37.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar
Apelado : Marcio Sampaio Sodre
Relator : Maria de Lourdes Pinho Medauar

0795094-28.2014.8.05.0001 Reexame Necessário Salvador
Remetente : Juiz de Direito de Salvador 10ª Vara da Fazenda Pública
Interessado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Interessado : João Jorge dos Santos
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0795095-13.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar

Apelado : Antonio Jorge Ribeiro Sanches
Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus

0795130-70.2014.8.05.0001 Reexame Necessário Salvador
Remetente : Juiz de Direito de Salvador 10ª Vara da Fazenda Pública
Interessado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Interessado : Lindinalva Manoela Torres
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0795244-09.2014.8.05.0001 Reexame Necessário Salvador
Remetente : Juiz de Direito de Salvador 10ª Vara da Fazenda Pública
Interessado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar
Interessado : Joelson Alves Alcantara
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

0795292-65.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Apelado : Renilda Carvalho Oliveira
Relator : Emílio Salomão Pinto Resedá

0795305-64.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Apelado : Boa Vista S/A - Arrendamento Mercantil
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

0795330-77.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar
Apelado : Manuel dos Santos
Relator : Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

0795339-39.2014.8.05.0001 Reexame Necessário Salvador
Remetente : Juiz de Direito do Salvador 10ª Vara da Fazenda Pública
Interessado : 'Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Interessado : Moacyr Batista Souza Leite Junior
Relator : Cynthia Maria Pina Resende

0795342-91.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar
Apelado : América do Sul Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Relator : Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos

0795381-88.2014.8.05.0001 Reexame Necessário Salvador
Remetente : Juiz de Direito de Salvador 10ª Vara da Fazenda Pública
Interessado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar
Interessado : Antonio Jorge Gomes Bastos
Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0795437-24.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Apelado : Panamericano Arrendamento Mercantil S/A
Relator : Maurício Kertzman Szporer

0795518-70.2014.8.05.0001 Apelação Salvador
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar
Apelado : Valdir dos Santos Lima
Relator : Maurício Kertzman Szporer

0805555-59.2014.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : 'Estado da Bahia

Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar

Apelado : Jozelma Maria Souza Sobrinho

Relator : Ruy Eduardo Almeida Britto

0806898-90.2014.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : 'Estado da Bahia

Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar

Apelado : Medstar Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Relator : Mário Augusto Albiani Alves Junior

0809965-97.2013.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo

Apelado : Basilio Lima dos Santos

Relator : Livaldo Reaiche Raimundo Britto

0809972-89.2013.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Alvaro Torres da Silva

Apelado : Costa Comercio de Alimentos Ltda

Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

0810011-86.2013.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo

Apelado : Finaustria Arrendamento Mercantil S/A

Relator : Gardenia Pereira Duarte

0810186-80.2013.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Alvaro Torres da Silva

Apelado : Fabio Costa Santos

Relator : Pilar Celia Tobio de Claro

0812232-08.2014.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar

Apelado : Jorge Graco Pinheiro Sales

Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

0820265-84.2014.8.05.0001 Apelação Salvador

Apelante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar

Apelado : Unibanco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Relator : Mário Augusto Albiani Alves Junior

Ratifico a distribuição na data de 17 de julho de 2015.

Salvador, 17 de julho de 2015.

Mariana Guimarães Nunes

Diretora do SECOMGE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GERAL - SECOMGE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Foram distribuídos eletronicamente os seguintes processos:

0160070-43.2015.8.05.0909 Agravo de Instrumento São Desidério

Agravante : Fabio Marques dos Santos Ferreira

Advogado : Evandro Batista dos Santos (OAB: 25288/BA)

Agravado : Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado : Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 25579/BA)

Relator : Baltazar Miranda Saraiva

0160130-16.2015.8.05.0909 Agravo de Instrumento Santa Maria da Vitória

Agravante : Fernando Jorge Laurani Callizaya

Agravado : Rutilane de Souza

Advogado : Péricles Laranjeira Barbosa Neto (OAB: 16310/BA)
Relator : Eduardo Augusto Viana Barreto

0160131-98.2015.8.05.0909 Agravo de Instrumento Barreiras
Agravante : Tim Celular S.a
Advogado : Sara de Souza (OAB: 32313/BA)
Agravado : Ministerio Publico do Estado da Bahia e Outros
Promotor : Alex Santana Neves
Relator : Eduardo Augusto Viana Barreto

0160132-83.2015.8.05.0909 Mandado de Segurança Barreiras
Impetrante : Vagner da Rocha Santos
Advogado : Alex Alves da Silva (OAB: 31642/BA)
Advogado : Delbo Augusto da Silva Corado (OAB: 34660/BA)
Advogado : Daniel de Souza Nogueira (OAB: 31598/BA)
Impetrado : Secretario de Segurança Publica
Impetrado : Secretario de Administração do Estado da Bahia
Relator : Eduardo Augusto Viana Barreto

0160136-23.2015.8.05.0909 Agravo de Instrumento Barreiras
Agravante : O Estado da Bahia
Proc. Estado : Leonardo Mota Costa Rodrigues
Agravado : Jurandi Sampaio Ramos
Promotor : Andre Luis Silva Fetal
Relator : Baltazar Miranda Saraiva

0160137-08.2015.8.05.0909 Agravo de Instrumento Barreiras
Agravante : O Estado da Bahia
Proc. Estado : Leonardo Mota Costa Rodrigues
Agravado : Sigmar Dauhs
Promotor : Alex Luis Silva Fetal
Relator : Baltazar Miranda Saraiva

0160138-90.2015.8.05.0909 Agravo de Instrumento Correntina
Agravante : Orlando Rocha de Caldas
Advogado : Vanderlino Neiva Araújo (OAB: 310B/BA)
Agravado : Miguel Assis Caldas
Agravado : Raimundo Rocha Caldas
Advogado : Alan Candido da Silva (OAB: 31242/BA)
Relator : Eduardo Augusto Viana Barreto

0160142-30.2015.8.05.0909 Agravo de Instrumento Santa Maria da Vitória
Agravante : Associação Educacional de Santa Maria da Vitória
Advogado : Luiz Carlos de Arruda (OAB: 21190/MG)
Advogado : Norberto Peres Milward de Azevedo (OAB: 109196/MG)
Advogado : Luiz Carlos Viana Santos Junior (OAB: 135928/MG)
Advogado : Raymundo T. Honorato Manguiera (OAB: 36904/BA)
Agravado : Mitra Diocesana de Bom Jesus da Lapa
Advogado : Paulo Patrício Sobral Santos (OAB: 19933/BA)
Advogado : Maria Do Socorro Sobral Santos (OAB: 99B/BA)
Advogado : Caroline Barros Rodrigues (OAB: 37370/BA)
Interessado : 'Estado da Bahia
Proc. Estado : Carlos Andre Neves Alves
Relator : Eduardo Augusto Viana Barreto

0160143-15.2015.8.05.0909 Agravo de Instrumento São Desidério
Agravante : Rudimar Bortolozzo
Advogado : Evandro Slongo (OAB: 23194/BA)
Agravado : Koiti Orita
Agravado : Amelia Suzuki Orita
Agravado : Erivaldo Coelho Bastos
Agravado : Vera Maria Ramos Bastos
Advogado : Augusto Bernardo Guedes da Fonsêca Neto (OAB: 899B/BA)
Advogado : Matheus Torres Queiroz (OAB: 39069/BA)
Advogado : Otacilio Oto Nunes de Souza (OAB: 5510/BA)
Relator : Baltazar Miranda Saraiva

0160144-97.2015.8.05.0909 Agravo de Instrumento Formosa do Rio Preto
Agravante : Luis Augusto Albetoni
Agravante : Frederico Modri Neto
Agravante : Ozires Amorim Pereira
Advogado : Sergio Ricardo Andrade de Carvalho (OAB: 16535/BA)
Advogado : Luciano José Andrade Carvalho (OAB: 25848/BA)
Advogado : Roselito Pereira Lima (OAB: 41936/BA)
Agravado : Agropastoril e Industrial Porto de Santa Clara Ltda
Agravado : Agopewa Indústria Comércio e Importação Ltda
Advogado : João Domingos de Oliveira Marques (OAB: 280942/SP)
Advogado : Malena de Souza Gomes (OAB: 27547/BA)
Relator : Baltazar Miranda Saraiva

Ratifico a distribuição na data de 17 de julho de 2015.

Salvador, 17 de julho de 2015.

Mariana Guimarães Nunes
Diretora do SECOMGE

PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 2º GRAU

PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 2º GRAU
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015709-41.2015.8.05.0000
AGRAVANTE: CÉLIAALVES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DIOGO FREITAS PAMPONET (30.855/BA)
AGRAVADA: MARIA HILÁRIA DE JESUS SANTOS
PLANTONISTA: DESª. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
DECISÃO

CÉLIA ALVES BARBOSA DOS SANTOS interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador, que nos autos dos Embargos de Terceiro nº 0001084-98.2009.8.05.0230, negou seguimento ao apelo interposto pela ora agravante e deferiu o pedido de expedição de mandado de reintegração de posse em favor da recorrida.

Requeru, em síntese, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para, ao final, ser dado provimento ao mesmo, reformando a decisão combatida e dando seguimento ao recurso de apelação da agravante.

Colacionou aos autos os documentos de fls. 21/133.

É o relatório.

Examinando o que dos autos consta, observa-se que o provimento jurisdicional pleitado não se enquadra na moldura do art. 1º, incisos I a V, da Resolução nº 18/2009, para que seja apreciado no Plantão, pois o recurso de agravo não se encontra inserido nas matérias relacionadas no aludido artigo.

Além disso, a decisão agravada foi disponibilizada no DJE no dia 10.07.2015, tendo o recurso sido interposto apenas nesta data, ou seja, quase uma semana depois, fato que, por si só, já afasta a urgência para a apreciação da demanda no período do Plantão, que, fugindo às regras de distribuição, limita-se à apreciação de questões excepcionais e urgentes.

Diante do exposto, determino a remessa do presente recurso e documentos à distribuição, nos termos do § 4º, do art. 1º, da aludida Resolução.

Salvador, 16 de julho de 2015.

Desª. Pilar Célia Tobio de Claro
Plantonista

ORGÃO: PLANTÃO JUDICIÁRIO DE SEGUNDO GRAU

CLASSE: Habeas Corpus

PROCESSO: 0015710-26.2015.8.05.0000

COMARCA: Salvador/Ba

IMPETRANTE: Jeane da Silva Souza

PACIENTES: Renailson Chagas dos Santos

Ueslei Saouza de Oliveira

Flávio Carvalho de Santana

IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Núcleo de Prisão em Flagrante da Comarca de Salvador/Ba

PLANTONISTA: Desa. Janete Fadul de Oliveira - Juíza Convocada

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de ordem de habeas corpus impetrada por Jeane da Silva Spouza, com pedido de liminar, em favor de Renailson Chagas dos Santos, Ueslei Souza de Olivera e Flávio Carvalho de Santana, presos desde o dia 14.07.2015, por suposta violação ao disposto no art. 157, §2º, incs. I e II, e 163, ambos do Código Penal, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito do Núcleo de Prisão em Flagrante da Comarca de Salvador/Ba.

Em síntese, alega a Impetrante que os Pacientes possuem condições pessoais favoráveis e que, ainda que presos em flagrante, não se encontram presentes quaisquer das hipóteses configuradoras da prisão preventiva, não havendo, assim, elementos que venham a ensejar a ilação de que poderia por em risco a ordem pública, embaraçar a instrução processual ou, ainda, prejudicar a aplicação da lei penal.

Ademais, assevera que, malgrado não tenham condições financeiras para arcar com o pagamento de fiança, o Juízo Impetrado, em 16.07.2015, a fixou em montante muito superior às posses dos custodiados - 10 salários mínimos - o que acarreta constrangimento ilegal às suas liberdades ambulatoriais, porquanto, impossibilitados de realizarem o respectivo pagamento, continuam segregados na cadeia pública.

Pugna, desta forma, pelo reconhecimento da ilegalidade da custódia a que eles se encontram submetidos, com a consequente determinação de expedição de alvarás de soltura em favor dos Pacientes.

Colaciona o documento de fls. 08/09, decisão combatida.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, passo à análise da decisão exarada pela autoridade apontada como coatora, que se deu nos seguintes termos (fls. 48/49):

Este APF informa a prisão em flagrante de RENAILSON CHAGAS DOS SANTOS, FLÁVIO CARVALHO DE SANTANA e UESLEI SOUZA DE OLIVEIRA, ocorrida no dia 13/7/2015, porque policiais os prenderam logo depois de intensa perseguição pelas ruas dessa cidade.

Os policiais ouvidos contaram que, quando faziam ronda, foram informados que havia três indivíduos praticando assaltos nas imediações da Praça do Campo Grande dentro de um Fox branco, motivo pelo qual passaram a procura-los, juntamente com uma das vítimas que, inclusive, embarcou na viatura policial.

Ao avistarem o veículo, os policiais informaram que deram ordem para que parassem, mas não foram atendidos, daí por que iniciaram uma perseguição, que só terminou quando o veículo em que RENAILSON CHAGAS DOS SANTOS, FLÁVIO CARVALHO DE SANTANA e UESLEI SOUZA DE OLIVEIRA trafegavam colidiu, ocasião em que houve troca de tiros.

Na ação, RENAILSON CHAGAS DOS SANTOS foi baleado no braço e, por isso, encaminhado a um hospital.

Com os autuados, que negam a acusação, não foram encontrados os objetos subtraídos, mas uma arma de fogo calibre 38 foi apreendida.

Nota-se, portanto, das versões contadas pelos policiais e por uma das vítimas, que RENAILSON CHAGAS DOS SANTOS, FLÁVIO CARVALHO DE SANTANA e UESLEI SOUZA DE OLIVEIRA foram presos em estado de flagrância.

Não obstante existirem indícios de autoria e materialidade delitivas, nenhum documento nestes autos evidencia que RENAILSON CHAGAS DOS SANTOS, FLÁVIO CARVALHO DE SANTANA e UESLEI SOUZA DE OLIVEIRA, em liberdade, voltarão a cometer outros crimes, furtar-se-ão da aplicação da lei penal ou dificultarão a instrução criminal.

Assim sendo, a RENAILSON CHAGAS DOS SANTOS, FLÁVIO CARVALHO DE SANTANA e UESLEI SOUZA DE OLIVEIRA deve ser concedido o benefício da liberdade provisória, com fiança, a qual se justifica para que eles compareçam a todos os atos do processo, não mudem de endereço sem prévia permissão judicial, não se ausentem de sua residência por mais de 8 dias sem comunicar o juízo e não tornem a delinquir, sob pena do perdimento do valor que recolherem.

Em razão das penas abstratamente cominadas aos crimes atribuídos ao atuado, a fiança tem de ser fixada entre 10 e 100 salários mínimos. Na espécie, não havendo informações sobre a real condição econômica de RENAILSON CHAGAS DOS SANTOS, FLÁVIO CARVALHO DE SANTANA e UESLEI SOUZA DE OLIVEIRA, a fiança ficará no mínimo legal.

Por fim, registro que os processos movidos contra FLÁVIO CARVALHO DE SANTANA são antigos, sendo que apenas em um houve sentença, que o eximiu de ter praticado o crime de tráfico de drogas, considerando-o como usuário.

Diante do exposto, concedo a RENAILSON CHAGAS DOS SANTOS, FLÁVIO CARVALHO DE SANTANA e UESLEI SOUZA DE OLIVEIRA o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, com fiança de 10 salários mínimos para cada um, devendo eles comparecerem, mensalmente, na sede do juízo ao qual o presente for distribuído, e a todos os atos do respectivo processo, sob pena de revogação e perda do valor recolhido.

Com o recolhimento da fiança, expeça-se alvará de soltura. (sic)

Feita uma leitura perfunctória da deliberação do Juízo Impetrado, verifica-se que a questão relativa à suposta exacerbação do quantum estabelecido a título de fiança não foi objeto de debate, tanto mais porque, em primeira análise, não se observa que, naquela oportunidade, a autoridade apontada como coatora tivesse conhecimento acerca das condições financeiras do inculcado.

Destarte, transferir esta atribuição para este Sodalício importa em violação ao princípio do juiz natural, em razão da supressão de instância e consequente usurpação de competência do juízo primevo, para apreciação da matéria.

Ante o exposto, por ter restado demonstrado, de plano, a incompetência desta Corte para conhecimento do presente feito, seja em análise liminar, seja de mérito, por umas das Câmaras Criminais, declaro-me incompetente para apreciar a matéria deduzida no writ e indefiro liminarmente a ordem.

Publique-se. Intime-se.

Inexistindo recursos em face da presente decisão, archive-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desa. Janete Fadul de Oliveira
Relatora Plantonista

ORGÃO: PLANTÃO JUDICIÁRIO DE SEGUNDO GRAU

CLASSE: Habeas Corpus

PROCESSO: 0015711-11.2015.8.05.0000

COMARCA: Salvador/Ba

IMPETRANTE: Josenilde da Silva Borges

PACIENTES: Mateus Borges de Oliveira

Diego Menezes de Jesus

IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Núcleo de Prisão em Flagrante da Comarca de Salvador/Ba

PLANTONISTA: Desa. Janete Fadul de Oliveira - Juíza Convocada

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de ordem de habeas corpus impetrada por Josenilde da Silva Borges, com pedido de liminar, em favor de Mateus Borges de Oliveira e Diego Menezes de Jesus, presos desde o dia 09.07.2015, por suposta violação ao disposto no art. 157, §2º, inc. II, do Código Penal, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito do Núcleo de Prisão em Flagrante da Comarca de Salvador/Ba.

Em síntese, alega a Impetrante que os Pacientes possuem condições pessoais favoráveis e que, ainda que presos em flagrante, não se encontram presentes quaisquer das hipóteses configuradoras da prisão preventiva, não havendo, assim, elementos que venham a ensejar a ilação de que poderia por em risco a ordem pública, embaraçar a instrução processual ou, ainda, prejudicar a aplicação da lei penal.

Ademais, assevera que, malgrado não tenham condições financeiras para arcar com o pagamento de fiança, o Juízo Impetrado a fixou em montante muito superior às posses do custodiado - 10 salários mínimos - o que acarreta constrangimento ilegal às suas liberdades ambulatoriais, porquanto, impossibilitados de realizarem o respectivo pagamento, continuam segregados na cadeia pública.

Pugna, desta forma, pelo reconhecimento da ilegalidade da custódia a que eles se encontram submetidos, com a consequente determinação de expedição de alvarás de soltura em favor dos Pacientes.

Colaciona os documentos de fls. 08/09, decisão combatida.

É o relatório. Decido.

O plantão judiciário de segundo grau, instituído através da Resolução nº 18/2009, do Tribunal de Justiça da Bahia, em conformidade com a Resolução nº 71, do CNJ, destina-se, exclusivamente, ao exame de matérias urgentes, cuja análise não possa ser feita durante expediente forense regular ou cuja demora possa resultar em dano irreparável para a parte.

Não é essa, no entanto, a hipótese dos autos.

Com efeito, segundo os argumentos expendidos na impetração, os Pacientes estariam submetidos a constrangimento ilegal em suas liberdades ambulatoriais desde o dia 09.07.2015, uma vez excessiva a fiança estabelecida pelo Juízo Impetrado, ensejando o encarceramento provisório ilegal daqueles. No entanto, o presente mandamus somente foi impetrado em 16.07.2015.

É consabido que incumbe à parte demonstrar o caráter emergencial e de urgência da medida, inclusive com indicação dos possíveis prejuízos irreparáveis a serem suportados caso a ordem seja impetrada no expediente regular, a fim de justificar a impetração da ordem durante o plantão judiciário.

In casu, a Impetrante apenas tece considerações acerca da ilegalidade da custódia, decorrente da excessiva fiança estabelecida pelo Juízo Impetrado, não indicando, em momento algum, a existência de situação excepcional ou de comprovada urgência capaz deslocar a competência para este órgão plantonista.

Verifica-se, assim, que a Impetrante poderia ter se socorrido do expediente forense regular para impetrar a ordem de habeas corpus perante o juiz natural para a causa. Caso contrário, restariam violados os princípios da livre distribuição por sorteio (art. 251 c/c art. 548 do CPC), da alternatividade (art. 548 do CPC), do juízo natural (art. 5º, inc. XXXVII e LIII, da CF), da igualdade, da moralidade e da impessoalidade (art. 5º, caput, c/c art. 37, caput, da CF). Ante o exposto, e por reconhecer que o presente feito não se enquadra nas hipóteses prevista no art. 1º da Resolução nº 18/2009, do TJ/BA, declaro-me incompetente para apreciar a matéria deduzida no writ e determino o encaminhamento do feito para regular distribuição a uma das Câmaras Criminais deste Tribunal de Justiça, em horário normal de expediente.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015.

Dra. Janete Fadul de Oliveira
Desembargador Plantonista

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Despacho exarado pela Desembargadora MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, em 17 de julho de 2015.

TJ-ADM-2015/26483 ANTONIO BOSCO DE CARVALHO DRUMMOND, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 20 a 24/07/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/26391 CARLA SANTA BARBARA VITORIO, Juiz(a) Substituto(a), faz solicitação.
Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 10 e 13/07/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/22514 DIONE CERQUEIRA SILVA, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 09 a 12/06/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/20231 DIONE CERQUEIRA SILVA, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 27/05/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/24438 DIONE CERQUEIRA SILVA, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 30/06/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/25992 EDUARDA DE LIMA VIDAL, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 18 e 29/06/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/26109 FERNANDA MARIA DE ARAUJO MELLO, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 09/07/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/26905 INDIRA FABIA DOS SANTOS MEIRELES, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro o pedido de transferência de 22 (vinte e dois) dias de férias, anteriormente deferidas para gozo oportuno, publicado no DJE do dia 10/06/2015, para fruição de 08 a 29/06/2015.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/26066 ISABELLA SANTOS LAGO MIRANDA DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 06 a 15/07/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/16718 JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 04/05/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/21626 KAROLINE CANDIDO CARNEIRO, Juiz(a) Substituto(a), faz solicitação.
Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 10/06 a 08/08/2015, concedida por meio de Laudo de Inspeção de Saúde nº 336/2015, com base no Art. 69, I e 70 da Lei Complementar nº 35/79, expedido pela Junta Médica Oficial.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/22019 MANUELA RODRIGUES FERNANDES, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 25/06/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/26411 MARIA MERCES MATTOS MIRANDA NEVES, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.

Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 06/07 a 04/08/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.

À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/22874 MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.

Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 12/05 a 30/06/2015, concedida por meio de Laudo de Inspeção de Saúde nº 382/2015, com base no Art. 69, I e 70 da Lei Complementar nº 35/79, expedido pela Junta Médica Oficial.

À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/26389 RAPHAEL LEITE GUEDES, Juiz(a) Substituto(a), faz solicitação.

Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 10/07/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.

À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/26820 VICENTE REIS SANTANA FILHO, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.

Defiro licença para tratamento de saúde, no(s) dia(s) 11 a 18/07/2015, conforme atestado médico original em anexo, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/79.

À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/18877 WILLIAM BOSSANELI ARAUJO, Juiz(a) Substituto(a), faz solicitação.

Defiro o pedido de afastamento do magistrado no período de 04 a 11/05/2015, por motivo de casamento, com base no Art. 72, inciso I da Lei Complementar nº 35/79.

À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotações. Publique-se.

Despachos exarados pela Juíza Assessora da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, MARIA HELENA COPPENS MOTTA, em 17 de julho de 2015.

TJ-ADM-2015/26962 ANTONIO SANTANA LOPES FILHO, Juiz(a) Substituto(a), faz solicitação.

Defiro o pedido de afastamento para fruição no(s) dia(s) 31/07/2015, com base no Art. 168, V da Lei nº 10.845/2007. Publique-se.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação.

TJ-ADM-2015/20410 ARTHUR BERNARDO MAIA DO NASCIMENTO, Juiz(a) Substituto(a), faz solicitação.

Defiro o pedido de afastamento, referente a compensação do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau dos dias 18 e 19/10/2014, para fruição no(s) dia(s) 05, 06, 07 e 11/08/2015, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/ c art.6º §2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI. Publique-se e archive-se.

TJ-ADM-2015/26828 AUGUSTO YUZO JOUTI, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de transferência de férias, relativas ao 1º período de 2009, anteriormente deferidas para 03/08 a 01/09/2015, para fruição de 05/11 a 04/12/2015.

À Diretoria de Recursos Humanos - DRH para anotação.

TJ-ADM-2015/27134 HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de afastamento para fruição no(s) dia(s) 20/07/2015, com base no Art. 168, V da Lei nº 10.845/2007. Publique-se.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação.

TJ-ADM-2015/25230 IVANA PINTO LUZ, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de afastamento para fruição no(s) dia(s) 29,30 e 31/07/2015, com base no Art. 168, V da Lei nº 10.845/2007. Publique-se.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação.

TJ-ADM-2015/27016 MANUELA RODRIGUES FERNANDES, Juiz de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de afastamento para o(s) dia(s) 06 e 07/08/2015, com base no art. 168, V da Lei nº 10.845/2007.

À Diretoria de Recursos Humanos - DRH, para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2015/27330 ROJAS SANCHES JUNQUEIRA, Juiz de Direito, faz solicitação.

Defiro o pedido de afastamento do(a) magistrado(a) no período de 03 a 20/08/2015, com base no Art. 2º § 3º - Resolução 04/2005, c/c Art. 1º da Resolução 03/2006, DPJ nº 3956 de 19/03/2006, referente ao recesso forense 2014/2015, publicado no DJE do dia 12/12/2014.

Publique-se e archive-se.

TJ-ADM-2015/27024 VILEBALDO JOSE DE FREITAS PEREIRA, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Solicitação atendida no PA TJ-ADM -2015/21516.
Publique-se.
Arquive-se.

TJ-ADM-2015/27358 ZANDRAANUNCIÇÃO ALVAREZ PARADA, Juiz de Direito, faz solicitação.
Defiro o pedido de afastamento para o(s) dia(s) 23 e 24/07/2015, com base no art. 168, V da Lei nº 10.845/2007.
À Diretoria de Recursos Humanos - DRH, para anotações. Publique-se.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA Nº CGJ - 570/2015-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições das Resoluções CNJ 71/2009 e 152/2012, Resolução TJBA nº 06/2011 e o Provimento CGJ 09/2012;

Considerando a sequência da Lista de Antiquidade dos Magistrados do primeiro grau, entrância final, disponibilizada no DJE do dia 15.01.2015, e conforme o último Plantão Judiciário do mês de junho do ano corrente;

Considerando os Magistrados que estarão com férias, licenças e outros afastamentos autorizados em julho/2015 ou estiveram nos meses anteriores;

RESOLVE:

Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Representantes do Ministério Público, a ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO PRIMEIRO GRAU para o período compreendido entre 21 a 31 de julho do ano de 2015, em funcionamento no andar térreo do Fórum das Famílias, situado na Rua do Tingui, Nazaré, nesta Capital, telefones nº 3320-6804, fax 3241-4043, nos dias úteis, das dezoito às oito horas do dia seguinte, e, em horário integral, nos sábados, domingos e feriados, designando os seguintes Magistrados:

PLANTÃO DE JULHO				
Data	Horário	Juiz Titular	Juiz Substituto	
21	Terça-feira	20h as 06h	ANTONIO CUNHA CAVALCANTI VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MED. ALTERNATIVAS	CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES 86ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
22	Quarta-feira	20h as 06h	CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES 86ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES	EDUARDO AUGUSTO LEOPOLDINO SANTANA 58ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
23	Quinta-feira	20h as 06h	EDUARDO AUGUSTO LEOPOLDINO SANTANA 58ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES	RAYMUNDO CESAR DORIA COSTA 78ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
Data	Horário	Juiz Titular	Juiz Substituto	
24	Sexta-feira	20h as 06h	RAYMUNDO CESAR DORIA COSTA 78ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES	EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES 11ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES
25	Sábado	10h as 18h	EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES 11ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES	IVANILTON SANTOS DA SILVA 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
		20h as 06h	IVANILTON SANTOS DA SILVA 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	MARIA JACY DE CARVALHO 9ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
26	Domingo	10h as 18h	MARIA JACY DE CARVALHO 9ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS	DELMA MARGARIDA GOMES LOBO 72ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
		20h as 06h	DELMA MARGARIDA GOMES LOBO 72ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES	LIZ REZENDE DE ANDRADE 2ª VARA DE TÓXICOS

27	Segunda-feira	20h as 06h	LIZ REZENDE DE ANDRADE 2ª VARA DE TÓXICOS	MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA 45ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
28	Terça-feira	20h as 06h	MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA 45ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO 14ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
29	Quarta-feira	20h as 06h	ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO 14ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES	CELIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ 18ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
	Quinta-feira	20h as 06h	CELIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ 18ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA 33ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
31	Sexta-feira	20h as 06h	NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA 33ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES	CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES 9ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 17 de julho de 2015.

DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

AVISO Nº 045/2015-SEC

Atendendo à solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, a Secretaria da Corregedoria da Justiça científica aos Exm^{os} Juizes de Direito Titulares ou Substitutos que foi deferido o pedido de restabelecimento da inscrição principal do advogado CIRO DE LOPES E BARBUDA, inscrito sob o nº 26459 encontrando-se em situação ativa junto a OAB/BA, apto ao pleno gozo do exercício da advocacia, desde o dia 16/06/2015. (SI/OF/Nº 794/2015) - Proc. Nº TJ-ADM-2015/24834.

Secretaria da Corregedoria da Justiça, 08 de julho de 2015.

Bel^a LEILALIMA COSTA
Secretária da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

AVISO Nº 046/2015-SEC

Atendendo à solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, a Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça científica aos Exm^{os} Juizes de Direito Titulares ou Substitutos que foi cumprida a sanção disciplinar aplicada, através do Edital nº 42/2015-CP (DPJ de 22/05/2015), da advogada ANA IZABEL NABUCO KAUARK, inscrita nesta Seccional sob o nº 11.376, encontrando-se apta ao pleno gozo do exercício da advocacia. (CP/OF/Nº 392/2015).

Secretaria da Corregedoria da Justiça, 09 de julho de 2015.

Bel^a LEILALIMA COSTA
Secretária da Corregedoria da Justiça

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/26504

INTERESSADO: BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS

ASSUNTO: INSPEÇÃO (Inspeção geral ordinária / Inspeção geral extraordinária / Inspeção de avaliação)

DESPACHO

Vistos etc. A Juíza de Direito da 6ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador, Drª. Barbara Correia de Araújo Bastos, solicita prorrogação da suspensão do expediente da referida unidade por mais 05 (cinco) dias, para realização de inspeção, compreendendo o período de 20 a 24 de julho de 2015. Aduz a Magistrada que os feitos em trâmite na Vara estão sendo triados por fase processual, e vem sendo proferidos despachos, decisões e sentenças, e que o prazo concedido se mostrou exíguo para a eficácia da Inspeção. Ante o exposto, autorizo a prorrogação do prazo pleiteado, sem prejuízo das audiências designadas, atendimento em relação aos prazos, bem como a apreciação de medidas urgentes. Publique-se. Após, archive-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/26332

INTERESSADO: MARTA MOREIRA SANTANA

ASSUNTO: INSPEÇÃO (Inspeção geral ordinária / Inspeção geral extraordinária / Inspeção de avaliação)

DESPACHO

Vistos etc. A Juíza de Direito da Vara de Acidentes de Trabalho, Drª Marta Moreira Santana, encaminha expediente solicitando a suspensão do atendimento ao público, no período de 13 a 24 de julho do corrente ano, para realização da INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, em razão do número exíguo de servidores e do volume de processos a serem inspecionados, mantendo-se as audiências designadas e o atendimento aos casos urgentes. Defiro o pedido, mantendo o atendimento em relação aos prazos, urgências e audiências designadas. Publique-se. Após, archive-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/25319

INTERESSADO: EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

O Juiz de Direito da 11ª Vara de Família, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador, Dr. Edson Ruy Bahiense Guimarães, encaminha Portaria nº 01/2015 que dispõe acerca da digitalização do acervo físico da unidade, determinando a suspensão do atendimento ao balcão das 13 às 15 horas, até o dia que for ultimada a digitalização do acervo físico da Unidade, nos termos do Projeto TJ Virtual. Ante o exposto, referendo a Portaria nº 01/2015, editada pelo Juízo da 11ª Vara de Família, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador, sem prejuízo das audiências designadas. Publique-se. Após, archive-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/26477

REQUERENTE: SINPOJUD

INTERESSADO: SANDRA DA SILVA MELO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

Vistos etc. Trata-se de pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia- SINPOJUD, solicitando autorização para que os servidores sejam liberados de suas atividades funcionais para participarem do VI CONSEJUD, que será realizado nos dias 09 a 12 de julho de 2015, na cidade de Salvador. Dessa forma, a participação dos servidores não deve implicar em prejuízo à prestação jurisdicional, devendo o pedido deve ser dirigido aos Juizes Titulares das Unidades envolvidas, para deliberar sobre a possibilidade ou não do afastamento dos servidores. Publique-se. Archive-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/25309

INTERESSADO: MAURICIO ANDRADE DE SALLES BRASIL

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

O Juiz de Direito da 8ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador, Dr. Maurício Andrade de Salles Brasil, encaminha Portaria nº 02/2015 que dispõe acerca da digitalização do acervo físico da unidade, determinando a suspensão do atendimento ao balcão das 16 às 18 horas, no período de julho a 19 de dezembro de 2015, nos termos do Projeto TJ Virtual. Ante o exposto, referendo a Portaria nº 02/2015, editada pelo Juízo da 8ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador, sem prejuízo das audiências designadas. Publique-se. Após, archive-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/25119

REQUERENTE: SANDRA DA SILVA MELO

INTERESSADO: SINPOJUD

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

Vistos etc. Trata-se de expediente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD, no qual encaminha a lista dos servidores participantes do Seminário Itinerante da "PEC 59/13 - Por um Judiciário Forte" e do Curso de Capacitação para Oficiais de Justiça, Agentes de Proteção, Analistas e Técnicos Judiciários, em Comarcas diversas. Considerando que o pedido deveria ser dirigido aos Juízes Titulares das Comarcas envolvidas, para deliberar sobre a possibilidade ou não do afastamento dos servidores que não venham causar prejuízo ao regular andamento dos serviços cartorários, a lista de presença também deve acompanhar o mesmo entendimento. Publique-se. Arquive-se.

DOCUMENTO Nº: TJ-COI-2015/02775

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DESPACHO

Vistos etc. A Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Drª Mariângela Nardin Lopes, solicita a designação do servidor Gerffson Paulo da Silva, Analista Judiciário, para exercer as funções de Subescrivão e responder pela unidade. Considerando a inexistência de Subescrivão na referida unidade, deve-se atentar para a prevalência do interesse público, nas hipóteses em que a designação é indispensável à continuidade da prestação jurisdicional. Desta forma, agindo no estrito cumprimento do dever legal e considerando o princípio da continuidade do serviço público, mas tendo em vista, sobretudo, o caráter de excepcionalidade desta medida tendente a manter o regular funcionamento dos serviços cartorários e a evitar a instalação do caos, DEFIRO o pedido formulado, na forma do disposto no § 1º do Provimento Conjunto nº 003/2013-CGJ-CCI, designando o servidor GERFFSON PAULO DA SILVA, Analista Judiciário, cadastro nº 807.602-2, em razão da vacância do cargo, para responder pela 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, pelo período de 01 (um) ano. Baixe-se o ato. Publique-se. Anote-se. Após, à Presidência para conhecimento.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/23369

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO CARVALHO CRUZ

ASSUNTO: Lotação. Remoção. Transferência. Permuta

DECISÃO

Nos termos do pronunciamento da Exma. Dra. Márcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas, Juíza Assessora Especial desta CGJ, que fica fazendo parte integrante desta decisão, para determinar a relocação do servidor Carlos Augusto Carvalho Cruz, cadastro nº 802.460-0, para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de São Cristóvão. Edite-se o ato. Após, baixas de estilo. Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, 17 de julho 2015

Belª. Leila Lima Costa

Secretária da Corregedoria

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESPACHO EXARADO PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA DR. MOACYR PITTA LIMA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 995/2014

SERVIDORA: Ajurimar Gomes Peixoto Reis

ADVOGADO: Roberval Roque Borges Paiva - OAB/BA 10.638

DESPACHO

"(...) ficam deferidos pedidos solicitados e intimada a defesa para a apresentação das alegações finais no prazo legal 10 (dez) dias".

Salvador-BA, 15 de Julho de 2015.

Moacyr Pitta Lima Filho

Juiz Assessor Especial da Corregedoria

DESPACHO EXARADO PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA DR. JUSTINO FARIAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 49.732/2013

SERVIDORES: Ruy Fagundes de Brito e Jaíra Carregosa do Val

ADVOGADO: Cláudio Fabiano B. Balthazar - OAB/BA 10.901

DESPACHO

"Considerando que o servidor atualmente está lotado na Central de Mandados e já existir na SERP informação da sua produtividade em outro Processo Disciplinar que seja reproduzida a cópia da certidão e juntada no presente processo, após, encerrada a prova, abra-se vista à defesa para alegações finais."

Salvador-BA, 16 de Julho de 2015.

Justino Farias

Juiz Assessor Especial da Corregedoria

CIRCULARES

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ. 360/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria de Justiça pela 6ª Vara Criminal/SSA, Proc. Nº TJ-ADM-2015/26527, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário da Capital, ou seus Substitutos legais, que localizem, em seus registros, a certidão de óbito de ROSIVALDO MENEZES SANTANA, filho de Roque Edeltrudes Santana e Teresinha de Menezes Santana, nascido em 04/02/1971, enviando o documento solicitado à Corregedoria da Justiça, constando o nº do Processo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular:

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de óbito mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria da Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 15 de julho de 2015

Belª LEILALIMA COSTA
Secretária da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ. 359/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria de Justiça pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Proc. Nº TJ-ADM-2015/16326, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário do Estado, ou seus Substitutos legais, que localizem, em seus registros, a certidão de nascimento de JOSÉ GALIO DA SILVA, filho de José Teófilo da Silva e Tiaga Maria de Jesus, nascido em 12/10/1924, enviando o documento solicitado à Corregedoria da Justiça, constando o nº do Processo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular:

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de nascimento mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria da Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 15 de julho de 2015

Belª LEILALIMA COSTA
Secretária da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ . 352/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria Geral de Justiça pela 2ª Vara de Tóxicos/SSA, Proc. ADM 2015/25015, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário da Capital, ou seus Substitutos Legais, que localizem, em seus registros, a certidão de óbito de LANILTON DO CARMO COSTA, nascido em 16/06/1995, filho de Lanilton Costa Souza e Ângela Maria do Carmo Rodrigues, enviando o documento solicitado à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular.

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de óbito mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria Geral da Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 15 de julho de 2015.

Belª Leila Lima Costa
Secretária da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ . 353/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria Geral de Justiça pelo Grupo de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário/SSA, Proc. ADM 2015/25003, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário da Capital, ou seus Substitutos Legais, que localizem, em seus registros, a certidão de óbito de ROBSON SANTANA DOS SANTOS, nascido em 29/01/1980, filho de Valdelice Santana dos Santos e Roberto Avelino dos Santos, enviando o documento solicitado à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular.

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de óbito mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria Geral da Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 15 de julho de 2015.

Bel^a Leila Lima Costa
Secretaria da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ. 361/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria de Justiça pelo 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri/SSA, Proc. Nº TJ-ADM-2015/26541, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário da Capital, ou seus Substitutos legais, que localizem, em seus registros, a certidão de óbito de ROBSON DA SILVA LIRA, filho de Valmir Guedes de Lira e Alane da Silva, nascido em 06/05/1970, enviando o documento solicitado à Corregedoria da Justiça, constando o nº do Processo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular:

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de óbito mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria da Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 15 de julho de 2015

Bel^a LEILALIMA COSTA
Secretária da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ 351/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria Geral de Justiça pela 2ª Vara de Tóxicos /SSA, Proc. ADM 2015/25020, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário da Capital, ou seus Substitutos Legais, que localizem, em seus registros, a certidão de óbito de PAULO DIOGO DE SOUZA JESUS, filho de Rosane de Souza Jesus, falecido em 23/07/2012, enviando o documento solicitado à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular.

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de óbito mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria Geral da Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 15 de julho de 2015.

Bel^a Leila Lima Costa
Secretaria da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ. 362/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria de Justiça pelo Foro Regional XI - Pinheiros, 1ª Vara de Família e Sucessões/SP, Proc. Nº TJ-ADM-2015/25776, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário do Estado, ou seus Substitutos legais, que localizem, em seus registros, a certidão de óbito de GERALDO BEZERRA DA SILVA, filho de Antonio Pedro da Silva e Francisca Bezerra da Silva, nascido em 04/09/1955, enviando o documento solicitado à Corregedoria da Justiça, constando o nº do Processo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular:

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de óbito mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria da Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 13 de julho de 2015

Bel^a LEILALIMA COSTA
Secretária da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ 355/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria Geral de Justiça pela 2ª Vara de Tóxicos/SSA, Proc.ADM-2015/25485, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário da Capital, ou seus Substitutos Legais, que localizem, em seus registros, a certidão de óbito de JUAN CLEBER DE JESUS NASCIMENTO, filho de Lusinete de Jesus Nascimento, enviando o documento solicitado à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular.

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de óbito mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria Geral de Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 15 de julho de 2015.

Belª Leila Lima Costa
Secretaria da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ. 365/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria de Justiça pelo Ministério Público/SSA, Proc. Nº TJ-ADM-2015/25261, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário da Capital, ou seus Substitutos legais, que localizem, em seus registros, a certidão de casamento de JOSÉ GOMES SANTANA e MARIA CELSA SANTOS SANTANA, realizado entre os anos de 1959 e 1960, enviando o documento solicitado à Corregedoria da Justiça, constando o nº do Processo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular:

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de casamento mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria da Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 15 de julho de 2015

Belª LEILALIMA COSTA
Secretária da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ 327/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria Geral de Justiça pela 9ª Vara Criminal/SSA, Proc. ADM-2015/24470, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário da Capital, ou seus Substitutos Legais, que localizem, em seus registros, a certidão de óbito de JOSIANE DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO, nascida em 29/11/1973, filha de Edite Bispo dos Anjos e Osvaldo da Conceição, enviando o documento solicitado à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular.

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de óbito mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria Geral de Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 29 de junho de 2015.

Belª Leila Lima Costa
Secretaria da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ 326/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria Geral de Justiça pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo/SP, Proc.ADM-2015/12314, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário da Capital, ou seus Substitutos Legais, que localizem, em seus registros, a certidão de nascimento de ALINE GASPAS DE SOUZA ALVES FERREIRA, nascida em 03/02/1998, filha de Arydalvo José Alves Ferreira e Claudia Andrea Souza Gaspar, enviando o documento solicitado à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular.

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de nascimento mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria Geral da Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 29 de junho de 2015.

Bel^a Leila Lima Costa
Secretaria da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ. 364/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria de Justiça pelo 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri/SSA, Proc. Nº TJ-ADM-2015/26543, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário da Capital, ou seus Substitutos legais, que localizem, em seus registros, a certidão de óbito de JOSUÉ DE BRITO SOUZA, filho de Aloísio Rufino de Souza e Laurinda Genoveva de Brito Souza, nascido em 03/04/1969, enviando o documento solicitado à Corregedoria da Justiça, constando o nº do Processo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular:

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de óbito mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria da Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 16 de julho de 2015

Bel^a LEILALIMACOSTA
Secretária da Corregedoria

REQUISIÇÃO CIRCULAR Nº CGJ. 372/15-SEC

Por determinação do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e considerando a solicitação dirigida a esta Corregedoria de Justiça pelo 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri/SSA, Proc. Nº TJ-ADM-2015/26549, resolve:

REQUISITAR aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Poder Judiciário da Capital, ou seus Substitutos legais, que localizem, em seus registros, a certidão de óbito de ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CERQUEIRA, filho de Luiz Carlos de Oliveira Cerqueira e Aidil Bispo dos Santos, nascido em 16/01/1984, enviando o documento solicitado à Corregedoria da Justiça, constando o nº do Processo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Circular:

Os Cartórios de Registro Civil que não localizarem em seus registros a Certidão de óbito mencionada, deverão encaminhar a certidão negativa à Corregedoria da Justiça, em igual prazo.

Secretaria das Corregedorias, 16 de julho de 2015

Bel^a LEILALIMACOSTA
Secretária da Corregedoria

CIRCULAR Nº CGJ. 366/15-SEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

CONSIDERANDO a solicitação dirigida a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Juiz Federal da Subseção Judiciária de Alagoinhas/Ba (Proc. nº TJ-ADM-2015/22891);

CONSIDERANDO a decisão proferida por aquele Juízo, no Processo nº 6008-57.2012.4.01.3314;

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbir aos Exm^{os} Srs. Juizes de Direito Titulares ou Substitutos de fiscalizar e comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas das suas respectivas jurisdições, que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS DE ANTONINO BOMFIM DA CRUZ, CPF nº 064.722.225-68, até o limite de R\$ 415.025,52(quatrocentos e quinze mil, vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

Art. 2º - Constatada a existência de bens em nome da pessoa mencionada nesta Circular, o Titular do Cartório remeterá a certidão comprobatória de averbação ao Exmº Dr. IGOR MATOS ARAÚJO, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Alagoinhas/Ba., Rua Silva Jardim, s/nº, 2º andar - Parque São Jorge, Alagoinhas/Ba, 48.060-000.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria Geral da Justiça, 14 de julho de 2015

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Corregedor-Geral da Justiça

CIRCULAR Nº CGJ. 357/15-SEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

CONSIDERANDO as solicitações dirigidas a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Juiz Federal do Tribunal Regional da Primeira Região de Brasília/DF (Proc.TJ-ADM-2015/25896);

CONSIDERANDO a decisão proferida por aquele Juízo, nos processos nºs 316394620154010000/BA e 722021920144010000;

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbir aos Exmºs Srs. Juizes de Direito Titulares ou Substitutos de fiscalizar e comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas das suas respectivas jurisdições, para que procedam a averbação da ordem de INDISPONIBILIDADE DOS BENS localizados e efetivem pesquisas de todos contratos, procurações e qualquer outro documento, público ou particular, arquivado nessas serventias, contendo informações sobre bens móveis e imóveis pertencentes às pessoas físicas e jurídicas, abaixo relacionadas:

Nº	NOME	CPF/CNPJ
01	KELLS BELARMINO MENDES	118.260.158-11
02	KELLS BELARMINO MENDES-ME	02.261.314/0001-73
03	KTECH- KEY TECHNOLOGY GESTÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA	03.433.985/0001-37
04	DENIVALDO MUNIZ LOPES JÚNIOR	895.345.141-87
05	ANDRÉ SOUZA LEAL	751.937.795-49
06	IZAQUE RIOS DA COSTA	861.316.805-15
07	FERNANDA CRISTINA MARCONDES CAMARGO	159.438.638-26
08	EDSON RODRIGUES MARCONDES	019.566.358-66
09	DÉBORA CRISTINA JONAS	084.952.728-73
10	TIAGO RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA	014.724.461-78
11	RODRIGO SEABRA BARTELEGA DE SOUSA	183.906.268-10
12	BENÍCIO RIBEIRO	088.880.433-49
13	MARCONI EDSON BAYA	929.913.606-82
14	KLEBER MANFRINI DE ARAÚJO	013.741.075-14
15	MAYCON GONÇALVES OLIVEIRA DOS SANTOS	056.705.165-08
16	MARDES LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA	110.002.605-34
17	ASTOR VIEIRA JÚNIOR	238.694.615-00
18	FREDERICO VESPER SILVA RODRIGUES	418.542.685-20
19	MARIAANGELA DA SILVA CARDOSO CASTRO	128.094.545-15
20	ILCE TOURINHO DA SILVA	497.240.885-53
21	EMILIANA ASSUNÇÃO SANTOS	241.958.125-34
22	ANDRÉA RITA LIMA RAMOS ROCHA	726.559.505-00
23	MANOEL ASSUNÇÃO SANTOS	123.341.975-72
24	JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO	146.121.355-04
25	FLORINDA CALDAS BARRETO DE OLIVEIRA	501.986.295-91
26	PAULO ROBERTO LESSA PEREIRA AZEVEDO	427.792.865-04
27	PAULO CÉSAR CARDOSO DE OLIVEIRA	431.939.355-49
28	JAILTON FERREIRA DE MACEDO	448.310.725-9 (sic)
29	ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	330.229.685-15
30	JAILMA DOS SANTOS MARAMBAIA	554.783.015-15
31	ADAILTON NUNES SOUZA LEÃO	318.736.505-15
32	RAIMUNDO DE ALMEIDA CARVALHO	085.185.994-15
33	ANTÔNIO CLAUDEMIR CARNEIRO	571.072.465-34
34	DIRCEU MENDES RIBEIRO	924.969.705-87
35	IHASMIN MARTINS MENDES OLIVEIRA	056.288.675-35

36	JOSÉ ARIVALDO FERREIRA SOARES	356.045.905-25
37	ROBÉLIA ARAGÃO DA COSTA	781.693.645-15
38	JEAN CARLOS SILVA	501.988.665-34
39	JÚLIO BERNADO BRITO VIEIRA BITTENCOURT	389.885.505-87
40	MARINÉLIA APARECIDA SANTOS CASTRO	497.815.295-04
41	JOSÉ BONIFÁCIO MARQUES DOURADO	100.959.005-78
42	MARIA DO CARMO BARBERINO SANTANA	914.429.075-68
43	JOÃO BOSTO BITTENCOURT	189.746.196-87
44	ISABEL CRISTINA FRAZÃO NOGUEIRA MOTA	302.020.434-87
45	ARI SILVA SANTOS	955.795.595-34
46	OLÍMPIO CARDOSO FILHO	000.738.735-00
47	JADISSON OLIVEIRA DE MORAIS	893.047.801-87
48	DEJAIR BIRSCHNER	215.568.737-00
49	ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE SANTANA	332.239.635-53

Art. 2º - Constatada a existência de bens em nome das pessoas e empresas mencionadas nesta Circular, o Titular do Cartório remeterá a certidão comprobatória de averbação ao Exmº Dr. PABLO ZUNIGA DOURADO, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região de Brasília/DF - Coordenadoria da Corte Especial e Seções - SAU/Sul, Quadra 02, Bloco K, Ed. Anexo, 6º andar - 70095-900 - BRASÍLIA/DF.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria Geral da Justiça, 13 de julho de 2015

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Corregedor-Geral da Justiça

CIRCULAR Nº CGJ. 368/15-SEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

CONSIDERANDO a solicitação dirigida a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/Ba (Proc. nº TJ-ADM-2015/24575);

CONSIDERANDO a decisão proferida por aquele Juízo, no Processo abaixo citado;

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbir aos Exmºs Srs. Juizes de Direito Titulares ou Substitutos de fiscalizar e comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas das suas respectivas jurisdições, que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DE BENS DAS PESSOAS E EMPRESAS ABAIXO:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº.3553-12.2013.4.01.3306

RÉU	CPF/CNPJ
MANOEL MESSIAS VIEIRA	094.950.295-20
CACHOEIRA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	16.291.064/0001-29
CAMERINO FERNANDES LADEIA	042.940.255-49
CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.423.841/0001-37
CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXTREMA LTDA	03.315.346/0001-77
ERINALDO DA COSTA QUINTINO	564.099.664-15
GILSON ALVES LADEIA	401.828.005-04
GRANDE RIO	00.416.698/0001-20
JANIVALDO ALVAS LADEIA	316.380.235.49
JOÃO VIEIRA NETO	581.165.085-04
JOSÉ AILTON OLIVEIRA BATISTA	580.860.305-63
JOSÉ COSTA FRANÇA	016.231.254-72
JOSÉ DA COSTA QUINTINO	282.509.904-04
JOSÉ DORGIVAL DOS SANTOS OLIVEIRA	397.755.005-59
JOSÉ SÉRGIO TENÓRIO BEZERRA	194.828.844-34
JOSEFA MÁRCIA DO NASCIMENTO	511.256.765-15
JUDITE EULINA DE SANTANA OLIVEIRA	008.587.985-14
MANDCARU VEÍCULOS	12.439.428/0001-14
MARIA SOLANGE DO NASCIMENTO SANTOS	397.755.695-91
MARIANGELA RODRIGUES E SILVA FRANÇA	146.647.554-49
PORTAL PROJETOS CONSTRUÇÕES & URBANISMO LTDA	05.533.430/0001-92

Art. 2º - Constatada a existência de bens em nome das empresas e pessoas mencionadas nesta Circular, o Titular do Cartório remeterá a certidão comprobatória de averbação ao Exmº Dr. JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/Ba, Rua da Gangorra, 148, Quadra 12, Lot. Alves de Souza, PAULO AFONSO/BA - 48608-240;

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria Geral da Justiça, 14 de julho de 2015

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Corregedor-Geral da Justiça

CIRCULAR Nº CGJ. 367/15-SEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

CONSIDERANDO a solicitação dirigida a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/Ba (Proc. nº TJ-ADM-2015/23396);

CONSIDERANDO as decisões proferidas por aquele Juízo, nos Processos abaixo citados;

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbir aos Exmºs Srs. Juízes de Direito Titulares ou Substitutos de fiscalizar e comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas das suas respectivas jurisdições, que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DE BENS DAS PESSOAS E EMPRESAABAIXO:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº. 3551-42.2013.4.01.3306

- " MANOEL MESSIAS VIEIRA - CPF nº 094.950.295-20 ;
- " JOAO VIEIRA NETO - CPF nº 581.165.085-04;
- " MARIA ELENICE BRITO ALMEIDA - CPF nº 295.627.325-68;
- " JOSEFA DE SOUZA REIS - CPF nº 476.113.085-72;
- " JOSE WELDON DE CARVALHO SANTANA - CPF nº 277.963.375-15.

Art. 2º - Constatada a existência de bens em nome da empresa e pessoas mencionadas nesta Circular, o Titular do Cartório remeterá a certidão comprobatória de averbação ao Exmº Dr. JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/Ba, Rua da Gangorra, 148, Quadra 12, Lot. Alves de Souza, PAULO AFONSO/BA - 48608-240;

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria Geral da Justiça, 14 de julho de 2015

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Corregedor-Geral da Justiça

CIRCULAR Nº CGJ. 371/15-SEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

CONSIDERANDO a solicitação dirigida a esta Corregedoria Geral da Justiça pela Juíza de Direito em Substituição do Forum Cível de Porto Velho do Estado de Rondônia/RO(Proc. nº TJ-ADM-2015/20616);

CONSIDERANDO a decisão proferida por aquele Juízo, no processo nº 0111624-63.2003.822.0001;

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbir aos Exmºs Srs. Juízes de Direito Titulares ou Substitutos de comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas das suas respectivas jurisdições, a EXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS em nome da empresa e pessoas abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias:

- " SENA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.553.358/0002-37;
- " PAULO HENRIQUE FERNANDES MIRANDA, CPF nº 313.955.465-68;
- " ROGER TEDESCO SILVA BICALHO CPF nº 926.275.365-91;
- " CASSANDRA RAQUEL GARCIA DE OLIVEIRA CERSOSIMO, CPF nº 263.269.905-30.

Art. 2º - Constatada a existência de bens em nome das empresa e pessoas mencionadas nesta Circular, o Titular do Cartório remeterá a certidão comprobatória de averbação a Exmª Drª. Marisa de Almeida, Juíza de Direito em Substituição do Forum Cível de Porto Velho do Estado de Rondônia, Av. Lauro Sodré, 1728, São João Bosco - Porto Velho/RO - 76803686 - email: pvh6civel@tjro.jus.br;

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria Geral da Justiça, 15 de julho de 2015

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALAS
Corregedor-Geral da Justiça

CIRCULAR Nº CGJ. 369/15-SEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

CONSIDERANDO a solicitação dirigida a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/Ba (Proc. nº TJ-ADM-2015/24571);

CONSIDERANDO as decisões proferidas por aquele Juízo, nos Processos abaixo citados;

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbir aos Exmºs Srs. Juízes de Direito Titulares ou Substitutos de fiscalizar e comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas das suas respectivas jurisdições, que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DE BENS DAS PESSOAS E EMPRESA ABAIXO:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº. 3590-39.2013.4.01.3306

- " JOSÉ POLICARPO DOS SANTOS - CPF nº 079.442.415-53 ;
- " CONSTRUTORA GUEDES MELO LTDA-ME - CNPJ nº 00.964.886/0001-93;

Art. 2º - Constatada a existência de bens em nome da empresa e pessoas mencionadas nesta Circular, o Titular do Cartório remeterá a certidão comprobatória de averbação ao Exmº Dr. JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/Ba, Rua da Gangorra, 148, Quadra 12, Lot. Alves de Souza, PAULO AFONSO/BA - 48608-240;

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria Geral da Justiça, 14 de julho de 2015

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Corregedor-Geral da Justiça

CIRCULAR Nº CGJ. 354/15-SEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

CONSIDERANDO as solicitações dirigidas a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Juiz Federal da 18ª Vara/DF;

CONSIDERANDO as decisões proferidas por aquele Juízo, nos processos abaixo citados.

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbir aos Exmºs Srs. Juízes de Direito Titulares ou Substitutos de fiscalizar e comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas das suas respectivas jurisdições, que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS DAS EMPRESAS E PESSOAS ABAIXO:

EXECUÇÃO FISCAL Nº 93.00.00247-3 (243.08.1993.4.01.3400) - PROCESSO Nº TJ-ADM- 2015/20774

- " ATACADÃO DE ALIMENTOS SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 24.915.985/0001-43;
- " NIVALDO CARNEIRO DA SILVA, CPF nº 191.372.061-68.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 50994-61.2014.4.01.3400(50994-61.2014.4.01.3400) - PROCESSO Nº TJ-ADM- 2015/20780

- " WRJ ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.377.622/0001-33;
- " BSB FUNDAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 11.622.708/0001-09;
- " ROBERTO CORTOPASSI JÚNIOR, CPF nº 288.046.511-72;
- " RENATO SALLES CORTOPASSI, CPF nº 398.641.461-49;
- " VICTOR EICKHOFF CORTOPASSI, CPF nº 037.241.291-22;
- " OSVALDINO XAVIER DE OLIVEIRA, CPF nº 122.719.261-49;
- " DÉNIO LOSI DE MORAIS, CPF nº 348.743.051-72.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.34.00.024216-2(24152.93.2004.4.01.3400) - PROCESSO Nº TJ-ADM- 2015/20784

- " VIGOTA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.781.301/0001-25;
- " LUZINEIDE INÊS DE NOBREGA, CPF nº 022.227.734-31.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.34.00.014715-2 (14691.63.2005.4.01.3400) - PROCESSO Nº TJ-ADM- 2015/20796

- " PAIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.827.156/0001-40;
- " JUSSÉLIO DE PAIVA, CPF nº 852.387.677-49.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.34.00.012719-0 (12635-18.2009.4.01.3400) - PROCESSO Nº TJ-ADM- 2015/20800

- " BRASERVS BRASÍLIA SERVIÇOS E EMPACOTAMENTO LTDA EPP, CNPJ nº 04.416.866/0001-39;
- " ADEVALDO PEREIRA DIAS, CPF nº 585.315.801-53

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.34.00.017413-3 (17388-67.1999.4.01.3400) - PROCESSO Nº TJ-ADM- 2015/20804

- " DISTAG DISTRIBUIDORA TAGUATINGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, CNPJ nº 00.629.271/0001-00;
- " SANDRA REGINA PIRES RAMOS, CPF nº 392.854.991-04

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.34.00.045563-8 (44887-89.2000.4.01.3400) - PROCESSO Nº TJ-ADM- 2015/20809

- " TRIEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.756.443/0001-54;
- " CARLOS ALBERTO CRUZ, CPF nº 122.566.251-68

Art. 2º - Constatada a existência de bens em nome das pessoas e empresas mencionadas nesta Circular, o Titular do Cartório remeterá a certidão comprobatória de averbação ao Exmº Dr. ALEXANDRE MACHADO VASCONCELOS, Juiz Federal da 18ª Vara/DF, SEPN 510, Bloco C, 5º Andar, Edifício Cabo Frio/DF - 70750-523;

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria Geral da Justiça, 15 de julho de 2015

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
ATOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, PUBLICADA NO DJE DE 10.03.15 (Proc. TJ-ADM-2015/20749)

ONDE SE LÊ:

Nº Processo: TJ-ADM-2015/43227
Beneficiário (a): LANDULFO VIEIRA DA SILVA
Cargo: Oficial de Justiça Avaliador
Cadastro nº: 216.901-0

Comarca: São Desidério
Período: 150 (cento e cinquenta) dias
Vigência: 18.12.14 a 16.05.15
Art./Lei: 145-6677/94

LEIA-SE:

Período: 151 (cento e cinquenta e um) dias
Vigência: 29.12.14 a 28.05.15
Art./Lei: 145-6677/94

Secretaria das Comarcas do Interior, 16 de julho 2015

Belª LEILA LIMA COSTA
Secretária da Corregedoria

DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA VILMA COSTA VEIGA, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR.

COMARCAS DO INTERIOR
PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/25699
REQUERENTE: SANDRA SILVA MELO
INTERESSADO: SINPOJUD
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO
DESPACHO

Considerando que pedidos dessa natureza podem acarretar prejuízos às atividades jurisdicionais, deve o Sindicato direcionar o seu pleito aos Juízes Diretores das Comarcas envolvidas, para análise e deferimento, se for o caso. Publique-se. Arquive-se.

COMARCA DE CORIBE
PROCESSO Nº: TJ-ADM-2014/42445
REQUERENTE: JUIZA DE DIREITO CECILIA ANGELICA AZEVEDO FROTA
INTERESSADO: LINDALVA DE LIMA ARAUJO SOUZA
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PORTARIA
DESPACHO

A Juíza de Direito da Comarca de Coribe, Bela. Cecília Angélica de Azevedo Frota, encaminha Portaria de nº 21/2014, estabelecendo a escala de plantão dos servidores que atuaram durante o Recesso Forense, no período de 20.12.2014 a 06.01.2015. Do quanto exposto, considerando a desnecessidade de referendo da citada portaria, remetam-se os autos à Seção de Informações Judiciárias, para anotações. Após, arquive-se.

COMARCA: SENTO SÉ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2014/43848
REQUERENTE: SALEM RODRIGUES DE FRANÇA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO
DECISÃO

SALEM RODRIGUES DE FRANÇA, Cadastro nº 190.909-6, Analista Judiciário lotado na Comarca de Sento Sé, requer Averbação de Tempo de Serviço, laborado no Município de Sento Sé, nos termos do requerimento, constante à fl. 02, destes autos. Documentos foram juntados aos autos pelo Servidor Requerente e pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH. O Parecer de nº CCI- 1275/2015- ASJUC da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, concluiu pela pertinência do pleito da Averbação de Tempo de Serviço, para efeito de Aposentadoria, Disponibilidade, Licença-prêmio e Adicional de Tempo de Serviço, nos termos dos arts. 40, § 9º, da Constituição Federal. Do quanto exposto, verificada a pertinência da postulação do Requerente, remetam-se os autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça. Publique-se.

COMARCA: VALENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2015/23402
REQUERENTE: JOSILMA CARNEIRO DE LIMA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO
DECISÃO

JOSILMA CARNEIRO DE LIMA, Cadastro nº 229.332-3, Analista Judiciário, lotada na Comarca de Valente, requer Averbação de Tempo de Serviço, laborado na iniciativa privada, através do Formulário "Requerimento de Direitos e Vantagens", constante à fl. 02, destes autos. Documentos foram juntados aos autos pela Servidora Requerente e pela Diretoria de Recursos Humanos-DRH. O Parecer de nº CCI- 1215/2015- ASJUC da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, concluiu pela pertinência do pleito de Averbação do tempo de Serviço, para efeito de Aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal. Do quanto exposto, verificada a pertinência da postulação da Requerente, remetam-se os autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça. Publique-se.

COMARCA: PORTO SEGURO
PROCESSO Nº TJ-ADM-2015/24401
INTERESSADO: JOSÉ BENEDITO SOUSA DA SILVA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
DECISÃO

JOSÉ BENEDITO SOUSA DA SILVA, Cadastro nº 801.466-3, Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Comarca de Porto Seguro, requer Averbação de Tempo de Serviço, conforme Formulário "Requerimento de Direitos e Vantagens", constante às fls. 02 e 03, destes autos. Tendo em vista a publicação da Lei nº 13.191/2014 de 03 de novembro de 2014, que eleva as Comarcas de Alagoinhas, Paulo Afonso e Porto Seguro, de entrância intermediária, para entrância final, remetam-se os autos à Corregedoria Geral de Justiça, em cumprimento ao quanto disposto no art. 89 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

COMARCA: IBICARAI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2015/05239
INTERESSADA: MARCIA CRISTINA SANTANA NASCIMENTO CEOS
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROVENTOS
DECISÃO

MARCIA CRISTINA SANTANA NASCIMENTO CEO, Cadastro nº 223.490-4, Oficiala de Registros Públicos da Comarca de Ibicaí, requereu Aposentadoria Voluntária. O Eminent Presidente deste Tribunal de Justiça, Des. Eserval Rocha, concedeu a Aposentadoria requerida, através de Decreto Judiciário Publicado no DJE de 29/06/2015. Retornaram os autos a esta Corregedoria para Homologação dos Proventos de Inatividade, que foram calculados nos termos da Planilha constante à fl. 72, destes autos. Documentos foram juntados pela Servidora Requerente, pelas Seções desta Corregedoria, Informações Judiciárias - SIJ e Registros e Processamentos Disciplinares- SERP e pela Diretoria de Recursos Humanos. O Parecer de nº CCI-1232/2015-ASJUC, concluiu que a hipótese é de Homologação dos Proventos de Inatividade, calculados na forma da Planilha de fl. 72 destes autos, nos termos do art. 1, V, § 1º, da Lei Complementar de nº 005/91, (Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia). Do quanto exposto e dos documentos acostados aos autos, remetam-se os autos à Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça, para Homologação dos Proventos de Inatividade, nos termos dos artigos supracitados. Publique-se.

COMARCA: ANDARAI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2015/25881
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CHAVES SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
DECISÃO

CARLOS ALBERTO CHAVES SANTOS, Cadastro nº 199.673-8, Escrivão da Comarca de Andaraí, requer Aposentadoria Voluntária, através do Formulário "Requerimento de Direitos e Vantagens", constante às fl. 02/03 destes autos. Documentos foram juntados aos autos pelo Servidor Requerente, pelas Seções desta Corregedoria, Informações Judiciárias - SIJ e Registros e Processamentos Disciplinares - SERP e pela Diretoria de Recursos Humanos. O Parecer de nº CCI- 1262/2015- ASJUC da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional de nº 41/2003, com proventos calculados na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Do quanto exposto, verificada a pertinência da postulação do Requerente, remetam-se os autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

COMARCA : JACOBINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2015/23381 APENSO Nº TJ-ADM-2015/25818
REQUERENTE: ASTÉRIA SILVA NUNES GOMES
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
DECISÃO

ASTÉRIA SILVA NUNES GOMES, Cadastro nº 123.750-9, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Jacobina, requer Aposentadoria Voluntária, através do Formulário "Requerimento de Direitos e Vantagens", constante às fls. 02/03 destes autos. Documentos foram juntados aos autos pela Servidora Requerente, pelas Seções desta Corregedoria, Informações Judiciárias - SIJ e Registros e Processamentos Disciplinares - SERP e pela Diretoria de Recursos Humanos. O Parecer de nº CCI- 1231/2015- ASJUC da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, concluiu que a hipótese é de Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional de nº 41/2003, com proventos calculados na forma do art. 7º, da supracitada EC de nº 41/03. Do quanto exposto, verificada a pertinência da postulação da Requerente, remetam-se os autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça. Publique-se.

Secretaria das Corregedorias, 17 de julho de 2015.

Bela. Leila Lima Costa
Secretária das Corregedorias

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESCISÕES EXARADAS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, BEL. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/26045
INTERESSADO: VANESSA BANNITZ BACCALA DA ROCHA
ASSUNTO: Carta - de ordem / precatória / rogatória 2ª via

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria das Comarcas do Interior pelo Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do foro de Osasco, Comarca de Osasco-SP, Bela. Vanessa Bannitz Bacalla da Rocha, solicitando providências objetivando o cumprimento e a devolução da Carta Precatória extraída dos autos do Processo nº0049247-16.2011.8.26.0405 - Procedimento Ordinário, sendo requerente Douglas Santos Pereira e Outros e requerido Denivaldo Pereira da Silva.

Instada a se manifestar a Juíza de Direito Substituta da Comarca de Barra, Bela. Gabriela Santana Nunes, informou que até a presente data não foi protocolada qualquer precatória ajuizada por Douglas Santos Pereira e outros em desfavor de Denivaldo Pereira da Silva, conforme documentos de fls. 06/07.

Do exposto, tendo em vista que não há providências a ser adotada por esta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO do presente protocolo administrativo, cientificando-se o juízo Deprecante, para, querendo, renovar a diligência diretamente ao Juízo Deprecado, encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. 06/07, servido a presente, por cópia, como ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Em 16/07/2015
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO

PA N.º 25479/2013
REQUERENTE: OCLEI ALVES DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDENCIAS
COMARCA: COCOS
DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria das Comarcas do Interior pelo Magistrado Oclei Alves da Silva, à época Juiz de Direito da Comarca de Cocos, rogando providências junto ao Juízo da Comarca de Canto do Buriti-PI, objetivando a manifestação acerca dos documentos encaminhados por meio do Ofício nº 49/2012 e o atendimento das informações solicitadas acerca do Processo nº 224/2008, que tramita naquela comarca.

Posteriormente, o Magistrado Fábio Marx Saramago Pinheiro, atual Juiz de Direito Substituto da Comarca, após provocação desta Corregedoria informou que, embora a solicitação encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí não tenha sido atendida, a questão que motivou o pedido de informações já se encontra superada, não sendo mais necessária para instruir o processo.

Do exposto, tendo em vista a atual informação do Magistrado, verifica-se a perda do objeto deste expediente pelo que determino o seu arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Salvador, 13 de julho de 2015.

Bel. José Carlos Rodrigues Nascimento

Juiz Assessor Especial da CCI - 2ª Região

PROCESSO Nº 80532/2013
REQUERENTE: CICERO FERREIRA CALISTO
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
COMARCA: COCOS
DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado por CÍCERO FERREIRA CALISTO solicitando providências acerca de supostas irregularidades ocorridas no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Cocos.

Entretanto, o presente feito possui matéria fático-jurídica idêntica à da SINDICÂNCIA nº 34429/2011, já apreciada por esta Corregedoria.

Desta forma, fica lúdima a ocorrência de extinção do presente feito, ante a verificação da coisa julgada da Sindicância nº

34429/2011, tendo em vista que este foi arquivado, conforme decisão da Corregedora das Comarcas do Interior, à época Desembargadora Lícia de Castro Laranjeira Carvalho, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 26/01/2012.

Frise-se ainda que, em expediente idêntico encaminhado à Corregedoria Nacional de Justiça pelo aqui Requerente, ensejando o Pedido de Providência sob n.º 0006521-39.2010.2.00.0000, a Ministra Nancy Andrighi também decidiu pelo arquivamento do feito, diante da suficiência das informações prestadas.

Do quanto exposto, ante ao reconhecimento da coisa julgada material, não havendo fatos novos ensejadores de uma modificação de juízo, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Salvador, 13 de julho de 2015.

José Carlos Rodrigues do Nascimento
Juiz Assessor Especial da CCI - 2ª Região

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2014/24098
REQUERENTE: HELLEN O. S. BRITO
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado por Hellen O. S. Brito, Chefe Substituta da Seção de Administração de Informações do Segurado do INSS, requerendo a intervenção desta Corregedoria junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Caetité, referente uma sequência de termos de óbitos duplicados.

Notificada, a Servidora responsável pela unidade reclamada, Maria Fernandes Soares, encaminhou documentação informando a resolução da duplicidade de Registros lavrados pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Caetité.

Do exposto, determino o encaminhamento das informações de fls. 45/58 à Chefe Substituta da Seção de Administração de Informações do Segurado do INSS em Vitória da Conquista/BA, Hellen O. S. Brito, arquivando-se, após, o presente procedimento.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Em 16/07/2015
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO

DECISÕES EXARADAS PELA JUÍZA ACESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, BELA. ANDRÉA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAÚJO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7001/2014
ASSUNTO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: Bela. JANAÍNA MEDEIRO LOPES BRAGA
COMARCA: DIAS D'ÁVILA

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado pela Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacuípe, solicitando providências junto à Vara Cível da Comarca de Dias D'Ávila, acerca do cumprimento da Carta Precatória extraída do processo nº 0000735-73.2012.805.0074.

Em resposta, o Juízo de Direito em exercício de substituição junto à Vara Cível da Comarca de Dias D'Ávila, Bel. Danilo Barreto Modesto, informou, através do Diretor de Secretaria, acerca do cumprimento e devolução da Deprecata, conforme fls. 101/102 dos autos.

Da análise dos documentos carreados aos autos, não se deduz remanescer qualquer resistência no cumprimento da deprecata, de forma a justificar a intervenção desta Corregedoria, pelo que, eventualmente renovada a diligência, seu cumprimento dar-se-á pelas vias ordinárias, podendo o Juízo Deprecante proceder à solicitação diretamente ao Deprecado.

Diante do quanto informado nos autos, verifica-se que a Carta Precatória foi cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante, não remanescendo motivo justificante à manutenção do presente expediente, pelo que determino seu arquivamento. Cientifique-se o Juízo Deprecante.

Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, 16 de julho de 2015.

Andréa Tourinho Cerqueira de Araújo
Juíza Assessora Especial da CCI - 1ª Região

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74720/2013
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: FELIPE MACHADO VIEIRA e OUTROS
COMARCA: SERRA PRETA

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado por FELIPE MACHADO VIEIRA e OUTROS, solicitando providências acerca do andamento dos 45 (quarenta e cinco) processos discriminados às fls. 03/05, que tramitam na Vara Cível da Comarca de Serra Preta/BA, em face de suposta morosidade.

Instada a se manifestar, o Juízo de Direito em exercício de substituição junto à referida unidade judiciária, Bela. Luciana Braga Falcão Luna, informou que os processos indigitados se encontram com seu processamento regular, encaminhando a certidão cartorária de fls. 48/50, que noticia a prolação de sentença de mérito de 36 (trinta e seis) das 45 (quarenta e cinco) demandas, encontrando-se os demais com o respectivo impulsionamento.

Promovida consulta ao Sistema SAIPRO, verifica-se que as informações prestadas pela escrivania correspondem ao movimento dos processos indigitados no sistema informatizado, de forma que os mesmos se encontram com regular impulsionamento pelo Juízo Reclamado, de forma que seguem sua regular marcha processual em direção à efetivação da prestação jurisdicional, na forma noticiada às fls. 47 dos autos.

Ante o exposto, diante das informações prestadas pelo Juízo de Direito em exercício de substituição junto à Comarca de Serra Preta, Bela. Luciana Braga Falcão Luna, entendo pela necessidade de acompanhamento mensal dos feitos relacionados a seguir (Processos nº 0000612-46.2009.805.0247, 0000238-59.2011.805.0247, 0000643-66.2009.805.0247, 0000613-31.2009.805.0247, 0000629-48.2010.805.0247, 0000628-63.2010.805.0247, 0000103-81.2010.805.0247, 0000659-83.2010.805.0247 e 0000189-18.2011.805.0247) até a finalização e DETERMINO a remessa do presente PA à Seção de Registros e Procedimentos Disciplinares (SERP/Interior), autorizando aquela seção a oficiar mensalmente à Magistrada, encaminhando-lhe cópia da presente.

Cientifiquem-se os interessados acerca do teor desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de julho de 2015.

Andréa Tourinho Cerqueira de Araújo
Juíza Assessora Especial da 1ª Região Judiciária - CCIN

CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - CEPRES

DESPACHOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CGJ, DR MOACYR PITTA LIMA FILHO, JUIZ CORREGEDOR DE PRESÍDIOS:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/20266
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SANTOS SANTANA
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DECISÃO

"Trata-se de procedimento instaurado a requerimento do Dr. Paulo Henrique Santos Santana, Juiz de Direito da Comarca de Ribeira do Pombal/BA, no qual solicita providências para o devido cumprimento de mandados de prisão lançados no banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

O magistrado informa que os réus MAURO SÉRGIO SOUZA e ANTÔNIO HELDER RIBEIRO DE ARAÚJO, que respondem a ações penais na Comarca de Ribeira do Pombal, foram postos em liberdade, mesmo havendo mandados de prisão preventiva em desfavor destes, levando a um prejuízo processual, como a dificuldade de localizar os réus para cumprimentos de intimações.

Quanto à situação do acusado MAURO SÉRGIO SOUZA, segundo as informações dos autos, é evadido do sistema prisional do Estado de São Paulo.

Já quanto ao acusado ANTÔNIO HELDER RIBEIRO DE ARAÚJO, a análise do presente protocolo induz que a expedição de mandado de prisão pela comarca de Ribeira do Pombal ocorreu em 06/11/2013, tendo sido o réu posto em liberdade em 10/06/2013, portanto em momento anterior à inserção do mandado de prisão no BNMP.

Assim, salvo melhor juízo, não há apuração a ser procedida por esta Corregedoria de Presídios, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente protocolo administrativo.

Oficie-se o Juízo requerente, para conhecimento.

Serve presente, por cópia, como ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Em 10/07/2015"

MOACYR PITALIMA FILHO
JUIZ ASSESSOR ESPECIAL - CGJ

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/20077
INTERESSADO: JULIVAL DE JESUS SILVA
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DECISÃO

"Trata-se de procedimento instaurado a requerimento do Senhor Julival de Jesus Silva, Diretor de Articulação Institucional e Gestão de Vagas -SEAP/SGP, no qual solicita a transferência de SALVIANO JOSÉ DOS SANTOS, custodiado atualmente na carceragem de Guarulhos/SP, para o Presídio Nilton Gonçalves/Vitória da Conquista-BA.

Contudo, pesquisando o Sistema SAJ, constata-se que o réu teve sua prisão preventiva revogada (autos nº 0003648-49.2008.805.0227) em 29/04/2015.

Diante do exposto, constata-se a perda do objeto do presente pleito, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO deste protocolo administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Em 10/07/2015"

MOACYR PITALIMA FILHO
JUIZ ASSESSOR ESPECIAL - CGJ

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/20004
INTERESSADO: MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

"Trata-se de procedimento pelo Bel Martinho Ferraz da Nóbrega Júnior, Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais de Itabuna-BA, no qual solicita a transferência do Réu IZAIAS PEREIRA VASCONCELOS NETO para a Comarca de Barueri-SP. A requerente aduz em seu petição que a transferência do aludido Réu está pautada na sua pretensão de residir na Cidade de Barueri-SP, onde os seus familiares residem atualmente. Informa que instado a se manifestar, a Ministério Público opinou pelo deferimento da transferência supra.

Aduz ainda que em sendo o Juízo da condenação situado naquela Comarca de Itabuna-BA, a transferência da Execução da pena para estabelecimento Penal diverso do quanto especificado no Anexo I do Provimento nº CGJ - 07/2010, depende de autorização desta CGJ.

Diante do exposto, tendo em vista que a transferência supra já conta com a manifestação favorável do Juízo competente da Comarca de destino, com base na Portaria nº CGJ 757/2014, AUTORIZO a transferência do Réu IZAIAS PEREIRA VASCONCELOS NETO para a Comarca de Barueri-SP.

Oficie-se ao requerente e o Juízo da Comarca de Barueri-SP para conhecimento, e a POLINTER para conhecimento e providências necessárias.

Serve o presente, por cópia, como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se, após, archive-se.

Em 28/05/2015"

MOACYR PITALIMA FILHO
JUIZ ASSESSOR ESPECIAL - CGJ

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0005016-66.2013.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : Natanael Cordeiro Coutinho
Advogado : Antônio Américo Barbosa dos Santos (OAB: 15388/BA)
Impetrado : Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Fazenda do Estado da Bahia
Procª. Estado : Lilian de Novaes Coutinho Fiuza
Proc. Justiça : Washington Araujo Carige
Publique-se.

Assim sendo, homologo o pedido de desistência formulado às fl(s). 135, pelo Impetrante, e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014874-53.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : Ivana Correia Souza
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Em sendo assim, CONCEDO À IMPETRANTE os benefícios da assistência judiciária. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014984-52.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : Michael Platini Santos Gonçalves
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Em sendo assim, CONCEDO AO IMPETRANTE os benefícios da assistência judiciária. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0008156-40.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : Joanderson Ferreira dos Santos
Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)
Impetrado : Governador do Estado da Bahia
Impetrado : Secretário de Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia
Joanice Maria Guimarães de Jesus

Ante o exposto, com arrimo no art. 7º da Lei nº 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR, determinando que os impetrados se abstenham de considerar o requisito etário como empecilho para a matrícula do impetrante no próximo Curso de Formação de Soldados da PMBA, oportunizando o acesso do mesmo a essa etapa do certame, bem como às seguintes, em caso de aprovação. Notifiquem-se as autoridades impetradas do inteiro teor desta decisão, requisitando informações, que deverão ser prestadas no decêndio legal. Notifique-se, ainda, o Estado da Bahia acerca da presente impetração para, querendo, ingressar no feito. Face a urgência do caso, que sirva a presente decisão como mandado judicial a ser cumprido de imediato em sede de 2º grau. Decorrido o prazo, ou recebidas as informações, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para, querendo, opinar no feito, nos termos do art. 12, da Lei n.º 12.016/2009. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0001694-67.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : André Nogueira Miranda dos Santos
Advogado : Ivã Magali da Silva Neto (OAB: 30801/BA)
Impetrado : Secretário de Administração do Estado da Bahia
Impetrado : Superintendente de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Bahia - Saeb
Joanice Maria Guimarães de Jesus

Diante da informação contida na certidão de fls. 39, intime-se o Impetrante para providenciar as cópias necessárias ao cumprimento do despacho de fls. 37.

Salvador, 17 de julho de 2015
Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0011411-06.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : Isabella Góes Viana
Advogado : Henre Evangelista Alves Hermelino (OAB: 34508/BA)
Impetrado : Presidente da Comissão de Seleção Pública Destinada A Contratação de Conciliadores e Juizes Leigos
Joanice Maria Guimarães de Jesus

Vistos, etc. Diante da certificação do trânsito em julgado da decisão às fls. 56, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0002427-33.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : AMPEB - Associação do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado : Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (OAB: 11024/BA)
Impetrado : Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia
Impetrado : Estado da Bahia
Procª. Estado : Lílian de Novaes Coutinho Fiuza
Proc. Justiça : Márcio José Cordeiro Fahel
Joanice Maria Guimarães de Jesus

Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 151, oportunizando vista dos autos em secretaria ao Impetrante. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013419-53.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Alex Agra Ramos

Advogado : Mirelle Souza Costa (OAB: 28869/BA)

Impetrado : Diretora do Centro Estadual Magalhães Neto

Impetrado : Diretora da DIREC1A- Diretoria Regional de Educação

Impetrado : Secretário da Educação do Estado da Bahia

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para determinar que a autoridades impetradas expeçam o certificado de conclusão de ensino médio em favor da impetrante Alex Agra Ramos, na forma prevista na Portaria nº 144/2012. Face a urgência do caso, que sirva a presente decisão como mandado judicial a ser cumprido de imediato em sede de 2º grau. Notifiquem-se as autoridades coatoras, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhe a apresentação das informações que entenderem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se o Estado da Bahia para que, querendo, integre a lide. Decorrido o prazo, ou recebidas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Telma Laura Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015381-14.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Paula Barbosa de Miranda

Advogado : Josemar Santana (OAB: 18783/BA)

Advogada : Maiana da Silva Santana (OAB: 36615/BA)

Advogado : Maraisa da Silva Santana (OAB: 28429/BA)

Impetrado : Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Em razão disso, homologo o pedido de desistência da ação mandamental e declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo, tudo com base no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

Telma Laura Silva Britto

Salvador, 17 de julho de 2015

Telma Laura Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Telma Laura Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015279-89.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Alex Novais Peixoto

Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia

Por essa razão, remanescendo apenas como passivamente legitimado para a causa o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, a quem compete, repita-se, a condução do concurso após a homologação do resultado final, falece competência a este Tribunal de Justiça para processamento e julgamento do feito. Daí porque declino da competência em favor de uma das Varas da Fazenda Pública de Salvador, consoante previsão inserta no art. 70, II, 'b', da Lei nº 10.845/2007. Publique-se. Intimem-se.

0015369-97.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Edmilton Galdino Leite Filho

Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia

Por essa razão, remanescendo apenas como passivamente legitimado para a causa o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, a quem compete, repita-se, a condução do concurso após a homologação do resultado final, falece competência a este Tribunal de Justiça para processamento e julgamento do feito. Daí porque declino da competência em favor de uma das Varas da Fazenda Pública de Salvador, consoante previsão inserta no art. 70, II, 'b', da Lei nº 10.845/2007. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Telma Laura Silva Britto

Classe : Mandado de Segurança n.º 0014274-32.2015.8.05.0000

Foro de Origem : Salvador

Órgão : Seção Cível de Direito Público

Relatora : Des^a. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

Impetrantes : Juarez Almeida dos Santos e OUTROS

Advogado : Roberta Montenegro (OAB 41337/BA)

Impetrado : Secretário de Administração do Estado da Bahia

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IPAC. AUTARQUIA. SERVIDOR PÚBLICO. VINCULAÇÃO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. SECRETÁRIO ESTADUAL. HIERARQUIA. AUSÊNCIA. WRIT. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROCESSO. EXTINÇÃO. SEGURANÇA. DENEGAÇÃO.

I - A autoridade legitimada para figurar no writ é a aquela responsável pela prática, ordem, execução ou inexecução do ato impugnado, e que possui atribuições para responder pelas consequências administrativas e para corrigir a ilegalidade.

II - As autarquias são dotadas de autonomia jurídica e administrativa, razão pela qual os pleitos judiciais relacionados aos seus atos e omissões devem ser propostos contra as mesmas, e não contra o Secretário do ente federativo que as criou, notadamente porque não possui hierarquia em relação àquelas.

III - Evidenciado que os Autores são servidores do IPAC, autarquia responsável pela gestão e o pagamento dos mesmos, e que tiveram suprimido o adicional de periculosidade das remunerações, impõem-se declarar a ilegitimidade passiva do Secretário da Administração, extinguir o processo sem resolução de mérito e denegar a segurança.

SEGURANÇA DENEGADA

DECISÃO

JUAREZ ALMEIDA DOS SANTOS, JOÃO DE JESUS NERI, AROLDO MONTEIRO, AUGUSTO MERCES BATISTA, FRANCISCO VITORIO, ANTONIO SANTOS SOUZA, EVERALDO ARAUJO MAIA, JOSELITO SANTOS DE SOUZA, ROBERVAL DOS SANTOS SILVA, MOISES REIS BONFIM, JOAQUIM CARLOS CORREIA, ADEMARIO BRANDAO DOS SANTOS, ADELSON DE JESUS DOS ANJOS, EVANDRO MUNIZ DE PINHO, LUIZ CLAUDIO SANTANA BRITO, ROQUE SANTANA DE CARVALHO, JOSE RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS, REGINALDO BRANDAO DOS SANTOS, MARIA CELIA DA SILVA BARAUNA MENDES, EUBALDO PEREIRA GOMES, JAIME DA SILVA SANTOS, JURANDIR PEREIRA DE JESUS, RITA DE CASSIA RAMOS SANTOS, HELIO NONATO DOS SANTOS, JOHN KENNEDY MUNIZ DE PINHO, MANUEL LUIS DE JESUS, ILZO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA SILVA, WASHINGTON COSTA BARACHO, ADAILTON EZEQUIEL DOS SANTOS, VALFREDO DA CONCEIÇÃO RABELO, JOSE DA FRANÇA OLIVEIRA BORGES, JAILTON JOSE DOS SANTOS, AUGUSTO CESAR OLIVEIRA MORAIS, JULIO CEZAR NUNES FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ANA LUCIA DE OLIVEIRA ROCHA, ADROALDO DE JESUS ARGOLO, RITA DE CASSIA NEVES DA SILVA, ADILTON CONCEIÇÃO ARGOLO, JUAREZ DE JESUS SOUSA, PAULO ROBERTO PINHEIRO NUNES, JAILTON GONÇALVES LIMA, DILMA DE LIMA DIAS, LUZIA ERMELINA AZEVEDO DE ASSIS, FERNANDO LOBO SOARES, ELIAS SANTOS MASCARENHAS, CLEUSA MIRANDA DE SOUZA, ANTONIO MOREIRA DOS ANJOS, JOSIAS DE JESUS SANTOS, ANTONIO CONCEIÇÃO SACRAMENTO, VALTER DOS SANTOS SILVA, DANIEL DOS SANTOS, OSVALDO FERREIRA CONCEIÇÃO, FRANCISCO DOS SANTOS, JOSE CARLOS TEIXEIRA LIMA, ITAMARA MENEZES DA CRUZ, JORGE LUIS SILVA DE OLIVEIRA, GETULIO ROCHA ALVES, LUIS AUGUSTO DE SOUSA, UBIRATAN DE OLIVEIRA, ALBERTO BARBOSA DA SILVA, NILTON FERREIRA DA CRUZ, JOSE ALEXANDRE DA CRUZ, EDSON SANTANA FERREIRA, MARTINS DE SOUZA SANTOS, VALTER SOUSA SANTOS FILHO, EDVALDO DE SOUZA DIAS, JEOVAR RIBEIRO DE CARVALHO e ANDRE LUIZ RODRIGUES DE JESUS impetram mandado de segurança contra ato tachado de ilegal, cuja prática atribuem ao SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.

Relatam que são agentes públicos lotados no Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, que exercem atividades consideradas insalubres e que vinham recebendo mensalmente o adicional de insalubridade.

Dizem que, no mês de Maio/2015, foram surpreendidos com a supressão do referido adicional, enfatizando que não foi editado "qualquer ato administrativo que desse publicidade à decisão administrativa".

Alegam que "somente após intensos protestos dos servidores, a Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB, apresentou nota no seu sítio eletrônico (doc.01), informando que a supressão incidiu em acolhimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e da Procuradoria Geral do Estado da Bahia."

Alegam que a supressão da parcela remuneratória em questão foi efetivada sem observância aos princípios da publicidade, da motivação do ato administrativo, do contraditório e da ampla defesa, destacando que permanecem no exercício das mesmas atividades insalubres.

Sustentam a legitimidade do Secretário da Administração para figurar como autoridade impetrada, em razão do mesmo possuir a atribuição de estabelecer as diretrizes, de propor normas de administração geral e de coordenar a execução de atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual em matéria de recursos humanos.

Pedem a concessão liminar da segurança, a fim de ser determinada a reinserção imediata do adicional de insalubridade na folha de pagamento deles, Acionantes, bem como o pagamento retroativo das prestações salariais inadimplidas.

Requerem, ao final, o deferimento da ordem "determinando-se a invalidação do ato administrativo que suprimiu o pagamento do adicional de insalubridade e determinando ainda que a Autoridade Coatora reinsira imediatamente o adicional de insalubridade dos Impetrantes até que seja, assegurado aos mesmos, em processo formal, o exercício do contraditório e ampla defesa sobre a remoção do aludido benefício, bem como o pagamento retroativo desde a retirada da aludida gratificação."

Instruem a inicial com os documentos de fls. 23/436.

A 1ª Vice-Presidente desta Corte deferiu a gratuidade da Justiça em benefício dos Autores (fls. 438/438v).

É o relatório.

DECIDO.

A autoridade legitimada para figurar como impetrada no mandado de segurança é aquela responsável pela prática, ordem, execução ou inexecução do ato impugnado, e que possui atribuições funcionais para responder pelas consequências administrativas e para corrigir a ilegalidade.

De acordo com HELY LOPES MEIRELLES, ARNOLDO WALD e GILMAR FERREIRA MENDES, "Se as providências pedidas no mandado não são da alçada do impetrado, o impetrante é carecedor da segurança contra aquela autoridade, por falta de legitimação passiva para responder pelo ato impugnado." (in Mandado de Segurança e Ações Constitucionais, 32ª edição, p. 66) No caso em exame, os Impetrantes são servidores ativos do IPAC - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia e pretendem restabelecer o pagamento do adicional de insalubridade.

A responsabilidade pelo pagamento da remuneração de tais servidores, todavia, não é do Secretário da Administração, e sim do IPAC, o qual tem natureza jurídica de autarquia e não está subordinado hierarquicamente à mencionada autoridade. Isto porque as autarquias são pessoas jurídicas de direito público criadas por lei, com personalidade, patrimônio e receitas próprios, cuja finalidade consiste em executar atividades típicas da Administração Pública.

Gozam de liberdade administrativa, com limitações impostas exclusivamente pelas leis que criam tais entidades.

Os assuntos e os negócios das autarquias são próprios, os direitos e as obrigações perante terceiros são distintos daqueles pertinentes às relações jurídicas dos entes federativos aos quais estão vinculadas, independentemente de receberem dos mesmos recursos, orientações ou diretrizes financeiras ou orçamentárias.

Discorrendo sobre o assunto, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO externa o mesmo raciocínio:

"Sendo, como são, pessoas jurídicas, as autarquias gozam de liberdade administrativa nos limites da lei que as criou; não são subordinadas a órgão algum do Estado, mas apenas controladas, como ao diante melhor se esclarece. Constituindo-se em centros subjetivados de direitos e obrigações distintos do Estado, seus assuntos são assuntos próprios; seus negócios, negócios próprios; seus recursos, não importa se oriundos de trespasse estatal ou hauridos como produto da atividade que lhes seja afeta, configuram recursos e patrimônio próprios, de tal sorte que desfrutam de "autonomia" financeira, tanto como administrativa; ou seja, suas gestões administrativa e financeira necessariamente são de suas próprias alçadas - logo, descentralizadas.

Sempre se entendeu, pois, como é natural, que as autarquias, por serem pessoas, embora intra-estatais, são centros subjetivados de direitos e obrigações distintos do Estado."

(in 'Curso de Direito Administrativo', 22ª edição, p. 154)

A responsabilidade do ente federativo é, em regra, subsidiária.

É o que se infere, ainda, da lição do renomado administrativista:

"Na mesma linha e pelos mesmos fundamentos, doutrina e jurisprudência consideraram, outrossim, que quaisquer pleitos administrativos ou judiciais, decorrentes de atos que lhes fossem imputáveis, perante elas mesmas ou contra elas teriam de ser propostos - e não contra o Estado. Disto se segue igualmente que perante terceiros as autarquias são responsáveis pelos próprios comportamentos. A responsabilidade do Estado, em relação a eles, é apenas subsidiária."

(obra citada, p. 154)

"Por ser sujeito de direitos, a autarquia, como se disse, responde pelos próprios atos. Apenas no caso de exaustão de seus recursos é que irromperá responsabilidade do Estado; responsabilidade subsidiária, portanto." Grifei

(obra citada, p. 159)

O próprio Regimento Interno do IPAC, disponibilizado no respectivo site, destaca a autonomia administrativa e financeira do Instituto, in verbis:

"Art. 1º - O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, criado pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, reorganizado pela Lei nº 6.465, de 13 de maio de 1993, alterado pela Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995 e pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, autarquia vinculada à Secretaria da Cultura e Turismo - SCT, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade do Salvador e jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, reger-se-á por este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º - O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC gozará, no que couber, de todas as franquias e privilégios concedidos aos órgãos da administração direta do Estado."

Em assim sendo, a autonomia administrativa do IPAC inviabiliza a interferência efetiva da autoridade impetrada ou de outra autoridade da Administração Direta no pagamento da parcela remuneratória pleiteada pelos Impetrantes, o que evidencia a ilegitimidade do Secretário da Administração para figurar como autoridade impetrada neste mandamus.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de caso análogo, externou linha intelectual que respalda tal entendimento

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

1 - Se o recorrido busca o pagamento de adicional pelo exercício de cargo em comissão, na qualidade de servidor do IPASEP, Autarquia Estadual criada e regulada pela Lei nº 5.011/81e, por isso mesmo, pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia administrativa e financeira, o mandado de segurança por ele impetrado deveria ter sido direcionado ao referido ente, exurgindo ser o Estado do Pará, na pessoa do Secretário de Administração, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda.

2 - Recurso conhecido e provido apenas para decretar a extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, VI, do CPC). Demais alegações prejudicadas."

(REsp 304.829/PA, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 07/02/2002, DJ 04/03/2002, p. 305)

Vale frisar, ademais, que, ainda que admitida fosse a possibilidade de ingerência de autoridade da Administração Direta, seria viável a do Secretário da Cultura e Turismo, vez que o dispositivo regimental transcrito acima indica a vinculação do IPAC à Secretaria da Cultura e do Turismo.

Destarte, evidenciada a autonomia administrativa do IPAC para a gestão e o pagamento da remuneração dos seus servidores, bem como a inexistência de vínculo de subordinação hierárquica ente o respectivo dirigente e a autoridade Impetrada, impõe-se reconhecer a ilegitimidade do Secretário da Administração para figurar como autoridade coatora, extinguir o processo sem resolução de mérito e denegar a segurança, a teor da regra inserta no parágrafo 5º do artigo 6º, da Lei 12.016/09.

Nestes termos, DENEGO A SEGURANÇA.

Salvador, 8 de Julho de 2015.

HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
RELATORA

Classe : Mandado de Segurança n.º 0022039-88.2014.8.05.0000

Origem : Salvador

Órgão : Seção Cível de Direito Público

Relatora : Desª. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

Impetrante : Mototech Peças e Serviços Eireli - ME

Advogado : Ramon Caldas Barbosa (OAB: 36203/BA)

Impetrado : Secretário de Administração do Estado da Bahia

Procª. Estado : Flavia de Almeida Beserra

Proc. Justiça : Cleonice de Souza Lima

DECISÃO

De acordo com informação trazida pelo Estado da Bahia e constatada no sistema e-SAJ, houve impetração de mandado de segurança anterior, registrado sob o nº0018177-12.2014.805.0000, impugnando o mesmo ato coator descrito neste writ, tendo sido aquele extinto pela inadequação da via eleita.

O artigo 160 do Regimento Interno, combinado com o artigo 253 do Código de Processo Civil, evidenciam a prevenção da Relatoria da Desembargadora Lisbete Almeida Teixeira Cezar Santos, que funcionou como Relatora do mandamus anterior e do Agravo Regimental naquele interposto.

Nestes termos, determino a remessa dos autos ao SECOMGE, a fim de serem redistribuídos à Excelentíssima Desembargadora Lisbete Almeida Teixeira Cezar Santos.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 08 de Julho de 2015.

HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
RELATORA

Classe : Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital

Processo nº : 0001400-15.2015.8.05.0000

Impetrante : Livia Brito de Souza

Advogado : Livia Britto de Souza (OAB: 44393/BA)

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Superintendente de Recursos Humanos da Saeb Secretaria de Administração do Estado da Bahia

Procª. Estado : Lílian de Novaes Coutinho Fiuza

Procª. Geral : Maria Alice Miranda da Silva

Relator : Desª. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

DESPACHO

No âmbito do nosso Tribunal de Justiça, a assinatura digital somente é admitida, até o momento, para os atos processuais produzidos no primeiro grau de jurisdição.

Em sendo assim, determino a intimação da Procurador do Estado LILIAN DE NOAVES COUTINHO FIUZA para subscrever a petição de fls.64/78, em 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecê-la.

Decorrido o prazo, cumprido o despacho ou certificada a sua inobservância, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Salvador, 08 de Julho de 2015.

HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
RELATORA

Classe : Agravo Regimental - Concurso Público / Edital

Processo nº : 0001400-15.2015.8.05.0000/50000

Agravante : Estado da Bahia

Agravado : Livia Brito de Souza

Advogado : Livia Britto de Souza (OAB: 44393/BA)

Procª. Estado : Lílian de Novaes Coutinho Fiuza

Relator : Desª. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

DESPACHO

No âmbito do nosso Tribunal de Justiça, a assinatura digital somente é admitida, até o momento, para os atos processuais produzidos no primeiro grau de jurisdição.

Em sendo assim, determino a intimação da Procuradora do Estado LILIAN DE NOAVES COUTINHO FIUZA para subscrever as razões do agravo regimental de fls. 79/92, em 05 (cinco) dias, sob pena de negativa do seu seguimento.

Decorrido o prazo, cumprido o despacho ou certificada a sua inobservância, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Salvador, 08 de Julho de 2015.

HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
RELATORA

Classe : Mandado de Segurança n.º 0015144-77.2015.8.05.0000

Foro de Origem : Salvador

Órgão : Seção Cível de Direito Público

Impetrante : Gabriela Barreto Oliveira Hollanda Farias Assistida Por Patricia Barreto Oliveira

Advogado : Durval Figueiredo Rocha Neto (OAB: 42017/BA)

Impetrado : Diretora da CPA Comissão Permanente de Avaliação

Impetrado : Secretário da Educação do Estado da Bahia

Relator(a) : DES. GESIVALDO BRITTO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por G.B.O.H.F assistida por sua genitora, Patrícia Barreto Oliveira, contra ato dito ilegal, cuja prática foi imputada ao Secretário de Educação do Estado da Bahia e a diretora da Comissão Permanente de Avaliação - CPA , consistente na negativa quanto à emissão de certificado de conclusão do ensino médio com base no exame nacional - ENEM ou mediante autorização para realização do exame supletivo, o que estaria a lhe impossibilitar a matrícula na Escola Bahiana de Medicina e Saúde, curso de Psicologia, para o qual logrou aprovação através do exame vestibular., fls. 33/36.

Requer, em sede de pleito liminar, que lhe seja fornecido o aludido certificado pugnando, ao final, pela confirmação, in totum, dos termos da liminar, com a concessão definitiva da segurança.

Sendo o que importa relatar, passo à análise dos pleitos formulados pelo Impetrante.

Dispõe a Portaria nº 144/2012:

"Art. 1º A certificação de conclusão do ensino médio e a declaração parcial de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) destinam-se aos maiores de 18 (dezoito) anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º O participante do ENEM interessado em obter certificação de conclusão do ensino médio deverá possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM e atender aos seguintes requisitos:

I - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

II - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 3º O interessado em obter declaração parcial de proficiência deverá possuir 18 (dezoito) anos completos, até a data de realização da primeira prova do ENEM e atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área de conhecimento.

Parágrafo único. Para declaração parcial de proficiência na área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação. •h

Consta dos autos que a Assistida possui 17 anos de idade, fl.28, estando em curso o 3º ano do ensino médio no ano corrente, fl. 32, ao passo que o período de matrícula para o curso de ensino superior em que logrou aprovação se encerrará em 20/07/2015.

Tem-se, pois, o ensino superior como uma garantia constitucionalmente resguardada, de acesso à educação como um direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana, em cuja oportunidade buscou o legislador constitucional exaltar a importância do parâmetro capacidade intelectual.

Reza a Lei Maior:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:[...]

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

[...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E assim é que a legislação infraconstitucional, ao restringir este acesso, deve ser analisada à luz da razoabilidade, emergindo sob este prisma a procedência do pleito, visto que o limite de idade não pode ser um obstáculo para o acesso à educação superior quando se demonstre a plena capacidade e maturidade intelectual para tal, como visto no presente caso em que a Impetrante logrou aprovação no ENEM e foi convocada para a matrícula na Escola Bahiana de Medicina e Saúde mediante aprovação em exame vestibular, antes da conclusão do 3º ano do ensino médio.

Neste sentido já decidiu o STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. EXAME SUPLETIVO. ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. MENOR DE 18 ANOS. RAZOABILIDADE. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA COM O DECURSO DO TEMPO.

1. Esta Corte já se manifestou no sentido de que o exame supletivo

especial, para os menores de 18 (dezoito) anos, deve ser examinado sob o aspecto da razoabilidade.

2. In casu, visto que o estudante se encontra matriculado e cursando o 3º período do curso de Direito, não deve ser modificado o que foi anteriormente estabelecido, pois sua capacidade e maturidade intelectuais restaram demonstradas com a aprovação nos exames necessários ao ingresso na faculdade.

3. Situação jurídica consolidada com o decurso do tempo, que merece ser respeitada, sob pena de prejudicar desnecessariamente a parte, causando prejuízos a sua vida estudantil, e afrontar o previsto no art. 462 do CPC.

4. Recurso especial provido.*h

(www.stj.jus.br; REsp 1289424 / SE; Segunda Turma; Re. Min. Eliana Calmon; DJE 19/06/2013.)

Assim sendo, verificam-se os requisitos autorizadores ao deferimento da liminar pleiteada, seja o fumus boni iuris, como acima declinado, seja o periculum in mora, configurado no prazo para encerramento da matrícula, 20/07/2015.

Desta forma, concedo a liminar, para determinar à apontada Autoridade Coatora que proceda à imediata emissão do certificado de conclusão do ensino médio, com base no ENEM, assim garantindo-lhe a efetivação da matrícula para o curso de psicologia, para o qual logrou aprovação.

Assim sendo, determino a notificação da Autoridade Impetrada, a fim de que prestem as informações no prazo de dez dias, conforme dicção do inc. I, art. 7º da Lei nº 12.016/09.

Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial do Estado da Bahia, pra fins do disposto no inciso II, do art. 7º da Lei nº12.016/09.

Após cumpridos os procedimentos supra e finalizado o prazo, com ou sem o recebimento de informações, encaminhem-se estes autos à d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador-BA, julho 16, 2015.

DES. GESIVALDO BRITTO

RELATOR

DESPACHO

Classe - Assunto : Mandado de Segurança - Limite de Idade

Processo nº : 0012511-93.2015.8.05.0000

Impetrante : Josué Santos Oliveira

Advogado : Ivã Magali da Silva Neto (OAB: 30801/BA)

Impetrado : Secretário de Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Proc. Estado : Mariana Cardoso Wanderley

Relatora : Des. Lisbete Mª Teixeira Almeida César Santos

Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Salvador, em 17/07/2015

Desa. Lisbete Mª Teixeira Almeida César Santos

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SEÇÕES CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO

PROCESSO : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000167-72.2010.805.0000

RELATOR : 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

COMARCA : SALVADOR

IMPETRANTE: CANDIDA SANTOS MATA

ADVOGADO: CAROLINE SIQUEIRA LOPES - OAB/BA 43.167

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA/SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Ciência de desarquivamento dos autos, conforme requerido. Prazo de Lei.

Salvador, 17 de julho de 2015

Mariana Teles

Secretária-Adjunta

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

José Eivaldo Rocha Rotondano

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015218-34.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Denise de Andrade Santos Silva

Def. Público : Marcio Marcilio de Eça Santos

Impetrado : Secretário da Administração do Estado da Bahia

Ante o exposto, defiro a medida liminar a fim de determinar que o impetrado conceda a prorrogação da licença maternidade da impetrante por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta dias). Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Estado da Bahia para, querendo, ingressar no feito. Transcorridos os referidos prazos, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para apresentar opinativo no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Notifiquem-se. Intime-se. Cumpra-se.

0015287-66.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Fabio Queiroz dos Santos

Advogado : Adhemar Santos Xavier (OAB: 15550/BA)

Impetrado : Governador do Estado da Bahia

Impetrado : Secretário de Administração do Estado da Bahia

Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia

Nessas circunstâncias, excludo o Governador e o Secretário de Administração do Estado da Bahia, extinguindo o feito parcialmente, sem resolução do mérito, e, em consequência, permanecendo apenas o Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia, declaro a incompetência deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o feito, determinando a sua remessa a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital. Transcorrido o prazo recursal, proceda-se à remessa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Regina Helena Ramos Reis
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0001144-72.2015.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : G.E.C. Rep. Por Antônio Luiz de Jesus Cerqueira
Advogado : Mirelle Souza Costa (OAB: 28869/BA)
Impetrado : Diretora do Colégio Estadual Agostinho Fróes da Mota
Impetrado : Diretora da Direc 02 - Diretoria Regional de Educação
Impetrado : Secretário de Educação da Secretaria de Educação do Estado da Bahia
Proc. Estado : Mariana Cardoso Wanderley
Proc. Justiça : Itanhy Maceió Batista

Remetam-se os autos ao Ministério Público, para ciência do Acórdão de fls. 88/91. Após o retorno, se for o caso, certifique-se o trânsito em julgado da Ação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Regina Helena Ramos Reis

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Primeira Câmara Cível
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 13 de julho de 2015

0001146-42.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Comarca : Salvador
Agravante : Benedito Souza de Deus Filho
Advogado : Maria de Fátima Fraga Silva (OAB: 5161/BA)
Agravado : Banco Itaú/ Itaucard
Advogado : Luis Carlos Monteiro Laureço (OAB: 16780/BA)
Advogado : Ana Rosa Vannucci Beeke (OAB: 146129/SP)
Procª. Justiça : Rita Maria Silva Rodrigues
Relator : Maria da Graça Osório Pimentel Leal
Decisão : Não-Provimento. Unânime.
Salvador, 17 de julho de 2015.
Ana Cristina Santos Silva
Diretor(a) da Secretaria do(a) Primeira Câmara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Maria de Lourdes Pinho Medauar
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0006091-72.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Antonio Ribeiro do Nascimento
Def. Público : Astolfo Santos Simões de Carvalho
Agravado : Município do Salvador
Proc. Município : Marcio Prisco Novato
Em razão de todo o exposto, em uma análise provisória, defiro a antecipação da tutela recursal, para determinar que o agravado conceda ao agravante o transporte coletivo gratuito, com direito a acompanhante, por intermédio do cartão de passe-livre, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento. Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao ilustre Juiz a quo, para sua observância, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas no prazo legal. Intime-se o agravado, para, querendo, responder os termos do presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes, tudo consoante o que dispõe o art. 527, IV e V do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Vistos etc. Da análise dos autos, percebe-se a necessidade da intervenção do Ministério Público. Neste sentido, dê-se vista dos presentes autos à douda Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Após, voltem-me os autos para julgamento.

Salvador, 17 de julho de 2015
Maria de Lourdes Pinho Medauar

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Maria de Lourdes Pinho Medauar
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0011161-70.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Manoel Joaquim Esteves Filho Representado Por Manoel Olinto Balbi de Queiroz
Agravante : Espólio de Antônia Alves de Oliveira Representado Manoel Olinto Balbi de Queiroz
Agravante : Manoel Olinto Balbi de Queiroz
Advogado : Alan Souza (OAB: 33618/BA)
Advogado : Jussara Oliveira Souza (OAB: 36827/BA)
Agravado : Marco Antonio Laffranchi
Advogado : Soane Lopes dos Santos (OAB: 14302/BA)
Vistos, etc. À Secretaria para que certifique se o douto juízo de primeiro grau prestou as informações solicitada às fl. 78. Após, retornem-me conclusos.

Salvador, 17 de julho de 2015
Maria de Lourdes Pinho Medauar

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Maria de Lourdes Pinho Medauar
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0003020-77.2006.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Banco Itau S.a
Advogado : Airton de Souza Lima (OAB: 5344/BA)
Advogado : Antonio Braz da Silva (OAB: 25998/BA)
Agravado : Adilson Lima Fialho
Advogado : Jussira Teixeira Tiburcio (OAB: 11610/BA)
Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Maria de Lourdes Pinho Medauar

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Maria de Lourdes Pinho Medauar
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0011818-12.2015.8.05.0000/50000 Agravo Regimental
Agravante : Erivaldo Antunes de Sousa
Advogado : Carlos Zenandro Ribeiro Sant ana (OAB: 27022/BA)
Advogado : Eddie Parish Silva (OAB: 23186/BA)
Advogada : Anna Rafaela Carvalho Oliveira Santos (OAB: 42338/BA)
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Vistos, etc. Insurgiu-se o Agravante, através do presente recurso de Agravo Interno de fls. 60/61, contra decisão de fls. 54/55 que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro no caput, do art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Em suas razões, pugna pelo provimento do agravo interno, para que seja conhecido o agravo de instrumento. É O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso de agravo interno não pode ser conhecido devido à ausência de um pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, senão vejamos. A teor do §1º, do art. 557, do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o presente recurso é de 5 (cinco) dias. Vejamos: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. § 1o Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. Na hipótese dos autos, conforme Certidão de fls. 56, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário Eletrônico de 30/06/2015(terça-feira). Assim, de acordo com a Lei 11.419, de 19/12/2006 (informatização do processo judicial), começou a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do Agravo Interno, com fulcro no §1º, art. 557, do CPC, no dia 06/07/2015 (segunda-feira), considerando-se que nos dias 02 e 03/07/2015 foram suspensos os expedientes da Justiça Estadual, exaurindo-se, portanto, em 10/07/2015(sexta-feira). No entanto, a petição recursal foi protocolizada, apenas, no dia 13/07/2015, restando evidenciada, desse modo, a extemporaneidade da modalidade aviada. Esclareça-se que ao relator é reconhecida a prerrogativa de negar seguimento ao recurso quando este for manifestamente inadmissível (art. 557 do CPC), o que incontestavelmente ocorre também em face da intempestividade, requisito objetivo indispensável ao seu prosseguimento. A propósito, o ensinamento do insigne processualista Nelson Nery Junior, em seu Código de Proces-

so Civil Comentado, editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, p. 815: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade,...). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (...)" Por derradeiro, ressalte-se que não há qualquer menção ou referência às causas de suspensão do prazo, de modo que, se não demonstradas nas razões recursais, torna-se preclusa a respectiva apreciação. DO EXPOSTO, Pelas razões aduzidas, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo interposto por sua flagrante intempestividade. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 15 de julho de 2015. Desª. Maria de Lourdes Pinho Medauar Relatora

Salvador, 17 de julho de 2015
Maria de Lourdes Pinho Medauar

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0010055-73.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Antonio Carlos Andrade Leal
Advogado : Antonio Carlos Andrade Leal (OAB: 36432/BA)
Agravado : Distribuidora Comercial Cmc Ltda
Agravado : Marcos Jalim Elias

Diante o teor da certidão de fls. 70, intime-se o Agravante para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto da Agravada DISTRIBUIDORA COMERCIAL CMC LTDA., considerando a devolução dos Correios (fls. 65v). Após, retornem os fólios conclusos.

Salvador, 17 de julho de 2015
Des. Lidivaldo Reaiche•@

•
DECISÃO MONOCRÁTICA

Classe : Agravo de Instrumento n.º 0015051-17.2015.8.05.0000

Foro de Origem : Foro de comarca Saúde
Órgão : Primeira Câmara Cível
Agravante : Rafael Santos Ribeiro
Advogado : Washington José da Silva Guimarães (OAB: 7871/BA)
Advogado : Rodolpho Mascarenhas Guimarães (OAB: 32280/BA)
Agravado : Prefeito Municipal de Saude
Agravado : Município de Saúde
Advogado : Celso Ribeiro Daltro (OAB: 4644/BA)
Advogado : Paulo César Pinho de Oliveira (OAB: 18555/BA)
Agravada : Fernanda Marília Gama Bezerra
Advogado : Thiago Queiroz Guirra (OAB: 31356/BA)

Relator(a) : Desª. Silvia Carneiro Santos Zarif

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por RAFAEL SANTOS RIBEIRO em face de decisão que, no Mandado de Segurança por ele impetrado contra o PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DO SAÚDE e a litisconsorte FERNANDA MARÍLIA GAMA BEZERRA, indeferiu a liminar requerida por entender que possui natureza satisfativa e o seu deferimento causaria o exaurimento do pedido, antecipando a discussão de mérito.

O Agravante ajuizou ação mandamental, alegando que participou de concurso público para provimento do cargo de fisioterapeuta, regulado pelo edital n. 001/2014, e, após a realização de todas as etapas do certame fora classificado em 2º lugar, sendo que o instrumento convocatório previu uma única vaga para o cargo pretendido e mais a formação de cadastro de reserva.

Aduz que, após a convocação da candidata habilitada em 1º lugar para o emprego público de fisioterapeuta e ainda dentro do prazo de validade do referido concurso, o Município de Saúde divulgou edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014 para contratação temporária de profissionais da área de saúde, por meio de REDA, inclusive fisioterapeuta, para atender ao Programa de Saúde Bucal e de Saúde da Família, sob suposto amparo do artigo 37, IX, da CF/88, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 007/2013.

Afirma que o ato administrativo do Prefeito Municipal de Saúde, consubstanciado na contratação temporária de candidata à função de fisioterapeuta em detrimento do Agravante, habilitado no concurso público, revela preterição, caracterizando violação de seu direito líquido e certo, autorizando o Poder Judiciário exercer o controle de legalidade neste caso.

Sustenta que a medida liminar em mandado de segurança possui cunho antecipatório, tornando-se evidente a possibilidade de concessão de liminar de natureza eminentemente satisfativa. Ademais, não se pode falar em irreversibilidade da medida, em face da sua natureza precária.

Requer, ao final, a concessão da antecipação da tutela recursal, para que seja deferida a liminar pleiteada, no sentido de determinar que a autoridade coatora convoque e contrate o Agravante, no prazo máximo de 15 dias, para exercer a função de fisioterapeuta, pelo regime celetista (item 3.2 do Capítulo III, do Edital nº 001/2014). No mérito, pugna pelo provimento do agravo de instrumento para que a decisão seja reformada definitivamente.

É o relatório. Decido.

Ressalte-se que a relevância a se aferir, neste momento, é a do agravo interposto, e não a da ação principal, o que restringe o alcance da discussão, sendo vedada a incursão aprofundada e definitiva no tocante ao mérito da demanda originária, sob pena de prejulgamento e supressão de instância.

Inicialmente cumpre-nos ressaltar que a vedação contida nos arts.1º, § 3º, da Lei 8.437/92 e 1º da Lei 9.494/97, quanto à concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública nos casos de aumento ou extensão de vantagens a servidor público, não se aplica nas hipóteses em que o autor busca sua aprovação no concurso público, visando a nomeação e posse em cargo efetivo. Nesse sentido: "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a vedação de execução provisória de sentença contra a Fazenda Pública restringe-se às hipóteses previstas no art. 2º-B da Lei 9.494/97, o que não é o caso dos autos, pois não há determinação de pagamentos pretéritos, mas apenas o pagamento pelo efetivo serviço prestado" (STJ, AgRg no REsp 1.259.941/DF, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 19/12/12).

Para a concessão da medida liminar, necessário que se façam presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A princípio, em sede de cognição restrita, típica do agravo de instrumento, tenho como relevantes as alegações da parte recorrente, verificando que a manutenção da decisão agravada enseja ao Agravante dano grave, de difícil reparação.

Na hipótese dos autos, mostrou-se possível a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que os requisitos do art. 273 do CPC encontram-se atendidos na espécie, a saber:

(i) demonstração da verossimilhança do direito pleiteado, no sentido de que, de fato, ocorreu a preterição do Agravante no momento em que a Administração Pública Municipal, ainda dentro do prazo de validade do certame em que o Recorrente havia sido habilitado para o cargo de fisioterapeuta em cadastro de reserva, realizou contrato temporário para atender excepcional interesse público, sob REDA - Regime Especial de Direito Administrativo, com a litisconsorte Fernanda Marília Gama Bezerra (fls.81/84) para a função de fisioterapeuta, em total afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. EXPECTATIVA DE DIREITO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO ADQUIRIDO. 1- A mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público (fora do número de vagas) convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 2- Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no REsp: 1168473 PE 2009/0225967-7, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 05/05/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/05/2015)

(ii) a demora na prestação jurisdicional impõe ao Autor/Agravante danos de difícil reparação, em virtude de não poder exercer o cargo para o qual prestou concurso público, tendo dedicado tempo e esforço para ser aprovado, precisando trabalhar para receber uma verba alimentar. Além do mais, o ente público não sofrerá qualquer prejuízo imediato, na medida em que terá, à sua disposição, a contraprestação do Recorrente, consistente no desempenho das suas atividades funcionais.

(iii) inexistente perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, porquanto o exercício provisório do cargo público, por força de antecipação dos efeitos da tutela, não assegura o direito à nomeação definitiva caso o pedido principal seja julgado improcedente, uma vez que somente a decisão final da ação poderá consolidar o direito da parte. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a chamada teoria do fato consumado não se aplica às hipóteses nas quais o candidato toma posse consciente de que sua situação encontra-se sub judice, uma vez que a nomeação ocorreu por força de decisão liminar.

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PARA CONCEDER A LIMINAR PLEITEADA, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE/BA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) APÓS A SUA INTIMAÇÃO, CONVOQUE E CONTRATE O AGRAVANTE PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA, NO REGIME DE TRABALHO CELETISTA, PARA O QUAL FORA DEVIDAMENTE HABILITADO NO CONCURSO PÚBLICO REGULADO PELO EDITAL Nº 001/2014, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTES RECURSOS.

Requisitem-se as informações necessárias ao juízo a quo, comunicando-lhe, com urgência, o teor desta decisão.

Intimem-se os Agravados para, querendo e no prazo de lei, responderem.

Após o oferecimento das manifestações ou a certificação do decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Cópia desta servirá como ofício.

Salvador, 13 de julho de 2015.

Desª. Silvia Carneiro Santos Zarif
Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0000345-55.2013.8.05.0014 Reexame Necessário
Remetente : Juiz de Direito de Araci, V dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais
Interessado : Maria de Lourdes Tito dos Santos
Advogado : Arthur Barbosa dos Santos (OAB: 32049/BA)
Interessado : Município de Araci
Advogado : Flávio Pereira Amaral (OAB: 26386/BA)
Procª. Justiça : Regina Maria da Silva Carrilho
Proc. Justiça : Zuval Gonalves Ferreira

Diante da ciência da Douta Procuradoria de Justiça (fls. 230/231), determino seja certificado o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 221/226, ordenando, ainda, a respectiva baixa dos autos, se for o caso. P.I.C

Salvador, 17 de julho de 2015
Lidivaldo Reaiche

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0005019-50.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Agravado : Alvaro Jose dos Santos Borges
Diante Do teor da certidão de fls. 67, intime-se o Agravante para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto da Agravada, considerando a devolução dos Correios. Após, retornem os fólios conclusos.

Salvador, 17 de julho de 2015
Lidivaldo Reaiche

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013660-27.2015.8.05.0000
AGRAVANTE: MARIA MARTA BENEVIDES HENRIQUES
ADVOGADO: WELLINGTON JESUS SILVA (OAB/BA 14.550)
AGRAVADO: NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITÁRIA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: MASCUS PAULO FONTES CALHEIRA (OAB/BA 16.377)
RELATOR: LIDIVALDO REAICHE

Destarte, nesta fase de cognição sumária, defiro, o efeito suspensivo pleiteado.
Dê-se ciência ao Juízo da causa, a fim de que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, ex vi do art. 527, IV, do CPC.
Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0018743-58.2014.8.05.0000/50000
EMBARGANTE: JOSÉ MARCEDO DE AGUIAR
ADVOGADO: REINALDO SANTANA LIMA (OAB/BA 6.955)
EMBARGADO: CLUBE BAHIANO DE TÊNIS
ADVOGADO: ROBERTO LIMA FIGUEIREDO (OAB/BA 15.586)
RELATOR: LIDIVALDO REAICHE
Ex positis, homologo a desistência da lide, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC.
Dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Cumpra-se

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0000009-66.2014.8.05.0127/50000 Embargos de Declaração
Embargante : Maria José de Oliveira Santos
Advogado : Vinicius Andrade Dantas Fontes (OAB: 37801/BA)
Embargado : Leader S/A Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Adalberto de Jesus Neto (OAB: 30981/BA)
Advogado : Luis Carlos Monteiro Laurencço (OAB: 16780/BA)
Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto

Tendo em vista o propósito modificativo dos presentes Aclaratórios, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para a parte contrária oferecer, querendo, contrarrazões.

DESPACHO

Processo : Embargos de Declaração nº 0536073-08.2014.8.05.0001/50000
Embargante : Liranei Limoeiro Lima
Embargante : Priscila Garcia Souza
Advogado : Lucas Costa da Silva (OAB: 41700/BA)
Advogado : Edion dos Santos Silva Júnior (OAB: 26668/BA)
Embargado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Simone Silvany de Souza Pamponet

Relator(a) : Desª. Silvia Carneiro Santos Zarif

Em face do pedido de efeito modificativo requerido, intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de fls.813/820 no prazo de lei.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desª. Silvia Carneiro Santos Zarif
Relator(a)

DESPACHO

Processo : Apelação nº 0163944-93.2005.8.05.0001
Apelante : Uneb - Universidade do Estado da Bahia
Procurador : Eduardo Lessa Guimarães
Advogado : Jônatas Falcão Brandão (OAB: 6286/BA)
Apelado : Leonardo Campos Dell' Orto
Advogado : Katya Franca Costa (OAB: 17723/BA)

Relator(a) : Desª. Silvia Carneiro Santos Zarif

Considerando que, após o julgamento dos Embargos Declaratórios no juízo a quo, o Autor interpôs recurso de apelação e que a parte adversa não fora intimada para se manifestar, determino a intimação da UNEB - Universidade do Estado da Bahia, por meio do seu representante legal, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls.291/299, no prazo de lei.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desª. Silvia Carneiro Santos Zarif
Relator(a)

DESPACHO

Processo : Embargos de Declaração nº 0536073-08.2014.8.05.0001/50000
Embargante : Liranei Limoeiro Lima
Embargante : Priscila Garcia Souza
Advogado : Lucas Costa da Silva (OAB: 41700/BA)
Advogado : Edion dos Santos Silva Júnior (OAB: 26668/BA)
Embargado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Simone Silvany de Souza Pamponet

Relator(a) : Desª. Silvia Carneiro Santos Zarif

Em face do pedido de efeito modificativo requerido, intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de fls.813/820 no prazo de lei.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Desª. Silvia Carneiro Santos Zarif
Relator(a)

DECISÃO

Primeira Câmara Cível

Apelação n.º 0073969-31.2003.8.05.0001

Origem : Salvador

Apelante : Peval S/A

Advogado : Marcelo José Bittencourt Amaral (OAB: 12536/BA)

Advogado : Felipe Amaral Gonçalves (OAB: 25066/BA)

Apelado : Julio Cesar Arantes Araujo

Advogado : Simone Neri (OAB: 11170/BA)

Relatora :Des^a. Silvia Carneiro Santos Zarif

Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença de fls. 1037-1043/vol 6, que, em ação ordinária promovida pelo recorrido contra a empresa recorrente, julgou procedente a pretensão autoral para "extinguir o CONTRATO DE PESQUISA E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITO MINERÁRIO, DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE DIREITO MINERÁRIO, DO CONTRATO DE PARTICULAR DE CESSÃO DO DIREITO MINERÁRIO e DOS CONTRATOS DE MANDATO firmados entre as partes; para condenar o réu ao pagamento de indenização por perdas em danos, a ser apurada em liquidação de sentença (por artigos), reconhecendo a culpa do réu na resolução contratual, e para condenar o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de 20% do valor da causa".

Embargos de declaração pela ré, rejeitados (fls.1069-1070/vol 6).

Em suas razões, fls. 1074-1093/vol 6, a apelante alega, em síntese, que: (1) em 01.08.1995 celebrou com o recorrido um Contrato de Pesquisa e Promessa de Arrendamento de Direitos Minerários (fls.198-201), pelo prazo de 15 anos, para exploração de Marinace; (2) as áreas cuja exploração fora contratada eram objeto de processos administrativos no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sob ns. 870.771/91, 870.772/91, 870/773/91, 870.774/91, 870.775/91, 870.776/91, 870.763/89, 871.329/88, 870.685/89; (3) o autor fez crer à apelante que havia mercado consumidor para o minério, o que não procedia, ensejando por parte da arrendadora "um titânico esforço de pesquisa mineral, aliado a um intenso programa mercadológico para inserção do produto conglomerado MARINACE no mercado internacional", bem como a renegociação dos valores dos royalties "com o apelado e com os superficiários (proprietários das terras) para conseguir viabilizar o produto no mercado, consubstanciados tais elementos no Plano de Aproveitamento Econômico do processo DNPM n. 870.776/91"; (4) o apelado firmou um Contrato Particular de Prestação de Serviços e Termo de Compromisso e Participações com o Sr. Cesar Fadel, a quem outorgou poderes para representá-lo nas negociações necessárias ao cumprimento dos contratos firmados com a PEVAL S/A., inclusive em novos requerimentos de pesquisa mineral formulados junto ao DNPM; (5) no referido Contrato de Prestação de Serviços, Cláusula Terceira, fora tacitamente convalidada a cessão de áreas não abrangidas pelo Contrato de Arrendamento e Pesquisa, constituindo objeto dos processos administrativos DNPM n.ºs 870.774/91, 870.775/91 e 871.121/96; (6) a empresa apelante agiu dentro da estrita legalidade, sendo de pleno conhecimento do apelado os atos praticados pela recorrente, a quem era dado abster-se de explorar, bem como formular novos requerimentos, conforme previsão contratual alusiva ao processo DNPM 870.774/91; (7) o processo administrativo DNPM 870.775/91 fora aditado tacitamente ao Contrato de Arrendamento e Pesquisa, encontrando-se sub judice, havendo laudo técnico atestando que nunca existiu atividade de lavra na área compreendida no referido PA (fls.252-282), conquanto os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa n 1, de 24.01.2000 permitam a comercialização de blocos nos limites quantitativos da Guia de Utilização; as atividades de pesquisa realizadas pela PEVAL nestas áreas estão amparadas pelo Decreto-Lei 227/1967, art. 14, §§ 1º a 3º; a retirada de blocos de minério nestas áreas consistia em atividade de pesquisa para processos de amostragem com o fito de verificar as variações textuais/cromáticas e a apresentação do produto ao mercado, inocorrendo a prática de lavra clandestina alegada pelo apelado; (8) o laudo técnico acolhido pelo julgador de piso está em desconformidade com a Lei nº 6.496/77 e com o Código de Mineração, não se prestando para provar a prática de lavra ilegal e/ou clandestina; (9) o apelado possuía interesse no processo DNPM n. 870.775/91 porque cedera os direitos minerários relativos a este processo administrativo, e prometidos contratualmente à apelante, ao filho Marcelo Fernandes Araújo, proprietário da empresa AMAGRAN, o qual, aproveitando-se da pesquisa já realizada pela PEVAL, buscou obter a Portaria de lavra para explorar a área em detrimento dos interesses da recorrente.

Conclui a recorrente que o apelado não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, de provar a prática de lavra clandestina, demonstrado pelo Contrato Particular de Cessão de Direito Minerário (doc. 18/ fls. 345), averbado no DNPM desde 03.02.1999 (doc. 19 dos autos), que a PEVAL é titular dos direitos minerários DNPM n.º. 870.776/91, desde 18.01.1999, não sendo obrigada a prestar esclarecimentos acerca da exploração da respectiva lavra a terceiros, inclusive ao recorrido; a PEVAL é a única responsável pelas operações realizadas na área, encontrando-se nos autos robusta prova documental nesse sentido.

Pede o provimento.

Contrarrrazões apresentadas intempestivamente, às fls. 1.108-1.124/vol 6.

Relato, ainda, que a ação principal foi precedida da ação cautelar n. 14003987990-7, já sentenciada, confirmando a proteção liminarmente concedida ao autor/recorrido, no sentido de obstar as atividades de lavra que a apelante vinha desenvolvendo na área correspondente ao Processo DNPM 870.775/91.

Recurso próprio e tempestivo. Tramitação regular.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 557, do CPC.

Sem razão a apelante, impondo-se referendar e bem lançada sentença prolatada pela eminente Juíza de Direito, Dra. Lizianni de Cerqueira Monteiro, cujos fundamentos, a seguir transcritos, adoto como razão de decidir:

"Em relação ao processo DNPM nº 870.771/91, afirma o autor que a Acionada obteve Alvará emitido pelo DNPM para pesquisa de granito no local. Aduz que o Demandado violou dispositivo do Código de Mineração, ao descumprir o prazo de apresentação do relatório previsto no art. 27, desta Lei, acarretando "multa de uma UFIR por hectare da área outorgada para pesquisa" para o autor.

O réu em defesa confessa o fato - aduz que protocolizou o relatório fora do prazo, em razão de área pesquisada ter procedimentos especiais, mas não cuidou de citar quais seriam esses procedimentos. Não há, do mesmo modo, prova de que o protocolamento fora do prazo era escusável. Deste modo, configurado o ilícito praticado pelo réu, já que lhe incumbia cumprir os prazos previstos na legislação pertinente. De outro lado, em depoimento pessoal o autor afirmou não ter havido inscrição na dívida ativa em nenhum dos processos.

Relativo aos processos DNPM 870.773/91 e 870.774/91, aduz o autor que o réu, agindo de má-fé, elaborou relatório final de trabalho de maneira incipiente, concluindo que nas áreas inexisiam "rochas capazes de serem aproveitadas para uso ornamental" de modo que o relatório não foi aprovado pelo DNPM, ensejando a disponibilidade das áreas, retirando do autor o direito de prioridade de pesquisa naquelas áreas. Afirma que, após este fato, a empresa Ré requereu junto ao DNPM o direito de pesquisar as mesmas áreas em nome próprio. Alega que a expedição da autorização de pesquisa gera ao requerente a obrigação de recolher taxa anual por hectare prevista no art. 20, II, do Código de Mineração, e que a mesma foi paga em valor a menor pelo Demandado, fato que ocasionou a inadimplência do Autor perante a União, acarretando sua autuação e inscrição na Dívida Ativa da União.

Os documentos de fls. 52-53 demonstram que o autor foi autuado em razão de as taxas terem sido recolhidas a menor (processo DNPM 870.773/91), mas deste fato não decorre prejuízo ao autor, pois, segundo ele meso afirma, não foi inscrito em dívida ativa.

Do mesmo modo, está comprovado que o relatório apresentado pelo réu (fls. 53-57, que conclui que a geologia da área revela a ausência total da substância mineral requerida e de rochas capazes de serem aproveitadas pela uso ornamental. Diante disso, o titular do alvará de pesquisa decidiu abdicar do direito que mantém sobre o mesmo) não foi aprovado, em razão da constatação da insuficiência de trabalhos de pesquisa que impossibilita a avaliação da jazida/ou deficiência técnica na elaboração do relatório. (fls. 58).

No relatório do processos DNPM 870.774/91 (fls. 66-69) consta a mesma conclusão acima transcrita. De igual modo, o relatório não foi aprovado, por não apresentar dados geológicos conclusivos sobre a existência ou não de uma jazida (fls. 70).

Não convence a argumentação na peça de defesa em relação a não aprovação dos relatórios. Afirma que era necessário mais tempo de pesquisa para se ter certeza da aceitação das rochas no mercado e por esta razão foi requerida renúncia nestes processos para depois requerer novamente, o que efetivamente foi feito. Não é o que diz, contudo, os documentos citados acima. O relatório da empresa ré não foi aprovado. O relatório conclui que não há substância mineral nas áreas pesquisadas e por esta razão abdica o direito de pesquisa.

Conclui-se, portanto, que agiu contrariamente aos interesse do autor a empresa ré, pois elaborou relatório conclusivo direcionando para a ausência de substância mineral, abrindo mão do direito de exploração, por esta razão. Em seguida, como confessado em contestação, é feito novo requerimento para pesquisa na área. Inegável que os fatos constituem-se ilícitos praticados pelo réu, pois, no mínimo não agiu com a diligência e a perícia necessária para a execução do trabalho de pesquisa.

Referente ao processo DNPM 870.775/91, afirma o autor possuía o alvará de pesquisa (fls. 78) e que, entregue o relatório, deveria aguardada a concessão da lavra, que se dá meio de portaria. No curso da pesquisa, a extração de minério deve ocorrer por meio de autorização excepcional, denominada guia de utilização. Segundo o autor, não consta tenha a empresa ré requerido a guia de utilização, a fim de extrair o minério no curso da pesquisa, assim como não consta também que, entregue o relatório de pesquisa, tenha requerido a concessão da lavra, entregando a documentação necessária e específica ao mister. Não obstante este fato, o autor constatou que a empresa ré estava procedendo à lavra clandestina na área, o que o motivou a revogar os poderes outorgados à PEVAL, notificando-a extrajudicialmente, e comunicar o fato ao DNPM. Afirma ainda que contratou outra empresa - GEMINI PROJETOS INTEGRADOS LTDA - que constatou a existência de lavra clandestina na área objeto do processo DNPM 870.775/91.

Foram demonstrados os fatos alegados pelo autor. O laudo de fls. 106-115 concluiu que há lavra clandestina na área objeto do processo em referência. O réu, não obstante negue a existência de lavra clandestina, aduzindo que o minério extraído era para fins de pesquisa e não de comercialização, não demonstra os fatos alegados. Não consta dos autos laudo ou documento que o valha, atestando a inexistência de lavra e comercialização do minério extraído. Também não demonstrou a empresa ré ter providenciado a documentação necessária para a concessão da lavra. Deste modo, não se pode imputar ao autor a quebra do contrato, ao revogar a procuração outorgada à PEVAL, firmando contrato com outra empresa. O descumprimento do contrato deve ser imputado à empresa ré, que agiu ilícitamente ao extrair minério para comercialização sem a devida concessão de lavra.

Em relação ao Processo Administrativo DNPM 870.776/91, alega que celebrou com o Autor Contrato Particular de Cessão de Direito Minerário em 18/01/1999, depois de apresentado relatório de pesquisa, que concluía pela existência de conglomerado, e não de granito. Em relação a este processo, foram expedidas três guias de utilização, autorizando cada uma a PEVAL a extrair 600 m3 de granito, sem que nenhuma das três tivesse sido devolvida preenchida e acompanhada dos documentos pertinentes (notas fiscais de comercialização e comprovantes de recolhimento de CFEM). Diz o autor que o réu impetrou mandado de segurança para que lhe fosse reconhecido o direito de não ser tributado pelo CFEM, tendo sido negada a segurança no TRF, estando o processo pendente de julgamento de recurso especial e de recurso extraordinário. Alega que em eventual sucumbência na Ação de mandado de segurança, será sua a responsabilidade pelo recolhimento da CFEM, pois foi a própria empresa ré que emitiu as notas fiscais. Por fim, diz que o réu não juntou os contratos firmados com os proprietários do solo e não demonstrou o pagamento pela ocupação do terreno e pelos danos eventualmente causados aos proprietários.

Não juntou o réu os contratos firmados com as pessoas que ela mesma mencionou na peça de defesa. Há apenas o contrato celebrado com Rosalvo Alves Ferreira. Os demais contratos não se referem ao processo DNPM 870.776/91. Não demonstrou, também ter prestado contas da extração do minério constantes das guias de utilização emitidas. Está demonstrado, portanto, o ilícito contratual, já que cabe à empresa o cumprimento das normas aplicáveis para o exercício da atividade econômica.

O não recolhimento do tributo, de outro lado, está justificado em razão da impetração do mandado de segurança, cuja decisão suspendeu a exigibilidade. Ademais, afirmou o autor que não houve inscrição de seu nome na dívida ativa.

É importante destacar que ao tempo em que o autor demonstrou as alegações expostas na inicial, com a documentação que instruiu a referida peça, o réu não se desincumbiu do ônus que lhe pertencia. Não foram provados os fatos sustentados pelo demandado, assim como não devem ser aceitas as escusas para descumprimento da legislação pertinente, assim como para o descumprimento dos pactos celebrados com a parte autora.

Em face da conduta da parte ré, demonstrando não haver se conduzido pela boa-fé na relação contratual firmada, há prejuízo ao autor, consubstanciados, em especial, aos processos que o réu abdicou o direito de exploração, agindo em nome do autor, por concluir em relatório não aprovado pela inexistência de minérios na área pesquisada, e ao processo em cuja área foi constatada a lavra clandestina.

Está demonstrado nos autos o descumprimento do contrato pelo réu, consubstanciado nos ilícitos praticados e expostos nesta decisão. Não se pode olvidar que norteando-se os contratos há o dever de lealdade e de cooperação, o que não se verificou na conduta da parte ré. Ao entregar relatórios insubsistentes, atestando não haver substância mineral e de rochas capazes de serem aproveitadas pela uso ornamental, para depois realizar novo requerimento para pesquisa na área. A conduta da empresa viola a boa-fé que deve permear os contratos, consistindo em violação contratual.

O réu, ao explorar ilegalmente granito, sem a concessão da lavra, incorreu, também, em ilícito contratual, violando os deveres de cooperação e de lealdade, constituindo a conduta em quebra da confiança que deve haver entre as partes contratantes. Espera-se, no curso de execução de contrato, que cada parte cumpra o pacto nos moldes que celebrado, de modo que a conduta prevista contratualmente seja a conduta realizada. Quando há descumprimento do contrato, dissolve-se a confiança e justifica-se a extinção do contrato.

No caso em análise, foram demonstrados os ilícitos contratuais praticados pelo réu, que não se desincumbiu de provar que sua conduta era justificável. Ao contrário, demonstrou o autor que o réu, na execução do contrato, não se portou de forma a privilegiar a lealdade e a boa-fé, o que enseja a rescisão do contrato.

Em face das razões expostas, julgo procedente o pedido para extinguir o CONTRATO DE PESQUISA E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITO MINERÁRIO, DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE DIREITO MINERÁRIO, DO CONTRATO DE PARTICULAR DE CESSÃO DO DIREITO MINERÁRIO e DOS CONTRATOS DE MANDATO firmados entre as partes; para condenar o réu ao pagamento de indenização por perdas em danos, a ser apurada em liquidação de sentença (por artigos), reconhecendo a culpa do réu na resolução contratual, e para condenar o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de 20% do valor da causa."

Proclama a jurisprudência que "A boa fé objetiva, verdadeira regra de conduta, estabelecida no art. 422 do CC/02, reveste-se da função criadora de deveres laterais ou acessórios, como o de informar e o de cooperar, para que a relação não seja fonte de prejuízo ou decepção para uma das partes, e, por conseguinte, integra o contrato naquilo em que for omissivo, em decorrência de um imperativo de eticidade, no sentido de evitar o uso de subterfúgios ou intenções diversas daquelas expressas no instrumento formalizado." (STJ - REsp: 830526 RJ 2006/0047143-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 03/09/2009, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/10/2009).

Está demonstrado nos autos que a apelante PEVAL descuidou da aludida regra de conduta, praticando um conjunto de atos incompatíveis com a boa-fé contratual, constatada, inclusive, a prática de lavra clandestina, conforme laudo de fls. 106/111 - documento este que, ao contrário do que alega a recorrente, não está em descompasso com a Lei n.º 6.496/77, tampouco viola o Código de Mineração - não tendo a apelante logrado êxito em justificar seus atos e omissões.

A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é dominante "em reconhecer a viabilidade de o órgão julgador adotar ou ratificar o juízo de valor firmado na sentença, inclusive transcrevendo-o no acórdão, sem que tal medida encerre omissão ou ausência de fundamentação no decisum." (REsp 662272/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2007, DJ 27/09/2007 p. 248).

Desnecessário, portanto, qualquer acréscimo aos sólidos fundamentos deduzidos pela magistrada de primeiro grau, que ora ficam ratificados.

Por tais razões, com amparo no art. 557, do CPC, por razões de mérito, NEGO SEGUIMENTO ao apelo.

Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se baixa.

Salvador, 17 de julho de 2015.

Desª. Silvia Carneiro Santos Zarif
Relatora

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Classe : Apelação n.º 0319850-32.2012.8.05.0001

Foro de Origem : Salvador

Órgão : Segunda Câmara Cível

Apelante : Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Advogado : Gustavo Ramos dos Santos (OAB: 36527/BA)

Advogado : Monique Luiza Carvalho Do Nascimento (OAB: 28088/BA)

Advogado : Fernando Augusto de Faria Corbo (OAB: 67987/RJ)

Advogado : Marcio Alexandre Aguiar Madureira (OAB: 95148/RJ)

Advogado : Giulio Alvarenga Reale (OAB: 65628/MG)

Apelado : José Carlos de Jesus Oliveira

Advogado : Antonio Carlos Souza Ferreira (OAB: 11889/BA)

Advogado : Daisy Kelly de Sousa Borges (OAB: 25264/BA)

Relator : Des. Gesivaldo Brito

Cuida-se de Apelação Cível, interposta por BV FINANCEIRA S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra sentença de fls. 118/125, que julgou parcialmente procedente a Ação Revisional de Cláusulas Contratuais, processada perante a 25ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador.

Procedeu à revisão contratual, adotando como taxa anual de juros remuneratórios o percentual estabelecido para a taxa média de mercado no dia da assinatura do contrato; fixou os juros de mora em 1% (um por cento) a.m. e a multa de mora em 2% (dois por cento); excluiu a cobrança de juros capitalizados e comissão de permanência, desde que cumulada com correção monetária ou outra espécie de cobrança cumulativa (juros e multa).

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Banco recalcule a dívida da parte Autora/Apelada, utilizando o índice de correção do contrato com base nos indicativos determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o "quantum debeatur", restituindo de forma simples à parte Autora/Apelada os valores cobrados indevidamente, acaso existentes, corrigidos a partir da data da sentença.

Condenou, por fim, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Inconformada, a instituição financeira interpôs recurso de Apelação, fls. 127/137, apontando a legalidade dos juros avençados e permissão para incidência da capitalização dos juros e comissão de permanência.

Em contrarrazões reiterativas, fls. 151/157 a parte Apelada pugna pela manutenção da sentença em todos os seus termos.

Preparados, foram remetidos a esta Instância ad quem, onde foram distribuídos para a Segunda Câmara Cível, cabendo-me, por sorteio, a função de Relator.

É o relatório. Passo a análise.

Presentes os requisitos de admissibilidade recursal, impõe-se a apreciação recursal.

Ab initio, cumpre ressaltar que o objeto das ações revisionais de contratos bancários é corriqueiramente discutido perante os Tribunais Estaduais e as Cortes Superiores, motivo pelo qual persiste a viabilidade de apreciação da matéria de forma monocrática.

In casu, a revisão judicial do contrato em comento é juridicamente possível, calcada em preceitos constitucionais e nas regras de direito comum.

Neste espeque, encontra-se arraigado na Constituição Federal de 1988, entre as garantias fundamentais (art. 5º, inciso XXXV), dispositivo que assegura a intervenção do Poder Judiciário para apreciação de lesão ou ameaça a direito da parte. Desta feita, em se tratando de relação de consumo, esta intervenção encontra-se reforçada pelo inciso XXXII do art. 5º da Carta Magna e pelas disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, entre as quais aquelas elencadas no art. 51 da Lei Consumerista.

Logo, constatada a abusividade ou onerosidade excessiva de uma das partes em prejuízo da outra, é adequada e pertinente a intervenção do Poder Judiciário para adequá-las ao ordenamento jurídico vigente. Passemos a apreciação:

DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:

No que pertine à limitação da taxa de juros remuneratórios já existe entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, através das Súmulas 294 e 296, preconizando que nos contratos bancários, com exceção das cédulas e notas de crédito rural, comercial e industrial, não é abusiva a taxa de juros superior a 12% (doze por cento) ao ano, desde que não ultrapassada a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo próprio Banco Central.

Analisando o instrumento contratual de fls. 81/83, observa-se que percentual avençado, 26,38%, encontra-se em patamar inferior a taxa média de mercado à época da contratação, 28,02%, logo, resta evidente a ausência de abusividade apontada pelo Apelado.

Dessa forma, entendo que merece reparo a sentença ora impugnada para manter os juros contratados, face a inexistência de abusividade na sua pactuação.

DO ANATOCISMO:

É imprescindível previsão contratual expressa quanto à capitalização dos juros, de modo a garantir que o financiado tenha plena ciência dos encargos acordados, assim como a periodicidade de sua aplicação, sob pena de violação aos princípios da boa-fé objetiva e do direito do consumidor à informação (art. 6º, inc. III, do CDC).

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a capitalização mensal dos juros é possível, mas somente nos contratos firmados após 31/03/2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17, revigorada pela Medida Provisória n. 2.170-36, em vigência graças ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32/2001.

Contudo, não basta a indicação da taxa de juros mensal e anual, denotando, de forma implícita, a existência da capitalização mensal implícita. Exige-se, consoante acima afirmado, a existência de cláusula contratual adequada e clara estabelecendo o encargo.

No caso em tela, o contrato em questão foi celebrado após 31/03/2000, ou seja, sob a égide da referida norma, porém verifica-se a ausência de cláusula expressa e clara sobre a capitalização mensal de juros, sendo vedada sua incidência. Desta forma, não merece provimento o recurso do Banco neste ponto, devendo ser mantida a sentença hostilizada e afastada a incidência do referido encargo.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:

Na esteira do entendimento dominante deste Tribunal, sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual preconiza a legalidade da cobrança de comissão de permanência pela taxa média de mercado, limitada à taxa do contrato, a questão restou pacificada, inexistindo razões jurídicas para eximir o devedor do encargo.

Assim, poderá ser cobrada comissão de permanência, após o vencimento da dívida, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios e moratórios, correção monetária e multa contratual, e, ainda, observados os limites da taxa média do mercado, sem exceder o percentual estipulado para os juros remuneratórios, consoante as súmulas 30, 294 e 296 do STJ.

Portanto, desde que verificada, expressamente, a possibilidade de cobrança da comissão de permanência no contrato em comento, é permitida a sua incidência no período da inadimplência, limitada aos parâmetros acima delineados.

Através da análise do contrato carreado aos autos, fls. 81/83, noto que houve a supra mencionada cumulatividade indevida dos encargos, (fl. 82, cláusula 16). Assim, entendo que, ante a ilegalidade da pactuação, a comissão de permanência deve ser extirpada desta relação negocial.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requer o Apelante, por derradeiro, a minoração dos honorários advocatícios.

Em primeiro momento, para a fixação da verba honorária nos casos em há condenação, o julgador deve se nortear pelos requisitos previstos no § 3º, do mesmo art. 20 do CPC, levando em consideração a complexidade e natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o tempo exigido para o seu serviço.

No caso em tela, a causa não se mostra muito complexa, o trâmite processual foi célere e não houve a necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos.

Por tais razões é que merece provimento o recurso neste capítulo.

Em casos semelhantes, este órgão julgador tem reconhecido como apropriado a atender a justa remuneração do profissional o percentual em 10% sobre o valor atribuído à causa, pelo que arbitro os honorários no caso em apreço nesse valor. Diante do exposto, com supedâneo no § 1º, do art. 557 DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO no tocante a incidência dos juros remuneratórios, estes mantidos conforme estabelecido no contrato, bem ainda, no tocante a minoração dos honorários advocatícios, que devem ser cobrados no percentual de 10%, sobre o valor da causa, mantendo, no mais, a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.

Fixo, ainda, prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta decisão, para que a Instituição Financeira recalcule a dívida com base nos parâmetros aqui delineados, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, julho 17, 2015.

DES. GESIVALDO BRITTO

RELATOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Regina Helena Ramos Reis

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014944-70.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Def. Público : Aldenise Ferreira dos Santos

Def. Público : Wesley Sodré Alves

Def. Público : Camile Lizandra Moraes de Santana

Def. Público : Bárbara Ribeiro Mendes

Agravado : Município de Feira de Santana

Agravado : Via Engenharia S. A.

Regina Helena Ramos Reis

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, uma vez que prejudicado em razão da revogação da decisão recorrida pelo juízo de origem. Após o trânsito em julgado dessa decisão, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Regina Helena Ramos Reis

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Regina Helena Ramos Reis
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014952-47.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Carlos Nilton Nascimento dos Santos
Advogado : Bruno de Almeida Coelho (OAB: 34439/BA)
Advogada : Onilde Cavalcante de Andrade Carvalho (OAB: 43447/BA)
Agravado : Tamires Freitas dos Santos
Advogado : Maria Geraldina Rosado Dias (OAB: 13092/BA)

Do cotejo dos autos, verifica-se que a peça de insurgência de fls. 02/19 foi interposta sem a devida e correspondente assinatura do representante processual do agravante. Neste contexto, determina o artigo 13 do CPC que a parte seja intimada para sanar o vício formal, ante a impossibilidade de apreciação, por esta corte, de recurso apócrifo. Pela possibilidade de intimação da parte para corrigir o equívoco da não aposição da assinatura na peça recursal manifesta-se de forma inequívoca a Corte Cidadã: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO, SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SANAR O DEFEITO FORMAL. CPC, ART. 13. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. IMPROVIMENTO. I. O entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a irregularidade de representação das partes pode ser suprida nas instâncias ordinárias pela prévia intimação da parte para sanar o defeito, na forma do art. 13 do CPC, sendo defeso, desde logo, não conhecer do recurso, sem que tal iniciativa tenha sido tomada. II. Agravo regimental improvido.". (STJ - AgRg no REsp: 996366 MA 2007/0241816-9, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 04/08/2009, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/08/2009) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO SEM ASSINATURA ORIGINAL DE ADVOGADO. REGULARIZAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE. ART. 13 DO CPC. PRECEDENTES. 1. A irregularidade na representação das partes nas instâncias ordinárias é vício sanável, que pode ser suprido mediante determinação do juiz ou do relator, nos termos do art. 13 do CPC. 2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja concedido prazo para o recorrente regularizar a irregularidade constante do recurso de apelação. (EDcl no REsp 1397358/MT, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 29/11/2013) Do exposto e em homenagem ao princípio da instrumentalidade dos atos processuais, intime-se o agravante para que sane o referido vício no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente, com a consequente negativa de seguimento com fulcro no art. 557 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Regina Helena Ramos Reis

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Regina Helena Ramos Reis
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0001668-54.2012.8.05.0039 Apelação
Apelante : Luciene Andrade Fonseca
Advogado : Ricardo Ribeiro de Almeida (OAB: 13552/BA)
Apelado : Município de Camaçari
Advogado : Renan Machado Lima (OAB: 24801/BA)
Regina Helena Ramos Reis

Do cotejo dos autos, observa-se que os autos foram equivocadamente remetidos novamente a este Tribunal, porquanto já apreciado o recurso de apelação interposto, tendo sido ofertadas oportunamente as cabíveis contrarrazões. Assim, retornem os autos ao primeiro grau, para que seja oportunizada a execução do feito, porquanto não há qualquer irresignação de apreciação pendente por esta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Regina Helena Ramos Reis

Classe : Apelação n.º 0340249-82.2012.8.05.0001
Foro de Origem : Salvador
Órgão : Segunda Câmara Cível
Apelante : BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado : Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna (OAB: 26262/BA)
Advogado : Karine Stefany Ramos Gandolfi (OAB: 37295/BA)
Advogado : Roseli Boa Hora Lobo (OAB: 34015/BA)
Advogado : Carlos Marcelo Souto de Abreu (OAB: 26851/BA)
Apelado : Daiana Oliveira Peixoto Cerqueira
Advogado : Eduardo Bouza Carracedo (OAB: 870B/BA)
Relator : Des. Gesivaldo Britto

Cuida-se de Apelação Cível, interposta por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra sentença de fls.91/101, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais, processada perante a 14ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador.

Na referenciada sentença considerou abusivos os juros remuneratórios para o contrato "sub judice", revendo-os para fixá-los no percentual correspondente a taxa SELIC vigente na data da contratação, isto é, 0,84% a.m., mais 20% de SPREAD, num total de 1,008% a.m.; anulou a incidência da comissão de permanência e a capitalização dos juros, admitindo somente a sua capitalização anual, a incidência de juros de 1% a.m. e multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da prestação (art. 52, § 1º do CDC); condenou a parte requerida na apresentação de planilha de recálculo do saldo devedor nominal da parte autora tendo em mira os parâmetros estabelecidos, devendo-se computar os pagamentos efetuados durante a vigência do contrato e após a propositura da ação, acaso existentes;

Ademais, indeferiu o pleito de dano moral, porquanto as cobranças e possível inscrição ocorreram com base no contrato vigente até então; determinando a restituição à parte requerente, na hipótese de serem apurados valores remanescentes, em dobro (parágrafo único do art. 42 do CDC), com as devidas correções pelo INPC a partir da decisão e incidência dos juros de mora a partir da citação (art. 405, CC-02); cominou, ainda, multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), para a hipótese de descumprimento das obrigações de fazer supra estipuladas.

Por derradeiro, condenou a parte Acionada/Apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Inconformada, a instituição financeira interpôs recurso de Apelação, fls. 104/114, requerendo permissão para incidência da comissão de permanência e capitalização dos juros, bem ainda, apontando a impossibilidade de repetição do indébito.

Em contrarrazões reiterativas, fls. 122/138, a parte Apelada pugnou pela manutenção da sentença em todos os seus termos. Preparados, foram remetidos a esta Instância ad quem, onde foram distribuídos para a Segunda Câmara Cível, cabendo-me, por sorteio, a função de Relator.

É o relatório. Passo a análise.

Presentes os requisitos de admissibilidade recursal, impõe-se a apreciação recursal.

Ab initio, cumpre ressaltar que o objeto das ações revisionais de contratos bancários é corriqueiramente discutido perante os Tribunais Estaduais e as Cortes Superiores, motivo pelo qual persiste a viabilidade de apreciação da matéria de forma monocrática.

In casu, a revisão judicial do contrato em comento é juridicamente possível, calcada em preceitos constitucionais e nas regras de direito comum.

Neste espeque, encontra-se arraigado na Constituição Federal de 1988, entre as garantias fundamentais (art. 5º, inciso XXXV), dispositivo que assegura a intervenção do Poder Judiciário para apreciação de lesão ou ameaça a direito da parte. Desta feita, em se tratando de relação de consumo, esta intervenção encontra-se reforçada pelo inciso XXXII do art.5º da Carta Magna, e pelas disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, entre as quais aquelas elencadas no art. 51 da Lei Consumerista.

Logo, constatado a abusividade ou onerosidade excessiva de uma das partes em prejuízo da outra adequada e pertinente a intervenção do Poder Judiciário para adequá-las ao ordenamento jurídico vigente. Passemos a apreciação:

DOS RECURSOS REPETITIVOS

Em seguida, cumpre analisar a preliminar ventilada pelo Apelante, acerca da falta de amparo legal do pleito formulado pelo Apelado.

Ressalta como fundamento que o STJ teria firmado entendimento no que tange a incidência dos juros remuneratórios, comissão de permanência e capitalização dos juros nas ações de revisão de contratos bancários, e que, o perquirido pelo Recorrido encontra-se em contrariedade ao preconizado pelo Egrégio Tribunal. Assim, ante o explicitado, aduz o Recorrente a aplicação do art. 543-C do Código de Processo Civil no caso "in examine".

No entanto, insta salientar que o pedido formulado na presente ação não se limitou apenas as questões relativas aos encargos elencados pelo Recorrente. Assim, ante a possibilidade da propositura da ação revisional, não há o que se falar em falta de amparo legal. Rejeita-se esta preliminar e adentra-se ao mérito.

DO ANATOCISMO:

É imprescindível previsão contratual expressa quanto à capitalização dos juros, de modo a garantir que o financiado tenha plena ciência dos encargos acordados, assim como a periodicidade de sua aplicação, sob pena de violação aos princípios da boa-fé objetiva e do direito do consumidor à informação (art. 6º, inc. III, do CDC).

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a capitalização mensal dos juros é possível, mas somente nos contratos firmados após 31/03/2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17, revigorada pela Medida Provisória n. 2.170-36, em vigência graças ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32/2001.

Contudo, não basta a indicação da taxa de juros mensal e anual, denotando, de forma implícita, a existência da capitalização mensal implícita. Exige-se, consoante acima afirmado, a existência de cláusula contratual adequada e clara estabelecendo o encargo.

No caso em tela, o contrato em questão foi celebrado após 31/03/2000, ou seja, sob a égide da referida norma, porém verifica-se a ausência de cláusula expressa e clara sobre a capitalização mensal de juros, sendo vedada sua incidência. Desta forma, não merece provimento o recurso da instituição financeira, devendo ser afastada a capitalização dos juros.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:

Na esteira do entendimento dominante deste Tribunal, sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual preconiza a legalidade da cobrança de comissão de permanência pela taxa média de mercado, limitada à taxa do contrato, a questão restou pacificada, inexistindo razões jurídicas para eximir o devedor do encargo.

Assim, poderá ser cobrada comissão de permanência, após o vencimento da dívida, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios e moratórios, correção monetária e multa contratual, e, ainda, observados os limites da taxa média do mercado, sem exceder o percentual estipulado para os juros remuneratórios, consoante as súmulas 30, 294 e 296 do STJ.

Portanto, desde que verificada, expressamente, a possibilidade de cobrança da comissão de permanência no contrato em comento, é permitida a sua incidência, no período da inadimplência, limitada aos parâmetros acima delineados.

Esquadrinhando o instrumento contratual de fls. 70/71, observa-se que houve a cumulação indevida retro mencionada (fl. 71, cláusula 16), assim, ante a flagrante ilegalidade da pactuação, entendo que deve ser extirpada a comissão de permanência do contrato "in examine", mantendo, via de consequência, a sentença vergastada neste aspecto.

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO:

No que tange à alegação de incabimento de compensação e restituição de valores na forma simples, manejado pelo Banco - Apelante, tem-se que, consoante dispõe o art. 876, caput, do CC/02, "todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir (...)".

Ademais, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, cabe a compensação/repetição do indébito. Note-se que a repetição do indébito resulta possível independentemente da comprovação de erro no pagamento conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº. 322 do STJ.

Destarte, em sendo constatado pagamento a maior, tendo em vista da solução da lide, é cabível a compensação e a repetição do indevido, tal repetição, no entanto, é cabível somente na forma simples, uma vez que não restou comprovada má-fé do credor.

Com efeito, o art. 42, parágrafo único, do CDC, deve ser interpretado em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº. 159 do STF, no sentido de que a cobrança excessiva, mas de boa-fé, não enseja o pagamento em dobro.

Nesse sentido, confirmam-se julgado:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES.

1. A via do agravo regimental, na instância especial, não se presta para prequestionamento de dispositivos constitucionais.
2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC.
3. "O pagamento resultante de cláusula contratual mais tarde declarada nula em sede judicial deve ser devolvido de modo simples, e não em dobro; age no exercício regular de direito quem recebe a prestação prevista em contrato" (EResp 328.338/MG, Rel. Min. ARIPARGENDLER, DJ, 01.02.2006).

Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1136936 / PR, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 20/09/2010).

Assim, reconhecida a nulidade de cláusulas e verificados pagamentos indevidos, deverá ser realizada a devolução dos valores, contudo na forma simples, permitida a compensação.

Diante do exposto, com supedâneo no § 1º, do art. 557 DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO somente para determinar que a repetição do indébito seja efetuada na forma simples, haja vista a ausência de comprovação de má-fé do Apelante, mantendo, no mais, a sentença hostilizada por seus próprios fundamentos.

Fixo, ainda, prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta decisão, para que a Instituição Financeira recalcule a dívida com base nos parâmetros aqui delineados, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, julho 17, 2015.

DES. GESIVALDO BRITTO

RELATOR

Classe : Apelação n.º 0017768-43.2008.8.05.0001

Foro de Origem : Salvador

Órgão : Segunda Câmara Cível

Apelante : Fic - Financeira Itau Cbd S/A

Advogado : Celso David Antunes (OAB: 1141A/BA)

Advogado : Luis Carlos Monteiro Laurengo (OAB: 16780/BA)

Advogado : Anderson da Encarnação Santos (OAB: 31789/BA)

Apelado : Hilma Maria da Silva Tavares

Advogado : Vitor Emanuel Lins de Moraes (OAB: 15969/BA)

Advogado : Igor Souza de Jesus (OAB: 23302/BA)

FIC - FINANCEIRA ITAU CBD interpôs Apelação Cível contra sentença de fl. 176/180, proferida pelo Exma. Sra. Dra. Juíza da 29ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca Salvador, que julgou procedentes os pedidos elencados na exordial, reconhecendo a abusividade das cláusulas contratuais.

A certidão acostada à fl. 181 informa que a decisão foi disponibilizada no DJE na data de 13/01/2014 (segunda-feira), publicada em 14/01/2014 (terça - feira), iniciando-se o prazo recursal em 15/01/2014 (quarta-feira), dies a quo, tendo como dies ad quem 29/01/2014 (quarta-feira).

Ocorre que a autenticação posta no recurso, fl. 182, noticia o protocolo efetuado em 05/02/2014, configurando-se, pois, extemporâneos e, assim, desatendido o requisito de admissibilidade constante nos artigos 522 e 525, §2º do CPC.

Restando, pois, evidenciada a manifesta inadmissibilidade do recurso, dado a sua intempestividade, nego-lhe seguimento com amparo no art. 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, julho 17, 2015

DES. GESIVALDO BRITTO

RELATOR

Processo nº: 0072068-18.2009.8.05.0001
Apelante: Jose Domingos Jesus da Silva
Apelado: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados: Leon Souza Venas
Celso David Antunes
Luis Carlos Monteiro Laurenço
Raquel Santos de Santana
Relator: Des. Gesivaldo Britto

Retornem-se estes autos à Secretária da Segunda Câmara Cível para que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 194/197.

Após, se certificado o trânsito em julgado, proceda-se à remessa destes autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito, inclusive, no que pertine ao pedido de fls. 199/200. Caso contrário, retornem-me os autos para apreciação.

Publique-se. Intimem-se.
Salvador-Ba, julho 17, 2015.
DES. GESIVALDO BRITTO
RELATOR

DESPACHO

Classe - Assunto : Apelação - Assistência Judiciária Gratuita
Processo nº : 0011608-46.2001.8.05.0001
Apelante : Mario Cesar Nascimento Britto
Apelante : Mahana Comercio Exterior Ltda
Apelado : Bbv Banco Bilbao Vizcaya
Advogado : Sebastião Barreto de Carvalho (OAB: 7764/BA)
Advogado : Antonio Anibal Melo Ribeiro (OAB: 7883/BA)
Relatora : Desa. Lisbete Mª Teixeira Almeida César Santos
Tendo em vista o quanto requerido, à fl. 123, remetam-se os presentes autos ao SECOMGE, para exclusão do nome da signatária da referida petição, e inclusão do nome do Advogado Antônio Carlos Menezes Rodrigues, OAB/Ba 6080, como Patrono dos Apelantes, indicado à fl. 62.
Após, retornem conclusos.
Salvador, em 17/07/2015
Desa. Lisbete Mª Teixeira Almeida César Santos
Relatora

DESPACHO

Classe - Assunto : Apelação - Concessão
Processo nº : 0081247-73.2009.8.05.0001
Apelante : Jorge Arcanjo dos Santos
Def. Público : João Carlos Gavazza Martins
Apelado : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador : Elismara de Sousa Farias
Relatora : Desa. Lisbete Mª Teixeira Almeida César Santos
Ante a oportuna manifestação da Defensoria Pública à fl. 263, certifique a Secretaria quanto ao trânsito em julgado do acórdão de fls. 236/241, com posterior remessa dos autos ao Juízo de origem, para os devidos fins.
Publique-se e Cumpra-se.
Salvador, em 17 de julho de 2015.
Desa. Lisbete Mª Teixeira Almeida César Santos
Relatora

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Regina Helena Ramos Reis
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0005535-07.2014.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Patrimonial Ilha dos Frades Ltda
Advogado : Marcos Barros Rodrigues (OAB: 30957/BA)
Agravado : Carlos Alberto Lopes de Athayde
Agravado : Eleusa Dousa de Athayde
Advogado : Eric Holanda Tinôco Correia (OAB: 14458/BA)

Do cotejo dos autos, e de acordo com certidão fornecida pelo SECOMGE, verifica-se que, no processo originário do presente Agravo de Instrumento fora anteriormente interposto Agravo de Instrumento, inicialmente distribuído para a Eminente Desembargadora Maria da Graça Osório Pimentel Leal, cuja relatoria fora transferida em seguida para o Eminente Desembargador Maurício Kertzman. Neste contexto, considerando que aquele recurso fora interposto em momento anterior

ao que ora se analisa, verifica-se a prevenção daquele relator para o seu processamento e julgamento, conforme artigo 160 do Regimento Interno desta Corte, segundo o qual: Art. 160 - A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição de representação criminal, de pedido de providência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá à da ação penal. Assim, pelas razões mencionadas, observa-se a necessidade de que o processo seja redistribuído, por ser prevento o Eminent Desembargador Maurício Kertzman. Para tanto, determino a remessa dos autos ao SECOMGE. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Regina Helena Ramos Reis

RELATORA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Regina Helena Ramos Reis

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0006113-67.2014.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Fundação Baía Viva

Advogado : Isabela Silva Suarez (OAB: 23623/BA)

Agravado : Carlos Alberto Lopes de Athayde

Agravado : Eleuza Souza de Athayde

Advogado : Antonio Maria Porpino Peres Junior (OAB: 1020A/BA)

Advogado : Camilo Chianca de Oliveira Azevedo (OAB: 30549/BA)

Advogado : Matheus Oliveira de Souza (OAB: 31025/BA)

Advogado : Eric Holanda Tinôco Correia (OAB: 14458/BA)

Do cotejo dos autos, e de acordo com certidão fornecida pelo SECOMGE, nos autos do agravo apenso, verifica-se que, no processo originário do presente Agravo de Instrumento fora anteriormente interposto Agravo de Instrumento, inicialmente distribuído para a Eminente Desembargadora Maria da Graça O. P. Leal, cuja relatoria fora transferida em seguida para o Eminente Desembargador Maurício Kertzman. Neste contexto, considerando que aquele recurso fora interposto em momento anterior ao que ora se analisa, verifica-se a prevenção daquele relator para o seu processamento e julgamento, conforme artigo 160 do Regimento Interno desta Corte, segundo o qual: Art. 160 - A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição de representação criminal, de pedido de providência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá à da ação penal. Assim, pelas razões mencionadas, observa-se a necessidade de que o processo seja redistribuído, por ser prevento o Eminent Desembargador Maurício Kertzman. Para tanto, determino a remessa dos autos ao SECOMGE. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Regina Helena Ramos Reis

RELATORA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Joanice Maria Guimarães de Jesus

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0082963-67.2011.8.05.0001 Apelação

Apelante : Lucélia de Oliveira Freire

Advogado : Adelmo Luciano Itaparica (OAB: 27148/BA)

Advogado : Rafael Oliveira Freire de Lima (OAB: 27266/BA)

Apelado : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador : Maria da Conceição Rosa Lima

Joanice Maria Guimarães de Jesus

Assim sendo, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, face a sua flagrante intempestividade. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0016434-64.2014.8.05.0000 Ação Rescisória
Autor : Humberto Moacir Pinto Assunção Júnior
Advogado : Leonov Pinto Moreira (OAB: 15559/BA)
Advogado : Sâmela Santana Vieira (OAB: 40922/BA)
Réu : E. J. O. S., Rep. Por Ozânia Oliveira Santos
Joanice Maria Guimarães de Jesus

Defiro, nesta oportunidade, tão somente o pedido de prorrogação de prazo, requerido à fl. 132. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0006151-45.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Auriga Informatica e Serviços Ltda.
Advogado : Patricia Bezerra Campos (OAB: 11150/CE)
Advogado : Arnaldo Coelho da Silva Filho (OAB: 28653/CE)
Advogado : Rafael Bezerra Campos Lossio (OAB: 28300/CE)
Agravado : 'Estado da Bahia
Joanice Maria Guimarães de Jesus

Sendo assim, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado para o recurso e mantenho a decisão hostilizada, até o julgamento definitivo pela Corte. Requistem-se, inclusive por e-mail e por fax, as informações necessárias. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo de lei. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0008499-36.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Eládio da Silva Cedraz
Advogado : Vagner Luan Santos Gonçalves (OAB: 40536/BA)
Advogado : Gabriel de Oliveira Carvalho (OAB: 34788/BA)
Agravado : Banco Do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 38316/BA)

Desse modo, com o fito de garantir o exame da matéria em sede recursal e considerando que o recorrente afirma estar ao abrigo da gratuidade, determino a distribuição do recurso, com o encaminhamento dos autos ao Relator, a quem compete deliberar sobre a presença dos requisitos de admissibilidade, inclusive quanto ao preparo e possível aplicação da pena de deserção. Ao SECOMGE para as providências cabíveis. Publique-se.

Joanice Maria Guimarães de Jesus

Salvador, 17 de julho de 2015
Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Joanice Maria Guimarães de Jesus
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0007351-87.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Braz Labanca Neto
Advogado : Antonio Carlos Souto Costa (OAB: 16677/BA)
Advogado : João Rodrigues Vieira (OAB: 18517/BA)

Advogado : Vivaldo Nascimento Lopes Neto (OAB: 30384/BA)
Agravado : Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro (OAB: 13325/BA)
Joanice Maria Guimarães de Jesus

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa dos autos, com a respectiva remessa ao Juízo de origem.

Salvador, 17 de julho de 2015
Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Terceira Câmara Cível
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 07 de julho de 2015

0005965-22.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Comarca : Salvador
Agravante : Jose Alves de Santana
Advogado : Gervasio Lopes da Silva (OAB: 10423/BA)
Agravado : Presidente do Previs - Instituto de Previdência do Salvador
Advogado : Daiana Santos Alves (OAB: 25718/BA)
Relator : Telma Laura Silva Britto
Decisão : Negado provimento - Unânime

0156917-30.2003.8.05.0001/50000 Embargos de Declaração
Comarca : Salvador
Embargante : Município do Salvador
Proc. Município : Thaís de Sá Pires Caldas
Embargado : Nilza da Cruz França
Relator : Telma Laura Silva Britto
Decisão : Rejeitados - Unânime

0068469-42.2007.8.05.0001 Apelação
Comarca : Salvador
Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado : Norberto Targino da Silva (OAB: 34656/BA)
Apelado : Marcio Valerio Vieira
Advogado : Walter Brandao de Uzeda E Silva (OAB: 465A/BA)
Relator : Joanice Maria Guimarães de Jesus
Decisão : Dado provimento parcial - Unânime

0055661-49.2000.8.05.0001/50000 Embargos de Declaração
Comarca : Salvador
Embargante : Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB-BA
Advogado : Igor Andrade Costa (OAB: 20920/BA)
Embargado : Carlos Alberto Alves de Brito
Advogado : Arivaldo Amancio dos Santos (OAB: 10546/BA)
Advogado : Jean Tarcio Alves Franchi (OAB: 16835/BA)
Advogado : Tiago Falcão Flores (OAB: 26657/BA)
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago
Decisão : Rejeitados - Unânime

0055661-49.2000.8.05.0001/50001 Embargos de Declaração
Comarca : Salvador
Embargante : Carlos Alberto Alves de Brito
Advogado : Arivaldo Amancio dos Santos (OAB: 10546/BA)
Advogado : Jean Tarcio Alves Franchi (OAB: 16835/BA)
Advogado : Tiago Falcão Flores (OAB: 26657/BA)
Embargado : Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB-BA
Advogado : Igor Andrade Costa (OAB: 20920/BA)
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago
Decisão : Rejeitados - Unânime

0087224-46.2009.8.05.0001/50000 Embargos de Declaração

Comarca : Salvador

Embargante : 'Estado da Bahia

Proc. Estado : Perpétua Leal Ivo Valadão

Embargado : Anildo Rocha Batista

Embargado : Jose da Silva Araujo Filho

Embargado : Antonio Arnaldo Capitulino da Gama

Embargado : Jose Caetano dos Santos Filho

Embargado : Evandro Vergne Filho

Embargado : Edmilson Gomes de Souza

Embargado : Mariane Silva de Assis

Embargado : Josias Alves de Almeida

Embargado : Robson Teixeira Soares

Embargado : Lazaro Jorge Leao Xavier

Embargado : Carlos Alberto Sousa Damasceno

Embargado : Charles Ulisses de Brito

Embargado : Sílvio de Cerqueira Nunes

Embargado : Francisco Jose Moreira Santos

Embargado : Luciano Pereira Souza

Embargado : Neivaldo Silva Matos

Embargado : Daniela Glaucia dos Santos

Embargado : Reginaldo Ferreira dos Santos

Embargado : Antonio Raimundo Santos de Araujo

Embargado : Raulindo de Souza da Conceicao

Embargado : Marcos Antonio Teixeira

Embargado : Claudio Roberto N Oliveira

Embargado : Leandra Costa dos Santos

Embargado : Ubaldo Sergio dos Santos

Advogado : Milene Costa Miranda (OAB: 24104/BA)

Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

Decisão : Rejeitados - Unânime

0001488-32.1987.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Município do Salvador

Proc. Município : Cristiane Rego

Apelado : W. M. Comércio Representações Ltda

Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

Decisão : Dado provimento - Unânime

0018338-49.2009.8.05.0080 Apelação

Comarca : Feira de Santana

Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado : Regina Poli Castro (OAB: 912B/BA)

Advogado : Fernanda Martins Gewehr (OAB: 30596/BA)

Advogado : Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 107414/SP)

Apelado : Ana Rita Almeida Lima

Advogado : Emanuelle de Oliveira Moreira (OAB: 29587/BA)

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

Decisão : Provimento em Parte. Unânime.

0007438-36.2011.8.05.0080 Apelação

Comarca : Feira de Santana

Apelante : Rubilar Salum de Souza

Advogado : Pericles Novais Filho (OAB: 19531/BA)

Apelante : Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado : Lucas Azevedo Rios Maldonado (OAB: 37472/BA)

Advogado : Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 25579/BA)

Apelado : Rubilar Salum de Souza

Apelado : Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

Decisão : Provimento em Parte. Unânime.

0010726-35.2011.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Celso Alves Cardoso

Advogado : Andréa Conceição Teixeira Souza (OAB: 22128/BA)

Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado : Alba Jamille Correia de Matos (OAB: 37177/BA)

Advogado : Gustavo Ramos dos Santos (OAB: 36527/BA)

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

Decisão : Provimento. Unânime.

0324091-49.2012.8.05.0001/50000 Embargos de Declaração

Comarca : Salvador

Embargante : Manhattan Square Empreendimentos Imobiliarios Residencial 01 Spe Ltda.

Embargante : OAS Empreendimentos S/A

Embargante : Gafisa S/A

Advogado : Sylvio Garcez Junior (OAB: 7510/BA)

Advogado : Artur Ribeiro Barachisio Lisbôa (OAB: 23127/BA)

Advogado : Fernando Filgueiras de Araujo (OAB: 35885/BA)

Advogado : Andre Barachisio Lisboa (OAB: 3608/BA)

Embargado : Saulo Chaves de Farias

Embargado : Cláudia Chojinski Trindade de Farias

Advogado : Rui Carlos Barata Lima Filho (OAB: 18563/BA)

Relator : Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

Decisão : Rejeitados - Unânime Impedida Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia

Salvador, 17 de julho de 2015.

Rita de Cássia M. Ferreira

Diretor(a) da Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Joanice Maria Guimarães de Jesus

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0004902-59.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina

Agravado : Deoclecio Graciano

Joanice Maria Guimarães de Jesus

Pelo exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO do presente feito até o julgamento do recurso paradigma pertinente. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Joanice Maria Guimarães de Jesus

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Telma Laura Silva Britto

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015489-43.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Veja Bem Materias de Construção Ltda

Advogado : Rodrigo Grise Costa Dias (OAB: 36415/BA)

Advogado : Roberta Grise Dias de Andrade (OAB: 38303/BA)

Agravado : Banco Bradesco S/A

Advogado : Fernando Augusto de Faria Corbo (OAB: 25560/BA)

Assim sendo, forte nas razões aqui aventadas, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

0500357-08.2014.8.05.0004 Apelação

Apelante : Banco Itau Unibanco S.a

Advogado : Celso Marcon (OAB: 24460/BA)

Apelado : Jose Felismino dos Santos

À vista do exposto, não conheço do apelo.

0808686-42.2014.8.05.0001 Apelação

Apelante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar

Apelado : Rubens Ramos dos Santos

Vistos etc. Considerando a existência de incidente suscitado pelo Eminent Desembargador José Cícero Landin Neto nos autos da Apelação nº 0811035-52.2013.805.0001, que tem por objeto a uniformização da jurisprudência desta Corte acerca das execuções fiscais que tratam de créditos de IPVA, e cumprindo decisão desta Terceira Câmara Cível, determino o sobrestamento do presente feito, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento do aludido incidente. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Telma Laura Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Telma Laura Silva Britto

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0009959-58.2015.8.05.0000 Ação Rescisória

Autor : Dermival Caitano Vieira

Advogado : Jonathas Fortuna Gomes (OAB: 28051/BA)

Réu : Banco Gmac S/A

Telma Laura Silva Britto

Vistos etc. 1. Trata-se de ação rescisória proposta por Dermival Caitano Vieira contra o Banco GMAC S/A, visando a desconstituição da sentença proferida na ação de busca e apreensão n. 0301148-69.2013.805.0141. Em sua inicial, o Autor requereu a concessão do benefício da Justiça Gratuita, bem como a antecipação dos efeitos da tutela. 1.1. Defiro o pedido de gratuidade da Justiça requerido pelo Autor, inclusive no que diz respeito ao depósito prévio a que alude o art. 488, II, do CPC: "Os benefícios da assistência judiciária abrangem o depósito inicial exigido para o ajuizamento da ação rescisória (CPC 488, II)" (STF, Pleno, AR 1376-PR, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 09.11.2005) (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, "Código de Processo Civil Comentado", ed. RT, 9ª ed., nota 10 ao art. 488, do CPC) 1.2. Como se sabe, para a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, há necessidade de prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança da alegação e, em simultaneidade, a ocorrência de: a) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, b) que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. In casu, em que pese a possibilidade de imediata execução da ação rescindenda, não comprovou o Autor a verossimilhança de suas alegações, na medida em que o STJ tem se orientado no sentido de inexistência de conexão entre a ação de busca e apreensão e a revisional de contrato de financiamento: "PROCESSUAL CIVIL. (...) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DA MORA. ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. PRECEDENTES DESTA CORTE. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É entendimento assente na jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte Superior o de que "A discussão das cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da ação de busca e apreensão, porquanto não há conexão entre as ações" (Resp 1.093.501/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe de 15/12/2008)..." (STJ, 4ª T., AgRg no AREsp 41.319/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, j. 03/09/2013, DJe 11/10/2013) Desse modo, ausentes os requisitos que a autorizam, indefiro a pretendida antecipação dos efeitos da tutela. 2. Cite-se o Réu para, querendo, contestar a ação, no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Intimem-se.

0011748-92.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Espólio de João Carlos Ribeiro dos Santos Rep Por Divinalva Souza Ribeiro

Advogado : Eduardo Rodrigues Carrera (OAB: 4741/BA)

Agravado : Rita Cristina Souza Santos

Advogado : Sizenando Rubem Cerqueira Filho (OAB: 8159/BA)

Telma Laura Silva Britto

Vistos etc. À vista da certidão de fl. 54, reitere-se a requisição de informações de fl. 53. Publique-se. Intimem-se.

0015352-61.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Salvador Soares Falcão

Advogada : Candice Santana Fernandes (OAB: 21693/BA)

Agravado : Cassi Caixa de Assistência Aos Funcionários do Banco do Brasil

Ante o exposto, INdefiro a liminar perquirida. Requistem-se informações à MM. Juíza da causa, dando-lhe ciência desta decisão. Ato contínuo, intime-se a Agravada para, em dez dias, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Telma Laura Silva Britto

Decisão

0003382-98.2014.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Seprod - Serviço de Processamento de Dados Ltda

Advogado : Wilker Cruz Dias (OAB: 38269/BA)

Agravado : Prefeito do Município de Catu

Advogado : Fernando Grisi Júnior (OAB: 19794/BA)

Advogado : Rudiney Rodrigues Santos (OAB: 13310/BA)

Advogado : Dermeval dos Reis Padilha (OAB: 19636/BA)

Tratam os autos de Agravo de Instrumento movido com o escopo de reformar a decisão de fls. 35/37 que indeferiu o pedido liminar formulado no Mandado de Segurança tombado sob o nº 0300126-09.2014.8.05.0054, em trâmite na Comarca de Catu. Negado o efeito suspensivo às fls. 210/211, o agravante interpôs Agravo Regimental às fls. 220/225. Contrarrazões às fls. 426/430, afirmando a ausência de comunicação tempestiva da interposição do Agravo perante o Juízo de 1º grau. No mérito, o agravado requereu o improvimento do recurso. Instado a manifestar-se, o Ministério Público asseverou a perda de objeto do recurso, em razão da prolação da sentença no processo de origem. Até aqui relatado, concluo. Consoante se infere da documentação de fls. 443/446, acostada aos autos pelo parquet, verifica-se que o feito foi sentenciado no dia 15/09/2014, ensejando, inclusive, a oposição de Embargos de Declaração já apreciados pelo Magistrado de 1º Grau em 13/01/2015. Neste sentido, nos termos da remansosa jurisprudência do STJ, a prolação da sentença de mérito na ação de origem acarreta a perda superveniente do objeto recursal, uma vez que a cognição exauriente confere tratamento definitivo à matéria e substitui a tutela provisória. Nesta mesma direção: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR ATACADA VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO NOS AUTOS PRINCIPAIS. PERDA DO OBJETO RECURSAL. VÁRIOS PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.1. Segundo a doutrina jus-processual mais autorizada, as decisões liminares possuem eficácia de caráter provisório, por serem proferidas em juízo prelibatório, no qual não há discussão sobre o mérito da lide, o que significa que podem ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo, inclusive de ofício, bem como não fazem coisa julgada material: têm, portanto, finalidade apenas acautelatória e são ditadas pelo senso de precaução prudencial do Magistrado.2. Assim, o Recurso Especial desafiado contra medida liminar perde o seu objeto, sobrevivendo a Sentença de mérito, a qual, tomada com base em cognição exauriente, dá tratamento definitivo à controvérsia, tornando inútil qualquer discussão a respeito do cabimento (ou não) da tutela provisória; se a decisão final for no seu mesmo sentido, será esta absorvida por aquela, senão, tem-se por revogado o provimento judicial dado initio litis. Precedentes: AgRg nos EDcl no REsp 1.232.873/PE, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 20.04.2012 e AgRg no Ag 1.322.825/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 03.02.2011.3. Agravo Regimental de Raimunda Angelim Lopes Ferreira Gomes desprovido.(STJ - AgRg no AREsp 98.370/RO, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, em 12/06/2012, DJe 20/06/2012) Ante o exposto, em razão da perda superveniente do objeto recursal, acolho a preliminar suscitada pelo Ministério Público e NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, manifestamente prejudicado. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Ruy Eduardo Almeida Britto

Relator

Classe : Embargos de Declaração n.º 0068995-43.2006.8.05.0001/50000

Foro de Origem : Salvador

Órgão : Terceira Câmara Cível

Relatora : Desª. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

Embargante : G P M dos S Rep por Gleidejane Miranda Pitngueira

Advogado : Agberto Pithon Barreto (OAB: 16409/BA)

Advogado : Herbert Haeckel Xavier Passos de Araujo (OAB: 17040/BA)

Embargado : Bradesco Vida e Previdencia S/A

Advogado : Rafael Salustiano de Oliveira Sobrinho (OAB: 39949/BA)

Assunto : Extinção da Execução

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE.

I - Não é possível, por meio de Embargos de Declaração, rediscutir matéria que foi objeto de exame e consequente decisão da Corte, para obter a modificação do que foi decidido.

II - O julgador está adstrito a julgar a lide de acordo com o seu livre convencimento, a teor do disposto no artigo 131 do CPC, e não conforme o entendimento das partes.

III - O acórdão embargado apresentou fundamentação correlata, suficiente e clara no sentido de que a solicitação da gratuidade da Justiça, para ser conhecida e apreciada pela instância superior, deve ser apresentada em petição autônoma, atendendo aos requisitos exigidos pelo artigo 6º da Lei nº 1.060/50, inexistindo, portanto, vício a ser sanado.

IV - Evidenciada a ausência de vícios no julgado impugnado, imperativa é a rejeição dos aclaratórios.

EMBARGOS REJEITADOS.

DECISÃO

g. p. m. dos s. representado por Gleidejane Miranda Pitangueiras opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 136/141, que não conheceu da apelação interposta contra a bradesco vida e previdência.

Sustenta que a decisão é omissa.

Argumenta que o pedido de gratuidade da Justiça foi formulado na inicial da ação de execução e, em razão do magistrado precedente não ter analisado tal pedido, deveria o Tribunal suprir a referida omissão e conhecê-lo.

Sustenta que o pedido de gratuidade nas razões do recurso não ofende as normas dispostas na Lei nº 1.060/50.

Requer o acolhimento dos Embargos de Declaração e o suprimento do vício alegado.

É o relatório.

DECIDO.

Os embargos de declaração são admitidos, em regra, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, isto é, quando a decisão é obscura, contraditória ou omissa, ou, ainda, nas hipóteses de erro material.

Lecionando acerca do tema, LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART expõem:

"É necessária que a tutela jurisdicional seja prestada de forma completa e clara. Exatamente por isso, ou melhor, com o objetivo de esclarecer, complementar e aperfeiçoar as decisões judiciais, existem os embargos de declaração. Esse recurso não tem a função de viabilizar a revisão ou a anulação das decisões judiciais, como acontece com os demais recursos. Sua finalidade é corrigir defeitos - omissão, contradição e obscuridade - do ato judicial, os quais podem comprometer sua utilidade."

(in Curso de Processo Civil, Vol. 2, Processo de Conhecimento, ed. 6ª, Editora RT, p. 544)

Evidencia-se, assim, que os aclaratórios visam apenas garantir a inteligibilidade, a inteireza e a harmonia lógica da decisão, nos exatos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Diante da alegação da Embargante, de que há omissão na decisão de fls. 136/141, impõe-se, de logo, esclarecer o que consiste o vício da omissão que possibilita a oposição dos aclaratórios.

Diz-se omissa a decisão quando o Juízo ou Tribunal deixa de se manifestar acerca de ponto que deveria ter se pronunciado, seja porque a parte expressamente requereu, seja porque a matéria era de ordem pública, cuja manifestação dá-se de ofício.

Lecionando sobre a matéria SÔNIA MÁRCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA esclarece:

"a omissão é a preterição no comando estatal, indicando a lacuna, deixando a sentença de dizer alguma coisa, ou porque olvidou-se em dizer, ou descuidou-se em dizer. Importa na ausência, lacuna de alguma coisa que nele deveria existir, exatamente a preterição de um dizer."

(in Dos Embargos de Declaração - 2ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, pg. 121).

Na hipótese, a decisão embargada, ao negar o conhecimento ao recurso interposto pelo Embargante, apresentou fundamentação correlata, suficiente e clara, no sentido de que a solicitação da gratuidade da Justiça, para ser conhecida e apreciada pela instância superior, deve ser apresentada em petição autônoma, atendendo aos requisitos exigidos pelo artigo 6º da Lei nº 1.060/50.

Confira-se:

"Registre-se que a isenção do preparo recursal pode ser obtida através do pedido de gratuidade da Justiça. Entretanto, o exame e a concessão de tal pleito pressupõem a observância dos moldes impostos pelo artigo 6º da Lei nº1.060/50, in litteris:

"Art. 6º. O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício de assistência. A petição, neste caso, será autuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente." (Grifei)

No caso dos autos, o Demandante requereu a gratuidade da Justiça na peça vestibular, porém, na sentença, o magistrado a quo indeferiu o referido pleito ao condenar o embargado ao pagamento das despesas sucumbenciais, de maneira expressa.

Assim sendo, a falta de preparo do apelo do Autor desacompanhado do pedido autônomo de gratuidade do preparo recursal, como exigido pela norma reproduzida, impõe a negativa de seguimento ao recurso, por deserção." (fl 138)

Diante da inexistência de quaisquer vícios no julgado, constata-se que o Embargante pretende, na realidade, a reapreciação do julgado impugnado, o que afronta o quanto acima explicitado, pois o mesmo apresenta todos os pontos necessários à formação do convencimento desta Relatora.

Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a julgar a questão conforme entendimento das partes, mas sim com o seu livre convencimento, como assegurado no artigo 131 do Código de Processo Civil, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto.

Mostra-se, portanto, irrelevante argumentação exposta pela Embargante.

Nestes termos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Salvador, 08 de Julho de 2015.

HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

RELATORA

Classe : Agravo de Instrumento n.º 0014570-54.2015.8.05.0000

Origem : Salvador

Relatora : Desª. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

Agravante :Bradesco Saúde S/A

Advogado :Fábio Gil Moreira Santiago (OAB: 15664/BA)

Advogado :Thais Souza Costa (OAB: 34505/BA)

Agravado :D. L. C. Representado Por Jairo Cerqueira

Advogado :Aline Souza dos Passos (OAB: 31198/BA)

DECISÃO

DJALMIREM LEMOS CERQUEIRA, representada por JAIRO CERQUEIRA, ajuizou ação ordinária contra a BRADESCO SAÚDE S/A, objetivando, em antecipação da tutela, a autorização para internamento, com acompanhante, em clínica de obesidade, pelo período inicial de 90 (noventa) dias, com o custeio do tratamento nos moldes recomendados por seu médico, inclusive para a reinternação em 02 (dois) dias por mês, após alta médica, a fim de evitar a recidiva.

O Juízo precedente deferiu, em parte, a tutela antecipada e determinou à Ré a adoção das medidas necessárias ao internamento da Autora em clínica de obesidade, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais).

Posteriormente, houve expedição de novo relatório médico, asseverando a imperiosidade de prorrogação do período de internação por mais 60 (sessenta) dias (fls. 223/224) e, com fundamento em tal circunstância, o Autor requereu ao juízo primevo que autorizasse a ampliação do período de internação, pelo período referenciado no pronunciamento médico.

O magistrado a quo deferiu a prorrogação por 90 (noventa) dias.

Insatisfeita, a Ré interpõe o agravo de instrumento, argumentando que o tratamento a ser dispensado à Agravada não necessita de internamento, podendo ser prestado por equipe multidisciplinar credenciada ao plano e que a autorização e cobertura do acompanhante também é irrazoável e estranho ao contrato.

Sustenta que o contrato firmado com a Agravada não prevê internamento em SPA e que a Clínica Salute não integra a sua lista de referência.

Alega que a multa diária arbitrada é excessiva

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de sobrestar a eficácia da decisão de primeiro grau e, ao final, o seu provimento, para revogar o decisum ou, subsidiariamente, reduzir o prazo de internação para 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Instrui a minuta com os documentos de fls. 18/146.

Os autos vieram-me às mãos.

É o relatório.

DECIDO.

O feito aponta para a ideia de urgência do provimento almejado nesta Instância, não sendo razoável impor à parte agravante que aguarde a fase de eventual apelação da sentença, para ter a pretensão avaliada, o que patenteia a incompatibilidade do caso com a modalidade retida, regra hoje inserta no Código de Processo Civil.

O Superior Tribunal de Justiça tem linha intelectual que respalda esse entendimento, bem resumida no seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. RECURSO TIRADO CONTRA DECISÃO LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR. PROCESSAMENTO. NECESSIDADE.

- Em se tratando de decisões liminares ou antecipatórias da tutela, o agravo contra elas interposto deve ser, obrigatoriamente, de instrumento. Dada a urgência dessas medidas e os sensíveis efeitos produzidos na esfera de direitos e interesses das partes, não haveria interesse em se aguardar o julgamento da apelação. Precedentes. (...)" Grifei

(STJ, AgRg no RMS 27605/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 17/12/2009)

Recebo o agravo, portanto, na excepcional forma de instrumento.

No que concerne ao pleito de concessão de efeito suspensivo, em juízo de cognição superficial e não exauriente, próprio do momento, visualizo a coexistência dos requisitos exigidos para tanto apenas com relação ao lapso temporal que excede o período de prorrogação efetivamente pleiteado.

A aparente irrelevância da fundamentação apresentada nas razões do agravo, quanto aos sessenta dias requeridos e também autorizados pelo julgador precedente, vez que ele permitiu a prorrogação por tempo superior ao pleiteado, é suficiente para o indeferimento apenas parcial da medida, como sabiamente leciona ARAKEN DE ASSIS na obra "Manual dos Recursos", ed. 2007, pág. 516, ao tratar da suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Vale conferir:

"Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo ..." Grifei

No mesmo sentido é a inteligência dos Tribunais, conforme se infere do seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMÓVEL. CODEBAR. POSSE. COMUNIDADE TRADICIONAL.

1. Para a concessão da antecipação da tutela da pretensão recursal ou para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento é necessária a coexistência dos requisitos da relevância da fundamentação e de que haja perigo de lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigos 527, III, e 558).(...)" Grifei

(TRF-1, AG 2008.01.00.070837-9/PA, Rel. Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, Sexta Turma, e-DJF1 p.263 de 13/10/2009)

E não tem relevância quanto aos sessenta dias requeridos e fundamentados em relatório médico, porque, quanto a esta parte, a pretensão de reforma parece conflitar com a linha intelectual desta Corte a respeito do tema em exame, que reconhece a obrigação da administradora de plano de saúde de custear o internamento em clínica de obesidade, quando prescrito em relatório médico (fl. 78/79 e 82) como necessário, urgente e eficaz para combater a obesidade mórbida, sobretudo porque está inclusa no rol de enfermidades da Organização Mundial de Saúde.

Confirmam-se:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PLANO DE SAÚDE. INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE TRATAMENTO DE OBESIDADE. COMPROVADA A NECESSIDADE DA INTERNAÇÃO. PERICULUM IN MORA INVERSO.

1. Como cediço, a análise do agravo restringe-se à verificação dos requisitos legais exigidos para a concessão da liminar, evitando-se com isso abordar o próprio mérito da questão discutida na ação originária.

2. In casu, não se mostra suficientemente delineada a plausibilidade do direito, nem comprovado o perigo da demora apontados pela agravante.

3. Verifica-se que o risco demonstrado pela agravada supera ao suportado pela agravante. Isto porque, se de um lado a agravante teme, em caso de improcedência da ação, a dificuldade de execução das despesas no custeio do tratamento da agravada, por outro lado esta ficará sujeita a dano irreversível à sua saúde. Os documentos apresentados pela agravada atestaram ser possuidora de obesidade grau III, mórbida, crescente, IMC igual a 41,6, apresentando diversas comorbidades, como SOP, depressão, com períodos de picos hipertensivos, IVP e artrose. Ainda, com história familiar rica de hipertensão e com várias frustrações nas tentativas de emagrecimento.

4. Outrossim, ainda que se ateste que o contrato de Plano de Saúde em discussão não tenha a referida instituição no rol de credenciados da agravante, vislumbra-se claramente a urgência do tratamento e a indicação da clínica como sendo especializada para tanto, justificando assim a internação. Ainda, ressalta-se que em momento algum apontou a agravante outra clínica em que pudesse ser feito o referido tratamento, não trazendo, portanto, outra alternativa ao caso em comento.

Agravo conhecido e improvido. Mantido o decism de

primeiro grau que permitiu o internamento da agravada na Clínica de Tratamento da obesidade Salute Bahia."

(TJBA, AGI nº 64455-4/2008, 3ª Câmara Cível, Rel. Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia, julg. em 28/07/2009)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO TIPO SPA. LIMITAÇÃO DA MATÉRIA AGRAVADA AOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DA LIMINAR. INEXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO NO TOCANTE À OBESIDADE MÓRBIDA. PROTEÇÃO DE BENS RELATIVOS À SAÚDE E A VIDA DA SEGURADA. URGÊNCIA NA OBTENÇÃO DA PROVIDÊNCIA ACAUTELATÓRIA. IMINÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. MULTARAZOÁVEL EM FACE DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO."

(TJBA, AGI nº 15570-6/2008, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Antonio Pessoa Cardoso, julg. Em 23/04/2008)

"Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Plano de saúde. Irresignação contra decisão judicial que determinou a internação da esposa do agravante - sua dependente do plano de saúde - em clínica especializada em endocrinologia. (...). Mérito. Paciente portadora de obesidade mórbida grau 3, hipertensão arterial, angina pectoris, diabetes melius tipo 2, insuficiência venosa e respiratória. Indicação médica para internamento em Clínica Especializada. Antecipação da tutela, portanto, que foi concedida de forma acertada, vez que a medida visa a manutenção da vida e da saúde, direitos constitucionalmente assegurados. A alegação de que a internação se dará em SPA de alto luxo para tratamento estético carece de subsídio, até porque a clínica indicada na inicial, consoante precedentes desta Corte, é inscrita no Conselho Federal de Medicina e possui registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES - do Ministério da Saúde, não configurando assim SPA de luxo. Decisão mantida. Recurso não provido."

(TJBA, AGI nº 0007057-11.2010.805.0000-0, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. José Cícero Landin Neto, julg. em 13/12/2010)

Não há, portanto, relevância na fundamentação recursal apresentada, hábil a ensejar o deferimento do efeito suspensivo pretendido, quanto aos sessenta dias de prorrogação, lastreada em relatório médico que a justifique e refira sua imperiosidade.

A ausência de um dos requisitos é o bastante para o indeferimento parcial do pedido de total suspensividade recusal, como postulado.

Todavia, a imposição da decisão agravada para internação da menor, excedeu em trinta dias o quanto informado pelo médico à fl.223/224 como até então aparenta ser necessário para tratamento da criança e destoa do próprio pedido da Acionante, inexistindo suporte para a manutenção de tal excesso, por hora.

Além disso, a ausência de demonstração da possibilidade de reversão da medida acaso mantida em sua integralidade e ao final decotada de forma definitiva evidencia que, ao lado do fumus boni iuris (com relação apenas ao custeio do prazo excedente) há o periculum in mora amparando a Agravante.

Sendo assim, e sem que esta decisão vincule o meu entendimento acerca do mérito recursal, e, ainda, não sendo inviável a hipótese de chegar a conclusão diversa após criteriosa e aprofundada análise, com os demais elementos que virão aos autos no momento próprio, imperativa é suspensão parcial da interlocutória recorrida, para que a prorrogação autorizada e ora impugnada seja mantida no patamar dos sessenta dias, com amparo no relatório médico, suspendendo-se, contudo, quanto aos dias que excedam tal período.

Nestes termos, DEFIRO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO PARA O RECURSO.

Notifique-se, imediatamente, o juízo recorrido para que preste as informações de estilo, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Apensem-se estes autos aos do agravo de instrumento nº0009893-78.2015.805.0000.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 08 de Julho de 2015.

Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

RELATORA

Classe: Agravo de Instrumento nº 0014107-15.2015.8.05.0000

Origem: Salvador

Órgão: Terceira Câmara Cível

Agravante: Humberto da Silva Souza

Agravado: Magazine Luiza S. A.

Advogado: Francine França de Souza

Relatora: Desembargadora Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

DECISÃO

HUMBERTO DA SILVA SOUZA ajuizou Ação Cautelar de Exibição de Documentos contra o MAGAZINE LUIZA S/A, processo com trâmite na 29ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador.

O Julgador precedente ao apreciar o pedido, determinou a suspensão do feito, em atenção ao Ofício Circular nº 06/2014 - NURER, advindo da segunda vice-Presidência deste E. Tribunal de Justiça.

Irresignado, o Acionante interpõe Agravo de Instrumento requerendo o prosseguimento do feito, afirmando que o pleito atende perfeitamente aos requisitos da medida antecipatória requerida, antes da decisão de mérito, no sentido de ordenar a ré que exhiba o contrato.

Instruiu o recurso com documentos de fls. 18/36.

À fl. 38 a 1ª vice-Presidente deferiu a gratuidade da justiça.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Enfatize-se, de logo, que a atividade deste Órgão Julgador se limita a análise quanto ao cabimento ou não da medida recorrida.

Para o julgamento deste recurso é importante verificar se estão presentes os requisitos necessários ao proferimento do decisum agravado.

O cerne da pretensão recursal diz respeito à possibilidade do juiz suspender a ação cautelar de exibição de documentos, em atenção ao determinado no Recurso Especial nº 1.304.736 - RS., cuja ementa tem o seguinte teor:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.304.736 - RS (2012/0031839-3) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO. 1. Verificando que o presente recurso especial traz controvérsia repetitiva, de caráter multitudinário, já tendo muitos recursos idênticos chegado a este Tribunal Superior, versando sobre o mesmo tema, - qual seja: a existência de interesse de agir nas ações cautelares de exibição de documentos e/ou dados relativos a histórico de cadastro e/ou consultas concernentes ao sistema scoring de pontuação mantidos por entidades de proteção ao crédito. -, afetei o processo à eg. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso repetitivo nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista o Ofício n. 011/2015 da Assessoria Especial Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 200-201) informando a existência de que, atualmente, encontram-se distribuídas e em tramitação milhares de ações que versam sobre a mesma matéria vertida no presente recurso especial, determino a suspensão dos processos em que a controvérsia tratada nos presentes autos tenha sido estabelecida. 3. Cumpre esclarecer que: a) a suspensão abrange todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva; b) não há óbice para o ajuizamento de novas demandas, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau; c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo. 4. Ressalto que tal procedimento já antes foi adotado, a exemplo do decidido nos Recursos Especiais 1.060.210/SC (Rel. Min. Luiz Fux), 1.251.331/RS (Rel. Min. Maria Isabel Gallotti), 1.419.697/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino) e 1.418.593/MS (de minha relatoria). 5. Pelo exposto, determino o aditamento da comunicação expedida nos termos supra: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e c) aos em. Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Brasília (DF), 18 de março de 2015. Ministro Luis Felipe Salomão Relator

(STJ - REsp: 1304736 RS 2012/0031839-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 30/03/2015). O processo originário trata da matéria vertida no Recurso Especial acima referido, estando claro que a suspensão deve estender-se igualmente a todos os processos em andamento, incluindo as novas ações propostas no primeiro grau de jurisdição.

Assim, agiu acertadamente o MM. Juiz de precedente ao suspender o feito originário, até decisão definitiva do Tribunal Superior, razão pela qual deve ser mantida a r. decisão agravada, nos seus exatos termos, vez que somente acatou a determinação superior.

Por tais razões e evidenciada a total improcedência do recurso, impõe-se obstar o seguimento do agravo, a teor das regras insertas nos artigos 527, inciso I e 557, caput, ambos do Diploma Processual Civil.

Nestes termos, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.

Publique-se.

Salvador, 07 de Julho de 2015.

Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

RELATORA

Classe : Agravo de Instrumento n.º 0005014-28.2015.8.05.0000

Foro de Origem: Salvador

Agravante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina

Agravado : Waldeck Abreu Malta

Relatora : Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus

Pelo exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO do presente feito até o julgamento do recurso paradigma pertinente.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de julho de 2015

Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus

Relatora

Classe : Agravo n.º 0010709-60.2015.8.05.0000/50000

Foro de Origem : Salvador

Órgão : Terceira Câmara Cível

Relatora : Des^a. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

Agravante :Luciana de Araujo Silva

Agravante :Sandra Luzia de Araujo Silva

Agravante :Silvana Lucia de Araujo Silva

Agravante :Luciano de Araújo Silva

Agravante :Patricia de Araujo Silva

Advogado :Sirleide de Figueiredo Barbosa (OAB: 33253/BA)

Agravado :Estado da Bahia

Procurador :Paulo Moreno Carvalho

Assunto : Efeitos

DECISÃO

ZÉLIA MARIA DE ARAUJO ajuizou Ação Ordinária contra o ESTADO DA BAHIA, em trâmite na 5a Vara da Fazenda Pública sob o nº0040102-47.2003.805.0001, objetivando o recebimento de pensão por morte, em decorrência do falecimento do seu convivente, de quem dependia financeiramente.

O pleito foi julgado procedente, tendo sido o Réu condenado a pagar à Autora o referenciado benefício retroativamente à propositura da ação (11/15).

Em acórdão proferido por esta Corte a sentença foi mantida (fl.17/21).

A Autora requereu o cumprimento da sentença (fl.25).

O magistrado precedente determinou ao Estado da Bahia a o cumprimento "da obrigação de fazer imposta", no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de cinco mil reais (fl.28).

Após alegação de nulidade processual por falta de intimação pessoal da Procuradoria do Estado, acerca do acórdão que confirmou a sentença, o julgador precedente assinou maior prazo (quinze dias) para cumprimento da sentença, sob pena de efetivação da multa diária.

Após diversos petições informando o descumprimento da decisão judicial no que se refere à parte retroativa da condenação e de honorários, bem assim das assertivas do Estado de que cumprira, embora com pequeno atraso, o comando sentencial, o magistrado a quo chamou o feito a ordem e analisando as documentações acostadas pelas partes excluiu a condenação a multa diária.

Irresignados, LUCIANA DE ARAÚJO SILVA, SANDRA LUZIA DE ARAÚJO SILVA, SILVANA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA, LUCIANO DE ARAÚJO SILVA, PATRÍCIA DE ARAÚJO SILVA, herdeiros da autora da demanda de origem (Zélia Maria de Araújo), sucedendo-a na demanda, interpõem Agravo de instrumento.

Requerem efeito suspensivo à decisão e, ao final, a sua reforma, vez que entendem violado o princípio da efetividade das decisões e fomentadora de novos descumprimentos, contrariando, pois, os próprios institutos que fundamentaram a fixação da medida de coerção indireta.

A Vice-Presidência deferiu, à fl.70, o pleito de assistência judiciária gratuita realizado nas razões recursais (fl.02).

Às fls. 73/80, neguei seguimento ao recurso, em razão da ausência do recolhimento das custas recursais e de pedido, em petição autônoma, da gratuidade da Justiça.

Insatisfeitos, os Agravantes requerem a reconsideração da decisão, ou, caso contrário, o provimento do regimental, a fim de reconhecer que são isentos do pagamento das custas processuais, em razão de serem beneficiários da gratuidade da Justiça. É o relatório

DECIDO.

O Superior Tribunal de Justiça, modificando a inteligência anterior, firmou o recente entendimento no sentido que, uma vez deferida, a gratuidade de Justiça prevalecerá para todas as instâncias e para todos os atos do processo, bastando que o beneficiário comprove, por meio idôneo, tal condição.

Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA (LEI 1.060/50, ARTS. 4º, 6º E 9º). CONCESSÃO. EFICÁCIA EM TODAS AS INSTÂNCIAS E PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESNECESSIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Uma vez concedida, a assistência judiciária gratuita prevalecerá em todas as instâncias e para todos os atos do processo, nos expressos termos do art. 9º da Lei 1.060/50.

2. Somente perderá eficácia a decisão deferitória do benefício em caso de expressa revogação pelo Juiz ou Tribunal.

3. Não se faz necessário para o processamento do recurso que o beneficiário refira e faça expressa remissão na petição recursal acerca do anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, embora seja evidente a utilidade dessa providência facilitadora.

Basta que constem dos autos os comprovantes de que já litiga na condição de beneficiário da justiça gratuita, pois, desse modo, caso ocorra equívoco perceptivo, por parte do julgador, poderá o interessado facilmente agravar fazendo a indicação corretiva, desde que tempestiva.

4. Agravo interno provido, afastando-se a deserção.

(STJ, AgRg nos EAREsp 86.915/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado em 26/02/2015, DJe 04/03/2015)

Na hipótese em análise, apesar de beneficiário da gratuidade da Justiça, conforme se infere do documento de fl. 19, o Agravante requereu, desnecessariamente, a benesse nas razões do recurso, induzindo esta Relatora a erro.

Considerando que, no momento da interposição do agravo de instrumento, o Agravante já tinha comprovado a sua qualidade de beneficiário da gratuidade da Justiça, impositiva é a reconsideração da decisão recorrida, a fim de reconhecer dispensável o recolhimento das custas recursais.

Com tais razões, reconsidero a decisão de fls. 73/80 e julgo prejudicado o Agravo Regimental nº 0010709-60.2015.8.05.0000/50000.

Após o decurso do prazo recursal, retornem-me os autos para a apreciação do pedido atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

Publique-se.

Salvador, 08 de Julho de 2015.

HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
RELATORA

Classe - Assunto: Reexame Necessário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Processo nº: 0000335-05.2010.8.05.0244

Remetente: Juiz de Direito de Senhor do Bonfim, 2ª V dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais

Interessado: Flavia Nunes de Souza

Def. Público: Mariana Silva Araujo

Interessado: Universidade do Estado da Bahia

Relatora: Desª. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

DESPACHO

O artigo 13 da Lei 12.016/2009 disciplina que: "Concedido o mandado o Juiz transmitirá em ofício, por intermédio do oficial do Juízo ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada."

Constatado que o Juiz precedente inobservou a norma supra referida, determino à Secretaria da Câmara que oficie à autoridade coatora, mediante correspondência com AR, nos moldes determinados no artigo supra referido, sanando a nulidade, como preceitua o § 4º do artigo 515 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Conclusos, após.

Salvador, 08 de Julho de 2015.

HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
RELATORA

Classe : Agravo de Instrumento n.º 0015082-37.2015.8.05.0000

Foro de Origem: Salvador

Agravante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo

Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina

Agravado : Alfredo Avelino Mendes

Relatora : Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus

Pelo exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO do presente feito até o julgamento do recurso paradigma pertinente.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de julho de 2015

Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus

Relatora

Classe - Assunto: Agravo Regimental - Hipoteca

Processo nº: 0030389-53.2000.8.05.0001/50002

Agravante : Dabi Atlante Industrias Medico Odontologicas Ltda

Advogado : Marcelo Linhares (OAB: 16111/BA)

Advogado : Murilo Cintra Rivalta de Barros (OAB: 208267/SP)

Advogado : Pétala Cristine Lopes de Melo Lage (OAB: 24765/BA)

Advogado : Lorena Magalhães Sancho (OAB: 14461/BA)

Advogado : Angelo de Oliveira Spano (OAB: 314472/SP)

Agravado : Boticao Artigos Dentarios Ltda

Agravado : Ricardo Barreto Prata

Agravado : Clarissa Carneiro da Rocha Prata

Agravado : Mediodonto Comercio e Representacoes Ltda

Advogado : Antonio Eduardo Barreto Coutinho (OAB: 8033/BA)

Relator : Desª. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

DESPACHO

DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA interpõe o agravo regimental às fls. 349/350, pleiteando a reforma da decisão que deu provimento à apelação, monocraticamente.

Intime-se, pois, a parte adversa para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Salvador, 08 de Julho de 2012.
HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
RELATORA

Classe: Agravo de Instrumento n.º 0014752-40.2015.8.05.0000
Foro de Origem: Salvador
Agravante: Estado da Bahia
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Agravado : José Antônio Gomes Lima
Relatora: Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus

Pelo exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO do presente feito até o julgamento do recurso paradigma pertinente.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de julho de 2015
Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus
Relatora

Processo nº: 0391944-75.2012.8.05.0001
Classe - Assunto: Apelação - Auxílio-Doença Acidentário
Relatora : Desª. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi
Apelante : Jose Edson Alves dos Santos
Advogado : Rita de Cassia Fonseca Garcia (OAB: 8502/BA)
Apelado : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador : Elismara de Sousa Farias
DESPACHO

A pretensão do Apelante, ratificada às fls. 239/240, será analisada quando do julgamento do recurso.
Encaminhem-se os autos novamente ao Eminent Revisor, para andamento regular do feito.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 08 de Julho de 2015.
HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
RELATORA

Classe : Agravo de Instrumento n.º 0015036-48.2015.8.05.0000
Foro de Origem: Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araujo
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Agravado : Carlos Jose Oliveira
Relatora : Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus

Pelo exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO do presente feito até o julgamento do recurso paradigma pertinente.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de julho de 2015
Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus
Relatora

Classe : Agravo de Instrumento n.º 0004896-52.2015.8.05.0000
Foro de Origem: Salvador
Agravante: Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Agravado : Arlete da Silva Menez
Relatora : Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus

Pelo exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO do presente feito até o julgamento do recurso paradigma pertinente.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de julho de 2015
Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus
Relatora

Classe : Agravo de Instrumento n.º 0003874-56.2015.8.05.0000
Foro de Origem: Salvador
Agravante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Agravado : Simone Santos de Santana
Relatora: Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus

Pelo exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO do presente feito até o julgamento do recurso paradigma pertinente.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de julho de 2015
Desª. Joalice Maria Guimarães de Jesus
Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Terceira Câmara Cível
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 07 de julho de 2015

0333766-36.2012.8.05.0001/50000 Embargos de Declaração
Comarca : Salvador
Embargante : Antônio Paulo Nascimento dos Santos
Advogada : Meg Lima da Cunha (OAB: 34847/BA)
Embargado : Estado da Bahia
Procª. Estado : Deyse Deda Catharino Gordilho
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago
Decisão : Rejeitados - Unânime

0500175-31.2014.8.05.0001/50000 Embargos de Declaração
Comarca : Salvador
Embargante : Josair Ferreira dos Santos
Advogado : Marcos Antonio Andrade (OAB: 35109/BA)
Embargado : Banco Safra S/A
Advogado : Celso Marcon (OAB: 24460/BA)
Advogada : Luciana dos Santos Rodrigues (OAB: 36219/BA)
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago
Decisão : Rejeitados - Unânime

0500175-31.2014.8.05.0001/50002 Embargos de Declaração
Comarca : Salvador
Embargante : Banco Safra S/A
Advogado : Celso Marcon (OAB: 24460/BA)
Advogada : Luciana dos Santos Rodrigues (OAB: 36219/BA)
Embargado : Josair Ferreira dos Santos
Advogado : Marcos Antonio Andrade (OAB: 35109/BA)
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago
Decisão : Rejeitados - Unânime

0554759-48.2014.8.05.0001 Apelação
Comarca : Salvador
Apelante : Telefônica Brasil S/A
Advogado : Paula Rodrigues da Silva (OAB: 30606/BA)
Apelado : Cintia Silva dos Santos
Advogado : Eduardo Lima Conceição (OAB: 30378/BA)
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia
Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0391763-40.2013.8.05.0001 Apelação
Comarca : Salvador
Apelante : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador : Osvaldo Almeida Neto
Apelado : Catia de Jesus Silva
Advogado : Elio Ricardo Miranda Azevedo (OAB: 15255/BA)
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia
Decisão : Provimento em Parte. Unânime.

0517366-26.2013.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Bv Financeira S/A

Advogado : Luciana Myrrha (OAB: 59216/PR)

Advogado : Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira (OAB: 91811/MG)

Advogado : Simone Aparecida Saraiva Lima (OAB: 40049/BA)

Apelado : Arcles Carneiro Cerqueira

Advogado : Antonio Carlos Souto Costa (OAB: 16677/BA)

Advogado : João Rodrigues Vieira (OAB: 18517/BA)

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

Decisão : Provimento em Parte. Unânime.

0000296-47.2011.8.05.0155 Apelação

Comarca : Macarani

Apelante : Município de Macarani

Advogado : Vinicius Costa Silva (OAB: 15748/BA)

Apelado : Francisco Amaro da Silva

Advogado : Arisalvo Costa Campos Filho (OAB: 14177/BA)

Advogado : Suzanne Barros Silva (OAB: 30161/BA)

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0006172-21.2015.8.05.0000 Apelação

Comarca : Itabuna

Apelante : Fred Haddad

Advogado : André Luiz da Silva Lima (OAB: 18864/BA)

Apelante : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Apelado : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador : Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha

Apelado : Fred Haddad

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

Decisão : Provimento em Parte. Unânime.

0001104-22.2013.8.05.0110 Apelação

Comarca : Irecê

Apelante : Horácio Mendes Lopes

Advogado : Denis Santos da Costa (OAB: 31210/BA)

Advogado : Barbara Jamily Lima Carvalho Carneiro (OAB: 23779/BA)

Apelado : Município de Jussara

Advogado : Jaques Douglas Garaffa (OAB: 20050/BA)

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0000084-23.2011.8.05.0156 Apelação

Comarca : Macaúbas

Apelante : Município de Macaúbas

Advogado : Manoel Bastos Cardoso (OAB: 5478/BA)

Apelado : Ivone Sotero Macedo

Advogado : João da Costa Fontoura Neto (OAB: 15251/BA)

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0002954-42.1979.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Reis Engenharia Ltda

Advogado : Polibio Helio Lago (OAB: 6611/BA)

Apelado : Enort Empresa Nordeste de Tratores Ltda

Advogado : Renato Borba Ramos (OAB: 1433/BA)

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

Decisão : Provimento. Unânime.

0514292-27.2014.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Maria Elza Leite Rolemberg Alves

Apelado : Namaha Bar e Restaurante Ltda.

Advogado : Marcelo Neeser Nogueira Reis (OAB: 9398/BA)

Advogado : Izaak Broder (OAB: 17521/BA)
Advogado : Roberta de Almeida Maia (OAB: 28308/BA)
Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago
Decisão : Não-Provimento. Unânime. Impedida Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia

0034265-45.2002.8.05.0001 Apelação
Comarca : Salvador
Apelante : Município do Salvador
Proc. Município : Luciano Campos da Silva
Apelado : General Service Prestadora Auxiliar de Transportes Aereos Ltda
Relator : Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi
Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0512605-49.2013.8.05.0001 Apelação
Comarca : Salvador
Apelante : 'Estado da Bahia
Proc. Estado : Djalma Silva Júnior
Apelado : Candida Vila Verde da Silva
Advogado : Miguel Cordeiro Aguiar Neto (OAB: 11784/BA)
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia
Decisão : Negado provimento - Unânime Impedido Des. Ruy Eduardo Almeida Britto

0501073-33.2013.8.05.0113 Apelação
Comarca : Itabuna
Apelante : Segurado Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado : Paloma Mimoso Deiró Santos (OAB: 24278/BA)
Advogado : Rebecca Cruz Alves do Sacramento (OAB: 38980/BA)
Apelado : Rodrigo Souza Santos Carneiro
Advogado : Rui Santos de Jesus (OAB: 25588/BA)
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia
Decisão : Provimento em Parte. Unânime.

0341448-42.2012.8.05.0001 Apelação
Comarca : Salvador
Apelante : Jurandy Araujo da Silva
Advogado : Iran D El Rei (OAB: 19224/BA)
Apelado : Banco Honda S/A
Advogado : Ana Cristina Moreira de Assis Távora (OAB: 13028/BA)
Advogado : Kaliandra Alves Franchi (OAB: 14527/BA)
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia
Decisão : Provimento em Parte. Unânime.
Salvador, 17 de julho de 2015.
Rita de Cássia M. Ferreira
Diretor(a) da Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Terceira Câmara Cível
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 07 de julho de 2015

0314023-40.2012.8.05.0001 Apelação
Comarca : Salvador
Apelante : Grafico Empreendimentos Ltda
Advogado : Cristiane Miranda da Silveira (OAB: 11516/BA)
Advogado : Lara Monique Azevedo Silveira (OAB: 26017/BA)
Apelado : Angelo Zorthea Neto
Apelado : Mariana de Araujo e Sepulveda Zorthea
Advogado : Mariana de Araújo E Sepúlveda (OAB: 24589/BA)
Relator : Telma Laura Silva Britto
Decisão : Dado provimento parcial - Unânime

0303952-42.2013.8.05.0001 Apelação
Comarca : Salvador
Apelante : Efetivarh Consultoria Em Recursos Humanos e Serviços Ltda
Advogado : Alexandre Costa da Fonseca (OAB: 15203/BA)
Apelado : Nova S.p Engenharia e Serviços Ltda
Advogado : Fernando Cella (OAB: 177041/SP)
Relator : Telma Laura Silva Britto
Decisão : Negado provimento - Unânime

0000864-33.2013.8.05.0110 Apelação

Comarca : Irecê

Apelante : Município de Jussara

Advogado : Jaques Douglas Garaffa (OAB: 20050/BA)

Apelado : Edinalva Maria de Jesus

Apelado : Ildete Alves de Souza

Apelado : Ozeni Lima Dias

Apelado : Reini Martins Boa Sorte

Advogado : Marcos Adriano Pires Novaes (OAB: 38610/BA)

Relator : Telma Laura Silva Britto

Decisão : Negado provimento - Unânime

0002503-91.2014.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Comarca : Salvador

Agravante : Município do Salvador

Proc. Município : Cleber Lacerda Botelho Junior

Agravado : Elié Venâncio do Nascimento

Advogado : Carini Marques Alvarez (OAB: 25803/BA)

Advogado : Anderson Otávio dos Santos (OAB: 27667/BA)

Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

Decisão : Negado provimento - Unânime

0006757-73.2015.8.05.0000/50000 Agravo Regimental

Comarca : Itabuna

Agravante : Ailton Dantas de Souza

Advogado : Henrique Amorim dos Santos (OAB: 38353/BA)

Advogado : Wagner Veloso Martins (OAB: 37160/BA)

Agravado : Carliene Silva dos Santos

Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

Decisão : Negado provimento - Unânime

0064346-35.2006.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Eugenio Pinto de Souza Dantas

Apelante : Maria Adelaide Assis Bittencourt de Souza Dantas

Advogado : Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira (OAB: 16794/BA)

Advogado : Pedro José Souza de Oliveira (OAB: 3641/BA)

Apelado : Aecio Meireles de Souza Dantas

Apelada : Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

Apelado : Consuelo de Souza Dantas da Silva

Apelado : Wanderlino Arao da Silva

Apelado : Martha de Souza Dantas Castelo Branco

Apelado : Fernando Luiz Lopes Castello Branco

Advogado : Gildásio Rodrigues Alves (OAB: 19797/BA)

Advogado : Mário Nunes Marcelino da Silva (OAB: 19825/BA)

Rec. Adesivo : Aecio Meireles de Souza Dantas

Rec. Adesivo : Nícia Olga Andrade de Souza Dantas

Rec. Adesivo : Consuelo de Souza Dantas da Silva

Rec. Adesivo : Wanderlino Arao da Silva

Rec. Adesivo : Martha de Souza Dantas Castelo Branco

Rec. Adesivo : Fernando Luiz Lopes Castello Branco

Relator : Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

Decisão : Recurso prejudicado. Unânime.

0001397-36.1998.8.05.0039 Apelação

Comarca : Camaçari

Apelante : INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador : Rosamaria de Melo Assunção

Apelado : José Moura dos Santos

Advogado : Paulo Alberto Carneiro da Costa Filho (OAB: 22705/BA)

Relator : Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0094934-49.2011.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado : Potiguara Pereira Catao de Souza (OAB: 7230/BA)

Apelado : Marcio Araújo Teixeira
Apelado : Yvonne Araújo Teixeira
Apelado : Isabella Araújo Teixeira Napoli
Apelado : Marcelo Augusto Pereira da Silva
Apelado : Maria Rita Teixeira da Silva
Advogado : Cleide Mascarenhas Brandão (OAB: 28807/BA)
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia
Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0000397-41.2012.8.05.0255 Apelação
Comarca : Taperoá
Apelante : Telefônica Brasil S/A
Advogado : Pedro Henrique Mutti de Santana (OAB: 32985/BA)
Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 30609/BA)
Apelado : Carlos Melo de Jesus
Advogado : Elissandra Lopes Do Rosário Silva (OAB: 29171/BA)
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia
Decisão : Não-Conhecimento. Unânime.

0000214-29.2014.8.05.0052 Apelação
Comarca : Casa Nova
Apelante : Município de Casa Nova
Advogado : Deusdedit Gomes Araújo (OAB: 19982/BA)
Apelado : Rogerio da Costa Cavalcante
Advogado : Alisson Mendonça da Silva Araujo (OAB: 27574/BA)
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia
Decisão : Não-Provimento. Unânime.
Salvador, 17 de julho de 2015.
Rita de Cássia M. Ferreira
Diretor(a) da Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Terceira Câmara Cível
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 07 de julho de 2015

0340588-41.2012.8.05.0001 Apelação
Comarca : Salvador
Apelante : Austrália Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Apelante : Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações
Advogado : Fernando Denis Martins (OAB: 182424/SP)
Advogado : David Anunciação Oliveira (OAB: 19792/BA)
Apelante : Eliezer Tourinho de Vasconcelos
Apelante : Luiz Roberto Santos de Carvalho
Apelante : Bruno Matos Corrêa
Apelante : Bruna Valois Andrade de Miranda
Apelante : Maria de Lourdes Jaqueira Santos Baptista
Apelante : Maria Vanderlucia Almeida Ellery
Apelante : Rogério Sena Aragão
Apelante : Renata de Cerqueira Hallack
Apelante : Cesidio Rocha Monteiro Neto
Apelante : Arnaldo Nonato dos Anjos Junior
Apelante : Adair Zamboni Ribeiro
Apelante : Joselito da Silva Santos
Apelante : José Silvio Leone de Sousa
Advogado : Henrique Borges Guimarães Neto (OAB: 17056/BA)
Advogado : Márcio Beserra Guimarães (OAB: 21323/BA)
Apelado : Eliezer Tourinho de Vasconcelos
Apelado : Luiz Roberto Santos de Carvalho
Apelado : Bruno Matos Corrêa
Apelado : Bruna Valois Andrade de Miranda
Apelado : Maria de Lourdes Jaqueira Santos Baptista
Apelado : Maria Vanderlucia Almeida Ellery

Apelado : Rogério Sena Aragão
Apelado : Renata de Cerqueira Hallack
Apelado : Cesidio Rocha Monteiro Neto
Apelado : Arnaldo Nonato dos Anjos Junior
Apelado : Adair Zamboni Ribeiro
Apelado : Joselito da Silva Santos
Apelado : José Silvio Leone de Sousa
Apelado : Austrália Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Apelado : Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações
Relator : Telma Laura Silva Britto
Decisão : Deu-se provimento em parte ao apelo dos Autores, negando provimento ao dos Réus à unanimidade.

0000007-36.2009.8.05.0236 Apelação
Comarca : São Gabriel
Apelante : Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Advogado : Marcelo Salles de Mendonça (OAB: 17476/BA)
Apelante : Itaú Seguros S/A
Advogado : Tania Vainsencher (OAB: 20124/PE)
Advogado : Catarina Bezerra Alves (OAB: 29373/PE)
Advogado : Morgana Figueiredo Reis Nogueira (OAB: 31848/PE)
Advogado : Pablo Roberto Menezes Brain (OAB: 29594/BA)
Advogado : ADRIANA DE ALMEIDA COUTO (OAB: 34060/BA)
Apelado : Sirlete Batista Santos
Advogado : Lourena Figueiredo Machado (OAB: 23057/BA)
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia
Decisão : Provimento em Parte. Unânime.

0005119-41.2011.8.05.0001 Apelação
Comarca : Salvador
Apelante : Hipercard Banco Multiplo S/A
Advogado : Eduardo Fraga (OAB: 10658/BA)
Apelado : Fernando Acylino Rocha Câmara
Advogado : Mauricio Pedreira Xavier (OAB: 9941/BA)
Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia
Decisão : Não-Provimento. Unânime.
Salvador, 17 de julho de 2015.
Rita de Cássia M. Ferreira
Diretor(a) da Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Terceira Câmara Cível
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 07 de julho de 2015

0005043-47.2006.8.05.0274 Apelação
Comarca : Vitória da Conquista
Apelante : Município de Vitoria da Conquista
Advogado : Marcos Cesar da Silva Almeida (OAB: 21096/BA)
Apelado : Gluilherme Porto Novais
Advogado : Vinicius Sidarta Umburana Ribeiro Lima (OAB: 14605/BA)
Relator : Telma Laura Silva Britto
Decisão : Negado provimento - Unânime

0000822-31.2001.8.05.0004 Apelação
Comarca : Salvador
Apelante : Petrobras - Petroleo Brasileiro S/A
Advogado : Rubem Rodrigues Nogueira Junior (OAB: 3715/BA)
Advogado : Celso Villa Martins de Almeida (OAB: 4482/BA)
Apelante : Gilberto Nascimento
Advogado : Sergio Bartilotti Anselmo (OAB: 914A/BA)
Apelado : Gilberto Nascimento
Apelado : Petrobras - Petroleo Brasileiro S/A
Relator : Telma Laura Silva Britto
Decisão : Negado provimento ao Agravo Retido, negado provimento ao recurso da Ré, dado provimento ao do Autor à unanimidade.

0000724-26.2011.8.05.0156 Apelação

Comarca : Macaúbas

Apelante : Município de Macaúbas

Advogado : Manoel Bastos Cardoso (OAB: 5478/BA)

Apelado : Gerson de Jesus Teles

Advogado : João da Costa Fontoura Neto (OAB: 15251/BA)

Relator : Telma Laura Silva Britto

Decisão : Negado provimento - Unânime

0000115-43.2011.8.05.0156 Apelação

Comarca : Macaúbas

Apelante : Município de Macaúbas

Advogado : Manoel Bastos Cardoso (OAB: 5478/BA)

Apelado : Evanice Oliveira Soares

Advogado : João da Costa Fontoura Neto (OAB: 15251/BA)

Relator : Telma Laura Silva Britto

Decisão : Negado provimento - Unânime

0513072-28.2013.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Sergio Calmon de Siqueira Leite

Apelante : Viviane Luchini Leite

Advogado : Erika Valverde Pontes Kerckhof (OAB: 15993/BA)

Apelante : Lisieux Investimentos Imobiliarios Ltda

Apelante : Tecnisa S/A

Apelado : Lisieux Investimentos Imobiliarios Ltda

Apelado : Tecnisa S/A

Advogado : Alessandra Caribé de Almeida (OAB: 13563/BA)

Apelado : Sergio Calmon de Siqueira Leite

Apelado : Viviane Luchini Leite

Relator : Rosita Falcão de Almeida Maia

Decisão : Negou-se provimento ao recurso dos Réus e deu-se provimento parcial aos apelos dos Autores à unanimidade.

Salvador, 17 de julho de 2015.

Rita de Cássia M. Ferreira

Diretor(a) da Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Terceira Câmara Cível

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 03 de março de 2015

0016713-38.2000.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Ricardo Luiz Ferreira Fraga Maia

Advogado : Ivan Brandi da Silva (OAB: 7941/BA)

Apelado : Márcia Fraga Maia Chaves

Advogado : Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira (OAB: 6393/BA)

Advogado : Edson Francisco dos Santos (OAB: 11828/BA)

Advogado : Jessica Vanele de Jesus Santos (OAB: 37294/BA)

Apelado : Magda Constance Nunes dos Santos Calliga

Apelado : Elson Calliga do Nascimento

Advogado : Alexandra Sousa de Araújo (OAB: 25099/BA)

Relator : Maria do Socorro Barreto Santiago

Decisão : Negado provimento - Unânime Retificado conforme acórdão de fls. 1734/1735 nos Embargos de Declaração 50000

Salvador, 17 de julho de 2015.

Rita de Cássia M. Ferreira

Diretor(a) da Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0026777-24.2011.8.05.0001 Apelação
Apelante : Município do Salvador
Proc. Município : Rafael Alexandria de Oliveira
Apelado : E. A. B. Rep Por Milena Rebelo Alves Bacelar
Advogado : Candido Emanuel Viveiros Sá Filho (OAB: 8708/BA)
Advogado : Fabiana Prates Chetto Viveiros Sá (OAB: 19693/BA)
Advogado : Anderson Luis Pitanguiera de Jesus (OAB: 30248/BA)
À Doutra Procuradoria de Justiça.

Salvador, 17 de julho de 2015
Emílio Salomão Pinto Resedá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0010332-89.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Edvino Carvalho Malheiros
Advogado : Gabriel de Oliveira Carvalho (OAB: 34788/BA)
Advogado : Vagner Luan Santos Gonçalves (OAB: 40536/BA)
Agravado : Banco Do Brasil S/A
Advogado : Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)

Na execução individual de título judicial movida ao agravado, decorrente de sentença proferida em ação civil pública atinente a expurgos inflacionários, com tramitação no foro de Brasília-DF, a decisão de cópia às fls. 11/13, declarou de ofício a incompetência da 2ª Vara Cível desta Comarca e determinou a remessa dos autos à Comarca de Valença, local de domicílio do agravante, que se insurge, ao fundamento da inviabilidade da declaração de ofício ante a natureza relativa da competência, além de, no seu entendimento, poder exercer a faculdade de escolha do seu domicílio ou do domicílio do réu para a propositura da ação. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, a final, o seu provimento. A matéria em exame vem sendo tratada de forma reiterada pelos Tribunais Pátrios, contrariamente ao quanto decidido no Juízo primevo, disso restando o convencimento de que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a orientação pretoriana aplicável, de forma a permitir a aplicação a este recurso da regra inserta no art. 557, §1º-A, da Lei de Ritos. Com efeito, tratando-se de cumprimento de sentença da ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9, movida pelo IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, em face do Banco do Brasil S/A, cujo trâmite se deu perante a 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, aplica-se o entendimento jurisprudencial no sentido de assegurar ao autor da demanda, na condição de cliente da instituição financeira, e, portanto, credor de diferenças dos expurgos inflacionários ali discutidos, o ajuizamento da consequente execução no foro de seu domicílio, diante da abrangência do decisório, em todo o território nacional, com inegável efeito erga omnes. Desta forma, por não se discutir que a relação jurídica travada entre as partes é verdadeira relação de consumo, aplicam-se à espécie as regras do Código de Defesa do Consumidor, (Lei nº 8.078/1990), cujo diploma legal também prevê, consoante o disposto no art. 6º, VIII, c/c. o art. 101, I, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor como sendo uma das suas garantias básicas, a este facultando, com vistas a tornar efetiva tal facilitação, a possibilidade de eleger a Comarca do seu domicílio para o ajuizamento da ação. Veja-se o seguinte julgado do STJ, com farta indicação jurisprudencial: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. INOVAÇÃO RECURSAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. IDEC X BANCO DO BRASIL. CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. CADERNETAS DE POU-PANÇA COM VENCIMENTO EM JANEIRO DE 1989. FORO COMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. EXEQUENTES NÃO DOMICILIADOS NO DISTRITO FEDERAL. ABRANGÊNCIA NACIONAL DA DEMANDA. COISA JULGADA.(). 2. "A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses meta individuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC)" (REsp 1243887/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 12/12/2011). 3. Assentado por ambas as Turmas de direito privado do STJ (REsp 1.321.417/DF, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma e REsp 1.348.425/DF, rel. Min. Isabel Gallotti, Quarta Turma) que a sentença proferida na ação civil pública n. 1998.01.1.016798-9 se aplica indistintamente a todos os correntistas do Banco do Brasil detentores de caderneta de poupança com vencimento em janeiro de 1989, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, forçoso reconhecer que o beneficiário poderá ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio.4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1370974/DF, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T., DJe 21/06/2013) Entretanto, entendido ser o ajuizamento

da ação no domicílio do autor uma faculdade estabelecidas pela lei em favor do consumidor, afigura-se, então, ser passível de renúncia, mesmo porque a intenção da norma é facilitar o acesso ao Poder Judiciário, sem estabelecer qualquer entrave a respeito, trazendo o desinteresse neste benefício, como consequência, a incidência da regra de competência prevista no art. 94, caput e § 1º, do CPC, segundo a qual a ação fundada em direito pessoal deve ser proposta no foro do domicílio do réu e do art. 100, IV, "a" e "b" do mesmo regramento. Ressalte-se não se tratar de escolha aleatória do foro, postura evidentemente contrária ao princípio do Juiz Natural, mas do exercício de direitos abarcados pelo diploma consumerista em sua evidente função protetiva ao consumidor Este é o elogioso posicionamento do STJ, como expressado no julgamento do REsp 1.430.234, cujos destaques abaixo anotados: "()". 4. Outrossim, a questão principal a ser definida é se o direito à facilitação da defesa do consumidor instituído pelo nosso ordenamento jurídico pode se estender a ponto de autorizar que aquele escolha, aleatoriamente, o local no qual quer exercer sua pretensão, no caso, o cumprimento individual da sentença genérica proferida na ação civil pública n. 1998.01.1.016798-9. (). Verifica-se que, pretende o recorrente seja-lhe facultado ajuizar o cumprimento individual de sentença coletiva em foro diverso de seu domicílio e diverso daquele em que proferida a decisão na ação civil pública. Com efeito, as decisões de mérito proferidas no julgamento das ações coletivas, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou já fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica" apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados" (art. 95 do CDC), o que torna complexa a aplicação irrestrita das regras do CPC à liquidação/execução individual de sentença coletiva. De fato, as sentenças que advém dessa espécie de ação não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, uma vez que apuram-se, na própria execução, a titularidade do crédito e o quantum debeat apresentando pelo beneficiário do provimento e somente a partir daí é que fica individualizada a parcela que tocará ao exequente, segundo o comando sentencial proferido na ação coletiva. Nesse sentido cumpre colacionar os fundamentos do voto proferido nos EREsp. n. 475.566/PR, de relatoria do Ministro Teori Zavascki: A despeito de ser conhecida como um processo executivo, a ação em que se busca a satisfação do direito declarado em sentença de ação civil coletiva não é propriamente uma ação de execução típica. As sentenças proferidas no âmbito das ações coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, por força de expressa disposição do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 95), são condenatórias genéricas. Nelas não se especifica o valor da condenação nem a identidade dos titulares do direito subjetivo. A carga condenatória, por isso mesmo, é mais limitada do que a que decorre das demais sentenças condenatórias. Sobressai nelas a carga de declaração do dever de indenizar, transferindo-se para a ação de cumprimento a carga cognitiva relacionada com o direito individual de receber a indenização. Assim, a ação de cumprimento não se limita, como nas execuções comuns, à efetivação do pagamento. Nelas se promove, além da liquidação do valor se for o caso, o juízo sobre a titularidade do exequente em relação ao direito material, para somente então se passar aos atos propriamente executivos. (EResp 475566/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2004, DJ 13/09/2004, p. 168) Nessa ordem de ideias e por força do art. 21 da Lei n. 7.347/85, é de se considerar, seguramente, que o Capítulo II do Título III do CDC e a Lei das Ações Cíveis Públicas formam, em conjunto, um microsistema próprio do processo coletivo, seja qual for a sua natureza, consumerista, ambiental ou administrativa. Daí por que os mecanismos de facilitação de defesa do consumidor têm sido utilizados em ações de outro jaez, como corroboram os seguintes precedentes: Resp 972.902/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 25/08/2009; Resp 1049822/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 23/04/2009. No que concerne ao foro competente para a liquidação/execução individual de sentença coletiva, importa considerar o comando específico constante no art. 98, § 2º, II, do CDC, que assim tratou da matéria: Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) (...) § 2º É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual; (). Nessa linha de intelecção é que, ao analisar o tema sobre a eficácia subjetiva do comando jurisdicional exarado em ação civil pública congênere, transitada em julgado a despeito do disposto no art. 16 da Lei n. 7.347/85, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça assim se pronunciou em recurso especial representativo de controvérsia: DIREITO PROCESSUAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. IMPROPRIEDADE. REVISÃO JURISPRUDENCIAL. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC). 1.2. A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97. 2. Ressalva de fundamentação do Ministro Teori Albino Zavascki. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp 1243887/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 12/12/2011) Dessa forma, tal como dividido no item 1.1 do REsp 1.243.887/PR acima mencionado, deve-se facultar aos consumidores-poupadores abrangidos pela eficácia subjetiva da ação civil pública n. 1998.01.1.016798-9, ora debate, a promoção das liquidações, ou execuções, individuais, tanto no juízo sentenciante, quanto no juízo da comarca em que possuem domicílio. Nesse sentido, ainda, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMITES SUBJETIVOS DA SENTENÇA. COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. COMPETÊNCIA. (...) 2. Acerca da competência para processar a execução individual da ACP, se o do juízo que sentenciou o

feito no processo de conhecimento, ou o do domicílio do réu, importa considerar que a norma genérica do art. 575, II, cede regência ao comando específico constante no art. 98, § 2º, II, do CDC. Precedente da Corte Especial. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1316504/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 20/08/2013) (). Todavia, a jurisprudência da Segunda Seção desta Corte orienta-se no sentido de que não pode "o advogado ajuizar ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício" (CC 106.990/SC, rel. Ministro Fernando Gonçalves, DJe 23.11.2009). No mesmo sentido, decidiu a col. Terceira Turma, sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi, que "a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio. Tal não princípio não permite, porém, que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. Correta, portanto, a decisão declinatória de foro." (Resp. 1.084.036/MG). Portanto, muito embora seja franqueada ao consumidor a indicação do local em que melhor possa deduzir sua defesa (foro de seu domicílio, foro de eleição contratual, do domicílio do réu ou do local de cumprimento da obrigação) não pode ele, abdicando de todas estas alternativas previstas na lei processual, escolher outro foro, aleatoriamente. Nesse sentido, o seguinte precedente: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNCEF. ECONOMIÁRIAS APOSENTADAS. RELAÇÃO DE CONSUMO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA, EM COMARCA QUE NÃO É DOMICÍLIO DA RÉ, FORO CONTRATUAL, LOCAL DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU DOMICÍLIO DAS AUTORAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Verificada a presença de contradição no julgamento, possível conferir efeitos infringentes aos embargos de declaração a fim de extirpar o vício. 2. Segundo entendimento desta Corte, nas ações propostas contra o consumidor, a competência pode ser declinada de ofício para o seu domicílio, em face do disposto no art. 101, inciso I, do CDC e no parágrafo único, do art. 112, do CPC. 3. Se a autoria do feito pertence ao consumidor, contudo, permite-se-lhe a escolha do foro de eleição contratual, considerando que a norma protetiva, concebida em seu benefício, não o obriga, quando optar por demandar fora do seu domicílio. 4. Não se admite, todavia, sem justificativa plausível, a escolha aleatória de foro que não seja nem o do domicílio do consumidor, nem o do réu, nem o de eleição e nem o do local de cumprimento da obrigação. 5. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos para conhecer do conflito, declarando competente a Justiça do Estado da Paraíba, anulada a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, RS. (EDcl no AgRg nos EDcl no CC 116009/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Rel. P/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2012, DJe 20/04/2012) No caso concreto, o recorrente tem domicílio na Cidade de Salvador, mesmo local em que mantidas as contas poupanças que respaldam sua pretensão executória. Se renuncia ao foro privilegiado de seu domicílio e ao foro em que proferida a sentença genérica na ação civil pública n. 1998.01.1.016798-9, a faculdade que a legislação autoriza é de escolher o foro onde se acha a agência ou sucursal onde delinear-se os fatos que geraram o litígio, conforme as regras contidas no art. 100, IV, "a" e "b", do Código de Processo Civil, que no caso se confunde com o foro do seu domicílio, ou seja, a cidade de Salvador". (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, publ. 12/03/2014)". Na hipótese dos autos, o agravante propôs a ação na Comarca de Salvador, mesmo sendo domiciliado no Município de Valença, renunciando, portanto, no particular, às regras consumeristas e submetendo-se ao diploma processual civil, e, possuindo o Banco demandado domicílio nesta Capital, é aqui que deve prosseguir a ação originária, impondo-se a reforma da decisão de primeiro grau, nestes termos. Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, reformando o ato hostilizado, com vistas a reconhecer a competência do Juízo de primeiro grau desta Comarca para o processamento do feito. Oficie-se ao Juiz da causa, dando-lhe conhecimento desta decisão, a que se dá efeito de mandado/ofício, se necessário. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Emílio Salomão Pinto Resedá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0010332-89.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Edvino Carvalho Malheiros
Advogado : Gabriel de Oliveira Carvalho (OAB: 34788/BA)
Advogado : Vagner Luan Santos Gonçalves (OAB: 40536/BA)
Agravado : Banco Do Brasil S/A
Advogado : Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)

Na execução individual de título judicial movida ao agravado, decorrente de sentença proferida em ação civil pública atinente a expurgos inflacionários, com tramitação no foro de Brasília-DF, a decisão de cópia às fls. 11/13, declarou de ofício a incompetência da 2ª Vara Cível desta Comarca e determinou a remessa dos autos à Comarca de Valença, local de domicílio do agravante, que se insurge, ao fundamento da inviabilidade da declaração de ofício ante a natureza relativa da competência, além de, no seu entendimento, poder exercer a faculdade de escolha do seu domicílio ou do domicílio do réu para a propositura da ação. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, a final, o seu provimento. A matéria em exame vem sendo tratada de forma reiterada pelos Tribunais Pátrios, contrariamente ao quanto decidido no Juízo primevo, disso restando o convencimento de que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a orientação pretoriana aplicável, de forma a permitir a aplicação a este recurso da regra inserta no art. 557, §1º-A, da Lei de Ritos. Com efeito, tratando-se de cumprimento de sentença da ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9, movida pelo IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, em face do Banco do Brasil S/A, cujo trâmite se deu perante a 12ª Vara Cível da Circunscrição

Especial Judiciária de Brasília, aplica-se o entendimento jurisprudencial no sentido de assegurar ao autor da demanda, na condição de cliente da instituição financeira, e, portanto, credor de diferenças dos expurgos inflacionários ali discutidos, o ajuizamento da consequente execução no foro de seu domicílio, diante da abrangência do decisório, em todo o território nacional, com inegável efeito erga omnes. Desta forma, por não se discutir que a relação jurídica travada entre as partes é verdadeira relação de consumo, aplicam-se à espécie as regras do Código de Defesa do Consumidor, (Lei nº 8.078/1990), cujo diploma legal também prevê, consoante o disposto no art. 6º, VIII, c/c. o art. 101, I, a, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor como sendo uma das suas garantias básicas, a este facultando, com vistas a tornar efetiva tal facilitação, a possibilidade de eleger a Comarca do seu domicílio para o ajuizamento da ação. Veja-se o seguinte julgado do STJ, com farta indicação jurisprudencial: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. INOVAÇÃO RECURSAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. IDEC X BANCO DO BRASIL. CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. CADERNETAS DE POU-PANÇA COM VENCIMENTO EM JANEIRO DE 1989. FORO COMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. EXEQUENTES NÃO DOMICILIADOS NO DISTRITO FEDERAL. ABRANGÊNCIA NACIONAL DA DEMANDA. COISA JULGADA. (). 2. "A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses meta individuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC)" (REsp 1243887/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 12/12/2011). 3. Assentado por ambas as Turmas de direito privado do STJ (REsp 1.321.417/DF, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma e REsp 1.348.425/DF, rel. Min. Isabel Gallotti, Quarta Turma) que a sentença proferida na ação civil pública n. 1998.01.1.016798-9 se aplica indistintamente a todos os correntistas do Banco do Brasil detentores de caderneta de poupança com vencimento em janeiro de 1989, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, forçoso reconhecer que o beneficiário poderá ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1370974/DF, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T., DJe 21/06/2013) Entretanto, entendido ser o ajuizamento da ação no domicílio do autor uma faculdade estabelecidas pela lei em favor do consumidor, afigura-se, então, ser passível de renúncia, mesmo porque a intenção da norma é facilitar o acesso ao Poder Judiciário, sem estabelecer qualquer entrave a respeito, trazendo o desinteresse neste benefício, como consequência, a incidência da regra de competência prevista no art. 94, caput e § 1º, do CPC, segundo a qual a ação fundada em direito pessoal deve ser proposta no foro do domicílio do réu e do art. 100, IV, "a" e "b" do mesmo regramento. Ressalte-se não se tratar de escolha aleatória do foro, postura evidentemente contrária ao princípio do Juiz Natural, mas do exercício de direitos abarcados pelo diploma consumerista em sua evidente função protetiva ao consumidor Este é o elogioso posicionamento do STJ, como expressado no julgamento do REsp 1.430.234, cujos destaques abaixo anotados: "()". 4. Outrossim, a questão principal a ser definida é se o direito à facilitação da defesa do consumidor instituído pelo nosso ordenamento jurídico pode se estender a ponto de autorizar que aquele escolha, aleatoriamente, o local no qual quer exercer sua pretensão, no caso, o cumprimento individual da sentença genérica proferida na ação civil pública n. 1998.01.1.016798-9. (). Verifica-se que, pretende o recorrente seja-lhe facultado ajuizar o cumprimento individual de sentença coletiva em foro diverso de seu domicílio e diverso daquele em que proferida a decisão na ação civil pública. Com efeito, as decisões de mérito proferidas no julgamento das ações coletivas, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou já fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica" apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados" (art. 95 do CDC), o que torna complexa a aplicação irrestrita das regras do CPC à liquidação/execução individual de sentença coletiva. De fato, as sentenças que advém dessa espécie de ação não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, uma vez que apuram-se, na própria execução, a titularidade do crédito e o quantum debeat apresentado pelo beneficiário do provimento e somente a partir daí é que fica individualizada a parcela que tocará ao exequente, segundo o comando sentencial proferido na ação coletiva. Nesse sentido cumpre colacionar os fundamentos do voto proferido nos EREsp. n. 475.566/PR, de relatoria do Ministro Teori Zavascki: A despeito de ser conhecida como um processo executivo, a ação em que se busca a satisfação do direito declarado em sentença de ação civil coletiva não é propriamente uma ação de execução típica. As sentenças proferidas no âmbito das ações coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, por força de expressa disposição do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 95), são condenatórias genéricas. Nelas não se especifica o valor da condenação nem a identidade dos titulares do direito subjetivo. A carga condenatória, por isso mesmo, é mais limitada do que a que decorre das demais sentenças condenatórias. Sobressai nelas a carga de declaração do dever de indenizar, transferindo-se para a ação de cumprimento a carga cognitiva relacionada com o direito individual de receber a indenização. Assim, a ação de cumprimento não se limita, como nas execuções comuns, à efetivação do pagamento. Nelas se promove, além da liquidação do valor se for o caso, o juízo sobre a titularidade do exequente em relação ao direito material, para somente então se passar aos atos propriamente executivos. (EREsp 475566/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2004, DJ 13/09/2004, p. 168) Nessa ordem de ideias e por força do art. 21 da Lei n. 7.347/85, é de se considerar, seguramente, que o Capítulo II do Título III do CDC e a Lei das Ações Cíveis Públicas formam, em conjunto, um microsistema próprio do processo coletivo, seja qual for a sua natureza, consumerista, ambiental ou administrativa. Daí por que os mecanismos de facilitação de defesa do consumidor têm sido utilizados em ações de outro jaez, como corroboram os seguintes precedentes: Resp 972.902/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 25/08/2009; Resp 1049822/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 23/04/2009. No que concerne ao foro competente para a liquidação/execução individual de sentença coletiva, importa considerar o comando específico constante no art. 98, § 2º, II, do CDC, que assim tratou da matéria: Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) (...) § 2º É competente para a execução o juízo: I - da liquidação

da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual; (). Nessa linha de inteligência é que, ao analisar o tema sobre a eficácia subjetiva do comando jurisdicional exarado em ação civil pública congênere, transitada em julgado a despeito do disposto no art. 16 da Lei n. 7.347/85, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça assim se pronunciou em recurso especial representativo de controvérsia: DIREITO PROCESSUAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. IMPROPRIEDADE. REVISÃO JURISPRUDENCIAL. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC). 1.2. A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97. 2. Ressalva de fundamentação do Ministro Teori Albino Zavascki. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp 1243887/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 12/12/2011) Dessa forma, tal como dividido no item 1.1 do REsp 1.243.887/PR acima mencionado, deve-se facultar aos consumidores-poupadores abrangidos pela eficácia subjetiva da ação civil pública n. 1998.01.1.016798-9, ora debate, a promoção das liquidações, ou execuções, individuais, tanto no juízo sentenciante, quanto no juízo da comarca em que possuem domicílio. Nesse sentido, ainda, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMITES SUBJETIVOS DA SENTENÇA. COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. COMPETÊNCIA. (...) 2. Acerca da competência para processar a execução individual da ACP, se o do juízo que sentenciou o feito no processo de conhecimento, ou o do domicílio do réu, importa considerar que a norma genérica do art. 575, II, cede regência ao comando específico constante no art. 98, § 2º, II, do CDC. Precedente da Corte Especial. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1316504/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 20/08/2013) (). Todavia, a jurisprudência da Segunda Seção desta Corte orienta-se no sentido de que não pode "o advogado ajuizar ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício" (CC 106.990/SC, rel. Ministro Fernando Gonçalves, DJe 23.11.2009). No mesmo sentido, decidiu a col. Terceira Turma, sob a relatoria da Ministra Nancy Andriighi, que "a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio. Tal não princípio não permite, porém, que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. Correta, portanto, a decisão declinatória de foro." (REsp. 1.084.036/MG). Portanto, muito embora seja franqueada ao consumidor a indicação do local em que melhor possa deduzir sua defesa (foro de seu domicílio, foro de eleição contratual, do domicílio do réu ou do local de cumprimento da obrigação) não pode ele, abdicando de todas estas alternativas previstas na lei processual, escolher outro foro, aleatoriamente. Nesse sentido, o seguinte precedente: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNCEF. ECONOMIÁRIAS APOSENTADAS. RELAÇÃO DE CONSUMO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA, EM COMARCA QUE NÃO É DOMICÍLIO DA RÉ, FORO CONTRATUAL, LOCAL DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU DOMICÍLIO DAS AUTORAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Verificada a presença de contradição no julgamento, possível conferir efeitos infringentes aos embargos de declaração a fim de extirpar o vício. 2. Segundo entendimento desta Corte, nas ações propostas contra o consumidor, a competência pode ser declinada de ofício para o seu domicílio, em face do disposto no art. 101, inciso I, do CDC e no parágrafo único, do art. 112, do CPC. 3. Se a autoria do feito pertence ao consumidor, contudo, permite-se-lhe a escolha do foro de eleição contratual, considerando que a norma protetiva, concebida em seu benefício, não o obriga, quando optar por demandar fora do seu domicílio. 4. Não se admite, todavia, sem justificativa plausível, a escolha aleatória de foro que não seja nem o do domicílio do consumidor, nem o do réu, nem o de eleição e nem o do local de cumprimento da obrigação. 5. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos para conhecer do conflito, declarando competente a Justiça do Estado da Paraíba, anulada a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, RS. (EDcl no AgRg nos EDcl no CC 116009/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Rel. P/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2012, DJe 20/04/2012) No caso concreto, o recorrente tem domicílio na Cidade de Salvador, mesmo local em que mantidas as contas poupanças que respaldam sua pretensão executória. Se renuncia ao foro privilegiado de seu domicílio e ao foro em que proferida a sentença genérica na ação civil pública n. 1998.01.1.016798-9, a faculdade que a legislação autoriza é de escolher o foro onde se acha a agência ou sucursal onde delinear-se os fatos que geraram o litígio, conforme as regras contidas no art. 100, IV, "a" e "b", do Código de Processo Civil, que no caso se confunde com o foro do seu domicílio, ou seja, a cidade de Salvador". (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, publ. 12/03/2014)". Na hipótese dos autos, o agravante propôs a ação na Comarca de Salvador, mesmo sendo domiciliado no Município de Valença, renunciando, portanto, no particular, às regras consumeristas e submetendo-se ao diploma processual civil, e, possuindo o Banco demandado domicílio nesta Capital, é aqui que deve prosseguir a ação originária, impondo-se a reforma da decisão de primeiro grau, nestes termos. Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, reformando o ato hostilizado, com vistas a reconhecer a competência do Juízo de primeiro grau desta Comarca para o processamento do feito. Oficie-se ao Juiz da causa, dando-lhe conhecimento desta decisão, a que se dá efeito de mandado/ofício, se necessário. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014065-63.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Jose Claudio da Silva Nunes
Advogado : Aronildo Souza Oliveira Junior (OAB: 33256/BA)
Advogado : Ricardo Cesar Bitencourt de Carvalho (OAB: 42047/BA)
Advogado : Luciana Ferreira e Silva (OAB: 42927/BA)
Agravado : A.a.s.n. e A.s.n. Representados Por Elisângela Santos Nunes
Advogado : Galtiere de Oliveira Carneiro (OAB: 24023/BA)
À Douta Procuradoria de Justiça.

Salvador, 17 de julho de 2015
Emílio Salomão Pinto Resedá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0021710-76.2014.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Alexandre da Silva
Advogado : Itamar Lobo da Silva (OAB: 19698/BA)
Advogado : André Dias Ferraz (OAB: 17903/BA)
Advogado : Samara Lobo da Silva (OAB: 22712/BA)
Agravado : Câmara Municipal de Vereadores de Catu
Advogado : Marconi de Souza Reis (OAB: 26560/BA)
Proc. Justiça : Ricardo Regis Dourado

Intime-se a parte agravante para promover a complementação do valor referente ao porte de remessa e retorno, de foma a adequá-lo ao presente recurso. Prazo de cinco dias. Após, retornem-me. Dê-se efeito de ofício/mandado a este despacho, se necessário. Intimem-se. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Emílio Salomão Pinto Resedá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0010182-11.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Banco Bradesco S/A
Advogado : Fernando Augusto de Faria Corbo (OAB: 25560/BA)
Advogado : Carolina da Silva Souza (OAB: 29961/BA)
Agravado : Edna Cristina Passos da Silva
Advogado : Pedro Pezzatti Filho (OAB: 38799/BA)

Tratando-se de agravo de instrumento tirado de cumprimento de sentença de ação civil pública, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça para analisar sobre o cabimento de sua intervenção no recurso. Após, retornem-me conclusos. Dê-se efeito de ofício/mandado a este despacho, se necessário. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Emílio Salomão Pinto Resedá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0006194-79.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Freeway Centro Automotivo Ltda
Advogado : Sandra Quesia de Souza Costa (OAB: 19872/BA)
Advogado : Fábio Candido Pereira (OAB: 164691/SP)
Agravado : Hyundai Caoa do Brasil Ltda.

Providencie a Secretaria a inscrição do nome dos advogados da agravada na capa do processo e demais assentamentos. Após, intime-se a parte agravante para se manifestar a respeito da adução preliminar contida na resposta da recorrida e também sobre os documentos com ela encartados. Prazo de cinco dias. Dê-se efeito de ofício/mandado a este despacho, se necessário. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Emílio Salomão Pinto Resedá
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0004981-38.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Município de Andaraí
Advogado : Vivian de Araújo (OAB: 22941/BA)
Advogado : Reges Jonas Aragão Santos (OAB: 23023/BA)
Agravado : Ocione Elias Santana Passos Madeira
Advogado : Henrique Tanajura Silva (OAB: 27047/BA)

Informa o Juiz de primeiro grau o julgamento da ação de mandado de segurança principal ao presente instrumental, guarnecendo a sua manifestação de fls. 142 e verso com a cópia da sentença prolatada, fls. 143/145 e verso. Avulta, desta forma, a perda de objeto do agravo de instrumento, ante a superveniência da sentença no feito de origem, prejudicando a análise de qualquer recurso interposto contra decisão nele proferida antes da resolução meritória, em razão dos efeitos sentenciários atingirem a matéria discutida, abarcando-a. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIDO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. 1. Por meio de consulta realizada junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observa-se verificou-se que, nos autos da Ação Cautelar 2006.33.03.001317-0, no bojo do qual foi interposto o agravo de instrumento objeto do presente recurso especial, foi proferida sentença de extinção do processo em 29/6/2011, já transitada em julgado. 2. Tendo em vista que a decisão que deu ensejo à interposição do agravo de instrumento perante a segunda instância não mais subsiste, deve ser reconhecida a superveniente perda de objeto do presente recurso. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1277234/BA, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, 1ª T., DJe 30/06/2015) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS PRINCIPAIS. PERDA DE OBJETO. 1. Com a prolação de sentença nos autos do processo principal, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento contra decisão liminar. 2. Agravo regimental improvido, restando prejudicados os embargos declaratórios opostos. (AgRg no AgRg no AgRg no REsp 825.083/RJ, Rel. Min. PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), 3ª T., DJe 18/06/2010) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PRINCIPAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Com a prolação de sentença na ação principal, não mais persiste o interesse jurídico deduzido em agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela. 2. Recursos especiais prejudicados. (REsp 745748/PR, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., DJ 23/11/2007) E, prejudicado o recurso, incide à espécie os ditames contidos no caput do art. 557 do CPC. Por tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao agravo. Dê-se efeito de ofício/mandado a esta decisão, se necessário. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Emílio Salomão Pinto Resedá
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0005591-06.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Ministério Público do Estado da Bahia
Promotora : Marcia Pimentel Farias
Agravado : Francisco Helio de Souza
Agravado : Jose Lazaro Ferreira dos Santos
Agravado : Daiane Trabuco da Cruz
Agravado : Construtora J Res Ltda
Agravado : Jose Roberto Ernesto dos Santos
Agravado : Francisco Laurindo Bezerra
Agravado : Prodomus Construções e Terraplanagem Ltda
Agravado : Jose Lazaro Evaristo de Souza
Agravado : Construtora Mescla
Agravado : Othon de Sousa e Silva

Certifique a Secretaria da Câmara sobre o retorno dos AR's relativos às cartas intimatórias de fls. 145, 148 e 149. Inscreva-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome do profissional subscritor da petição de fls. 158/165. Após, intime-se a parte agravante para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 151/152 e verso e 153/154 e verso. Dê-se efeito de ofício/mandado a este despacho, se necessário. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Emílio Salomão Pinto Resedá
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Emílio Salomão Pinto Resedá
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0019368-92.2014.8.05.0000 Mandado de Segurança
Impetrante : Valtercio Ronaldo de Oliveira
Advogado : Paulo Roberto Nogueira de Britto (OAB: 5033/BA)
Lit. Ps. : Maria Eugência de Vasconcelos
Advogado : Marilê Santana Souza Fontaine (OAB: 12934/BA)
Repte : Juiz de Direito de Salvador, 2ª Turma Recursal do Estado da Bahia
Procª. Justiça : Natalina Maria Santana Bahia

Havendo alegações preliminares na manifestação da litisconsorte de fls. 113/121, a respeito ouça-se o impetrante, em cinco dias, findos os quais devem os autos ser remetidos à Procuradoria de Justiça para que deles tome conhecimento à luz das novas aduções ali acostadas. Após, retornem-me. Dê-se efeito de ofício/mandado a este despacho, se necessário. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Emílio Salomão Pinto Resedá

0014146-12.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Bradesco Saúde S/A
Advogado : Fábio Gil Moreira Santiago (OAB: 15664/BA)
Advogado : Luciana de Souza Reis (OAB: 41416/BA)
Agravado : P H B M Rep Por Jucimario da Silva Menezes
Advogado : Rodrigo Alves Santos Alfano (OAB: 33934/BA)

DECISÃO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BRADESCO SAÚDE S/A contra a decisão interlocutória de fls. 18/20, proferida pela MM. Juíza de Direito da 6ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca desta Capital, que no autos da Ação Ordinária nº 0533101-31.2015.8.05.0001, deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que a companhia Agravante autorize o internamento do Autor, ora Agravado, com acompanhante, na Clínica de Obesidade, para tratamento com equipe multidisciplinar, por um período inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de relatórios médicos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para hipótese de descumprimento. Irresignado, alega a empresa Agravante a ausência dos requisitos necessários para a concessão da liminar deferida, afirmando ainda, a ausência de cobertura para determinada clínica, e a possibilidade da realização dos mesmos tratamentos sem a necessidade de internação. Alega ainda, a desproporcionalidade da multa fixada. Requer a atribuição do efeito suspensivo a decisão agravada, e por fim, o conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, a fim de revogar a decisão agravada, ou, que seja reduzido o prazo inicial de internação para 15 dias, afastada a internação da acompanhante. É o Relatório. Decido. O Agravo de Instrumento é tempestivo, presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. Pois bem, qualquer provimento de cunho emergencial, por contornar a lógica processual e desafiar o princípio da segurança jurídica, deve ser analisado com cautela pelo Magistrado, devendo haver análise criteriosa dos seus requisitos, a fim de que a adversidade ínsita ao trâmite processual não seja simplesmente repassada ao réu. Assim, deve-se ter em mente que a concessão de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, reclama a coexistência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, os quais se consubstanciam na plausibilidade do direito subjetivo material invocado, que deve ser aferida à luz do ordenamento jurídico, e no justo receio do dano irreparável. Noutras palavras, faz-se necessário que se trate de um bem jurídico, cuja integridade esteja protegida pelo sistema normativo, viabilizando o reconhecimento de um direito do Agravante. No caso em exame, não comprovou a companhia Agravante, de forma clara, os requisitos necessários para a concessão da suspensividade requerida. O Agravado, por sua vez, comprovou a necessidade do tratamento, através dos Relatórios Médicos de fls. 94/100. Por conseguinte, não se pode confundir o "fumus boni iuris" com a irresignação da parte, em vista da decisão proferida pela MM. Juíza "a quo" que fundamentou seu "decisum" na necessidade do paciente submeter-se ao tratamento com o procedimento indicado, diante do diagnóstico médico constante dos relatórios retromencionados. Da análise os autos, não é possível constatar plausíveis as alegações da companhia Agravante e, ainda, que a manutenção da decisão configuraria dano irreversível, não ensejando, pois, o "periculum in mora", vislumbrando-se, inclusive, a possibilidade de "periculum in mora inverso", uma vez que não se pode desprezar a vida ou o dano irreversível à saúde do menor paciente, ora Agravado, em detrimento de qualquer outro bem ou argumento. Do exposto, NÃO ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. Intime-se, pois, o Agravado, o menor PHBM, representado por seu genitor, Jucimário da Silva Menezes, para oferecimento de contrarrazões no decêndio, requisitando-se informações à douta Juíza, a ser prestadas no mesmo prazo. Cumpridas as diligências, certificados os seus resultados, voltem-me os autos conclusos. Cópias desta servirão de ofício/mandado, em atenção ao princípio da celeridade processual. P. I. SALVADOR, 14 de julho de 2015. DES. JOÃO AUGUSTO A. DE OLIVEIRA PINTO RELATOR

0015521-48.2015.8.05.0000 Recurso Administrativo

Recorrente : Jose Luciano de Santana

Advogado : Danilo Souza Ribeiro (OAB: 18370/BA)

Recorrido : Corregedora das Comarcas do Interior do Estado da Bahia

À Procuradoria de Justiça. Salvador, 17 de julho de 2015. Des. João Augusto Alves de Oliveira Pinto Relator

0014760-17.2015.8.05.0000 Ação Rescisória

Autor : Estado da Bahia

Proc. Estado : Cláudio Cairo Gonçalves

Réu : Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A

O REsp nº 1320825 foi afetado à Sistemática dos Recursos Repetitivos, vinculando-se ao Tema 903/STJ, que possui a seguinte descrição: "definição acerca do momento em que verificado o lançamento e a sua notificação quanto ao crédito tributário de IPVA, com o escopo de fixar o termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito respectivo." No referido Recurso Especial foi proferida decisão, publicada em 06/11/2014, com ordem de sobrestamento, nos seguintes termos: "Desse modo, promovo a afetação deste recurso especial à Primeira Seção deste Tribunal (artigo 2º, Resolução nº 8/208/STJ), a fim de submeter ao seu exame o tema consistente na definição acerca do momento em que verificado lançamento e a sua notificação quanto ao crédito tributário de IPVA, com o escopo de fixar o termo inicial do prazo prescricional para cobrança do crédito respectivo. Determino, assim, as seguintes providências: a) comunique-se aos Ministros desta Corte, bem assim aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para a suspensão dos recursos que versem sobre o mesmo tema (§ 2º, artigo 2º, Resolução nº 8/208/STJ); b) dê-se vista ao Ministério Público pelo prazo de quinze dias; c) cumpra-se com o previsto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 8/208/STJ." (grifei) Dessa forma, em atenção à retromencionada decisão do Superior Tribunal de Justiça, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da colenda Quarta Câmara Cível, para que permaneça este recurso sobrestado, até o julgamento final do Recurso Especial nº 1320825. P. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

João Augusto Alves de Oliveira Pinto

0795596-64.2014.8.05.0001 Apelação

Apelante : 'Estado da Bahia

Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar

Apelado : Eduardo Luis Cardoso Rego

O REsp na 1320825 foi afetado à Sistemática dos Recursos Repetitivos, vinculando-se ao Tema 903/STJ, que possui a seguinte descrição: "definição acerca do momento em que verificado o lançamento e a sua notificação quanto ao crédito tributário de IPVA, com o escopo de fixar o termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito respectivo." No referido Recurso Especial, foi proferida decisão, publicada em 06/11/2014, com ordem de sobrestamento, nos seguintes termos: "Desse modo, promovo a afetação deste recurso especial à Primeira Seção deste Tribunal (artigo 2º, Resolução nº 8/208/ST J), a fim de submeter ao seu exame o tema consistente na definição acerca do momento em que verificado lançamento e a sua notificação quanto ao crédito tributário de IPVA, com o escopo de fixar o termo inicial do prazo prescricional para cobrança do crédito respectivo. Determino, assim, as seguintes providências: a) comunique-se aos Ministros desta Corte, bem assim aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para a suspensão dos recursos que versem sobre o mesmo tema (s 2º, artigo 2º, Resolução nº 8/208/ST J); b) dê-se vista ao Ministério Público pelo prazo de quinze dias; c) cumpra-se com o previsto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução na 8/208/STJ."(grifei) Dessa forma, em atenção à retromencionada decisão do Superior Tribunal de Justiça, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da colenda Quarta Câmara Cível, para que permaneça este recurso sobrestado, até o julgamento final do Recurso Especial na 1320825. Salvador, 17 de julho de 2015. Des. João Augusto Alves de Oliveira Pinto Relator.

0025063-97.2009.8.05.0001/50000 Embargos de Declaração

Embargante : Inss - Instituto Nacionl do Seguro Social

Procurador : Osvaldo Almeida Neto

Embargado : Marcelo Mendes dos Santos

Advogado : Sergio Souza Matos (OAB: 15344/BA)

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos contra a decisão monocrática de fls. 139/142, a qual, negando seguimento à Apelação interposta pela autarquia ora Embargante, mostra-se contraditória, segundo as razões apresentadas, para tanto, às fls. 145/147. Em suas razões, à guisa de apontar contrariedade, alega a autarquia ora Embargante que os juros moratórios devem ser fixados em 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), e não em 1% a.m., consoante decidido monocraticamente, mesmo em se tratando de Ações ajuizadas contra a Fazenda Pública antes da MP 2.180-35. Assim requer o acolhimento dos Embargos de Declaração, pelos quais o Estado ora Embargante visa o prequestionamento das matérias erigidas no art. 1º - F da lei 9.494/97e os arts. 100, § 12 e 102, I, i e § 2º da CF/88, aos quais diz que houve negativa de prestação jurisdicional. É O RELATÓRIO. DECIDO Os Embargos de Declaração são tempestivos, presentes os demais pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Entretanto, em desfavor das inócuas alegações expostas nas razões que animam o recurso "sub examine", apresentam-se firmes, claras e inteligíveis os fundamentos que lastream o Acórdão embargado, lavrado nos seguintes termos: "Trata-se de Apelação interposta pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Apelante, contra sentença de fls. 114/122, que julgou procedente o pedido que formulado por MARCELO MENDES DOS SANTOS, Apelado. Em suas razões, a Autarquia ora Apelante afirma que a sentença é equivocada na parte em que determina a incidência de juros de mora no correspondente a 1% a.m.(um por cento ao mês), sobre o valor da condenação, no período

anterior à vigência da MP 2.180-35, que acrescentou o art. 1º - F na lei 9.494/97. Por tais razões, requer o provimento da Apelação, para que seja reformada a sentença hostilizada a fim de que os juros moratórios seja reduzidos para 0,5% a.m (meio por cento ao mês), nos termos do art. 1062 do CC/16. Em sede de contrarrazões, o Apelado advoga a manutenção da sentença, por seus próprios fundamentos - - fls. 134/136. É O RELATÓRIO. DECIDO A Apelação é tempestiva, presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Com efeito, sobre o tema, o entendimento predominante neste Sodalício e no no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que nas Ações ajuizadas antes da vigência da MP 2.180-35, como no caso dos autos, os juros de mora serão calculados em 12% a.a. (doze por cento ao ano): "AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PERCENTUAL DE JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA MP 2.180-35/2001. NATUREZA ALIMENTAR. PERCENTUAL DE 12% AO ANO. 1. A Medida Provisória 2.180/2001, que modificou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, determinando que os juros de mora sejam calculados em 6% (seis por cento) ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos, não se aplica às ações ajuizadas anteriormente à sua edição. 2. Nas causas de natureza alimentar, quando o título judicial provém de ação ajuizada anteriormente à edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, deve ser observada a taxa de juros de 12% ao ano. 3. Agravo Interno desprovido." (TRF2 - 8ª TURMA ESPECIALIZADA - APCV 2009.50.01.005403-0 - REL. JUIZA CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD) "Ementa: Apelação Cível e Reexame Necessário. Auxílio-Acidente. Sentença que julgou procedente o pedido, determinando o estabelecimento do referido benefício previdenciário. Considera-se como acidente do trabalho, dentre outras hipóteses, o acidente sofrido pelo empregado (segurado) no local e no horário do trabalho, em consequência de desabamento. No caso dos autos, submetida a Apelada à Perícia Oficial, concluiu-se que a doença identificada tem relação direta com a atividade exercida no trabalho, Operadora de telemarketing, que possui lesões osteo musculares leves e não incapacitantes, encontrando-se apta a desenvolver suas atividades habituais com restrições, devendo evitar posição e posturas viciosas, usar mobiliário ergonômico, evitar esforço repetitivo sem pausas compensatórias e longas jornadas de trabalho. Dessa forma, considerando a atividade desempenhada, caracterizada a diminuição da capacidade laboral, bem como configurado o liame entre o trabalho e a lesão, faz jus a Autora ao benefício de auxílio-acidente mensal. Honorários advocatícios - 15% sobre o valor das parcelas vencidas - corretamente fixados à luz do artigo 20, §§3º e 4º, do CPC cumulado com a Súmula 111 do STJ. A fixação dos juros de mora, contudo, em reexame necessário, merece ser reformada parcialmente. Efetivamente, os juros de mora incidem a partir da citação válida, consoante Súmula 204 do STJ, e na base de 1% ao mês em razão do caráter alimentar dos benefícios previdenciários, mas somente até a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.960/2009 (em 30/06/2009), que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei Federal nº 9.494/1997. Portanto, a partir de 30/06/2009, a atualização monetária e a compensação da mora deverão sofrer atualização na forma do supracitado do artigo 1º-F, ou seja, de "uma única vez" e pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança". Além disso, quanto a condenação em custas processuais, a Autarquia Previdenciária está isenta, ex vi, art. 10 da Lei Estadual nº 12.373/2011, razão porque se deve decotar da Sentença este ônus. Nega-se provimento à Apelação Cível e em Reexame Necessário, reforma-se parcialmente a sentença apenas quanto aos juros de mora e custas processuais. Sentença confirmada, no mais, em Reexame Necessário." (TJBa. - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APCV 0105830-25.2009.8.05.0001 - REL. DES. JOSÉ CICERO LANDIN NETO) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MILITAR. INCAPACIDADE. DEMONSTRAÇÃO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCIDÊNCIA. DEMANDA. AJUIZAMENTO. POSTERIOR. VIGÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.180-35/2001. 1. Inviável rever, em sede de recurso especial, o entendimento firmado nas instâncias ordinárias de que ficou demonstrado que a incapacidade sofrida pelo autor engloba as atividades da vida militar e civil. Incidência da Súmula n. 7/STJ. 2. Conforme jurisprudência pacífica desta Corte Superior, a Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei n. 9.494/97, deve incidir somente nas ações ajuizadas após sua vigência. 3. Tratando-se de demanda proposta antes da edição da referida MP, os juros de mora devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês, por se tratar de parcela de natureza alimentar. 4. Agravo regimental improvido." (AGA 1027806, Quinta Turma, Min. Rel. Jorge Mussi, DJ 06.10.2008). Vislumbro, assim, que a tese encampada na Apelação, ao contrário do posicionamento da sentença, não se encontra em consonância com a Jurisprudência deste Sodalício e do STJ, pois, consoante visto alhures, a incidência de juros moratórios, nas Ações ajuizadas antes da vigência da MP 2.180-35, como no caso dos autos, deve ser no patamar de 12% a.a. (doze por cento ao ano). Do exposto, com fulcro no art. 557, "caput" do CPC, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, mantendo a sentença em seus termos." Estou convicto, por isso, que a irrisignação da autarquia/Embargante não passa de mero inconformismo com o improvimento da Apelação, pois, como visto, as conclusões da decisão monocrática embargada são claras precisas e abrangentes com relação à todas as matérias submetidas ao crivo da Turma julgadora. Não há como se admitir, assim, as alegações de que o Acórdão se ache viciado por omissão, contradição ou obscuridade apenas por não atender aos interesses da Embargante. Ora, consoante as razões que animam a oposição destes Embargos, ora não é a pretensão da ora Embargante senão rediscutir matérias já debatidas na decisão monocrática objurgada, no sentido de que os juros moratórios, em se tratando de condenação da Fazenda Pública, devem se de 1% a.m. (um por cento ao mês), quando as respectivas Ações tiverem sido ajuizadas antes da MP 2.180-35. Os excertos jurisprudenciais colacionados com o fim de estear as razões pelas quais entende a autarquia/ Apelante que a decisão monocrática embargada se ache viciada por contrariedade não se prestam para tanto. Sobre o tema, repito que a decisão monocrática está amparada pela jurisprudência do STF: "No julgamento das ADIs nº 4.357 e 4.425, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a fixação dos juros moratórios com base na TR apenas quanto aos débitos estatais de natureza tributária. (...) Destarte, a decisão do Supremo Tribunal Federal foi clara no sentido de que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, não foi declarado inconstitucional por completo. Especificamente quanto ao regime dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, a orientação firmada pela Corte foi a seguinte: Quanto aos juros moratórios incidentes sobre condenações oriundas de relação jurídico-tributária, devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário; Quanto aos juros moratórios incidentes sobre condenações oriundas de relação jurídica não tributária,

devem ser observados os critérios fixados pela legislação infraconstitucional, notadamente os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09." (RE 870947 RG, Relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgamento em 16.4.2015, DJe de 27.4.2015) "Já quanto ao regime de atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública a questão reveste-se de sutilezas formais. Explico. Diferentemente dos juros moratórios, que só incidem uma única vez até o efetivo pagamento, a atualização monetária da condenação imposta à Fazenda Pública ocorre em dois momentos distintos. O primeiro se dá ao final da fase de conhecimento com o trânsito em julgado da decisão condenatória. Esta correção inicial compreende o período de tempo entre o dano efetivo (ou o ajuizamento da demanda) e a imputação de responsabilidade à Administração Pública. A atualização é estabelecida pelo próprio juízo prolator da decisão condenatória no exercício de atividade jurisdicional. O segundo momento ocorre já na fase executiva, quando o valor devido é efetivamente entregue ao credor. Esta última correção monetária cobre o lapso temporal entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento. Seu cálculo é realizado no exercício de função administrativa pela Presidência do Tribunal a que vinculado o juízo prolator da decisão condenatória. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs nº 4.357 e 4.425, declarou a inconstitucionalidade da correção monetária pela TR apenas quanto ao segundo período, isto é, quanto ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento. Isso porque a norma constitucional impugnada nas ADIs (art. 100, §12, da CRFB, incluído pela EC nº 62/09) referia-se apenas à atualização do precatório e não à atualização da condenação ao concluir-se a fase de conhecimento." (RE 870947 RG, Relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgamento em 16.4.2015, DJe de 27.4.2015) "As expressões uma única vez e até o efetivo pagamento [do artigo 1º-F da Lei 9494/1997] dão conta de que a intenção do legislador ordinário foi reger a atualização monetária dos débitos fazendários tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução. Daí por que o STF, ao julgar as ADIs nº 4.357 e 4.425, teve de declarar a inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Essa declaração, porém, teve alcance limitado e abarcou apenas a parte em que o texto legal estava logicamente vinculado no art. 100, §12, da CRFB, incluído pela EC nº 62/09, o qual se refere tão somente à atualização de valores de requisitórios. Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade e, portanto, continua em pleno vigor. Ressalto, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADIs nº 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional." (RE 870947 RG, Relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgamento em 16.4.2015, DJe de 27.4.2015) "A Corte resolveu a questão de ordem nos seguintes termos: (...) 2) conferiu eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixado como marco inicial a data de conclusão do julgamento da questão de ordem (25.3.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber: 2.1.) seria mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da EC 62/2009, até 25.3.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deveriam ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deveriam observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e 2.2.) seriam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da Administração Pública Federal, com base nos artigos 27 das Leis 12.919/2013 e Lei 13.080/2015, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária; (...)" (ADI 4425 QO e ADI 4357 QO, Relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgamento em 25.3.2015, Informativo 779) Anote-se, por fim, que o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal não exige que o órgão julgante manifeste-se sobre todos os argumentos de defesa apresentados, mas que fundamente as razões pelas quais entendeu suficientes à formação do convencimento, "in casu", da decisão monocrática embargada. Do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a decisão monocrática de fls. 145/147. P. Intime-se. Salvador, 17 de julho de 2015. Des. João Augusto Alves de Oliveira Pinto Relator

0050870-71.1999.8.05.0001 Apelação

Apelante : Município do Salvador

Proc. Município

: Rosana Barbosa

Apelado : Imobiliária Viana Braga Ltda.

Trata-se de Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DO SALVADOR, Apelante, contra sentença de fls. 14/15 que extinguiu, com resolução de mérito, a Ação de Execução Fiscal ajuizada contra IMOBILIÁRIA VIANA BRAGA LTDA., Apelada, para fins de cobrança de imposto predial territorial - urbano - IPTU e taxa de lixo - TL, referente ao exercício dos anos de 1994, 1995 e 1996. Em suas razões, a Municipalidade, ora Apelante, sublinha a impossibilidade de reconhecimento "ex-officio" da prescrição em matéria tributária assevera, haja vista a inexistência de lei específica que trate da questão. Neste sentido, acrescenta que deveria a Fazenda Pública ser intimada antes da decretação da extinção do crédito tributário a fim de se manifestar sobre causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Explica, ainda, que o imposto predial e territorial urbano é tributo sujeito a lançamento de ofício, sendo que o prazo prescricional não se inicial com a remessa do respectivo "carnet" de pagamento ao endereço do contribuinte, mas a partir do fim do prazo que possui aquele para adimplir a exação, o que somente ocorre ao cabo do último mês para o adimplemento de forma parcelada. Por fim, o Município Apelante afirma que a hipótese dos autos reclamava a aplicação da súmula 106 do STJ, pois a demora na marcha processual deveu-se a mecanismo inerente a própria justiça. Neste diapasão, garante que envidou todos os esforços para o regular andamento da Ação de Execução que ajuizou em desfavor do Apelado, entretanto, o atípico e demorado trâmite processual é decorrente da ausência de impulso oficial, que, assim, não pode atingir os interesses do Município ora Apelante. De tal maneira, requer o provimento da Apelação, a fim de restabelecimento do curso da Ação executiva fiscal movida contra a Apelada. Sem contrarrazões, haja vista que a extinção do feito foi decretada antes da angularização da relação processual. É o Relatório.

Decido. A Apelação é tempestiva, presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Antes de adentrar ao mérito, verifico que existe matéria cognoscível de ofício, qual seja a prescrição, cujo reconhecimento, aliás, é possível sem a prévia ouvida da Fazenda Municipal para que se manifestasse a respeito de causas extintivas, suspensivas e interruptivas da prescrição, nos casos em que se verifica a extinção plena da obrigação tributária. Nesse sentido, a jurisprudência pacificada deste Sodalício se harmoniza com o entendimento do STJ: "DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL CONDICIONADO AO DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO. EXECUÇÃO PROPOSTA HÁ MENOS DE DEZ DIAS DO PERECIMENTO DO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO. DESPACHO EXPEDIDO QUANDO JÁ CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 219, §5º DO CPC. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 40 DA LEF INCIDENTE TÃO SOMENTE SOBRE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. SITUAÇÃO DIVERSA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PLENA. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 106 E 314 DO STJ. O RETARDAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO DESONERA A ADMINISTRAÇÃO DE ZELAR PELA COISA PÚBLICA. AJUIZAMENTO NOS ÚLTIMOS DIAS DO PRAZO E FALTA DE ACOMPANHAMENTO REVELAM A CONDUTA OMISSIVA DO ENTE PÚBLICO ADSTRITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Cuida-se de Apelação contra sentença que extinguiu a execução sem a intimação do exequente, proclamando a prescrição. Feito ajuizado há menos de dez dias do decurso do prazo prescricional, sem qualquer referência ou ressalva de urgência. Despacho exarado em menos de trinta dias já não se prestava a impedir a prescrição àquela altura já caracterizada. Inadequação da Súmula 106 do STJ, visto que a inércia da FP concorreu tanto ou mais que o retardamento da prestação jurisdicional para o decurso do prazo prescricional, visto que o ajuizamento só ocorreu às vésperas da caracterização da prescrição e sequer houve pedido de urgência ou acompanhamento processual. A Súmula 314 trata da prescrição intercorrente, não incidindo quando não constatada hipótese de interrupção. A prescrição tributária em seus efeitos se confunde com a decadência, pois extingue o crédito tributário, na forma do artigo 156, V, do CTN. Não há, pois, que se discutir continuidade de executivo lastreado em crédito inexistente. Dessa forma, de se reconhecer a juridicidade do provimento, pois a não interrupção do prazo determinou a prescrição quinquenal plena, cujo reconhecimento independe de consulta ao Apelante. A faculdade de o credor honrar o compromisso de forma parcelada não reflete sobre o prazo prescricional, eis que não se demonstrou o parcelamento e nem resistência contenciosa. Artigos 156, V e 174 do CTN e 219, § 5º do CPC. Julgamento em consonância com a linha adotada pelo STJ na sistemática dos recursos repetitivos. Sentença mantida. Recurso Improvido." (TJBA - 3ª CÂMARA CÍVEL - APCV 0141352-55.2005.8.05.0001 - REL. DESª. MARIA DO SOCORRO B. SANTIAGO. "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - ART. 219, § 5º, DO CPC - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106/STJ - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - SÚMULA 07/STJ - RECURSOS REPETITIVOS - ART. 543-C DO CPC - 1- Apenas as hipóteses em que transcorreu o prazo prescricional, contado da decisão que ordenou o arquivamento dos autos da execução fiscal por não ter sido localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, estão sob a disciplina do art. 40, § 4º, do CTN. Os demais casos encontram disciplina na nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, de modo que a prescrição da ação executiva pode ser decretada de ofício sem exigência da oitiva da Fazenda exequente. Orientação ratificada no julgamento do Recurso Especial representativo de controvérsia nº 1.100.156/RJ, examinado sob o rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ nº 08/2008. 2- O Tribunal de origem reportou-se aos marcos temporais para o reconhecimento da prescrição tributária, por meio das seguintes premissas fáticas: "No caso vertente, a constituição definitiva do crédito tributário ocorreu em 20/04/98. Por sua vez, a citação ainda não havia se implementado na data em que se completou cinco anos da ventilada constituição definitiva. Portanto, levando-se em conta a sistemática adotada pelo artigo 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, no sentido de que a ação de cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva e, tomando-se por parâmetro a data da constituição do crédito - 20/04/98 - O termo final expirou em 20/04/2003 (e-STJ fl. 79). 3- Não se está diante de prescrição intercorrente e, conseqüentemente, não se aplica, ao caso, a regra do art. 40, § 4º, da LEF. O art. 219, § 5º, do CPC, que permite ao juiz decretar de ofício a prescrição, foi corretamente aplicado pelo acórdão recorrido. 4- Aferir se a demora na citação deveu-se aos mecanismos do Poder Judiciário revela-se inviável em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ (Recurso Especial 1.102.431/RJ, j. em 09.12.09, nos termos do art. 543-C do CPC e Resolução STJ 08/2008. 5- Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg-AI 1.305.833 - (2010/0082782-9) - 2ª T. - Rel. Min. Castro Meira - DJe 30.08.2010 - p. 565) (grifo nosso) Realço, no mesmo sentido e ainda de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, com edição da Lei 11.280 de 16/02/2006, que alterou o parágrafo 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil, o Juiz foi autorizado a pronunciar a prescrição de ofício. Inteligência da Súmula 409: "Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício." Noutra mão, relativamente aos tributos prediais do exercícios de 1994 e 1995, os respectivos "carnet" enviados, para pagamento parcelado, iniciando-se no mês de fevereiro e terminando no mês de novembro, fato público e notório. Dos autos, não há notícia de que houve pagamento parcelado do imposto e, conseqüentemente, interrupção do prazo prescricional. Assim, no caso dos autos há que se contar o prazo prescricional do crédito tributário exigido pelo Município Apelante a partir do lançamento do IPTU, ou seja, 1º de janeiro dos anos de 1994 e 1995. Sobre a questão, eis a Jurisprudência deste Tribunal de Justiça, também em harmonia com o posicionamento do STJ sobre o tema: "Ementa: Apelação Cível em Execução Fiscal. Extinção da Execução. Cobrança de IPTU e de TL. Prescrição da Totalidade do Crédito. Declaração da prescrição. Extinção do processo em primeira instância. Crédito tributário relativo auto de infração lavrado em razão da ausência de recolhimento de IPTU e de TL relativo ao exercício financeiro do ano de 2000. O lançamento dos tributos cobrados efetua-se de ofício, razão pela qual a constituição definitiva do crédito tributário ocorre pela notificação ao contribuinte deste lançamento, conforme a jurisprudência do STJ. Prazo para a Fazenda Pública ajuizar ação para a cobrança do crédito tributário: cinco anos. Decurso de cinco anos entre a data da constituição do crédito e a propositura da ação. Ajuizamento da execução fiscal no ano de 2005. Incidência do art. 174, caput, do CTN. A interrupção do prazo para a contagem da prescrição até a vigência da Lei Complementar n. 118/05 (09.06.2005) era a citação do executado. Após a entrada em vigor da mencionada Lei, a interrupção passou a ser do despacho do juiz que ordena a citação. Ausência de termo de confissão de dívida e compromisso de parcelamento. Ausência de validade jurídica, não servindo como comprovação da suspensão da prescrição. A adesão ao parcelamento de débito fiscal implica, necessariamente na assinatura de termo de confissão de dívida. Sem assinatura ou autenticidade confirmada não há como se admitir a regularidade do

parcelamento invocado. Improvimento do Recurso." (TJBa. - 1ª CÂMARA CÍVEL - APCV 0141360-32.2005.8.05.0001 - REL. DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. IPTU. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO A PARTIR DO LANÇAMENTO EM 1º DE JANEIRO DE CADA ANO. ALEGAÇÃO DE QUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ESTABELECE UM PRAZO MAIOR PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO. DIREITO LOCAL. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 280 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento firme de que nos tributos sujeitos a lançamento de ofício, tal como o IPVA e o IPTU, a própria remessa, pelo Fisco, da notificação para pagamento ou carnê constitui o crédito tributário, momento em que se inicia o prazo prescricional quinquenal para sua cobrança judicial, nos termos do art. 174 do CTN. 2. No caso dos autos, trata-se de Execução Fiscal proposta em 26 de julho de 2011 e relacionada ao IPTU do exercício de 2006, o que evidentemente está fulminado pela prescrição. 3. No que se refere à alegação de que o Código Tributário Municipal teria estendido o prazo para pagamento do tributo, deixa-se de apreciá-la, porquanto tal providência demandaria, necessariamente, a análise de direito local, medida vedada na via estreita do Recurso Especial, a teor da Súmula 280 do STF, aplicável ao caso por analogia. 4. Agravo Regimental do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ a que se nega provimento." (STJ - PRIMEIRA TURMA - AgRg no REsp 1434570 RJ 2014/0026688-7 - REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - JUG. 11/03/2014) Finalmente, a orientação do Superior Tribunal de Justiça, interpretando a definição dada pelo parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830/1980, sedimentou o entendimento de que a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa é formalidade de constituição do título executivo extrajudicial fiscal, ou seja, não é ato de lançamento tributário, e não fixa o termo inicial da prescrição para a cobrança judicial do crédito tributário: "2. A inscrição em dívida ativa não guarda relação com a constituição do crédito tributário, tratando-se apenas de procedimento administrativo tendente a registrar os valores contabilmente e torná-los exigíveis por meio do título executivo a ser formado a partir de tal ato - CDA. Não pode, portanto, ser considerada como marco inicial do prazo prescricional. (...)" (AgRg no REsp 1099840/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) Ora, a Ação de Execução foi distribuída na data de 10/06/1999, ou seja, quando já transcorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos da constituição definitiva do imposto exigido pelo Município Apelante, relativamente aos anos de 1994 e 1995, operando-se, portanto, a prescrição quinquenal do crédito tributário. No mérito, verifico que o crédito tributário relativo ao exercício do ano de 1996, aqui exigido, ainda não estava prescrito no momento da propositura da Ação de Execução fiscal, relativamente quanto aos anos de 1995 e 1996. Por outro lado, como dito alhures, a Ação originária foi distribuída em 10/06/1999, tendo sido determinada a citação da empresa Apelada em 22/06/1999. À fl.7 v., certificado que a empresa/Apelada não foi encontrada no endereço fornecido pela Municipalidade, ora Apelante. Da certidão negativa de citação e de impossibilidade de arresto, datada de 07/07/1999, a Municipalidade Apelante somente foi instada a se manifestar em 21/10/2008, ou seja, mais de onze anos depois. Na oportunidade, o Município do Salvador, trazendo novo endereço, requereu nova diligência citatória. Decorridos mais de 3 (três) anos do pedido de andamento da Execução fiscal, a Fazenda Pública foi surpreendida com a sentença Apelada, pela qual decretada a prescrição do imposto que exigia. Destarte, a demora na marcha processual deveu-se a mecanismo do próprio Poder Judiciário, reclamando a aplicação da súmula 106 do STJ. Neste sentido, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em sintonia com o posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU E TL - PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - APELO PROVIDO. Não pode o Autor ser punido com a extinção do processo com resolução de mérito, pela prescrição, quando a paralisação na marcha do processo se deveu à desídia do cartório. Sentença cassada. Apelo provido." (TJBA. TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - APCV 0155418-11.2003.8.05.0001 - REL. JUÍZA CONVOCADA MARTA MOREIRA SANTANA) Do exposto, com fulcro no artigo 557, 1º - A do Código de Processo Civil, RECONHEÇO, EX OFFICIO, A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 1994 E 1995, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, afastando a declaração de prescrição do IPTU do ano de 1996, devendo a Ação de execução, quanto àquele exercício, retomar ao seu trâmite normal. P. Intime-se, Cumpra-se. Salvador, 17 de julho de 2015 Des. João Augusto A. de Oliveira Pinto Relator.

QUINTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

José Cícero Landin Neto

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0407075-56.2013.8.05.0001 Apelação

Apelante : Milton Machado de Oliveira

Advogado : Heloiza Cristina Araujo Santos (OAB: 39864/BA)

Apelado : Transalvador- Superintendencia de Transito e Transporte do Salvador

Advogado : Ana Cristina Pinho E Albuquerque Parente (OAB: 12705/BA)

Advogado : Máira Heitmann Anjos (OAB: 26231/BA)

Procª. Justiça : Margareth Pinheiro de Souza

José Cícero Landin Neto

A presente Apelação Cível foi interposta por MILTON MACHADO DE OLIVEIRA contra Sentença prolatada pela MM Juíza de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca do Salvador que, nos autos do Mandado de Segurança nº 0407075-56.2013.8.05.0001, por si impetrado contra ato do Superintendente de SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - TRANSALVADOR, denegou a segurança vindicada em razão da decadência, já que expirado o prazo de 120 (dias) para a interposição da ação mandamental. E suas razões recursais, alegou, em síntese, que:

(a) participou da licitação nº 006/97 para integrar o subsistema de transporte especial complementar que explora o sistema de micro-ônibus na cidade do Salvador. Neste certame foram ofertadas 300 vagas e 300 vagas em cadastro de reserva com validade de 12 meses; (b) foram convocados apenas os 290 primeiros classificados, tendo a Administração Pública se desvinculado dos termos da licitação; (c) há nulidade da sentença por ausência de manifestação o Ministério Público; (d) a inércia na convocação do Apelante é "ato omissivo continuado", protraindo-se no tempo o prazo para impetração de mandamus; e (e) a convocação de postulantes fora do prazo de validade do certame reforça o direito líquido e certo pleiteado. Apoiado em tais razões, rogou pelo provimento do Apelo para "determinar a expedição do Alvará D-294 em nome do Apelante, reformando-se a sentença recorrida (...)". A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - TRANSALVADOR apresentou suas contrarrazões às fls.151/154 pugnano pelo improvimento do Apelo. A douta Procuradoria de Justiça opinou, através do Parecer nº 1565/2015, pela nulidade da Sentença, com a devolução dos autos à origem para a intervenção de Promotor de Justiça, ou, sucessivamente, dar provimento ao Apelo para afastar a decadência e, no mérito, denegar a segurança. É o que importa relatar. Efetivamente, o STJ afirma que "é nulo o procedimento em que o Ministério Público não é intimado para acompanhar feito em que deva intervir." (REsp 398.250/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2003, DJ 19/12/2003, p. 322). Por outro lado, é também assente no STJ "que a falta de intimação do parquet em primeiro grau de jurisdição para manifestar-se nos autos de mandado de segurança, se suprida com o pronunciamento regular deste órgão em segunda Instância e ausente prejuízo para as partes, não gera nulidade." (REsp 939.042/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 23/09/2008) (negritou-se). Assim, considerando que a própria douta Procuradora de Justiça entende, como fiscal da ordem jurídica, que deve o processo ser anulado, asseverando que, na hipótese, a atuação do órgão de segunda instância não supre a do órgão de primeira instância, entendo que este processo deve, efetivamente, ser anulado por ausência de intimação do parquet em 1º grau. Por tudo o quanto exposto, dou provimento ao Apelo para anular a Sentença recorrida por ausência de intimação do parquet em 1º grau, determinando-se, com isso, o retorno dos autos à 1ª instância para o fim de se observar o artigo 12 da Lei Federal nº 12.016/2009 antes da prolação de nova Sentença. Publique-se para efeitos de intimação. Salvador, 16 de julho de 2015. José Cícero Landin Neto Desembargador Relator

Salvador, 17 de julho de 2015

José Cícero Landin Neto

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

José Cícero Landin Neto

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0407075-56.2013.8.05.0001 Apelação

Apelante : Milton Machado de Oliveira

Advogado : Heloiza Cristina Araujo Santos (OAB: 39864/BA)

Apelado : Transalvador- Superintendencia de Transito e Transporte do Salvador

Advogado : Ana Cristina Pinho E Albuquerque Parente (OAB: 12705/BA)

Advogado : Máira Heitmann Anjos (OAB: 26231/BA)

Procª. Justiça : Margareth Pinheiro de Souza

José Cícero Landin Neto

A presente Apelação Cível foi interposta por MILTON MACHADO DE OLIVEIRA contra Sentença prolatada pela MM Juíza de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca do Salvador que, nos autos do Mandado de Segurança nº 0407075-56.2013.8.05.0001, por si impetrado contra ato do Superintendente de SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - TRANSALVADOR, denegou a segurança vindicada em razão da decadência, já que expirado o prazo de 120 (dias) para a interposição da ação mandamental. E suas razões recursais, alegou, em síntese, que: (a) participou da licitação nº 006/97 para integrar o subsistema de transporte especial complementar que explora o sistema de micro-ônibus na cidade do Salvador. Neste certame foram ofertadas 300 vagas e 300 vagas em cadastro de reserva com validade de 12 meses; (b) foram convocados apenas os 290 primeiros classificados, tendo a Administração Pública se desvinculado dos termos da licitação; (c) há nulidade da sentença por ausência de manifestação o Ministério Público; (d) a inércia na convocação do Apelante é "ato omissivo continuado", protraindo-se no tempo o prazo para impetração de mandamus; e (e) a convocação de postulantes fora do prazo de validade do certame reforça o direito líquido e certo pleiteado. Apoiado em tais razões, rogou pelo provimento do Apelo para "determinar a expedição do Alvará D-294 em nome do Apelante, reformando-se a sentença recorrida (...)". A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - TRANSALVADOR apresentou suas contrarrazões às fls.151/154 pugnano pelo improvimento do Apelo. A douta Procuradoria de Justiça opinou, através do Parecer nº 1565/2015, pela nulidade da Sentença, com a devolução dos autos à origem para a intervenção de Promotor de Justiça, ou, sucessivamente, dar provimento ao Apelo para afastar a decadência e, no mérito, denegar a segurança. É o que importa relatar. Efetivamente, o STJ afirma que "é nulo o procedimento em que o Ministério Público não é intimado para acompanhar feito em que deva intervir." (REsp 398.250/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2003, DJ 19/12/2003, p. 322). Por outro lado, é também assente no STJ "que a falta de intimação do parquet em primeiro grau de jurisdição para manifestar-se nos autos de mandado de segurança, se suprida com o pronunciamento regular deste órgão em segunda Instância e ausente prejuízo para as partes, não gera nulidade." (REsp 939.042/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 23/09/2008) (negritou-se). Assim, considerando que a própria douta Procuradora de Justiça entende, como fiscal da ordem jurídica, que deve o processo ser anulado, asseverando que, na hipótese, a atuação do órgão de segunda instância não supre a do órgão

de primeira instância, entendo que este processo deve, efetivamente, ser anulado por ausência de intimação do parquet em 1º grau. Por tudo o quanto exposto, dou provimento ao Apelo para anular a Sentença recorrida por ausência de intimação do parquet em 1º grau, determinando-se, com isso, o retorno dos autos à 1ª instância para o fim de se observar o artigo 12 da Lei Federal nº 12.016/2009 antes da prolação de nova Sentença. Publique-se para efeitos de intimação. Salvador, 16 de julho de 2015. José Cícero Landin Neto Desembargador Relator

Salvador, 17 de julho de 2015
José Cícero Landin Neto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
José Cícero Landin Neto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0004825-50.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Francisco Franco Amaral Filho
Advogado : Marlus Mont Alegre Ribeiro de Souza (OAB: 18339/BA)
Advogado : Rogerio Leal Pinto de Carvalho (OAB: 13107/BA)
Agravado : Liliane Wicks Amaral Afonso de Almeida
José Cícero Landin Neto

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre as contrarrazões e documentos a ela colacionados. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se, de logo, os autos à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, priorizando-se, destarte, o julgamento colegiado deste Recurso. Publique-se para efeitos de intimação. Salvador, 15 de julho de 2015. José Cícero Landin Neto Desembargador Relator

Salvador, 17 de julho de 2015
José Cícero Landin Neto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
José Cícero Landin Neto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0002250-69.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Juliana Lopes Alves
Advogado : Grace Oliveira Albernaz Biscarde (OAB: 32176/BA)
Advogado : Juliana Gontijo (OAB: 40595/MG)
Advogado : Rosangela Alves Ribeiro (OAB: 41455/MG)
Agravado : Paulo Sergio Lopes Ribas
Procª. Justiça : Elna Leite Ávila Rosa
José Cícero Landin Neto

DESPACHO Do detido exame dos autos, observa-se que foram os presentes autos encaminhados à douta Procuradoria de Justiça nos termos do art. 53, XI do RITJBA (fl. 75). Contudo, foram os aludidos autos devolvidos com promoção da Procuradoria de Justiça (fls. 112/113), sugerindo a intimação do agravante para que, querendo, manifeste-se sobre os documentos juntados com as contrarrazões oferecidas. Ainda, em razão da ausência de rubrica nas fls. 72/73, que fosse determinada à Secretaria que sanasse tal irregularidade. Assim, acolho a promoção ministerial para determinar à Secretaria que sane a irregularidade anteriormente apontada, bem como fica intimada a agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da documentação de fls. 86/108. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, determino o encaminhamento dos autos à douta Procuradoria de Justiça. Salvador, 14 de julho de 2015. DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO RELATOR

Salvador, 17 de julho de 2015
José Cícero Landin Neto

QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0375391-16.2013.805.0001
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORA: ROSAMARIA DE MELO ASSUNÇÃO
APELADO: ISRAEL INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
RELATOR: DES. JOSE CICERO LANDIN NETO
DECISÃO

A presente Apelação Cível foi interposta pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra Sentença prolatada pelo Juiz de Direito de Vara dos Acidente de Trabalho da Comarca de Salvador que, nos autos na Ação Ordinária nº 0375391-16.2013.805.0001, ajuizada por ISRAEL INACIO DA SILVA, julgou procedente o pedido, assim dispondo: "Isto posto, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o INSS a pagar à parte autora Israel Inácio da Silva, Israel Inácio da Silva, Rua Condor, Caminho 19, Casa 24A, 1º Andar, Aguas Claras - CEP 41310-190, Salvador-BA, CPF 836.679.974-34, RG 0987866362, Casado, brasileiro, pai José Inacio da Silva, mãe Beatriz Felix da Silva, todas as parcelas retroativas devidas e não pagas decorrente da revisão já efetuada no benefício de nº 521.594.765-8, desde a concessão do benefício até a efetiva revisão, observada a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, I, CPC. Os referidos valores deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até 26/09/2009, e a partir desta data, os juros moratórios deverão ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei nº. 9.494/1997, com redação da Lei 11.960/09. No entanto, a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. Compensando-se os valores com aqueles já pagos, observada a prescrição quinquenal. Condeno, ainda, o demandado ao pagamento da verba honorária sucumbencial no valor de 5% sobre o total das prestações vencidas e não pagas até a data desta sentença, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, § 4º e 21, § único, do CPC. Sem condenação em custas, com base no art. 10, VI, da Lei Estadual 112.373/11. P. R. I. Submeto esta sentença à Superior Instância, por força do art. 475, I, CPC. Após o decurso do prazo recursal voluntário sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, com as nossas homenagens e as garantias postais de estilo."

Em suas razões recursais, o apelante arguiu preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir ao argumento de que, em razão de acordo firmado na Ação Civil Pública n.º 00023205920124036183 com o mesmo objeto da presente ação, não mais subsiste interesse processual do apelado e que, desta forma, deve ser extinto o presente processo nos termos do art. 267, VI do CPC.

Suscitou, ainda, a necessidade de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência em face de precedente da Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça que negou provimento à Apelação Cível nº 0320282-17.2013.805.0001, interposta contra sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito sob o fundamento de que a ação foi ajuizada após a homologação na Ação Civil Pública de nº 0002320-59.2012.4.03.6183-SP.

Argumentou, também, que, na hipótese, deve-se aplicar o art. 1º - F da Lei 9494/97 no que tange à correção monetária, salientando que os Acórdãos proferidos na ADI 4357/DF e ADI 4425/DF não foram publicados e, por isso, não há certeza sobre o real alcance dos julgamentos e a modulação dos feitos.

Diante do exposto, requereu o provimento da presente Apelação Cível para reformar a sentença, extinguindo o processo sem resolução do mérito, bem como para que seja afastada a condenação imposta a título de honorários advocatícios, além da observância à prescrição quinquenal.

O apelado apresentou contrarrazões às fls. 116/122, refutando todos os argumentos do recorrente e pugando pela manutenção integral da Sentença.

Conforme exposto alhures, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em sua apelação, arguiu preliminar de falta de interesse de agir do autor ao argumento de que a questão ora ventilada já restou definida na Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183, esclarecendo que em tal processo foi realizado acordo e que a apelante reconheceu o direito de revisão do benefício do autor com pagamento dos atrasados já agendado conforme cronograma escalonado da instituição.

O art. 3º do CPC exige a presença do interesse para propositura da ação, in verbis: "Art. 3º. Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade."

São três as condições necessárias da ação: a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a legitimidade de parte e, no caso, necessário ressaltar o ensinamento doutrinário acerca do interesse de agir, e, por conseguinte, do interesse processual:

"II - A segunda condição da ação é o interesse de agir, que também não se confunde com o interesse substancial, ou primário, para cuja proteção se intenta a mesma ação. O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual "se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais". Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação "que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares)". Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação. O interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial". (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, v. 1, 25 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 55-56)

A Carta Magna garante a todos o direito de acesso ao Judiciário e à prestação jurisdicional e não condiciona o exercício do direito fundamental de ação:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

Na hipótese vertente, o recorrido sustentou que as RMI's de seus benefícios previdenciários não foram calculadas em conformidade com as regras do art. 29, II da Lei 8.213/91.

O INSS, por sua vez, alega ter feito acordo na mencionada em ação civil pública, que tramitou perante a 6ª Vara Previdenciária da Justiça Feral, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP, para proceder à revisão dos benefícios previdenciários nos moldes pleiteados na exordial.

O acordo que trata da revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/91 foi informado na Resolução INSS/PRES nº 268, de 24.01.2013, que dispõe:

"Considerando que a União, por intermédio do INSS, mediante autorização do Ministro de Estado da Previdência Social em conjunto com o Advogado-Geral da União, com anuência do Ministério da Fazenda - MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria do Orçamento Federal - SOF, firmou Acordo com o Ministério Público Federal e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI, homologado no âmbito da Ação Civil Pública - ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, pelo Juiz Federal da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP, para proceder à revisão automática dos benefícios calculados sob a fundamentação constante no Decreto nº 3.265/99, especificamente no que regulamenta o art. 29, inciso II da Lei 8.213/91, até a publicação do Decreto 6.939/2009, que lhe deu nova interpretação, resolve:

Art. 1º Disciplinar, em âmbito nacional, a revisão fundamentada no art. 29, inciso II da Lei 8.213/91, em cumprimento ao Acordo homologado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0002320- 59.2012.4.03.6183/SP, pelo Juiz Federal da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São P a u l o / S P.

Art. 2º A revisão tem por objetivo aplicar o percentual inicialmente fixado pela Lei 9.876/99, isto é, de 80% (oitenta por cento) dos maiores salários-de-contribuição integrantes do Período Básico de Cálculo - PBC, nos benefícios calculados com base em 100% (cem por cento) dos salários- de-contribuição.

Art. 3º A revisão contempla os benefícios que possuem Data do Despacho - DDB, entre 17 de abril de 2002 e 29 de outubro de 2009, data em que foram implementadas as alterações sistêmicas com base na nova regra de cálculo.

§ 1º Não serão objeto da revisão os benefícios enquadrados em um dos seguintes critérios:

I - já revistos pelo mesmo objeto, ou seja, administrativa e judicialmente;

II - concedidos no período de vigência da Medida Provisória 242 entre 28 de março de 2005 e 3 de julho de 2005;

III - concedidos até o dia 17 de abril de 2002, quando foi operada a decadência, conforme art. 4º desta Resolução;

IV - concedidos dentro do período de seleção descrito no caput, porém precedidos de benefícios alcançados pela decadência; e V - embora concedidos no período definido no Acordo Judicial firmado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, sejam precedidos de benefícios com Data de Início de Benefício - DIB, anterior a 29 de novembro de 1999.

§ 2º Não serão passíveis de revisão automática os benefícios que não contenham os dados básicos para o cálculo (contribuição registrada no PBC, coeficiente de cálculo, tempo de contribuição e Renda Mensal Inicial - RMI) ou quando estes apresentem inconsistências no Sistema Único de Benefícios - SUB. [...]

Art. 5º Será processada a revisão automática dos benefícios contemplados no Acordo até o processamento mensal dos benefícios previdenciários (maciça) de janeiro de 2013 para pagamento em fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese de haver atraso no processamento da revisão decorrente da maior complexidade na operacionalização, como ocorre com a revisão das pensões desdobradas, dos benefícios que recebem complementação da União (Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA, e Empresa de Correios e Telégrafos - ECT) e dos benefícios pendentes de revisão para correção de problemas sistêmicos, as diferenças compreendidas entre 1º de janeiro de 2013 e a véspera da data de implemento da revisão serão pagas em conjunto com a primeira mensalidade revista.

Art. 6º Observada a prescrição quinquenal, os pagamentos das diferenças serão efetivados em parcela única. As diferenças são devidas a contar de cinco anos anteriores à data da citação do INSS na Ação Civil Pública, até 31 de dezembro de 2012, para os benefícios ativos ou até a data de cessação do benefício.

§ 1º Terão prioridade no pagamento, nessa ordem, os benefícios ativos e os beneficiários mais idosos, identificados na data da citação e os benefícios com menores valores de diferenças, conforme Anexo I - Cronograma de Pagamento das Diferenças - Revisão do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91.

§ 2º Será admitida a antecipação do pagamento para titulares de benefício acometidos de neoplasia maligna ou doença terminal ou que sejam portadores do vírus HIV ou cujos dependentes descritos nos incisos I a III do art. 16 da Lei 8.213/91 se encontrem em uma dessas situações, observando-se as diretrizes abaixo:

I - os benefícios concedidos em razão de neoplasia maligna ou HIV já foram identificados pelo INSS para fins de garantia da antecipação do cronograma, para março de 2013, sem necessidade de prévio requerimento do interessado; e

II - os casos que não forem previamente identificados dependerão de requerimento do interessado, na forma do Anexo II - Formulário de requerimento de antecipação de pagamento de valores atrasados - por enquadramento do titular do benefício, ou de dependente, em neoplasia maligna ou doença terminal, ou como portador do vírus HIV e serão encaminhados para avaliação médico-pericial para fins de enquadramento nos critérios descritos, com a utilização do formulário constante do Anexo III - Conclusão Médico Pericial.

§ 3º Em caso de óbito do titular do benefício antes da efetivação do pagamento das diferenças, o montante será pago aos dependentes habilitados à pensão ou, na ausência destes, aos herdeiros/sucessores mediante alvará judicial, não sendo devido reenquadramento no cronograma de pagamento em virtude de nova situação do benefício.

Art. 6-A O INSS iniciará o pagamento automático aos beneficiários com diferenças devidas em valor igual ou inferior a R\$67,00 (sessenta e sete reais), a partir de 1º de novembro de 2013, como segue:

I - por ocasião da concessão de qualquer benefício ao mesmo beneficiário que tenha adquirido o direito ao recebimento de tais diferenças;

II - sob a forma de resíduo aos dependentes do segurado que contava com direito ao recebimento das diferenças no caso de concessão de Pensão por Morte;

III - aos benefícios derivados de benefícios revistos pelo processamento automático e concedidos até 31 de outubro de 2013, data anterior à implantação da rotina de pagamento estabelecida no caput deste artigo.

§ 1º As diferenças a que se refere o caput deste artigo serão pagas atualizadas monetariamente pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Observar-se-á o prazo prescricional de cinco anos a partir do término do cronograma que ocorrerá em 31 de maio de 2022, para que o beneficiário possa requerer o pagamento administrativo das diferenças que não tenham sido pagas na forma deste artigo.

§ 3º Para os benefícios ativos contemplados no processamento automático, com crédito de diferenças de até R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), o pagamento ocorrerá na competência imediatamente posterior à publicação desta Resolução, em conjunto com a folha de pagamentos.

Art. 7º O INSS expedirá cartas aos beneficiários com diferenças a receber, indicando a nova renda mensal, bem como o valor e a data do pagamento, conforme modelo Anexo IV - Carta de Processamento da Revisão - Benefício Ativo e modelo Anexo V - Carta de Processamento da Revisão - Benefício cessado/suspenso."

Pelo acordo, a revisão dos benefícios previdenciários será feita de forma ordenada em cronograma, não sendo imediata. Contudo, o segurado não está obrigado a esperar o cumprimento do acordo firmado pelo INSS em ACP, com o qual não anuiu, podendo se valer do Judiciário individualmente para a busca de seu direito, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Nesse sentido:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INTERESSE DE AGIR - PRESENÇA. -O reconhecimento do direito dos segurados à revisão de seus benefícios administrativamente por parte do INSS não retira destes o direito de ajuizar ação pleiteando tal revisão e o pagamento das diferenças devidas. -A existência de acordo em ação civil pública com o mesmo objeto da ação individual não impede o prosseguimento desta bem como o cumprimento do comando sentencial de acordo com as normas pertinentes.-Recurso não provido." (AC 1.0145.11.027.961-2/001, 10ª CCível/TJMG, rel. Des. Gutemberg da Mota e Silva, j. 28/01/2014, DJ. 07/02/2014)

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - INSS - REVISÃO DE BENEFÍCIO - APOSENTADORIA PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA - ART. 29, DA LEI 8.213/91. -Há interesse de agir do segurado que pretende ver revisado o seu benefício junto ao INSS. -A ação acidentária prescinde do exaurimento da via administrativa (Súmula 89, do STJ). -A propositura da ação civil pública não impede que o interessado intente em ação individual a proteção de seu direito. -O cômputo do salário de benefício do auxílio doença como salários de contribuição para apuração do valor do benefício de aposentadoria por invalidez (art.29, §5º, da Lei 8.213/91) somente é aplicável nos casos em que ao recebimento do auxílio doença seja intercalado com atividade laborativa." (AC 1.0145.10.002.183-4/001, 14ª CCível/TJMG, rel. Des. Marco Aurélio Ferenzini, j. 07.02.2014, DJ. 14.02.2014).

Ademais, se o INSS não nega que implementou o cálculo da RMI de forma equivocada, tanto que firmou acordo em ACP para revisar os benefícios, para aplicar o percentual de 80% dos maiores salários-de-contribuição naqueles benefícios calculados com base em 100% dos salários- de-contribuição, ou seja, nos termos pleiteados na exordial, e se o INSS confessa que não encontrou diferença a pagar em face do cálculo que fez na RMI do auxílio-doença acidentário do autor, patente o interesse de agir do autor para o ajuizamento da presente ação.

É cediço que o acesso à justiça é um princípio que existe para garantir a efetividade dos direitos. O Poder Judiciário é o sítio no qual os cidadãos podem fazer valer seus direitos individuais e sociais; portanto, é evidente que não se pode impedir o exercício do direito de ação do autor/apelado pelo alegado direito à revisão de seu benefício, em face de suposto agendamento futuro de pagamento da diferença feito pelo INSS/apelante.

Assim, observa-se a existência de interesse de agir do apelado, consistente na necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pedido, em razão do direito que entende possuir.

Assim, rejeita-se a preliminar arguida.

Também, não merece prosperar o pedido de uniformização de jurisprudência formulado pela apelante.

O art. 476 do CPC preconiza que compete ao Relator, ao proferir o voto, solicitar o prévio pronunciamento do Tribunal sobre a interpretação do direito a respeito do qual ocorre divergência ou sobre a decisão hostilizada que tenha sido interpretada de forma diversa de outra Turma, Câmara ou Grupo.

Com efeito, o incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do art. 476 do CPC, além de ser uma faculdade do relator, possui caráter preventivo e não corretivo, devendo ser suscitado nas razões recursais ou em petição avulsa antes do julgamento do recurso. Nesse sentido:

A Corte Especial reiterou que, dada sua natureza preventiva, o incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ) deve ser suscitado nas razões recursais ou em petição avulsa, antes do julgamento do recurso (art. 476 do CPC), cabendo ao julgador a iniciativa de admitir seu processamento, sem, contudo, estar obrigado a instaurá-lo. Precedentes citados: Pet nos EREsp 437.227-DF, DJe 3/8/2009; Pet no RMS 21.527-RN, DJe 30/3/2009; RMS 25.177-MG, DJe 12/8/2008, e AgRg nos EREsp 897.812-RS, DJe 25/2/2008. Pet nos EREsp 999.662-GO, Rel. Min. Luiz Fux, julgada em 3/2/2010. (Informativo nº 0421. Período: 1º a 5 de fevereiro de 2010. Corte Especial.)

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. (...) 2. Ademais, a provocação do incidente constitui faculdade, não vinculando o julgador, que usufrui da análise da conveniência e da oportunidade para admiti-lo.(...) 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1301766/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 25/04/2012)

AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EXTEMPORANEIDADE. FACULDADE DO ÓRGÃO JULGADOR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. AUSÊNCIA DE FATO NOVO CAPAZ DE ALTERAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IMPROVIMENTO. 1.- O incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do art. 476 do CPC c/c arts. 118 e seguintes do RISTJ, além de ser uma faculdade do relator, possui caráter preventivo e não corretivo, devendo ser suscitado nas razões recursais ou em petição avulsa antes do julgamento do recurso, não sendo

possível a sua arguição em sede de agravo regimental. Precedentes. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no IUJUR no AREsp 210.929/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 17/06/2013)

Assim, a instauração de incidente de uniformização de jurisprudência é mera faculdade do julgador, devendo atentar para os critérios de conveniência e oportunidade, mormente quando invocado em face de aresto divergente isolado.

E, neste mesmo sentido, é a orientação expressada pelo STJ no Recurso Especial nº 1.865/ RJ:

"Uniformização da jurisprudência. O órgão julgador dispõe de uma margem de discricionariedade, no exame da conveniência e da oportunidade de admitir o incidente, por vezes suscitado com invocação a aresto divergente isolado, ou já superado no tempo." (STJ, Rel. Min. Athos Carneiro, in RT. 658/206).

Desta forma, afasta-se o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo apelante.

No mérito, a remessa obrigatória comporta julgamento nos termos do art. 557 do CPC, haja vista versar sobre matéria com entendimento jurisprudencial consolidado.

A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, previa que o salário de benefício do segurado consistia na média aritmética simples dos últimos 36 salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês de afastamento da atividade (art. 29).

Com o advento da Lei nº 9.876/99, que, entre outras alterações, deu nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, ficou estipulado que o salário de benefício deve ser a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Trata-se de norma que tornou mais rígido o cálculo dos benefícios previdenciários. De modo que, visando à diminuição dos efeitos dessa alteração com relação aos segurados já inscritos no RGPS, a supramencionada lei (Lei nº 9.876/99) estabeleceu algumas regras de transição, entre elas a prevista no art. 3º:

Art. 3º - Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º, do art. 29, da Lei n. 8.213/91, com a redação dada por esta Lei.

Dessa forma, considerando que à época da vigência da Lei nº 9.876/1999 o segurado já estava filiado a Previdência Social, por expressa disposição da regra de transição, deve ser observada a previsão do §3º, alhures reproduzido.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. INSS. ACIDENTE DE TRABALHO. REVISÃO. RMI. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Nos termos do mais recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses de sentença condenatória ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público interno, obrigatório o reexame necessário preconizado pelo artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, não se prestando, para a aplicação do referido dispositivo legal, a aferição se o valor conferido à causa ultrapassa 60 salários mínimos. 2. É pacífica a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para que a parte ingresse com ação judicial, ante os postulados constitucionais do acesso à informação (art. 5º, inc. XIV, da CF) e do livre acesso à justiça (art. 5º, inc. XXXV, da CF). Preliminar de carência de ação por ausência de interesse processual afastada. Sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, reformada. Aplicação do art. 515, §3º do CPC. 3. No caso concreto, o cálculo do salário-de-benefício do auxílio-doença por acidente de trabalho deverá ser apurado observando o disposto nos incisos do artigo 29, da Lei nº 8.213/91, ou seja, com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. Precedentes jurisprudenciais. 3. Os juros de mora deverão ser fixados em 12% ao ano, a contar da citação válida nos termos da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. 4. As parcelas vencidas apuradas, no caso dos autos, devem ser corrigidas pela aplicação do INPC. Dada a vigência imediata e o caráter público de nova norma - Lei nº 11.960, de 29.06.2009, que entrou em vigor na data de sua publicação, em 30.06.2009, e alterou a redação no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - a incidência de juros e de correção monetária se dará, a partir de sua entrada em vigor, conforme os "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança". 5. Diante da redação conferida ao art. 11 da Lei 8.121/85 pela Lei nº 13.471/2010, as Pessoas Jurídicas de Direito Público são isentas do pagamento de custas, despesas judiciais e emolumentos no âmbito da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus. 6. Fixados os honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, em 10% do valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença de 1º Grau, nos termos da Súmula 111 do STJ e dos §§ 3 e 4 do art. 20 do CPC. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS EM REEXAME NECESSÁRIO. UNÂNIME.** (Apelação Cível Nº 70053681920, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 10/04/2013)

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 8.213/91.29II8.2131. O cálculo da renda mensal do benefício do auxílio-doença deve obedecer à regra do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, ou seja, o salário de benefício deve corresponder à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.29II8.2132. Apelação desprovida. (5839823 PR 0583982-3, Relator: Guilherme Luiz Gomes, Data de Julgamento: 25/08/2009, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 231)

Outrossim, cumpre esclarecer que, como bem pontuou o Juízo a quo, "analisando-se os documentos carreados aos autos,

percebe-se que a autarquia-ré já havia procedido, administrativamente, à revisão desejada pela parte autora, conforme se vê na fl. 54. Ademais, o INSS informou que existem valores retroativos devidos e que ainda não foram pagos, pois o pagamento deveria obedecer ao cronograma estipulado no acordo homologado na ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.403.6183/SP.

Desse modo, merece guarida em parte a pretensão autoral haja vista que o INSS, ao realizar o cálculo do benefício da parte autora, desrespeitando-se o disposto no art. 29, II, da Lei 8213/91, causou evidente prejuízo ao segurado. No entanto, como a revisão pleiteada já foi realizada, caberá à parte autora apenas o recebimento da diferença devida que não foi paga, não havendo vinculação ao quanto acordado nos autos da ACP como já analisado."

Portanto, deve ser mantida a Sentença, que determinou o pagamento de todas as parcelas retroativas devidas e não pagas decorrente da revisão já efetuada no benefício de nº 521.594.765-8, desde a concessão do benefício até a efetiva revisão, observada a prescrição quinquenal.

Quanto ao pedido de aplicação irrestrita da Lei Federal nº 9.494/97, temos que não merece acolhimento.

Concluído o julgamento das ADI's 4.357/DF e 4.4425/DF, na sessão de julgamento do dia 25/03/2015, o plenário do Supremo Tribunal Federal conferiu eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade ali proferida em relação à utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) para atualização dos débitos decorrentes de condenação judicial, fixando como data inicial dessa eficácia prospectiva o dia seguinte ao do julgamento daquela questão de ordem (26/03/2015).

Assim, em razão dos julgamentos das ADI's 4.357/DF e 4.4425/DF, a correção monetária deve incidir a partir da data em que cada parcela deveria ter sido paga, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até 29/06/2009 e, a partir desta data pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial - TR) até 25/03/2015, data após a qual os créditos deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Logo, em Reexame Necessário, impõe-se a modificação parcial da Sentença para determinar que os índices de correção monetária sejam aplicados em consonância com os estabelecidos nas ADI's 4.357/DF e 4.4425/DF.

No que tange ao pedido para que seja observada na espécie a prescrição quinquenal, observa-se que o Juízo a quo, ao apreciar a questão, já tinha entendido pela aplicação da Súmula 85 do STJ, que estabelece a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Neste sentido, falta à recorrente interesse recursal quanto a este capítulo, vez que, em face dele, não sofreu qualquer prejuízo.

Em relação ao tema, ensinam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart: "A fim de que possa o interessado socorrer-se do recurso é fundamental que possa antever algum interesse na utilização deste caminho. À semelhança do que acontece com o interesse de agir (condição da ação), que engloba a adequação da via eleita (traduzida, em termos de recursos, pela noção de cabimento, como visto), é necessário que o interessado possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso, utilidade esta que somente possa ser obtida através da via recursal (necessidade). A fim de preencher o requisito "utilidade", será necessário que a parte (ou o terceiro), interessada em recorrer, tenha sofrido algum prejuízo jurídico em decorrência da decisão judicial, ou ao menos que esta não tenha satisfeito plenamente a pretensão exposta (uma vez que, sendo vencidos autor e réu, ambos terão interesse em recorrer). Em relação à "necessidade", esta estará presente se, por outro modo, não for possível resolver a questão, alterando-se ou suplantando-se o prejuízo verificado" (Processo de Conhecimento, São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2007, p. 508).

Assim, evidencia-se, em relação à alegação de prescrição quinquenal, a ausência de interesse recursal da recorrente. Isto porque, conforme anteriormente explicitado, não houve prejuízo jurídico, quanto ao capítulo em questão, decorrente da decisão judicial hostilizada.

Consequentemente, em virtude da falta superveniente do interesse recursal de agir, na modalidade necessidade, não mais está presente o pressuposto recursal necessário ao exame do recurso interposto no que pertine ao argumento ora analisado. No que concerne aos honorários advocatícios arbitrados pelo Juízo de 1º. Grau na razão de 5% sobre o valor total das parcelas vencidas e não pagas até a data da Sentença, de acordo com a Súmula nº 111, do STJ, tem-se como razoável diante de uma apreciação equitativa do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.

Leonardo José Carneiro da Cunha, in A Fazenda Pública em Juízo, 6ª. Edição, Ed. Dialética acentua: "na realidade restando vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária não será, necessariamente, inferior a 10% do valor da condenação. A depender dos elementos concretos da demanda, e diante de uma apreciação equitativa que leve em conta critérios contidos nas alíneas a, b e c do parágrafo 3º do art. 20 do CPC, o juiz poderá fixar os honorários de sucumbência contra a Fazenda Pública em percentual inferior a 10%, ou até mesmo em valor que se enquadre entre 10% e 20% previstos naquele mesmo parágrafo 3º do art. 20".

A irresignação do apelante quanto a fixação dos honorários advocatícios não merece prosperar, porque estabelecido segundo os ditames legais. Ademais, "em ação contra a Fazenda Pública, conforme as circunstâncias, quando sair vencida a Fazenda, os honorários deverão ser arbitrados em percentagem sobre o valor da condenação" (RT 503/120).

O Superior Tribunal de Justiça entende que deve expressar a: "(...) valoração do justo pelo juiz, baseada em circunstâncias objetivas, que não se confundem com arbítrio judicial. A fixação dos honorários em quantia ínfima, sem referência aos parâmetros que nortearam o juiz, ofende o CPC 20, par. 3º e 4º". (RSTJ 29/548).

Tem-se, dessa forma, como regra geral que o trabalho profissional do advogado deve ser adequadamente valorizado, evitando-se situações que impliquem em depreciação do nobre mister de advogar, considerando-se, dessa forma, razoável o quantum fixado pelo MM. Juiz a quo - 5%.

Por fim, consideram-se como prequestionados todos os dispositivos de lei federal, as normas constitucionais e súmulas mencionadas pela apelante para fins de interposição de Recurso Especial e Extraordinário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego provimento à presente Apelação Cível, porque manifestamente improcedente; reformando, parcialmente, a Sentença em Reexame Necessário apenas para determinar, com fundamento nas ADI's 4.357/DF e 4.4425/DF, que a correção monetária incida a partir da data em que cada parcela deveria

ter sido paga, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até 29/06/2009 e, a partir desta data, pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial - TR) até 25/03/2015, data após a qual os créditos deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 17 de julho de 2015.

DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

RELATOR

QUINTA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0187566-02.2008.8.05.0001/5000 NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0187566-02.2008.8.05.0001

EMBARGADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMBARGANTE: CLOVIS SAMPAIO LISBOA

RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DESPACHO

Os presentes Embargos de Declaração foram opostos pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra Acórdão de fls. 343/352, que assim dispôs: "Diante do exposto, por maioria, não se conhece da Apelação Cível interposta por CLOVIS SAMPAIO LISBOA e nega-se provimento à Apelação Cível interposta pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dá-se parcial provimento ao Recurso Adesivo oferecido por CLOVIS SAMPAIO LISBOA apenas para estabelecer o IPCA como índice de correção monetária a incidir sobre o valor devido pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL."

Em suas razões de recurso, sustentou o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que houve omissão no julgamento ao argumento de que não foi apreciada a questão pertinente ao reconhecimento da constitucionalidade da correção monetária nos termos da do art. 1º - F da Lei 9494/97, com a redação dada pela Lei 11960/2009.

Assim, argumentando a existência de omissão, requereu o acolhimento dos presentes embargos de declaração para integrar o Acórdão, excluindo o IPCA como índice de correção monetária.

À vista do exposto, fica intimado o embargado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pelo embargante.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 17 de julho de 2015.

DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

RELATOR

QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0122803-55.2009.8.05.0001

APELANTE: IVONE SANTOS BARRETO

ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA

JOÃO RODRIGUES VIEIRA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADA: FERNANDA MARTINS GEWEHR

RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO

A presente Apelação Cível foi interposta por IVONE SANTOS BARRETO contra a Sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito da 22ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais desta Comarca do Salvador que, nos autos da Ação nº 0122803-55.2009.8.05.0001, por si ajuizada contra o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - ora apelado - julgou "improcedente a ação. Revogo a medida liminar concedida. Custas e ônus da sucumbência, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pelo/a demandante, salvo se beneficiário/a da gratuidade da justiça" (fls. 137/144).

O apelante, em suas razões recursais afirma que ajuizou a presente ação, pretendendo a revisão de cláusulas do contrato de financiamento de veículo firmado com o apelado.

Informa a ocorrência de abusividade no que se refere aos juros aplicados nas parcelas do financiamento, a prática de anatocismo, cumulação de correção monetária com comissão de permanência, capitalização dos juros, multa moratória.

Ao final, apoiado em tais razões, requereu o apelante o provimento deste Recurso para reformar a decisão de 1º grau, julgando-se totalmente procedente os pedidos constantes na inicial.

O apelado apresentou as suas contrarrazões (fls. 170/181), refutando os argumentos da recorrente e pugnando pela manutenção da Sentença.

Cumprir registrar que a relação jurídica mantida entre as partes se sujeita ao regime protetivo do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que as atividades desempenhadas pelas instituições financeiras se enquadram no conceito de relação de consumo. Por conseguinte, a questão em tela deve ser dirimida com o escopo de assegurar o equilíbrio entre as partes e o cumprimento da função social do contrato.

Ressalta-se, ainda, que o fato de o apelado ser instituição financeira não o exime da sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por força do disposto no art. 3º, §2º daquele estatuto, consoante entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº. 2591/DF e também pela Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, ex vi: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

O CDC prevê um regime protetivo que permite, com base nos postulados da função social do contrato, dos princípios da boa-fé objetiva e da equidade, a revisão dos contratos de adesão a requerimento da parte lesada quanto à existência de cláusulas abusivas e nulas de pleno direito que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, nos termos do art. 51 do CDC.

Isto não afeta nem a vigência nem a validade da regra insculpida no art. 422 do CCB. Apenas lhe dá uma exegese especializada, à luz dos postulados consumeristas. Ou seja, a solução da antinomia aparente entre o art. 51 do CDC e o art. 422 do CCB é resolvida pelo princípio da especialidade, que determina a aplicação da lei especial, no caso o CDC, para a hipótese sub judice.

A aplicabilidade, assim, do princípio do pacta sunt servanda foi mitigada, sofrendo limitações ditadas pelo interesse social. Neste sentido: "a revisão dos contratos é possível em razão da relativização do princípio pacta sunt servanda, para afastar eventuais ilegalidades, ainda que tenha havido quitação ou novação" (STJ - AgRg no REsp 879.268/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª T, julgado em 06/02/2007, DJ 12/03/2007 p. 254 e AgRg no Resp nº 790.348/RS. Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 30.10.2006).

No que tange à limitação de taxa de juros, insta salientar que o Supremo Tribunal Federal se pronunciou a respeito, entendendo ser inaplicável a Lei de Usura às instituições que integram o Sistema Financeiro Nacional e afastando a limitação dos juros contratuais ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano, consoante, respectivamente, dispõe a Súmula nº 596 e, a Súmula Vinculante 7, ambas do STF, adiante transcritas:

"Súmula 596: As disposições do Decreto nº 22.262/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional".

"Súmula Vinculante 7: A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar".

O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras e bancárias serão considerados abusivos somente se superarem substancialmente a taxa média praticada pelo mercado - exceção feita às cédulas e notas de crédito rural, comercial e industrial.

Tanto é assim que editou a Súmula 382 a partir da qual se restou pacificada que "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (2ª SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009).

Em outros termos, a simples contratação de juros em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos se estão dentro das taxas médias do mercado para a referida operações em espécie.

Nesse sentido, vale citar as seguintes decisões do Superior Tribunal de Justiça, entre outras: AgRg no REsp 897.659/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 3ª TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 09/11/2010; REsp 615.012/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 08/06/2010; AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 4ª TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010; AgRg no REsp 682.155/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), 4ª TURMA, julgado em 03/02/2009, DJe 16/02/2009; AgRg no REsp 747.522/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, 3ª TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 20/11/2008; e AgRg no REsp 947.674/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3ª TURMA, julgado em 04/12/2007, DJ 19/12/2007, p. 1229.

Assim, a alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. E mais, como ressaltou o Ministro do STJ, HUMBERTO GOMES DE BARROS, relator do AgRg no REsp 947.674/RS, "os juros remuneratórios não são abusivos se não superam, substancialmente, a taxa média de mercado na praça da contratação" (3ª TURMA, julgado em 04/12/2007, DJ 19/12/2007, p. 1229) (negritou-se).

Vale consignar ainda que no julgamento REsp 1061530/RS, julgado sob a égide da norma insculpida no art. 543-C do CPC, estabeleceu-se, acerca do tema em debate, que: "(a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; (b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; (c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; e (d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto" (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009).

O próprio Banco Central do Brasil disponibiliza em seu 'site' (disponível em <http://www.bcb.gov.br/?TXCREDMES>. Acesso em 16.07.15) as taxas de juros representativas da média do mercado, que são calculadas a partir das taxas diárias das instituições financeiras ponderadas por suas respectivas concessões em cada data. São divulgadas sob o formato de taxas anuais e taxas mensais e viabilizam aferir acerca da abusividade ou não os juros contratualmente fixados.

Em observância ao anteriormente narrado, verifica-se que não pode a instituição financeira estipular juros abusivos (acima do fixado como taxa média de mercado pelo Banco Central do Brasil), não subsistindo, pois, o argumento de respeito irrestrito ao pacta sunt servanda. Neste sentido, a redução da taxa de juros aplicada ao contrato poderá ser revisada pelo Poder Judiciário desde que as circunstâncias que envolveram a sua formação demonstrarem o desrespeito aos postulados da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Então, diante da existência de cláusulas que se configurarem como excessivamente onerosas e que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada em relação à instituição financeira, impõe-se a análise das mesmas a fim de tornar o contrato consentâneo ao princípio da função social. Deste modo, caracterizadas como cláusulas contratuais abusivas, nos termos do art. 51, IV e § 1º, do CDC, o Judiciário encontra-se autorizada a declará-las nulas, assegurando a vigência do princípio da equidade e viabilizando o equilíbrio financeiro do contrato.

Restou incontroverso nos autos que o consumidor financiou a quantia de R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais), a ser paga em 60 (sessenta) parcelas, cada uma no valor de R\$ 352,79 (trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) -fl. 156.

Utilizando-se a calculadora financeira do Banco Central do Brasil, verificamos que a taxa de juros mensal efetiva do contrato é de 1,31% ao mês.

Tal calculadora está disponível no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/calcularFinanciamentoPrestacoesFixas.do> (Acesso em 16.07.15).

Ademais, verifica-se que na época da formalização do contrato em junho de 2008 a taxa média de mercado estimada pelo Banco Central do Brasil para as operações de crédito pessoal era de 2,25% ao mês, consoante se extrai da tabela disponibilizada no 'site' (disponível em <http://www.bcb.gov.br/?TXCREDMES>. Acesso em 15.07.2015), portanto, os juros do contrato (1,31% ao mês) estão abaixo da taxa média de juros remuneratórios prevista pelo Banco Central do Brasil para o período da contratação (2,25%).

Ou seja, não se constata a abusividade dos juros remuneratórios como alegada pelo consumidor, agindo com acerto a douta Magistrada a quo.

Quanto a capitalização de juros mensais sobre juros vencidos (juros compostos), não se pode esquecer que a boa fé objetiva, enquanto regra de comportamento orientado por padrões sociais de lisura, honestidade e correção, impõe novos paradigmas para a análise judicial de cláusulas contratuais.

Pautada nisso, vemos que a capitalização mensal de juros é uma desvantagens excessivas para o consumidor, inscrita em contrato de adesão, o que não pode ser tolerado nos termos do Código de Defesa do Consumidor, citando, inclusive, entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Justiça.

Por isso, este Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a capitalização dos juros, ainda que convencionada, não pode ser tolerada, porque cria desvantagens excessivas para o consumidor, sendo nula a cláusula que a prevê, porque iníqua e abusiva perante o CDC. No mesmo sentido, dentre outros: TJBA - Apelação Cível nº 28316-0/2006, 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Jatahy Fonseca Júnior, julgada em 05/05/2009; TJBA - Apelação Cível nº 43978-6/2008, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Roberto Gonçalves, julgada em 20/01/2009; TJBA - Apelação Cível nº 64545-6/2008, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Roberto Gonçalves, julgada em 10/02/2009.

Por outro lado, a Ministra do Superior Tribunal de Justiça, NANCY ANDRIGHI, encampou a tese de que ainda que se entendesse pela viabilidade de contratação expressa, a mera menção numérica da taxas de juros incidentes no contrato não é suficiente para caracterizar contratação expressa de capitalização de juros, nestes termos: "a contratação expressa da capitalização de juros deve ser clara, precisa e ostensiva, não podendo ser deduzida da mera divergência entre a taxa de juros anual e o duodécuplo da taxa de juros mensal" (REsp 1302738/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2012, DJe 10/05/2012).

Isto porque, para ter validade contra o consumidor, o Código de Defesa do Consumidor exige que as cláusulas contratuais sejam redigidas em língua portuguesa, de forma clara e ostensiva, ou seja, as cláusulas devem ser compreensíveis plenamente. E, exposição numérica entre as taxas de juros, não é dotada de clareza e precisão para aferir qual a periodicidade da capitalização.

A periodicidade da capitalização, por sua vez, é dado relevante para a apuração da taxa de juros real incidente no contrato, bem como para o acompanhamento da evolução do saldo devedor.

Incorpora-se neste voto, utilizando-o como razões de decidir, o trecho do voto da Ministra do Superior Tribunal de Justiça, NANCY ANDRIGHI, no julgamento do REsp 1302738/SC, a seguir transcrito, in verbis:

"No mercado de consumo, do qual o mercado financeiro é espécie, a informação ao consumidor é oferecida em dois momentos principais: a que antecede a contratação, v.g., a publicidade, e aquela prestada no exato momento da contratação. E é precisamente esse dever de informação, prestado formalmente no ato da contratação, que circunda a hipótese dos autos.

O direito à informação, considerado absoluto por Rizzato Nunes (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 5ª ed. São Paulo : Saraiva, 2010. p. 708), nos termos delineados pelo Código de Defesa do Consumidor, decorre especialmente do princípio da transparência, consectário, por sua vez, da adoção da boa-fé objetiva e do dever anexo de prestar as informações necessárias à formação, desenvolvimento e conclusão do negócio jurídico entabulado entre as partes.

Assim, a interpretação sistemática dos arts. 4º, 6º, 31, 46 e 54 do CDC leva-nos à conclusão de que, para se desincumbir de seus deveres mútuos de informação, os contratantes devem prestar todos os esclarecimentos, de forma correta, clara, precisa e ostensiva, a respeito dos elementos essenciais ao início da relação contratual. E mais, o cumprimento desse dever, até mesmo em consequência da objetividade da boa-fé, não toma em consideração a intenção do agente em ludibriar, omitir ou lesionar a parte contrária; o que se busca efetivamente é proteção dos contratantes.

Em matéria de contratos bancários, os juros remuneratórios são essenciais e preponderantes na decisão de contratar. São justamente essas taxas de juros que viabilizam a saudável concorrência e que levam o consumidor a optar por uma ou outra instituição financeira.

Entretanto, apesar de sua irrefutável importância, nota-se que a maioria da população brasileira ainda não compreende o cálculo dos juros bancários. Vê-se que não há qualquer esclarecimento prévio, tampouco se concretizou o ideal de educação do consumidor, previsto no art. 4º, IV, do CDC.

Nesse contexto, a capitalização de juros está longe de ser um instituto conhecido, compreendido e facilmente identificado pelo consumidor médio comum. A realidade cotidiana é a de que os contratos bancários, muito embora estejam cada vez mais difundidos na nossa sociedade, ainda são incompreensíveis à maioria dos consumidores, que são levados a contratar e aos poucos vão aprendendo empiricamente com suas próprias experiências.

A partir dessas premissas, obtém-se o padrão de comportamento a ser esperado do homem médio, que aceita a contratação do financiamento a partir do confronto entre taxas nominais ofertadas no mercado. Deve-se ainda ter em consideração, como medida da atitude objetivamente esperada de cada contratante, o padrão de conhecimento e comportamento do homem médio da sociedade de massa brasileira. Isso porque vivemos numa sociedade de profundas disparidades sociais, com relativamente baixo grau de instrução.

Por outro lado, atribui-se à instituição financeira - detentora de elevado conhecimento a respeito dos valores envolvidos, dos métodos de cálculo e ainda do perfil de seu cliente e dos riscos operacionais envolvidos - o dever de prestar as informações de forma clara e evidente, no intuito de dar concretude ao equilíbrio entre as partes das relações de consumo. Desse modo, o CDC impõe expressamente a prestação de esclarecimentos detalhados, claros, precisos, corretos e ostensivos, de todas as cláusulas que compõem os contratos de consumo, sob pena de abusividade.

Cumpre-nos, então, definir se a constância expressa das taxas de juros anual e mensal é, por si só, clara o bastante aos olhos do consumidor, a ponto de se antever a existência da capitalização e seus elementos essenciais, como a periodicidade. Isso porque o consentimento informado do consumidor às cláusulas contratuais que lhe são impostas é deduzido do entendimento de que a previsão das referidas taxas permitem ao consumidor conhecer os exatos termos contratados."

Nestes termos, a contratação expressa da capitalização de juros não pode ser deduzida da mera divergência entre a taxa de juros anual e o duodécuplo da taxa de juros mensal, por violação da cláusula geral de boa-fé objetiva.

Isto posto, imperioso reconhecer a abusividade da capitalização mensal dos juros, excluindo-a em qualquer forma.

Quanto a comissão de permanência, não pode esta ser cumulada com a correção monetária, nem com os juros remuneratórios, nos termos das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. De igual modo, a cobrança da comissão de permanência não pode cumular-se com os encargos decorrentes da mora, como os juros moratórios e a multa contratual.

Consoante jurisprudência consolidada pelo STJ, prevista a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos, devem estes ser afastados, mantendo-se somente aquela. Neste sentido, dentre outros: AgRg no REsp 999.885/RS, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), 4ª TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 31/08/2009; AgRg no REsp 942.274/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), 4ª TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 15/09/2008; AgRg no REsp 1006105/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), 4ª TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 29/09/2008; REsp 1042903/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, 3ª, julgado em 03/06/2008, DJe 20/06/2008; REsp 1032737/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, 3ª TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 03/06/2008; e AgRg no REsp 735.777/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª TURMA, julgado em 16/06/2005, DJ 12/09/2005, p. 329.

Destaque para o voto da Ministra do STJ, NANCY ANDRIGHI, relatora do AgRg no REsp 706368/RS (2ª SEÇÃO, julgado em 27/04/2005, DJ 08/08/2005, p. 179):

"Analisada a questão sob tais fundamentos, verifica-se que a comissão de permanência possui natureza triplíce: a) funciona como índice de remuneração do capital mutuado (juros remuneratórios); b) atualiza o valor da moeda (correção monetária); e c) compensa o credor pelo inadimplemento contratual e o remunera pelos encargos decorrentes da mora. Desse modo, qualquer cumulação da comissão de permanência com os encargos previstos pelo Código Civil, sejam estes moratórios ou não, representa bis in idem, observada a natureza jurídica dos institutos em questão.

Em conclusão, a comissão de permanência não deve ser cumulada com os juros moratórios, pois o cálculo daquele encargo toma por base a taxa de inadimplência existente no mercado, incorporando em seus índices a prefixação das perdas e danos sofridos pelas instituições financeiras em razão do inadimplemento das obrigações assumidas por seus devedores.

É de se reconhecer, portanto, que a comissão de permanência, uma vez aplicada, leva ao afastamento dos encargos moratórios previstos no Código Civil, motivo pelo qual a decisão monocrática recorrida deve ser mantida" (negritou-se).

Desta forma, este pedido de inacumulabilidade de comissão de permanência, com juros de mora e multa contratual deve ser acolhido para o fim de estabelecer que, em caso de mora, somente será admitida a cobrança da comissão de permanência a teor da jurisprudência consolidada no STJ.

Mas, consoante decidido nos REsp 1.058.114-RS e REsp 1.063.343-RS, julgados sob a égide da norma insculpida no art. 543-C do CPC, a importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos seguintes encargos: (a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; (b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e (c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC (REsp 1058114/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 16/11/2010; e REsp 1063343/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 16/11/2010).

Assim, a aplicabilidade da cláusula contratual que prevê a incidência da comissão de permanência deve respeitar os parâmetros fixados no julgamento dos Recursos Repetitivos acima indicados.

Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput e §1º-A, do CPC e no art. 162, XX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, dou provimento, parcial, ao Recurso interposto para reconhecer a ilegalidade da capitalização de juros e da cumulação de comissão de permanência com correção monetária, determinando que, em caso de mora contratual, seja aplicada exclusivamente a comissão de permanência cujo valor não poderá ultrapassar a soma dos seguintes encargos: (a) juros remuneratórios contratado para o período de normalidade da operação; (b) juros moratórios de 1% ao mês (12% ao ano); e (c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC, consoante determinação consolidada no julgamento dos REsp 1.058.114-RS e 1.063.343-RS, julgados sob a égide da norma insculpida no art. 543-C do CPC. Mantém-se a Sentença nos demais termos.

Por fim, tendo o apelante decaído em parte mínima do pedido, condeno a apelada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatício, que arbitro em 15% do valor da causa.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 16 de julho de 2015.

DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

RELATOR

QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0129857-72.2009.8.05.0001

APELANTE: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

APELADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALDAIR GONZAGA ALVES, REP. POR MARIA JOSÉ AMORIM DA SILVA E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DESPACHO

Manifeste-se a apelante - PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pleito de desistência de fls. 686/687.

Publique-se para efeito de intimação.

Salvador, 16 de julho de 2015.

DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

RELATOR

DESPACHO

Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Liminar

Processo nº: 0014983-38.2013.8.05.0000

Impetrante : Maria da Glória Barreto Souza e Outros

Impetrante : Maria de Lourdes Barreto Maia

Impetrante : Maria Cristina Barreto Lima

Impetrante : Nestor Barreto Filho

Impetrante : Ana Paula Barreto Campos Tofani

Advogado : Marcela Barreto de Moraes (OAB: 15421/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Ilhéus 1ª V dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais

Relatora : Desª. Carmem Lucia Santos Pinheiro

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos do STJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se autos.

Publique-se.

Salvador/BA, 16 de julho de 2015

Desa. Carmem Lucia Santos Pinheiro

Relatora

DESPACHO

Classe - Assunto: Apelação - Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Processo nº: 0161410-40.2009.8.05.0001

Apelante : Alexsandro Peres dos Santos

Advogado : Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB: 16020/BA)

Apelado : 'Estado da Bahia

Proc. Estado : Antonio Ernesto Leite Rodrigues

Proc. Justiça : Paulo Marcelo Costa

Relator : Desª. Carmem Lucia Santos Pinheiro

Defiro o pedido de fls. 191, devolvendo o prazo requerido pelo Autor/Apelante.

P.I.

Salvador/BA, 16 de julho de 2015

Desa. Carmem Lucia Santos Pinheiro

Relatora

QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009869-50.2015.805.0000

ORIGEM: SALVADOR

AGRAVANTE: SUELLI LISBOA DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: CRISTINA ULM FERREIRA ARAUJO

AGRAVADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORA: MARTA FREIRE MEHMERI

RELATORA: DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

D E C I S Ã O

SUELLI LISBOA DOS SANTOS interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão da MM. Juiz de Direito da Vara de Acidente de Trabalho da Comarca de Salvador/BA, que nos autos da Ação Acidentária nº. 0351238-16.2013.805.0001, proposta pela ora agravante, indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Preliminarmente, arguiu a nulidade do laudo pericial, em razão de a Expert não possuir especialidade em ortopedia ou traumatologia.

Alegou que os documentos acostados aos autos atestam a incapacidade laboral da agravante.

Concluiu pugnano pela atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso e, ao final seja dado provimento ao agravo.

Colacionou aos autos os documentos de fls. 24/136.

É o relatório.

Conheço do recurso, porque presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

Trata-se de recurso interposto em face da decisão que indeferiu o pedido liminar de restabelecimento do auxílio-doença do agravante.

Com efeito, é cediço que, em se tratando de matéria referente à concessão de benefício previdenciário, a prova pericial produzida no processo é de suma importância.

Entretanto, no caso em apreço, o laudo pericial de fls. 125/133, embora conclua que a autora/agravante "possui lesões leves que não determinam limitação funcional ou incapacidade", ao responder sobre as lesões das quais a recorrente é portadora, atesta que esta possui fratura consolidada na patela e osteoartrose no joelho.

De outra banda, o relatório médico de fl. 61 indica que a agravante "encontra-se com seqüela definitiva com artrose da articulação femoro-patelar. Problema irreversível que limita movimentos de extensão e força de joelho esquerdo, com dificuldade para retorno ao trabalho".

Ademais, em que pese o julgador na qualidade de destinatário da prova deva indicar um perito de sua confiança, não se pode olvidar a finalidade da prova pericial em esclarecer questões específicas de ordem técnica e científica, razão pela qual, ao menos em análise preliminar, o exame pericial deve ser realizado por profissional que detenha especialidade na área nos termos do art. 145, 2º do CPC. Verifica-se do laudo pericial de fls. 125/133 que não há indicação da especialidade da profissional que o assina, existindo apenas a informação de que trata-se de "médica perita".

Diante disso, nesse momento, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Ciência ao juízo da causa.

Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 527, V do CPC.

P.I.

Salvador, 16 de julho de 2015.

Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro

Relatora

DESPACHO

Classe - Assunto: Agravo de Instrumento - Efeitos

Processo nº: 0009262-37.2015.8.05.0000

Agravante : Prefeito do Município de Tremedal

Advogado : Abilio Cesar Dias Nascimento (OAB: 10900/BA)

Agravado : SINSERT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremedal

Advogado : Kleber Santos Silva (OAB: 21461/BA)

Relator : Desª. Carmem Lucia Santos Pinheiro

Vistos, etc.

Considerando que o feito de origem trata-se de Mandado de Segurança, vistas à douta Procuradoria de Justiça.

P.I.

Salvador/BA, 17 de julho de 2015

Desa. Carmem Lucia Santos Pinheiro

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

José Cícero Landin Neto

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0004825-50.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Francisco Franco Amaral Filho

Advogado : Marlus Mont Alegre Ribeiro de Souza (OAB: 18339/BA)

Advogado : Rogerio Leal Pinto de Carvalho (OAB: 13107/BA)

Agravado : Liliane Wicks Amaral Afonso de Almeida

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre as contrarrazões e documentos a ela colacionados. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se, de logo, os autos à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, priorizando-se, destarte, o julgamento colegiado deste Recurso. Publique-se para efeitos de intimação. Salvador, 15 de julho de 2015. José Cícero Landin Neto Desembargador Relator

Salvador, 17 de julho de 2015

José Cícero Landin Neto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
José Cícero Landin Neto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0004825-50.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Francisco Franco Amaral Filho
Advogado : Marlus Mont Alegre Ribeiro de Souza (OAB: 18339/BA)
Advogado : Rogerio Leal Pinto de Carvalho (OAB: 13107/BA)
Agravado : Liliane Wicks Amaral Afonso de Almeida

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o agravante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre as contrarrazões e documentos a ela colacionados. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se, de logo, os autos à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, priorizando-se, destarte, o julgamento colegiado deste Recurso. Publique-se para efeitos de intimação. Salvador, 15 de julho de 2015. José Cícero Landin Neto Desembargador Relator

Salvador, 17 de julho de 2015
José Cícero Landin Neto
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
José Cícero Landin Neto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013783-25.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento
Agravante : Edson Fernando Miranda dos Santos
Advogado : Lívia Virginia da Silva Matos (OAB: 31822/BA)
Agravado : Banco Do Brasil S/A

DECISÃO O presente de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, foi interposto por EDSON FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS contra decisão proferida pelo douto Juiz da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cível e Comercial da Comarca de Feira de Santana, que, nos autos da Ação Ordinária n.º 0003172-35.2013.805.0080, ajuizada contra BANCO DO BRASIL S/A, ora agravado, indeferiu o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pelo recorrente, intimando-o para comprovar a alegada hipossuficiência financeira. Irresignado, o recorrente interpôs o presente Agravo Instrumento, visando o deferimento do efeito suspensivo ativo para conceder o pedido indeferido pelo juízo a quo. Assim, pugnou pelo provimento do recurso para reformar a decisão de 1ª instância, que negou o pedido de assistência judiciária gratuita. A questão trazida para análise gravita em torno do indeferimento da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Reza a Lei 1.060/50, em seu art. 4º, caput, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as despesas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Ou seja, para que a parte possa gozar do benefício da gratuidade, prevista na Lei 1.060/50, basta afirmar não ter condições de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. A lei não exige a comprovação da miserabilidade do pleiteante, contentando-se com a sua afirmação, pois o escopo da legislação é facilitar o acesso de qualquer pessoa à Justiça. Nesse sentido, dentre outros: STJ - REsp 400.791/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Segunda Turma, julgado em 02/02/2006, DJ 03/05/2006 p. 179; STJ - REsp 721.959/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, Quarta Turma, julgado em 14/03/2006, DJ 03/04/2006 p. 362; STJ - REsp 539.476/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, julgado em 05/10/2006, DJ 23/10/2006 p. 348; STJ - REsp 243.386/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 16/03/2000, DJ 10/04/2000 p. 123; STJ - REsp 200.390/SP, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, Quinta Turma, julgado em 24/10/2000, DJ 04/12/2000 p. 85; STJ - REsp 253.528/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, julgado em 08/08/2000, DJ 18/09/2000 p. 153; STJ - REsp 121.799/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Sexta Turma, julgado em 02/05/2000, DJ 26/06/2000 p. 198; STJ - REsp 108.400/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 17/11/1997, DJ 09/12/1997 p. 64780; STF - RE 523463, Rel. Ministro EROS GRAU, julgado em 06/02/2007, publicado em DJ 15/03/2007 pp. 00086; STF - AI 552716, Rel. Ministro CELSO DE MELLO, julgado em 29/08/2005, publicado em DJ 22/09/2005 pp. 00018; STF - AI 550373, Rel. Ministro CELSO DE MELLO, julgado em 28/06/2005, publicado em DJ 09/08/2005 pp.00066; e STF - AI 544188, Rel. Ministro JOAQUIM BARBOSA, julgado em 24/05/2005, publicado em DJ 15/06/2005 PP-00053. Oportunamente, vale frisar que a presunção de hipossuficiência, que autoriza a concessão do benefício da gratuidade mediante simples afirmação do pleiteante, é apenas iuris tantum, podendo, a qualquer tempo, ser combatida, desde que a parte adversa a desconstitua por meio de prova bastante em contrário. Esse, inclusive, é o entendimento firmado, v.g., pelo Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, no REsp 544.021/BA: "Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário." Nesse sentido, ressalte-se que o afastamento da referida presunção se dará mediante robusta prova de que a parte postulante do benefício tenha condições financeiras de arcar com os custos do processo, sem prejuízo de sua subsistência, o que, no presente caso, não restou demonstrado. Nesta mesma linha, a demonstração do quantum que é percebido mensalmente pelo agravante a título de remuneração, aliado à ausência de comprovação de que o requerente tem condições de dispor de sua renda, não afasta a afirmação acerca de sua condição econômico-financeira. Ademais, não se pode olvidar, como bem indicado pelo Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, no REsp 57531/RS, que "a

Constituição da República recepcionou o instituto da assistência judiciária. Não faria sentido garantir o acesso ao Judiciário e o Estado não ensejar oportunidade a quem não disponha de recursos para enfrentar as custas e despesas judiciais. Basta o interessado requerê-la. Dispensa-se produção de prova". Ou seja, a gratuidade do acesso à justiça conferida aos hipossuficientes, prevista no texto da Constituição Federal de 1988, instrumentaliza e dá completude ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Em suma, não existe qualquer substrato jurídico para manter o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita formulada pela ora agravante, como decidido pelo ilustre Juiz de 1º grau. Diante do exposto e com fundamento no art. 557, §1-A, do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para reformar a decisão recorrida e deferir ao agravante o pedido de assistência judiciária gratuita formulado para isentá-lo, enquanto perdurar essa situação de hipossuficiência, de todas as despesas judiciais elencadas art. 3º, I a VI, da Lei 1.060/50 referentes à Ação Ordinária n.º 0003172-35.2013.805.0080 e que tramita perante a V2ª ara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cível e Comercial da Comarca de Feira de Santana. Publique-se para efeito de intimação. Salvador, 14 de julho de 2015. DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO RELATOR

Salvador, 17 de julho de 2015

José Cícero Landin Neto

DESPACHO -

Processo nº: 0000975-23.2014.8.05.0032

Classe - Assunto: Apelação - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Apelante: 'Estado da Bahia

Apelado: Ministério Público, Em Favor de Nivaldo Meira Leite

Encaminhe-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015.

Desª. Carmem Lucia Santos Pinheiro

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Ilona Márcia Reis

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0011779-15.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Afrânio Laureano Pires Filho

Advogado : Manuel José Pinto de Albuquerque Junior (OAB: 23138/BA)

Agravado : Romulo Azevedo Rocha

Advogado : Rômulo Azevedo Rocha (OAB: 21120/BA)

Por todo o exposto, verificando-se que os fundamentos da decisão recorrida encontram-se em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, DOU PROVIMENTO PARCIALAO AGRAVO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, apenas para adequar o valor da causa à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente ao valor de aquisição do imóvel litigioso (fls. 27/28), o qual não ultrapassa o teto fixado para a incidência da alçada da Lei nº 9.099/95, razão pela o processamento da ação originária deve prosseguir sob o rito dos Juizados Especiais Cíveis, conforme determinado no decisum objurgado que, neste parte, deve ser mantido inalterado, porém, por fundamento diverso. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Ilona Márcia Reis

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014915-20.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Estado da Bahia

Procª. Estado : Cláudia Junqueira Leite Bittencourt

Agravado : Ministério Público do Estado da Bahia

Promotora : Carlos Matheo Crusoe Guanaes Gomes

Forte nestas razões e no que dos autos avulta, estou convicta que a decisão agravada é incapaz de causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, restando descaracterizada a urgência necessária ao processamento do agravo sob a forma instrumental, impondo-se a sua conversão em Retido, nos termos do art. 527, II, do CPC. Do exposto, converto o presente Agravo de Instrumento em Retido, com arrimo nos arts. 522 e 527, inciso II, do CPC, determinando a remessa destes autos ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Ilona Márcia Reis
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014113-22.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : José Bacelar
Agravante : Izael Neri da Conceicao
Agravante : Rosimare Santos da Conceicao
Advogado : Zenilda Rita Barretto Silva (OAB: 18461/BA)
Agravado : Usina Nova Paranagua Ltda

Ex posistis et ad sumam, considerando que o presente recurso não ultrapassou o exame de admissibilidade, por óbice intransponível ao seu recebimento - ausência da juntada de cópia da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação, nego-lhe seguimento nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Dê ciência ao douto Juiz da causa. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Ilona Márcia Reis
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0004128-29.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Eveline Santos Odwyer
Agravante : Caio O Dwyer da Silva
Advogado : Gleidson Rodrigo da Rocha Charão (OAB: 27072/BA)
Agravado : Monte Tabor Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitaria Hospital São Rafael
Agravado : Amil - Assistencia Medica Internacional S/A

Certifique a Secretaria da Quinta Câmara Cível se o magistrado a quo prestou informações, conforme decisão de fls. 48/52. Publique-se. Cumpra-se. Salvador, 17 de julho de 2015. Ilona Márcia Reis Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Ilona Márcia Reis
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0794811-05.2014.8.05.0001 Apelação

Apelante : 'Estado da Bahia
Proc. Estado : Claudia Magalhães Guerra Attina
Apelado : Jorge Luiz Argolo da Silva

Em conformidade com decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1320825-RJ, qual submete o exame do tema consistente na definição acerca do termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário de IPVA, nos termos do art. 543-C do CPC, à Primeira Seção daquele Tribunal, determino a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo, pela Egrégia Corte, do referido recurso (TEMA 903/ Resp 1320825).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Ilona Márcia Reis
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0810628-46.2013.8.05.0001 Apelação

Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Joaquim Ribeiro de Araújo
Apelado : Renata da Silva Santana

Em conformidade com decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1320825-RJ, qual submete o exame do tema consistente na definição acerca do termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário de IPVA, nos termos do art. 543-C do CPC, à Primeira Seção daquele Tribunal, determino a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo, pela Egrégia Corte, do referido recurso (TEMA 903/ Resp 1320825).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Ilona Márcia Reis
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0808309-71.2014.8.05.0001 Apelação

Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Selma Reiche Bacelar
Apelado : Roberto Dantas de Pinho Filho

Em conformidade com decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1320825-RJ, qual submete o exame do tema consistente na definição acerca do termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário de IPVA, nos termos do art. 543-C do CPC, à Primeira Seção daquele Tribunal, determino a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo, pela Egrégia Corte, do referido recurso (TEMA 903/ Resp 1320825).

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Ilona Márcia Reis

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0810119-18.2013.8.05.0001 Apelação

Apelante : 'Estado da Bahia

Proc. Estado : Alvaro Torres da Silva

Apelado : Futurus Serviços Tecnicos Ltda

Em conformidade com decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1320825-RJ, qual submete o exame do tema consistente na definição acerca do termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário de IPVA, nos termos do art. 543-C do CPC, à Primeira Seção daquele Tribunal, determino a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo, pela Egrégia Corte, do referido recurso (TEMA 903/ Resp 1320825).

Salvador, 17 de julho de 2015

Ilona Márcia Reis

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

José Edivaldo Rocha Rotondano

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0001571-89.2006.8.05.0063 Apelação

Apelante : Itau Unibanco S/A

Advogado : Germana Vieira do Valle (OAB: 1832A/PE)

Apelado : Cristina Viana da Silva

Advogado : Elido Ernesto Reyes Junior (OAB: 15506/BA)

Oficie-se o juízo de origem para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a razão pela qual os autos de n. 0002035-16.2006.8.05.0063 e os de n. 0001997-04.2006.8.05.0063 foram desapensados, já que tramitavam em conjunto com estes e os de n. 0001570-07.2006.8.05.0063, tendo sido, inclusive, julgados conjuntamente na sessão da Quinta Câmara Cível do dia 21 de maio de 2013. Publique-se. Cumpra-se.

0002853-45.2015.8.05.0000/50001 Embargos de Declaração

Embargante(do) : Banco Bradesco S/A

Advogado : Fernando Augusto de Faria Corbo (OAB: 25560/BA)

Advogado : Gustavo Ramos dos Santos (OAB: 36527/BA)

Advogado : Carolina da Silva Souza (OAB: 29961/BA)

Embargante(do) : Rudival Oliveira Sena

Advogado : Pedro Pezzatti Filho (OAB: 38799/BA)

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ficam os embargados intimados a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração de fls. 267/272 e 283/290, respectivamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0009609-70.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : José Claudio Lopes Araujo

Advogado : Sabino Gonçalves de Lima Neto (OAB: 19237/BA)

Agravado : Maria Alcicleia Oliveira Araujo, L. O. A., L. O. A. e A. O. A.

Advogado : Cyro Oliveira Silva Novais (OAB: 31812/BA)

Advogado : Nyalle Simony Pimentel Lima (OAB: 35978/BA)

Proc. Justiça : José Cupertino Aguiar Cunha

Desse modo, ficam os agravados intimados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem a regularização da representação dos menores mediante juntada de procuração firmada pela genitora em nome dos infantes representados e instrumento subscrito em conjunto por ela e a menor púbere, na condição de assistida, sob pena de extinção parcial da ação originária, sem exame do mérito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0012479-88.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Município de Buerarema - Bahia

Advogado : Marcones Silva de Almeida (OAB: 22976/BA)

Advogado : Marcelo José da Silva Aragão (OAB: 24441/BA)

Agravado : Ministerio Publico do Estado da Bahia

Proc^a. Justiça : Jacqueline Menezes Holanda

À Secretaria para que certifique o cumprimento da diligência determinada à fl. 781 verso, no sentido de que o agravado fosse intimado por meio de carta de ordem dirigida à Comarca de Buerarema. Cumpra-se.

0015500-72.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : Município de Itororó

Advogado : Ana Maria Ferraz Cardoso (OAB: 36443/BA)

Advogado : Marcos Adriano Cardoso de Oliveira (OAB: 20630/BA)

Agravado : Vagner Neves Dias

Tratando-se de recurso interposto via fac simile, remetam-se os autos à secretaria da Quinta Câmara Cível para juntada dos documentos originais, ou, alternativamente, certificação do transcurso do quinquídio legal previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0015557-90.2015.8.05.0000 Agravo de Instrumento

Agravante : BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado : Sergio Schulze (OAB: 42597/BA)

Agravado : João Neto de Barros

Advogado : André Frutuoso de Paula (OAB: 29250/PE)

Tratando-se de recurso interposto via fac simile, remetam-se os autos à secretaria da Quinta Câmara Cível para juntada dos documentos originais, ou, alternativamente, certificação do transcurso do quinquídio legal previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

José Eivaldo Rocha Rotondano

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0001570-07.2006.8.05.0063 Apelação

Apelante : Banco Bradesco S/A

Advogado : Rafael Salustiano de Oliveira Sobrinho (OAB: 39949/BA)

Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 30609/BA)

Advogado : Karina de Almeida Batistuci (OAB: 178033/SP)

Apelado : Comercial Cosme Lima Ltda

Advogado : Elido Ernesto Reyes Junior (OAB: 15506/BA)

Oficie-se o juízo de origem para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a razão pela qual os autos de n. 0002035-16.2006.8.05.0063 e os de n. 0001997-04.2006.8.05.0063 foram desapensados, já que tramitavam em conjunto com estes e os de n. 0001571-89.2006.8.05.0063, tendo sido, inclusive, julgados conjuntamente na sessão da Quinta Câmara Cível do dia 21 de maio de 2013. Publique-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

José Eivaldo Rocha Rotondano

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0000911-10.2014.8.05.0130 Apelação

Apelante : Ozeas Mars Gigante

Apelante : Lourival Ferreira Carvalho

Advogado : Moisés Figueiredo de Carvalho (OAB: 921B/BA)

Apelante : Gileno Roldão da Silva

Advogado : Eduardo Almeida Santos (OAB: 35442/BA)

Apelado : Luciano Júnior de Abreu Silva

Apelado : Hilton Carlos Ribeiro

Apelado : Gean Robert Gusmão Chaves

Apelado : Marcos Sezar Reis de Brito

Advogado : Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB: 16035/BA)

Advogado : Hildérico de Souza Ferraz Nogueira (OAB: 22486/BA)

Existindo interesse a ser tutelado pelo Ministério Público, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

0001797-06.2013.8.05.0110 Apelação

Apelante : Município de Ibititá

Advogado : Rafael Pereira Lima (OAB: 37105/BA)

Apelado : Auriandes Batista da Silva

Advogado : Denis Santos da Costa (OAB: 31210/BA)

Ex positis, NEGO PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE ao recurso. Após o trânsito em julgado, baixem à origem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0083650-44.2011.8.05.0001 Apelação

Apelante : Banco Itaucard S/A

Advogado : Fabiana Ramos de Sousa (OAB: 26976/BA)

Advogado : Aloisio Gonçalves Pereira Neto (OAB: 27828/BA)

Advogado : Washington Faria de Siqueira (OAB: 50879/SP)

Advogado : Alessandro Torres Datte (OAB: 171042/SP)

Apelado : Diego de Jesus Arsenio

Advogado : João Rodrigues Vieira (OAB: 18517/BA)

Advogado : Antonio Carlos Souto Costa (OAB: 16677/BA)

Ante o exposto, com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa, procedendo-se à remessa dos autos ao juízo de origem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0403776-71.2013.8.05.0001 Apelação

Apelante : Adhemar Alberto de Souza

Advogado : Suêdy Aureliano da Silva de Menezes (OAB: 19199/BA)

Apelado : Estado da Bahia

Procª. Estado : Eliane Andrade Leite Rodrigues

Ex positis, NEGOU PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE ao recurso. Após o trânsito em julgado, baixem à origem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. •

CÂMARA CÍVEL DO EXTREMO OESTE

DECISÃO

Classe : Agravo de Instrumento n.º 0014277-55.2013.8.05.0000

Origem : Comarca de São Desidério

Órgão : Câmara Cível do Extremo Oeste Baiano

Relator(a) : Juiz Convocado Eduardo Augusto Viana Barreto

Agravante : Fazenda Iowa Ltda.

Advogado : Maria Cristina Lanza Lemos Deda (OAB: 10364/BA)

Advogado : Rafael Villar Gagliardi (OAB: 195112/SP)

Agravado : Sul Comércio de Cereais Importação e Exportação Ltda.

Advogado : Clovis Neri Cechet (OAB: 11042/RS)

Advogado : Glaucia Fernanda Becker Cechet (OAB: 21988/DF)

Advogado : Thiago Tonha Cardoso (OAB: 21419/BA)

Assunto : Efeitos

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que, às fls. 224, a eminente Desembargadora Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, DECLINOU à esta Colenda Câmara Especial Cível do Extremo Oeste Baiano a competência para o processamento e julgamento do Agravo de Instrumento, tombado pelo nº 0014277-55.2013, interposto por FAZENDA IOWA LTDA. em face de Sul Comércio de Cereais Importação e Exportação Ltda, a saber:

"....

Assim, diante do atual panorama legislativo local, não resta alternativa senão determinar a remessa destes autos ao Órgão competente para o seu julgamento, notadamente porque a distribuição deste feito, perante esta Corte Estadual, ocorreu em 08/08/2013, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias que antecederam a instalação da Câmara Especial em epígrafe, ex vi certidão de fl. 141.

Isto posto, com supedâneo nos artigos 3º, da Lei Estadual nº 13.145/2014 e 4º, da Resolução TJBA nº 05/2014, DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA para o julgamento deste feito e do processo a ele conexo, determinando que, após serem apensados os autos, ambos os processos sejam encaminhados ao SECOMGE, para que se proceda a redistribuição à Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano."

Irresignado, entretanto, a agravante apresentou Agravo Regimental, às 226/239, em face de tal decisum, asseverando, em suma, que a interposição do Agravo de Instrumento fora efetuada "antes do período abarcado pela mencionada Lei 13.145/2014".

Explanou que o §2º, do art. 4º, da Resolução 05/2014 do TJBA, determina que apenas os processos oriundos das Comarcas integrantes da novel Câmara, distribuídos até 365 dias da sua instalação, frisa, é que deveriam ser a ela redistribuídos.

Ademais, ratificou que a Câmara do Oeste fora instalada em 04 de fevereiro de 2015 e, tendo o Agravo de Instrumento sido distribuído em 08 de agosto de 2013, mais do que os 365 previstos, não haveria, portanto, razões para a redistribuição determinada, pleiteando a reforma da decisão.

Remetidos os autos para esta Câmara do Extremo Oeste, a parte agravante, às fls. 248/250, pugnou pelo retorno dos autos à 2ª Câmara Cível afim de que fosse apreciado o recurso interno.

Vieram, por fim, conclusos os autos.

Verificando que o recurso interno fora tempestivamente interposto, não transitou em julgado a decisão que reconheceu a modificação da competência, determinando a remessa dos autos a esta Câmara do Oeste.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça determina que Agravo Regimental deverá ser julgado pelo Órgão Colegiado do qual é integrante o Desembargador prolator da decisão agravada, restando a este à relatoria do recurso. In verbis:

Art. 319 - A parte que se sentir prejudicada por decisão do Presidente, Vice-Presidentes, Corregedores ou do Relator, nas causas pertinente à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de decisão irrecurável ou da qual caiba recurso próprio previsto na legislação processual vigente, poderá requerer, dentro de 5 (cinco) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inclusão em pauta, a menos que haja retratação.

§ 1º - O feito será relatado na primeira sessão pelo Desembargador agravado, que tomará parte na votação. (grifei).

Deste modo, considerando que a eminente Desembargadora Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel compõe a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, caberá a este Órgão Fracionado o julgamento do Agravo Regimental, cabendo àquela a sua relatoria.

Assim, diante a incompetência desta Câmara, retornem os autos à Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interno em testilha.

P. I.

Barreiras, 15 de julho de 2015.

Eduardo Augusto Viana Barreto

Juiz Convocado

SEÇÃO CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0009343-83.2015.8.05.0000 Revisão Criminal
Requerente : Lidio Machado Ramos
Advogado : Misael Ferreira de Cerqueira (OAB: 11188/BA)

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer conclusivo. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Luiz Fernando Lima

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015254-76.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia
Paciente : Fabricio Correia Rocha
Def. Público : Kaliany Gonzaga Ribeiro
Impetrado : Juiz de Direito de Vitória da Conquista - 1ª Vara Criminal
Trata-se de habeas corpus, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, em favor do paciente FABRÍCIO CORREIA ROCHA, apontando como Autoridade Coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória da Conquista. Aduz a Impetrante, que o ora paciente se encontra preso desde 14/06/2014, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33 da Lei nº 11343/2006. Pugna pela concessão da ordem, sob os argumentos de falta de fundamentação para decretação da prisão preventiva e insubsistência para manutenção da mesma. Como não há pedido de liminar, determino sejam solicitadas informações à Autoridade apontada como coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, que poderão ser enviadas através de fax - (071) 3372-5336 (Secretaria da 1ª Câmara Criminal) ou email (flima@tjba.jus.br). Em seguida, à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0107729-24.2010.8.05.0001 Recurso em Sentido Estrito
Recorrente : Ministério Público
Promotor : Jânio Peregrino Braga
Recorrido : Walison Santos Santana
Advogado : Mateus Cardoso Coutinho (OAB: 24952/BA)
Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para que se pronuncie. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Augusto Costa Guerra
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0000711-39.2013.8.05.0000 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor : Ministério Público do Estado da Bahia

Proc. Justiça : Rômulo de Andrade Moreira, Procurador Geral da Justiça Adjunto Do Min.Pub.Do Estado da Bahia

Promotor : José Jorge Meireles Freitas

Réu : José Carlos Alves Nascimento, Prefeito Municipal de Aramari

Advogado : Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB: 16035/BA)

Advogado : Raimundo Dias Viana (OAB: 2748/BA)

Advogado : Tâmara Costa Medina da Silva (OAB: 15776/BA)

JOSÉ CARLOS ALVES NASCIMENTO, por seu ilustre Advogado, nos autos da Ação Penal nº 0000711-39.2013.805.0000, requer que seja determinada a sua citação para oferecimento de defesa prévia, prevista no art. 7º da Lei nº 8.038/90, e a devolução dos autos respectivos a este Relator, suspendendo-se a Audiência de Instrução designada, após o recebimento parcial da Denúncia pela 1ª Câmara Criminal. Razão não lhe assiste, com a devida vênia. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento no sentido de que, - em face do advento da Lei nº 11.719/2008, que modificou o Código de Processo Penal -, o pedido ora deduzido pela Defesa corresponderia à criação de uma nova fase processual, o que não se admite. Nesse sentido é o voto da Min. Carmem Lúcia, no HC 116653, de 18/02/2014, contra decisão do STJ, acolhido, à unanimidade, pelos demais integrantes da Segunda Turma do Pretório Excelso: "Algo é a alteração do momento da prática de um ato processual, como o interrogatório, postergando-o para o final da instrução, em homenagem ao princípio da ampla defesa. Outra, é a criação de nova e desnecessária fase processual, permitindo-se ao acusado, que já exerceu o direito de manifestação antes do recebimento da denúncia, nova oportunidade de reapreciação da viabilidade de prosseguimento da ação. A mesclagem do procedimento especial da Lei nº 8.038/90 com o procedimento comum do Código de Processo Penal importaria a criação de novas fases processuais, selecionando o que cada qual tem de mais favorável ao acusado, gerando um hibridismo (tercius genus) incompatível com o princípio da reserva legal". Com essas considerações, indefiro o pedido. Dê-se ciência desta decisão ao Juiz que preside a instrução do feito, por delegação desta Relatoria, que deve prosseguir em seus ulteriores termos, encaminhando-lhe as referidas peças para que sejam juntadas aos autos. Publique-se e intime-se. Salvador, 19 de dezembro de 2014. Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA Relator

DESPACHO Vistos etc., Recebidos na data de hoje (16.07.2015). Certifique-se à Secretaria da Câmara se houve interposição de recurso da decisão Colegiada que julgou o Agravo Regimental. Após, voltem-me os autos conclusos. Salvador, 16 de julho de 2015. Des. Pedro Augusto Costa Guerra Relator

Pedro Augusto Costa Guerra

DESPACHO Vistos etc., Recebidos os autos neste Gabinete na data de hoje. Tendo havido o julgamento do Agravo Regimental interposto pelo Réu, com trânsito em julgado (conforme certidão de fls. 2892), encaminhem-se os autos ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Alagoinhas/BA, com o objetivo de dar continuidade aos atos que lhes foram delegados. Salvador, 17 de julho de 2015. Des. Pedro Augusto Costa Guerra Relator

Salvador, 17 de julho de 2015

Pedro Augusto Costa Guerra

AÇÃO PENAL nº 0010894-98.2015.8.05.0000 - Comarca de Rio de Contas/BA

Querelante: Ana Angélica de Almeida Cardoso

Advogado: Dr. Danilo Moreira Rocha (OAB/BA 34.200)

Querelado: Márcio de Oliveira Farias

Relatora: Des. Rita de Cássia Machado Magalhães Filgueiras Nunes

Os delitos imputados ao querelado tutelam os bens jurídicos honra e imagem da pessoa, entretanto, a decretação do segredo de justiça não é automática, devendo estar amparada em motivação concreta que demonstre a necessidade da medida excepcional. No caso sob destre, os crimes supostamente perpetrados ocorreram por intermédio da rede social Facebook, assim, os fatos são de amplo conhecimento da comunidade local, eis que foram divulgados na internet e, portanto, públicos, não havendo ofensa à intimidade da querelante na publicidade dos atos processuais, pelo que indefiro o pedido de segredo de justiça.

Isto posto, expeça-se a competente Carta de Ordem para a Comarca de Rio de Contas, objetivando a notificação do querelado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 4º da Lei 8.038/90, 1º da Lei nº 8.658/93 e 287 do RITJBA, devendo o mandado de notificação ser acompanhado de cópia da petição inicial e também deste despacho.

DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO M. F. NUNES

Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0000060-39.2013.8.05.0151 Apelação
Apelante : Marcos Airton Alves de Araújo
Advogado : Ivan Alves Soares (OAB: 10004/BA)
Advogada : Giovana Aguiar Alves de Araujo (OAB: 38341/BA)
Apelado : Ministerio Publico
Promotor : Ariomar Jose Figueiredo da Silva
Encaminhem-se os autos à douda Procuradoria de Justiça para que se pronuncie. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0001099-92.2014.8.05.0262 Apelação
Apelante : Sebastião Soares dos Santos
Advogado : Abraão Lopes de Albuquerque (OAB: 10786/BA)
Apelado : Ministério Público do Estado da Bahia
Promotor : Tiago Ávila de Souza
Remetam-se os autos ao Juízo de origem - Vara Criminal da Comarca de Uauá -, a fim de que o réu Sebastião Soares dos Santos, ora apelante, seja intimado pessoalmente da sentença de fls. 177/186, e, em último caso deve ser providenciado o seu chamamento editalício. Após, o atendimento da diligência, remetam-se os autos à douda Procuradoria de Justiça para que se pronuncie. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015322-26.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Kaio Sousa Abreu Santos
Paciente : Rosilene de Jesus dos Santos
Advogado : Kaio Sousa Abreu Santos (OAB: 32125/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Jequié - 1ª Vara Criminal
O Bel. KAIO SOUSA ABREU SANTOS impetrou habeas corpus, com pedido liminar, em favor de ROSILENE DE JESUS DOS SANTOS, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jequié. Relatou o impetrante que no dia 09 de fevereiro de 2015, a paciente foi presa em flagrante delito, acusada pela suposta prática de crime de tráfico de drogas. Asseverou que em nenhum momento foi encontrado o objeto do crime em poder da paciente, não existindo, portanto, prova da materialidade delitiva. Sustentou a configuração de constrangimento ilegal por excesso de prazo, vez que, ultrapassados 150 (cento e cinquenta) dias, a instrução criminal sequer foi iniciada. Em tempo, alegou que a aludida demora é por culpa única e exclusiva do aparato estatal. Destacando que a paciente é primária, com endereço fixo e atividade lícita, pugnou pelo acolhimento de medida liminar e, no mérito, pela concessão da ordem. É o relatório. A liminar, em sede de habeas corpus, justifica-se quando existente hipótese de flagrante ilegalidade, sendo, por isso, medida extraordinária. O seu caráter de providência cautelar exige a análise rigorosa e cumulativa acerca dos seus pressupostos legais, como forma de assegurar a eficácia da decisão a ser proferida no julgamento definitivo do remédio constitucional. No caso sub examine, não se vislumbra, prima facie, os requisitos autorizadores da concessão da medida, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações à autoridade apontada coatora, para que as preste, no prazo de 05 (cinco) dias, que poderão ser enviadas através de fax (71) 3372-5336, servindo a presente decisão como OFÍCIO a ser remetido ao Juízo de origem, devendo a Secretaria certificar nos autos a data de envio de comunicação. Em seguida, encaminhem-se os autos à douda Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015129-11.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Ivan Jezler Costa Junior

Impetrante : Adrienne Muniz de Moraes

Paciente : Franklin Costa Araujo

Advogado : Ivan Jezler Costa Junior (OAB: 22452/BA)

Advogado : Adrienne Muniz de Moraes (OAB: 14617/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Salvador 2ª Vara de Execuções Penais

Os Béis. IVAN JEZLER COSTA JUNIOR e ADRIANNE MUNIZ DE MORAES impetraram Habeas Corpus, com pedido liminar, em favor de FRANKLIN COSTA ARAUJO, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador (BA). Extrai-se dos autos que o paciente é destinatário de execução penal, pela prática do delito tipificado no artigo 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal. Alegam, em síntese, que o paciente já cumpriu 1/3 da pena, outrossim é detentor de bom comportamento carcerário, conforme certidão, fazendo jus à concessão do citado livramento condicional, desde 19/07/2010, como atesta a certidão. Aduzem, subsidiariamente pela concessão da medida de progressão de regime, notadamente para o regime aberto, com a emissão do expediente necessário para viabilizar tal desiderato, visto que o Paciente atende todos os requisitos objetivos e subjetivos necessários a consecução do benefício pleiteado, gizado nos arts, 33, §2º, do CP e 112, da Lei 7.210/84, por ser medida da mais lúdima e cristalina Justiça. Salientam, como pedido supletivo, requer a imediata transferência do penitente para a Penitenciária Lemos de Brito, afastando o RDD imposto, pois a referida transferência teria prazo máximo de 90 dias, mas esse lapso já restou superado. Por fim, pugnam pelo acolhimento da medida liminar, e, no mérito, pela concessão da ordem. Instruíram a peça inicial de fls. 02/18 com documentos de fls. 19/41. É o relatório. Decido. A concessão de liminar, em sede de Habeas Corpus, é medida excepcional, somente admissível quando, de forma inequívoca, se encontra demonstrada a ilegalidade do ato guerreado e evidenciados o periculum in mora, entendido como a efetiva possibilidade da ocorrência de grave lesão de difícil ou impossível reparação, e o fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito subjetivo postulado. No caso em exame, não vislumbro os elementos autorizadores para a concessão da medida liminar, nem a existência de constrangimento ilegal a ser sanado em caráter de urgência. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações à autoridade apontada como coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, que poderão ser enviadas através de fax - (071) 3372-5336 (Secretaria da 1ª Câmara Criminal), servindo a presente decisão como ofício a ser enviado ao Juízo de origem. Em seguida, remetam-se os autos, à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015021-79.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Eziqiel Ribeiro de Santana

Impetrante : Orlando Imbassahy da Silva Filho

Paciente : Josielson Ramos de Souza

Advogado : Eziqiel Ribeiro de Santana (OAB: 28100/BA)

Advogado : Orlando Imbassahy da Silva Filho (OAB: 10264/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Jacobina 1ª Vara Criminal

Os Béis. EZIQUIEL RIBEIRO DE SANTANA e ORLANDO IMBASSAHY DA SILVA FILHO impetrou Habeas Corpus, com pedido liminar, em favor de JOSIELSON RAMOS DE SOUZA, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jacobina (BA). Extrai-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 05/12/2014, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33, caput, inciso II e artigos 34,35,36 da Lei 11.343/2006 e artigo 16 da Lei 10.826/03 c/c o artigo 69 do Código Penal. Nesse sentido, alegaram que há excesso de prazo no andamento do feito, pois, embora esteja o paciente preso há mais de 210 (duzentos e dez) dias, a instrução processual ainda não se encerrou, sendo que a audiência para oitiva de testemunhas de acusação está designada apenas para o dia 04/09/2015, o que comprova de forma cabal a presença do periculum in mora. Aduzem, em síntese, falta de fundamentação da decisão, ante a inexistência de motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, consoante o disposto no art. 310 do CPP e art 5º, inciso LXVI. Ademais, afirmam que o paciente é réu primário, possui residência fixa, trabalho lícito e bons antecedentes. Por fim, pugnam pelo acolhimento da medida liminar, e, no mérito, pela concessão da ordem. Instruíram a peça inicial de fls. 02/24 com documentos de fls. 25/228. É o relatório. Decido. A concessão de liminar, em sede de Habeas Corpus, é medida excepcional, somente admissível quando, de forma inequívoca, se encontra demonstrada a ilegalidade do ato guerreado e evidenciados o periculum in mora, entendido como a efetiva possibilidade da ocorrência de grave lesão de difícil ou impossível reparação,

e o fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito subjetivo postulado. No caso em exame, não vislumbro os elementos autorizadores para a concessão da medida liminar, nem a existência de constrangimento ilegal a ser sanado em caráter de urgência. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações à autoridade apontada como coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, que poderão ser enviadas através de fax - (071) 3372-5336 (Secretaria da 1ª Câmara Criminal), servindo a presente decisão como ofício a ser enviado ao Juízo de origem. Em seguida, remetam-se os autos, à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015142-10.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Paciente : Rodrigo Pereira Gomes

Def. Público : Paloma Pina Rebouças Ayres

Impetrado : Juiz de Direito de Candeias Vara Criminal

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA impetrou Habeas Corpus, com pedido liminar, em favor de RODRIGO PEREIRA GOMES, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Candeias (BA). Extraí-se dos autos que o paciente foi preso provisoriamente no dia 20/01/2015, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal. Nesse sentido, alegaram que há excesso de prazo no andamento do feito, pois, embora esteja o paciente preso há mais de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, a instrução processual ainda não se encerrou, tendo o Juiz de piso remarcado a audiência de instrução por diversas vezes, por não terem as testemunhas de acusação comparecido ao certame. Em razão disso, aduziram que a demora na tramitação do feito não pode ser atribuída à defesa, pois as assentadas designadas como salientado na síntese fática não se realizou em sua maioria em virtude da ineficiência do estado em formar o sumário da culpa. Por fim, pugna pelo acolhimento da medida liminar, e, no mérito, pela concessão da ordem. Instruiu a peça inicial de fls. 02/07 com documentos de fls. 08/29. É o relatório. Decido. A concessão de liminar, em sede de Habeas Corpus, é medida excepcional, somente admissível quando, de forma inequívoca, se encontra demonstrada a ilegalidade do ato guerreado e evidenciados o periculum in mora, entendido como a efetiva possibilidade da ocorrência de grave lesão de difícil ou impossível reparação, e o fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito subjetivo postulado. No caso em exame, não vislumbro os elementos autorizadores para a concessão da medida liminar, nem a existência de constrangimento ilegal a ser sanado em caráter de urgência. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações à autoridade apontada como coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, que poderão ser enviadas através de fax - (071) 3372-5336 (Secretaria da 1ª Câmara Criminal), servindo a presente decisão como ofício a ser enviado ao Juízo de origem. Em seguida, remetam-se os autos, à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015245-17.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Paciente : Antonio Carlos de Aquino Júnior

Def. Público : Hélio Soares Junior

Impetrado : Juiz de Direito de Salvador - 2ª Vara dos Feitos Relativos Aos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA impetrou Habeas Corpus, com pedido liminar, em favor de ANTONIO CARLOS DE AQUINO JÚNIOR, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente da Comarca de Salvador (BA). Extraí-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 02/07/2015, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 157, caput, do Código Penal. Alega, em síntese, que em 03/07/2015, o MM. Juízo do Núcleo de Prisão em Flagrante de Salvador/BA, em obediência ao quanto determinado pelo art. 282, § 6º, art. 310, inciso II, art. 312 e art. 313, inciso I, todos do CPP, verificou a desnecessidade de manutenção da prisão cautelar do Requerente e arbitrou a fiança no importe de 10 (dez) salários mínimos, equivalente à quantia de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais). Aduz, que não houve pagamento da referida quantia arbitrada a título de Fiança. Diante disso, a Defensoria Pública solicitou a dispensa da fiança, tendo em vista que até a presente data o paciente encontra-se custodiado cautelarmente pelo simples fato de não reunir boas condições financeiras. Salienta, ausentes os requisitos da prisão preventiva mostra-se descabida a ilegal a manutenção da presente custódia cautelar com fulcro na ausência do pagamento da fiança arbitrada, vez que o paciente é assistido da Defensoria Pública, razão pela qual se revela necessária a concessão de sua liberdade provisória sem fiança. Ademais, afirma a possibilidade da substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar, medidas estas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal. Por fim,

pugna pelo acolhimento da medida liminar, e, no mérito, pela concessão da ordem. Instruiu a peça inicial de fls. 02/10 com documentos de fls. 11/46. É o relatório. Decido. A concessão de liminar, em sede de Habeas Corpus, é medida excepcional, somente admissível quando, de forma inequívoca, se encontra demonstrada a ilegalidade do ato guerreado e evidenciados o periculum in mora, entendido como a efetiva possibilidade da ocorrência de grave lesão de difícil ou impossível reparação, e o fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito subjetivo postulado. No caso em exame, não vislumbro os elementos autorizadores para a concessão da medida liminar, nem a existência de constrangimento ilegal a ser sanado em caráter de urgência. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações à autoridade apontada como coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, que poderão ser enviadas através de fax - (071) 3372-5336 (Secretaria da 1ª Câmara Criminal), servindo a presente decisão como ofício a ser enviado ao Juízo de origem. Em seguida, remetam-se os autos, à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015255-61.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia
Paciente : Adolescentes
Def. Público : Pedro de Souza Fialho

Impetrado : Juiz de Direito de Vitória de Conquista - Vara da Infância e Juventude
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA impetrou Habeas Corpus, com pedido liminar, em favor de CARLOS NEVES DE CASTRO e JONATA ALVES SENA, apontando como autoridade coatora a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vitória da Conquista (BA). Extrai-se dos autos que os pacientes foram representados em 29/06/2015, pela suposta prática do ato infracional análogo ao crime de latrocínio (art. 157, §3º, CP). Alega, em síntese, que a decisão do Magistrado quanto a segregação cautelar dos Pacientes não está devidamente fundamentada, vem impetrar o presente Habeas Corpus para ver restituída sua liberdade. Saliencia, que os pacientes são tecnicamente primários na vivência infracional, não possuindo condenações anteriores com trânsito em julgado, inexistindo informações idôneas de que uma vez em liberdade trariam qualquer tipo de perturbação à ordem pública. Aliás, não consta dos autos nenhuma indicação de qualquer procedimento de apuração de ato infracional em aberto, muito menos procedimento com o necessário trânsito em julgado. Por fim, pugna pelo acolhimento da medida liminar, e, no mérito, pela concessão da ordem. Instruiu a peça inicial de fls. 02/18 com documentos de fls. 19/49. É o relatório. Decido. A concessão de liminar, em sede de Habeas Corpus, é medida excepcional, somente admissível quando, de forma inequívoca, se encontra demonstrada a ilegalidade do ato guerreado e evidenciados o periculum in mora, entendido como a efetiva possibilidade da ocorrência de grave lesão de difícil ou impossível reparação, e o fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito subjetivo postulado. No caso em exame, não vislumbro os elementos autorizadores para a concessão da medida liminar, nem a existência de constrangimento ilegal a ser sanado em caráter de urgência. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações à autoridade apontada como coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, que poderão ser enviadas através de fax - (071) 3372-5336 (Secretaria da 1ª Câmara Criminal), servindo a presente decisão como ofício a ser enviado ao Juízo de origem. Em seguida, remetam-se os autos, à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015216-64.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Fernanda Lima de Queiroz
Paciente : Wesvanio de Santana Pereira
Advogado : Fernanda Lima de Queiroz (OAB: 24640/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Cipo Vara Criminal

A Bela. FERNANDA LIMA DE QUEIROZ impetrou habeas corpus, com pedido liminar, em favor de WESVÂNIO DE SANTANA PEREIRA, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cipó. Noticiou a impetrante que no dia 16 de junho de 2015, o paciente foi preso em flagrante delito, acusado pela suposta prática dos crimes previstos no art. 121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 309 da Lei nº 9.503/1997. Informou que, apesar de parecer ministerial favorável, a autoridade indigitada coatora indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado em favor do paciente. Asseverou que não há nos autos provas de que o paciente foi autor do suposto crime. Sustentou a inexistência dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva, destacando que o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, com endereço certo e profissão definida. Por fim, pugnou pelo acolhimento de medida liminar e, no mérito, pela concessão da ordem. É o relatório. A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, é medida excepcional,

somente admissível quando, de forma inequívoca, se encontra demonstrada a ilegalidade do ato guerreado e evidenciados o periculum in mora, entendido como a efetiva possibilidade da ocorrência de grave lesão de difícil e impossível reparação, e o fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito subjetivo pleiteado. No caso sub examine, não vislumbro os elementos autorizadores para a concessão da medida liminar, nem a existência de ilegalidade a ser sanada em caráter de urgência. Ademais, com base no princípio da confiança no Juiz da causa, que proferiu o decreto preventivo, necessária a apresentação dos informes judiciais por este, para o fim de se constatar a ocorrência ou não do constrangimento ilegal. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações à autoridade apontada coatora, para que as preste, no prazo de 05 (cinco) dias, que poderão ser enviadas através de fax (71) 3372-5336, servindo a presente decisão como OFÍCIO a ser remetido ao Juízo de origem, devendo a Secretaria certificar nos autos a data de envio de comunicação. Em seguida, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015262-53.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Cleiton Confessor de Carvalho

Paciente : Deivid Maycon Santos Bastos

Advogado : Cleiton Confessor de Carvalho (OAB: 41665/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Itabuna 1ª Vara Criminal

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Cleiton Confessor de Carvalho, em favor do paciente DEIVID MAYCON SANTOS BASTOS, apontando como Autoridade Coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itabuna. Narra o Impetrante que o paciente se encontra preso desde 02/06/2015, por ter supostamente roubado um aparelho celular, sendo que o Juiz homologou a prisão em flagrante, mas não a converteu em preventiva. Alega a configuração de excesso prazal, pois já se passaram mais de 30 (trinta) dias de prisão flagrancial e até o presente momento não há data de instrução e julgamento marcada. Assevera que a manutenção da prisão provisória na hipótese é ilegal, já que em caso de eventual condenação, dar-se-á em regime menos rigoroso que o fechado. Por fim, requer seja deferida LIMINARMENTE a concessão de habeas corpus em favor do paciente. É o relatório. A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, é medida excepcional, somente admissível quando, de forma inequívoca, se encontra demonstrada a ilegalidade do ato guerreado e evidenciados o periculum in mora, entendido como a efetiva possibilidade da ocorrência de grave lesão de difícil e impossível reparação, e o fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito subjetivo postulado. No caso em exame, não vislumbro os elementos autorizadores para a concessão da medida liminar, nem a existência de ilegalidade a ser sanada em caráter de urgência. Ademais, com base no princípio da confiança no Juiz da causa, que proferiu a decisão vergastada, necessária a apresentação dos informes judiciais por este, para o fim de se constatar a ocorrência ou não do constrangimento ilegal. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Requistem-se informações à Autoridade apontada como Coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, que poderão ser enviadas através de fax - (071) 3372-5336 (Secretaria da 1ª Câmara Criminal), servindo a presente decisão como ofício a ser enviado ao Juízo de origem, devendo a Secretaria certificar, nos autos, a data de envio da comunicação. Em seguida, à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0005311-88.2010.8.05.0039 Apelação

Apelante : Edenildo Laurindo da Silva

Advogado : Cristiano Lazaro Fiuza Figueirêdo (OAB: 24986/BA)

Advogado : Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho (OAB: 33399/BA)

Apelado : Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor : Guacira Pires Vasconcelos Gavazza de Carvalho

Procuradora : Maryjane Auxiliadora Alves Caldas Coutinho

Procª. Justiça : Maryjane Auxiliadora Alves Caldas Coutinho

Aliomar Silva Britto

Tendo em visto o quanto arguindo pelo Advogado do Apelante, na sessão de julgamento realizada em 07/07/2015, determino que a Secretaria da Câmara proceda a juntada de todas as petições concernente a este autos. Saliente-se que, os pleitos do patrono do Apelante motivou este relator a retirar o processo da pauta de julgamento, para que, assim, fosse tomadas as providências necessárias, para fazer residir no folio as petições pendentes de juntada. Após, venham os autos conclusos.

Salvador, 17 de julho de 2015
Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015161-16.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Samia Simões dos Reis Melo

Impetrante : Josafá Santos Paiva

Paciente : Geovane Soares Amorim

Advogado : Samia Simões dos Reis Melo (OAB: 38018/BA)

Advogado : Josafá Santos Paiva (OAB: 41739/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Itabuna, 2ª Vara Criminal

Diante de tudo, INDEFIRO A LIMINAR suscitada, devendo ser oficiada a Autoridade dita coatora, requisitando-lhe as necessárias informações, para que às preste no prazo de 5 (cinco) dias. Saliente-se que as informações poderão ser enviadas à Secretaria da 1ª Câmara Criminal através do e-mail: 1camaracriminal@tjba.jus.br ou do FAX (71) 3372-5336. Esta decisão serve como ofício, devendo, no entanto, a Secretaria da Câmara certificar nos autos a data do envio da comunicação. Findo o prazo assinalado, com ou sem a juntada dos ditos informes, e após devidamente certificado pela Secretaria da Câmara, devem ser os autos encaminhados à douta Procuradoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, do Dec-Lei nº. 552/69 c/c o artigo 269 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

0014712-58.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Gildásio Rodrigues Alves

Paciente : Zenildo Lemos Rodrigues

Advogado : Gildásio Rodrigues Alves (OAB: 19797/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Salvador - 1ª Vara Criminal

Aliomar Silva Britto

Diante de tudo, INDEFIRO A LIMINAR suscitada, devendo ser oficiada a Autoridade dita coatora, requisitando-lhe as necessárias informações, para que às preste no prazo de 5 (cinco) dias. Saliente-se que as informações poderão ser enviadas à Secretaria da 1ª Câmara Criminal através do e-mail: 1camaracriminal@tjba.jus.br ou do FAX (71) 3372-5336. Esta decisão serve como ofício, devendo, no entanto, a Secretaria da Câmara certificar nos autos a data do envio da comunicação. Findo o prazo assinalado, com ou sem a juntada dos ditos informes, e após devidamente certificado pela Secretaria da Câmara, devem ser os autos encaminhados à douta Procuradoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, do Dec-Lei nº. 552/69 c/c o artigo 269 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Salvador, 16 de Julho de 2015.

0015136-03.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Vilobaldo Herculano Ramos Filho

Impetrante : Amanda Maria Medeiros Ramos Cunha

Paciente : Vitor Rocha Mendes

Advogado : Vilobaldo Herculano Ramos Filho (OAB: 10191/BA)

Advogado : Amanda Maria Medeiros Ramos Cunha (OAB: 45146/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Salvador, 17ª Vara Criminal

Diante de tudo quanto exposto, INDEFIRO A LIMINAR suscitada, devendo ser oficiada a Autoridade dita coatora, requisitando-lhe as necessárias informações, para que às preste no prazo de 5 (cinco) dias. Saliente-se que as informações poderão ser enviadas à Secretaria da 1ª. Câmara Criminal através do e-mail: 1camaracriminal@tjba.jus.br ou do FAX (71) 3372-5336. Esta decisão serve como ofício, devendo, no entanto, a Secretaria da Câmara certificar nos autos a data do envio da comunicação. Findo o prazo assinalado, com ou sem a juntada dos ditos informes, e após devidamente certificado pela Secretaria da Câmara, devem ser os autos encaminhados à douta Procuradoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º., do Dec-Lei nº. 552/69 c/c o artigo 269 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

0015172-45.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Alexsandro Alves dos Santos

Paciente : Alexsandro Alves dos Santos

Impetrado : Juiz de Direito de Alagoinhas, 1ª Vara Criminal

Diante de tudo quanto exposto, INDEFIRO A LIMINAR suscitada, devendo ser oficiada a Autoridade dita coatora, requisitando-lhe as necessárias informações, para que às preste no prazo de 5 (cinco) dias. Saliente-se que as informações poderão ser enviadas à Secretaria da 1ª. Câmara Criminal através do e-mail: 1camaracriminal@tjba.jus.br ou do FAX (71) 3372-5336. Esta decisão serve como ofício, devendo, no entanto, a Secretaria da Câmara certificar nos autos a data do envio da comunicação. Findo o prazo assinalado, com ou sem a juntada dos ditos informes, e após devidamente certificado pela Secretaria da Câmara, devem ser os autos encaminhados à douta Procuradoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º., do Dec-Lei nº. 552/69 c/c o artigo 269 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014378-24.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Josemy Araujo Lopes

Paciente : Gilvandro dos Santos Teles

Advogado : Josemy Araújo Lopes (OAB: 24292/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Serrinha Vara Criminal

Trata-se de Ordem de Habeas Corpus Liberatório, com pedido liminar, interposto pelo Advogado Josemy Araújo Lopes (OAB/BA nº 24.292), em favor do Paciente Gilvandro dos Santos Teles, apontando como Autoridade Coatora o MM. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Serrinha/BA. O feito em epígrafe foi distribuído, por sorteio, em razão da equidade, em 01.07.2015, à Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal, cabendo sua relatoria a esta Desembargadora. Verifica-se, porém, conforme demonstrado pelo Documento colacionado à fl. 51, a anterior distribuição do Mandamus nº 0021928-07.2014.8.05.0000, à Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal, sob a relatoria do Eminentíssimo Des. José Alfredo Cerqueira da Silva. Diante de tal circunstância, dessume-se a existência de prevenção do Exmo. Des. José Alfredo Cerqueira da Silva para o processamento do feito. Nesse sentido, dispõe o art. 160, caput do RITJBA, in verbis (grifos acrescidos): Art. 160 - A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição de representação criminal, de pedido de providência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá à da ação penal. Ante o exposto, é de rigor que os presentes autos sejam remetidos ao SECOMGE para redistribuição, por prevenção, ao Excelentíssimo Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva, em observância ao art. 160, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013669-86.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Maique Rodrigues Franca

Paciente : Odair Dias Marques

Advogado : Maique Rodrigues Franca (OAB: 32082/PE)

Impetrado : Juiz de Direito de Pilão Arcado, Vara Criminal

Assim, tratando-se a concessão de liminar de um juízo de probabilidade quanto a decisão favorável do processo em relação a quem é beneficiário da medida cautelar, não verifica esta Relatora, pelo menos neste exame inicial, os requisitos autorizadores da liminar pleiteada, razão pela qual a INDEFIRO. REQUISITEM-SE informações à Autoridade apontada como Coatora, a serem enviadas no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do Decreto prisional objurgado, bem assim o envio de todos os documentos necessários ao fiel exame do pleito, os quais poderão ser encaminhadas via Fax ou via correio eletrônico no endereço 1camaracriminal@tjba.jus.br. Esta Decisão serve como ofício, devendo a Secretaria certificar nos autos a data de envio da comunicação. Decorrido o prazo, sem as informações, certifique-se e remetam-se os autos, de logo à Procuradoria de Justiça (art. 1º, §2º, do Dec-Lei nº 552/69 c/c o art. 269 do RITJBA). Publique-se.

0014093-31.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Paciente : Roberto Cruz Alves

Def. Público : Alessandro Moura

Impetrado : Juiz de Direito de Jacaraci Vara Criminal

Tratando-se a concessão de liminar de um juízo de probabilidade quanto à decisão favorável do processo em relação a quem é beneficiário da medida cautelar, não verifica esta Relatora, pelo menos neste exame inicial, os requisitos autorizadores da liminar pleiteada, razão pela qual a INDEFIRO. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, no prazo de 5 (cinco) dias. Tais informes poderão ser enviados à Secretaria da 1ª Câmara Criminal através do fax n.º (71) 3372-5336, ou através do e-mail 1camaracriminal@tjba.jus.br. Esta decisão serve como ofício, devendo a Secretaria certificar, nos autos, a data de envio da comunicação. Prestadas as informações e juntadas, encaminhem-se imediatamente os autos à Procuradoria de Justiça. Este Despacho serve como ofício, devendo a Secretaria certificar nos autos a data de envio da comunicação. Decorrido o prazo, sem as informações, certifique-se e remetam-se os autos, de logo à Procuradoria de Justiça (art. 1º, §2º, do Dec-Lei nº 552/69 c/c o art. 269 do RITJBA). Publique-se.

0014212-89.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Josenildo Coelho Teodoro

Paciente : Tedi de Araújo Coelho Teodoro

Advogado : Josenildo Coelho Teodoro (OAB: 41079/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Salvador, 13ª Vara Criminal

Por todo o exposto, constatada a deficiência da Petição Inicial que inaugura o Habeas Corpus em epígrafe, impõe-se o seu indeferimento de plano, com esteio no art. 162, XII do RITJBA. Assim é que INDEFIRO LIMINARMENTE a presente impetração. DÊ-SE ciência ao Ministério Público. Decorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE de imediato. Publique-se. Salvador/BA, 15 de julho de 2015. IVONE BESSA RAMOS Desembargadora Relatora

0014368-77.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Defensoria Pública

Paciente : Adolescente

Def. Público : Marcus Cavalcanti Sampaio

Impetrado : Juiz de Direito de Camaçari, 1ª Vara da Infância e da Juventude

Assim, preenchidos os requisitos autorizadores para a concessão da liminar, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora, DEFIRO PARCIALMENTE a medida initio litis pleiteada, para determinar ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Camaçari/BA que realize a imediata REAVLIAÇÃO da medida socioeducativa de internação imposta ao Adolescente M. dos S. L, nos termos do artigo 121, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, remetendo-se cópia da respectiva Decisão, com máxima urgência, a esta Corte, através do fax nº (71) 3372-5336, ou através do e-mail 1camaracriminal@tjba.jus.br. Na oportunidade, a Autoridade Coatora deverá fornecer as informações complementares ao presente Writ. ESTA DECISÃO SERVE COMO OFÍCIO, devendo a Secretaria certificar, nos autos, a data de envio da comunicação. Cumprida a presente Decisão, ENCAMINHEM-SE imediatamente os autos à Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Decorrido in albis o prazo de 10 (dez) dias, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Luiz Fernando Lima

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0000130-03.2002.8.05.0261 Apelação

Apelante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Ricardo José Costa Villaça

Apelado : José Sérgio Conceição Santos

Apelado : Edésio Santos Nascimento

Defensor Dativo : Arivaldo do Carmo Santana

Procurador : Daniel de Souza Oliveira Neto

Procurador : Daniel de Souza Oliveira Neto

Considerando que a diligência determinada às fls. 245 já fora cumprida, determino a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer conclusivo. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Aliomar Silva Britto

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015161-16.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Samia Simões dos Reis Melo

Impetrante : Josafá Santos Paiva

Paciente : Geovane Soares Amorim

Advogado : Samia Simões dos Reis Melo (OAB: 38018/BA)

Advogado : Josafá Santos Paiva (OAB: 41739/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Itabuna, 2ª Vara Criminal

Diante de tudo, INDEFIRO A LIMINAR suscitada, devendo ser oficiada a Autoridade dita coatora, requisitando-lhe as necessárias informações, para que às preste no prazo de 5 (cinco) dias. Saliente-se que as informações poderão ser enviadas à Secretaria da 1ª Câmara Criminal através do e-mail: 1camaracriminal@tjba.jus.br ou do FAX (71) 3372-5336. Esta decisão serve como ofício, devendo, no entanto, a Secretaria da Câmara certificar nos autos a data do envio da comunicação. Findo o prazo assinalado, com ou sem a juntada dos ditos informes, e após devidamente certificado pela Secretaria da Câmara, devem ser os autos encaminhados à douta Procuradoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, do Dec-Lei nº. 552/69 c/c o artigo 269 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0010450-65.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Lizieny Leal Cerqueira
Impetrante : Alexsandro Pereira de Souza
Paciente : Amilton de Jesus Barbosa
Advogado : Lizieny Leal Cerqueira (OAB: 41196/BA)
Advogado : Alexsandro Pereira de Souza (OAB: 41195/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Feira de Santana, 1ª Vara Criminal
Procurador : Mariline Pereira Mota

Considerando que foi retirado de pauta da última Sessão, determino que seja definido dia de julgamento. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Luiz Fernando Lima
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0011108-89.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Elismar Messias dos Santos
Paciente : Antonio Pereira de Jesus
Advogado : Elismar Messias dos Santos (OAB: 21417/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador, 2ª Vara de Tóxicos
Procuradora : Maria Adélia Bonelli

Considerando que foi retirado de pauta da última Sessão, determino que seja definido dia de julgamento. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Luiz Fernando Lima

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0014712-58.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Gildásio Rodrigues Alves
Paciente : Zenildo Lemos Rodrigues
Advogado : Gildásio Rodrigues Alves (OAB: 19797/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador - 1ª Vara Criminal
Aliomar Silva Britto

Diante de tudo, INDEFIRO A LIMINAR suscitada, devendo ser oficiada a Autoridade dita coatora, requisitando-lhe as necessárias informações, para que às preste no prazo de 5 (cinco) dias. Saliente-se que as informações poderão ser enviadas à Secretaria da 1ª Câmara Criminal através do e-mail: 1camaracriminal@tjba.jus.br ou do FAX (71) 3372-5336. Esta decisão serve como ofício, devendo, no entanto, a Secretaria da Câmara certificar nos autos a data do envio da comunicação. Findo o prazo assinalado, com ou sem a juntada dos ditos informes, e após devidamente certificado pela Secretaria da Câmara, devem ser os autos encaminhados à douta Procuradoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, do Dec-Lei nº. 552/69 c/c o artigo 269 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Salvador, 16 de Julho de 2015.

PODER JUDICIÁRIO
0015136-03.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Vilobaldo Herculano Ramos Filho
Impetrante : Amanda Maria Medeiros Ramos Cunha
Paciente : Vitor Rocha Mendes
Advogado : Vilobaldo Herculano Ramos Filho (OAB: 10191/BA)
Advogado : Amanda Maria Medeiros Ramos Cunha (OAB: 45146/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador, 17ª Vara Criminal
Diante de tudo quanto exposto, INDEFIRO A LIMINAR suscitada, devendo ser oficiada a Autoridade dita coatora, requisitando-

Ihe as necessárias informações, para que às preste no prazo de 5 (cinco) dias. Saliente-se que as informações poderão ser enviadas à Secretaria da 1ª. Câmara Criminal através do e-mail: 1camaracriminal@tjba.jus.br ou do FAX (71) 3372-5336. Esta decisão serve como ofício, devendo, no entanto, a Secretaria da Câmara certificar nos autos a data do envio da comunicação. Findo o prazo assinalado, com ou sem a juntada dos ditos informes, e após devidamente certificado pela Secretaria da Câmara, devem ser os autos encaminhados à douta Procuradoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º., do Dec-Lei nº. 552/69 c/c o artigo 269 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015172-45.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Alexsandro Alves dos Santos

Paciente : Alexsandro Alves dos Santos

Impetrado : Juiz de Direito de Alagoinhas, 1ª Vara Criminal

Diante de tudo quanto exposto, INDEFIRO A LIMINAR suscitada, devendo ser oficiada a Autoridade dita coatora, requisitando-lhe as necessárias informações, para que às preste no prazo de 5 (cinco) dias. Saliente-se que as informações poderão ser enviadas à Secretaria da 1ª. Câmara Criminal através do e-mail: 1camaracriminal@tjba.jus.br ou do FAX (71) 3372-5336. Esta decisão serve como ofício, devendo, no entanto, a Secretaria da Câmara certificar nos autos a data do envio da comunicação. Findo o prazo assinalado, com ou sem a juntada dos ditos informes, e após devidamente certificado pela Secretaria da Câmara, devem ser os autos encaminhados à douta Procuradoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º., do Dec-Lei nº. 552/69 c/c o artigo 269 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

Da análise dos autos, verifica-se que a fl. 267 está em branco, bem como consta páginas em branco entre as fls. 316/317. Constata-se, ainda, que consta no questionário de quesitos, especificamente no item 4, que os jurados absolvem o acusado, apesar de o mesmo ter sido condenado, como também que a mídia não está anexada aos autos. Desse modo, encaminhem-se os autos a MM. Juízo de origem, para esclarecer e sanar as irregularidades apontadas alhures. Após o retorno dos autos, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

Tendo em vista a manifestação da Procuradoria de Justiça, fls. 221/222, determino que a secretaria da câmara solicite ao juízo de origem as mídias referentes a oitiva do sentenciado. Em seguida, encaminhe-se os autos à Douta Procuradoria para emissão de parecer opinativo, se assim entender. Após, voltem-me conclusos.

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0010775-40.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Abdon Antonio Abbade dos Reis

Paciente : Clecio Fontes Lopes

Advogado : Abdon Antonio Abbade dos Reis (OAB: 8976/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Jequié, Vara do Júri Execuções Penais e Infância e Juventude

Procuradora : Nivea Cristina Pinheiro Leite

Trata-se de Habeas Corpus, impetrado pelo advogado Abdon Antonio Abbade dos Reis, em favor de CLECIO FONTES LOPES, indicando, como Autoridade Coatora, o MM. Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude, da Comarca de Jequié-BA. Aduz o Impetrante que o Paciente incorreu nas sanções do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, pelo fato ocorrido no dia 30 de novembro de 2007, ensejando na propositura da Ação Penal nº 0000008-94.2008.8.05.0126, que tramitou na Vara Criminal da Comarca de Itapetinga-BA. Assevera que o Paciente foi condenado à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime, inicialmente, fechado, tendo a referida Ação Penal transitado em julgado, na data de 09 de junho de 2008. Verbera que, em 26 de novembro de 2013, "restou verificado o cumprimento integral da sentença penal condenatória, tendo, inclusive, sido expedidos ofícios informando ao Diretor de Secretaria da Vara Criminal de Itapetinga, a Polinter e o Tribunal Regional Eleitoral - TRE" (sic - fl.03). Expõe, no entanto, que apesar de não constar nenhum registro de outra sentença penal condenatória em desfavor do Paciente, este continua privado de sua liberdade, sofrendo constrangimento ilegal. Com a exordial, foram adunados os documentos de fls. 06/09. Examinando-se os autos, constata-se que o Impetrante não pleiteou a concessão de medida liminar. Assim sendo, requisitem-se as necessárias informações à Autoridade indigitada Coatora, para que às preste no prazo de 5 (cinco) dias. Saliente-se que as informações poderão ser enviadas à Secretaria da 1ª. Câmara Criminal através do e-mail: 1camaracriminal@tjba.jus.br ou do FAX (71) 3372-5336. Este despacho serve como ofício, devendo, no entanto, a Secretaria da Câmara certificar nos autos a data do envio da comunicação. Findo o prazo assinalado, com ou sem a juntada dos ditos informes, e após devidamente certificado pela Secretaria da Câmara, devem ser os autos encaminhados à douta Procuradoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º., do Dec-Lei nº. 552/69 c/c o artigo 269 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Intimem-se.

Aliomar Silva Britto

Em consonância com o pronunciamento ministerial de fls. 16/17, reitere-se, com urgência, o pedido de informações à Autoridade indigitada Coatora - o MM. Juízo de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Jequié-Ba, a fim de ser esclarecida a atual situação prisional do Paciente. Atente-se a Secretaria que o ofício, além deste despacho, deverá ser instruído com xerocópia do aludido pronunciamento. Cumprida a diligência, dê-se nova vista dos autos à Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0047737-69.2009.8.05.0001 Apelação

Apelante : Claudiana de Jesus Lima, Assistente de Acusação

Advogada : Carolina Neves Menezes (OAB: 36561/BA)

Apelado : Ministério Público

Promotora : Sandra Patricia Oliveira

Procuradora : Maria de Fatima Campos da Cunha

Encaminhem-se os autos a d. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, se assim entender. Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

•
0131411-13.2007.8.05.0001 Apelação

Apelante : Edimilson de Jesus Conceição

Def. Público : Eduardo Camill Braun Carreira

Apelado : Ministerio Publico

Promotor : Waldemar de Araujo Filho

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer, se assim entender. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0069563-25.2007.8.05.0001 Apelação

Apelante : Valdivino Barbosa

Def. Público : Fabiano Choi

Def. Público : Jose Brito Miranda de Souza

Apelado : ""Ministério Público

Promotor : Manoel Candido Magalhães de Oliveira

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer, se assim entender. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0000555-98.2013.8.05.0243 Apelação

Apelante : Cleverson de Jesus Silva

Advogado : Luciano Mendonça Diniz (OAB: 30849/BA)

Apelante : Adilson Anderson Gonçalves de Lima

Advogado : Luzimário da Silva Guimarães (OAB: 26789/BA)

Apelado : ""Ministério Público

Promotor : Rafael Lima Pithon

Procuradora : Marilene Pereira Mota

Aliomar Silva Britto

Tendo em vista a manifestação do Juiz "a quo", contida às fls. 271, determino que os autos sejam encaminhados à Defensoria Pública, com atribuição para atuar nesta corte. Cumpra-se. Publique-se

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0000570-81.2014.8.05.0130 Recurso em Sentido Estrito

Recorrente : Pedro Marques dos Santos

Advogado : Alvaro Pereira Martins (OAB: 16158/BA)

Recorrido : Ministério Público

Promotor : Ariomar José Figueiredo da Silva

Proc. Justiça : Aderbal Simoes Barreto

Aliomar Silva Britto

Examinando-se os autos infere-se que a audiência foi gravada em meio audiovisual, porém não consta nos autos a(s) mídia(s) correspondente(s) para a devida análise. Razão por que, determino a Secretaria da 1ª Câmara Criminal, que officie a Vara de origem para que remeta as referidas mídias, para julgamento do recurso interposto. Após o cumprimento da determinação acima elencada, voltem-me conclusos. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

Aliomar Silva Britto

0010714-82.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Ana Paula Moreira Góes
Impetrante : Venicius Landulpho Magalhaes Neto
Impetrante : Reinaldo da Cruz de Santana Junior
Impetrante : Ramon Romany Moradillo Pinto
Paciente : Adilson Souza Lima
Advogado : Ana Paula Moreira Góes (OAB: 30700/BA)

Advogado : Venicius Landulpho Magalhães Neto (OAB: 36117/BA)
Advogado : Reinaldo da Cruz de Santana Junior (OAB: 30895/BA)
Advogado : Ramon Romany Moradillo Pinto (OAB: 39692/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Feira de Santana, 1ª Vara de Tóxicos

Tendo em vista a certidão de fl. 403, reitere-se o pedido de informações à Autoridade apontada como Coatora, para que às preste no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações, dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Aliomar Silva Britto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Aliomar Silva Britto
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0303438-12.2014.8.05.0274 Apelação
Apelante : Bruno Maicon Aboboreira Reis
Def. Público : Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro
Apelado : Ministério Público
Promotor : Beneval Santos Muitim

Encaminhe-se os autos à Procuradoria de Justiça, para manifestação, se assim entender. Em seguida, voltem-me conclusos. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Aliomar Silva Britto

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Janete Fadul de Oliveira
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

000014-91.2003.8.05.0089 Apelação
Apelante : Natalicio de Jesus Santiago
Advogado : Jésus de Almeida Moura (OAB: 3393/BA)
Apelado : "Ministério Público
Promotora : Michelle Roberta Souto
Janete Fadul de Oliveira

Vistos. Notícia a Certidão lavrada às fls. 338 que o Advogado do Recorrente não apresentou as razões da apelação interposta (fl. 333), apesar de devidamente intimado através do DJE do dia 02/06/2015, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à origem, para que o MM. Juiz a quo proceda à intimação pessoal do referido Apelante, a fim de que este constitua novo defensor. Em caso de inércia, intime-se a Defensoria Pública do Estado da Bahia para promover a sua defesa. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para contrarrazões. Em seguida, vista à d. Procuradoria de Justiça. Por fim, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Janete Fadul de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Janete Fadul de Oliveira
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0000887-34.2012.8.05.0103 Apelação
Apelante : Tarcisio Leandro dos Santos Tinel
Advogado : Paulo Roberto Oliveira Santos (OAB: 30496/BA)
Apelante : Marcelo dos Santos Carvalho
Advogado : Ramaiana Alves Melo (OAB: 38452/BA)
Apelante : Marcos Eduardo de Jesus Gomes
Def. Público : Paula Verena Carneiro Cordeiro Carillo
Apelado : Ministério Público
Promotor : Mauricio Pessoa Gondim de Matos
Procurador : Moises Ramos Marins
Janete Fadul de Oliveira

Vistos. Notícia a Certidão lavrada à fl. 472 que a Advogada do Recorrente Marcelo dos Santos Carvalho não apresentou as razões da apelação interposta (fl. 375), apesar de devidamente intimada através do DJE do dia 25/06/2015, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à origem, para que o MM. Juiz a quo proceda à intimação pessoal do referido Apelante, a fim de que este constitua novo defensor. Em caso de inércia, intime-se a Defensoria Pública do Estado da Bahia para promover a sua defesa. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para contrarrazões. Em seguida, vista à d. Procuradoria de Justiça. Por fim, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Janete Fadul de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Janete Fadul de Oliveira
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0005983-38.2014.8.05.0110 Apelação
Apelante : Sergio de Castro Bonfim
Advogado : Léo Victor Dourado Torres Barreto (OAB: 35491/BA)
Apelado : Ministério Público
Promotor : Rildo Mendes de Carvalho
Procª. Justiça : Elza Maria de Souza
Janete Fadul de Oliveira

Vistos. Da análise dos autos, nesta oportunidade, observo que, muito embora a presente apelação tenha sido distribuída, por equidade (fl. 316), ao Eminentíssimo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, o qual substituo, existem duas ordens de habeas corpus precedentes - nº 0007780-88.2014.8.05.0000 e 0023872-78.2013.8.05.0000, da relatoria do Eminentíssimo Desembargador Lourival Almeida Trindade, vinculadas ao Apelante. Assim, malgrado a ação penal de nº 0006390-78.2013.8.05.0110, correspondente aos referidos remédios heróicos, tenha sido desmembrada (fl. 241), formando o presente caderno processual, os mencionados writs foram impetrados em favor do ora Apelante, razão pela qual entendo, salvo melhor juízo, que o julgamento do recurso, ora aviado, deve ser relatado melhor Eminentíssimo Desembargador Lourival Almeida Trindade, por força de prevenção. Ante o exposto, declaro-me incompetente para julgamento do feito, ao tempo em que determino o retorno dos autos ao SECOMGE, a fim de que seja observada a prevenção ora mencionada. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Janete Fadul de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Janete Fadul de Oliveira
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015494-65.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia
Paciente : Davi Marcolino da Conceição
Def. Público : Paloma Pina Rebouças Ayres
Impetrado : Juiz de Direito de Candeias, Vara Criminal
Ante o exposto, indefiro o pedido de provimento liminar da ordem. Solicitem-se informações à indigitada autoridade coatora, a serem prestadas no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria de Justiça. Cópia da presente Decisão servirá como Ofício, devendo a Secretaria certificar, nos autos, a data de envio da comunicação ao Juízo de origem. Visando implementar maior celeridade, as informações poderão ser encaminhadas via fac-símile ao telefone nº 71 3372-5231, deste Gabinete. Publique-se. Intime-se.

Salvador, 17 de julho de 2015
Janete Fadul de Oliveira

Habeas Corpus nº 0014463-10.2015.8.05.0000 - Comarca de Feira de Santana
Impetrante: Júlio Zacarias Ferraz
Paciente: Jadson Amorim Queiroz
Advogado: Dr. Júlio Zacarias Ferraz (OAB/BA nº 34.919)
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Feira de Santana
Relatora: Des. Rita de Cássia Machado Magalhães Filgueiras Nunes
Desta forma, INDEFIRO o pedido de liminar, determinando o aguardo da remessa das informações pela autoridade apontada como coatora, a fim de esclarecer o quanto alegado na impetração. Após o cumprimento da diligência, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.
DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO M. F. NUNES
Relatora

Habeas Corpus nº 0013597-02.2015.8.05.0000 - Comarca de Santo Estevão

Impetrante: Thiago da Cruz Silva

Paciente: Adolescente

Advogado: Dr. Thiago da Cruz Silva (OAB: 34556/BA)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Estevão

Relatora: Des. Rita de Cássia Machado Magalhães Filgueiras Nunes

Isto posto, remeta-se o caderno processual à Secretaria da Primeira Câmara Criminal, a fim de que proceda ao desentranhamento dos retrocitados documentos (fls. 89/100), com a sua respectiva remessa ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Santo Estevão, voltando-me conclusos.

DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO M. F. NUNES

Relatora

Apelação nº 0000724-40.2013.8.05.0161 - Comarca de Maragogipe IV

Apelante: Edimário Costa Pereira

Advogada: Dra. Márcia Valéria dos Santos Souza Pimenta de Melo (OAB: 25672/BA)

Apelado: Ministério Público do Estado da Bahia

Promotora de Justiça: Dra. Neide Reimão Reis

Origem: Vara Criminal da Comarca de Maragogipe

Relatora: Des. Rita de Cássia Machado Magalhães Filgueiras Nunes

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça, para pronunciamento, após o que voltem-me conclusos.

DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO M. F. NUNES

Relatora

Habeas Corpus nº 0015497-20.2015.8.05.0000 - Comarca de Catu

Impetrante: Arlinda Rodrigues de Oliveira Neta

Paciente: Felipe Silva da Glória

Paciente: Ricardo dos Santos Santana

Paciente: Eliezer dos Santos Araujo

Advogada: Dra. Arlinda Rodrigues de Oliveira Neta (OAB: 34516/BA)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Catu

Relatora: Des. Rita de Cássia Machado Magalhães Filgueiras Nunes

Desta forma, INDEFIRO o pedido de liminar, requisitando informações junto à autoridade apontada como coatora, a fim de esclarecer o quanto alegado na impetração; após o cumprimento da diligência, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO M. F. NUNES

Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0015504-12.2015.8.05.0000 - COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO

Impetrante: Manoel Jorge de Almeida Curvelo

Impetrante: Marina dos Santos Rabelo

Paciente: Wesley Vieira dos Santos

Paciente: Fledison Ramos Pereira

Paciente: Rodrigo dos Santos Pereira

Advogado: Dr. Manoel Jorge de Almeida Curvelo (OAB/BA: 12292)

Advogada: Dra. Marina dos Santos Rabelo (OAB/BA: 42152)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mata de São João

Relatora: Des. Rita de Cássia Machado M. F. Nunes

Desta forma, INDEFIRO o pedido de liminar, requisitando informações junto à autoridade apontada como coatora, a fim de esclarecer o quanto alegado na impetração; após o cumprimento da diligência, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO M. F. NUNES

Relatora

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

José Alfredo Cerqueira da Silva

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0013999-20.2014.8.05.0000/50000 Embargos de Declaração

Autor : O Estado da Bahia

Impetrante : Sandoval Montino de Andrade

Advogado : João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB: 22113/BA)

Advogado : Edil Muniz Macedo Junior (OAB: 32751/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de São Gonçalo dos Campos, Vara Criminal

À vista do efeito modificativo empregado nos presentes Embargos, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Salvador, 17 de julho de 2015

José Alfredo Cerqueira da Silva

TJ/BA - 2ª CÂMARA CRIMINAL - 1ª TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 0013525-15.2015.805.0000

IMPETRANTE: ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS (OAB/BA 8976)

PACIENTE: ADOLESCENTE

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JEQUIÉ

DESPACHO:

Determino à Secretaria da Câmara que apense, com os devidos registros no sistema SAJ, os presentes autos aos de número 0010676-70.2015.805.0000, evitando-se, assim, julgamentos conflitantes, eis que têm por objeto a mesma ação penal de origem.

Salvador, 15 de julho de 2015.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo

Relator

TJ/BA - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL

HC Nº 0012096-13.2015.805.0000

IMPETRANTE: ROGERIO BRITO NEVES (OAB/BA 8421)

PACIENTE: PLINIO SANTANA DE JESUS

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

DESPACHO:

Em face da certidão de fl. 212, determino seja reiterado o pedido de informações ao Juízo de piso via correios com aviso de recebimento e via fac-símile ou e-mail institucional no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) - a fim de que manifeste-se acerca do quanto alegado na impetração - encaminhando-se-lhe cópias da inicial e do presente despacho, ressaltando-se a possibilidade de encaminhamento dos referidos informes para este Gabinete por meio de fax, através do número telefônico (71) 3372-5419 ou através do e-mail institucional manosouza@tjba.jus.br.

Após, encaminhem-se os presentes autos à D. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, com ou sem os referidos informes judiciais. Em seguida, voltem-me conclusos.

Salvador, 14 de julho de 2015.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo

Relator

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 0009637-38.2015.805.0000

IMPETRANTE: ANTÔNIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR (OAB/BA 34828)

PACIENTE: LUIS HENRIQUE ARAGAO NOGUEIRA

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE SALVADOR

DECISÃO:

Trata-se pedido de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Advogado ANTÔNIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JUNIOR (OAB/BA 34828) em favor do Paciente LUIS HENRIQUE ARAGAO NOGUEIRA, apontando-se como autoridade coatora o MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE SALVADOR.

Não obstante os autos encontrarem-se prontos para julgamento, verifica-se que cessado o suposto constrangimento ilegal que o Paciente estaria a sofrer, diante da notícia de que este fora posto em liberdade (fl. 99). Frente às razões supra, em face da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal.

Diante disso, arquivem-se os presentes autos, com baixa no sistema SAJ (Segundo Grau).

Salvador, 15 de julho de 2015.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo

Relator

TJ/BA - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL

HC Nº 0012022-56.2015.805.0000

IMPETRANTE: LUIZ CARLOS BASTOS PRATA

PACIENTE: GILMAR MOTA DE SOUZA

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALAGOINHAS

DESPACHO:

Em face da certidão de fl. 143, determino seja reiterado o pedido de informações ao Juízo de piso via correios com aviso de recebimento e via fac-símile ou e-mail institucional no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) - a fim de que manifeste-se acerca do quanto alegado na impetração - encaminhando-se-lhe cópias da inicial e do presente despacho, ressaltando-se a possibilidade de encaminhamento dos referidos informes para este Gabinete por meio de fax, através do número telefônico (71) 3372-5419 ou através do e-mail institucional manosouza@tjba.jus.br.

Após, encaminhem-se os presentes autos à D. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, com ou sem os referidos informes judiciais. Em seguida, voltem-me conclusos.

Salvador, 14 de julho de 2015.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo

Relator

TJ/BA - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL

HC Nº 0012279-81.805.0000

IMPETRANTE: VERENA PINHEIRO SANTANA (OAB/BA 44240) E DANIELE SILVA FILGUEIRAS (OAB/BA 40289)

PACIENTE: LEANDRO DOS SANTOS BIZERRA

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR

DESPACHO:

Em face da certidão de fl. 51, determino seja reiterado o pedido de informações ao Juízo de piso via correios com aviso de recebimento e via fac-símile ou e-mail institucional no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) - a fim de que manifeste-se acerca do quanto alegado na impetração - encaminhando-se-lhe cópias da inicial e do presente despacho, ressaltando-se a possibilidade de encaminhamento dos referidos informes para este Gabinete por meio de fax, através do número telefônico (71) 3372-5419 ou através do e-mail institucional manosouza@tjba.jus.br.

Após, encaminhem-se os presentes autos à D. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, com ou sem os referidos informes judiciais. Em seguida, voltem-me conclusos.

Salvador, 14 de julho de 2015.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo

Relator

TJ/BA - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL

HC Nº 0012026-93.2015.805.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PACIENTE: ALBERTO SANTOS DE CARVALHO

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE SALVADOR

DESPACHO:

Em face da certidão de fl. 86, determino seja reiterado o pedido de informações ao Juízo de piso via correios com aviso de recebimento e via fac-símile ou e-mail institucional no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) - a fim de que manifeste-se acerca do quanto alegado na impetração - encaminhando-se-lhe cópias da inicial e do presente despacho, ressaltando-se a possibilidade de encaminhamento dos referidos informes para este Gabinete por meio de fax, através do número telefônico (71) 3372-5419 ou através do e-mail institucional manosouza@tjba.jus.br.

Após, encaminhem-se os presentes autos à D. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, com ou sem os referidos informes judiciais. Em seguida, voltem-me conclusos.

Salvador, 14 de julho de 2015.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo

Relator

TJ/BA - 2ª CÂMARA CRIMINAL - 1ª TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 0012276-29.2015.805.0000

IMPETRANTE: JUVENILDO DA COSTA MOREIRA (OAB/BA 7175)

PACIENTE: PEDRO SERAFIM DAS NEVES

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIAS D'ÁVILA

DECISÃO:

Compulsando os autos, verifica-se anterior interposição de Habeas Corpus (tombado sob o nº 0000638-96.2015.805.0000), oriundo da mesma ação penal originária (0000014-19.2015.805.0074 e apensos: 0001941-54.2014, 0001982-21.2014, 0000020-26.2015, 0000195-20.2015, 0000375-36.2015), distribuído à relatoria do Eminentíssimo Desembargador Osvaldo de Almeida Bonfim.

Assim, face a ocorrência da prevenção, na forma do art. 160, caput, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, determino a remessa dos autos ao SECOMGE para redistribuição do presente feito ao r. Desembargador Osvaldo de Almeida Bonfim, fazendo-se as anotações necessárias no sistema SAJ e na capa dos autos.

Salvador, 10 de julho de 2015.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo

tJ/BA - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL

HC Nº 0011782-67.2015.805.0000

IMPETRANTE: ALAN VITOR BONFIM PIMENTA (OAB/BA 29728) E MATEUS CARDOSO COUTINHO (OAB/BA 24952)

PACIENTE: LUIS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO AMARO

DECISÃO:

Trata-se pedido de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos Advogados ALAN VITOR BONFIM PIMENTA (OAB/BA 29728) E MATEUS CARDOSO COUTINHO (OAB/BA 24952) em favor do Paciente LUIS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS, apontando-se como autoridade coatora o MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO AMARO.

Não obstante os autos encontrarem-se prontos para julgamento, verifica-se que cessado o suposto constrangimento ilegal que o Paciente estaria a sofrer, diante da notícia de que este fora posto em liberdade (fl. 50). Frente às razões supra, em face da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal.

Diante disso, arquivem-se os presentes autos, com baixa no sistema SAJ (Segundo Grau).

Salvador, 13 de julho de 2015.

Des. Carlos Roberto Santos Araújo

Relator

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Carlos Roberto Santos Araújo

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0015480-81.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Paciente : Ireleides Argolo de Oliveira

Paciente : Rosangela Santos de Jesus

Def. Público : Iracema Erica Ribeiro Oliveira

Impetrado : Juiz de Direito de Lençóis Vara Criminal

Vistos, etc. A despeito dos argumentos apresentados, inviável a concessão de liminar. É que a análise sumária dos argumentos trazidos com a inicial não evidencia, nesse momento, a presença dos requisitos caracterizadores da medida cautelar postulada. Não há nos autos elementos que tragam a certeza da existência da ilegalidade manifesta, capaz de causar dano irreparável ao paciente, caso a medida não seja concedida de plano. Diante do exposto, indefiro a liminar. Req. Informações, inclusive via FAX, com remessa posterior à Procuradoria de Justiça. Ressalto a possibilidade de encaminhamento das informações para este Gabinete, por meio do fax nº (71) 3372-5419 ou através do email institucional manosouza@tjba.jus.br. Visando a economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício, devendo a Secretaria da Câmara certificar o seu envio. Int.

0015481-66.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Paciente : Fernando Henrique Felix Paixão

Def. Público : Tatiana Câmara A. Velho da Cunha

Impetrado : Juiz de Direito de Porto Seguro 1ª Vara Criminal

Vistos, etc. A despeito dos argumentos apresentados, inviável a concessão de liminar. É que a análise sumária dos argumentos trazidos com a inicial não evidencia, nesse momento, a presença dos requisitos caracterizadores da medida cautelar postulada. Não há nos autos elementos que tragam a certeza da existência da ilegalidade manifesta, capaz de causar dano irreparável ao paciente, caso a medida não seja concedida de plano. Diante do exposto, indefiro a liminar. Req. Informações, inclusive via FAX, com remessa posterior à Procuradoria de Justiça. Ressalto a possibilidade de encaminhamento das informações para este Gabinete, por meio do fax nº (71) 3372-5419 ou através do email institucional manosouza@tjba.jus.br. Visando a economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício, devendo a Secretaria da Câmara certificar o seu envio. Int.

0015490-28.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Paciente : Danilo de Oliveira Paz

Def. Público : Gustavo Vieira Soares

Impetrado : Juiz de Direito de Salvador - 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri

Vistos, etc. A despeito dos argumentos apresentados, inviável a concessão de liminar. É que a análise sumária dos argumentos trazidos com a inicial não evidencia, nesse momento, a presença dos requisitos caracterizadores da medida cautelar postulada. Não há nos autos elementos que tragam a certeza da existência da ilegalidade manifesta, capaz de causar dano irreparável ao paciente, caso a medida não seja concedida de plano. Diante do exposto, indefiro a liminar. Req. Informações, inclusive via FAX, com remessa posterior à Procuradoria de Justiça. Ressalto a possibilidade de encaminhamento das informações para este Gabinete, por meio do fax nº (71) 3372-5419 ou através do email institucional manosouza@tjba.jus.br. Visando a economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício, devendo a Secretaria da Câmara certificar o seu envio. Int.

0015492-95.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Paciente : Diógenes Pereira Costa

Paciente : Robert Soares da Silva

Def. Público : Paloma Pina Rebouças Ayres

Impetrado : Juiz de Direito de Candeias, Vara Criminal

Vistos, etc. A despeito dos argumentos apresentados, inviável a concessão de liminar. É que a análise sumária dos argumentos trazidos com a inicial não evidencia, nesse momento, a presença dos requisitos caracterizadores da medida cautelar postulada. Não há nos autos elementos que tragam a certeza da existência da ilegalidade manifesta, capaz de causar dano irreparável ao paciente, caso a medida não seja concedida de plano. Diante do exposto, indefiro a liminar. Req. Informações, inclusive via FAX, com remessa posterior à Procuradoria de Justiça. Ressalto a possibilidade de encaminhamento das informações para este Gabinete, por meio do fax nº (71) 3372-5419 ou através do email institucional manosouza@tjba.jus.br. Visando a economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício, devendo a Secretaria da Câmara certificar o seu envio. Int.

0015517-11.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Gerusa Maria Moreira dos Reis

Paciente : Jose Francisco Nery Neto

Advogado : Gerusa Maria Moreira dos Reis (OAB: 6573/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Olindina Vara Criminal

Vistos, etc. A despeito dos argumentos apresentados, inviável a concessão de liminar. É que a análise sumária dos argumentos trazidos com a inicial não evidencia, nesse momento, a presença dos requisitos caracterizadores da medida cautelar postulada. Não há nos autos elementos que tragam a certeza da existência da ilegalidade manifesta, capaz de causar dano irreparável ao paciente, caso a medida não seja concedida de plano. Diante do exposto, indefiro a liminar. Req. Informações, inclusive via FAX, com remessa posterior à Procuradoria de Justiça. Ressalto a possibilidade de encaminhamento das informações para este Gabinete, por meio do fax nº (71) 3372-5419 ou através do email institucional manosouza@tjba.jus.br. Visando a economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício, devendo a Secretaria da Câmara certificar o seu envio. Int.

0015523-18.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Impetrante : Luiz César Salles

Paciente : Lucas da Silva de Souza

Advogado : Luiz César Salles (OAB: 28762/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Barreiras 1ª Vara Criminal

Vistos, etc. A despeito dos argumentos apresentados, inviável a concessão de liminar. É que a análise sumária dos argumentos trazidos com a inicial não evidencia, nesse momento, a presença dos requisitos caracterizadores da medida cautelar postulada. Não há nos autos elementos que tragam a certeza da existência da ilegalidade manifesta, capaz de causar dano irreparável ao paciente, caso a medida não seja concedida de plano. Diante do exposto, indefiro a liminar. Req. Informações, inclusive via FAX, com remessa posterior à Procuradoria de Justiça. Ressalto a possibilidade de encaminhamento das informações para este Gabinete, por meio do fax nº (71) 3372-5419 ou através do email institucional manosouza@tjba.jus.br. Visando a economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício, devendo a Secretaria da Câmara certificar o seu envio. Int.

Salvador, 17 de julho de 2015

Carlos Roberto Santos Araújo

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Segunda Câmara Criminal - Primeira Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 16 de julho de 2015

0002384-96.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Serrinha

Impetrante : Adenilde Gabriel da Silva

Paciente : Mainon Lima dos Santos

Advogado : Adenilde Gabriel da Silva (OAB: 24326/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Serrinha, Vara Criminal

Relator : Jefferson Alves de Assis

Decisão : Recurso prejudicado. Unânime.

0006608-77.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Camaçari

Impetrante : Defensoria Publica do Estado da Bahia

Paciente : Jussê Silva Costa

Def. Público : Nayana de Almeida Gonçalves Gavazza

Impetrado : Juiz de Direito de Camaçari, 1ª Vara Criminal

Relator : Jefferson Alves de Assis

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0006876-34.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Eunápolis

Impetrante : Valdomiro Batista Guimarães

Paciente : Joel Matias da Silva

Advogado : Valdomiro Batista Guimarães (OAB: 250983/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Eunápolis - 1ª Vara Criminal

Relator : Jefferson Alves de Assis

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0021347-89.2014.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Feira de Santana

Impetrante : Jair Edvaldo Almeida

Impetrante : Jair Edvaldo Almeida Junior

Impetrante : Joari Wagner Marinho Almeida

Paciente : Gregorio dos Santos Teles

Advogado : Jair Edvaldo Almeida (OAB: 7584/BA)

Advogado : Jair Edvaldo Almeida Júnior (OAB: 29060/BA)

Advogado : Joari Wagner Marinho Almeida (OAB: 25316/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Feira de Santana, Vara do Júri e Execuções Penais

Relator : Jefferson Alves de Assis

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0010728-66.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Coração De Maria

Impetrante : Rodrigo Menezes Coelho

Paciente : Jefferson da Luz Bitencourt

Advogado : Rodrigo Menezes Coelho (OAB: 34582/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Coração de Maria, Vara Criminal

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0012587-20.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Senhor do Bonfim

Impetrante : Paulo Roberto Rodrigues Silva Junior

Paciente : Luciano dos Santos Silva Junior

Advogado : Paulo Roberto Rodrigues Silva Junior (OAB: 23894/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Senhor do Bonfim 1ª Vara Criminal

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0004256-49.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Salvador

Impetrante : Defensoria Publica do Estado da Bahia

Paciente : Adolescente

Def. Público : Bruno Moura de Castro

Impetrado : Juiz de Direito de Salvador, 2ª Vara da Infancia e Juventude

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Não-Conhecimento. Unânime.

0011560-02.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Salvador

Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Paciente : Tiago da Silva de Queiroz

Paciente : Fabio Pereira Lopes

Def. Público : Alan Roque Souza de Araujo

Impetrado : Juiz de Direito de Salvador - 3ª Vara de Tóxicos

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0010678-40.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Valença

Impetrante : Salvador Coutinho Santos

Paciente : Fagnemar da Hora Alves

Advogado : Salvador Coutinho Santos (OAB: 9153/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Valença, 2ª Vara Criminal

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0012054-61.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Eunápolis

Impetrante : Edperrys Sampaio Silva

Paciente : Edperrys Sampaio Silva

Impetrado : Juiz de Direito de Eunapolis 1ª Vara Criminal

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0004336-13.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Canavieiras

Impetrante : Defensoria Publica do Estado da Bahia

Paciente : Carlos Ney Faria Silva

Defª. Pública : Elizete Reis dos Santos

Impetrado : Juiz de Direito de Canavieiras, Vara Criminal

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Não-Conhecimento. Unânime.

0006121-10.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Canavieiras

Impetrante : Alvaro Pereira Martins

Paciente : Carlos Ney Faria Silva

Advogado : Alvaro Pereira Martins (OAB: 16158/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Canavieiras Vara Criminal

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Não-Conhecimento. Unânime.

0012466-89.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Juazeiro

Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Paciente : Rafael Marcone do Nascimento

Def. Público : Wesclei Amices Marques Pedreira

Impetrado : Juiz de Direito de Juazeiro 2ª Vara Criminal

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0012893-86.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Salvador

Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Paciente : Jadson Ribeiro de Souza

Def. Público : André G. S. Pereira

Impetrado : Juiz de Direito de Salvador - 14ª Vara Criminal

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0012413-11.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Vitória da Conquista

Impetrante : Helio Almeida Santos Junior

Paciente : Marcel Douglas Vieira Santos

Advogado : Hélio Almeida Santos Júnior (OAB: 29375/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Vitoria da Conquista, 3º Vara Criminal

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0011352-18.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Feira de Santana

Impetrante : Andre Luiz Correia de Amorim

Paciente : Edson Lopez Rodriguez

Advogado : André Luiz Correia de Amorim (OAB: 20590/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Feira de Santana, 1ª Vara de Toxicos

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0012775-13.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Belo Campo

Impetrante : Agnislara Abreu Castaldi

Paciente : Maria das Dores Bispo da Silva

Advogada : Agnislara Abreu Castaldi (OAB: 33927/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Belo Campo, Vara Criminal

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0011010-07.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Catu

Impetrante : Maurílio César Coutinho Bastos

Paciente : Diego Augusto Souza do Carmo

Advogado : Maurílio César Coutinho Bastos (OAB: 25004/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Catu, 1ª Vara Criminal
Relator : Mário Alberto Simões Hirs
Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0002371-97.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Ipirá
Impetrante : Antonio Augusto Graça Leal
Paciente : Fabricio dos Santos Nascimento
Advogado : Antonio Augusto Graça Leal (OAB: 30580/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Ipirá, Vara Criminal
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0006540-30.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Feira de Santana
Impetrante : Rosimario Carvalho da Silva
Impetrante : Cristiane Santana Matos
Paciente : Kaio Vitor de Almeida Britto
Advogado : Rosimario Carvalho da Silva (OAB: 35114/BA)
Advogado : Cristiane Santana Matos (OAB: 38339/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Feira de Santana, 1ª Vara Criminal
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Recurso prejudicado. Unânime.

0009438-16.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Ilhéus
Impetrante : Alex Ribeiro Sá
Paciente : Valdemir Souza Sá
Advogado : Alex Ribeiro Sá (OAB: 41085/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Ilheus, 1ª Vara Criminal
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0007997-97.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Salvador
Impetrante : Rebeca Cristine Gonçalves dos Santos
Paciente : Gilson de Assis Machado Junior
Advogado : Rebeca Cristine Gonçalves dos Santos (OAB: 36226/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador 3ª Vara de Toxicos
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0012589-87.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Salvador
Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia
Paciente : Marcos Jose Ferreira Santos
Def. Público : Isabela Guedes Moreira da Silva
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador 8ª Vara Criminal
Relator : Mário Alberto Simões Hirs
Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0010674-03.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Itacaré
Impetrante : Geerdshon Ribeiro da Silva
Impetrante : Camila de Paula Carvalho Moreira Bittencourt
Paciente : Marcos Alexandre Sales dos Santos
Advogado : Geerdshon Ribeiro da Silva (OAB: 19324/BA)
Advogado : Camilla de Paula Carvalho Moreira Bittencourt (OAB: 43090/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Itacaré, Vara Criminal
Relator : Mário Alberto Simões Hirs
Decisão : Habeas corpus (Concessão). Unânime.

0011292-45.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Amélia Rodrigues
Impetrante : Alex Costa de Jesus
Paciente : Jeovane Franco do Nascimento

Advogado : Alex Costa de Jesus (OAB: 37430/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Amelia Rodrigues, Cartório dos Feitos Criminais, de Infância e Juventude e da Fazenda Pública
Relator : Mário Alberto Simões Hirs
Decisão : Não-Conhecimento. Unânime.

0011665-76.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Vitória da Conquista
Impetrante : Gabriela Soares Cruzes Aguiar
Impetrante : Marcelo Rocha Pereira
Paciente : Fabio Santana Silva
Advogado : Gabriela Soares Cruzes Aguiar (OAB: 18908/BA)
Advogado : Marcelo Rocha Ferreira (OAB: 23483/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Vitoria da Conquista 1ª Vara Criminal
Relator : Mário Alberto Simões Hirs
Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0009004-27.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Valente
Impetrante : Ricardo Miqueias de Oliveira Carneiro
Paciente : Joseilton de Pinho Oliveira
Advogado : Ricardo Miqueias de Oliveira Carneiro (OAB: 38060/BA)
Advogado : Deivisson Araujo Couto (OAB: 30302/BA)
Advogado : Paulo Antonio Vilaboim (OAB: 10979/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Valente, Vara Criminal
Relator : Mário Alberto Simões Hirs
Decisão : Concedida a ordem - Unânime

0010493-02.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Wenceslau Guimarães
Impetrante : Wladimir Silva Cardoso
Paciente : Welligton Mota Barreto
Advogado : Wladimir Silva Cardoso (OAB: 29740/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Wenceslau Guimarães, Vara Criminal
Procurador : Rômulo de Andrade Moreira
Relator : Mário Alberto Simões Hirs
Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0013625-67.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Pojuca
Impetrante : Igor Magno da Silva Machado
Paciente : Roque Lima de Jesus Junior
Advogado : Igor Magno da Silva Machado (OAB: 25557/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Pojuca, Vara Criminal
Relator : Mário Alberto Simões Hirs
Decisão : Habeas corpus (Concessão em parte). Unânime.

0001921-57.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : São Francisco Do Conde
Impetrante : Gildo Lopes Porto Júnior
Impetrante : Paulo Cesar Dantas Lima Junior
Paciente : Daniel dos Santos Barbosa
Paciente : Davson Santos Barbosa
Advogado : Gildo Lopes Porto Júnior (OAB: 21351/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Sao Francisco do Conde Vara Criminal
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Recurso prejudicado. Unânime.

0010633-36.2015.8.05.0000 Habeas Corpus
Comarca : Guanambi
Impetrante : Amélia Lélis Lima Badaró Castro
Paciente : Carlos Henrique de Jesus Barros
Advogado : Amélia Lelis Lima Badaro Castro (OAB: 41896/BA)
Impetrado : Juiz de Direito de Guanambi, 1ª Vara Criminal
Relator : Mário Alberto Simões Hirs
Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

0012158-53.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Salvador

Impetrante : Jose Fernando Girardi

Paciente : Eduardo Nascimento da Mata

Advogado : Jose Fernando Girardi (OAB: 119362/SP)

Impetrado : Juiz de Direito de Salvador Vara de Auditoria Militar

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

Decisão : Habeas corpus (Concessão). Unânime.

0001184-54.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Santo Amaro

Impetrante : Iggo Cesar da Silva Barbosa

Paciente : Adailton Evangelista dos Santos Junior

Advogado : Iggo Cesar da Silva Barbosa (OAB: 41492/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Santo Amaro - Vara Criminal

Relator : Jefferson Alves de Assis

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

Salvador, 17 de julho de 2015.

Maria Auxiliadora de Oliveira Farias

Diretor(a) da Secretaria do(a) Segunda Câmara Criminal - Primeira Turma

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Segunda Câmara Criminal - Primeira Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE

0022111-75.2014.8.05.0000

Comarca :

Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia

Paciente : Helcson Pablo Santana Santos

Def. Público : Lucas Marques Luz da Ressurreição

Impetrado : Juiz de Direito de Valença 1ª Vara Criminal

Relator :

Decisão :

0004493-83.2015.8.05.0000 Habeas Corpus

Comarca : Camaçari

Impetrante : Alan de Almeida Coutinho

Paciente : Sérgio Souza de Santana

Advogado : Alan de Almeida Coutinho (OAB: 31406/BA)

Impetrado : Juiz de Direito de Camaçari - 1ª Vara Criminal

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Habeas corpus (Denegação). Unânime.

Salvador, 17 de julho de 2015.

Maria Auxiliadora de Oliveira Farias

Diretor(a) da Secretaria do(a) Segunda Câmara Criminal - Primeira Turma

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Segunda Câmara Criminal - Primeira Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 16 de julho de 2015

0146947-93.2009.8.05.0001/50000 Embargos de Declaração

Comarca : Salvador

Autor : Defensoria Pública

Apelante : Fabio dos Santos Miranda

Def. Público : Vinicius Ribeiro Freire

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

Decisão : Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Unânime.

0302640-78.2013.8.05.0244 Apelação

Comarca : Senhor do Bonfim

Apelante : Adolescentes

Def. Público : Andre Lima Cerqueira

Apelado : Ministério Público

Promotor : Aline Cotrim Chamadoira

Relator : Mário Alberto Simões Hirs

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0006088-27.2010.8.05.0022 Apelação

Comarca : Barreiras

Apelante : Maria Alaide dos Santos Magalhaes

Advogado : Lilian Dias de Castro (OAB: 21041/BA)

Advogado : Dalmo Luiz Cavalcante Ribeiro Filho (OAB: 37748/BA)

Apelado : Ministerio Publico

Promotor : Sinval Castro Vilasboas

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Provimento em Parte. Unânime.

0003022-98.2014.8.05.0248 Apelação

Comarca : Serrinha

Apelante : Diego Ramon dos Santos

Def. Público : Helaine Moura Pimentel de Almeida

Apelado : "Ministério Público

Promotor : Núbia Rolim dos Santos

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0331113-61.2012.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Fabiano Silva da Purificacao

Apelante : Genivaldo Pereira de Jesus

Def. Público : Alexandre Alves de Souza

Apelado : Ministerio Publico

Promotor : Gildasio Galrao de Oliveira Neto

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0318165-24.2011.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Roberto Malhado de Abreu

Advogado : Abrahão Lincoln da Silva Monaco (OAB: 15606/BA)

Apelado : Ministério Público

Promotor : Arx Thadeu Aragão Cruz

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Provimento em Parte. Unânime.

0008485-25.2011.8.05.0022 Apelação

Comarca : Barreiras

Apelante : Carlos Moreira Santos

Advogado : Newton Rafael dos Santos (OAB: 19247/BA)

Apelado : Ministério Público

Promotor : Dila Mara Freire Neves

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Conhecimento em Parte e Provimento em Parte. Unânime.

0324240-45.2012.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Cleber dos Santos Freire

Advogado : Vitor Dias Uzeda Silva (OAB: 32074/BA)

Advogado : Shaula Ruquel Brandão Maia (OAB: 35197/BA)

Apelante : Rozileia de Miranda Araújo

Advogado : Thiago da Cruz Silva (OAB: 34556/BA)

Apelado : "Ministério Público

Promotor : José Pereira de Oliveira

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0000193-41.2013.8.05.0229 Apelação

Comarca : Santo Antônio de Jesus

Apelante : Fabio dos Santos

Advogado : Edlene Almeida Teles Dias Argollo (OAB: 28620/BA)

Apelado : Ministério Público

Promotor : Adalto Araujo Silva Junior

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Provimento em Parte. Unânime.

0005537-36.2008.8.05.0113 Apelação

Comarca : Itabuna

Apelante : "Ministério Público

Promotor : Allan Santos Góis

Apelado : Jorge Jair Alcantara da Silva

Def. Público : Tamara Cibele C. Nascimento

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0005330-09.2012.8.05.0271 Apelação

Comarca : Valença

Apelante : Lucas Ferreira Mercês

Advogado : Daniel Pereira Lima (OAB: 551A/BA)

Apelado : Ministério Público

Promotor : Andréa Mendonça da Costa

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Não-Conhecimento. Unânime.

0119996-28.2010.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Humberto da Silva Santos Filho

Defª. Pública : Liliana Sena Cavalcante

Apelante : Gileno Sperandio Dias

Advogado : Alexandre Vasconcelos Mello (OAB: 22284/BA)

Apelado : Ministério Público

Promotor : Juçara Azevedo de Carvalho

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Conhecimento em Parte e Não-Provimento. Unânime.

0322110-82.2012.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador

Apelante : Carlos Carvalho Cerqueira

Def. Público : Isabela Guedes Moreira da Silva

Apelado : Ministério Público

Promotor : Railda Rodrigues Suzart

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0331506-83.2012.8.05.0001/50001 Embargos de Declaração

Comarca : Salvador

Apelado : Ministério Público

Promotor : Elmir Duclerc Ramalho Júnior

Apelante : Tiago Oliveira Silva dos Santos

Advogado : Marcio Medeiros Bastos (OAB: 23675/BA)

Procuradora : Maria Adelia

Relator : Jefferson Alves de Assis

Decisão : Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Unânime.

0000036-90.2011.8.05.0018 Apelação

Comarca : Barra

Apelante : Estado da Bahia

Proc. Estado : Leonardo Mota Costa Rodrigues

Apelado : Ministerio Publico

Promotor : Hugo Cesar Fidelis T. de Araujo

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0002877-49.2006.8.05.0110 Recurso em Sentido Estrito

Comarca : Irecê

Recorrente : Joelson Ferreira Nunes

Advogado : Ana Carolina Custodio Ventura de Carvalho (OAB: 37260/BA)

Recorrido : Ministério Público

Promotor : Rildo Mendes de Carvalho

Relator : Jefferson Alves de Assis

Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0023770-29.2008.8.05.0001 Recurso em Sentido Estrito

Comarca : Salvador
Recorrente : Jairo Jailton de Araujo Santos
Defª. Pública : Elaina Rosas
Recorrido : Ministério Público
Promotor : Davi Gallo Barouh
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0000712-96.2012.8.05.0149 Apelação

Comarca : Lapão
Apelante : Michel Jackson Marinho da Silva
Advogado : Jose Carlos Cruz de Oliveira Filho (OAB: 26227/BA)
Apelante : Thiago Dionisio Batista Dourado
Advogado : Jaques Douglas Garaffa (OAB: 20050/BA)
Apelado : ""Ministério Público
Promotor : Mirella Barros C. Brito
Proc. Justiça : Aderbal Simões Barreto
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0000747-40.2007.8.05.0211 Apelação

Comarca : Riachão do Jacuípe
Apelante : Estado da Bahia
Proc. Estado : Ricardo José Costa Villaça
Apelado : Paulo Cesar de Oliveira
Advogado : Marcelo Silva Guimarães (OAB: 21034/BA)
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0000388-81.2011.8.05.0201 Apelação

Comarca : Porto Seguro
Apelante : Ministério Público
Promotora : Michelle Roberta Souto
Apelado : Fernando Alves Bento
Def. Público : José Renato Bernardes da Costa
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Provimento em Parte. Unânime.

0003722-63.2010.8.05.0103 Apelação

Comarca : Ilhéus
Apelante : Fábio Cruz Monteiro
Advogado : Bruno Halla Daneu (OAB: 23000/BA)
Apelado : ""Ministério Público
Promotor : Valéria Andrade Pedreira
Procurador : Moises Ramos Marins
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0302776-15.2012.8.05.0146 Apelação

Comarca : Juazeiro
Apelante : Anderson dos Reis Bispo
Advogado : Valberto Matias dos Santos (OAB: 21960/BA)
Advogado : Rosilane de Souza Gonçalves Matias (OAB: 33852/PE)
Apelado : ""Ministério Público
Promotor : Alexandre Lamas da Costa
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0352912-29.2013.8.05.0001 Apelação

Comarca : Salvador
Apelante : Ailton da Silva Conceição
Def. Público : Jose Brito Miranda de Souza
Apelado : Ministério Publico
Promotor : Luciana Isabella
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0000166-64.2010.8.05.0261 Apelação
Comarca : Tucano
Apelante : 'Estado da Bahia
Proc. Estado : Ricardo José Costa Villaça
Apelado : Antonio Gonçalves dos Santos
Advogado : Antonio Gonçalves dos Santos (OAB: 18855/BA)
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Não-Provimento. Unânime.

0000360-90.2006.8.05.0039 Apelação
Comarca : Camaçari
Apelante : Renato Martins dos Santos Filho
Advogado : José Francisco Santana Neto (OAB: 20704/BA)
Apelado : Ministério Público
Promotor : Karyne Simara Macedo Lima
Defensor : Paula Emanuella de Freitas Nunes
Relator : Jefferson Alves de Assis
Decisão : Provimento em Parte. Unânime.
Salvador, 17 de julho de 2015.
Maria Auxiliadora de Oliveira Farias
Diretor(a) da Secretaria do(a) Segunda Câmara Criminal - Primeira Turma

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
José Alfredo Cerqueira da Silva
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0002042-22.2014.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Defensoria Publica do Estado da Bahia
Paciente : Alex Guerra da Silva
Paciente : Jantierre Silva Pereira
Def. Público : Jose Renato Bernardes da Costa
Impetrado : Juiz de Direito de Porto Seguro 1ª Vara Criminal
DESPACHO Certificado nos autos às fls. 112 o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, arquivem-se os autos, com a devida baixa no sistema. Publique-se. Salvador, 16 de julho de 2015 José Alfredo Cerqueira da Silva Relator(a)

0022079-07.2013.8.05.0000 Habeas Corpus
Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia
Paciente : Ronaldo Silva de Jesus
Defª. Pública : Liliane Miranda do Amaral
Impetrado : Juiz de Direito de Feira de Santana 1ª Vara Criminal
DESPACHO Certificado nos autos às fls. 143 o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, arquivem-se os autos, com a devida baixa no sistema. Publique-se. Salvador, 16 de julho de 2015 José Alfredo Cerqueira da Silva Relator(a)

Salvador, 17 de julho de 2015
José Alfredo Cerqueira da Silva

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
José Alfredo Cerqueira da Silva
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0003022-37.2008.8.05.0110 Apelação
Apelante : Jessielton Carneiro Marques
Advogado : Márcio José Queiroz Nunes (OAB: 22620/BA)
Apelado : Ministério Público do Estado da Bahia
Promotor : Adriano Marques
DESPACHO Encaminhem-se os autos à egrégia Procuradoria de Justiça. Salvador, 16 de julho de 2015 Des. José Alfredo Cerqueira da Silva Relator

Salvador, 17 de julho de 2015
José Alfredo Cerqueira da Silva

DESPACHO

Classe - Assunto: Recurso em Sentido Estrito - Homicídio Qualificado

Processo nº: 0000107-86.2014.8.05.0180

Recorrente : Jefferson da Silva Mangabeira

Advogado : Anicio Marcel Carvalho Rocha (OAB: 18485/BA)

Recorrido : Ministério Público

Promotor : Analízia Freitas Cézar Júnior

Relator :Des. Osvaldo de Almeida Bomfim

Atenda a Secretaria, solicitação da digna a quo encontrada no expediente de fl. anterior.

P.I.

Salvador/BA, 17 de julho de 2015

Des. Osvaldo de Almeida Bomfim

Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 318/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11/1996, de acordo com as Leis no 8.966/2003 e nº 10.424/2006, em vista do que se comprova no expediente protocolizado sob o nº 003.0.120982/2015, resolve exonerar, a pedido, a partir de 06 de julho de 2015, a servidora Marina de Cerqueira Sant'Anna, matrícula nº 352.991, do cargo de Coordenador Técnico, CMP-5, deste Ministério Público.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 319/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 18 e 20 da Lei nº 8.966/2003 e alterações decorrentes das Leis nº 10.703/2007, 11.171/2008 e 12.607/2012, de acordo com o art. 11, do Ato Normativo nº 020/2014, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente nº 003.0.71794/2015, ratificado pelas Coordenações das Promotorias Regionais de Justiça de Guanambi, Brumado e Vitória da Conquista, resolve conceder remoção, a pedido, a partir da data da publicação deste Ato, aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

SERVIDOR	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
Sheila Maria da Rocha	Livramento de Nossa Senhora	Poções
Gustavo Christi Santos de Oliveira	Caculé	Livramento de Nossa Senhora

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça

ATO DE DELEGAÇÃO Nº 070/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 86, inciso XIV, da Lei Complementar nº 11/1996, resolve delegar atribuições à Promotora de Justiça Letícia Campos Baird, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha, para, neste Município, exercer as funções do Ministério Público do Estado da Bahia, atuando no Expediente nº 003.0.103431/2013.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1060/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Promotor de Justiça Cássio Marcelo de Melo Santos, titular da 40ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, para atuar no Processo nº 0353656-58.2012.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Júri da Capital, em razão do impedimento declarado pela Promotora de Justiça Ana Rita Cerqueira Nascimento.

Eu, Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1061/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.130141/2015, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas, resolve publicar, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a escala de Plantão Judiciário da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados constantes da Portaria nº 974/2015, publicada no DJE de 01/07/2015:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUPLENTE
20h do dia 08/09 às 06h do dia 14/09/2015	Tereza Jozilda Freire de Carvalho	Marcos José Passos Oliveira Santos
20h do dia 14/09 às 06h do dia 21/09/2015	Marcos José Passos Oliveira Santos	Paulo Cesar de Azevedo
20h do dia 13/10 às 06h do dia 19/10/2015	Paola Roberta de Souza Estefam	Luís Alberto Vasconcelos Pereira
20h do dia 03/11 às 06h do dia 09/11/20 15	Andrea Borges Miranda Amaral	Suzana Dantas Cerqueira Monteiro
20h do dia 07/12 às 06h do dia 14/12/2015	Paulo Cesar de Azevedo	Dario José Kist

Eu, Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1062/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.131353/2015, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Jequié, resolve designar o Promotor de Justiça Rafael de Castro Matias, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, para, em conjunto com a Promotora de Justiça Gilmara Espírito Santo Carvalho Barretto, 1ª substituta da 3ª Promotoria de Justiça de Jequié, atuar no Inquérito Policial nº 04/2014 - SIMP nº 608.0.232463/2014, oriundo da Delegacia Territorial de Jequié, e no Inquérito Policial nº 0254/2014-4- DPF/VDC/BA, ambos em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Jequié, e demais ações decorrentes.

Eu, Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1063/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 1046/2015, publicada no DJE de 14/07/2015.

Eu, Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1064/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.99086/2015, oriundo do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU, resolve designar os Promotores de Justiça Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio, Luciano Taques Ghignone, Kárita Conceição Cardim de Lima e Carlos Martheo Crosuê Guanaes Gomes, titulares da 7ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, das 3ª e 33ª Promotorias de Justiça de Assistência da Capital e da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 8º Promotor de Justiça da Capital, respectivamente, para atuarem em conjunto nos processos judiciais e procedimentos, afetos à área de saúde, nas Varas da Capital e no GESAU, sem prejuízo de que a presidência dos feitos permaneça com o Promotor de Justiça a quem forem distribuídos.

Eu, Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1065/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.131408/2015, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Brumado, resolve designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para atuarem nos Procedimentos, na forma seguinte:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO	PROCESSO
Lívia Sampaio Pereira	1ª Promotoria de Justiça de Brumado	Promotoria de Justiça de Barra da Estiva	Procedimento nº 020.0.131325/2015
Gustavo Fonseca Vieira	2ª Promotoria de Justiça de Brumado	Promotoria de Justiça de Boquira	Habilitações de Casamento nºs 05/2015, 25/2015, 26/2015 e 27/2015

Eu, Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1066/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.131413/2015, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Jequié, resolve publicar, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração da escala de Plantão Judiciário da Promotoria de Justiça Regional de Jequié, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados constantes da Portaria nº 903/2015, publicada no DJE de 17/06/2015, respectivamente:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20h do dia 20/07 às 06h do dia 27/07/2015	Maurício Foltz Cavalcanti
20h do dia 27/07 às 06h do dia 03/08/2015	Rafael de Castro Matias

Eu, Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1067/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.126993/2015, oriundo do Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, resolve designar o Promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos Pereira, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, com sede em Alagoinhas, para, em conjunto com a Promotora de Justiça Anna Kristina Santos Lehubach Prates, atuar na Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, com sede em Teixeira de Freitas, no período de 20/07 a 20/09/2015, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1068/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.131571/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Correntina, resolve designar o Promotor de Justiça Ulisses Campos de Araújo, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Cidadania, para atuar no Procedimento nº 093.0.53811/2012, em trâmite na Promotoria de Justiça de Coribe.

Eu, Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1069/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Promotora de Justiça Ítala Maria de Nazaré Braga Cicerelli, titular da 2ª Promotoria de Justiça da São Gonçalo dos Campos, para atuar nos processos em trâmite na 9ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no período de 20 a 24/07/2015, sem prejuízo de suas atribuições e da escala de substituição.

Eu, Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1070/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Promotor de Justiça Aroldo Almeida Pereira, titular da Promotoria de Justiça de Serra Preta, para atuar na 9ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no período de 20/07/2015 até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições e da escala de substituição.

Eu, Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de julho de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSOS DEFERIDOS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANA ISABELA RIBEIRO SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 17/07/2015 para participar do I Workshop Ciência e Tecnologia promovido pelo CAOCRIM. SIGA nº 23827.7/2015.

ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2015, de 04 a 23/09/2015 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2016. SIGA nº 52396.1/2015.

ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 1º período de 2015, de 03 a 12/08/2015 para gozo de 24/08 a 02/09/2015. SIGA nº 52397.1/2015.

ANA VITÓRIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 26/08/2015, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça da capital do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 011/2014. SIGA nº 23813.7/2015.

ANALIZIA FREITAS CÉZAR JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 21 a 25/09/2015, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº004/2014. SIGA nº 23828.7/2015.

AUGUSTO JOAQUIM DE AZEVEDO JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Ipirá. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2013, período pendente a confirmar para gozo de 19/06 a 08/07/2015. SIGA nº 52394.1/2015.

AUGUSTO JOAQUIM DE AZEVEDO JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Ipirá. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2015, de 30/11 a 19/12/2015 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2017 . SIGA nº 52395.1/2015.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 01/07/2015 para participar como palestrante no Seminário Internacional sobre a Segurança em Mega eventos Esportivos, no Chile. SIGA nº 23829.7/2015.

LUCIANA ANDRÉ DE MEIRELLES, Promotor(a) de Justiça da Capital. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao plantão de julho de 2002, período pendente a confirmar, ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2016. SIGA nº 52400.1/2015.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA, Promotor(a) de Justiça de Jequié. Pagamento de Ajuda de Custo. SIAC nº 003.0.127986/2015.

MILANE DE VASCONCELOS CALDEIRA TAVARES, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 04/09/2015, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº004/2014. SIGA nº 23832.7/2015.

PATRICIA ALVES MARTINS, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 21 a 22/07/2015, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº004/2014. SIGA nº 23831.7/2015.

PATRICK PIRES DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 21 a 25/09/2015, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº004/2014. SIGA nº 23797.7/2015.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. Gozo de férias suspensas com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2013, dia 27/07/2015. SIGA nº 52404.1/2015.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARTINS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 17/08/2015, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça da capital do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 011/2014. SIGA nº 23830.7/2015.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 24/07/2015 por interesse particular . SIGA nº 23826.7/2015.

SHELLA CERQUEIRA SUZART, Procurador(a) de Justiça. Licença Médica no período de 16 a 17/07/2015. SIGA nº 9022.2/2015.

003.0.109756/2015 - (Deferido parcialmente) - Interessado: Thiago Sales Pinheiro. Assistente Técnico-administrativo. Assunto: Concessão de licença para tratar de interesse particular, pelo período de 3 (três) meses, a partir do dia 20 de julho de 2015.

003.0.105133/2015 - Interessado: Ruano Fernando da Silva Leite. Assistente Técnico-administrativo. Assunto: Prorrogação de licença para tratar de interesse particular, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 07 junho 2015.

ARQUIVAMENTO:

128638/2008

INQUÉRITOS CIVIS / REQUISIÇÕES MINISTERIAIS:

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Inquérito Civil nº 003.0.531/2008

SIMP Nº 003.0.531/2008

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório - inexibilidade de licitação - pelo Município de Paulo Afonso/BA

Interessado: DERNIVAL OLIVEIRA JUNIOR

Representado: 1. RAIMUNDO CAIRES ROCHA (Ex-Gestor da PMPA)

2. M. SILVA COELHO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

3. MILTON ANTÔNIO DA SILVA

4. A. SIQUEIRA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

5. CLODOALDO ASSIS DE OLIVEIRA

6. SOLOTEC

Data de Instauração: 13/05/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.80581/2015

SIMP Nº 705.0.80581/2015

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório - Pregão Presencial nº 0421/2013 - pelo Município de Paulo Afonso/BA

Interessado: SPLICE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Representado: ANILTON BASTOS PEREIRA (Gestor da PMPA)

Data De Instauração: 06/05/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 003.0.150954/2009

SIMP Nº 003.0.150954/2009

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidor público (celetista) pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA

Interessado: JUSTIÇA DO TRABALHO

Representado: RAIMUNDO CAIRES ROCHA (Ex-Gestor da PMPA)

ANILTON BASTOS PEREIRA (Ex-Gestor da PMPA)

Data De Instauração: 29/05/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Inquérito Civil nº 705.0.187348/2014

SIMP Nº 705.0.187348/2014

Objeto: Apurar possível embarço em fiscalização cometido pelo gestor da prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA

Interessado: Conselho Regional de Administração

Representado: ANILTON BASTOS PEREIRA (Gestor da PMPA)

Data de Instauração: 29/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2014 (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.207448/2014

SIMP Nº 705.0.207448/2014

Objeto: Apurar rejeição de contas da Câmara Municipal de Paulo Afonso - exercício 2009

Interessado: TCM

Representado: ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS (Ex-Presidente da CMPA)

Data De Instauração: 28/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 033/2014 (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.55513/2014

SIMP Nº 705.0.55513/2014

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório nº 063/2009 - Convite nº 017/2009 referente ao contrato nº 040/2009 - pelo Município de Paulo Afonso/BA

Interessado: MÁRCIO OMENA ROMEIRO

Representado: ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS (Ex-Presidente da CMPA)

GALCON COMUNICAÇÕES

Data De Instauração: 01/06/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Inquérito Civil nº 003.0.127809/2011

SIMP Nº 003.0.127809/2011

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da 10ª DIRES

Interessado: SESAB

Representado: 10ª DIRES

Data de Instauração: 16/10/2014

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.202001/2014

SIMP Nº 705.0.202001/2014

Objeto: Apurar existência de possíveis "alunos fictícios" nos municípios de Paulo Afonso, Glória e Santa Brígida

Interessado: CEDUC

Representado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE PAULO AFONSO (PMPA), GLÓRIA (PMGL) E SANTA BRÍGIDA (PMSB)/ SEDUC'S

Data De Instauração: 29/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2006 (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.63468/2009

SIMP Nº 705.0.63468/2009

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório no âmbito do 15º Grupamento do Corpo de Bombeiro

Interessado: ANIBAL ANDRADE DE CARVALHO

Representado: TEN. CEL. PAULO ALMEIDA GUERRA

Data De Instauração: 14/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2006 (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Cidadania - Saúde

Inquérito Civil nº 705.0.77359/2015

SIMP Nº 705.0.77359/2015

Objeto: Apurar a precária dispensação de medicamentos para os pacientes diabéticos

Interessado: MÔNICA SIQUEIRA DA SILVA

Representado: Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/ DASF - BA

Data de Instauração: 02/05/2015

Área: Cidadania - Saúde

IC Nº 705.0.220101/2014

SIMP Nº 705.0.220101/2014

Objeto: Apurar possíveis irregularidades administrativas apontadas na auditoria do SUS Nº 0300080690693, REALIZA NO Hospital Municipal de Paulo Afonso/BA

Interessado: SMS-PA

Representado: LUIZ AURELIANO (Ex-Secretário de Saúde do Município de Paulo Afonso)

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA

Data De Instauração: 02/05/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2014 (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 719.0.131535/2015

Objeto: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO.

Data de Instauração: 17/07/2015.

Interessado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE IBITIARA.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO ALTO PARAGUAÇU, com sede em LENÇÓIS/BA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP: 152.0.131348/2015

Objeto: Apurar de ocorrência de danos ao meio ambiente em face da inadequada destinação e disposição irregular de resíduos sólidos, verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Barra da Estiva e sua correta adequação ao preceituado na Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010, bem como verificar as demais inobservâncias legais com relação ao Sistema Municipal de Resíduos Sólidos, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Data de Instauração: 29 de Julho de 2014

Investigado: Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP: 152.0.131385/2015

Objeto: Apurar de ocorrência de danos ao meio ambiente em face da inadequada destinação e disposição irregular de resíduos sólidos, verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Boninal e sua correta adequação ao preceituado na Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010, bem como verificar as demais inobservâncias legais com relação ao Sistema Municipal de Resíduos Sólidos, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Data de Instauração: 29 de Julho de 2014

Investigado: Prefeitura Municipal de Boninal

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP: 152.0.131398/2015

Objeto: Apurar de ocorrência de danos ao meio ambiente em face da inadequada destinação e disposição irregular de resíduos sólidos, verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Wagner e sua correta adequação ao preceituado na Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010, bem como verificar as demais inobservâncias legais com relação ao Sistema Municipal de Resíduos Sólidos, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Data de Instauração: 29 de Julho de 2014

Investigado: Prefeitura Municipal de Wagner

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

ÁREA: MEIO AMBIENTE

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 709.0.126857/2015

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07/07/2015

OBJETO: APURAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DE ATENDIMENTO NAS ENTIDADES DE CARÁTER ASSISTENCIAL AO IDOSO EM ATUAÇÃO NESTE MUNICÍPIO.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

ÁREA: MEIO AMBIENTE

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 709.0.126774/2015

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07/07/2015

OBJETO: APURAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DE ATENDIMENTO NAS ENTIDADES DE CARÁTER ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE EM ATUAÇÃO NESTE MUNICÍPIO.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Assunto: Procedimento que apura suposto abuso de autoridade praticado por Policiais Civis de Lauro de Freitas.

Procedimento: 591.0.257017/2013

Objeto: suposto abuso de autoridade praticado por Policiais Civis da 34ª D.T. ao Sr. Claudio Conceição da Cruz Filho.

Data de instauração: 10/12/2013.

Data do arquivamento: 10/07/2015.

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Assunto: Procedimento que apura suposto abuso de autoridade praticado por Policiais Militares de Lauro de Freitas.

Procedimento: 591.0.257039/2013

Objeto: Apurar suposto abuso de autoridade praticado por Policiais Militares da Rondesp, a bordo da viatura 60332, ao Sr. Rogelio Recaredo dos Santos.

Data de instauração: 10/12/2013.

Data do arquivamento: 10/07/2015.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA DOURADA

Procedimento Preliminar Preparatório

Área: Moralidade Administrativa

Portaria nº 012/2015

SIMP: 306.0.125297/2015

Objeto: Apurar possíveis não cumprimento da Legislação Municipal referente à direitos de servidores municipais.

Data de Instauração: 10/07/2015

Representante: SÍNDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Representado: Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho (José Milton Frota de Souza)

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUCA

NATUREZA: INQUÉRITO CIVIL

SIMP Nº: 003.0.71491/2015 - Portaria 001/2015

Data de Instauração: 30/06/2015

Objeto: Averiguar supostos crimes de responsabilidade e ato de improbidade administrativa supostamente perpetrados pelo ex-prefeito de Uruçuca MOACIR BATISTA DE SOUZA LEITE

INTERESSADOS: Município de Uruçuca / A SOCIEDADE / MOACIR BATISTA DE SOUZA

LEITE

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUCA

NATUREZA: Procedimento Ministerial

SIMP Nº: 345.0.130640/2015 - Portaria 004/2015

Data de Instauração: 15/07/2015

Objeto: Averiguar possível irregularidade na distribuição de medicamento por parte de preposto que atua junto à Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuca

INTERESSADOS: Município de Uruçuca / A SOCIEDADE

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

Área: CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 003.0.118290/2015 - 4ª PJC

Objeto: Nos termos da Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 7.347/1985, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, para apurar se os Shoppings Centers de Salvador-BA têm estabelecido valores arbitrários no que concerne a cobrança pelo uso do estacionamento, gerando prejuízos para aos consumidores, bem como se o cartão expedido para os consumidores que adentram no estacionamento do Salvador Shopping não registra o horário de entrada desses, possibilitando a concretização de cobranças abusivas;

Interessado: A Sociedade

Investigado: Shoppings Centers de Salvador-BA

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUÍPE
Área: CIDADANIA - DEFESA DO DIREITO À SAÚDE - MEDICAMENTOS
PPIC nº 720.0.130922/2015

Objeto: Averiguar a possibilidade do Município fornecer medicação de alto custo face a representação encaminhada a Promotoria.

Data de Instauração: 17/07/2015

Denunciado: Secretaria Municipal de Riachão do Jacuípe

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARACI.

Área: MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL Nº: 117.0.111574/2015

DATA DE INSTAURAÇÃO: 16/06/2015

INTERESSADOS: Município de Jacaraci e a sociedade.

OBJETO: Apurar ocorrência de danos ambientais decorrentes da morte de diversos animais domésticos (cachorros), no mês de junho de 2015, na cidade de Jacaraci.

ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA SAÚDE - GESAU 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ASSISTÊNCIA

Área: Cidadania

Sub-área: Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU

Portaria nº 53/2015

SIMP nº 003.0.124915/2015

Objeto: apurar as não conformidades constatadas no relatório preliminar nº

2487, de caráter assistencial, referente a auditoria realizada na COB - CL

OTORRINO OFTALMOLOG DA BAHIA, no período de 12 a 27 de março de 2014 pelo

Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria.

Investigado: A apurar

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Inquérito Civil nº 705.0.40079/2014

SIMP Nº 705.0.40079/2014

Objeto: Apurar suposto enriquecimento ilícito

Interessado: ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS

Representado: JOÃO MILTON BRITO (Controlador Interno da PMSB)

MAURÍCIO FELIX NILO (Empresário)

RONALDO N. DE CARVALHO (Ex-Secretário de Infra Estrutura e Meio Ambiente do Município de Santa Brígida/BA)

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS TELES (Ex-Gestor da PMSB)

Data de Instauração: 29/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.40180/2014

SIMP Nº 705.0.40180/2014

Objeto: Apurar suposto vínculo funcional simulado no Município de Santa Brígida/BA

Interessado: ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS

Representado: IRIS LAYANE ALMEIDA BRITO

Data De Instauração: 29/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.45481/2014

SIMP Nº 705.0.45481/2014

Objeto: Apurar possível omissão no atendimento de requerimento de vereadores da CMSB

Interessado: LÚCIA Mª dos Santos Silva (Vereadora "Lucinha")

Representado: CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES (Gestor da PMSB)

Data De Instauração: 13/05/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Inquérito Civil nº 705.0.58809/2008

SIMP Nº 705.0.58809/2008

Objeto: Apurar possível contratação sem concurso público pela Prefeitura Municipal de Santa Brígida

Interessado: APLB

Representado: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS TELES (Ex-Gestor da PMSB)

Data de Instauração: 28/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2006 (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.61890/2015

SIMP Nº 705.0.61890/2015

Objeto: Apurar possível autopromoção do gestor do Município de Santa Brígida/BA

Interessado: ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS

Representado: CARLOS CLÉRISTON S. GOMES

Data De Instauração: 24/04/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.71840/2015

SIMP Nº 705.0.71840/2015

Objeto: Apurar possível superfaturamento no contrato nº 120/2013 entre a Prefeitura Municipal de Santa Brígida e o Sr. JOSÉ AIRTON DA SILVA

Interessado: ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS

Representado: CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES (Gestor da PMSB)

JOSÉ AIRTON DA SILVA

Data De Instauração: 24/04/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Inquérito Civil nº 705.0.74689/2014

SIMP Nº 705.0.74689/2014

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no FUNDEB no Município de Santa Brígida

Interessado: APLB

Representado: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS TELES (Ex-Gestor da PMSB)

Data de Instauração: 28/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2007 (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.77360/2015

SIMP Nº 705.0.77360/2015

Objeto: Apurar inexecução do contrato nº 0472/13 (Pregão Presencial nº 074/13) pelo Município de Santa Brígida/BA

Interessado: ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS

Representado: CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES (Gestor da PMSB)

GLOBAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Data De Instauração: 02/05/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.77367/2015

SIMP Nº 705.0.77367/2015

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório - Pregão Presencial nº 058/13 pelo Município de Santa Brígida/BA

Interessado: ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS

Representado: CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES (Gestor da PMSB)

GLOBAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Data De Instauração: 02/05/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Inquérito Civil nº 705.0.77369/2015

SIMP Nº 705.0.77369/2015

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório referente ao Contrato nº 402/13 - Pregão Presencial nº 062/13 - pelo Município de Santa Brígida/BA

Interessado: ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS

Representado: CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES (Gestor da PMSB)

SR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Data de Instauração: 02/05/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.77371/2015

SIMP Nº 705.0.77371/2015

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório Nº 0411/14 referente ao Contrato nº 122/14 - Pregão Presencial nº 022/14 - pelo Município de Santa Brígida/BA

Interessado: ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS

Representado: CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES (Gestor da PMSB)

ANATÉRCIA BATISTA SANTOS

Data De Instauração: 02/05/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.187377/2014

SIMP Nº 705.0.187377/2014

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de professores pelo Município de Santa Brígida/BA

Interessado: SONADIA MARQUES DCA SILVA

MANOELA B. DO NASCIMENTO

Representado: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS TELES (Ex-Gestor da PMSB)

Data De Instauração: 29/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Inquérito Civil nº 705.0.120476/2010

SIMP Nº 705.0.120476/2010

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Paulo Afonso/BA

Interessado: TCM

Representado: JOSÉ ÂNGELO CARVALHO (Ex-Presidente da CMPA)

Data de Instauração: 29/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2010 (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.122147/2015

SIMP Nº 705.0.122147/2015

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório - CARTA CONVITE Nº 047/2006 - pelo Município de Santa Brígida/BA

Interessado: ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS

Representado: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS TELES (Ex-Gestor da PMSB)

JAILTON MENEZES LIMA

MANOEL MESSIAS ANDRADE

Data De Instauração: 07/07/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 003.1.15642/2005

SIMP Nº 003.1.15642/2005

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Brígida/BA

Interessado: TCM

Representado: FRANCISCO JOSÉ DE FRANÇA

Data De Instauração: 30/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2005 (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.184446/2010

SIMP Nº 705.0.184446/2010

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas -Convênio Farmácia Básica- pelo Município de Santa Brígida/BA

Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Brígida

Representado: FRANCISCO JOSÉ DE FRANÇA

Data De Instauração: 28/04/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2006 (Art. 21, §4º, Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia).

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA/BA

IC 13/2010. O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira/BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 34, §7º, c/c art. 26, §1º, ambos da Resolução nº 006/2009 - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica à sociedade de Cachoeira/BA, bem como aos Senhores BENEDITO AZEVEDO FIUZA, Gerente do Escritório local da EMBASA de Cachoeira, Exmo. CARLOS MENEZES PEREIRA, Prefeito de Cachoeira-Ba e ao Secretário de Obras e Meio Ambiente de Cachoeira-Ba, que foi Promovido o Arquivamento do Inquérito Civil 13/2010 (SIMP: nº 035.0.88907/2010), instaurado para apurar possíveis irregularidades na Estação de Tratamento Sanitário da Sede de Cachoeira, que apresenta deficiências e incômodo à comunidade, em razão da produção excessiva de odores, cujos autos serão submetidos à apreciação e homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.

IC 17/2012. O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira/BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 34, §7º, c/c art. 26, §1º, ambos da Resolução nº 006/2009 - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica à sociedade de Cachoeira/BA, bem como aos Exmos. CARLOS MENEZES PEREIRA, Prefeito de Cachoeira-Ba, ANDREIA DA ROCHA SOUZA, Sec. de Saúde de Cachoeira-Ba e ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES de Cachoeira-Ba, que foi Promovido o Arquivamento do Inquérito Civil 17/2012 (SIMP: nº 035.0.184819/2012), instaurado para apurar situação dos Postos de Saúdeda Família, a fim de verificar se apresentam deficiências físicas que prejudicam o atendimento à comunidade, cujos autos serão submetidos à apreciação e homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.

ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 7º, § 2º, II, e 10, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos arts. 23, I, e 26, §§ 2º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil SIMP nº 596.0.183049/2008, cujo objeto é a suposta irregularidade na cobrança de pagamento nos cursos de pós-graduação oferecidos pela Universidade Estadual de Feira de Santana.

Feira de Santana, 13 de julho de 2015.

Laise de Araújo Carneiro
PROMOTORA DE JUSTIÇA
(Em Auxílio)

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO ALTO PARAGUAÇU, com sede em LENÇÓIS/BA**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP: 152.0.131348/2015**

Objeto: Apurar de ocorrência de danos ao meio ambiente em face da inadequada destinação e disposição irregular de resíduos sólidos, verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Barra da Estiva e sua correta adequação ao preceituado na Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010, bem como verificar as demais inobservâncias legais com relação ao Sistema Municipal de Resíduos Sólidos, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Data de Instauração: 29 de Julho de 2014

Investigado: Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP: 152.0.131385/2015

Objeto: Apurar de ocorrência de danos ao meio ambiente em face da inadequada destinação e disposição irregular de resíduos sólidos, verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Boninal e sua correta adequação ao preceituado na Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010, bem como verificar as demais inobservâncias legais com relação ao Sistema Municipal de Resíduos Sólidos, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Data de Instauração: 29 de Julho de 2014

Investigado: Prefeitura Municipal de Boninal

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP: 152.0.131398/2015

Objeto: Apurar de ocorrência de danos ao meio ambiente em face da inadequada destinação e disposição irregular de resíduos sólidos, verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Wagner e sua correta adequação ao preceituado na Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010, bem como verificar as demais inobservâncias legais com relação ao Sistema Municipal de Resíduos Sólidos, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Data de Instauração: 29 de Julho de 2014

Investigado: Prefeitura Municipal de Wagner

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO, por intermédio de sua Promotora de Justiça, com fulcro no art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão dos inquéritos civis abaixo relacionados, por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de suas respectivas instruções.

<u>INQUÉRITO CIVIL - SIMP</u>	<u>OBJETO</u>
167.0.89535/2011	Suposto desconto de valores referente a empréstimos consignados contraído por Jailton de Carvalho em 2007 e 2008 sem repasse por José Gérson Leal de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Itanagra
167.0.57409/2013	A Câmara de Vereadores de Mata de São João, através de sua Presidente à época, Luciene Tavares Cardoso, possivelmente, no ano de 2011, contratou, sem licitação, o fornecimento de alimentos para servidores da Câmara.
167.0.145357/2007	Apuração de denúncia de prática de atos de improbidade administrativa durante a Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Mata de São João exercida por Paulo Antunes de Carvalho.

Mata de São João-BA, 03 de junho de 2015.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça Titular

EDITAL Nº 012/2015

CA aos interessados, que foi PRORROGADO, por 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil SIMP: 705.0.42523/2007, em trâmite nesta 6ª Promotoria de Justiça, a contar desta data, diante da necessidade de realização de diligências. Paulo Afonso, 28 de abril de 2015.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça - Titular da 6ª PROJUPA

EDITAL Nº 013/2015

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO/BA., por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo do art. 20 da Resolução nº 006/2009, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Resolução nº 001/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi PRORROGADO, por 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil SIMP: 705.0.126369/2009, em trâmite nesta 6ª Promotoria de Justiça, a contar desta data, diante da necessidade de realização de diligências. Paulo Afonso, 28 de abril de 2015.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça - Titular da 6ª PROJUPA

EDITAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Brumado-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2009 do Conselho Superior do MPBA (redação alterada pela Resolução nº 01/2013), vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação dos inquéritos civis abaixo relacionados, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

<u>Número do SIMP</u>	<u>Objeto</u>
677.0.150860/2010	Apurar suposta irregularidade no transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado em motocicletas.
677.0.127404/2012	Apurar supostas irregularidades em processo licitatório realizado pelo Município de Aracatu.
677.0.150863/2010	Apurar suposta irregularidade no transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado em motocicletas.
677.0.13966/2009	Apurar irregularidade na instalação de revendedora de gás GLP
677.0.75267/2009	Apurar depósito de resíduos sólidos no Município de Brumado
677.0.74721/2011	Apurar suposta contratação ilegal de profissionais de saúde de nível superior no Município de Aracatu

677.0.27700/2009	Apurar notícia de degradação ambiental no terreno de propriedade da empresa Rio Rancho Agropecuária S/A, decorrentes das atividades de mineração da empresa Mineração Phoenix Ltda.
677.0.109514/2010	Apurar supostas irregularidades na construção de um posto de combustível na Rua Cel. Tibério Meira, Centro, Município de Brumado
677.0.24586/2010	Apurar suposto dano ambiental causado pela empresa Magnesita S/A, Município de Brumado
677.0.142623/2007	Apurar suposta irregularidade no transporte escolar do Município de Aracatu

Brumado, 16 de julho de 2015.

LÍVIA SAMPAIO PEREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL N.º 02/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE JUAZEIRO-BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º da Resolução n.º 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica ao Sr. VITOR SENA LIMA o arquivamento e a remessa para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público dos autos do Inquérito Civil, tombado sob o SIMP nº 598.0.210441/2014 que versa sobre apuração de possível dano ambiental por uso de produtos agrícolas comercializados pela casa PONTO DO AGRICULTOR situada neste município.
Juazeiro, 17 de julho de 2015.

HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
EDITAL Nº 01/2015

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro/BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Senhora ANA CLEIDE DA SILVA e a todos os interessados que do presente Edital tiverem conhecimento, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o arquivamento da Peça Informativa nº 598.0.47215/2015, instaurado neste município, com o objetivo de averiguar um possível conflito familiar, cujos autos serão submetidos à apreciação e homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.
Juazeiro, 17 de julho de 2015.

ANA LETÍCIA MORAES SARDINHA
Promotora de Justiça

EDITAL

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20 da Resolução nº 006/2009 - OECP, vem comunicar aos interessados que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão do inquérito civil nº 007.0.129286/2014, pelo período de 01 (um) ano, a fim de ultimar as investigações, possibilitando a adoção das providências eventualmente cabíveis.
Publique-se.

Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.
Amargosa (BA), 16 de julho de 2015.

MARCELO MOREIRA MIRANDA
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20 da Resolução nº 006/2009 - OECP, decide prorrogar o prazo de conclusão do inquérito civil nº 007.0.129286/2014, pelo período de 01 (um) ano, a fim de ultimar as investigações, possibilitando a adoção das providências eventualmente cabíveis.
Publique-se.

Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.
Amargosa (BA), 16 de julho de 2015.

MARCELO MOREIRA MIRANDA
Promotor de Justiça

EDITAL

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20 da Resolução nº 006/2009 - OECP, vem comunicar aos interessados que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão do inquérito civil nº 007.0. 139427/2013, pelo período de 01 (um) ano, a fim de tentar viabilizar a criação do Fundo Municipal do Idoso, alinhando a atuação ministerial ao Projeto VOZ DA EXPERIÊNCIA. Publique-se.

Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.
Amargosa (BA), 16 de julho de 2015.

MARCELO MOREIRA MIRANDA
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20 da Resolução nº 006/2009 - OECP, decide prorrogar o prazo de conclusão do inquérito civil nº 007.0.139427/2013, pelo período de 01 (um) ano, em que pese o Conselho Municipal do Idoso de Amargosa já estar criado e em funcionamento, a fim de tentar viabilizar a criação do Fundo Municipal do Idoso, alinhando a atuação ministerial ao Projeto VOZ DA EXPERIÊNCIA. Publique-se.

Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.
Amargosa (BA), 16 de julho de 2015.

MARCELO MOREIRA MIRANDA
Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 003.0.112721/2015

OBJETO: Realização do curso "Gerenciamento de Projetos: Teoria e Prática", para 25 (vinte e cinco) servidores do Ministério Público da Bahia, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas.

FAVORECIDO: CRISTINA PEREIRA SERRAVALLE - ME.

VALOR: R\$ 23.698,50 (Vinte e três mil seiscentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos).

PROJETOS / ATIVIDADES: 7.387 - Implementação da Gestão Estratégica do MP.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

BASE LEGAL: Arts. 60, Inciso II e § 2º C/C Art.23, Inciso VI da Lei nº. 9.433/05 e parecer nº. 579/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 029/2015- SGA

Processo: 596.0.107629/2015 - Dispensa nº 058/2015-DA.

Parecer jurídico: 584/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Joaquim Manuel de Macedo e Eduardo Campos Magalhães Alves.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da sede da Promotoria de Justiça Regional de Camaçari.

Valor unitário (aluguel mensal): R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Valor global estimado anual: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 01/08/2015 até 31/07/2020.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 057/2010-SUP

Processo: 003.0.118971/2015.

Parecer jurídico: 582/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e José Souza Ramos.

Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Conceição do Coité.

Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula quinta do contrato original para que passe a constar: "o prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de agosto de 2010 e a terminar em 31 de julho de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo termo aditivo".

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso 100 Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 077/2015-SGA-SGA

Processo: 003.0.117967/2015 - Dispensa nº 070/2015-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Jorge Silva Santos.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Ipiaú- BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 466,66 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Valor global: R\$ 5.599,92 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2015 e a terminar em 31 de julho de 2016.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
352.615	RENATO FREITAS MACHADO	98, V e 107	30	06/08/2015	04/09/2015	2007/2012
352.909	LUA MARIA BACELLAR CAL	98, V e 107	30	04/08/2015	02/09/2015	2010/2015

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 17 de julho de 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2015 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.114888/2015. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE TELEVISORES. Entrega das propostas a partir de 20/07/2015 às 08:00h e ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/07/2015 às 09:30h (Horário de Brasília - DF), ambos no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br/licitacoes/pe.asp> - módulo "Licitações do Ministério Público" e no site www.comprasgovernamentais.gov.br Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0114. Salvador, 17/07/2015. ILA C. C. FIDALGO - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 66/2015 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.119006/2015 - Objeto: aquisição de pneus e câmaras de ar. Entrega das propostas a partir de 20/07/2015 às 08h00h e abertura das propostas: 30/07/2015 às 09h00min (Horário de Brasília - DF), ambos no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: www.mpba.mp.br/licitacoes/pe.asp e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0225. Salvador, 17/07/2015. Monica Fabiane da Silva Sobrinho - Pregoeira Oficial.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO (repblicado para correção)

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2015 -UASG926302-PGJ.-SIMP 003.0.71729/2015 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2015. Critério de julgamento: menor preço global. Parecer Tec/Jurídico: 593/2015. Licitante vencedor: TABULEIRO PRODUÇÕES LTDA -CNPJ 10.627.068/0001-59 Valor Global da Proposta: R\$ 181.500,00; Salvador, 14 de julho de 2015.

AVISO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo nº 003.0.54817/2015 - A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2015 - Objeto: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVES, foi ARQUIVADO por interesse da Administração. Salvador-Ba, 17/07/2015 - Alvaro Medeiros Filho - Coordenador de Licitações.